# Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima



**Operação realizada com sucesso. Protocolo: 324032732021100411034 2**

## Processo 0800249-37.2021.8.23.0010 ☆ - (269 dia(s) em tramitação)

**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário
**Assunto Principal:** 9597 - Seguro
**Nível de Sigilo:** Público
**Selos:**

**Informações Gerais** | **Informações Adicionais** | **Partes** | **Movimentações** | **Apensamentos (0)** | **Vínculos (0)**

**Realces**

**Realçar Movimentos de:** ☐ Magistrado ☐ Servidor ☐ Advogado ☐ Membro MP ☐ Defensor ☐ Procurador ☐ Outros ☐ Audiência
**Ocultar Movimentos:** ☐ Inválidos ☐ Sem Arquivo ☐ Hab. Provisória

**Filtros**

**Movimentado Por:** ☐ Advogado ☐ Advogado NPJ ☐ Entidades Remessa ☐ Magistrado ☐ Procurador ☐ Servidor
**Sequencial(Intervalo):** ao **Data do Movimento(Período):** à
**Descrição:**

53 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 53 — 500 por pág. — 1

| Seq. | Data | Evento | Movimentado Por |
|---|---|---|---|
| 53 | 04/10/2021 11:03:42 | **JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE** Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (15/09/2021) | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO **Procurador** |
| 53.1 Arquivo: Petição | | Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO — 2779731IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf | Público |
| 53.2 Arquivo: Anexo - petição | | Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO — 2779731IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALAnexo02.pdf | Público |
| 53.3 Arquivo: Anexo - petição | | Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO — 2779731IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALAnexo03.pdf | Público |
| 53.4 Arquivo: Anexo - petição | | Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO — 2779731IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALAnexo04.pdf | Público |
| 53.5 Arquivo: Anexo - petição | | Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO — 2779731IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALAnexo05.pdf | Público |
| 53.6 Arquivo: Anexo - petição | | Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO — 2779731IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALAnexo06.pdf | Público |
| 53.7 Arquivo: Anexo - petição | | Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO — 2779731IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALAnexo07.pdf | Público |
| 52 | 27/09/2021 00:01:35 | **LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA** (Pelo advogado/curador/defensor de RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA) em 27/09/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 47) JUNTADA DE LAUDO (15/09/2021) e ao evento de expedição seq. 49. | SISTEMA CNJ |
| 51 | 24/09/2021 21:25:23 | **LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA** (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 24/09/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 47) JUNTADA DE LAUDO (15/09/2021) e ao evento de expedição seq. 48. | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO **Procurador** |
| 50 | 23/09/2021 00:02:29 | **DECORRIDO PRAZO DE PERITO FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA** (Para Perito FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA *Referente ao evento (seq. 39) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE(17/08/2021) e ao evento de expedição seq. 41. | SISTEMA CNJ |
| 49 | 15/09/2021 13:05:29 | **EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 47) JUNTADA DE LAUDO (15/09/2021) | JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA **Analista Judiciário** |
| 48 | 15/09/2021 13:05:29 | **EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 47) JUNTADA DE LAUDO (15/09/2021) | JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA **Analista Judiciário** |
| 47 | 15/09/2021 13:05:18 | **JUNTADA DE LAUDO** | JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA **Analista Judiciário** |
| 46 | 30/08/2021 00:05:44 | **LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA** (Pelo Perito FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA(Leitura automática em 29/08/2021 às 23:59)) em 30/08/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 39) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (17/08/2021) e ao evento de expedição seq. 41. | SISTEMA CNJ |

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.º 08002493720218230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO**

**LESÃO PREEXISTENTE**

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado judicialmente verba indenizatória DPVAT, cujo processo tramitou na **2ª VARA CIVEL DE BOA VISTA - RR,** sendo autuado sob o **nº. 0830194-16.2014.8.23.0010**, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 17/12/2013**.**

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de **ESTRUTURA TORÁCICA, 75%**, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

**DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO**
**AUTOR JÁ RECEBEU INDENIZAÇÕES QUE EXCEDEM O TETO LEGAL (LMI)**

A parte Autora tenta levar a erro o atento Juiz a quo, pois, **já recebeu indenizações relativas ao Seguro DPVAT, em face também de outros sinistros que somados chegam ao valor de R$ 26.560,01 (vinte e seis mil quinhentos e sessenta reais e um centavo).**

**Eis que, conforme dispõe a Lei 6.194/74, o limite máximo indenizatório é de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ficando patente que o autor não possui direito à qualquer indenização.**

Abaixo, relação dos valores recebidos e os sinistros/processos correspondentes:

**Sinistro atual ocorrido em 27/04/2019** – regulação administrativa **nº 3190681235** – pagamento no valor de R$ 1.687,50.

**Sinistro ocorrido em 17/12/2013** – regulação administrativa **nº 2014515902** – pagamento no valor de R$ 1.687,50.

PROCESSO JUDICIAL 0830194-16.2014.8.23.0010 – TRAMITOU NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR

**FOI CELEBRADO ACORDO JUDICIAL NO VALOR DE R$ 11.410,00.**

**Sinistro ocorrido em 24/08/2019.**

PROCESSO JUDICIAL 0811136-17.2020.8.23.0010 – TRAMITOU NA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR

**PAGAMENTO DE CONDENAÇÃO NO VALOR DE R$ 11.775,01.**

Equivoca-se a parte Autora quando tenta fazer crer que faz *jus* ao recebimento a nova indenização, sem atentar-se que já recebeu mais do que o limite máximo indenizável.

Nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber além deste valor alegando novo sinistro e nova lesão.

Assim, o Autor deliberadamente tenta beneficiar-se economicamente às expensas da ré e sob o manto do Poder Judiciário, não podendo receber além do limite máximo indenizável.

Portanto, não há qualquer valor a ser indenizado ao autor em relação ao sinistro noticiado nos autos, pois, se assim fizéssemos ESTAREMOS PAGANDO PARA UM SINISTRO DE INVALIDEZ, MAIS DO QUE A LEI PREVÊ PARA PAGAMENTO POR MORTE POR EXEMPLO.

Dessa forma, diante das informações e documentos os quais ora requer a juntada, a demanda deverá ser julgada improcedente, uma vez que a pretensão não encontra amparo legal.

Pede Deferimento,

BOA VISTA, 30 de setembro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**
**OAB/RR 451-A**

**DIEGO PAULI**
**858 - OAB/RR**

# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

1ª Vara Cível

## Processo 0830194-16.2014.8.23.0010

**Comarca:** BOA VISTA

**Data de** 08/10/2014 **Situação:** Público

**Classe** 7 - Procedimento Ordinário

**Assunto Principal:** 9597 - Seguro

**Data Distribuição:** 08/10/2014 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

## Parte(s) do

**Tipo:** Promovente

**Nome:** RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA

**Data de** Não cadastrada **RG:** 5058914 SSP/RR **CPF/CNPJ:** 151.038.462-68

**Filiação:** /

### Advogado(s) da Parte

645NRR GETULIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ FILHO

748NRR Márcio Leandro Deodato de Aquino

---

**Tipo:** Promovido

**Nome:** Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04

### Advogado(s) da Parte

393ARR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

---

Data: 08/10/2014
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL
Por: Márcio Leandro Deodato de Aquino

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição Inicial
- Documentos

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO TITULAR DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR,**

**RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA,** brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº **505.891-4 SSP/RR** e inscrito no CPF/MF sob o nº **151.038.462-68,** residente e domiciliado à Rua Edmilson José Costa, n° 738, Bairro Equatorial, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, por meio de seus Advogados regularmente constituídos, que ao final subscrevem, com escritório profissional localizado no endereço constante no rodapé da presente, onde deverão receber as intimações e notificações forenses, vem, respeitosamente, à digna presença de Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,** pessoa jurídica de direito privado, com sucursal na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sito à Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar – Bairro Centro, CEP.: 20.031-205 - Fone: (21) 3861-4600 - FAX (21) 2240-9073 – inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.248.608/0001-04, na pessoa do seu representante legal, com fundamento legal na Lei n° 6.194/74, dentre outras legislações aplicáveis ao caso, bem como em nossa **Carta Política de 1988**, pelos motivos fáticos e jurídicos que passa a expor e ao final requer o quanto segue:



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTBL 2FNYY K53NB USZVR

**1. <u>Preliminarmente</u>.**

**1.1. <u>Da Gratuidade da Justiça</u>.**

O Autor é pessoa carente, e vai pleitear na parte dos requerimentos a assistência judiciária gratuita, com a simples afirmação de seus patronos nesta inicial, vez que estão autorizados pelo Art. 4º da Lei 1.060/50 que assim dispõe:

> **"A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio ou de sua família."** (grifo nosso).

Conforme se depreende do texto da lei transcrita acima, os patronos **estão autorizados** a afirmar na Inicial a situação financeira de seus constituintes, de que necessitam da assistência judiciária, e este é o entendimento dos Tribunais como se vê no Código de Processo Civil de Theotonio Negrão, 43ª edição, página 1.258, em comentário ao Art. 4º da Lei 1060/50, nota 2c:

> **"Entendendo que não há necessidade de requerimento do próprio interessado, bastando, para apreciação do pedido de concessão de assistência judiciária, O PEDIDO FEITO POR SEU ADVOGADO: Lex – JTA 146/209."** (grifo nosso)

O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, sobre esse tema assim julgou:

> **EMENTA DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIO GRATUITA. PESSOA FÍSICA. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSO NA INICIAL. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. I – A simples declaração da pessoa física requerente de que não**



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - identificador: PJTBL 2FNYY K53NB USZVR

**pode arcar com as despesas do processo, é suficiente ao deferimento da assistência judiciária, *ex vi* dos arts. 4 e 5 da Lei nº. 1.060/50. II – A condição financeira do requerente deve ser analisada no momento exato em que postula o benefício, sendo que nessa ocasião é que se deverá perquirir sobre a sua impossibilidade de arcar com as despesas processuais. III – Para o deferimento da gratuidade judiciária não se exige o estado de penúria ou miséria absoluta do requerente, sendo que a existência de aparente condição econômica não afasta o direito ao benefício, se ausente prova que evidencie a atual possibilidade financeira de ingressar em juízo, sem prejuízo do sustendo próprio ou da família. IV – Recurso conhecido e provido.** (Primeira Câmara Cível – Agravo de Instrumento processo nº. 2011.000791-2 – Rel. Desor. Sabino da Silva Marques – data de julgamento 25/07/2011) www.tjam.jus.br

Vejamos o que tem decidido o STJ:

**1 – O pedido de assistência judiciária gratuita previsto no art. 4º da Lei nº. 1.060/50, quanto à declaração de pobreza, pode ser feito mediante simples afirmação, na própria petição inicial ou no curso do processo, não dependendo a sua concessão *de declaração firmada de próprio punho pelo hipossuficiente*. 2 – Recurso Especial provido (Resp. nº. 901.685/DF, Relatora Ministra Eliana Calmon, DJ 06.08.2008).**

**"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - AFIRMAÇÃO DE POBREZA DO AUTOR FEITA PELO ADVOGADO - I. - O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - DECLARANDO A POBREZA DA PARTE – PODE SER feito por seu advogado, sem que sejam necessários poderes especiais para tanto. Havendo fundados motivos, pode a pretensão ser indeferida pelo juiz. II. - Recurso Especial conhecido e provido, parcialmente". (STJ - RESP 556074 - SP - 3ª T. - Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro**



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTBL 2FNYY K53NB USZVR

**- DJU 22.03.2004 - p. 00305)**

Veremos decisões de outros Tribunais:

**"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PEDIDO REALIZADO PELO ADVOGADO NA PETIÇÃO INICIAL - Consoante a Orientação Jurisprudencial n.° 331 da SBDI-1/TST, é desnecessária a outorga de poderes especiais ao patrono da causa para firmar declaração de insuficiência econômica, destinada à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Recurso conhecido e provido para, afastada a deserção do Recurso Ordinário em razão do não-recolhimento das custas processuais, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga o julgamento como entender de direito". (TST - RR 679 - 3ª T. - Relª Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi - DJU 26.03.2004) "Justiça gratuita – Declaração de hipossuficiência – Admissibilidade – Mera afirmação da impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios que é suficiente – Inteligência do Art 4° 1060/50".** (RT 811/393).

**"Justiça gratuita – Benefício que deve ser concedido mediante simples afirmação da parte da impossibilidade de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família – Inteligência do Art. 4° da Lei n°. 1060/50".** (RT 808/310).

**(...)**

**A assistência judiciária gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo. Para a obtenção do benefício, basta a afirmação do requerente de sua condição de hipossuficiente, ou de que não está em condições de arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família"** (Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia –
Ap. Cível n° 100.001.2006.008804-3 – Relator Desor. Miguel Monico Neto – j. 08/11/2006 – site: www.tjro.jus.br).



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTBL 2FNYY K53NB USZVR

> **"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CONCESSÃO. I – PARA CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, BASTA A SIMPLES DECLARAÇÃO DO INTERESSADO NO SENTIDO DE INDISPOR DE CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS, SEM SACRIFÍCIO PRÓPRIO E DE SUA FAMÍLIA, CABENDO À PARTE EX-ADVERSA PROVA CONTRARIA. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CONCEDIDA"** (AI – 58082-9/180 – Processo 200703431085 – 3ª Câmara Cível – Relator Desor. Walter Carlos Lemes – Ac. 4/12/2007) www.tjgo.jus.br).

Dos julgados transcritos acima se infere, que é direito líquido e certo da parte, quando hipossuficiente, obter do Poder Judiciário **assistência judiciária gratuita** e se ver livre de qualquer condenação que lhe importe ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, nos precisos termos do art. 4º da Lei nº. 1060/50,cujo artigo sofreu modificação pela Lei nº 7.510/1986, que autoriza o patrono a formular o requerimento na petição inicial.

Por esta e na melhor forma de direito, **OS PATRONOS DO REQUERENTE AFIRMAM QUE ACEITAM O ENCARGO PARA DEFESA DE CAUSA**, sem nenhuma pretensão de receber de seu constituinte qualquer quantia a título de honorários advocatícios caso o mesmo venha a sucumbir na demanda.

**2. <u>Dos fatos</u>.**

No dia 17 de dezembro de 2013, o Requerente sofreu grave acidente de trânsito e, em consequência ficou com **INVALIDEZ PERMANENTE,** tudo de conformidade com a incluso **Boletim de Ocorrência** expedido pela **Delegacia de Acidentes de Trânsito (DAT) da Polícia Civil do Estado de Roraima**, comprovando a ocorrência do acidente; **Ficha de Atendimento**, comprovando atendimento ao paciente expedida pelo **Hospital Geral de Roraima (HGRR); Laudo Médico** expedido pelo **Dr. Áthila**



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTBL 2FNYY K53NB USZVR

**Ferreira Bessa (CRM/RR - 1265)** que descrevem o acidente sofrido, as lesões sofridas e as sequelas verificadas após o acidente, **em substituição do Laudo de Exame de Corpo Delito, vez que na localidade do atendimento não há o fornecimento deste Serviço Público**.

Consta no referido Laudo do Médico, que devida à ação contundente do acidente, **o paciente sofreu lesão traumática de torax e região dorsal, dentre outras deformidades e sequelas, descritas no laudo. Portanto, o paciente encontra-se permanentemente inválido para o exercício de suas atividades laborais.**

Conforme demonstrado no mesmo laudo mencionado acima, **o autor ficou incapaz de exercer sua atividade laboral,** e o art. 3º, II, da Lei nº. 6.194/74 estabelece uma indenização no valor de R$13.500,00 no caso de morte ou **INVALIDEZ PERMANENTE** para as vítimas de acidente de trânsito, estabelecendo a referida Lei no seu art. 5º § 1º que o Seguro Obrigatório (DPVAT) será pago no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do Laudo de Exame de Corpo Delito e Boletim de Ocorrência expedido pelo Órgão Policial competente no caso de danos pessoais.

Que todos os documentos exigidos pela lei mencionada acompanham este pedido sendo: **Boletim de Ocorrência** expedido pela **Delegacia de Acidentes de Trânsito (DAT) da Polícia Civil do Estado de Roraima Ficha de Atendimento** expedida pelo **Hospital Geral de Roraima (HGRR) e Laudo Médico** expedido pelo **Dr. Áthila Ferreira Bessa (CRM/RR - 1265),** que descrevem o acidente sofrido, as lesões sofridas e as sequelas verificadas, **em substituição do Laudo de Exame de Corpo Delito,** todos atestando a invalidez permanente do Autor.

Entrementes, a seguradora Ré desconsiderou o referido laudo pericial, e com isso, pagou ao Autor, no dia 16 de setembro de 2014, a quantia de R$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTBL 2FNYY K53NB USZVR

centavos), a título de indenização por invalidez permanente, conforme comprovante de pagamento em anexo.

Diante disso, é a presente Ação de Cobrança para que seja reconhecido por Vossa Excelência o valor complementar à totalidade da cobertura correspondente ao Seguro Obrigatório – DPVAT – devido em razão de acidente automobilístico que resultou na invalidez permanente do Autor.

**3. Do fundamento jurídico.**

**3.1. Da indenização devida e sua quantificação.**

O artigo 3°, inciso II, da Lei n.° 6.194/74, dispõe claramente sobre o valor da indenização do Seguro Obrigatório - DPVAT, em razão de danos pessoais causados por veículos automotores, no caso de invalidez da vítima, *in verbis*:

> Art. 3° da Lei n.° 6.194/74 – "Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2° desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
> (...)
> Inciso II – até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;".

Evidente que o preceptivo supra descrito determina que o valor devido à época da liquidação do sinistro, corresponde a R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Destarte, clarividente que o valor devido a título de indenização do Seguro Obrigatório - DPVAT seria de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), à época da liquidação.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTBL 2FNYY K53NB USZVR

Contudo, no dia 04 de junho de 2009, o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, sancionou a Lei n° 11.945 que acrescentou o Anexo ao art. 3° à Lei n° 6.194/74.

Tal anexo instituiu uma tabela de graduação/valoração para cada tipo de invalidez permanente, seja ela total e/ou parcial, como se cada parte do corpo humano pudesse ser valorado.

Ressalvado entendimentos diversos acerca do tema, entende o Autor o tabelamento de indenização ofende a dignidade humana e não encontra respaldo constitucional.

Com efeito, não há como se tabelar a perda de um olho, de um braço, ou de uma perna. Todos são deformidades permanentes e ensejam, a indenização no parâmetro máximo.

No entanto, conforme dito alhures, a quantia paga pela seguradora Ré foi de R$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), ou seja, R$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) a menos do valor realmente devido ao Autor.

Dessa forma requer que Vossa Excelência declare a inconstitucionalidade da Lei n° 11.945/2009, pois afronta o postulado da dignidade da pessoa humana.

Contudo, agindo de acordo com a tabela de valoração/graduação que fora instituída pela Lei n° 11.945/2009, o valor que deveria ter sido pago ao Autor era o importe de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Assim, é a presente demanda para requerer a diferença correspondente, que perfaz a quantia exata de R$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTBL 2FNYY K53NB USZVR

**3.2. <u>Da quitação – Irrenunciabilidade – Art. 5°, inc. XXXV, da CF/88</u>.**

O Autor recebeu e deu quitação da importância de R$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), fato que por si só não implica em renúncia ao direito de postular a complementação existente e, muito menos, gera a extinção da obrigação de indenizar.

Se tal fato (quitação da quantia recebida) tivesse o condão de gerar quitação integral e a consequente extinção da obrigação, estar-se-ia a excluir da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito (art. 5°, inc. XXXV, da Magna Carta de 1988), o que é vedado pela Carta Política de 1988.

Nesse diapasão vem decidindo reiteradamente diversos tribunais, incluindo o Augusto Superior Tribunal de Justiça que já pacificou o seu entendimento sobre o tema.

Ademais, os Juizados Especiais Cíveis de Roraima já pacificou o tema com a edição da Súmula n° 03, que dispõe:

> Súmula 03 – JEC/RR "A quitação é limitada ao valor recebido da seguradora, não abrangendo o direito à complementação da indenização, cujo valor decorre de lei".

**4. <u>Dos pedidos</u>.**

Por todo o exposto, vem, respeitosamente, à digna presença de Vossa Excelência, como medida de boa e rápida **JUSTIÇA**, e na melhor forma de **DIREITO**, requerer que a presente ação seja recebida, autuada e **julgada totalmente procedente**, nos termos seguintes:

**a)** a citação da Ré via Aviso de Recebimento – AR, no endereço declinado no preâmbulo da presente, em razão da falta de representação legal



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTBL 2FNYY K53NB USZVR

nesta Comarca, para querendo, apresentar contestação aos termos da demanda, sob pena de revelia e confissão ficta e comparecer as audiências de conciliação e instrução designadas por Vossa Excelência;

**b)** Seja declarada a inconstitucionalidade da Lei n° 11.945/2009, pois afronta o postulado da dignidade da pessoa humana, condenando a Ré ao pagamento do valor máximo de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) ao Autor;

**c)** A condenação da seguradora Ré a pagar ao Autor a quantia de R$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) referente a complementação do que já fora pago a título de indenização do seguro obrigatório (DPVAT);

**d)** A atualização monetária e acréscimo de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês, aplicados desde a época do recebimento parcial da indenização até a data da prolação da r. sentença;

**e)** Requer o julgamento antecipado da lide, conforme determina o artigo 300, inciso I, do CPC, vez que a matéria aqui tratada é exclusivamente de direito, portanto, desnecessária a produção de prova em audiência;

**f)** Sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme legislação que rege a espécie, em face da comprovada falta de condições financeiras do Requerente em arcar com as despesas judiciais e honorários advocatícios;

**g)** Aplicação da Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica da pessoa jurídica, recepcionada pelo nosso ordenamento jurídico, excepcionalmente no Código de Defesa do Consumidor, caso incida ao final do processo mera prova de insolvência da Requerida para o pagamento da



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTBL 2FNYY K53NB USZVR

condenação, conforme preceitua o artigo 28, § 5º do Código de Defesa do Consumidor;

**h)** A condenação da seguradora Ré em honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Provar-se-á o alegado por todos os meios de prova admitidos em **DIREITO**, especialmente, documental, testemunhal, pericial, depoimento pessoal do Autor e do representante da requerida, sob pena de confissão, acaso Vossa Excelência entenda necessário, dentre outras.

Dá-se à causa o valor R$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.

Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2014.

**Márcio Leandro D. De Aquino**
**Advogado OAB/RR 748**

**Getúlio Alberto de Souza Cruz Filho**
**ADVOGADO OAB/RR 645**



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTBL 2FNYY K53NB USZVR

# PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

**OUTORGANTE(S):**

**RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador (a) de RG: n° 505891-4, órgão emissor **SSP/PA** e inscrito no CPF sob o n° 151.038.462-68, residente e domiciliado à Rua EDMILSON JOSÉ COSTA, n° 738, BAIRRO EQUATORIAL, nesta cidade de BOA VISTA, Estado de Roraima.

**OUTORGADO(S):**

**MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RR sob o nº 748, com escritório na Rua Augusto Cesar L. Moura, 3163 - Paraviana, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

**PODERES:**

A quem confere os poderes da cláusula ad judicia et extra, para, agindo em conjunto ou individualmente, independente da ordem de nomeação, representar o(a) outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como promover umas e outras até final decisão, interpondo recursos, recebendo e dando quitação; exigir, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos; reconhecer a procedência de pedidos; renunciar ao direito sobre o que se fundamente qualquer ação; habilitar em precatório; oferecer representação criminal e queixa-crime, requerer, levantar e receber alvarás de quaisquer espécies, enfim, todos os atos indispensáveis ao fim a que se destina este mandato, que poderá ser substabelecido no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, podendo promover todos os demais atos processuais necessários até final liquidação de sentença.

Boa Vista–RR, 26 de Setembro 2014.

Raimundo Nonato Ribeiro da Silva

**OUTORGANTE**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6T 23Y2P SZGPW 2T9WB

# DECLARAÇÃO

**RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador (a) de RG: nº 505891-4, órgão emissor **SSP/PA** e inscrito no CPF sob o nº 151.038.462-68, residente e domiciliado à Rua EDMILSON JOSÉ COSTA, nº 738, BAIRRO EQUATORIAL, nesta cidade de BOA VISTA, Estado de Roraima. **DECLARA** para os devidos fins de direito e em especial para obter os benefícios da Justiça Gratuita, na forma do art. 2º, § Único e art. 4º, § 1º, ambos da Lei nº 1.060/50, que não disponho de recursos que me permita demandar em Juízo, sem prejuízo de meu próprio sustento e de minha família.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente e dou fé.

Boa Vista-RR, 26 de Setembro de 2014.

Raimundo Nonato P Silva

**Declarante**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6T 23Y2P SZGPW 2T9WB

Imprimir Fechar

# PAGAMENTO DE PROCESSO

De: **controle@excelldpvat.com.br**
Enviada: segunda-feira, 15 de setembro de 2014 19:00:03
Para: liderseguros rr@hotmail.com

Prezado parceiro: LIDER SEGUROS DPVAT - RORAIMA

Informamos abaixo a movimentação do processos durante o dia 15/Sep/2014, ficamos a disposição para qualquer esclarecimento.

**Situação:** Processo Liberado o Pagamento

| Nome | Tipo de Processo | Código Interno | Sinistro | Indenização |
|---|---|---|---|---|
| RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA | INVALIDEZ | 74482 | 2014515902 | PAGAMENTO PREVISTO PARA 16/09/2014 NO VALOR DE R$ 1687.50. BANCO 104 / AGENCIA 0653 / CONTA 036470-6. BENEFICIáRIO: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SIL |

Entre em nosso site www.excelldpvat.com.br e acesse DPVAT ON LINE, faça sua consulta individual, citando o código do processo e a data de nascimento da vítima e acompanhe o seu processo em tempo REAL!!!



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6T 23Y2P SZGPW 2T9WB

## LAUDO MÉDICO

NOME: Raimundo Ribeiro da Silva IDADE: 63a.

RG: 5058314 SSP/PA CPF: 151.038.462-68

RELATO: Paciente, Vítima de acidente de trânsito. Motociclista DIA: 17/12/13

AS: 09:11 Horas, deu entrada da unidade de emergência: Pronto Socorro HGR.

Apresentando: Lesão Traumática de Tórax e região dorsal. Rx e TC com lesão vertebral com envolvimento de T4. Mantido internado,

Evolução: com acompanhamento por neurocirurgia. Tratamento conservador com AINE e acomp. ambulatorial.

Exame físico atual:
Ao Ex = Dor à flexão anterior de coluna toráco-lombar, sem irradiação para membros inferiores. TC com lesão em corpo de T4.

Conclusão: Quadro de Lesão Traumática de coluna vertebral, Lesão de caráter permanente.

Áthila Bessa
Médico
CRM/RR 1265

BOA VISTA – RR 04/04/14

DR. ÁTHILA BESSA
MÉDICO CRM-1265/RR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6T 23Y2P SZGPW 2T9WB

**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
**HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - PAAR / PSFE**
AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 3308 - AERÓPORTO

1300205460

19.12

1300205460 17/12/2013 09:11:37 **FICHA DE ATENDIMENTO** TRAUMATOLOGIA MANHA 07-13 4

| Paciente | Data Nascimento | Idade | CNS | CPF | Prontuário |
|---|---|---|---|---|---|
| RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA | 12/11/1951 | 62 A 1 M 5 D | | | 80.724 |

| Tipo Doc | Documento | Órgão Emissor | Data Emissão | Sexo | Estado Civil | Raça/Cor | Naturalidade |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| IGNORADO | SEM | | | M | SOLTEIRO(A) | PARDA | BOA VISTA |

Mãe: RAIMUNDA RIBEIRO COSTA
Pai: NAO INFORMADO
Endereço: NAO INFORMADO --- BOA VISTA - RR
Contatos: -- 9152-7473 - Renato (Filho).

| Class. de Risco | Plano Convenio | N da Carteira | Validade | Autorização | Sis Prenatal |
|---|---|---|---|---|---|
| | SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE | | | | |

| Motivo do Atendimento | Caráter do Atendimento | Profissional do Atend. | Procedencia | Temp. | Peso | Pressão |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ACIDENTE DE MOTO | URGÊNCIA | | | | | |

| Setor | Tipo de Chegada | Procedimento Sol. | Registrado por: |
|---|---|---|---|
| GRANDE TRAUMA | SAMU CAPITAL | | RAYNARA ABREU |

Queixa Principal ( ) Síndrome Febril ( ) Sintomático Respiratório ( ) Suspeita de Dengue

Anamnese de Enfermagem

GSC TOTAL
AO: 1 2 3 4 RV: 1 2 3 4 5 MRV: 1 2 3 4 5 6

Anamnese - (HORA DA CONSULTA - ___:___h)
Vítima de acidente de transito, referindo dor no dorso.

Exame Físico
BEG, LOTE, ECG: 15, Nega perda de consciência no momento do acidente

Hipótese Diagnóstica
TC col. c/ acunhamento T4? Sindesmofitose

SADT - Exames Complementares
(X) RAIO -X ( ) ULTRA-SON ( ) TC ( ) SANGUE ( ) URINA ( ) ECG ( ) OUTROS

Dr. Ramos
Ortopedista
CRM - 370

| Prescrição | Aprazamento | Observação |
|---|---|---|
| 1. Dipirona 1g EV (SN) Dieta geral | 14 | |
| 2. Ciprofloxacino 200mg (SN) | 14 | |
| 3. Dexametasona 4mg (SN) | 14 | |
| Martine 10mg (SN) 5 ml | 14 | |
| AD - 40ml | | |

Conduta
( ) Alta por Decisão Médica
( ) Alta a Pedido
( ) Alta a Revelia
(X) Transferência para: Clínica Cirurgica
( ) Ambulatório
( ) Observação (Até 24h)
( ) Internação
Data e Hora da Saída/Alta: ___/___/___ ___:___

Obito antes do 1º Atendimento? ( ) Sim ( ) Não **Destino:** ( ) Família ( ) IML Anatomia Patológica ___/___/___ ___:___

Patrick Araújo
Clínico Geral
CRM-RR 1441

Assinatura do Paciente ou Responsável

Carimbo e Assinatura do Médico

Hospital Geral de Roraima
SAME/SAU

Carimbo que a cópia está de acordo com o original

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6T 23Y2P SZGPW 2T9WB

Nada
13.00

Se defesa prévia
Arquivamento de TC?
Conduto: Observar
reposo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6T 23Y2P SZGPW 2T9WB

ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

# LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

**IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE**

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE

2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE: Rede Ribeiro da Silva

4 - CNES

**IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

5 - NOME DO PACIENTE

6 - Nº DO PRONTUÁRIO: 80744

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS): 702908897341688

8 - DATA DE NASCIMENTO: 12/11/51

9 - SEXO: M

10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL: Rede Ribeiro costa

11 - TELEFONE DE CONTATO — DDD / Nº DO TELEFONE

12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: BV

14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

15 - UF

16 - CEP

**JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO**

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS ( RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

TC - Fractura acetabulo TE

20 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO: Fractura tratamento TE

21 - CID 10 PRINCIPAL: S72.1

22 - CID 10 SECUNDÁRIO

23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

**PROCEDIMENTO SOLICITADO**

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

25 - CÓDIGO PROCEDIMENTO

26 - CLÍNICA

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

28 - DOCUMENTO ( ) CNS ( ) CPF

29 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE

31 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

32 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

**PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTE OU VIOLÊNCIAS)**

33 - ACIDENTE DE TRABALHO

34 - ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

35 - ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO

36 - CNPJ DA SEGURADORA

37 - Nº DO BILHETE

38 - SÉRIE

39 - CNPJ DA EMPRESA

40 - CNAE DA EMPRESA

41 - CBOR

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA
( ) EMPREGADO ( ) EMPREGADOR ( ) AUTÔNOMO ( ) DESEMPREGADO ( ) APOSENTADO ( ) NÃO SEGURADO

**AUTORIZAÇÃO**

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

44 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

45 - Nº DA AUTORIZAÇÃO (APAC)

46 - DOCUMENTO

47 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

Certifico que a cópia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6T 23Y2P SZGPW 2T9WB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6T 23Y2P SZGPW 2T9WB

Página 21

PROJUDI - Processo: 0830194-16.2014.8.23.0010 - Ref. mov. 1.2 - Assinado digitalmente por Marcio Leandro Deodato de Aquino
08/10/2014: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentos

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

# PRESCRIÇÃO DIÁR

| UNIDADE/SETOR: | QUARTO: | LEITO: | Nº REGISTRO |
|---|---|---|---|
| | | | |

NOME DO PACIENTE: Raimundo Ribeiro da Silva 62

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS: Fratura Acrômio Clavicular T4

0008

| DATA / HORA: | PRESCRIÇÃO: | RELATÓRIO DE ENFERMAGEM: HORÁRIO: | OBSERVAÇÕES: |
|---|---|---|---|
| 18/12/13 | 1) Dieta geral e pouco sal | SUD | |
| | 2) Dipirona 1g EV 6/6h | ~~12~~ ~~18~~ 24 00 | |
| | 3) Cefalotina 1g EV 6/6h | ~~10~~ ~~16~~ 22 04 | |
| | 4) Soro salinizado | manter | |
| | 5) Captopril 25mg 10 de 12/12h | ~~16~~ 20 | |
| | Maciel Yamashita Neurocirurgia 980018822491 98 CRM 370 | | |
| | SSVV 13h PA: 119x91 mmHg e - 89 Bpm | | |
| | 18h. PA: 160x110 P: 98 | | |
| 19/12/13 | Maciel Yamashita | | |

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6T 23Y2P SZGPW 2T9WB

Página 22

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PRESCRIÇÃO DIÁF

AV I L - 06

Paciente Fabricio de Souza

17/12/13

1) Dieta geral
2) Dipirona 1g EV 6/6h
3) SG 5% - 500 ml / EV 12/12h
KCl 19% - 10 ml
4) Repouso relativo

SND

~~18 21 06~~ 12
~~12~~ ~~06~~
MONTEN.

Maciel Yamashita
Neurocirurgia
980016002249[illegible]
CRM 370

5- Captopril 25mg - 01 Cpr VO SE PAS ≥ 160 OU PAD ≥ 100 mmHg ~~18 hs~~.

DA: 17/12/13
P. 97
23:00 PA 146/88

PROJUDI - Processo: 0830194-16.2014.8.23.0010 - Ref. mov. 1.2 - Assinado digitalmente por Marcio Leandro Deodato de Aquino 08/10/2014: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Documentos

# FICHA DE ATENDIMENTO

Unidade: BV 1 Equipe: Coord. Abrigo + Vic. Horizonte

000822

Paciente: Pe Nonato R. da Silva Idade: 62 Sexo: ___

Endereço: Terreiros Lima Próx Posto de Saúde PM.

Nº 22931 DATA 17/12/13 HORA 09:10

Médico (a) Radiador (a) Dr. (a) CRM:

MOTIVO: [X] SOCORRO [ ] TRANSPORTE [ ] ATENDIDO NO LOCAL [ ] OUTRO ___

## MECANISMO DE TRAUMA

**AUTOMÓVEL**
[ ] Capotamento
[ ] Atropelamento
[ ] Colisão ___
[ ] Motorista
[ ] Passageiro Banco dianteiro
[ ] Passageiro Banco traseiro

**AUTOMÓVEL**
[ ] Uso do cinto ___
[ ] Vítima projetada
[ ] Vítima encarcerrada
[ ] Air Bag
carro

**MOTO/BICICLETA**
[X] Acidente com moto [ ] Condutor [ ] Carona
[ ] Com capacete
[ ] Sem capacete

**VIOLÊNCIA**
[ ] FAB
[ ] FAF
[ ] Espancamento
[ ] Violência Doméstica
[ ] Violência Sexual
[ ] Tentativa de suicídio
[ ] Outro: ___

**OUTROS**
[ ] Ac. De Trabalho [ ] Local [ ] Trajeto
[ ] Queda, Altura aprox.: ___
[ ] Acidente Doméstica
[ ] Queimadura Agente ___
[ ] Agressão p/ animal ___
[ ] Outros: ___

## AVALIAÇÃO INICIAL

**Vias Areas**
[ ] Dispnéia
[ ] Bradpnéia
[ ] Taquipnéia
[ ] Resp. Ruidosa
[ ] Obstruída
[ ] Apnéia
[ ] Outro: S/A

**Ventilação**
[ ] M.V. Diminuído ___
[ ] M.V. Ausente ___
[ ] Hipertimpanismo
[ ] Maciez
[ ] Ferida Aspirativa
___

**Circulação**
[ ] Bradicárdico
[ ] Taquicárdico
[ ] Arrítmico
[ ] Enchimento capilar acima de 2"
[ ] Ausente S/A
[ ] ___

**Aval. Neurológica**
[ ] AVDN
[ ] Miose
[ ] Midríase
[ ] Anisocaria ___
[ ] Otorréia ___
[ ] Otorragia ___
[ ] Rinorragia ___
[ ] Aparentemente alcoolizado
[ ] DNV

## SINAIS VITAIS E ESCORES

| Hora | P.A mm/hg | F.C bpm | F.R Mpm | Sat $O_2$ % | T. Aux °C | Glicemia | Trauma | APAGAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Início | 130/90 | 103 | 20 | 98 | | | | |
| Fim | | | | | | | | |

## AVALIAÇÃO SECUNDÁRIA

**Pele**
[ ] Corada
[ ] Cianótica
[ ] Pálida
[ ] Fria
[ ] Úmida
[ ] Seca
[ ] Cianótica

**Cabeça**
[ ] Confusão
[ ] Escoriação
[ ] Laceração
[ ] Hematoma
[ ] Afundamento
[ ] Fer. Penetrante
[ ] ___

**Face**
[ ] Confusão
[ ] Escoriações
[ ] Lacerações
[ ] Ferimento ocular
[ ] ___

**Pescoço**
[ ] Escoriações
[ ] Lacerações
[ ] Hematoma
[ ] Desvio da traquéia
[ ] Enfisema Sub-Cutâneo
[ ] ___

**Tórax**
[ ] Escoriações
[ ] Lacerações
[ ] Tórax Instável
[ ] Resp. paradoxal
[ ] Tamponamento
[ ] ___

**Abdome**
[ ] Escoriações
[ ] Lacerações
[ ] Distendido
[ ] Em tábua
[ ] Doloroso
[ ] Evisceração
[ ] ___

**Pelve**
[ ] Contusão
[ ] Escoriações
[X] Dor
[ ] Instabilidade
[ ] ___

**Coluna Dorsal**
[ ] Contusão ___
[ ] Hematoma ___
[X] Dor ___
[ ] ___

**Membros**
[ ] Contusão ___
[X] Escoriações Dir. MS
[ ] Lacerações ___
[ ] Luxações ___

[ ] Fratura ___
[ ] Amputação ___
[ ] ___

## AVALIAÇÃO CARDÍACA

[ ] Ritmo Sinusal
[ ] Taquicardia
[ ] Braquicardia
[ ] Fluter
[ ] Fribriação atria
[ ] Fribriação entricular
[ ] Assistolia

## AFECÇÃO CLÍNICA

[ ] Respiratória
[ ] Neurológica
[ ] Psiquiátrica
[ ] Metabólica
[ ] Cardiovascular ___
[ ] Aborto
[ ] Digestiva
[ ] Infecciosa
[ ] Obstétrica
[ ] Pediátrica
[ ] Outra ___

## HISTÓRIA PEGRESSA

[ ] Diabetes
[ ] Cardiopatia
[X] HAS
[ ] Medicação de uso Captopril 25g
[ ] Alergias
[ ] Outros

GRAVIDADE COMPROVADA [ ] ILESO [ ] PEQUENA [ ] MÉDIA [ ] SEVERA [ ] MORTE [ ] INDERTERMINADA [ ] OUTRO

Assinatura e Carimbo Médico (Unidade de Destino)

[ ] Cancelamento
[ ] Recusa de Atendimento
[ ] Não se encontrava no local
[ ] Recusa de hospitalização
[ ] Trote
[ ] Bombeiro no local: ___

**MULTIPLOS MEIOS ACIONADOS**
[X] Polícia Militar
[ ] Guarda Municipal
[ ] SMTRAN
[ ] Bombeiro
[ ] Outros: ___

[ ] Iniciada as: ___ [ ] Término as: ___
[ ] RCP com sucesso
[ ] RCP sem sucesso
[ ] Obs.: ___

**DADOS PESSOAIS DA VÍTIMA**

CONFERE COM O ORIGINAL EM: 04/04/2014

[ ] Atendido no local
[X] Trauma HGR
[ ] Pronto Atendimento
[ ] Coronel Mota
[ ] Cosme e Silva
[ ] HCSA
[ ] Maternidade
[ ] Outros

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6T 23Y2P SZGPW 2T9WB

**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**
**POLICIA CIVIL**
**DELEGACIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - DAT**

Marcio

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 011-F/2014 - Boa Vista-RR, em 14/03/2014**

**COMUNICANTE: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**
**RG: 5058314** **O. EXP.:SSP/PA** **CPF.: 151.038.462-68**
**ENDEREÇO: RUA:EDMILSON JOSE COSTA** **Nº: 738**
**BAIRRO: EQUATORIAL** **CIDADE: BOA VISTA**
**SEXO: MASCULINO** **PROFISSÃO: PEDREIRO**
**NATURALIDADE: BREGIO PARAIBANO** **ESTADO: MARANHAO**
**DATA DE NASCIMENTO: 12/11/1951** **IDADE: 63** **GRAU DE INSTRUÇÃO: ENS. FUND. COM.**
**ESTADO CIVIL: SOLTEIRO** **TELEFONE: (95) 9152-7473** **Nº REG. CNH: 03185783190**
**NOME DO PAI: SEVERO GOMES FERREIRA**
**NOME DA MÃE: RAIMUNDA RIBEIRO DA COSTA**

Senhor Delegado, venho comunicar que aproximadamente às 09:09 do dia 17/12/2013, na Rua: TERENCIO LIMA/DIOMEDES, Bairro: SÃO VICENTE, Município: BOA VISTA, aconteceu o seguinte fato:

O comunicante relata que a sra. Gisele Carvalho da Silva estava conduzindo o veiculo Chevrolet/classic de cor branca e placa jxv-8172 pela rua: Prof. Diomedes sentido bairro/centro, quando no cruzamento com a av: Terencio Lima, o comunicante sr. Raimundo Nonato Ribeiro da Silva conduzia a motocicleta honda/cg 125 fan de placa nas-0559, de chassi: 9C2JC410AR552617 de propriedade do sr. Renato Ribeiro da Silva, cruzou a preferencial colidindo com o carro, o comunicante informa que a PM-RR compareceu no local, ROP:052452-J, e foi conduzido até o pse-HGR pelo samu, é o relato.

**NATUREZA DA OCORRÊNCIA:** (Código 14.999) - APOIO SERVIÇOS DIVERSOS.
**OBSERVAÇÃO:** DPVAT. REGISTRO EXCLUSIVO PARA FINS DE SEGURO DPVAT

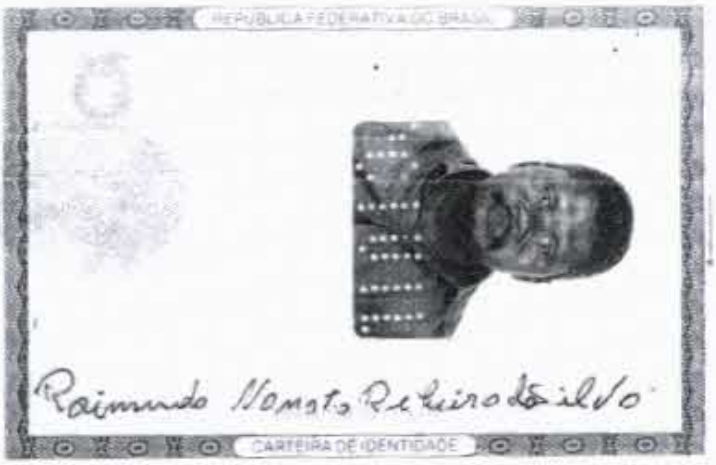
INSCRIÇÃO Nº: F

Comunicante

| RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA | DESPACHO |
|---|---|
| 02/04/14<br>Conferente / Recebedor<br>DAT AGENTE DE POLÍCIA CONFERIDOR | ( ) Fato Atípico, Arquive-se<br>( ) Aguarde-se novos fatos<br>( ) Intime-se para novas declarações.<br>( ) outros<br>DELEGADO |

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6T 23Y2P SZGPW 2T9WB




Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6T 23Y2P SZGPW 2T9WB

Data: 08/10/2014
Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Complemento: 1ª Vara Cível de Competência Residual
Por: SISTEMA CNJ

Data: 08/10/2014
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR
Complemento: Registro de Distribuição
Por: SISTEMA CNJ

Data: 08/10/2014
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Por: SISTEMA CNJ

Data: 08/10/2014
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL
Por: SISTEMA CNJ

Data: 08/10/2014
Movimentação: ALTERADO RESPONSÁVEL PELA CONCLUSÃO PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL
Complemento: Responsável: EUCLYDES CALIL FILHO
Por: JAIR NERY FERREGUETTI SOUZA

Data: 08/10/2014
Movimentação: JUNTADA DE ANOTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Por: ODIVAN DA SILVA PEREIRA

Relação de arquivos da movimentação:
- ANOTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO

# ANOTAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**CERTIFICO** que o processo em tela foi distribuído para a **1ª Vara Cível de Competência Residual** da Comarca de Boa Vista/RR.

Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2014.

Odivan da Silva Pereira

**Técnico Judiciário**

**Cartório Distribuidor**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5TL 7LHB8 PVBTL 4GMK3

Data: 08/10/2014
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) DISTRIBUIDOR
Por: SISTEMA CNJ

Data: 09/10/2014
Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
Por: EUCLYDES CALIL FILHO

Relação de arquivos da movimentação:
- Despacho

**DESPACHO**

Considerando que as ações de cobrança de seguro DPVAT devem necessariamente tramitar pelo rito sumário (art. 275, II, *e*, do CPC), intime-se a parte Requerente para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, adequando o rito processual, uma vez que o procedimento cadastrado pelo Advogado do(a) Requerente nestes autos virtuaisfoi o ordinário.

I..

Data constante do sistema.

**EUCLYDES CALIL FILHO**

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível de Competência Residual

(assinado digitalmente – Sistema CNJ/PROJUDI)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ552 E9P3H V6BSW 2RT7A

Data: 09/10/2014
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para  advogados/curador/defensor de RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA com prazo de 10 dias - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (09/10/2014)
Por: André Ferreira de Lima

Data: 13/10/2014
Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA) em 13/10/2014 *Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (09/10/2014)
Por: Márcio Leandro Deodato de Aquino

Data: 13/10/2014
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (09/10/2014)
Por: Márcio Leandro Deodato de Aquino

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição Inicial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR,**

## Autos do Processo Cível n° 0830194-16.2014.8.23.0010

**RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA,** devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT,** proposta em desfavor de **Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat S.A**, também individualizada, por meio de seu Advogado que a presente subscreve, com escritório constante no rodapé da presente, onde recebe as intimações e notificações de estilo, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, **EMENDAR A PRELUDIAL,**com fundamento no art. 275, II do CPC, nos seguintes termos:

Primeiramente cumpre destacar que o sistema não permite que o Advogado altere o rito procedimental, o que fica inviável atender de pranto o despacho.

Dessa forma, a presente para requerer se determinado ao douto Cartório, para que altere, no sistema, o rito de ordinário para sumário.

Estes os termos em que **espera e confia no DEFERIMENTO**.

Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2014.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6AL JL9RV L8CPS 4YYSR

Márcio L. Deodato de Aquino

Advogado OAB/RR nº 748

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6AL JL9RV L8CPS 4YYSR

Data: 14/10/2014
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO
Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Relação de arquivos da movimentação:
- Contestação
- Petição
- Procuração

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5K5 4HBUU Z9MMW 9MZR3

Poersch & Advogados Associados

# EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE COMPETENCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA – RORAIMA

Autos nº **0830194-16.2014.8.23.0010**
Requerente: **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**
Requerida: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, por seus advogados que ao final assinam (mandato incluso), com escritório no endereço abaixo impresso, onde recebem intimações, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar:

## CONTESTAÇÃO

à pretensão indenizatória aforada por **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA,** lastreadas fundamentos fáticos e jurídicos expostos a seguir:

## 1. RESUMO DA INICIAL:

A parte autora alega ter sofrido acidente de trânsito em **17/12/2013**. Em decorrência do acidente, recebeu o valor de **R$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos),** referente a indenização do seguro DPVAT.

Contudo, mesmo após o pagamento, pleiteia complementação à indenização, atribuindo à causa o valor de **R$ 11.812,50 (onze mil e oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

Destarte, a pretensão esboçada pela parte autora não merece prosperar pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

## 2. PRELIMINARMENTE

### DA ILEGIBILIDADE DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS

Como de praxe, há necessidade de que a inicial esteja devidamente instruída de provas suficientes à comprovação da veracidade das alegações. O amparo legal de tal pilar processual encontra-se no artigo 282 e 283 do CPC:

> Art. 282 – A petição inicial indicará:

1 POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111
2 FONSDECA, Rodrigo Garcia
3 Cf. Parecer nº SR-92, *in* Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.

Poersch & Advogados Associados

> VI – as provas com que o Autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; (...)
>
> Art. 283- A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis a propositura da presente ação;

Nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC, o processo deve ser extinto sem resolução de mérito e indeferida a petição inicial por falta de documentos indispensáveis à propositura da ação:

> Art. 267 – Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:
>
> I – quando o juiz indeferir a petição inicial;

Os documentos obrigatórios por força de Lei têm o escopo de comprovar: **a)** quem são os legítimos beneficiários do sinistrado (influenciando diretamente na legitimidade para propor a demanda); **b)** o real local do sinistro (o que indica o foro competente para processar e julgar a causa, por força do artigo 100, parágrafo único, da Lei Processual Civil); **c)** a data do sinistro (para fins de verificação do prazo prescricional); **d)** as lesões sofridas e o grau em que se deram; bem como **e)** a busca pela verdade real, princípio norteador do Direito.

De acordo com o artigo 5º da Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não (Seguro DPVAT), com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.441/92 e Lei nº 11.482/07:

> Art. 5º – o pagamento de indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.
>
> §1º – A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:
>
> a) certidão de óbito, registro de ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiário – no caso de morte;
>
> b) prova das despesas efetuadas pela vítima com seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente no caso de danos pessoais.
>
> § 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais (grifos nossos)

**No caso em tela, o documento de identificação da parte Requerente está absolutamente ilegível, tornando impossível a tarefa de estabelecer a legitimidade da parte como beneficiária da indenização do Seguro DPVAT.**

Desta forma, impõe-se ao D. Magistrado o indeferimento da petição inicial de acordo com o artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, bem como a nulidade dos atos processuais, conforme art. 37 do mesmo diploma legal.

## 3. DO MÉRITO:

1 POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111

2 FONSDECA, Rodrigo Garcia

3 Cf. Parecer nº SR-92, *in* Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.

CNPJ – 08.296.324/0001-20
Rua Primavera, 207 – Jardim Manoel Julião – Vila Ivonete, Rio Branco – Acre
CEP 69914-405 – Telefones: (68) 3224-6578 | 3224-8346 | Fax: (68) 3222-7832

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5K5 4HBUU Z9MMW 9MZR3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5K5 4HBUU Z9MMW 9MZR3

## DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Conforme consta no processo administrativo, já foi pago à parte requerente o valor **exato** de acordo com a graduação da lesão diagnosticada.

A Seguradora pagou, a título de indenização, o valor de R$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) conforme demonstrado no MEGADATA anexo.

**Sendo assim, não há valor a ser complementado pela Requerida.**

Cabe ressaltar que, com o recebimento da indenização e a consequente firma do recibo de quitação, no qual outorgou a Requerida plena, rasa, geral e irrevogável subsunção ao valor devido, não há mais o que se questionar com relação ao sinistro indenizado.

Considerando que o valor liquidado perfaz a integralidade do *quantum* indenizatório de acordo com limite máximo indenizável**, requer a extinção do processo com resolução do mérito**, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

## DA DIGNIDADE HUMANA COMO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL E DA CONSTITUCIONALIDADE DA LEI 11.945/09

A parte autora alega que o tabelamento de indenização de acordo com o grau da lesão ofende o princípio da dignidade da pessoa humana e por isso seria inconstitucional.

Entretanto, **o seguro DPVAT não é uma exigência derivada de tal princípio constitucional.**

Com efeito, a densificação da dignidade da pessoa humana passa pela delimitação de um mínimo existencial.

Sobre o assunto**, Ingo Wolfgang Sarlet**, faz a seguinte advertência:

> A dignidade não pode ser como o "espelho no qual todos veem o que desejam".[1]

**A existência digna, está intimamente ligada à prestação de recursos materiais essenciais**, devendo ser analisada a problemática do salário mínimo, da assistência social, da educação, do direito à previdência social e do direito à saúde e não do seguro DPVAT.

**Desta forma o respeito à dignidade humana estaria ligado a** educação fundamental, a saúde básica, a assistência dos desamparados e o acesso à justiça fazem parte do mínimo existencial da dignidade da pessoa humana e não ao recebimento de seguro obrigatório.

Assim, ainda que de forma extremamente concisa e direta, afigura-se latente que o Seguro DPVAT não se enfeixa no núcleo do princípio da dignidade da pessoa humana.

1 Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. 6ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2008, p.

1 POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111

2 FONSDECA, Rodrigo Garcia

3 Cf. Parecer nº SR-92, *in* Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5K5 4HBUU Z9MMW 9MZR3

É imperativo que se aplique a Tabela da Susep, para sinistros ocorridos na vigência da Lei 11.842/07, da MP 451/2008 e da Lei 11945/09, para que não haja juízo de valor. O Relator Daniel Ribeiro Lagos, 2ª Vara Cível, Apelação nº 10000220070046555 do TJRO, assim ratificou:

> Seguro obrigatório. Invalidez permanente. Indenização. Grau de incapacidade. Percentual. Tabela da SUSEP. A verba indenizatória do seguro obrigatório DPVAT por invalidez permanente é determinada de acordo com o grau de incapacidade, observando-se os valores percentuais descritos na tabela de acidentes pessoais instituída pela SUSEP.

Ainda, acerca da constitucionalidade da lei, há que se destacar o julgado do Excelentíssimo Relator Desembargador *Jaime Luiz Vicari,* ao proferir acórdão em sede de apelação n*. 365732 SC 2010.036573-2:*

> APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO. RECURSO DO SEGURADO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DAS ALTERAÇÕES DA LEI N. 11.482/2007 À LEGISLAÇÃO ORIGINÁRIA DO DPVAT. **OFENSA À CARTA MAGNA NÃO CONFIGURADA**. TESE DE REJEIÇÃO DO ARGUMENTO MANTIDA. (*...)* Entretanto, as alegações do recorrente não procedem. É que a Lei n. 11.482/2007, aplicável aos sinistros ocorridos a partir da vigência da MP n. 340, de 29-12-2006, de forma alguma afronta o princípio da dignidade humana. Somente impõe um valor máximo para a indenização do seguro DPVAT sem torná-lo irrisório ou desproporcional ao fim a que se destina, como alega o recorrente. (*...)* Assim, mantém-se a rejeição à tese de inconstitucionalidade da Lei n. 11.482/2007.

Desta feita, não há que se falar em ofensa a dignidade humana, muito menos na inconstitucionalidade da lei 11.8482/07 e da Medida Provisória n.451/2008, convolada na Lei 11.945/2009.

Pelo exposto, requer seja desconsiderado os argumentos da parte autora quanto à a ofensa a dignidade humana e inconstitucionalidade da aplicação das tabelas como base para auferir grau à lesão.

## DA LEGISLAÇÃO VIGENTE – CONSOLIDAÇÃO DA SÚMULA 474 DO STJ

A Medida Provisória n° 451/2008, posteriormente convertida em Lei 1.194/2009, alterou o texto inicial Lei 6.194/74 que instituiu o seguro DPVAT no ordenamento jurídico.

A evolução da legislação através das alterações supramencionadas, surgiu com intuito de estabelecer critérios objetivos para o pagamento das indenizações por invalidez permanente, balizando a valoração das indenizações com base na tabela, em anexo à Lei 11.945/09.

Destaca-se que a regulamentação trazida pela nova legislação tem como condão garantir a isonomia e a sustentabilidade do sistema DPVAT, tratando cada sinistro como único, cada indenização de acordo com a efetiva lesão sofrida.

De maneira a resguardar os princípios da legalidade e da proporcionalidade, bem como dar azo à segurança jurídica inerente à promulgação da lei que rege a

1 POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111

2 FONSDECA, Rodrigo Garcia

3 Cf. Parecer nº SR-92, *in* Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.

Poersch & Advogados Associados

matéria, o Superior Tribunal de Justiça exarou *a* Súmula 474/STJ, conforme demonstrado a seguir:

> "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Desta feita, em caso de suposta condenação, a quantificação da indenização, em decorrência da legislação vigente, deve respeitar a proporcionalidade da eventual lesão suportada pela parte autora.

## DA FALTA COMPROVAÇÃO DOS DANOS AFIRMADOS PELA REQUERENTE E NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERICIA

É indispensável à exata indicação do grau de invalidez para se obter a indenização do seguro obrigatório DPVAT até teto máximo fixado em lei.

Porém, os documentos trazidos pela parte autora mas não demonstram o grau em que a lesão se deu, ou seja, estamos diante de um laudo inconclusivo.

Sobre o pagamento proporcional à invalidez há posicionamento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça:

> **STJ - RECLAMAÇÃO Nº 5.427 - MT (2011/0039489-0) RECLAMAÇÃO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL ENTRE AS TURMAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DPVAT. INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE**. Reclamação sob o viés uniformizador da jurisprudência dos Juizados Especiais Estaduais, reconhecida sob transitória competência desta Egrégia Corte quando do julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 571.572-8/BA, cujo procedimento fora regulamentado pela Resolução n. 12/09-STJ. Dissídio evidenciado. Tratando-se de invalidez parcial, a indenização do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedentes.

Portanto, resta claro e evidente a necessidade de realização de pericia para graduar a lesão sofrida pelo autor.

## DO NÃO CABIMENTO DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

Não há que se falar em julgamento antecipado de lide, a não realização da prova complexa implica em confronto direto ao melhor entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, em especial a Súmula n° 474, conforme já apontado anteriormente.

Ainda, a despeito da prova documental a Requerente não comprovou a debilidade permanente, uma vez que consta no Laudo Pericial do IML percentual diverso que a Requerente alega ter sofrido.

Assim o conjunto probatório carreado aos autos existe divergência quanto ao percentual de debilidade, não sendo possível ao Douto Magistrado julgar o feito

1 POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111

2 FONSDECA, Rodrigo Garcia

3 Cf. Parecer nº SR-92, *in* Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.

CNPJ – 08.296.324/0001-20
Rua Primavera, 207 – Jardim Manoel Julião – Vila Ivonete, Rio Branco – Acre
CEP 69914-405 – Telefones: (68) 3224-6578 | 3224-8346 | Fax: (68) 3222-7832

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5K5 4HBUU Z9MMW 9MZR3

Poersch & Advogados Associados

antecipadamente, de acordo com os argumentos levantados pela Requerente em sua peça exordial.

## DA EVENTUAL INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA.

Na remota hipótese de a Ré ser condenada no pagamento de indenização, e, caso Vossa Excelência ainda entenda que a aplicação dos juros é devida, que seja o termo inicial da incidência a data da citação da Ré, conforme disposição expressa da Súmula 426 do STJ:

> **Súmula n.º 426 do S.T.J: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação. Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, em 10/3/2010.**

Neste mesmo sentido, a data do início da correção monetária deverá incidir tão somente da data da propositura da presente demanda, tal como estatuiu a Lei nº 6.899/81 em seu Art. 1º, § 2º.

Assim, face às argumentações anteriormente esposadas, deverá ser observada a data início da correção monetária e juros moratórios.

## DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS TERMOS DA LEI DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Denota-se, que a Requerente pleiteia o benefício da justiça gratuita, nesse passo, cumpre frisar que a Lei nº 1060/1950, determina que os honorários de sucumbência não poderão ultrapassar o patamar de 15%, nos termos do artigo 11 da referida lei.

## 4. DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer:

a. O indeferimento da petição inicial pela falta de documentos indispensáveis à sua propositura, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I c/c art. 283, ambos do Código de Processo Civil;

b. A improcedência da ação em razão do pagamento administrativo já ter sido realizado de acordo a invalidez auferida à época do sinistro, com base na Lei nº 6.194/74 e MP nº 451/08 convertida na Lei 11.945/09;

c. Sejam julgados integralmente improcedentes os pedidos da parte autora pelos argumentos apresentados através dos fundamentos, legislação, doutrinas e jurisprudências;

d. Caso entenda Vossa Excelência a pertinência de realização de exame pericial na parte autora para se constatar a suposta gravidade da lesão e sua extensão, que seja expedido ofício ao IML da residência do mesmo

1 POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111

2 FONSDECA, Rodrigo Garcia

3 Cf. Parecer nº SR-92, *in* Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.

CNPJ – 08.296.324/0001-20
Rua Primavera, 207 – Jardim Manoel Julião – Vila Ivonete, Rio Branco – Acre
CEP 69914-405 – Telefones: (68) 3224-6578 | 3224-8346 | Fax: (68) 3222-7832

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5K5 4HBUU Z9MMW 9MZR3

Poersch & Advogados Associados

para sua efetivação, reservando-se o direito da Ré em apresentar assistente técnico e quesitos;

e. Pela eventualidade, em caso de condenação, que a mesma seja **obrigatoriamente** mensurada de acordo com a tabela trazida no anexo da Lei 11.945/09**;**

f. Sejam desconsiderados os argumentos da parte autora quanto à inconstitucionalidade da aplicação das tabelas como base para auferir grau à lesão e da lei do DPVAT.

g. O não cabimento do julgamento antecipado, devido à necessidade de dilação probatória quanto à invalidez permanente da Requerente, para só posteriormente, a demanda estar apta a um pronunciamento jurisdicional, assegurando a aplicação para os litigantes dos princípios constitucionais que norteiam toda relação jurídica processual;

h. Juros de mora a partir da citação, correção monetária tendo como termo inicial a data da propositura da demanda e honorários de sucumbência limitados a 15% do valor da causa.

i. *"Ad cautelam"*, requer o uso de todos os meios de prova em Direito admitidos e que se mostrarem relevantes para o esclarecimento dos fatos.

j. Por fim, requer que todas as intimações pelo Diário da Justiça constem, sob pena de nulidade, o nome do Dr. **ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**, OAB/RR nº 393-A.

***Nestes termos, pede deferimento.***
***Rio Branco, 14 de outubro de 2014.***

**Álvaro Luiz da Costa Fernandes**
**OAB/RR nº 393-A**

1 POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111
2 FONSDECA, Rodrigo Garcia
3 Cf. Parecer nº SR-92, *in* Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.

CNPJ – 08.296.324/0001-20
Rua Primavera, 207 – Jardim Manoel Julião – Vila Ivonete, Rio Branco – Acre
CEP 69914-405 – Telefones: (68) 3224-6578 | 3224-8346 | Fax: (68) 3222-7832

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5K5 4HBUU Z9MMW 9MZR3

Poersch & Advogados Associados

## QUESITOS

1. A vítima possui algum tipo de invalidez?

2. A condição da vítima condiz com os fatos narrados na petição inicial e no boletim de ocorrência ou pode ser decorrente de um outro evento?

3. A condição atual da vítima é permanente ou ainda pode ser minimizada mediante tratamento médico?

4. No caso de não haver nenhuma possibilidade de reversão ou atenuação no quadro do autor, em qual classificação da tabela trazida na Lei 6.194/74 esta invalidez se encaixa?

5. A repercussão da lesão no membro afetado pode ser classificada como: residual; leve; moderada; ou grave?

| | |
|---|---|
| Número do Sinistro<br>201451590201 | Natureza<br>2 - INV PERM |
| Código da Seguradora<br>6921 - INVESTPREV SEGURADORA S/A | Delegacia<br>DAT BOA VISTA |
| Nome da Vítima<br>RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA | Regulação<br>1 |
| Data de Nascimento<br>12-11-1951 | Data Reclamação<br>06-06-2014 |
| Nome do Recebedor<br>RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA | Data do Sinistro<br>17-12-2013 |
| CPF/CGC Recebedor<br>00015103846268 | Valor Indenização<br>1.687,50 |
| Código do Receb./Benef.<br>1 - VITIMA | Valor Cor.Mon./Juros<br>0,00 |
| Nome do Procurador<br> | Data do Pagamento<br>12-09-2014 |
| CPF/CGC Procurador<br>00000000000000 | Boletim<br>011-F/2014 |
| Categoria<br>09 - CICLOMOTOR, MOTONETA, MOTOCICLETA E TR | UF Sinistro<br>RR |
| Data Cadastramento<br>01-07-2014 | Sub-Judice<br> |
| Município da Ocorrência<br>BOA VISTA | |

1 POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111

2 FONSDECA, Rodrigo Garcia

3 Cf. Parecer nº SR-92, *in* Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.

CNPJ – 08.296.324/0001-20
Rua Primavera, 207 – Jardim Manoel Julião – Vila Ivonete, Rio Branco – Acre
CEP 69914-405 – Telefones: (68) 3224-6578 | 3224-8346 | Fax: (68) 3222-7832

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5K5 4HBUU Z9MMW 9MZR3

Poersch & Advogados Associados

# EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE COMPETENCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA – RORAIMA

Autos nº **0830194-16.2014.8.23.0010**
Requerente: **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**
Requerida: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT,** já qualificada nos autos em epígrafe, comparece respeitosamente ante Vossa Excelência, em atendimento ao r. Despacho, para requerer o prazo de 20 (vinte) dias para juntada do comprovante de pagamento dos honorários periciais;

Por fim, requer que todas as intimações pelo Diário da Justiça constem, sob pena de nulidade, o nome do Dr. **ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES, OAB/RR nº 393-A**.

***Nestes termos, pede deferimento.***
***Rio Branco, 14 de OUTUBRO de 2014.***

**Álvaro Luiz da Costa Fernandes**
**OAB/RR nº 393-A**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDGM 3M2X9 YSTZB T5G2D

R. Senador Dantas 74, 5° andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br

Seguradora Líder · DPVAT

# PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Drs. ALVARO LUIZ FERNANDES,** brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/AC sob o nº 3592, **FLORINDO SILVESTRE POERSCH**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/AC sob o nº 800, **LEONARDO COSTA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/AC sob o nº 3.584; com escritório na Rua Jardim Primavera nº 207, Conjunto Jardim Manoel Julião, bairro Vila Ivonete, Rio Branco, Acre - 69.914.405, TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA POERSCH ADVOGADOS ASSOCIADOS, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já, vedado receber, dar quitação e levantar alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSH7 NEGYR URKJH BDVTA

R. Senador Dantas 74, 5° andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br

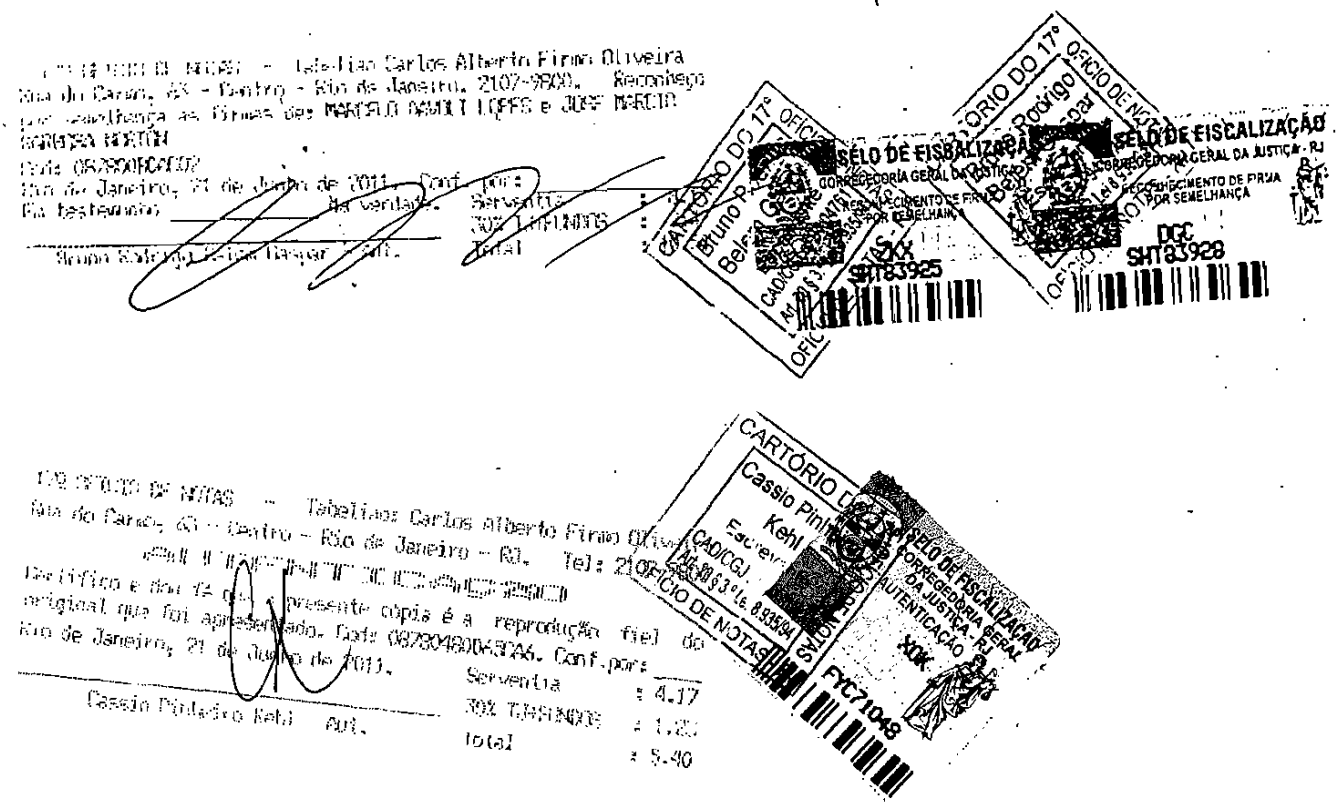
Seguradora Líder · DPVAT

liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2011

**MARCELO DAVOLI LOPES**

**JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**




Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSH7 NEGYR URKJH BDVTA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSH7 NEGYR URKJH BDVTA

5

Parte V
Publicações a Pedido
www.imprensaoficial.rj.gov.br

D.O.

ANO XXXV - Nº 174
QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2009 - R$ 2,50

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Esta Parte é editada eletronicamente desde 23 de janeiro de 2006

# ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações
Associações, Sociedades e Firmas ........ 1
Avisos, Editais e Termos
Associações, Sociedades e Firmas ........ 5
Extravio de Documentos ........ 5
Leilões Extrajudiciais ........ 8

## Associações, Sociedades e Firmas

**BRASIL SANEAMENTO S.A.**
**CNPJ Nº 08.166.661/0001-30**
**NIRE: 33300277321-2**

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Brasil Saneamento S/A, realizada em 31/08/09. 1. Data, Hora e Local: Aos 31/08/09, às 10 horas, na sede social da Companhia, na Av. Rio Branco, 26, sala 1002 (parte), Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro. 2. Convocação e Presença: Convocação dispensada, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, face à presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme lista de presença (Anexo I). 3. Mesa: Presidente: João Manuel Quevedo Pereira Coutinho; Secretaria: Renata Pereira Lobo e Silva. 4. Deliberações: tomadas pela unanimidade dos acionistas: 4.1 - Aumentar o capital social da Companhia em R$ 2.148.980,00, mediante a emissão de 2.148.980 novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 1,00 por ação, fixado de acordo com o inciso I do parágrafo 1º do artigo 170 da Lei nº 6.404/76, sendo a totalidade do preço de emissão destinada à formação do capital social, que passa de R$ 49.134.968,00 para R$ 51.283.948,00. 4.2 - Mediante aprovação de todos os acionistas da Companhia, as 2.148.980 novas ações emitidas são, neste ato, totalmente subscritas pela acionista SGC International S/A, ao preço de emissão total de R$ 2.148.980,00, sendo este valor totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, conforme o Boletim de Subscrição (Anexo II). 4.3 - Em decorrência do deliberado nos itens anteriores, aprovar a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R$ 51.283.948,00, dividido em 53.466.881 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal". 4.5 - Aprovar a lavratura desta ata em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei 6.404/76. 5. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata de Assembléia Geral Extraordinária, que foi aprovada e assinada pela unanimidade dos acionistas. 6. Assinaturas: Presidente da Assembléia: João Manuel Quevedo Pereira Coutinho; Secretária da Assembléia: Renata Pereira Lobo e Silva; Acionistas: SGC International S/A, Victori Saneamento Ltda.; Alessandro d'Eccelsia Ferraço; João Manuel Marcos Rodrigues Reino; João Manuel Quevedo Pereira Coutinho e Carlos Geraldo Langoni. Confere com o original lavrado em livro próprio. Rio de Janeiro, 31/08/09. Renata Pereira Lobo e Silva - Secretária da Assembléia. Jucerja 00001951110 em 09/02/2009. Valeria G. M. Serra - Secretária Geral.

Id: 844174

**MEGAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.**
**CNPJ/MF: 10.324.824/0001-18**
**NIRE: 33.3.0028610-4**

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06/03/2009. 1. Local, data e hora: 06/03/2009, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Candelária, nº 65, 20º andar - parte, Centro. 2. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme registrado no Livro de Presença de Acionistas assinado e arquivado na sede da Companhia, estando presente também o Diretor-Presidente da Companhia, Sr. Damião Carlos Moreno Tavares, e o Presidente do seu Conselho de Administração, Sr. Antonio Luiz Benevides Xavier. 3. Mesa: Presidente: Sr. Antonio Luiz Benevides Xavier; Secretário: Sr. Damião Carlos Moreno Tavares. 4. Convocação: Dispensada a convocação na forma do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. 5. Ordem do Dia: (i) Deliberar sobre aumento de capital da Companhia; e (ii) deliberar sobre a correspondente alteração do art. 5º do estatuto social da Companhia em função do aumento de capital. 6. Deliberações: Foi aprovada, pela unanimidade dos acionistas, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do art. 130 da Lei nº 6.404/76. Por unanimidade de votos dos acionistas, foram aprovadas as seguintes deliberações: 6.1. Foi aprovado o aumento do capital social da Companhia em R$ 849.999.000,00 (oitocentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil reais), mediante a emissão de 849.999.000 (oitocentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. O preço de emissão das ações foi fixado com a concordância de todos os acionistas presentes em R$ 1,00 (um real) por ação, tendo por base o valor do patrimônio líquido da Companhia em 04/02/2009. Com a anuência dos demais acionistas, que renunciaram aos seus respectivos direitos de preferência para a subscrição das novas ações, a acionista Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S.A. - INVEPAR subscreveu a totalidade do aumento de capital ora deliberado, nos termos do Boletim de Subscrição firmado pela acionista, que fica arquivado na sede da Companhia. 6.2. Em decorrência do aumento de capital ora aprovado, o art. 5º do estatuto social da Companhia passa a viger com a seguinte redação: "Artigo 5º - *O capital social é de R$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinqüenta milhões de reais), dividido em 850.000.000 (oitocentos e cinqüenta milhões) de ações ordinárias, todas sob a forma nominativa e sem valor nominal.*" 7. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembléia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S/A - INVEPAR, Gustavo Nunes da Silva Rocha, Joel Eduardo Alves Pello Junior, Antonio Carlos Magalhães Mello Pires, Alexandre Louzada Tourinho, Marcelo Andreetto Perillo, Igor Aversa Dutra do Souto, Carlos Fernando Costa, Roberto Henrique Gremler, Fábio Maimoni Gonçalves, Jalisson Lage Maciel, Henrique Carlos Parra Parra, Carlos Alberto Rosa, Antonio Luiz Benevides Xavier, Ari Sarmento do Valle Barbosa, Izabela Campos Alcântara Lemos e Maria Tereza de Souza Silva. Acionistas Presentes: Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S/A - INVEPAR, Gustavo Nunes da Silva Rocha, Joel Eduardo Alves Pello Junior, Antonio Carlos Magalhães Mello Pires, Alexandre Louzada Tourinho, Marcelo Andreetto Perillo, Igor Aversa Dutra do Souto, Carlos Fernando Costa, Roberto Henrique Gremler, Fábio Maimoni Gonçalves, Jalisson Lage Maciel, Henrique Carlos Parra Parra; Carlos Alberto Rosa, Antonio Luiz Benevides Xavier, Ari Sarmento do Valle Barbosa; Izabela Campos Alcântara Lemos e Maria Tereza de Souza Silva. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Mesa: Antonio Luiz Benevides Xavier - Presidente; Damião Carlos Moreno Tavares - Secretário. JUCERJA nº 00001888844 em 10/03/2009. Valeria G. M. Serra - Secretária Geral.

Id: 844071

**CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A**
**CONSTRUTORA OAS LTDA**
**CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAIBA LTDA**

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, QUE ENTRE SI FAZEM: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A - CNPJ nº 33.412.792/0001-60, CONSTRUTORA OAS LTDA - CNPJ nº 14.310.577/0001-04 e CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAIBA LTDA - CNPJ Nº 33.181.873/0001-00. 1) Terá como objetivo a execução para o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, doravante denominado DNIT, dos serviços necessários à realização das Obras de Implantação e Pavimentação na Rodovia BR-448/RS Trecho Entr. BR-116/RS-118 (Sapucaia do Sul) - Entr. BR-290/RS, Km 14,44 - Km 22,34, compreendido no LOTE 3 da Concorrência Pública nº 197/2009-00. 2) O Consórcio terá endereço na Avenida Rio Branco, 156 - 30º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, CEP: 20090-000 e foro na cidade de Porto Alegre/RS, com duração igual ao necessário para a integral execução do contrato nº 492/09-00, terminando de pleno direito quando as obras sob as quais o CONSÓRCIO se incumbiu de fazer forem entregues e todas as obrigações dele decorrentes sejam liquidadas e tenham sua aceitação definitiva pelo DNIT, ou ainda na hipótese da execução do contrato tornar-se material ou legalmente impossível. 3) As CONSORCIADAS participarão da EMPREITADA nas receitas, nos lucros e perdas, nos custos diretos e indiretos, tributos e encargos, despesas comuns, pagamentos, aportes de recursos financeiros, direitos, deveres, responsabilidades, seguros, obedecida à proporção de suas respectivas participações no CONSÓRCIO, na forma a seguir: QUEIROZ GALVÃO - 37,80% (trinta e sete inteiros e oitenta centésimos por cento), OAS - 37,80% (trinta e sete inteiros e oitenta centésimos por cento) e BRASÍLIA - 24,40% (vinte e quatro inteiros e quarenta centésimos por cento). As CONSORCIADAS participarão de todas as etapas das obras e serviços que integram o EMPREENDIMENTO, observando-se para todas as finalidades, sempre, o limite acima estabelecido. Registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NIRE nº 33.5.0002436-4 em 16/09/2009 - Protocolo nº 00-2009/172115-6. Secretária Geral - Valeria G.M. Serra

Id: 843907

**POTLATCH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**
**CNPJ/MF 30.025.092/0001-25**

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS - Em 21 de setembro de 2009, às 10:00h, os sócios representando 100% (cem por cento) do capital de Potlatch Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.025.092/0001-25, na sede da sociedade localizada na Rua da Quitanda nº 52, 16º andar (parte), aprovaram por unanimidade as seguintes deliberações tomadas em Reunião de Sócios: (I) Redução do capital social no importe de R$ 608.820,00 (seiscentos e oito mil, oitocentos e vinte reais) mediante transferência ao Sócio Mario Cesar Campanella dos imóveis que seguem: (a) Prédio nº 13.750 Loja e Sobrado da Av. Salvador Allende, antiga Av. Alfredo Balthazar da Silveira, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro - RJ, descrito e caracterizado na Matrícula nº 88.476 do 9º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro; (b) Sítio nº 15 da Quadra P da Planta 51-65-12915, com frente para a Av. Cesar Morani, antiga Servidão "H", Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro - RJ, descrito e caracterizado na Matrícula nº 94.264 do 9º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro; II - Redução de 1.352.933 (um milhão, trezentas e cinqüenta e duas mil, novecentas e trinta e três) cotas do capital da sociedade; III - Alteração do contrato social, consolidando as modificações promovidas. Rio de Janeiro (RJ), 21 de setembro de 2009. Mario Cesar Campanella - Presidente; Bruno Roberto Campanella - Secretário.

Id: 844067

## GH PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 00.062.800/0001-37

**RELATÓRIO DA DIRETORIA:** Estamos apresentando as demonstrações contábeis para os exercícios findados em 31/12/2007 e 2008. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

**BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31/12/2008 E DE 2007 (R$)**

| ATIVO | 2008 | 2007 |
|---|---|---|
| Circulante | 21.454,52 | 66.701,48 |
| Caixa | – | 26.959,01 |
| Bancos | 16.232,17 | 29.520,12 |
| Créditos Diversos com Terceiros | – | 3.000,00 |
| Fiscal | 7.222,35 | 7.222,35 |
| Ativo não circulante | 8.720.967,88 | 8.046.832,58 |
| Realizável a Longo Prazo | 521.361,45 | 1.249.159,45 |
| Conta Corrente Soc. Congêneres | 521.361,45 | 1.249.159,45 |
| Permanente | 8.199.606,43 | 6.797.673,13 |
| Investimentos | 8.183.681,91 | 6.777.807,07 |
| Imobilizado Líquido | 15.924,52 | 19.866,06 |
| Total do Ativo | 8.744.422,40 | 8.113.534,06 |

| PASSIVO | 2008 | 2007 |
|---|---|---|
| Circulante | 624.873,29 | 90.557,76 |
| Obrigações Sociais e Trabalhistas | 310,00 | 359,76 |
| Lucro/Dividendos a Distribuir | 608.568,29 | 90.198,00 |
| Outras Contas a Pagar | 15.995,00 | – |
| Passivo não circulante | 8.119.549,11 | 8.022.976,30 |
| Exigível a Longo Prazo | 388.613,50 | 1.064.862,47 |
| Empréstimos e Financiamentos | 388.613,50 | 61.123,47 |
| Outras Contas a Pagar | – | 1.003.739,00 |
| Patrimônio Líquido | 7.730.935,61 | 6.958.113,83 |
| Capital Social | 4.240.400,00 | 4.240.400,00 |
| Reservas | 5.051.926,61 | 3.868.976,83 |
| Ações em Poder da Tesouraria | (1.561.391,00) | (1.151.263,00) |
| Total do Passivo | 8.744.422,40 | 8.113.534,06 |

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 (R$)**

| Descrição | Capital Subscrito | Reservas de Capital | Reservas Legal | Reservas Lucros | Ágio | Dividendos | Lucros (prejuízos) Acumulados | Ações em Tesouraria | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Saldo Inicial | 4.240.400,00 | 328.871,35 | 650.584,14 | 579.795,92 | – | 2.309.725,42 | – | (1.151.263,00) | 6.958.113,83 |
| Recompra de Ações | – | – | – | – | – | – | – | (415.128,00) | (415.128,00) |
| Venda de Ações | – | – | – | – | 11.400,00 | – | – | 5.000,00 | 16.400,00 |
| Lucro (Prejuízo) do Exercício | – | – | – | – | – | – | 3.040.742,76 | – | 3.040.742,76 |
| Dividendos Obrigatórios | – | – | – | – | – | – | (569.148,56) | – | (569.148,56) |
| Dividendos Distribuídos | – | – | – | – | – | (1.300.044,43) | – | – | (1.300.044,43) |
| Constituição de Reservas | – | – | – | 152.037,14 | – | 2.318.557,07 | (2.471.594,21) | – | – |
| Saldo Final | 4.240.400,00 | 328.871,35 | 650.584,14 | 731.833,06 | 11.400,00 | 3.328.238,06 | – | (1.561.391,00) | 7.730.935,61 |

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31/12/2008 E 2007 (R$)**

| | 2008 | 2007 |
|---|---|---|
| Administrativas | (43.114,17) | (1.014.351,19) |
| Resultados Financeiros Líquidos | (735.730,18) | (3.440,71) |
| Resultado de equivalência patrimonial | 3.819.587,11 | 1.206.957,27 |
| Lucro (Prejuízo) Operacional | 3.040.742,76 | 189.165,37 |
| Resultado antes da Contribuição Social e Imposto de Renda | 3.040.742,76 | 189.165,37 |
| Resultado do Exercício | 3.040.742,76 | 189.165,37 |
| Lucro Líquido por Ação | 0,72 | 0,04 |

**NOTAS EXPLICATIVAS**

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com as práticas adotadas no Brasil, especialmente a lei 6404/76, com as alterações da lei 11.638/07. Para fins de comparabilidade, apresentamos as nossas demonstrações contábeis 2008/2007. Informamos que as mesmas não foram auditadas.

**DIRETORIA**

DIRETOR SUPERINTENDENTE - Georges Hajjar
DIRETORA EXECUTIVA - Edwirges Alves de Lima Cardoso

CONTADOR: Carlos Alberto do Nascimento
CRC-RJ 081457/O-3

Id: 844077

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**
**CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04**
**NIRE nº 33.3.0028479-6**

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 18 DE MARÇO DE 2009 - Data, Hora e Local: Aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2009, às 14:00 horas, na sede social da Companhia, localizada à Rua Senador Dantas nº 74, 13º Andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Convocação: O edital de convocação foi publicado no "Diário Oficial da União" nos dias 09, 10 e 11 de março de 2009, nas páginas 118, 126 e 131, respectivamente, e no "Jornal Valor Econômico", nos dias 09, 10 e 11 de março de 2009, nas páginas B9, C1 e C5, respectivamente. Publicações Prévias: O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008 foram publicadas nas páginas B6 e B7 das edições de 20, 21, 22, 23 e 24 de fevereiro de 2009 do "Jornal Valor Econômico" e nas páginas 45, 46 e 47 da edição de 20 de fevereiro do "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", na forma da Lei nº 6.404/76 e demais normativos da Superintendência de Seguros Privados. Presença: Presentes os acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. Presente ainda o Sr. Eduardo Sérgio de Souza Gonçalves Nunes, representante do Conselho Fiscal da Companhia; e o representante da empresa de auditoria externa PriceWaterhouseCoopers, para os fins e efeitos do §1º do art. 134 da Lei nº 6.404/76. Ordem do Dia: *Em Assembléia Geral Ordinária:* 1) Exame, discussão e aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria; 2) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2008; 3) Deliberação sobre a distribuição de Dividendos, no valor de R$ 403.928,15 calculados com base no lucro líquido ajustado, apurado na data base de 31 de dezembro de 2008; 4) Eleição dos membros do Conselho de Administração e deliberação sobre a Remuneração global da Administração para o ano de 2009; e 5) Ratificação das designações de diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, conforme determinação da Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/nº 05/06; *Em Assembléia Geral Extraordinária:* 1) Alterar o art. 3º do Estatuto Social para incluir os 9º, 14 e 15º andares da Rua Senador Dantas nº 74 para, juntamente com o 5º e 6º andares já indicados, constarem como o endereço da sede da

IMPRESSO

2 Ano XXXV - Nº 174 - Parte V
Rio de Janeiro, quarta-feira - 23 de setembro de 2009

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

DIÁRIO OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro D.O.

Companhia; 2) Alterar o Parágrafo único do art. 18 do Estatuto Social da Companhia, para permitir a reeleição dos membros do Comitê de Auditoria pelo período máximo permitido pela legislação vigente; 3) Aprovar a Plataforma de Remuneração dos funcionários e administradores e 4) Alterar o artigo 19 do Estatuto Social da Companhia para incluir a designação específica - "prevenção de fraudes" como função de um diretor. **Mesa de Trabalho:** Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro. **Deliberações:** Após exame e discussão, os acionistas presentes passaram à deliberação das matérias a serem tratadas. *Em Assembléia Geral Ordinária*: 1) Aprovar, por unanimidade, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2008, acompanhadas do parecer do Comitê de Auditoria, do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008; 2) Aprovar, por unanimidade, a proposta de distribuição do resultado destinação do lucro líquido do exercício de 2008, nos seguintes termos: (a) R$ 65.037,50 (oitenta e cinco mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos) como reserva legal, e (b) R$ 1.211.784,44 (um milhão, duzentos e onze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) como reserva estatutária; 3) Aprovar, por unanimidade, a proposta de distribuição de dividendos mínimos de 25% no valor de R$ 403.928,15 (quatrocentos e três mil, novecentos e vinte e oito reais e quinze centavos) calculados com base no lucro líquido ajustado, apurado na data base de 31 de dezembro de 2008; 4) Eleger, por unanimidade, para ocupar os cargos de conselheiros do Conselho de Administração da Companhia, sido na forma do Acordo de Acionistas da Companhia: (i) Luiz Tavares Pereira Filho, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 29.532, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.794.407-30, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Carlos Eduardo Corrêa do Lago, brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 81.1.05631-7, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 664.290.307-25, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como suplente; (ii) Julio Cezar Alves de Oliveira, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 373.024 expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 430.308.657-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como titular, e Alencar Rodrigues Ferreira Junior, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 15.664.873, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.958.966-43, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente; (iii) Gustavo Pimenta Germano Santos, brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 09.162.310-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.041.017-36, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Bernardo Dieckmann, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 10001841-5, expedido pelo IFF-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.886.347-79, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como suplente; (iv) Lauro Magno Agrizzi, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº M-388.003, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como titular, e José Vicente Gomes da Silva, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 6.547.796-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 929.462.918-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente; (v) Casimiro Blanco Gomez, brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Sidney Meury Bentoma, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4.833.874-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.571.918-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como suplente; (vi) Tadashi Komamura, japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade RNE nº W248.037-H, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.475.398-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Issei Abe, japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade nº W239080-7, expedido pelo CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 958.995.098-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente; (vii) Juvêncio Cavalcante Braga, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 735.208, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.287.191-68, residente e domiciliado em Brasília, como titular, e César Lopes Souza, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.104.495, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.828.341-34, residente e domiciliado em Brasília, como suplente; (viii) Ney Ferraz Dias, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 05.849.175-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 813.465.677-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Laurílberto Tadeu Tavares, brasileiro, securitário, titular do documento de identidade nº 13.517.298-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.065.878-61, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente; (ix) Mauro César Batista, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 882.918, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.069.261-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Aparecida Aparecida de Oliveira, brasileira, casada, securitária, titular do documento de identidade nº 6.138.174, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 670.083.998-04, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente; (x) Isaac Selim Sutton, brasileiro, divorciado, titular do documento de identidade nº 7.368.116-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.010.736-10, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Laércio dos Santos Vicente, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 14.069.526-0 expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.933.298-83, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente; (xi) Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 1.116.805, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.856.054-15, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, como titular e Jorge Carvalho, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.412.985, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.886.817-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como suplente; (xii) Ernesto Luis Pedroso Júnior, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 313.163-7, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.343.859-19, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como titular, e Paulo de Oliveira Medeiros, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 8.415.519-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.953.318-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente; (xiii) Ricardo José Iglesias Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade nº 1.102.754-7, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 491.369.339-53, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como titular, e Alberado Meuta de Souza, brasileiro, solteiro, economista, titular do documento de identidade nº 18.106, expedido pelo CRE/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 844.651.567-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como suplente; (xiv) Marivaldo Medeiros, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 7439522, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.068.829-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Luis Eduardo Fidalgo, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.606, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como suplente, e (xv) Eduardo Sérgio de Souza Gonçalves Nunes, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 038.846.33-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.155.377-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Eli Nunes de Alcantara Bezerra, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 3188379-6, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.112.897-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente. A publicação da Declaração de Propósito relativa aos conselheiros que não integravam a Administração da Companhia foi publicada nas edições do "Jornal Valor Econômico" (edição nacional), nos dias 11 e 12 de março de 2009, nas páginas C5 e C8, respectivamente. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos terão prazo de mandato até a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2010, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores. A posse dos membros do Conselho de Administração dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas do Conselho de Administração da Companhia. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram ter conhecimento de que a validade da sua eleição depende da aprovação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Os conselheiros ora eleitos declaram não estarem incursos em nenhum crime que os impeça de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Conselheiros eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos nas Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. Os acionistas deliberaram ainda, por unanimidade, a remuneração global dos administradores para o ano de 2009, desde já fixada no montante de R$ 3.730.000,00 (três milhões e setecentos e trinta mil reais). Os administradores da Companhia deverão receber dos acionistas, por força do artigo 146, caput, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, 1 (uma) ação ordinária cada; e 5) Ratificar as designações de diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da seguinte forma: (a) Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, diretor designado responsável administrativo-financeiro e diretor designado responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) Marcelo Davoli Lopes: diretor designado responsável pelo relacionamento com a SUSEP e diretor designado responsável pelo combate à fraude e (c) José María Barbosa Hedon: diretor designado responsável pelo cumprimento da Lei nº 9.613/98, diretor designado responsável pelos controles internos da Companhia e diretor designado responsável técnico. Por fim, foram eleitos, por unanimidade, na forma do §3º do art. 161 da Lei nº 6.404/76, a pedido dos acionistas, os seguintes membros para compor o Conselho Fiscal da Companhia: (i) Raphael de Almeida Barreto, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 097.520.37-3, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.211.147-61, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Maurício Tadeu Di Giorgio, brasileiro, separado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 3.797.447-6, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 695.804.228-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; (ii) Lucio Antônio Marques, brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 1413.061, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.816.168-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Alberto Brasno Barcellos Filho, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 043.142.07-2, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 667.475.707-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como suplente, e (iii) Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa, brasileiro, casado, contador, titular do documento de identidade nº 0768230-6, expedido pelo CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 768.039.427-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Liliane Jeanne Baldacci, brasileira, divorciada, titular do documento de identidade nº 16.777.344, expedido pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 068.692.628-10, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como suplente. Os acionistas deliberaram por fim, por unanimidade, que a remuneração individual dos conselheiros titulares do Conselho Fiscal para o ano de 2009, será de 10% da remuneração que, em média, for atribuída aos diretores da Companhia, nos termos do §3º do art. 162 da Lei nº 6.404/76. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos terão prazo de mandato até a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2010. A posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas do Conselho Fiscal da Companhia. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos declaram ter conhecimento de que a validade da sua eleição depende da aprovação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Os conselheiros ora eleitos declaram não estarem incursos em nenhum crime que os impeça de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os conselheiros eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos nas Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. *Em Assembléia Geral Extraordinária*: 1) Aprovar, por unanimidade, a inclusão dos 9º, 14 e 15 andares da Rua Senador Dantas nº 74 à sede social da Companhia; para constarem do endereço da sede social, bem como à inclusão do 5º andar, que já foi aprovada, anteriormente, pela Diretoria da Companhia em 15 de abril de 2008. Em razão da deliberação em tela, o art. 3º do Estatuto Social passa a viger com a seguinte redação: "Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 8º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País."; 2) Aprovar, por maioria de votos, a alteração do parágrafo único do art. 18 do Estatuto Social da Companhia, de modo a permitir a reeleição dos membros do Comitê de Auditoria pelo período máximo permitido pela legislação vigente, atualmente de 5 (cinco) anos. Em razão da deliberação em tela, o parágrafo único do art. 18 do Estatuto Social passa a viger com a seguinte redação: "Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um) ano, sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração". A acionista Gente Seguradora S.A. votou no sentido de não aprovar a referida alteração estatutária; 3) Aprovar por unanimidade, os princípios gerais da Plataforma de Remuneração dos funcionários e administradores, na forma da proposta da Hay Consultoria, que fica arquivada na sede da Companhia e 4) Aprovar por unanimidade, a alteração do art. 19 do Estatuto Social da Companhia para incluir a designação específica - "prevenção de fraudes" como função de um diretor. Em razão da deliberação em tela, o art. 19 do Estatuto Social da Companhia passa a viger com a seguinte redação: "Artigo 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 3 (três) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e de relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, e um diretor responsável pela prevenção de fraudes, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.". Em razão das deliberações havidas, deliberaram os acionistas, por unanimidade, consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Estatuto Social (consolidado) - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - A Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 8º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País. Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração. Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º - O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação. Capítulo III - Assembléia Geral - Artigo 7º - A Assembléia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei. Artigo 8º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Parágrafo Segundo - A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem; suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata. Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer. Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto; e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. Parágrafo Quinto - As decisões da Assembléia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias. Capítulo IV - Administração da Companhia - Artigo 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva. Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso. Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores. Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso. Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar

DIÁRIO OFICIAL — Parte V - Publicações a Pedido

IMPRENSA OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro

Haroldo Zager Faria Tinoco
DIRETOR-PRESIDENTE

Jorge Narciso Peres
DIRETOR INDUSTRIAL

Renato de Oliveira Freitas
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edofe ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhadas à Assessoria para Preparo e Publicação dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado s/nº - (Palácio Guanabara — Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22 231-901 - Tels.: (0xx21) 2334-3242, e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Edifício Garagem Menezes Cortes; Tels.: (0xx21) 2332-6548; 2332-6550 e Fax: 2332-6549
NITERÓI - Rua Visc. de Sepetiba, 519 Térreo, Centro, Niterói, RJ. Tels.: (0xx21) 2717-6811 e 2717-4141 R 124

| | | |
|---|---|---|
| PREÇO PARA PUBLICAÇÃO | cm/col | R$ 132,00 |
| | cm/col para Municipalidades | R$ 92,40 |

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

| | |
|---|---|
| ASSINATURA NORMAL | R$ 284,00 |
| ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS | R$ 199,00 (*) |
| ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) | R$ 199,00 (*) |
| FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) | R$ 199,00 (*) |

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal; Estadual; Municipal); mediante a apresentação do último contracheque.
A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Estas somente poderão ser efetuadas em nossas Agências e nas Agências credenciadas do Banco ITAÚ. Cópias de exemplares avulsos atrasados poderão ser adquiridas à Rua Marquês de Olinda nº 29, Centro - Niterói, RJ. ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Marquês de Olinda 29, Centro - Niterói, RJ, CEP 24030-170. Tel.: (0xx21) 2717-4141 PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSH7 NEGYR URKJH BDVTA

D.O. DIÁRIO OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro — PUBLICAÇÕES A PEDIDO — Ano XXXV - Nº 174 - Parte V — Rio de Janeiro, quarta-feira - 23 de setembro de 2009 — 3

caução como garantia de sua gestão. Parágrafo Quinto - Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração. Capítulo V - Conselho de Administração - Artigo 10 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica. Parágrafo Segundo - O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso à informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido. Parágrafo Terceiro - O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, relativa ao exercício de 2008. Artigo 11 - Eleito pela Assembléia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários. Artigo 12 - Nas hipóteses de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu respectivo suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembléia Geral. Artigo 13 - Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes. Parágrafo Primeiro - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate. Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente convocada. Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração. Artigo 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros. Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia. Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia. Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião à que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares. Artigo 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei: a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais de atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros; c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia; d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembléia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia; e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia; f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva; g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais; h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos e conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembléia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício; i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração; j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais; k) a aprovação de qualquer transação para por termo a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração; l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários; m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da Companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis; n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos; o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da Companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização; p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores; q) definir diretrizes para o planejamento estratégico; r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes; s) manter-se devidamente atualizado sobre os rumos dos negócios; t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros; u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia. Artigo 16 - São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração: a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho; b) presidir às reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho; c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além do seu próprio voto; e d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração. Parágrafo Único - Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos. Capítulo VI - Comitê de Auditoria - Artigo 17 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria. Artigo 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados. Parágrafo Único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um) ano, sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e recebendo, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração. Capítulo VII - Diretoria Executiva - Artigo 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 3 (três) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e de relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, e um diretor responsável pela prevenção de fraudes, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia. Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um) ano, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Segundo - Nas hipóteses das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores. Artigo 20 - Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral, competindo-lhe ainda: a) administrar os bens e serviços da Companhia; b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral; c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social; d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral; e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia; f) preparar e submeter, ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia; g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembléia Geral; h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros; de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração; i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração; j) admitir e dispensar o pessoal administrativo; k) representar a Companhia em juízo ou fora dele. Artigo 21 - Compete ao Diretor-Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral; c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia; d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações; e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro; f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando à sua conclusão ao Conselho de Administração; g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e l) exercer outras funções que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração. Artigo 22 - Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por: a) dois Diretores; b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador; c) dois procuradores com poderes especiais. Parágrafo Primeiro - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor-Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto; b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula. Parágrafo Segundo - O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado. Capítulo VIII - Conselho Fiscal - Artigo 23 - A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei. Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações. Capítulo IX - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros - Artigo 24 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. Artigo 25 - Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes: a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas; b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências; c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembléia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01). Artigo 26 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. Artigo 27 - A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio. Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório. Capítulo X - Liquidação - Artigo 28 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967. Capítulo XI - Disposições Gerais - Artigo 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia. Artigo 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas. Artigo 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia. Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de qualquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos. Artigo 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja." Por fim, foi aprovada, por unanimidade, a lavratura da presente ata na forma sumária e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do §1º e §2º do art. 130 da Lei nº 6.404/76, respectivamente. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Assinaturas da Mesa: Luiz Tavares Pereira Filho (Presidente); André Leal Faoro (Secretário). Assinaturas dos Acionistas: American Life Cia. de Seguros; Atlântica Companhia de Seguros; Azul Cia. de Seguros Gerais; Banestes Seguros S.A.; BCS Seguros S.A.; Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros; Bradesco Vida e Previdência S.A.; Brasil Veículos Companhia de Seguros; Caixa Seguradora S.A.; Centauro Vida e Previdência S.A.; Cescebrasil Seguros de Garantias e Crédito S.A.; Cia. Excelsior de Seguros; Cia. de Seguros Aliança do Brasil; Cia. de Seguros Gralha Azul; Cia. de Seguros Minas Brasil S.A.; Cia. de Seguros Previdência do Sul; CONAPP Cia. Nacional de Seguros; Dayprev Vida e Previdência S.A.; Fator Seguradora S.A.; Federal de Seguros S.A.; Federal Vida e Previdência S.A.; Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros; Gente Seguradora S.A.; Icatu Hartford Seguros S.A.; IH Cia. de Seguros e Previdência; Itaú Seguros S.A.; Itaú Vida e Previdência S.A.; J. Malucelli Seguradora S.A.; J. Malucelli Vida e Previdência S.A.; Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A.; Mapfre Nossa Caixa Vida e Previdência S.A.; Mapfre Seguradora de Garantias e Crédito S.A.; Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.; Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A.; Marítima Seguros S.A.; MBM Seguradora S.A.; Metlife Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A.; Mongeral S.A. Seguros e Previdência; Nobre Seguradora do Brasil S.A.; Paraná Cia. de Seguros; Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais; Porto Seguro Vida e Previdência S.A.; PQ Seguros S.A.; Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A.; Safra Seguros Gerais S.A.; Safra Vida e Previdência S.A.; Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.; Tokio Marine Seguradora S.A.; UBF Garantias & Seguros S.A.; Unibanco Seguros S.A. "Em Aprovação" (antiga Unibanco AIG Seguros S.A.); Unibanco Vida e Previdência S.A. "Em aprovação" (antiga Unibanco AIG Vida e Previdência S.A.) e Vanguarda Cia. de Seguros Gerais. Rio de Janeiro, 18 de março de 2009. Mesa: Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente, André Leal Faoro - Secretário. Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas das Assembléias Gerais da Companhia. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - NIRE nº 33.3.0028479-6. Protocolo: 00-2009/168168-5 - 10/09/2009. Certifico o Deferimento em 18/09/2009 e o Registro sob o nº 00001954676. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Id: 844393

**INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRA-ESTRUTURA S/A - INVEPAR**
**COMPANHIA ABERTA**
**CNPJ Nº 03.758.318/0001-24**
**NIRE Nº 33.3.002.6.530-1**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09/02/2009. 1- Data, hora e local: Dia 09/02/2009, às 10h00min, na sede social da Companhia, situada na Rua Candelária, 65, 20º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ. 2- Convocação: Edital de Convocação publicado nos dias 23, 26 e 27/01/2009 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Commercio. 3- Presença: Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto da Companhia, ficando constatada a existência do quorum legal para a realização desta Assembléia, estando presente também o Diretor Presidente da Companhia, Sr. Damião Carlos Moreno Tavares. 4- Mesa: Presidente: Gustavo Nunes da Silva Rocha; Secretário: Damião Carlos Moreno Tavares. 5- Assuntos e Deliberações: Os Acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, sobre os seguintes itens, bem como autorizaram a lavratura e publicação da presente ata na forma do Art. 130 da Lei nº 6.404/76: 5.1. Aumento do limite do capital autorizado da INVEPAR com alterações estatutárias: Os acionistas decidiram aumentar o limite do capital autorizado da INVEPAR para R$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinqüenta milhões de Reais), de forma que o capital social da Companhia possa ser aumentado até esse limite independentemente de reforma estatutária, mediante chamadas de capital efetuadas pela Companhia. Dessa forma, os acionistas decidiram alterar o Artigo 5º, bem como o caput do Artigo 6º, e ainda, incluir no Artigo 6º um novo parágrafo 3º, com a subseqüente renumeração dos parágrafos seguintes, passando o Artigo 5º e o Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia a ter as seguintes novas redações: Nova redação dos Artigos 5º e 6º do Estatuto Social da INVEPAR: *"Art. 5º. O capital Social, integralmente subscrito e integralizado, é de R$ 102.567.872,60 (cento e dois milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), representado por 34.193.429 (trinta e quatro milhões, cento e noventa e três mil, quatrocentas e vinte e nove) ações ordinárias e 68.386.880 (sessenta e oito milhões, trezentas e oitenta e seis mil, oitocentas e oitenta) ações preferenciais, todas escriturais e sem valor nominal. Art. 6º. A Companhia tem autorização para aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinqüenta milhões de Reais). (...) §3º. O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação da Assembléia Geral. §4º. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a emissão de ações, até o limite do capital autorizado, fixando a quantidade de ações a serem emitidas, o preço de emissão e as condições de integralização, bem como as demais condições e procedimentos referentes a cada emissão, estipulando-se que os aumentos de capital se destinarão preferencialmente à realização de investimentos nas sociedades nas quais a Companhia participe ou da que venha a participar, observado o objeto social. §5º. Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de novas ações ou de outros valores mobiliários que assegurem o direito de subscrever novas ações da Companhia, na proporção do número de ações por eles anteriormente detidas. §6º. Nos casos mencionados no Artigo 172 da Lei 6.404/76, a Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscri-*

ANOTE ESTE NÚMERO:
NOVO PABX DA IMPRENSA OFICIAL
(21) 2717-4141

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSH7 NEGYR URKJH BDVTA

5

Parte V
Publicações a Pedido
www.imprensaoficial.rj.gov.br

D.O.

ANO XXXVI - Nº 009
QUINTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2010 - R$ 2,50

# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta Parte é editada eletronicamente desde 23 de Janeiro de 2006

## ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

### Associações, Sociedades e Firmas

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações
Associações, Sociedades e Firmas ........ 1
Avisos, Editais e Termos
Associações, Sociedades e Firmas ........ 6
Órgãos de Representação Profissional ........ 6

**FOZ DE RIO DAS OSTRAS PARTICIPAÇÕES S.A.**
**NIRE 33.3.0028547-4**
**CNPJ/MF nº 09.388.040/0001-45**

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. - Dia, hora e local: Em 30 de novembro de 2009, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Rua Dr. Bento Costa Júnior, nº 256, sala 112, parte, Centro, Rio das Ostras, RJ, CEP 28890-000. Presenças: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. Convocação. Dispensada a publicação de Editais de Convocação, na forma do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. Mesa: Ana Beatriz Rocha Mascarenhas, *Presidente*; Simone Eliza Martins Pereira, *Secretária*. Deliberações: Todas tomadas por unanimidade de votos: 1) aprovada a lavratura da presente ata na forma sumária, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei 6.404/76; 2) aprovado o aumento do capital social em R$ 785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil reais), mediante a emissão de 398.865 (trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco) novas ações ordinárias, subscritas e integralizadas pela acionista Foz do Brasil S.A. ("FOZ"), conforme Boletim de Subscrição que integra a presente ata como Anexo 1, mediante capitalização de créditos devidos pela FOZ contra a Companhia no mesmo valor, conforme laudo de avaliação integrante desta ata como Anexo 2; 3) como consequência da deliberação aprovada no item 1 acima, o capital social da Companhia passará dos atuais R$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), dividido em 23.500.000 (vinte e três milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, sem valor nominal, e 22.750.081 (vinte e dois milhões, setecentos e cinquenta mil e oitenta e uma) ações preferenciais, para R$ 28.785.000,00 (vinte e oito milhões, setecentos e oitenta e cinco mil reais), dividido em 23.898.865 (vinte e três milhões, oitocentas e noventa e oito mil, oitocentas e sessenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 22.750.081 (vinte e dois milhões, setecentos e cinquenta mil e oitenta e uma) ações preferenciais. Desta forma, os acionistas resolvem aprovar a alteração do art. 4º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º - O capital social da Companhia é de R$ 28.785.000,00 (vinte e oito milhões, setecentos e oitenta e cinco mil reais), dividido em 23.898.865 (vinte e três milhões, oitocentas e noventa e oito mil, oitocentas e sessenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 22.750.081 (vinte e dois milhões, setecentos e cinquenta mil e oitenta e uma) ações preferenciais, sem valor nominal, todas totalmente subscritas e integralizadas. § único - Fica vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias." 4) ratificada a nomeação da empresa Guimarães e Sileiro Consultoria e Serviços Contábeis Ltda., inscrita no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº CRC-BA 004903/O-5 "S" RJ, CNPJ (MF) sob o nº 07.333.214/0001-72, sediada na Avenida Tancredo Neves, nº 939, Edif. Esplanada Tower, sala 907, Caminho das Árvores, Salvador, BA, CEP 41820-021 ("Guimarães e Sileiro"), para, nos termos do art. 8º da Lei 6.404/76, proceder à avaliação dos créditos detidos pela acionista FOZ junto à Companhia, oferecidos como bem bens à integralização das ações referidas no item 2 acima; 5) tendo sido previamente consultados pela Diretoria da Companhia, os peritos da Guimarães e Sileiro anteciparam-se nos estudos e preparação do laudo de avaliação dos créditos oferecidos pela acionista FOZ, confirmando seu valor, conforme Laudo de Avaliação que restou integralmente aprovado nesta Assembleia e que passa a integrar a presente ata como Anexo 2. Documentos arquivados: Foram arquivados os documentos referidos nesta ata, após numerados sequencialmente e autenticados pelos membros da Mesa. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 30 de novembro de 2009. Mesa: Ana Beatriz Rocha Mascarenhas, *Presidente*; *Simone Eliza Martins Pereira, Secretária*. Acionistas: Ana Beatriz Rocha Mascarenhas e Tiziana Vaz Sampaio Mainardi pela acionista Foz do Brasil S.A., Adriano Chaves Jucá Rolim e Paulo Henrique Yue Cesena pela acionista Construtora Norberto Odebrecht S.A e CBPO Engenharia Ltda. - *Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Nome: Foz de Rio das Ostras Participações S/A. Nire: 33.3.0028547-4. Protocolo: 00-2009/747893-7 - 15/12/2009. Certifico o deferimento em 08/01/2010 e o registro sob o número e data abaixo. 00001889604. Data: 08/01/2010. Valeria G.M. Serra Secretária Geral.*

Id: [illegible]

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**
**CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04**
**NIRE nº 33.3.0028478-6**

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2009 - Data, Hora e Local: Aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de 2009, às 14:30 horas, na sede social da Companhia, na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-205. Convocação: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 08 de outubro de 2009. Presença: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Casimiro Blanco Gomez, Bernardo Dieckmann, Cristiano Roberto Felthoury, Isaac Sasson Suhon, José Aso, Julio Cesar Alves de Oliveira, Juvêncio Cavalcante Braga, Marcelo Medeiros, Murilo Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Paulo de Oliveira Medeiros e Ricardo José Iglesias Teixeira. Presentes ainda os conselheiros suplentes Jorge Carvalho e Jorge de Souza Andrade que, por força da presença dos respectivos conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia. Presentes, na condição de convidados, Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, José Márcio Barbosa Norton, Marcelo Davoli Lopes e Claudio Mendes Ladeira, o primeiro Diretor Presidente e os demais diretores da Companhia. Mesa de Trabalho: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: Gustavo Franco Pacheco. Ordem do Dia: (I) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (II) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva e (III) Assuntos gerais: Deliberações Tomadas: (I) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, reeleger os senhores Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 03.891.264-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia, José Márcio Barbosa Norton, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 836.066, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica, Marcelo Davoli Lopes, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 018842307-K, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e Claudio Mendes Ladeira, brasileiro, solteiro, securitário, titular do documento de identidade nº 08788244-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 917.822.801-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, a ser lavrado nesta data. Os diretores eleitos terão prazo de mandato até o dia 10 de outubro de 2010, permanecendo no cargo até a investidura de novos administradores. Os Diretores ora eleitos declaram que não estão incursos em nenhum crime que os impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para cargos, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declararam, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes das Resoluções nºs 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. A remuneração dos diretores permanecerá a mesma, observado o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 18 de março de 2009; (II) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, e por força do deliberado no item (I), ratificar as designações específicas dos diretores responsáveis perante à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP da seguinte forma: (a) Ricardo de Sá Acatauassú Xavier: diretor designado responsável administrativo-financeiro e diretor designado responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor designado responsável técnico e diretor designado responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Lopes Davoli: diretor designado responsável pelo cumprimento da Lei nº 9.613/98 e diretor designado responsável pelos controles internos; (d) Claudio Mendes Ladeira: diretor designado responsável ... As designações específicas deverão ser ratificadas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor; e (III) Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram, ademais, inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia. Validade Das Deliberações: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria Executiva ora eleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura Da Ata: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2009. Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente; Gustavo Franco Pacheco - Secretário. Certifico que a presente certidão é reprodução fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - NIRE nº 33.3.0028478-6. Protocolo: 00-2010/012161-8 - 07/01/2010. Certifico o Deferimento em 08/01/2010 e o Registro sob o nº 00001889575. Valéria C. M. Serra - Secretária Geral.

Id: [illegible]

**WILSON, SONS OFFSHORE S/A**
**"Em Organização"**

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA S/A DENOMINADA "WILSON, SONS OFFSHORE S/A" Aos 28/08/08, às 10hs, na Av. Rio Branco, 6º andar, parte; Rio de Janeiro/RJ, os abaixo assinados e adiante nomeados e qualificados, reuniram-se em Assembleia Geral, conforme os termos dos arts. 80 a 93 da Lei 6.404/76, com o objetivo específico de deliberar sobre a constituição de uma S/A, a ser denominada Wilson, Sons Offshore S/A: 1. Wilson, Sons de Administração e Comércio Ltda, com sede na Av. Rio Branco, 25, 5º andar, parte, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ 33.130.691/0001-05, NIRE 33202804493 de 18/01/93, por seus Diretores Felipe Gutterres Ramella, brasileiro, casado, economista, RG 09.227.358-6 IFP/RJ, CPF 028.677.237-01, e Arnaldo Calbucci Filho, qualificado a seguir, e, 2. Arnaldo Calbucci Filho, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, RG 88.872-0 CREA/SP, CPF 035.818.038-06, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, à Av. Sernambetiba, 3.600, bl. 03, apto. 1404, Barra da Tijuca. Assim reunidos, assumiu a presidência da Assembleia o Sr. Arnaldo Calbucci Filho, que convidou o Sr. Felipe Gutterres Ramella para exercer a função de Secretário. Constituída a Mesa, o Sr. Presidente deu por instalada a Assembleia e esclareceu que, como era do conhecimento dos presentes, a Ordem do Dia consistia do seguinte: I) constituição em definitivo de uma S/A a ser denominada Wilson, Sons Offshore S/A; II) discussão e aprovação do projeto do Estatuto Social; III) eleição do Diretores; e IV) fixação da remuneração dos Diretores. Em seguida, após oferecer a palavra a quem dela quisesse fazer uso, sem que nenhum dos presentes se manifestasse, deu prosseguimento à Assembleia: solicitando aos presentes que assinassem os Boletins de Subscrição de ações na proporção das respectivas participações no capital da Cia. em constituição. Ficou ajustado que o capital social da Cia. será de R$ 20.000,00 dividido em 20.000 ações ON, sem valor nominal. Concluída a subscrição da totalidade das ações representativas do capital social da Cia., ficaram elas assim distribuídas: Acionistas - Ações Ordinárias - %. Wilson, Sons de Administração e Comércio Ltda: 19.800 - 99; Arnaldo Calbucci Filho: 200 - 1, Total: 20.000 - 100. Posteriormente, declarou o Sr. Presidente que havia sido subscrito naquele ato o valor correspondente: 100% e integralizado o valor correspondente a 10% do capital social da Cia., conforme exigência do inciso II do Art.80 da Lei 6.404/76. Os demais 90% do capital social da Cia. serão integralizados em até 18 meses contados da presente data. Foi lida, então, a leitura do Boletim de Subscrição e do projeto do Estatuto Social, os quais fazem parte integrante desta ata, independentemente de transcrição. Após as discussões, foi o projeto do Estatuto Social aprovado pela totalidade dos subscritores. Verificado o cumprimento de todas as formalidades legais, declarou o Sr. Presidente constituída a Cia. denominada Wilson, Sons Offshore S/A, que reger-se-á pelo Estatuto Social anexo e pela legislação em vigor. Procedeu-se, então, à eleição dos Diretores da Cia., sendo eleitos o Sr. Arnaldo Calbucci Filho já qualificado, para o cargo de Diretor Presidente e o Sr. Felipe Gutterres Ramella, já qualificado, como Diretor Administrativo-Financeiro ambos para 1 mandato de 2 anos. A remuneração mensal da Diretoria é fixada no montante de R$ 500,00 para cada Diretor. Os Diretores foram imediatamente investidos nos seus cargos mediante assinatura neste instrumento. Declaram os Diretores, sob as penas da lei, não terem sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, ou contra a fé pública ou a propriedade, enfim estarem totalmente livres e desimpedidos para a prática dos atos do comércio e para o exercício das atividades mercantis inerentes ao cargo para o qual foram nomeados. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da Ata a que se refere à presente Assembleia, que, após lida e conferida, foi por todos os subscritores assinada. Rio de Janeiro 28/08/08. Mesa: Arnaldo Calbucci Filho, Presidente; Felipe Gutterres Ramella, Secretário. Acionistas: Wilson, Sons de Administração e Comércio Ltda. (Felipe Gutterres Ramella e Arnaldo Calbucci Filho), Arnaldo Calbucci Filho. Diretores eleitos: Arnaldo Calbucci Filho; Felipe Gutterres Ramella. Visto do Advogado: Roberto L. Carvalho, OAB/RJ 109.826. ESTATUTO SOCIAL. I. Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Art.1º. A Cia. denomina-se Wilson, Sons Offshore S/A e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art.2º. O Objeto Social é a prestação de serviços de apoio marítimo e de rebocagem marítima realizados com rebocadores, chatas e outras embarcações classificadas pela Diretoria dos Portos e Costas para estas atividades, podendo participar no capital de outras empresas como acionista ou quotista. Art.3º. O prazo de duração da Cia. é indeterminado. Art.4º. A Cia. tem sede e foro no Rio de Janeiro/RJ, na Av. Rio Branco 25, 6º andar, parte. II. Do Capital e das Ações. Art.5º. O capital social é de R$ 20.000,00, dividido em 20.000 ações ON sem valor nominal. Art.6º. Cada ação dará direito a 1 voto nas Assembleias Gerais. Art.7º. A Cia., por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras espécies e classes de ações, observando os limites legais. Art.8º. Os Acionistas da Cia. têm assegurado o direito de, a seu exclusivo critério, subscrever, sob os mesmos termos e condições, ações em qualquer aumento de capital subscrito da Cia., pro rata à sua então participação no Capital Social da mesma. Art.9º. Se qualquer acionista da Cia. desejar vender, transferir, ceder, gravar ou de qualquer forma dispor das Ações (as "Ações Ofertadas") que o mesmo possua na Cia. tal acionista (o "Acionista Ofertante") concorda em notificar os demais acionistas (os "Acionistas Ofertados"), por escrito, de sua intenção de alienar as Ações Ofertadas, indicando o preço, assim como nos termos e condições para a respectiva operação referente às Ações Ofertadas. §1º. Os Acionistas Ofertados terão 30 dias para notificar o Acionista Ofertante, por escrito, sobre a intenção de adquirir as Ações Ofertadas, proporcionalmente às suas participações na Cia. Caso, durante o período acima estabelecido, 1 ou mais de 1 Acionista Ofertado (i) deixar de efetuar a comunicação ora prevista ou (ii) exercer um direito de preferência em relação a um nº de Ações Ofertadas, os demais acionistas terão 1 período adicional de 10 dias para informar ao Acionista Ofertante sua intenção de adquirir as Ações Ofertadas não adquiridas por tal(is) Acionista(s) Ofertado(s). §2º. Caso parte das Ações Ofertadas ou nenhuma Ação Ofertada seja adquirida pelos Acionistas Ofertados, o Acionista Ofertante terá o direito de aliená-las a qualquer terceiro, no prazo de 90 dias após a expiração dos prazos previstos no § anterior. §3º. Se a venda das Ações Ofertadas ou parte das mesmas a terceiro não for completada no prazo de 90 dias mencionado no § acima, e o Acionista Ofertante decidir vender as Ações Ofertadas sob termos e condições menos favoráveis a ele, Acionista Ofertante, do que os estabelecidos na notificação mencionada no caput deste Artigo, o Acionista Ofertante deverá renovar a oferta aos demais acionistas conforme procedimento estabelecido neste Artigo. III. Dos Acordos de Acionistas. Art.10. Os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Cia., que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Cia. Art.11. As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão oponíveis a terceiros depois que devidamente averbados nos livros de registros da Cia. Os administradores da Cia. zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a nulidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos. IV. Das Assembleias Gerais. Art.12. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Art.13. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente da Cia., ou, na sua falta, pelo Diretor Administrativo-Financeiro. Na falta de ambos, serão as Assembleias Gerais presididas por um acionista escolhido pela maioria dos presentes. §Único. O Presidente da Assembleia convidará 1 acionista, entre os presentes, para servir de Secretário e assim compor a Mesa que dirigirá os trabalhos. Art.14. Para tomar parte e votar nas Assembleias Gerais da Cia., o acionista poderá, nos termos legais, ser representado por 1 procurador que também seja acionista, com mandato outorgado há menos de 1 ano e que não esteja no desempenho de cargo da Diretoria ou no Conselho Fiscal. Art.15. A convocação da Assembleia Geral obedecerá ao preceituado no Art.124 e §§ da Lei 6.404/76. V. Da Administração: Art.16. A Cia. é administrada por 1 Diretoria composta de, pelo menos, 2 membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Administrativo-Financeiro e os demais Diretores sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral por mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos e que permanecerão no exercício de seus cargos até que seus substitutos sejam eleitos e empossados. Art.17. A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Art.18. O exercício de 1 cargo da Diretoria não impedirá que qualquer Diretor exerça outras funções, remuneradas ou não na Cia. Art.19. Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos por quem for designado pela Assembleia Geral. Se a indicação recair sobre 1 outro Diretor, o substituto acumulará as funções e, nas reuniões da Diretoria, votará por si e pelo substituído. Art.20. Em caso de falecimento, incapacidade, dispensa ou renúncia de algum Diretor, será ele substituído por quem for designado pela Assembleia Geral e deverá completar o mandato do Diretor substituído. Se a indicação recair em outro Diretor, o substituto acumulará as funções e, nas reuniões da Diretoria, terá direito a 2 votos. Art.21. A Diretoria é investida de amplos poderes de administração, inclusive para contrair obrigações, conceder aval ou garantias equivalentes de qualquer espécie e/ou natureza, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, outorgar e

IMPRESSO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSH7 NEGYR URKJH BDVTA

Data: 14/10/2014
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL
Complemento: Responsável: EUCLYDES CALIL FILHO
Por: André Ferreira de Lima

Data: 17/10/2014
Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO
Por: EUCLYDES CALIL FILHO

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**
**COMARCA DE BOA VISTA**
**1ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL - PROJUDI**
**Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 - E-mail: v3cv@tjrr.jus.br**

Autos nº. 0830194-16.2014.8.23.0010

**DECISÃO**

I. Defiro pedido de justiça gratuita.

II. Considerando que o comparecimento espontâneo do Réu supre a necessidade de citação, nos termos do art. 214, § 1º, do CPC, bem como que faz-se necessária a realização de perícia médica, intime-se a parte Requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos o comprovante de depósito dos honorários periciais, os quais já arbitro em R$ 150,00, sob pena de indeferimento da perícia.

III. Desde já, nomeio os peritos Dr. Roger Malacarne Caleffi, Dr. Rogério Leonardo de Paula, Dra. Claudia Giani Alves, Dr. Samir de Araújo Xaud, devendo o senhor Escrivão designá-los de acordo com a disponibilidade dos mesmos.

IV. Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores judiciais, sobre a data da perícia a ser realizada na sala de audiência da 1ª Vara Cível de Competência Residual, ocasião em que deverão trazer exames/laudos médicos anteriormente realizados.

V. Intimem-se ainda as partes, para querendo, apresentar assistente técnico, que deverá independentemente de intimação, comparecer à perícia.

VI. Após a realização da perícia, venham os autos à conclusão para sentença.

**VII. Cumpra-se com urgência**.

Considerando o requerimento da parte Autora, retifique-se o cadastro destes autos quanto à classe processual, para que conste "procedimento sumário".

R. I..

Data constante do sistema.

**EUCLYDES CALIL FILHO**

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível de Competência Residual

(assinado digitalmente – Sistema CNJ/PROJUDI)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5SG 2C39U CRUW3 ZHQDA

Data: 22/10/2014
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. com prazo de 15 dias - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (17/10/2014)
Por: FLAVIANA SILVA E SILVA

Data: 22/10/2014
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA para mera ciência, sem prazo - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (17/10/2014)
Por: FLAVIANA SILVA E SILVA

Data: 22/10/2014
Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA) em 22/10/2014 *Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (17/10/2014)
Por: Márcio Leandro Deodato de Aquino

Data: 29/10/2014
Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.) em 29/10/2014 *Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (17/10/2014)
Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Data: 07/11/2014
Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO
Por: davinson jesus ortiz lima

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

# ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao r. Despacho/ Decisão do MM Juiz da 1ª Vara Cível - Residual, fica designada a realização de perícia médica, agendada para o dia **24 de novembro de 2014, a partir das 14:00 h**, por ordem de chegada, a ser realizada na sala de audiências da 1ª Vara Cível - Residual, localizado no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR. Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores judiciais, sobre a data da perícia a ser realizada, ocasião em que deverão trazer exames/laudos médicos anteriormente realizados. Intimem-se ainda as partes, para querendo, apresentar assistente técnico, que deverá independentemente de intimação, comparecer à perícia, conforme determinado no r. Desapacho/ Decisão inicial.

Boa Vista/RR, 07 de novembro de 2014.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
Analista Judiciário
(assinado eletronicamente)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6GT FVWYC 4TNUY FN5LR

Data: 07/11/2014
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. para mera ciência, sem prazo - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (07/11/2014)
Por: davinson jesus ortiz lima

Data: 07/11/2014
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para  advogados/curador/defensor de RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA para mera ciência, sem prazo  - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (07/11/2014)
Por: davinson jesus ortiz lima

Data: 13/11/2014
Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA) em 13/11/2014 *Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (07/11/2014)
Por: Márcio Leandro Deodato de Aquino

Data: 14/11/2014
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.
*Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (17/10/2014)
Por: SISTEMA CNJ

Data: 14/11/2014
Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.) em 14/11/2014 *Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (07/11/2014)
Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Data: 25/11/2014
Movimentação: JUNTADA DE LAUDO
Por: davinson jesus ortiz lima

Relação de arquivos da movimentação:
- Laudo Pericial

# AVALIAÇÃO MÉDICA
# PARA FINS DE CONCILIAÇÃO
(Art. 31 da Lei 11.945, de 04/08/2009)

Processo: *0830194-16.2014.8.23.0010*

Requerente: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA

**Informações do acidente**

Local: _____

Data do acidente _____/_____/_____

**Concordância com a realização da avaliação médica**

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial em epígrafe, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 1ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 24 / 11 / 014

Raimundo Nonato R Silva
Assinatura de vítima

## Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ sim ☐ não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) Qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)

Coluna vertebral Torácica

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documento no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Trauma com fratura vertebral

T.T.O concluídas

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ sim ☒ não

Se **SIM**, descreva a(s) medidas terapêutica(s) indicada(s)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSKA 33XL4 R8P5T NKE2A

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Dor crônica; limitação aos movimentos moderada, limitação aos esforços repetitivos

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ sim

☒ não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor **NÃO** preencher os demais campos abaixo assinalados

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945, de 04 de julho de 2009, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmentos corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total
(dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) ☒ Parcial
(dano anatômico ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 ☐ Parcial Completo (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 ☒ Parcial Incompleto (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1° do art. 3°, da Lei 6.194/74, com redação introduzida pelo art. 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

| **Segmento anatômico** | **Marque aqui o percentual** | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1ª Lesão Coluna vertebral Torácica | ☐ 10% Residual | ☐ 25% Leve | ☐ 50% Média | ☒ 75% Intensa | |
| 2ª Lesão | ☐ 10% Residual | ☐ 25% Leve | ☐ 50% Média | ☐ 75% Intensa | |
| 3ª Lesão | ☐ 10% Residual | ☐ 25% Leve | ☐ 50% Média | ☐ 75% Intensa | |
| 4ª Lesão | ☐ 10% Residual | ☐ 25% Leve | ☐ 50% Média | ☐ 75% Intensa | |

**Observação** - havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem qualificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Boa Vista-RR, 24 / 11 / 14

Assinatura do Médico - CRM

Dr. Rogério L.
Médico
Ortopedia e Traumato
CRM-RR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSKA 33XL4 R8P5T NKE2A

Data: 25/11/2014
Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA
Complemento: Responsável: EUCLYDES CALIL FILHO
Por: davinson jesus ortiz lima

Data: 28/11/2014
Movimentação: JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO
Por: EUCLYDES CALIL FILHO

Relação de arquivos da movimentação:
- Sentença

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**
**COMARCA DE BOA VISTA**
**1ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL - PROJUDI**
**Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 - E-mail: v3cv@tjrr.jus.br**

Autos nº. 0830194-16.2014.8.23.0010

**SENTENÇA**

A parte Autora, já qualificada nos autos, ingressou com Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, aduzindo, para tanto, que foi vítima de acidente automobilístico que lhe resultou na debilidade apontada na inicial.

Afirma, ainda, que a Requerida efetuou pagamento administrativo aquém do devido.

Em face da situação narrada, pugna a Demandante pela condenação da Requerida ao pagamento do valor apontado na inicial.

Contestação apresentada pela Requerida.

Foi realizada perícia médica, a fim de se aferir a lesão causada na parte Autora.

Ambas as partes juntaram documentos.

**Eis o relato. Passo a decidir.**

Inicialmente, verifico que a questão é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de outras provas, além das constantes nos autos, sendo a realização de audiência desnecessária, tendo em vista a evidente impossibilidade de acordo entre as partes (art. 331, § 3º, do CPC), motivo pelo qual entendo ser o caso de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inciso I, do CPC.

Quanto à aplicação da legislação ordinária ao caso em apreço, destaco, inicialmente, que há um precedente da Turma Cível do Tribunal de Justiça de Roraima, no qual se decidiu pela inconstitucionalidade da indenização proporcional ao grau da lesão (AC 0010.08.908440-3, j. 30/08/11; Rel.: Juíza Convocada Elaine Bianchi; Revisor: Juiz Convocado Leonardo Pache).

Nada obstante, verifico que a matéria já foi pacificada pelo STJ com a edição do verbete sumular nº 474, vazado nos seguintes termos:

> "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Destarte, em caso de invalidez permanente parcial incompleta, deverá ser efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na tabela anexa à Lei n.º 6.194/74.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSL2 T6ELE NK5ZW U2A5A

Feitas as devidas considerações, tendo em vista que a perícia médica realizada no Requerente confirma a invalidez permanente parcial incompleta, passo a realizar a graduação consoante o resultado da mencionada perícia, em consonância com os graus de invalidez presentes na susodita tabela.

Em tal situação, o art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com suas posteriores alterações, estabelece que, em primeiro lugar, deve ser feito o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I do mesmo parágrafo.

No caso *sub judice*, o percentual a que se chega em razão da lesão apontada nos autos é de 100%, ou seja, R$ 13.500,00.

Em seguida, consoante inciso II, do art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.194/74, reduz-se o valor acima para 75%, em razão da graduação a que se chegou na perícia médica realizada, totalizando um valor de R$ 10.125,00.

Como a própria parte Autora admite que já recebeu administrativamente R$ 1.687,50, seu pedido deve ser acolhido apenas em parte para impor o pagamento da diferença.

ANTE O EXPOSTO, JULGO O PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE para condenar a ré ao pagamento de R$ 8.437,50 com juros a partir da citação e correção monetária a partir do evento danoso (acidente), extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Condeno a parte Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação.

Após o depósito do valor da condenação, expeça-se alvará de levantamento em nome da parte Autora, devendo ser subtraído o montante dos honorários advocatícios, se houver, os quais deverão ser liberados por meio de alvará em nome do Patrono do Requerente.

Caso haja petição da parte Requerente para que os valores sejam liberados integralmente (condenação e honorários sucumbenciais) em nome do seu Causídico e havendo a previsão expressa de poderes específicos para levantamento de alvará na respectiva Procuração, fica desde já deferido o aludido pedido.

Caso a Requerida não tenha depositado os valores relativos aos honorários periciais, determino seja efetuada sua penhora via BACENJUD, devendo o presente feito ser posteriormente encaminhado à conclusão.

Caso os valores já tenham sido depositados, expeça-se alvará em favor do perito.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Data constante do sistema.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSL2 T6ELE NK5ZW U2A5A

**EUCLYDES CALIL FILHO**

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível de Competência Residual

(assinado eletronicamente – Sistema CNJ/PROJUDI)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSL2 T6ELE NK5ZW U2A5A

Data: 02/12/2014
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para  advogados/curador/defensor de RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA com prazo de 15 dias - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (28/11/2014)
Por: FLAVIANA SILVA E SILVA

Data: 02/12/2014
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. com prazo de 15 dias - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (28/11/2014)
Por: FLAVIANA SILVA E SILVA

Data: 02/12/2014
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

Poersch & Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 1ª(°) VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR.**

**Autos nº 0830194-16.2014.8.23.0010**
**Autor: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**
**Réu: DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

**DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**,

já qualificada nos autos em epígrafe, comparece, respeitosamente a presença de v. Excelência, através de seus representantes legais que abaixo assinam, para requerer a juntada do comprovante de pagamento no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente aos honorários periciais.

**Reitera que doravante intimações sejam em nome de ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES, 393-A/RR.**

***Nestes termos, pede deferimento.***
***Boa Vista, 1 de dezembro de 2014.***

**ALVARO LUIZ FERNANDES**
**OAB/RR 393-A**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKT FRC2B SMC4C D5QNY

01/12/2014 Recibo de Deposito para a Solcitação 10672221

Banco do Brasil

## DJO - Depósito Judicial Ouro

| Nº DA CONTA JUDICIAL |
|---|
| 3900130059582 |

| Nº DA PARCELA | DATA DO DEPÓSITO | AGÊNCIA (PREF/DV) | TIPO DE JUSTIÇA |
|---|---|---|---|
| 0 | 27-11-2014 | 3797-4 | ESTADUAL |

| DATA DA GUIA | Nº DA GUIA | NUMERO DO PROCESSO | TRIBUNAL |
|---|---|---|---|
| 27-11-2014 | 10672221 | 0830194-16.2014.8.23.0010 | TRIBUNAL DE JUSTICA |

| COMARCA | ORGÃO/VARA | DEPOSITANTE | VALOR DO DEPÓSITO (R$) |
|---|---|---|---|
| BOA VISTA | 1 VARA CIVEL RESIDUAL | REU | 150,00 |

| NOME DO RÉU/IMPETRADO | TIPO PESSOA | CPF/CNPJ |
|---|---|---|
| SEGURADORA LÍDER | JURÍDICA | 09.248.608/0001-04 |

| NOME DO AUTOR/IMPETRANTE | TIPO PESSOA | CPF/CNPJ |
|---|---|---|
| RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA | FÍSICA | 15103846268 |

| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA |
|---|
| 83ECDB66636927F5 |

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKT FRC2B SMC4C D5QNY

Data: 02/12/2014
Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA) em 02/12/2014 *Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (28/11/2014)
Por: Márcio Leandro Deodato de Aquino

Data: 10/12/2014
Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.) em 10/12/2014 *Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (28/11/2014)
Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Data: 18/12/2014
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA
Complemento: (P/ advgs. de RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA *Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO(28/11/2014)
Por: SISTEMA CNJ

Data: 13/01/2015
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTA4 U4UFS 4DMLK DXZD3

Poersch & Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA**

**Autos nº** 0830194-16.2014.8.23.0010

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, na ação proposta por **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**, inconformada, *data vênia*, com a r. Sentença do juízo a quo, com fundamento nos artigos 513 e seguintes do Código de Processo Civil, tempestivamente, interpor

# RECURSO DE APELAÇÃO

Aduzindo suas razões em anexo a esta.

Em face da tempestividade e a presença dos demais elementos de admissibilidade deste recurso, requer a Vossa Excelência que o receba em ambos os efeitos (suspensivo e devolutivo), assim como a juntada dos comprovantes de pagamento das custas para que surta seus efeitos e o faça

Poersch & Advogados Associados

juntar aos autos, remetendo-o, após as formalidades de praxe, ao juízo ad quem para que o conheça e no mérito lhe dê provimento para reformar integralmente a sentença ora impugnada.

Desde já requer-se seja dado seguimento aos termos do procedimento, devendo as intimações ocorrer em nome de **ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**, OAB/RR nº 393-A, nos termos e fundamentos fáticos a seguir expostos.

Pede deferimento.

Boa Vista, 12 de agosto de 2014.

**ALBERT BANTEL**
**OAB/RR nº 711**

Álvaro Luiz da Costa Fernandes
OAB/RR nº 393-A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTA4 U4UFS 4DMLK DXZD3

Poersch & Advogados Associados

# EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

**AUTOS 0830194-16.2014.8.23.0010**
**APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**
**APELADO: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**

**ÍNCLITOS JULGADORES**

O douto juízo de primeiro grau não fez a costumeira Justiça que lhe é peculiar ao declarar a procedência da ação.

A reforma da sentença é medida que se impõe, não só pela absoluta ausência de rigor científico das razões de decidir como também porque o julgador deixou de aplicar com exatidão o texto legal.

É o que será adiante demonstrado.

## 1. BREVE RELATO:

Sustenta o requerente, ora Apelado, em sua inicial, que foi vítima de acidente de trânsito e que, em virtude do ocorrido, ficou com lesões permanentes que enseja o recebimento de indenização referente ao seguro DPVAT.

Sendo assim, vem requerer em Juízo o valor equivalente à diferença percebida em âmbito administrativo e o teto máximo que acredita ser devido.

## 2. DA SENTENÇA:

O Juiz monocrático julgou procedente a lide condenando a Recorrente ao pagamento de **R$ 8.437,50 (Oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos),** com base na legislação vigente à época, corrigido monetariamente desde o efetivo prejuízo e com juros legais a partir da citação.

CNPJ – 08.296.324/0001-20
Rua Primavera, 207 – Jardim Manoel Julião – Vila Ivonete, Rio Branco – Acre
CEP 69914-405 – Telefones: (68) 3224-6578 | 3224-8346 | Fax: (68) 3222-7832

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTA4 U4UFS 4DMLK DXZD3

Poersch & Advogados Associados

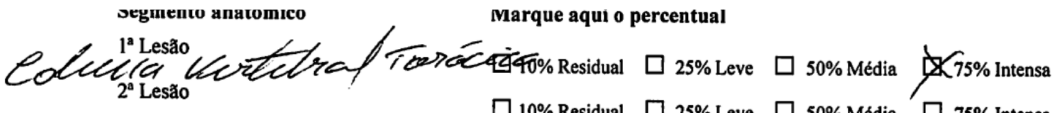
Em razão do julgado, enfrentar-se-á à frente cada ponto da sentença particularizando-se os fundamentos fáticos e jurídicos pelos quais a decisão merece reforma, em especial pelo fato de o MM. Juiz **não ter observado doutrina e Jurisprudência com relação à correta aplicação da Tabela.**

## DO LAUDO PERICIAL REALIZADO POR *EXPERT* INDICADO PELO JUÍZO - DO VALOR JÁ PAGO – DO ERRO DE ENQUADRAMENTO NA SENTENÇA

Primeiramente vale ressaltar que, a indenização já fora efetuada, em sede administrativa no valor de **R$ 1.687,50 (Hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Neste passo o papel da perícia/avaliação é de importância singular para garantir a cada vítima de acidente automobilístico uma indenização proporcional e justa.

Compulsando os autos, contudo, verifica-se que durante o trâmite processual foi realizada perícia médica, por perito especializado indicado pelo Juízo. Neste laudo, realizado em o perito atestou a existência de invalidez permanente parcial incompleta, com a seguinte graduação:


Segmento anatômico
1ª Lesão
Coluna vertebral Torácica
2ª Lesão
Marque aqui o percentual
☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☒ 75% Intensa
☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Destarte, podemos encontrar correspondência da graduação na tabela em anexo como *"Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral, no percentual de 25%.*

Assim, analisamos a seguinte operação:

R$ 13.500,00 (x) 25% (x) 75% (Grau da Lesão) = **R$ 2.531,25**

(-) R$ 1.687,50 (valor pago administrativamente)

**Saldo remanescente: R$ 843,75**

Assim, em caso de eventual condenação, a complementação não poderá ultrapassar o valor de **R$ 843,75 (Oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).**

CNPJ – 08.296.324/0001-20
Rua Primavera, 207 – Jardim Manoel Julião – Vila Ivonete, Rio Branco – Acre
CEP 69914-405 – Telefones: (68) 3224-6578 | 3224-8346 | Fax: (68) 3222-7832

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTA4 U4UFS 4DMLK DXZD3

Poersch & Advogados Associados

Entretanto, a sentença, por um mero equívoco de cálculo e enquadramento das lesões, calculou a condenação de modo diverso ao previsto em lei, alterando assim o correto valor indenizatório.

Logo, impera a necessidade de que seja reformada a sentença, para que seja considerado o grau de lesão apurado em perícia judicial como base de cálculo da indenização.

## 3. DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, na forma das razões supra, e o contido no processo, pela análise dos fatos descritos, pela aplicação da Lei processual e o mais recente entendimento jurisprudencial emanado dos Egrégios Tribunais e Cortes Superiores, é inafastável a reforma da r. sentença, objeto do presente recurso de apelação.

**a|** Requer-se a improcedência da ação em razão de o pagamento administrativo já ter sido realizado.

**b|** Ainda, caso mantida a condenação, o que não se espera, requer-se o correto enquadramento da lesão de modo que o valor indenizatório não seja superior a **R$ 843,75 (Oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**.

**c|** Por fim, requer-se que todas as intimações pelo Diário da Justiça constem, sob pena de nulidade, o nome do Dr. **ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**, OAB/RR nº 393-A.

Invocando o elevado conhecimento jurídico reconhecido aos nobres Julgadores desse Tribunal, requer-se o provimento do recurso, com a reforma da decisão recorrida, julgando improcedente a ação aforada, por representar a proteção jurisdicional na aplicação da Lei.

***Nestes termos, pede deferimento.***
***Boa Vista, 12 de agosto de 2014.***

**ALBERT BANTEL**
**OAB/RR nº 711**

Álvaro Luiz da Costa Fernandes
OAB/RR nº 393-A

CNPJ – 08.296.324/0001-20
Rua Primavera, 207 – Jardim Manoel Julião – Vila Ivonete, Rio Branco – Acre
CEP 69914-405 – Telefones: (68) 3224-6578 | 3224-8346 | Fax: (68) 3222-7832

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTA4 U4UFS 4DMLK DXZD3

86670000000-7 47050574106-1 02015012700-7 10150051629-5

## GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

| Órgão: | CNPJ: | Agência: | Conta: | Valor do Documento: | Vencimento: |
|---|---|---|---|---|---|
| **FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA** | 05.741.060/0001-89 | 3797-4 | 51669-4 | **R$ 47,05** | **27/01/2015** |

| Comarca: | Nº G.A.J: | Valor da Causa: | Processo: |
|---|---|---|---|
| BOA VISTA | 010.15.0051629 | R$ 11.812,50 | 0830194-16.2014.8.23.0010 |

| Contribuinte: | CPF/CNPJ: |
|---|---|
| Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A | 09.248.608/0001-04 |

Autenticação Mecânica

---

86670000000-7 47050574106-1 02015012700-7 10150051629-5

GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

| Órgão: | CNPJ: | Agência: | Conta: | Valor do Documento: | Vencimento: |
|---|---|---|---|---|---|
| FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA | 05.741.060/0001-89 | 3797-4 | 51669-4 | R$ 47,05 | 27/01/2015 |

| Comarca: | Nº G.A.J: | Valor da Causa: | Processo: |
|---|---|---|---|
| BOA VISTA | 010.15.0051629 | R$ 11.812,50 | 0830194-16.2014.8.23.0010 |

| Contribuinte: | CPF/CNPJ: |
|---|---|
| Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A | 09.248.608/0001-04 |

| Descrição das receitas | Valor R$ |
|---|---|
| 01. APELAÇÕES(1 x R$ 17,05) | R$ 17,05 |
| 01.1 TAXA JUDICIARIA | R$ 30,00 |
| OBS.: **PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL** | **R$ 47,05** |

Autenticação Mecânica

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTA4 U4UFS 4DMLK DXZD3

13/01/2015 [bb.com.br]




## Pagamentos com código de barras

13/01/2015 09:02:08

```
 SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
13/01/2015  -   AUTO-ATENDIMENTO    -   09.02.08
5790805790

            COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: POERSCH E ADVOGADOS ASSOC
AGENCIA: 5790-8    CONTA:        270.757-8
EFETUADO POR: C FRIEDRICH NT
================================================
Convenio  FUNDEJUR - REC CUSTAS JUD
Codigo de Barras   86670000000-7   47050574106-1
                   02015012700-7   10150051629-5
Data do pagamento                     13/01/2015
Valor Total                                47,05
================================================
DOCUMENTO:  011314
AUTENTICACAO SISBB:
8.309.78F.98D.566.011
```

Transação efetuada com sucesso por: J9271218 CHARLES FRIEDRICH NETO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTA4 U4UFS 4DMLK DXZD3

Data: 27/01/2015
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO(28/11/2014)
Por: SISTEMA CNJ

Data: 24/03/2015
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Márcia Andrea de Souza Santos

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**
**COMARCA DE BOA VISTA**
**1ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL - PROJUDI**
**Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 - E-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br**

| |
|---|
| ***Processo: 0830194-16.2014.8.23.0010*** |
| *Classe Processual: Procedimento Ordinário* |
| *Assunto Principal: Seguro* |
| *Valor da Causa: : R$11.812,50* |
| |
| ***Autor(s)*** |
| *RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA* |
| *RUA EDMILSON JOSE COSTA, 738 - EQUATORIAL - BOA VISTA/RR* |
| |
| ***Réu(s)*** |
| *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A* |
| *Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205 - E-mail: contencioso@seguradoralider.com.br - Telefone: (21) 3861 4635* |

**APELANTE:** *Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A*

# CERTIDÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 104, do provimento/CGJ nº 002/2014 (alterado pelo provimento/CGJ nº 003/2014), certifico que foi apresentado Recurso de Apelação tempestivamente (EP 35 ). Informo ainda que foi realizado preparo do referido recurso.

BOA VISTA, 24 de Março de 2015.

**MARCIA ANDREA DE SOUZA SANTOS**
Técnica Judiciária

Assinado Eletronicamente - Lei 11.419/2006

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6JQ FM2PJ Y6AL5 WT6UA

Data: 24/03/2015
Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO - ANÁLISE DE RECURSO
Complemento: Responsável: EUCLYDES CALIL FILHO
Por: Márcia Andrea de Souza Santos

Data: 30/03/2015
Movimentação: RECEBIDO O RECURSO COM EFEITO SUSPENSIVO
Por: EUCLYDES CALIL FILHO

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**
**COMARCA DE BOA VISTA**
**1ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL - PROJUDI**
**Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 - E-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br**

Autos nº. 0830194-16.2014.8.23.0010

**DECISÃO**

O recurso de apelação foi interposto no prazo legal e foi realizado o preparo, conforme Certidão lavrada pelo Escrivão.

Assim sendo, recebo o aludido recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos dos arts. 518 e 520, ambos do CPC, na forma prevista no art. 104 do Provimento nº. 002/2014-CGJ/RR, com redação alterada pelo Provimento nº. 003/2014-CGJ/RR.

Outrossim, intime-se o recorrido para oferecimento das contrarrazões, no prazo de 15 dias (art. 508 do CPC), nos moldes indicados no art. 104, §2º do Provimento nº. 002/2014-CGJ/RR, com redação alterada pelo Provimento nº. 003/2014-CGJ/RR.

Transcorrido o aludido prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § 2º, do Código de Processo Civil.

R. I..

Data constante do sistema.

**EUCLYDES CALIL FILHO**

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível de Competência Residual

(assinado eletronicamente – Sistema CNJ/PROJUDI)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8KQ XFZ3S XRKW3 7P5X3

Data: 09/04/2015
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias - Referente ao evento RECEBIDO O RECURSO COM EFEITO SUSPENSIVO (30/03/2015)
Por: FLAVIANA SILVA E SILVA

Data: 09/04/2015
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para  advogados/curador/defensor de RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA com prazo de 15 dias - Referente ao evento RECEBIDO O RECURSO COM EFEITO SUSPENSIVO (30/03/2015)
Por: FLAVIANA SILVA E SILVA

Data: 10/04/2015
Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA) em 10/04/2015 *Referente ao evento RECEBIDO O RECURSO COM EFEITO SUSPENSIVO (30/03/2015)
Por: Márcio Leandro Deodato de Aquino

Data: 17/04/2015
Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 17/04/2015 *Referente ao evento RECEBIDO O RECURSO COM EFEITO SUSPENSIVO (30/03/2015)
Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Data: 28/04/2015
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA
Complemento: (P/ advgs. de RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA *Referente ao evento RECEBIDO O RECURSO COM EFEITO SUSPENSIVO(30/03/2015)
Por: SISTEMA CNJ

Data: 06/05/2015
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA APOIO ESPECIALIZADO
Complemento: TJRR - SEÇÃO DE PROTOCOLO JUDICIAL (2º grau) - AVALIAÇÃO
Por: Thiago Marques Lopes

Data: 07/05/2015
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento RECEBIDO O RECURSO COM EFEITO SUSPENSIVO(30/03/2015)
Por: SISTEMA CNJ

Data: 20/05/2015
Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE DE ENTREGA DE ALVARÁ
Por: André da Silva Ribeiro

Relação de arquivos da movimentação:
- Oficio

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDRT CXRGU SVEUV ZDD3U

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
1ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL
Fórum Advogado Sobral Pinto
Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista – Roraima, CEP 69301-380
Fone/Fax 95 3198 4734 / e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

**Ofício nº 239/2015-1ª V. Cível - Residual / CART**

**Boa Vista, 30 de abril de 2015.**

Ao(a) Senhor(a)
Gerente do Banco do Brasil S/A
Av. Glaycon de Paiva, nº 74, piso superior - Centro, Boa Vista/RR
CEP: 69301-250

**ASSUNTO:** Transferência de valores

Senhor(a) Gerente,

Cumprimentando Vossa Senhoria, determino a transferência dos valores depositados em contas judiciais (comprovantes em anexo), com rendimentos, para conta no Banco do Brasil, Agência nº 5042-3, Conta Corrente nº 142646-X, em nome de ROGÉRIO LEONARDO DE PAULA DIAS – CPF nº 667.859.952-72, referentes as perícias médicas realizadas nos processos abaixo relacionados:

| PROCESSO | REQUERENTE | REQUERIDO(A) | VALOR |
|---|---|---|---|
| 0832944-88.2014.8.23.0010 | JOAO EVANGELISTA P. DOS SANTOS | Seguradora Líder | R$ 150,00 |
| 0829672-86.2014.8.23.0010 | JULIO CESAR DA SILVA SANTOS | Seguradora Líder | R$ 150,00 |
| 0830194-16.2014.8.23.0010 | RAIMUNDO NONATO R. DA SILVA | Seguradora Líder | R$ 150,00 |
| 0829434-67.2014.8.23.0010 | LUIZ HENRIQUE MONTESSI MARTINS | Seguradora Líder | R$ 150,00 |
| 0832044-08.2014.8.23.0010 | DWYLLAMS BESERRA LIRA | Seguradora Líder | R$ 150,00 |
| 0831177-15.2014.8.23.0010 | JEAN MACEDO DA SILVA | Seguradora Líder | R$ 150,00 |
| 0829630-37.2014.8.23.0010 | EDIVAN SOUZA ANDRADE | Seguradora Líder | R$ 150,00 |
| 0831209-20.2014.8.23.0010 | RAUL CELIO GOMES DOS SANTOS | Seguradora Líder | R$ 150,00 |
| 0815120-19.2014.8.23.0010 | MARIETA DA SILVA | Seguradora Líder | R$ 150,00 |
| 0831021-27.2014.8.23.0010 | GESSEILSON ALVES DA SILVA | Seguradora Líder | R$ 150,00 |
| 0832953-50.2014.8.23.0010 | MÁRCIO CARNEIRO DA SILVA | Seguradora Líder | R$ 150,00 |
| 0830923-42.2014.8.23.0010 | DENNY FABIAN DOS SANTOS PINHO | Seguradora Líder | R$ 150,00 |
| 0829413-91.2014.8.23.0010 | IZALETE DE SOUZA MELO | Seguradora Líder | R$ 150,00 |
| 0830594-30.2014.8.23.0010 | AGENOR BENEDITO PECANHA | Seguradora Líder | R$ 150,00 |
| 0829584-48.2014.8.23.0010 | NELSONEDE PEREIRA ROLA | Seguradora Líder | R$ 150,00 |

Outrossim, solicito que informe a este Juízo, de forma discriminada (através de extrato de cada transferência realizada), o cumprimento desta determinação.

Atenciosamente,

Euclydes Calil Filho
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível de Competência Residual

PROTOCOLO DIRETO
FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO
RECEBIDO
Em 07/05/15
Às 13:58 horas
Dulcidéa das Graças B. de Paiva
Técnica Judiciária Mat. 2000020
RG 103288 SSP/RR

**BANCO DO BRASIL**

Ag. Setor Público, Of. JUD nº 977/15
Boa Vista (RR), 14 de maio de 2015

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

Em atenção ao Ofício nº 240/2015-1ª V. Cível- Residual/ CART, informamos que procedemos a transferência dos valores solicitados, acrescidos de juros e correções, para a conta corrente nº 142.646-X da agência nº 5042-3, Banco do Brasil, em favor de ROGÉRIO LEONARDO DE PAULA DIAS.

2. Esperando tê-lo(a) atendido de modo satisfatório, renovamos nossos votos de estima e elevado respeito.

Respeitosamente,

**Ag. Setor Público Boa Vista (RR)**

Cristyanne Barroco
Gerente de Negócios

Karolyne Américo
Gerente de Serviços

1° VARA CÍVEL
DE COMPETÊNCIA RESIDUAL
Recebido em Cartório
Boa Vista-RR 14/05/15
Às 12:41 horas
Ass:

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
**1ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL**
**BOA VISTA-RR**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDRT CXRGU SVEUV ZDD3U

Data: 01/06/2015
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Vandré Luciano Bassaggio Peccini

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

**C e r t i d ã o**

Em cumprimento ao art. 104 do Provimento CGJ 02/2014 distribuí o feito no 2º Grau de Jurisdição.

Boa Vista, 1º de junho de 2015.

**Vandré Peccini**

Seção de Protocolo Judicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD5E 6G5U6 9Y9MH 37MLY

Data: 01/06/2015
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) APOIO ESPECIALIZADO
Por: SISTEMA CNJ

Data: 01/06/2015
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA INSTÂNCIA SUPERIOR
Complemento: Ao Tribunal de Justi?a - Procedimento n?o eletr?nico
Por: André Ferreira de Lima

Data: 20/10/2015
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Retorno Tribunal de Justiça - Procedimento não eletrônico
Por: REGINALDO ANTONIO CSISZER

Relação de arquivos da movimentação:
- ACORDAO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

1ª Vara Cível de Competência Residual

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
PROTOCOLO
Fls. 02

## Processo 0830194-16.2014.8.23.0010

Comarca: BOA VISTA

Data de Autuação: 08/10/2014 Situação: Público

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Data Distribuição: 08/10/2014 Tipo Distribuição: Distribuição Automática

0010.14.830194-7

0830194-16.2014.8.23.0010

## Parte(s) do Processo

Promovente

: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA

Data de Nascimento: Não cadastrada RG: 5058914 SSP/RR CPF/CNPJ: 151.038.462-68

Filiação: /

Advogado(s) da Parte

645NRR GETULIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ FILHO

748NRR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO

---

Tipo: Promovido

Nome: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Data de Nascimento: Não cadastrada RG: Não cadastrado CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

Advogado(s) da Parte

393ARR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

---

18/05/2015 11:26

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXWM YP5L6 T72KV GP4MY

EM BRANCO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXWM YP5L6 T72KV GP4MY

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
PROTOCOLO
Fls. 03

COMARCA BOA VISTA
09:18 DISTRIBUIC?O 28/05/2015

PROCESSO: 001014830194-7
APELAÇÃO CÍVEL
VALOR CAUSA: 0,00

DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO
28/05/2015 AS 09:18:53

TURMA CÍVEL

JUIZ(A) DO PROCESSO:
ELAINE BIANCHI

CONCLUSÃO
Nesta data faço estes autos conclusos a Exmo. Sr. Desembargador
Elaine Bianchi
Do que para constar, lavro este termo.
Boa Vista-RR 07 de 06 de 2015
FRANCISCO BARROSO
MAT.: 3010144

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXWM YP5L6 T72KV GP4MY

EM BRANCO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXWM YP5L6 T72KV GP4MY

ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

64
141

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Câmara Única
Fls. 04

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.830194-7
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
APELADO(A): RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE CRISTINA BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta em face da sentença proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível de Competência Residual, nos autos da ação de cobrança do seguro DPVAT nº. 0830194-16.2014.8.23.0010, que julgou parcialmente procedente o pedido de indenização pelo seguro obrigatório DPVAT, condenando a parte ré a pagar à parte autora o valor de R$ 8.437,50, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

A apelante aduz que o magistrado não observou corretamente a aplicação da legislação ao laudo, equivocando-se na aferição do valor da indenização. Sustenta que, diante da lesão apresentada, apenas é devida a quantia de R$ 843,75, pugnando pela reforma da sentença nesse sentido.

Oportunizada a apresentação de contrarrazões.

É o relatório. Decido autorizada pelo art. 557 do CPC.

A irresignação da apelante não merece prosperar.

Isso porque, analisando detidamente os autos, verifico que no laudo está atestada a lesão na coluna vertebral/torácica, não em segmento dela, conforme quer fazer crer a apelante.

O magistrado *a quo* realizou de forma correta o enquadramento das lesões na tabela constante no anexo da Lei nº. 6.194/74, conforme fragmento da sentença:

> "No caso, o percentual a que se chega em razão da lesão apontada nos *sub judice* autos é de 100%, ou seja, R$ 13.500,00. Em seguida, consoante



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXWM YP5L6 T72KV GP4MY

ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

inciso II, do art. 3°, § 1°, da Lei n° 6.194/74, reduz-se o valor acima para 75%, em razão da graduação a que se chegou na perícia médica realizada, totalizando um valor de R$ 10.125,00. Como a própria parte Autora admite que já recebeu administrativamente R$ 1.687,50, seu pedido deve ser acolhido apenas em parte para impor o pagamento da diferença."

Dessa forma, tendo sido feito o correto enquadramento da lesão e aplicação da tabela, é de se negar seguimento ao apelo e manter a sentença, consoante entendimento da Corte Superior e desta Casa:

> AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - DEMANDA POSTULANDO O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA OBRIGATÓRIA (DPVAT)- DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO SEGUIMENTO AO RECLAMO, ANTE A INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. INSURGÊNCIA DA VÍTIMA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO. 1. Aferição do grau de invalidez parcial permanente para fixação da indenização referente ao seguro DPVAT. **A Segunda Seção, no âmbito de julgamento de recurso especial representativo da controvérsia, reafirmou o entendimento cristalizado na Súmula 474/STJ, no sentido de que a indenização do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez parcial permanente do beneficiário** (REsp 1.246.432/RS, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, julgado em 22.05.2013, DJe 27.05.2013). Aplicação da Súmula 83/STJ. 2. Tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) ou da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) que estipula os critérios para o cálculo da indenização proporcional. A Segunda Seção, também em sede de recurso repetitivo, assentou a **validade da utilização da referida tabela para se estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro obrigatório ao grau de invalidez permanente apurado, nos casos de acidentes ocorridos anteriormente à entrada em vigor da Medida Provisória 451, de 15 de dezembro de 2008** (convertida na Lei 11.945/09) (REsp 1.303.038/RS, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, julgado em 12.03.2014, DJe 19.03.2014). 3. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no REsp: 1317744 SP



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXWM YP5L6 T72KV GP4MY

ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

64
142

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Câmara Única
Fls. 05

2012/0068344-4, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 22/05/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/05/2014) Grifei

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INDENIZAÇÃO CORRESPONDE A LESÃO SOFRIDA - UTILIZAÇÃO TABELA ANEXA A LEI - CORRETO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. (TJRR – AC 0010.14.816449-3, Rel. Juiz(a) Conv. ELAINE CRISTINA BIANCHI, Câmara Única, julg.: 07/04/2015, DJe 14/04/2015, p. 43) Grifei

Ante ao aqui exposto, nos termos do *caput* do art. 557 do CPC, nego provimento ao recurso e mantenho a sentença de piso no todo.

P.R.I.

Boa Vista, 23 de junho de 2015.

Desembargadora **ELAINE CRISTINA BIANCHI** – Relatora



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXWM YP5L6 T72KV GP4MY

EM BRANCO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXWM YP5L6 T72KV GP4MY

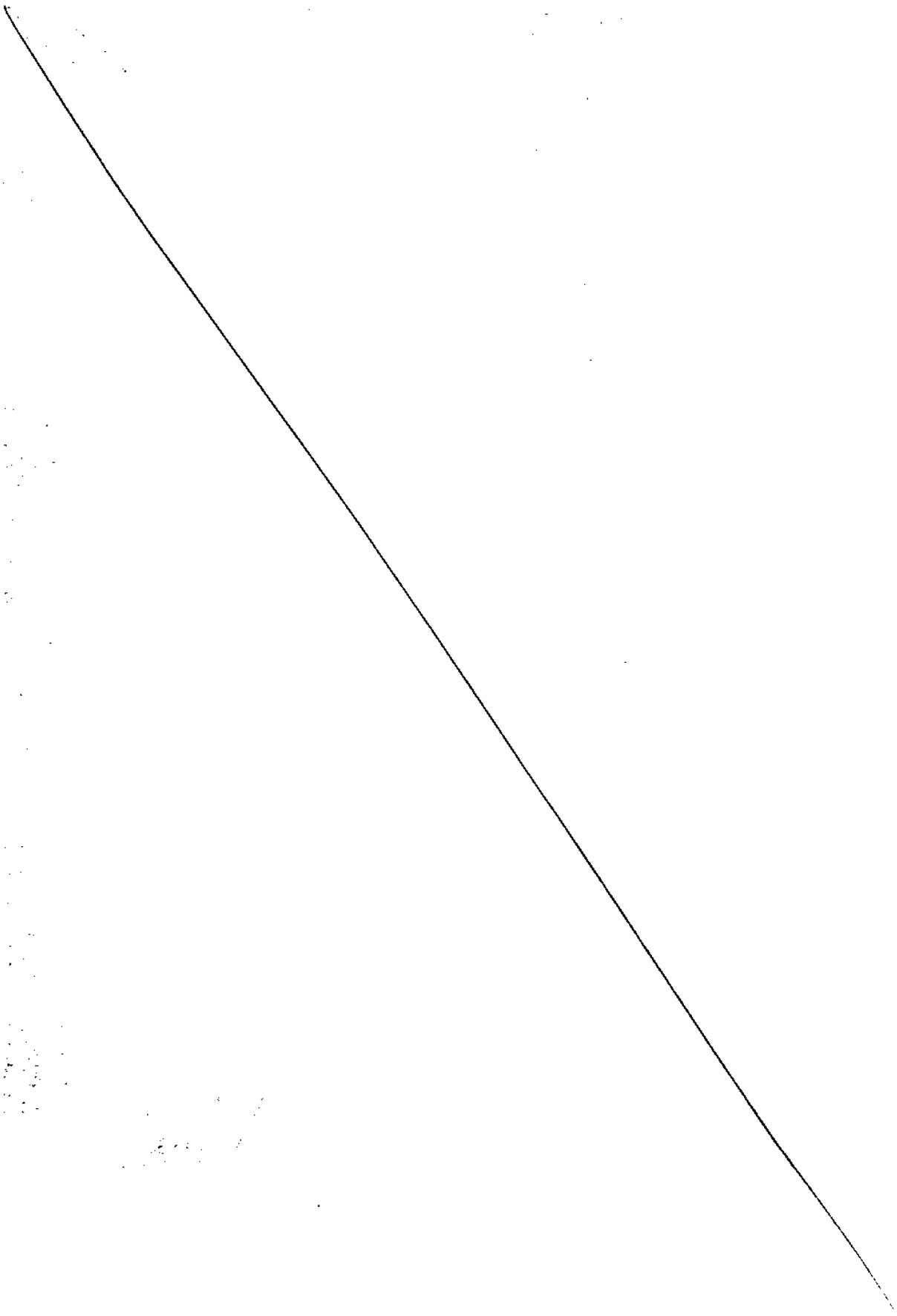



# TERMO DE RECEBIMENTO

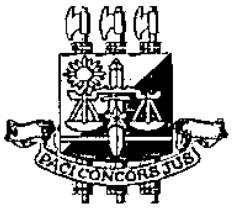
Nesta data, às 12h17min foram entregues os presentes autos com Decisão. Do que, para constar, lavro o presente termo.
Boa Vista-RR, 25 de junho de 2015.

Luanna de Carvalho Trindade
Estagiária
Matrícula 2014130

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXWM YP5L6 T72KV GP4MY



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXWM YP5L6 T72KV GP4MY







Estado de Roraima
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

## CERTIDÃO

Certifico que a Decisão de fls. 04/05 foi disponibilizada no DJE nº. **5539** em **02/07/2015** e publicada no dia **03/07/2015**.
Do que para constar, lavro a presente certidão.
Boa Vista(RR), 03 de julho de 2015.

**Kleber Eduardo Raskopf**
**Técnico Judiciário**
**Matrícula 3010055**

## CERTIDÃO

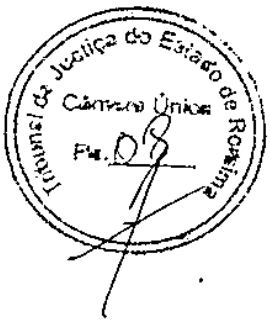
Certifico que a Decisão de fls. 04/05 foi registrada no Livro de Registros de Decisões Cíveis nº. 64, às fls. 141/142.
Do que para constar, lavro a presente certidão.
Boa Vista(RR), 03 de julho de 2015.

**Kleber Eduardo Raskopf**
**Técnico Judiciário**
**Matrícula 3010055**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXWM YP5L6 T72KV GP4MY

EM BRANCO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXWM YP5L6 T72KV GP4MY

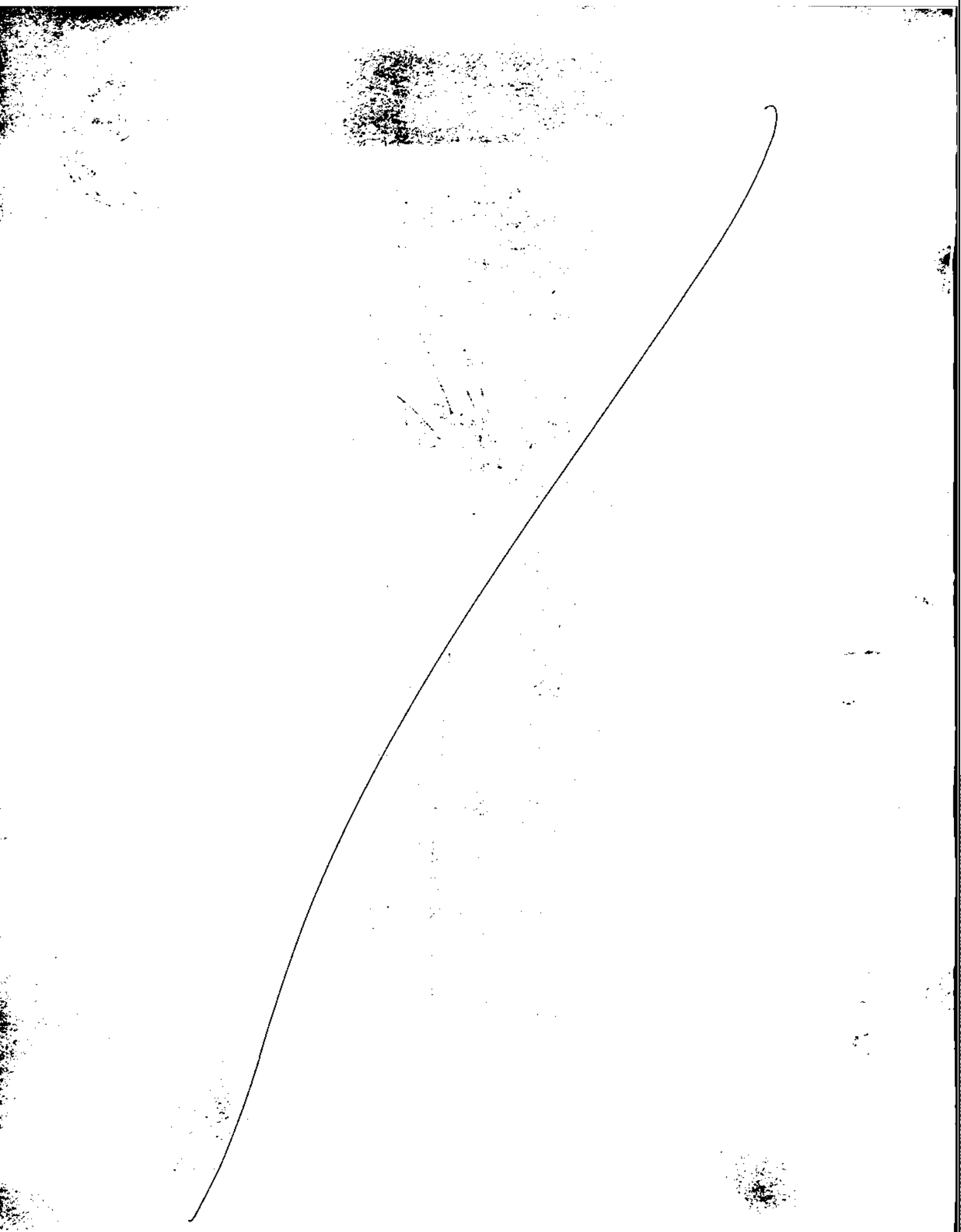



# CERTIDÃO

Certifico que, apensei nesta data o presente Apelação Cível **010 14 830194-7**, ao Agravo Regimental **0000 15 001439-7** interposto contra a **Decisão** prolatada às fls. **04/05**.
Do que para constar, lavro a presente certidão.
Boa Vista-RR, 21 de Julho de 2015.

José Braga Ribeiro
Técnico Judiciário
Mat. 3010736

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXWM YP5L6 T72KV GP4MY



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXWM YP5L6 T72KV GP4MY

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Câmara Única
Fls. 01

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.001439-7
AGRAVANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA
REALATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Câmara Única
Fls. 02

## RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental no qual a agravante pleiteia a reforma da decisão monocrática proferida nos autos da Apelação Cível nº 0010.14.830194-7, que negou seguimento ao recurso.

Afirma que a decisão não merece prevalecer vez que a lesão na coluna vertebral corresponde à lesão prevista na tabela como "perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral", razão pela qual o valor da indenização é inferior ao arbitrado.

Requer o exercício do juízo de retratação e/ou que o colegiado desta Corte dê provimento ao presente agravo interno.

É o relatório.

## VOTO

Analisando os argumentos do recorrente, verifico que o recurso não merece prosperar.

Isso porque, como bem pontuado na decisão que negou seguimento à apelação, o laudo pericial não descreveu lesão correspondente a que o agravante quer atribuir como devida. Tendo a sentença observado o apurado na perícia judicial, deve ser mantido o valor da indenização nela fixado.

Sobre o tema colaciono os seguintes julgados:



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXWM YP5L6 T72KV GP4MY

ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PERÍCIA MÉDICA. APURAÇAO DO GRAU DA LESAO SOFRIDA. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. PRECEDENTES. I. Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedentes. II. Agravo Regimental improvido. (AgRg no Ag n. 1.341.965/MT, Relator Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/10/2010, DJe 10/11/2010).

ACIDENTE DE TRÂNSITO DPVAT COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA INVALIDEZ PERMANENTE CONTROVÉRSIA ACERCA DO GRAU DO COMPROMETIMENTO FÍSICO PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL CONCLUSÃO DE QUE AS SEQUELAS ACARRETARAM A INCAPACIDADE TOTAL DA VÍTIMA SEQUELAS DE NATUREZA NEUROLÓGICA APLICAÇÃO DA TABELA ANEXA À LEI 6.194/74 PERCENTUAL DA PERDA EM 100% COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DEVIDA VERBA HONORÁRIA REDUÇÃO DESCABIMENTO OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS PREVISTOS NOS §§ 3º E 4º DO ARTIGO 20 DO CPC SENTENÇA MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO. (TJ-SP - APL: 00080226520108260400 SP 0008022-65.2010.8.26.0400, Relator: Ferraz Felisardo, Data de Julgamento: 19/06/2013, 29ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 19/06/2013)

Ante ao aqui exposto, nego provimento ao presente agravo.

É como voto.

Boa Vista, 01 de setembro de 2015.

Desª ELAINE BIANCHI – Relatora



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXWM YP5L6 T72KV GP4MY

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

106
145

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Câmara Única
Fls. 10

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.001439-7
AGRAVANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA
REALATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Câmara Única
Fls. 09

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. VALOR DA INDENIZAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM O APURADO PELA PERÍCIA JUDICIAL. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do agravo regimental acima enumerado, acordam os membros do Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes o eminente Desembargador Presidente da Câmara Única e demais integrantes de Turma Cível, bem como o (a)ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

Desª. ELAINE BIANCHI – Relatora



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXWM YP5L6 T72KV GP4MY

*Tribunal de Justiça do Estado de Roraima*
*Secretaria da Câmara Única*

Tribunal de Justiça de Roraima, Secretaria da Câmara Única
fls. 13

AGRAVO REGIMENTAL Nº *0000.15.001439-7*

**CERTIDÃO – TRÂNSITO**

Certifico que o(a) **Acórdão** de fls. **9** transitou em julgado em **25/09/2015.**

Do que para constar, lavro a presente certidão.

Boa Vista, 9 de outubro de 2015

GLENN LINHARES VASCONCELOS
Mat.3010082

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXWM YP5L6 T72KV GP4MY

*Tribunal de Justiça do Estado de Roraima*
*Secretaria da Câmara Única*

Tribunal de Justiça de Roraima
fls.15
Secretaria da Câmara Única

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.830194-7**

## CERTIDÃO

Certifico que o(a) Acórdão lançado(a) no **AGRAVO REGIMENTAL** n.º **0000.15.001439-7**, em apenso, transitou em julgado em **25/09/2015.**
Certifico, ainda, que foi desapensado deste feito o **AGRAVO REGIMENTAL** precitado para remessa do mesmo à Seção de Arquivo.

Do que para constar, lavro a presente certidão.

Boa Vista-RR, 9 de outubro de 2015.

GLENN LINHARES VASCONCELOS
Mat.3010082

## TERMO DE REMESSA

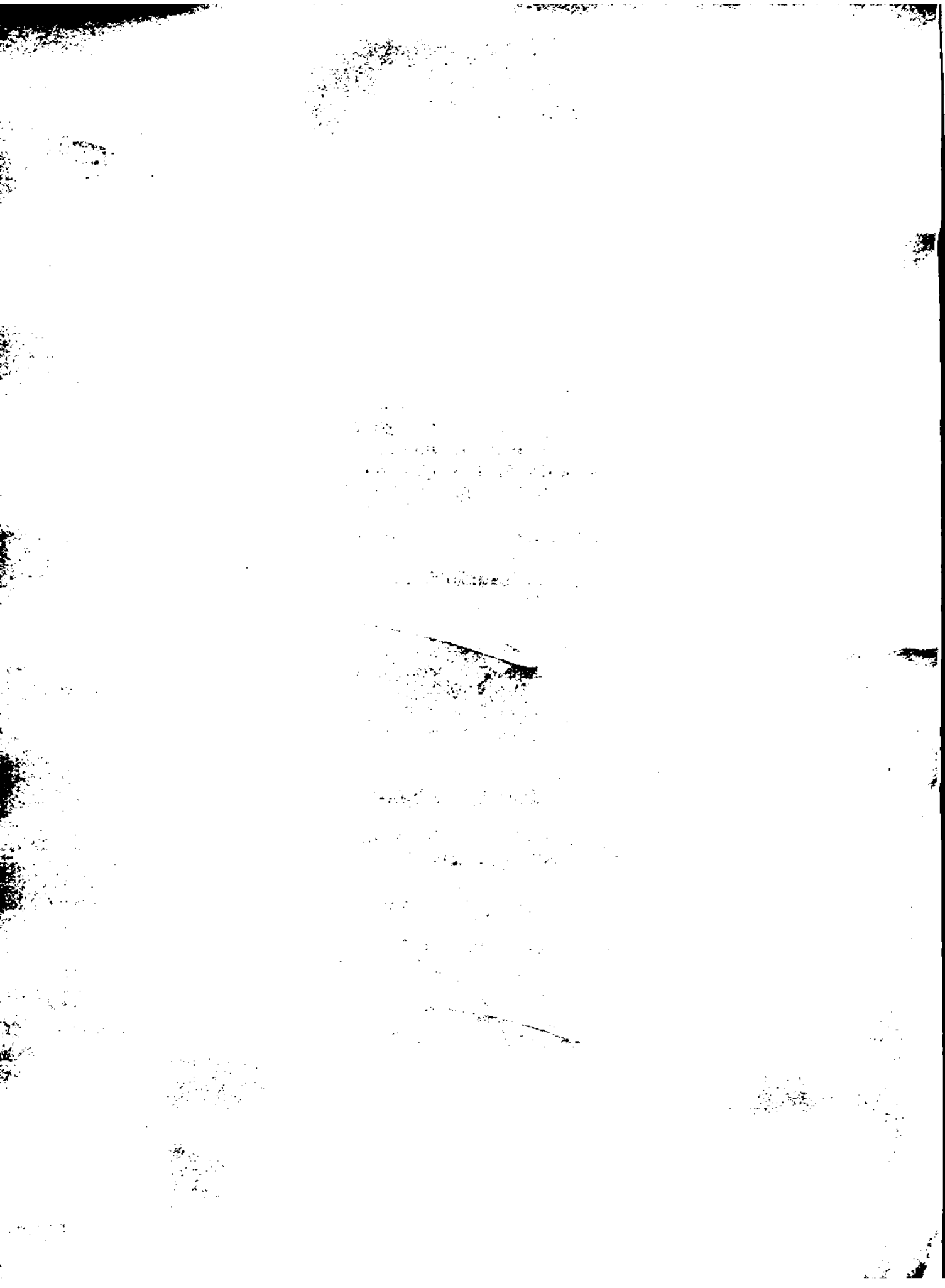
Nesta data, remeto os presentes autos, contendo 1 folhas à **1ª Vara Cível Residual.**

Do que para constar, lavro o presente termo.

Boa Vista-RR, 9 de outubro de 2015.

GLENN LINHARES VASCONCELOS
Mat.3010082

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXWM YP5L6 T72KV GP4MY



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXWM YP5L6 T72KV GP4MY

Data: 27/10/2015
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACORDO
Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

KFPF
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 1ª(º) VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA – RR**

Autos nº **0830194-16.2014.8.23.0010**
Requerente: **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**
Requerida: **DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

**DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, já qualificada nos autos em epígrafe, comparece respeitosamente a presença de V. Excia para noticiar a composição do acordo celebrado entre as partes nos seguintes termos:

A Requerida ficará encarregada a pagar a(o) Sr(a). **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA** o valor total de R$ **11.410,00** (onze mil e quatrocentos e dez reais), mediante depósito judicial realizado em conta vinculada ao juízo, no prazo de 30 dias úteis iniciados a partir da homologação judicial deste termo.

Do valor acima mencionado R$ 1.141,00 (um mil e cento e quarenta e um reais) referem-se aos honorários advocatícios devidos ao patrono da parte Requerente.

Realizado o depósito, a beneficiária dará a Requerida mais ampla, rasa, plena, irrevogável e irretratável quitação da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, objeto dos autos supra, que tramita perante o Juízo para nada mais reclamar, a qualquer título, de forma judicial ou extrajudicial, sob qualquer fundamento e alegação, reconhecendo e confessando que não há mais direitos sobre os valores reclamados.

As custas processuais finais, caso existentes, ficarão a cargo da Requerida, que providenciará o pagamento diretamente no cartório, sendo dispensado desde logo, por ambas as partes, o prazo recursal.

**Desta feita, requer-se a imediata homologação do presente, bem como, após realizado o depósito dos valores acordados, seja expedido alvará em favor da parte autora e de seu patrono, e por fim, a baixa definitiva dos autos.**

A Requerida noticia que a realização do acordo não implica em confissão ou anuência de culpa, tratando-se de mera liberalidade, sem qualquer juízo de valor quanto ao mérito da demanda.

Fica registrada a ciência dos patronos da causa na hipótese dos valores pagos, descontando-se eventuais honorários, não forem repassados ao autor, reputar-se-á crime de apropriação indébita, conforme art. 168, §1, III do CP, sem prejuízo da infração disciplinar disposta no art. 34, XXI, da Lei 8906/94.

**DO REQUERIMENTO**

Márcio L. Deodato de Aquino
OAB/RR 748



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5JM 96XE5 SKHTM CXR6D

KFPF
Kruchykyn, Franceschi, Fachini e Fernandes
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Haja vista a celebração amigável entre as partes, sem nenhuma ressalva ou oposição ou qualquer vicio jurídico, requerem a homologação do presente acordo, bem como, tão logo seja comprovado nos autos sua efetivação, seja expedido alvará em favor da parte autora e de seu patrono.

Requer, ainda, seja extinto o feito, com a consequente baixa da distribuição eis que representa a real manifestação de suas vontades.

Por fim, requer doravante intimações sejam em nome de **ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**, **OAB/RR 393-A**

***Nestes termos, pede deferimento.***
***Boa Vista, 5 de outubro de 2015.***

**MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO**
**OAB : RR 748**

Álvaro Luiz da Costa Fernandes
**OAB/RR nº 393-A**



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5JM 96XE5 SKHTM CXR6D

Data: 28/10/2015
Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA - HOMOLOGAÇÃO
Complemento: Responsável: EUCLYDES CALIL FILHO
Por: André Ferreira de Lima

Data: 03/11/2015
Movimentação: HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO
Por: EUCLYDES CALIL FILHO

Relação de arquivos da movimentação:
- Sentença

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**
**COMARCA DE BOA VISTA**
**1ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL - PROJUDI**
**Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - BOA VISTA/RR -**
**CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 - E-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br**

Proc. n.° 0830194-16.2014.8.23.0010

**SENTENÇA**

Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório, estando as partes já devidamente qualificadas nos autos.

As partes requerem a extinção do feito com resolução do mérito, tendo em vista o acordo celebrado entre as mesmas, conforme Termo de Acordo juntado aos autos.

**É o relatório. Decido.**

Estabelece o CPC no artigo 269, inciso III, que se as partes transigirem, o processo deve ser extinto com resolução do mérito.

ANTE O EXPOSTO, estando o presente caso enquadrado na hipótese acima exposta, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes e declaro extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do CPC.

Após o depósito do valor acordado, expeça-se alvará de levantamento em nome da parte Autora, devendo ser subtraído o montante dos honorários advocatícios, se houver, os quais deverão ser liberados por meio de alvará em nome do Patrono do Requerente.

Caso haja petição da parte Requerente para que os valores sejam liberados integralmente (condenação e honorários sucumbenciais) em nome do seu Causídico e havendo a previsão expressa de poderes específicos para levantamento de alvará na respectiva Procuração, fica desde já deferido o aludido pedido.

Custas processuais conforme acordado, ressaltando que as mesmas deverão ser pagas de forma integral, conforme previsto no Anexo I da Lei nº. 752 de 23 de dezembro de 2009.

Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes, verifica-se que o mesmo importa em desistência do recurso de apelação.

Dessa forma, caso tenha sido interposto recurso, nego seu prosseguimento.

Caso o recurso de apelação já tenha sido remetido ao Tribunal de Justiça, comunique-se o

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL2A 3FF82 RTN95 7JLBD

respectivo Relator acerca do teor desta sentença.

Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se.

Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão Judicial de Existência de Dívida e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças – Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e, após, arquive-se.

P. R. I..

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

**EUCLYDES CALIL FILHO**

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível de Competência Residual

(assinado eletronicamente – Sistema CNJ/PROJUDI)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL2A 3FF82 RTN95 7JLBD

Data: 03/11/2015
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para  advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  com prazo de 15 dias - Referente ao evento HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO (03/11/2015)
Por: André Ferreira de Lima

Data: 03/11/2015
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para  advogados/curador/defensor de RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA com prazo de 15 dias - Referente ao evento HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO (03/11/2015)
Por: André Ferreira de Lima

Data: 11/11/2015
Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 11/11/2015 *Referente ao evento HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO (03/11/2015)
Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Data: 14/11/2015
Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA) em 13/11/2015 *Referente ao evento HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO (03/11/2015)
Por: SISTEMA CNJ

Data: 25/11/2015
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE
Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

KFPF
Kravchychyn, Friedrich, Paciornik e Fernandes
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 1ª(º) VARA CIVEL RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR.**

**Autos nº 0830194-16.2014.8.23.0010**
**Autor: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**
**Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**,

já qualificada nos autos em epígrafe, comparece, respeitosamente a presença de v. Excelência, através de seus representantes legais que abaixo assinam, para informar o cumprimento do acordo realizado entre as partes, conforme comprovante de depósito judicial no valor de R$ 11410 (onze mil, quatrocentos e dez reais).

**Reitera que doravante intimações sejam em nome de ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES.**

***Nestes termos, pede deferimento.***
***Curitiba, 20 de novembro de 2015.***

Álvaro Luiz da Costa Fernandes
OAB/RR nº 393-A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSWK 98952 F5XLQ AW4QR

20/11/2015 Recibo de Deposito para a Solcitação 10862839

Banco do Brasil

## DJO - Depósito Judicial Ouro

| Nº DA CONTA JUDICIAL |
|---|
| 2600121368974 |

| Nº DA PARCELA | DATA DO DEPÓSITO | AGÊNCIA (PREF/DV) | TIPO DE JUSTIÇA |
|---|---|---|---|
| 0 | 19-11-2015 | 3797-4 | ESTADUAL |

| DATA DA GUIA | Nº DA GUIA | NUMERO DO PROCESSO | TRIBUNAL |
|---|---|---|---|
| 19-11-2015 | 10862839 | 0830194-16.2014.8.23.0010 | TRIBUNAL DE JUSTICA |

| COMARCA | ORGÃO/VARA | DEPOSITANTE | VALOR DO DEPÓSITO (R$) |
|---|---|---|---|
| BOA VISTA | 1 VARA CIVEL RESIDUAL | REU | 11.410,00 |

| NOME DO RÉU/IMPETRADO | TIPO PESSOA | CPF/CNPJ |
|---|---|---|
| SEGURADORA LÍDER | JURÍDICA | 09.248.608/0001-04 |

| NOME DO AUTOR/IMPETRANTE | TIPO PESSOA | CPF/CNPJ |
|---|---|---|
| RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA | FÍSICA | 15103846268 |

| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA |
|---|
| 9F66815732304367 |

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSWK 98952 F5XLQ AW4QR

Data: 27/11/2015
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO(03/11/2015)
Por: SISTEMA CNJ

Data: 02/12/2015
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA
Complemento: (P/ advgs. de RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA *Referente ao evento HOMOLOGADA A TRANSAÇÃO(03/11/2015)
Por: SISTEMA CNJ

Data: 02/12/2015
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE
Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYH5 L3SDJ 8LL3D VP7KU

KFPF
Kravchychyn, Friedrich, Paciornik e Fernandes
ADVOGADOS ASSOCIADOS

# EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR.

Autos nº **0830194-16.2014.8.23.0010**
Requerente: **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**
Requerida: **DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

**DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT,**

**já qualificada nos autos em epígrafe, comparece, respeitosamente, perante Vossa Excelência, para informar o pagamento das custas finais,** requerendo a juntada do comprovante de depósito no valor de **R$ 249,44 (duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, correspondente ao montante devido.

**Nestes termos, pede deferimento.**
**Rio Branco, 2 de dezembro de 2015.**

Álvaro Luiz da Costa Fernandes
OAB/RR nº 393-A

**ADVOGADO**
**OAB/XX nº XXXX**

86650000002-5 49440574106-2 02015121100-8 10150075398-9

## GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

| Órgão: | CNPJ: | Agência: | Conta: | Valor do Documento: | Vencimento: |
|---|---|---|---|---|---|
| **FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA** | 05.741.060/0001-89 | 3797-4 | 51669-4 | **R$ 249,44** | **11/12/2015** |

| Comarca: | Nº G.A.J: | Valor da Causa: | Processo: |
|---|---|---|---|
| BOA VISTA | 010.15.0075398 | R$ 11.812,50 | 0830194-16.2014.8.23.0010 |

| Contribuinte: | CPF/CNPJ: |
|---|---|
| Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a | 09.248.608/0001-04 |

Autenticação Mecânica

---

86650000002-5 49440574106-2 02015121100-8 10150075398-9

GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

| Órgão: | CNPJ: | Agência: | Conta: | Valor do Documento: | Vencimento: |
|---|---|---|---|---|---|
| **FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA** | 05.741.060/0001-89 | 3797-4 | 51669-4 | R$ 249,44 | **11/12/2015** |

| Comarca: | Nº G.A.J: | Valor da Causa: | Processo: |
|---|---|---|---|
| BOA VISTA | 010.15.0075398 | R$ 11.812,50 | 0830194-16.2014.8.23.0010 |

| Contribuinte: | CPF/CNPJ: |
|---|---|
| Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a | 09.248.608/0001-04 |

| Descrição das receitas | Valor R$ |
|---|---|
| 01. CUSTAS FINAIS | R$ 249,44 |

OBS.:
**PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL**

**R$ 249,44**

Autenticação Mecânica

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYH5 L3SDJ 8LL3D VP7KU

01/12/2015 [bb.com.br]




## Outros convênios

01/12/2015 14:33:31

```
 SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/12/2015  -   AUTO-ATENDIMENTO    -   14.33.31
1433801433

            COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: KFPF ADVOGADOS ASSOCIADOS
AGENCIA: 1433-8    CONTA:         56.381-1
EFETUADO POR: C FRIEDRICH NT
================================================
Convenio  FUNDEJUR - REC CUSTAS JUD
Codigo de Barras   86650000002-5   49440574106-2
                   02015121100-8   10150075398-9
Data do pagamento                     01/12/2015
Valor Total                              249,44
================================================
DOCUMENTO:  120142
AUTENTICACAO SISBB:
5.2B1.71D.E32.897.6F4
```

Transação efetuada com sucesso por: JA470937 CHARLES FRIEDRICH NETO.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYH5 L3SDJ 8LL3D VP7KU

Data: 18/12/2015
Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE DE ENTREGA DE ALVARÁ
Por: André da Silva Ribeiro

Relação de arquivos da movimentação:
- Alvará

1ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
COMPROVANTE DE ENTREGA DE ALVARÁ

ADVOGADO(A) OAB Nº 7ABN-172 MARCIO LEANDRO DE DATO DECLARO QUE RECEBÍ O(S) ALVARÁ(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

| Nº SELO | DATA | Nº DO PROCESSO | DOCUMENTO | |
|---|---|---|---|---|
| 148872 | 14/12/15 | 0811793-32.2015.8.23.0010 | Alvará | R$ 86,00 |
| 148873 | 14/12/15 | 0811793-32.2015.8.23.0010 | Alvará | R$ 774,00 |
| 148874 | 14/12/15 | 0824514-50.2014.8.23.0010 | Alvará | R$ 700,00 |
| 148875 | 14/12/15 | 0824514-50.2014.8.23.0010 | Alvará | R$ 7.000,00 |
| 148876 | 14/12/15 | 0807962-73.2015.8.23.0010 | Alvará | R$ 118,62 |
| 148877 | 14/12/15 | 0807962-73.2015.8.23.0010 | Alvará | R$ 1.067,67 |
| 148878 | 14/12/15 | 0811398-40.2015.8.23.0010 | Alvará | R$ 217,00 |
| 148879 | 14/12/15 | 0811398-40.2015.8.23.0010 | Alvará | R$ 1.953,00 |
| 148880 | 14/12/15 | 0839120-83.2014.8.23.0010 | Alvará | R$ 172,17 |
| 148881 | 14/12/15 | 0839120-83.2014.8.23.0010 | Alvará | R$ 1.549,53 |
| 148882 | 14/12/15 | 0823287-88.2015.8.23.0010 | Alvará | R$ 236,25 |
| 148883 | 14/12/15 | 0823287-88.2015.8.23.0010 | Alvará | R$ 2.362,50 |
| 148884 | 14/12/15 | 0818391-02.2015.8.23.0010 | Alvará | R$ 1.890,00 |
| 148885 | 14/12/15 | 0818391-02.2015.8.23.0010 | Alvará | R$ 189,00 |
| 148886 | 14/12/15 | 0823246-24.2015.8.23.0010 | Alvará | R$ 67,50 |
| 148887 | 14/12/15 | 0823246-24.2015.8.23.0010 | Alvará | R$ 675,00 |
| 148888 | 14/12/15 | 0830194-16.2014.8.23.0010 | Alvará | R$ 1.141,00 |
| 148889 | 14/12/15 | 0830194-16.2014.8.23.0010 | Alvará | R$ 10.269,00 |

15.12.15

OAB/RR 718



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLJA 3M8Q8 343HZ H5UER

Data: 22/12/2015
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE FORMULÁRIO DE ALVARÁ
Complemento: Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE(25/11/2015 08:59:04)
Por: FLAVIANA SILVA E SILVA

Relação de arquivos da movimentação:
- Alvará
- Alvará



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**
**COMARCA DE BOA VISTA**
**1ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL - PROJUDI**
**Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 - E-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br**

| **Processo: 0830194-16.2014.8.23.0010** |
|---|
| Classe Processual: Procedimento Ordinário |
| Assunto Principal: Seguro |
| Valor da Causa: : R$11.812,50 |
| |
| **Autor(s)**<br>RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA<br>RUA EDMILSON JOSE COSTA, 738 - EQUATORIAL - BOA VISTA/RR |
| |
| **Réu(s)**<br>Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A<br>Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205 - E-mail: contencioso@seguradoralider.com.br - Telefone: (21) 3861 4635 |

## - ALVARÁ JUDICIAL –

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais etc... Por este Alvará, indo devidamente assinado e atendendo ao que foi requerido nos autos em epígrafe, autoriza o(a) Sr(a). OAB 645N-RR - GETULIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ FILHO e/ou OAB 748N-RR - MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO, a levantar(em) a quantia de R$ 1.141,00 (um mil cento e quarenta e um reais) e respectivas correções, conforme Guia de Depósito Judicial anexa, junto ao Banco do Brasil S/A, desta cidade, vinculada ao presente feito, obedecidas as formalidades legais. CUMPRA-SE. Eu, André Ferreira de Lima, analista judiciário, o digitei e assino _____.

Boa Vista/RR, 25/11/2015.

**Euclydes Calil Filho**
Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível de Competência Residual

OBSERVAÇÃO: 1 - Este processo tramita através do sistema CNJ (PROJUDI), cujo endereço na web e https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo 3MB cada. 2 - Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, entrar em contato com a seção de Atendimento ao PROJUDI, localizada no prédio anexo do Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais: sap@tjrr.jus.br ou (95) 3198-4733/ (95) 3198-4701.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX7D TBPYN RXGL3 4MWTB



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**
**COMARCA DE BOA VISTA**
**1ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL - PROJUDI**
**Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 - E-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br**

| **Processo: 0830194-16.2014.8.23.0010** |
|---|
| Classe Processual: Procedimento Ordinário |
| Assunto Principal: Seguro |
| Valor da Causa: : R$11.812,50 |
| |
| **Autor(s)**<br>RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA<br>RUA EDMILSON JOSE COSTA, 738 - EQUATORIAL - BOA VISTA/RR |
| |
| **Réu(s)**<br>Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A<br>Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205 - E-mail: contencioso@seguradoralider.com.br - Telefone: (21) 3861 4635 |

## - ALVARÁ JUDICIAL –

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível de Competência Residual, no uso de suas atribuições legais etc... Por este Alvará, indo devidamente assinado e atendendo ao que foi requerido nos autos em epígrafe, autoriza o(a) Sr(a). RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA, CPF/CNPJ: 151.038.462-68, a levantar(em) a quantia de R$ 10.269,00 (dez mil duzentos e sessenta e nove reais) e respectivas correções, conforme Guia de Depósito Judicial anexa, junto ao Banco do Brasil S/A, desta cidade, vinculada ao presente feito, obedecidas as formalidades legais. CUMPRA-SE. Eu, André Ferreira de Lima, analista judiciário, o digitei e assino _____.

Boa Vista/RR, 25/11/2015.

**Euclydes Calil Filho**
Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível de Competência Residual

OBSERVAÇÃO: 1 - Este processo tramita através do sistema CNJ (PROJUDI), cujo endereço na web e https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo 3MB cada. 2 - Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, entrar em contato com a seção de Atendimento ao PROJUDI, localizada no prédio anexo do Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais: sap@tjrr.jus.br ou (95) 3198-4733/ (95) 3198-4701.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYQP WUTK7 SY2CA LVXCK

Data: 22/12/2015
Movimentação: TRANSITADO EM JULGADO  EM 02/12/2015
Complemento: Para o processo.
Por: FLAVIANA SILVA E SILVA

Data: 22/12/2015
Movimentação: ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
Por: FLAVIANA SILVA E SILVA

# PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 2014515902 **Cidade:** Boa Vista **Natureza:** Invalidez Permanente

**Vítima:** RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA **Data do acidente:** 17/12/2013 **Seguradora:** Investprev Seguradora S/A

## PARECER

**Diagnóstico:** FRATURA ACUNHAMENTO DE T4

**Descrição do exame médico pericial:** LIMITACAO MODERADA NA MOBILIDADE DA COLUNA TORACICA + CONTRATURA DA MUSCULATURA PARA VERTEBRAL

**Resultados terapêuticos:** TRATADO CONSERVADORAMENTE COM AINH
ALTA MEDICA DEFINITIVA

**Sequelas permanentes:** APRESENTA PERDA PARCIAL DA MOBILIDADE DO SEGMENTO TORÁCO-LOMBAR DA COLUNA VERTEBRAL

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 11/09/2014

**Conduta mantida:**

**Observações:**

**Médico examinador:** JULIO CEZAR FURTADO DE QUEIROZ

**CRM do médico:** 2678

**UF do CRM do médico:** AM

## DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|---|---|---|---|---|
| Perda completa da mobilidade do segmento lombar da coluna vertebral | 25 % | Em grau médio | 12,5 % | R$ 1.687,50 |
| | | **Total** | **12,5 %** | **R$ 1.687,50** |

## PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

**Médico revisor:** JANICE DE ALMEIDA PINTO MIGUEZ

**CRM do médico:** 52.63583-9

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**



# BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: DOC / TED
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 16/09/2014
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 1.687,50

*******TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA

BANCO: 104
AGÊNCIA: 00653
CONTA: 000000036470-6

---

Nr. da Autenticação 1B3FC4FAD6ABBCFC

# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

2ª Vara Cível

## Processo 0811136-17.2020.8.23.0010

**Comarca:** BOA VISTA

**Data de** 05/05/2020 **Situação:** Público

**Classe** 7 - Procedimento Ordinário

**Assunto Principal:** 9597 - Seguro

**Data Distribuição:** 05/05/2020 **Tipo Distribuição:** Redistribuição Automática

## Parte(s) do

**Tipo:** Promovente

**Nome:** RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA

**Data de** Não cadastrada **RG:** 5058914 SSP/RR **CPF/CNPJ:** 151.038.462-68

**Filiação:** /

### Advogado(s) da Parte

619NRR EDSON SILVA SANTIAGO

1280NRR OSTIVALDO MENEZES DO NASCIMENTO JUNIOR

---

**Tipo:** Promovido

**Nome:** Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04

### Advogado(s) da Parte

393ARR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

---

Data: 05/05/2020
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL
Por: EDSON SILVA SANTIAGO

Relação de arquivos da movimentação:
- PETICAO INICIAL . DPVAT
- PROCURACAO
- DADOS PESSOAIS
- DECLARACAO DE RESIDENCIA
- DECLARACAO DE POBREZA
- BOLETIM DE OCORRENCIA
- FICHA DE ATENDIMENTO DO SAMU
- PRONTUARIO MEDICO DO HOSPITAL
- RAIO X
- RAIO X
- SINISTRO ADM. NEGADO

EDSON SANTIAGO
ADVOGADOS ASSOSSIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA __ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR.**

**RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**, Brasileiro, Viúvo, Desempregado, portador do RG nº 5058314 SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 151.038.462-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Edmilson José da Costa, n° 738, Bairro: Equatorial, CEP: 69317-314, com o seguinte telefone (95) 98102-4972, por seus advogados in fine assinados (procuração anexa), vêm perante a ilustre presença de Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA** em face da empresa **LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ 09.248.608/0001-04, localizada no endereço à Rua: Senador Dantas, nº 74, 5° andar, Bairro: Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205, Tel. (21) 3861-4600, Site: www.seguradoralider.com.br, tendo em vista as razões de fato e de direito a seguir:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8GH DXA9Y 7LSVJ R7MYD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8GH DXA9Y 7LSVJ R7MYD

EDSON SANTIAGO
ADVOGADOS ASSOSSIADOS

## 1. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Primeiramente, cumpre esclarecer que a parte autora não possui condições financeiras para arcar com custas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas processuais, sem que isso acarrete sério prejuízo ao seu sustento, conforme declaração em anexo.

Sendo assim, com fundamento no Art. 5°, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 98 do Novo Código de Processo Civil, a requerente requer que Vossa Excelência conceda os benefícios da assistência.

O artigo 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal de 1988, dispõe que:

> **Art. 5º.** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> (...)
> **XXXV -** a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;
> (...)
> **LXXIV -** o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

O artigo 98 do Novo Código de Processo Civil, dispõe que:

> **Art. 98.** A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Nos termos da lei, apresentado o pedido de gratuidade e acompanhado de declaração de pobreza, há presunção legal que, a teor do artigo 5º do mesmo diploma analisado, o juiz deve prontamente deferir os benefícios ao seu requerente (cumprindo-se a presunção do art. 98 acima), excetuando-se o caso em que há elementos nos autos que comprovem a falta de verdade no pedido de gratuidade.

Entender de outra forma seria impedir os mais humildes de ter acesso à Justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado de Direito, corolário do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, artigo 5º, inciso XXXV da Constituição de 1988.

Desta forma, respaldada pela legislação constitucional e infraconstitucional, e sem se olvidar do fato de não esta o Requerente em condições de arcar com o ônus processual sem prejuízo próprio e de sua família, suplica o Requerente que Vossa Excelência se digne em conceder os benefícios da justiça gratuita.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8GH DXA9Y 7LSVJ R7MYD

EDSON SANTIAGO
ADVOGADOS ASSOSSIADOS

## 2. DOS FATOS

A parte autora, em **24/08/2019** sofreu fratura em membro superior direito, fratura em membro inferior direito e hemopneumotorax. Resultando em debilidade permanente em membro afetado conforme prontuário medico (docs. Anexo). A invalidez, debilidade permanente, foi produzida em decorrência das sequelas ocasionadas em virtude de acidente de trânsito ocorrido no Município de Cantá - Roraima (docs. anexos).

Por fazer jus ao seguro DPVAT, o Requerente procurou a seguradora LIDER a fim de receber os valores pertinentes ao seu acidente (doc. anexo). Todavia, até a presente data a respectiva seguradora tem se negado a pagar o prêmio, uma vez que negou o pedido administrativo do Requerente no dia **04/02/2020 (conforme documento anexo).** Mais do que isso, tornou o procedimento totalmente burocrático com o claro intuito de se abster do pagamento que lhe é devido, dificultando o recebimento do prêmio e atrasando o pagamento.

Sendo assim, outra alternativa não há que não seja buscar a tutela jurisdicional a fim de receber o seguro DPVAT.

São os fatos de forma sucinta.

## 3. DO DIREITO

### 3.1 DO VALOR DEVIDO

A Lei nº 6.194/74, com sua redação alterada pela Lei 11.482, de 31 de maio de 2007, impõem novos valores. Agora, destarte, as indenizações do seguro DPVAT estão atreladas aos valores estabelecidos pelo art. 8º da Lei 11.482/07, que alterou o art. 3º da Lei 6.194/74, fixando novo valor para indenização, por invalidez permanente, *in verbis*:

> **Art. 3º.** Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
> (...)
> II - até R$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

Neste sentido, segue os seguintes julgados:

> AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO DEVIDA. INVALIDEZ. PROPORÇÃO. GRAU DE LESÃO. LIMITAÇÃO VÁLIDA.
> Restando comprovado que a invalidez permanente da parte autora ocorreu em virtude de acidente com veículo automotor,

> tem-se que está ele legitimado ao recebimento da indenização DPVAT, a qual, entretanto, deve ser proporcional ao grau de invalidez.
> (TJ-MG – AC: 10114140109066001 MG, Relator: Cabral da Silva, Data de Julgamento: 08/04/2018, Data de Publicação: 20/04/2018)
>
> APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO DPVAT – AÇÃO DE COBRANÇA – PROVA DA INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE QUE JUSTIIFCA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT – INDENIZAÇÃO DEVIDA – GRADUAÇÃO – POSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
> Tendo sido contatada pela perícia médica a ocorrência de qualquer sequela e/ou redução funcional que justifica o recebimento da indenização do seguro DPVAT por invalidez permanente, a procedência do pedido é medida que se impõe.
> (TJ-MS 08042445020158120018 MS 0804244-50.2015.8.12.0018, Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson, Data do Julgamento: 05/12/2017, 3ª Câmara Cível)

Notório a responsabilidade do pagamento do seguro a que o Autor tem direito, porque a seguradora deixou de observar preceito legal específico que lhe obrigava ao pagamento da indenização.

Desta forma vislumbra-se, pois, o bastante fundamento do presente pleito de cobrança, devendo ser condenada a empresa requerida a pagar a parte autora, acrescentando-se, ainda juros de 1% (um por cento) ao mês desde a citação e correção monetária com base no índice IPCA-E desde a data do acidente.

## 3.2 DA INVALIDEZ PERMANENTE

Preceitua a Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça o seguinte:

> **Súmula 474**: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.

Para auferir o real percentual da lesão sofrida pela parte autora para fins de cálculos de indenização nos casos de invalidez permanente, faz-se necessária a realização de perícia médica judicial com médico perito perfeitamente habilitado por este Egrégio Tribunal de Justiça.

Após a constatação da lesão e o seu devido percentual por médico perito a ser nomeado por Vossa Excelência, deve-se atentar as especificações impostas pela Tabela para cálculo da indenização nos casos de invalidez permanente



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8GH DXA9Y 7LSVJ R7MYD

instituída pela Medida Provisória nº 451/08, na qual foi convertida na Lei nº 11.945/09, devendo ser aplicada a seguinte operação:

Valor máximo da indenização (R$ 13.500,00)
(x)
% da Tabela para Cálculo da Indenização em Invalidez Permanente
(x)
% de invalidez indicado pelo médico

Diante disto, requer-se desde já a produção de prova pericial médica, nomeando-se médico perito devidamente cadastrado neste Egrégio Tribunal, com data, hora e local a ser designada pelo mesmo.

Ato contínuo, constatando-se a invalidez permanente da parte autora e o seu devido grau de lesão, que seja julgada procedente a presente demanda como medida de mais inteira justiça.

## 4. DO PEDIDO

Diante o exposto, requer-se à Vossa Excelência:

**a)** Que seja concedido à parte autora, os benefícios da justiça gratuita, nos termos em que foi requerida, eis que a mesma é pessoa pobre e não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e os honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento;

**b)** A citação da empresa requerida, em festejo à celeridade, via citação online, conforme termo de cooperação firmado com este Egrégio Tribunal de Justiça, para que querendo, responda aos termos desta ação, no prazo legal, sob as penalidades legais;

**c)** A nomeação de médico perito dentre os devidamente cadastrados neste Egrégio Tribunal de Justiça para fins de realização de perícia médica judicial para auferir o verdadeiro grau da lesão permanente sofrida pela parte autora;

**d)** Ato contínuo, confirmando-se a lesão permanente por perícia médica judicial, que seja julgada **PROCEDENTE** o pleito autoral, com a condenação da empresa requerida ao pagamento do valor da indenização proporcional ao grau de invalidez, em fiel cumprimento da Súmula 474 do STJ**,** acrescentando-se juros a base de 1% a.m. desde a citação e correção monetária pelo índice IPCA-E desde a data do acidente;



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8GH DXA9Y 7LSVJ R7MYD

**e)** Que seja a empresa requerida condenada a custear os honorários do médico perito a ser nomeado por Vossa Excelência;

**f)** Que seja ainda a empresa requerida condenada ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência em percentual a ser estabelecido por Vossa Excelência;

**g)** A produção de todos os gêneros probatórios permitidos em Direito, notadamente depoimento pessoal das partes, inquirição de testemunhas, juntada posterior de novos documentos, se necessário for, perícia, todas desde logo requeridas.

**h)** Requer-se, por derradeiro, que a expedição do alvará de levantamento seja feita em nome destes causídicos.

Dá-se a causa o valor de **R$ 1.045,00** (hum mil e quarenta e cinco reais) para fins meramente fiscais.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Boa Vista-RR, 5 de maio de 2020.

*(Assinatura Eletrônica)*
**Edson Silva Santiago**
**OAB/RR Nº 619**

*(Assinatura Eletrônica)*
**Ostivaldo Menezes do Nascimento Júnior**
**OAB/RR Nº 1280**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8GH DXA9Y 7LSVJ R7MYD

EDSON SANTIAGO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



# PROCURAÇÃO

**Eu, RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA ,** portador (a) da Cedula de Identidade nº 5058314 SSP/RR, Brasileiro, Viúvo, Desempregado, inscrito no CPF: nº 151.038.462-68 , residente na Rua: Edmilson José Costa, nº 738, Bairro: Equatorial, Boa Vista- RR CEP 69.317-314, Tel.: (95) 98102-4972, email confiancacst@hotmail.com.

**Outorgados: Bel. EDSON SILVA SANTIAGO,** Brasileiro, Casado, Advogado, OAB/RR sob o nº 619, **OSTIVALDO MENEZES DO NASCIMENTO JÚNIOR,** Brasileiro, Solteiro, Advogado, OAB/RR sob o nº 1280, ambos com endereço profissional à Rua Prof. Agnelo Bitencourt, nº 335 – Centro, Boa Vista/RR, Tel. (95) 3224-1634, onde deverá receber intimações.

**Poderes específicos:** para representar o outorgante, concedendo-lhe poderes para representá-lo no que for necessário, assim como cláusula Geral de Foro, habilitando-o, a praticar todos os atos processuais, como toda e qualquer defesa, contestação em seu favor, podendo atuar em qualquer instância, tribunal ou Juizado Especial, com poderes da cláusula **"ad judicia",** bem como realizar todo e qualquer ato que seja necessário ao cabal cumprimento do presente mandato particular, inclusive substabelecer, assim como, transigir, receber valores, inclusive alvará judicial e dar quitação.

Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2020.

Raimundo Nonato Ribeiro da Silva

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA

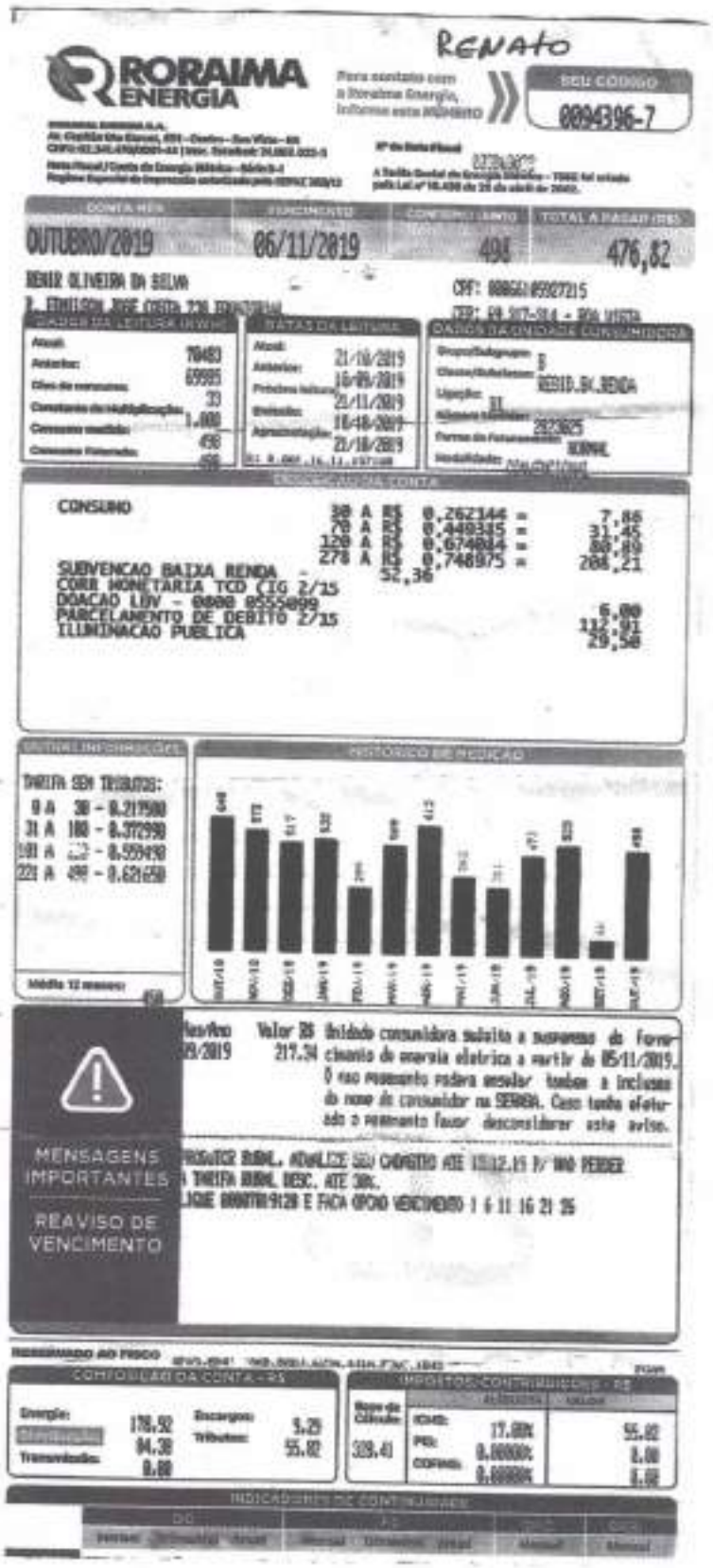


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYQP 7B9YM TWBCK MTWHU




ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
10 SET 2019
GENTE SEGURADORA S/A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8QP JWVWH 2HMEE 77DWA



RENATO

RORAIMA ENERGIA

Para contato com a Roraima Energia, informe este número

SEU CÓDIGO 0094396-7

| CONTA MÊS | VENCIMENTO | CONSUMO (kWh) | TOTAL A PAGAR (R$) |
|---|---|---|---|
| OUTUBRO/2019 | 06/11/2019 | 498 | 476,82 |

RENIR OLIVEIRA DA SILVA

CPF: 008[illegible]07215

DADOS DA LEITURA (kWh)

| | |
|---|---|
| Atual: | 70483 |
| Anterior: | 69985 |
| Dias de consumo: | 33 |
| Constante de Multiplicação: | 1,000 |
| Consumo medido: | 498 |
| Consumo Faturado: | 498 |

DATAS DE LEITURA

| | |
|---|---|
| Atual: | 21/10/2019 |
| Anterior: | 16/09/2019 |
| Próxima leitura: | 21/11/2019 |
| Emissão: | 18/48/2019 |
| Apresentação: | 21/10/2019 |

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

| | |
|---|---|
| Grupo/Subgrupo: | B |
| Classe/Subclasse: | RESID.BX.RENDA |
| Ligação: | 11 |
| Número Medidor: | 2023825 |
| Forma de Fornecimento: | NORMAL |
| Modalidade: | [illegible] |

DISCRIMINAÇÃO DA CONTA

| | | | |
|---|---|---|---|
| CONSUMO | 30 A 69 | 0,262144 = | 7,86 |
| | 70 A 120 | 0,449335 = | 31,45 |
| | 120 A 278 | 0,674084 = | 80,89 |
| | 278 A [illegible] | 0,748975 = | 208,21 |
| | | 52,36 | |
| SUBVENCAO BAIXA RENDA - | | | 6,00 |
| CORR MONETARIA TCD (IG 2/15 | | | 112,91 |
| DOACAO LUZ - 0000 0055099 | | | 29,50 |
| PARCELAMENTO DE DEBITO 2/15 | | | |
| ILUMINACAO PUBLICA | | | |

OUTRAS INFORMAÇÕES

TARIFA SEM TRIBUTOS:

| | |
|---|---|
| 0 A 30 | 0,217500 |
| 31 A 100 | 0,372990 |
| 101 A [illegible] | 0,559490 |
| 221 A 400 | 0,621650 |

Média 12 meses: 458

HISTÓRICO DE REDUÇÃO



MENSAGENS IMPORTANTES

REAVISO DE VENCIMENTO

Mes/Ano 09/2019 Valor 26 217,34 Unidade consumidora sujeita a suspensão de fornecimento de energia elétrica a partir de 05/11/2019. O não pagamento poderá acarretar também a inclusão do nome do consumidor na SERASA. Caso tenha efetuado o pagamento favor desconsiderar este aviso.

[illegible] CONSUMIDOR RURAL, ATUALIZE SEU CADASTRO ATÉ [illegible]12.19 P/ NÃO PERDER A TARIFA RURAL DESC. ATÉ 30%.

[illegible]IGUE 00007019128 E PAGA OPCAO VENCIMENTO 1 6 11 16 21 26

RESERVADO AO FISCO

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R$

| | | | |
|---|---|---|---|
| Energia: | 178,92 | Encargos: | 5,29 |
| Distribuição: | 94,30 | Tributos: | 55,02 |
| Transmissão: | 0,00 | | |

IMPOSTOS CONTRIBUIÇÕES - R$

| Base de Cálculo | | Alíquota (%) | Valor |
|---|---|---|---|
| 339,41 | ICMS: | 17,00% | 55,02 |
| | PIS: | 0,00000% | 0,00 |
| | COFINS: | 0,00000% | 0,00 |

INDICADORES DE CONTINUIDADE

| DIC | | FIC | | DMIC |
|---|---|---|---|---|
| Período | Acumulado 12 meses | Mensal | Acumulado 12 meses | Mensal |

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6XA NXJRC PJJ5W ETDDK

EDSON SANTIAGO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



# DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA** , portador (a) da Cedula de Identidade nº 5058314 SSP/RR, Brasileiro, Viúvo, Desempregado, inscrito no CPF: nº 151.038.462-68 , residente na Rua: Edmilson José Costa, nº 738, Bairro: Equatorial, Boa Vista- RR CEP 69.317-314, Tel.: (95) 98102-4972, email confiancacst@hotmail.com.

**DECLARO** para que produza os devidos fins de direito, que sou pobre na acepção do termo e que não posso arcar com as despesas do processo sem prejuízo de meu sustento.

Por ser verdade a declaração acima, firmo o presente.

Boa Vista/RR, 19 de fevereiro de 2020.

Raimundo Nonato Ribeiro da Silva

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXZ4 XBK2M FULQE TWFUY

**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**
**POLÍCIA CIVIL**
**DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - BOA VISTA - RR**

# BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 044077/2019

## DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 10/12/2019 11:13 Data/Hora Fim: 10/12/2019 11:40
Origem: Polícia Judiciária Data: 10/12/2019
Delegado de Polícia: Debora Alves Monteiro

## DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia de Acidentes de Trânsito
Data/Hora do Fato: 24/08/2019 06:00

**Local do Fato**

Município: Cantá (RR)
Logradouro: BR-432 (Que liga ao Município do Cantá)

Tipo do Local: Área Rural

| Natureza | Meio(s) Empregado(s) |
|---|---|
| 1213: PRATICAR LESÃO CORPORAL CULPOSA - AUMENTO DE PENA (Art. 303, § 1° da Lei dos crimes de trânsito - CTB ) | Veículo |

## ENVOLVIDO(S)

**Nome Civil: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA (VÍTIMA , COMUNICANTE , ENVOLVIDO )**

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: MA - Brejo Sexo: Masculino Nasc: 12/11/1951
Profissão: Pedreiro Escolaridade: Ensino Médio Completo
Estado Civil: Viúvo(a)
Nome da Mãe: Raimunda Ribeiro da Costa Nome do Pai: Severo Pereira da Silva

**Documento(s)**

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 151.038.462-68

**Endereço**

Município: Boa Vista - RR
Logradouro: Rua Edmilson José da Costa Nº: 738
Complemento: Casa
Bairro: Equatorial
Telefone: (95) 98102-4972 (Celular)

**Nome Civil: IVONETE GOMES DOS SANTOS (VÍTIMA (AUSENTE), ENVOLVIDO (AUSENTE))**

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Feminino Idade 40
Estado Civil: Sem Informação

**Endereço**

Município: Boa Vista - RR
Telefone: (95) 99115-0139 (Celular)

**Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR , ENVOLVIDO )**

Nacionalidade: Brasileira



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8HM 5HA5S 4ZPLS 9XW8Y

**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**
**POLÍCIA CIVIL**
**DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - BOA VISTA - RR**

# BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 044077/2019

**Endereço**
Município: Boa Vista - RR

## OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

**Grupo** Veículo
**Subgrupo** Motocicleta/Motoneta
**CPF/CNPJ do Proprietário** 151.038.462-68
**Placa** NAQ-4013
**Renavam** 01081940279
**Número do Motor** KD0BE1G205445
**Número do Chassi** 9C2KD0810GR205520
**Ano/Modelo Fabricação** 2016/2016
**Cor** VERMELHA
**UF Veículo** Roraima
**Município Veículo** Boa Vista
**Marca/Modelo** HONDA/NXR160 BROS ESDD
**Modelo** HONDA/NXR160 BROS ESDD
**Veículo Adulterado?** Não
**Quantidade** 1 Unidade
**Situação** Envolvido

| Nome Envolvido | Envolvimentos |
|---|---|
| Raimundo Nonato Ribeiro da Silva | Proprietário |

**Grupo** Veículo
**Subgrupo** Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon
**Veículo Adulterado?** Não
**Quantidade** 1 Unidade
**Situação** Meio Empregado

| Nome Envolvido | Envolvimentos |
|---|---|
| Desconhecido 1 | Depositário, Proprietário, Possuidor |

## RELATO/HISTÓRICO

O comunicante que é habilitado, compareceu nesta Delegacia para informar que conforme hora, data e local descritos acima, quando transitava conduzindo à motocicleta de sua propriedade também devidamente já descrita acima e tendo como passageira na garupa da mesma a Senhora IVONETE GOMES DOS SANTOS. Que um veículo que transitava no mesmo sentido, ao lhe fazer a ultrapassagem, lhe fechou, fazendo com que o mesmo perdesse o controle e caísse. Que tanto o comunicante como à Senhora IVONETE sofreram lesões corporais e foram resgatados pelo SAMU até o HGR. Que não sabe dá nenhuma informação sobre o veículo ocasionador pois o mesmo evadiu-se. **QUE NÃO DESEJA REPRESENTAR CRIMINALMENTE. Que esse registro é para fins de Seguro DPVAT. É o registro.**

**ASSINATURAS**

Jefferson Inacio Araujo
Agente de Polícia
Matrícula 42000908
Responsável pelo Atendimento

AGENTE DE POLÍCIA
CONFERIDOR

Raimundo Nonato Ribeiro da Silva
(Comunicante / Vítima / Envolvido)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou ciente(s) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denunciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8HM 5HA5S 4ZPLS 9XW8Y

LUMINAR COM ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192

# FICHA DE ATENDIMENTO

UNIDADE: **BRAVO** (BRAVO CANTÁ) EQUIPE: Téc Enfermagem / Cond. 2º Sgt. [illegible]

Paciente: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO SILVA 67

Nacionalidade: Brasileiro Raça: ☐ Branca ☒ Negra ☐ Parda ☐ Amarela ☐ Indígena-Etnia _____ Idade: 67 Sexo ☒ M ☐ F

Endereço: Boa Esperança

Ponto de referência: Boa Esperança

## CHAMADA

Nº da Ocorrência: 14392 DATA 24/02/2020 HORA DO ACIONAMENTO: 07:19

Médico (a) Regulador (a): ERICO HORA CHEGADA NO LOCAL (Jr19): 07:14

MOTIVO [X] SOCORRO [ ] TRANSPORTE [ ] REMOÇÃO INTRA-HOSPITALAR [ ] APOIO _____ [ ] OUTROS

## AVALIAÇÃO NO LOCAL DA OCORRÊNCIA (no cenário do acidente)

### MECANISMO DE TRAUMA

**AUTOMÓVEL**
- [ ] Atropelamento
- [ ] Capotamento
- [ ] Colisão X _____
- [ ] Motorista
- [ ] Passageiro Dianteiro
- [ ] Passageiro Traseiro

**AUTOMÓVEL**
- [X] Uso do cinto [ ] SIM [ ] NÃO
- [ ] Vítima projetada
- [ ] Vítima encarcerada
- [ ] Air Bag

**MOTO/BICICLETA**
- [ ] Acidente com moto X _____
- [ ] Queda de moto [X] Com capacete [ ] Sem capacete
- [ ] Bicicleta [X] condutor
- [ ] queda de Bicicleta [ ] passageiro

**VIOLÊNCIA**
- [ ] Agressão Física
- [ ] Espancamento
- [ ] FAB
- [ ] FAF
- [ ] Tentativa de suicídio
- [ ] Violência Doméstica
- [ ] Violência Sexual

**OUTROS**
- [ ] Ac. De Trabalho
- [ ] Local [ ] Trajeto
- [ ] Queda, Altura aprox.:
- [ ] Acidente Doméstica
- [ ] Queimadura Agente
- [ ] Agressão p/ anim
- [ ] Outros: _____

### AVALIAÇÃO INICIAL

**Vias Aéreas**
- [ ] Apneia
- [ ] Bradipnéia
- [ ] Dispnéia
- [X] Eupneico
- [ ] Obstruída
- [ ] Resp. Ruidosa
- [ ] Taquipnéia

**Ventilação**
- [ ] Abolida
- [ ] Ferida Aspirativa
- [ ] Hipertimpanismo
- [ ] M.V. Ausente
- [ ] M.V. Diminuído
- [ ] Macicez

**Circulação**
- [ ] Arrítmico
- [ ] Ausente
- [ ] Bradicardia
- [ ] Enchimento capilar > 2s
- [ ] Taquicardia

**Aval. Neurológica**
- [X] AVDN
- [ ] DNV
- [ ] Miose
- [ ] Midríase
- [ ] Anisocaria
- [ ] Alcoolizado

### SINAIS VITAIS E ESCORES

| | Hora | P.A mm/hg | F.C bpm | F.R Mpm | Sat $O_2$ % | Temp.. | Esc. visual anal. EVA "DOR" | Glicemia | APGAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Início | 07:04 | 120 / 90 | 80 | 20 | 98 | °C | | 162 | |
| Fim | 07:50 | 120 / 80 | 80 | 20 | 98 | °C | | — | |

### AVALIAÇÃO SECUNDÁRIA

**Pele**
- [ ] Cianótica
- [X] Corada
- [ ] Fria
- [ ] Pálida
- [ ] Quente
- [ ] Úmida [ ] Seca

**Cabeça**
- [ ] Afundamento
- [ ] Contusão
- [ ] Escoriação
- [ ] Fer. Penetrante
- [ ] Hematoma
- [ ] Laceração

**Face**
- [X] Contusão
- [X] Escoriações
- [ ] Lacerações
- [ ] Ferimento ocular
- [ ]

**Pescoço**
- [ ] Desvio da traquéia
- [ ] Enfisema Sub-Cutâneo
- [ ] Escoriações
- [ ] Hematoma
- [ ] Lacerações
- [ ]

**Tórax**
- [X] Escoriações
- [ ] Lacerações
- [ ] Resp. paradoxal
- [ ] Tamponamento
- [ ] Tórax Instável

**Abdome**
- [ ] Distendido
- [ ] Doloroso
- [ ] Em tábua
- [ ] Escoriações
- [ ] Evisceração
- [ ] Lacerações

**Pelve**
- [ ] Contusão
- [ ] Escoriações
- [ ] Dor
- [ ] Instabilidade

**Coluna Dorsal**
- [ ] Contusão
- [ ] Hematoma
- [ ] Dor [ ] Leve [ ] Moderada [ ] Intensa
- [ ] Deformidade

**Membros**
- [ ] Contusão
- [X] Escoriações
- [X] Lacerações
- [ ] Luxações
- [ ] Fratura
- [ ] Amputação
- [ ] Esmagamento
- [ ] Avulsão

### AVALIAÇÃO CARDÍACA

- [X] Ritmo Sinusal
- [ ] Taquicardia
- [ ] Bradicardia
- [ ] Flutter
- [ ] Fibrilação atrial
- [ ] Fibrilação ventricular
- [ ] Assistolia

### AFECÇÃO CLÍNICA

- [ ] Cardiovascular
- [ ] Metabólica
- [ ] Neurológica
- [ ] Psiquiátrica
- [ ] Respiratória
- [ ] Aborto
- [ ] Digestiva
- [ ] Infecciosa
- [ ] Obstétrica
- [ ] Pediátrica

### HISTÓRIA PEGRESSA

- [ ] Alergias — Medicações em uso
- [ ] Cardiopatia
- [ ] Diabetes
- [ ] HAS
- [ ] Sequela AVC

GRAVIDADE COMPROVADA [ ] ILESO [ ] PEQUENA [ ] MÉDIA [ ] ÓBITO [ ] INDERTERMINADA

## INCIDENTE

- [X] Cancelamento
- [ ] Não se encontrava no local
- [ ] Trote
- [ ] Recusa de Atendimento
- [ ] Recusa de hospitalização
- [ ] Bombeiro no local

**MULTIPLOS MEIOS ACIONADOS**
- [ ] Polícia Militar
- [ ] SMTRAN
- [ ] PRF
- [ ] Guarda Municipal
- [ ] Bombeiro
- [ ] DETRAN

## RCP

- [ ] Iniciada as: :
- [ ] Término as: :
- [ ] RCP com sucesso
- [ ] RCP sem sucesso
- [ ] RCP Não realizado

OBS: _____

Márcio Pereira Médico CRM/BA 18813

## DESTINO

- [ ] Atendido no local
- [ ] Pronto Atendimento – PAAR
- [X] Grande Trauma - GT
- [ ] Hosp. Coronel Mota - HCM
- [ ] Pol.Cosme e Silva - PCES
- [ ] Hosp. Santo Antônio - HCSA
- [ ] HMINSN
- [ ] Hosp. Das Clínicas/RR - HCR
- [ ] Hosp. Lotte Íris - HLI
- [ ] Outros

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYHQ XTL7W KDMCE WVAEY

| | |
|---|---|
| PERTEN DO PACIE | Nome do Receptor: |
| | Função do Receptor: |
| | Assinatura do Receptor: |
| TERMO DE RECUSA | Declaro para os devidos fins que estou recusando o atendimento médico disponibilizado pelo SAMU/Boa Vista, nesta oportunidade: |
| | Assinatura do Paciente: _____ RG: _____ |

**GESTANTE**

IG p/ semana: _____ Movimentos fetais: _____

Perda de líquido: _____ BCF: _____

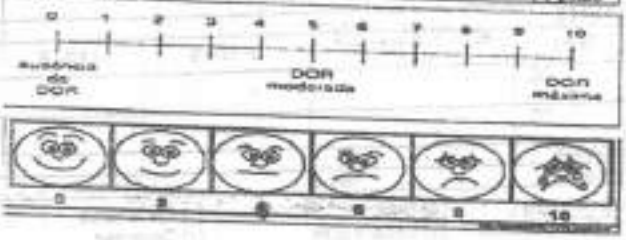
[ ] Com cartão [ ] Sem cartão

**MATERIAL E MEDICAÇÃO**

Dipirona 1g EV

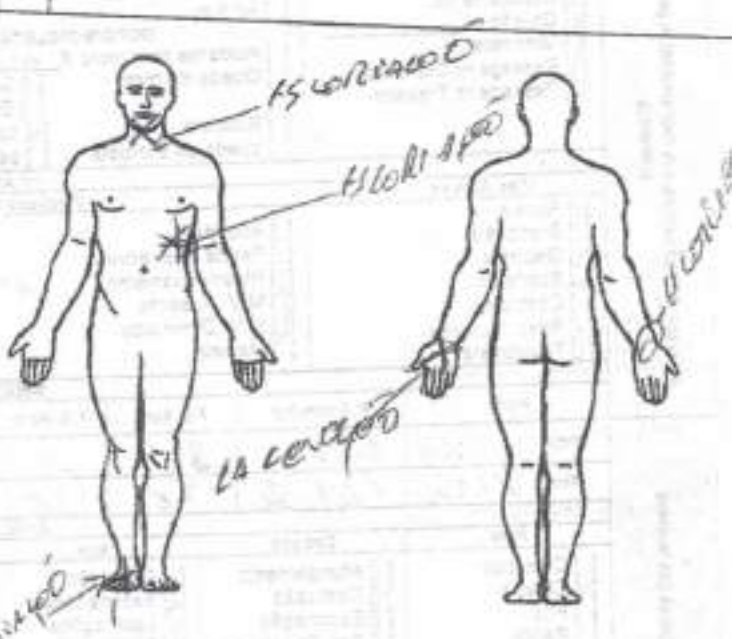
SAMU CANTÁ
CONFERE COM O ORIGINAL

| | | |
|---|---|---|
| 1. Abertura Ocular (O): | Espontânea | 4 pontos |
| | Estímulo verbal | 3 pontos |
| | Estímulo doloroso | 2 pontos |
| | Sem resposta | 1 ponto |
| 2. Melhor Resposta Motora (M) | Obedece a comandos | 6 pontos |
| | Localiza dor | 5 pontos |
| | Flexão normal (retirada) | 4 pontos |
| | Flexão anormal (decorticação) | 3 pontos |
| | Extensão (descerebração) | 2 pontos |
| | Sem resposta (flacidez) | 1 ponto |
| 3. Resposta Verbal (V) | Orientado | 5 pontos |
| | Confuso | 4 pontos |
| | Palavras inapropriadas | 3 pontos |
| | Sons incompreensíveis | 2 pontos |
| | Sem resposta | 1 ponto |










## EVOLUÇÃO DO PACIENTE

Paciente com multiplo-Escoriações no MID e MSD + Escoriações costais, mamilar e escoriação no MÃO com dor, RLC, deambulando, verbalizando, chega na base sendo vista por Técnicos, Realizado curativo de Escoriação Para o RTW p/ ambulatório mantendo Dipirona 1g EV se necessário e encaminhado para o CT

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYHQ XTL7W KDMCE WVAEY

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital Geral de Roraima - PAAR / PSFE
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3308

1ª Classificação | Reclassificação ____/____ | Reclassificação ____/____ | Reclassificação ____/____
( ) Vermelho | ( ) Laranja | ( ) Amarelo | ( ) Verde | ( ) Azul Ass.

1901152687 24/08/2019 08:27:05 **FICHA DE ATENDIMENTO** TRAUMATOLOGIA DIURNO 07-19 6

| Paciente | Data Nascimento | Idade | CNS | CPF | Prontuário |
|---|---|---|---|---|---|
| RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA | 12/11/1951 | 67 A 9 M 12 D | 702008897311688 | 15103646268 | 00172538 |

| Tipo Doc | Documento | Órgão Emissor | Data Emissão | Sexo | Estado Civil | Raça/Cor | Naturalidade | Nacionalidade |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| IDENTIDADE | 5058314 | SSP/PA | 07/04/2006 | M | SOLTEIRO(A) | PARDA | | BRASILEIRA |

Mãe: RAIMUNDA RIBEIRO A COSTA
Pai: SEVERO PEREIRA DA SILVA
Contato: (95) 98102-4972
Endereço: RUA - EDMILSON JOSE DA COSTA - 738 - EQUATORIAL - BOA VISTA - RR
Ocupação: NÃO INFORMADA

| Class. de Risco | Plano Convênio | Nº da Carteira | Validade | Autorização | Sis. Prenatal |
|---|---|---|---|---|---|
| | SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE | | | | |

| Motivo do Atendimento | Caráter do Atendimento | Profissional do Atend. | Procedência | Temp. | Peso | Pressão |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ACIDENTE DE MOTO | URGÊNCIA | | | | | |

| Setor | Tipo de Chegada | Procedimento Sol. | Registrado por: |
|---|---|---|---|
| GRANDE TRAUMA | DEMANDA ESPONTANEA | | JACKSON.SADOVSKI |

Queixa Principal ( )Síndrome Febril ( )Sintomático Respiratório ( ) Suspeita de Dengue
"Acidente de moto"

Anamnese de Enfermagem

GSC AO: 1 2 3 4 RV: 1 2 3 4 5 MRV: 1 2 3 4 5 6 TOTAL

Anamnese - (HORA DA CONSULTA - ____:____h)
Paciente sofreu acidente de motocicleta, apresenta dor em região occipital D, Escoriação em HTD membro, joelho e pé ① e laceração em antebraço e punho D. Administrado dipirona 1g EV durante o transporte realizado pelo SAMU.

Exame Físico
G.C.A, lúcido e orientado, nega alergia, BEG.

Hipótese Diagnóstica

SADT - Exames Complementares
(X) RAIO-X ( ) ULTRA-SON ( ) TC ( ) SANGUE ( ) URINA ( ) ECG ( ) OUTROS: _____

| PRESCRIÇÃO | APRAZAMENTO | OBSERVAÇÃO |
|---|---|---|
| Dipirona 1g EV | | |
| Tenoxicam 20mg EV | | |
| Dipirona 1g EV | | |

Diane Pereira de Mello
Técnica de Enfermagem
COREN-RR 277.419/TEN-RR 1984

Dr. Augusto Cavalcante
Cirurgião Residente
Ortopedia e Traumatologia

Conduta
( ) Alta por Decisão Médica
( ) Alta a Pedido
( ) Alta a Revelia
( ) Transferência para: _____
( ) Ambulatório
( ) Observação (Até 24h)
( ) Internação
Data e Hora da Saída: 24/08/2019 08:27

óbito
Antes do 1º Atendimento? ( ) Sim ( ) Não Destino: ( ) Família ( ) IML Anatomia Patológica

Assinatura do Paciente ou Responsável

Carimbo e Assinatura do Médico

Impresso por: jackson.sadovski
Data Hora: 24/08/2019 08:27:37

1901152687

Shirlene presente cópia e reprodução Original

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVKD ERJNC VQBAZ 9DEKR

A

alta : 28/08/14

SUS Sistema Único de Saúde — Ministério da Saúde

# LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

BLOCO A

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE — 2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE — 4 - CNES

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - NOME DO PACIENTE: Raimundo Nonato Ribeiro dos Santos — 6 - Nº DO PRONTUÁRIO: 172538

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS): 710 2010 8891 7311 1 — 8 - DATA DE NASCIMENTO: 12/11/57 — 9 - SEXO: M

10 - NOME DA MÃE OU DO RESPONSÁVEL: Raimunda Ribeiro A Costa — 11 - TELEFONE DE CONTATO: (95) 9811102 4917

12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO): Rua Edmilson José da Costa 738 Equatorial

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: Boa Vista — 14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO: 1400100 — 15 - UF: RR — 16 - CEP: 69317-314

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Vítima de acidente de moto apresentando escoriações em face, falha de consciência direta, com comprometimento de membro D com perda de parte mole.

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Ab Aberta

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução original que me foi apresentada nesta Repartição. DEZ 2019 ASSINATURA

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Rx + Avaliação

20 DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO: fx mtacarpo + perda parte mole — 21 - CID PRINCIPAL — 22 - CID 10 SECUNDÁRIO — 23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO: Plastia — 25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

26 - CLÍNICA — 27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO — 28 - DOCUMENTO ( ) IDENTIDADE ( ) CPF — 29 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE — 31 - DATA DA AUTORIZAÇÃO — 32 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

33 - ACIDENTE DE TRABALHO
34 - ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO
35 - ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO

36 - CNPJ DA SEGURADORA: 05 15 03 00 13 — 37 - Nº DO BILHETE — 38 - SÉRIE

39 - CNPJ EMPRESA — 40 - CNAE DA EMPRESA — 41 - CBOR

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA: ( ) EMPREGADO ( ) EMPREGADOR ( ) AUTÔNOMO ( ) DESEMPREGADO ( ) APOSENTADO ( ) NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

42 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR — 44 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR: 04150400357 RO

45 - DOCUMENTO ( ) CNS ( ) CPF — 46 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR: 104 081 061 042-15

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO — 48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

49 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR: 681 V299

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVKD ERJNC VQBAZ 9DEKR

SUS Sistema Único de Saúde Ministério da Saúde

# LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

**IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE**

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE | 2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE | 4 - CNES

**IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

5 - NOME DO PACIENTE: Raimundo Nonato R. da Silv | 6 - Nº DO PRONTUÁRIO

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) | 8 - DATA DE NASCIMENTO | 9 - SEXO

10 - NOME DA MÃE OU DO RESPONSÁVEL | 11 - TELEFONE DE CONTATO (DDD)

12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA | 14 - COD. IBGE MUNICÍPIO | 15 - UF | 16 - CEP

**JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO**

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS: Pct vitima de acidente Trans TSC - Sessão de parte moles grandes na região de pé D, ao perdo osso da 5ª Falage do pé D

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO: Cirurgia

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS): Exam fr + Rx

20 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO: Sessão parte moles e pé D mão D, Fx 5º metat pé D, perdo osso 5º falage pé D | 21 - CID 10 PRINCIPAL | 22 - CID 10 SECUNDÁRIO | 23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

**PROCEDIMENTO SOLICITADO**

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO | 25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

26 - CLÍNICA | 27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO | 28 - DOCUMENTO (1 CNS 2 CPF) | 29 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE: Dr Rogério Moura | 31 - DATA DA AUTORIZAÇÃO: 25/8/17 | 32 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

**PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)**

33 - ACIDENTE DE TRABALHO | 34 - ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO | 35 - ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO

36 - CNPJ DA SEGURADORA | 37 - Nº DO BILHETE | 38 - SÉRIE

39 - CNPJ EMPRESA | 40 - CNAE DA EMPRESA | 41 - CBOR

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA: ( ) EMPREGADO ( ) EMPREGADOR ( ) AUTÔNOMO ( ) DESEMPREGADO ( ) APOSENTADO ( ) NÃO SEGURADO

**AUTORIZAÇÃO**

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR | 44 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR | 45 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

46 - DOCUMENTO (1 CNS 2 CPF) | 48 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO: 25/8/17 | ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVKD ERJNC VQBAZ 9DEKR

A-60

# BOLETIM OPERATÓRIO

Raimundo Renato R. da Silva

BOLETIM OPERATÓRIO

Data: 24 / 8 / 19 O.S.

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Lesão Grossa de partes moles + pé D + fratura exp. da 5ª falange pé D + Fx 4º Art C ⑤

INDICAÇÃO TERAPÊUTICA: Tto cirurgico lesão partes moles + regularização cabo s/ falange pé D

TIPO DE INTERVENÇÃO:

MEDICAÇÕES E ACIDENTES:

DIAGNÓSTICO OPERATÓRIO:

CIRURGIÃO: Rafael 1º AUXILIAR: Marcos

2º AUXILIAR: INSTRUMENTADORA:

3º AUXILIAR: ANESTESIA:

ANESTESISTAS: ANESTÉSICO:

INÍCIO: FIM: DURAÇÃO:

## RELATÓRIO CIRÚRGICO

1- Pct DDH + anest

2- Assepsia + antissepsia + colocação de campos

3- Inc cirúrgica em face D, lesão de partes moles grosseira, visualizado osso fraturado do 2º dedo, visualizado fratura 4º Art C ⑤, retirado tecido desvitalizado + sutura + curativo + Tala gesso

4- Inc cirúrgica do 5º falange dorsal D, lesão grosseira de partes moles, com perda óssea e tecidual, falange proximal cominutiva, regularização do coto + sutura + curativo

5- RPA

Dr. Marcos [illegible]
CRM [illegible]

AUTENTICAÇÃO
19 DEZ. 2019
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel Reprodução Original que foi apresentada

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVKD ERJNC VQBAZ 9DEKR

EMERGENCIA HGR

BV-RR 24/08/19

P2(E) Alergia: ø HPP: ø

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
"Amandos Parcelário dos Brancos"

FICHA DE ANESTESIA

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA 67anos P2(E)

Nº 172538

PRÉ-MEDICAÇÃO - DROGA - DOSE - HORA - EFEITO

15 16 17 18 19

2L/min
0,5%

SF1 1000ml RL 500ml RL 500ml

etCO2 / FC / ECG / PANI / SetO2

100%. 99%. 98%. 100%. 100%. 100%.

| DOSES | TÉCNICA |
|---|---|
| A Etomidato 20mg | - AGB |
| B Fentanil 300mg | - IOT + VMC |
| C Atracúrio 40mg | - com absorvedor de CO2 |
| D | |
| E | |
| F | |
| G | |

ANOTAÇÕES
X - Monitorização e checagem de equipamentos, drogas e vitrô clix.
1- Pré oxigenação c/ de a/100%.
2- Indução ← Etomidato 20mg, Fentanil 300mg, Atracúrio 40mg → EV
3- IOT + VMC + Sevoflurano
4- Clindamicina 600mg EV
5- Gentamicina 240mg EV

| GLICOSE / LÍQUIDOS | |
|---|---|
| SF0.9% 500ml | |
| RL 1000ml | |
| TOTAL 1500ml | |

Ciência - Hosp. / Cirv. Plástica 8,5 cm em 4 cruz
Hist. / Cardiologia - Cirur.
Ort. - Trauma - Cabeça e Tórax
Sala Materna
Diferenciação Tecidual não houve

TEMPO DE ANESTESIA 15:35h as 17:40hs

OPERAÇÃO Ft de prat. Exposta de mão D, lesão extensa de partes moles no braço D e pé D.

Cirurgião - Bucomaxilo - Ginecologia Obstetrícia
Urgência Psiquiatria - Maternidade
Banking - Varizes

Hemoterapia - Anticoag.
Anest. Tocoginecologia - Cirurgia

ANESTESISTA Dr Celso J. | AUXILIAR Bruno R2 | CIRCULAÇÃO Dr Rogério

PERÍCIA TANATOLÓGICA compatível

Dr. Celso Nonato Ribeiro Jr.
Médico Anestesiologista
CRM-RR 1560 / RQE 762

Bruno Thiago de Souza
MÉDICO
CRM/RR 2078

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVKD ERJNC VQBAZ 9DEKR

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

# FICHA DE MATERIAL CONSUMIDO EM CIRURGIA

| NOME DO PACIENTE | APT OU LEITO | Nº DO PRONTUÁRIO | DATA |
|---|---|---|---|
| 62a Raimundo Nonato Ribeiro da Silva | GT | | 24 / 08 / 19 |

**CIRURGIA**

| TIPO | TEMPO DE DURAÇÃO | | |
|---|---|---|---|
| | INICIO | FIM | TEMPO TOTAL |
| Dempeza Cirurgica em Mº D Pé Esquerdo | 15:45 | 17:20 | |
| Dempeza Cirurgica em Pé "D" + Amputação do 5º dedo pé D | | | |

**EQUIPE MÉDICA**

| | | | |
|---|---|---|---|
| CIRURGIÃO | Dr Rogério | ANESTESISTA: | Celio Wanderley |
| 1º AUXILIAR | Dr Marcos. | RES. ANESTESIA: | Dr. Bruno |
| 2º AUXILIAR | | INSTRUMENTADOR | |
| | | CIRCULANTE | Raimunda, Jonathan |
| TIPO DE ANESTESIA: | Geral 15:35 | TEMPO DE DURAÇÃO: | |

| QUANT. | MATERIAIS | VALOR | QUANT | MEDICAMENTOS | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| 7 | PCTS COMPRESSAS C/ 03 UNID. | | 60 | FRASCOS- SORO FISIOLOGICO 250ml | |
| 3 | PACOTES GAZE Pct c/ 13 und | | | FRASCOS- SORO RINGER LACTADO 500ml | |
| | LUVA ESTERIL 7.0 | | 7 | FRASCOS- SORO GLICOSADO | |
| | LUVA ESTERIL 7.5 | | | FIO VICRYL Nº | |
| | LUVA ESTERIL 8.0 | | 1 | FIO MONONYLON Nº 4,0 | |
| | LUVA ESTERIL 8.5 | | | FIO ALGODÃO SEM AGULHA Nº | |
| | LUVAS P/ PROCEDIMENTOS | | | FIO ALGODÃO COM AGULHA Nº | |
| | LÂMINA BISTURI Nº 11 | Nº 24 | | FIO CATGUT SIMPLES Nº | |
| | DRENO DE SUCÇÃO Nº | | | FIO CATGUT CROMADO Nº | |
| | DRENO DE TORAX Nº | | 1 | FIO ~~PROLENE Nº~~ nylon nº 20 | |
| | DRENO DE PENROSE Nº | | | FIO SEDA Nº | |
| | SERINGA 01ML | | 1 | ~~SURGICEL~~ atadura 15cm | |
| | SERINGA 03ML | | | CERA P/ OSSO | |
| | SERINGA 05 ML | | | KIT CATARATA Nº | |
| | SERINGA 10ML | | | GEOFOAM | |
| 1 | SERINGA 20ML | | 1 ampl | ~~FITA CARDIACA~~ Clorexidina degermante | |
| 1 | eletrodo | | 1 ampl | OUTROS: Clorexidina alcoolica | |

| MATERIAIS E MEDICAMENTOS CONSUMIDOS EM SALA DE CIRURGIA VISTO DOS RESPONSAVÉIS | | DEBITAR NA C.C DO PACIENTE | VALOR |
|---|---|---|---|
| INSTRUMENTADOR (A) | ENFERMEIRA CHEFE | MATERIAL MEDICAMENTOS | |
| | | SUB- TOTAL | |
| | | TAXA DE SALA | |
| FUNCIONÁRIO/CALCULOS | CIRCULANTE DE SALA | TAXA DE ANESTESIA | |
| | | SOMA | |
| | | ENVIE ESTE FORMULÁRIO A CONTABILIDADE | |

Certifico que a presente cópia é fiel à original que foi apresentada nesta Unidade

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVKD ERJNC VQBAZ 9DEKR

SUS | Sistema Único de Saúde | Ministério da Saúde

# LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

## Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: HGR B

2 - CNES:

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE: HGR

4 - CNES:

BLOCO B BLOCO B Alta 04-05-19

## Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA

6 - Nº DO PRONTUÁRIO: 172538

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS): 702008897311688

8 - DATA DE NASCIMENTO: 12/11/1951

9 - SEXO: Masc X Fem

11 - NOME DA MÃE: RAIMUNDA RIBEIRO A COSTA

12 - TELEFONE DE CONTATO: DDD

13 - NOME DO RESPONSÁVEL:

14 - TELEFONE DE CONTATO: DDD

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO):

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: BOA VISTA

17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO:

18 - UF: R R

## JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS:
PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO MOTO X ANIMAL (VACA), TRAUMA TORÁCICO CONTUSO C/ PRESENÇA DE HEMOPNEUMOTÓRAX À DIREITA.

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:
AS ACIMA

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS):
ANAMNESE + EXAME FÍSICO + EXAMES COMPLEMENTARES

HOSPITAL GERAL DE ... AV. Mário Eduardo Costa, S/N ... ATESTO CÓPIA FIEL

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL: POLITRAUMA + HEMOPNEUMOTÓRAX

26 - CID 10 PRINCIPAL:

25 - CID 10 SECUNDÁRIO:

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS:

## PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO: (Intervenção Cirúrgica) Toracostomia em selo d'água

29 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO:

28 - CLÍNICA: Cirurgia Geral

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO: Urgente

31 - DOCUMENTO: ( ) CNS (X) CPF 523 4124 22-91

32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE: 523 4124 22-91

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE: Dr. Hermínio André Martins Ferreira, Cirurgião Oncológico de Cirurgia de Cabeça e Pescoço, CRM-RR 1343

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO: 27/04/2019

35 - ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE: Dr. Hermínio André Martins Ferreira, Cirurgião Oncológico de Cirurgia de Cabeça e Pescoço, CRM-RR 1343

## PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO
37 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TÍPICO
38 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

39 - CNPJ DA SEGURADORA:

40 - Nº DO BILHETE:

42 - CNPJ EMPRESA:

43 - CNAE DA EMPRESA:

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA: ( ) EMPREGADO ( ) EMPREGADOR ( ) AUTÔNOMO ( ) DESEMPREGADO ( ) APOSENTADO ( )

## AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR:

47 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR:

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR: 0412040166 5272 V299

48 - DOCUMENTO: ( ) CNS ( ) CPF

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR:

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO: 27/4/19

51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DE REGISTRO DO CONSELHO):

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVKD ERJNC VQBAZ 9DEKR

60A

HGR HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DE RORAIMA SESAU – SUS
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

## RESUMO DE ALTA HOSPITALAR / INSS

PACIENTE Raimundo Nonato Ribeiro Costa 67 ANOS,
DEU ENTRADA NO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA NO DIA 29/8/19, COM
DIAGNÓSTICO DE fratura exposta em MMII D com perda
substancia de pele tratada em mesa + pé Direito
NO DIA 29/8/19, FOI REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO ORTOPÉDICO DE
UMC + Sutura + Enxerto de pele DSENDO
OPERADO PELO DR. Rogério E DR. Nonato Soares
RECEBE ALTA HOSPITALAR NO DIA 28/8/19 AS 12:00 EM
BOM ESTADO GERAL, SEM QUEIXAS ÁLGICAS.

COM ENCAMINHAMENTO PARA O AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA NO HOSPITAL
CORONEL MOTA NO DIA 9/9/19 AS 13 horas, COM O
DR. Rogério

Novo Planalto (95) 2121-0820
AUTENTICAÇÃO
1 - DEZ 2019
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel à reprodução original

ORIENTAÇÕES GERAIS :

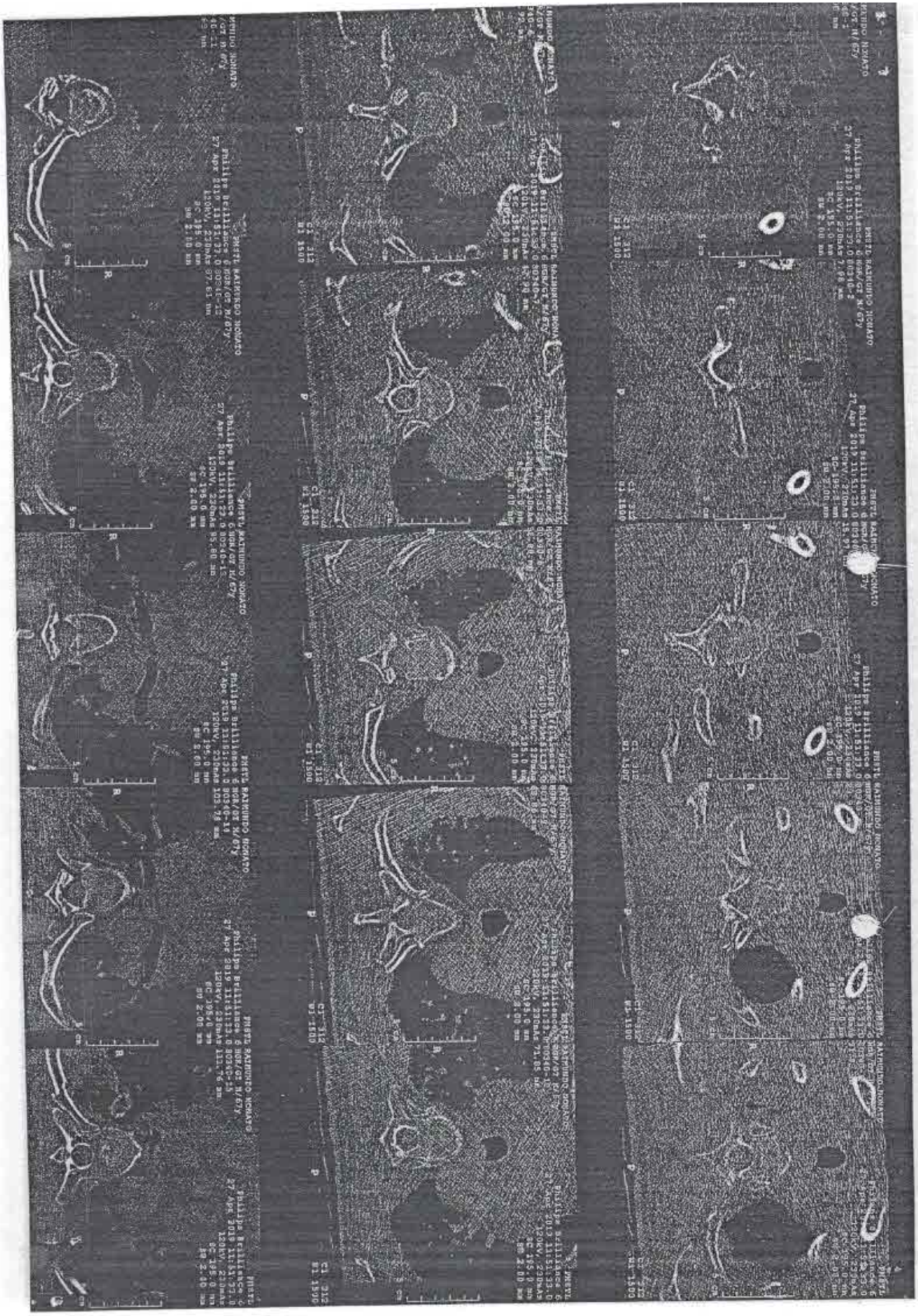
1- NÃO PISAR QUANDO REALIZADO CIRURGIA DE MEMBROS INFERIORES.
2- TOMAR MEDICAÇÃO PRESCRITA PELO MÉDICO.
3- NÃO RETIRAR CALHAS E SUTURAS SEM INDICAÇÃO MÉDICA.
4- QUANDO NECESSÁRIO REALIZAR CURATIVO EM POSTO DE SAÚDE.
5- NÃO PERDER RETORNO AMBULATORIAL.
6- AGENDAR CONSULTA AMBULATORIAL, REALIZAR RX COM 01(UM) DIA DE ANTECEDÊNCIA, LEVAR RX ANTERIOR E ATUAL PARA A CONSULTA.

PACIENTE RECEBE ALTA HOSPITALAR SOB ORIENTAÇÃO DO DR

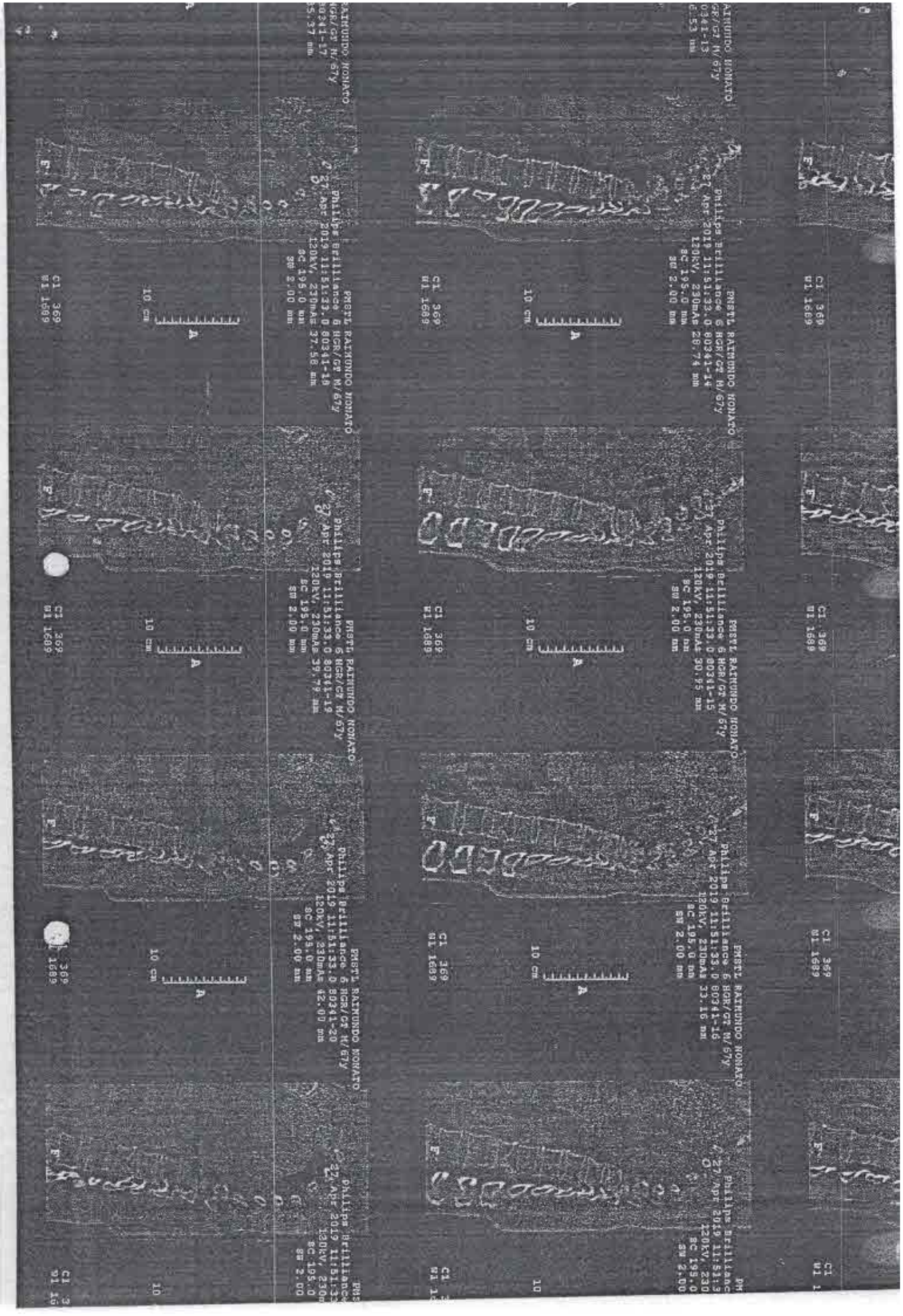
28/8/19

BOA VISTA, ___/___/___ MÉDICO

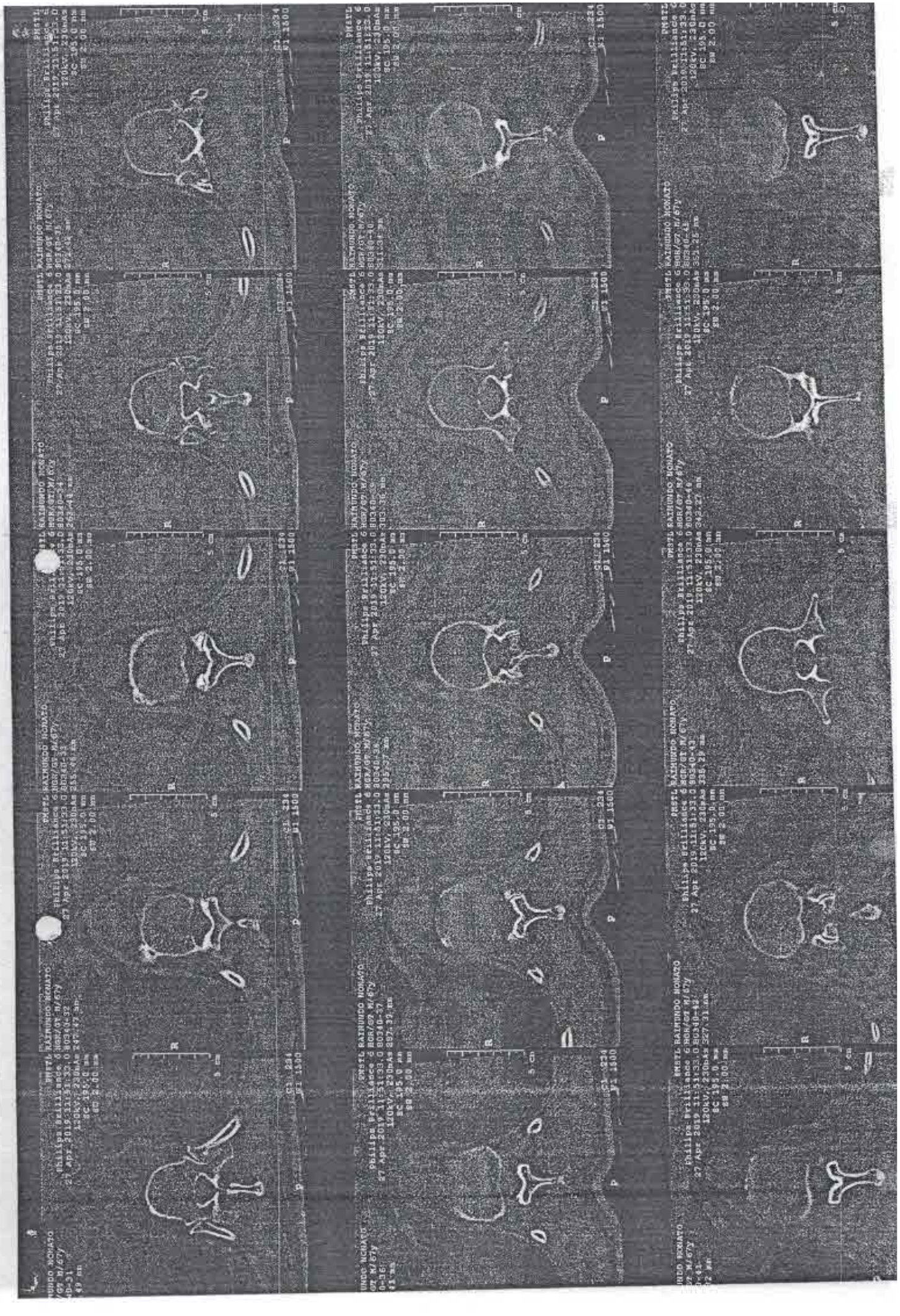
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVKD ERJNC VQBAZ 9DEKR



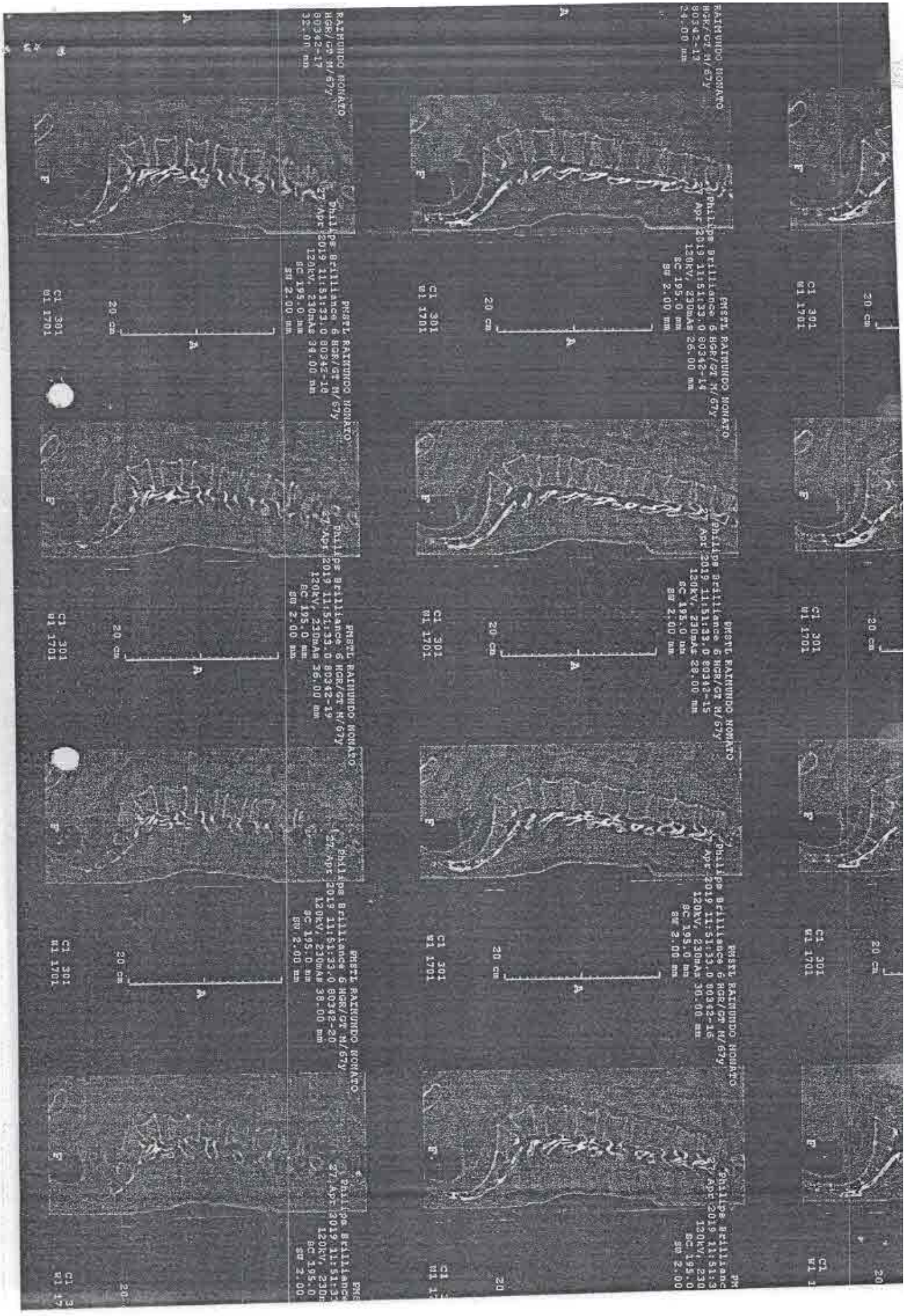
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5CV RS3J3 MKWGV 5WC6R



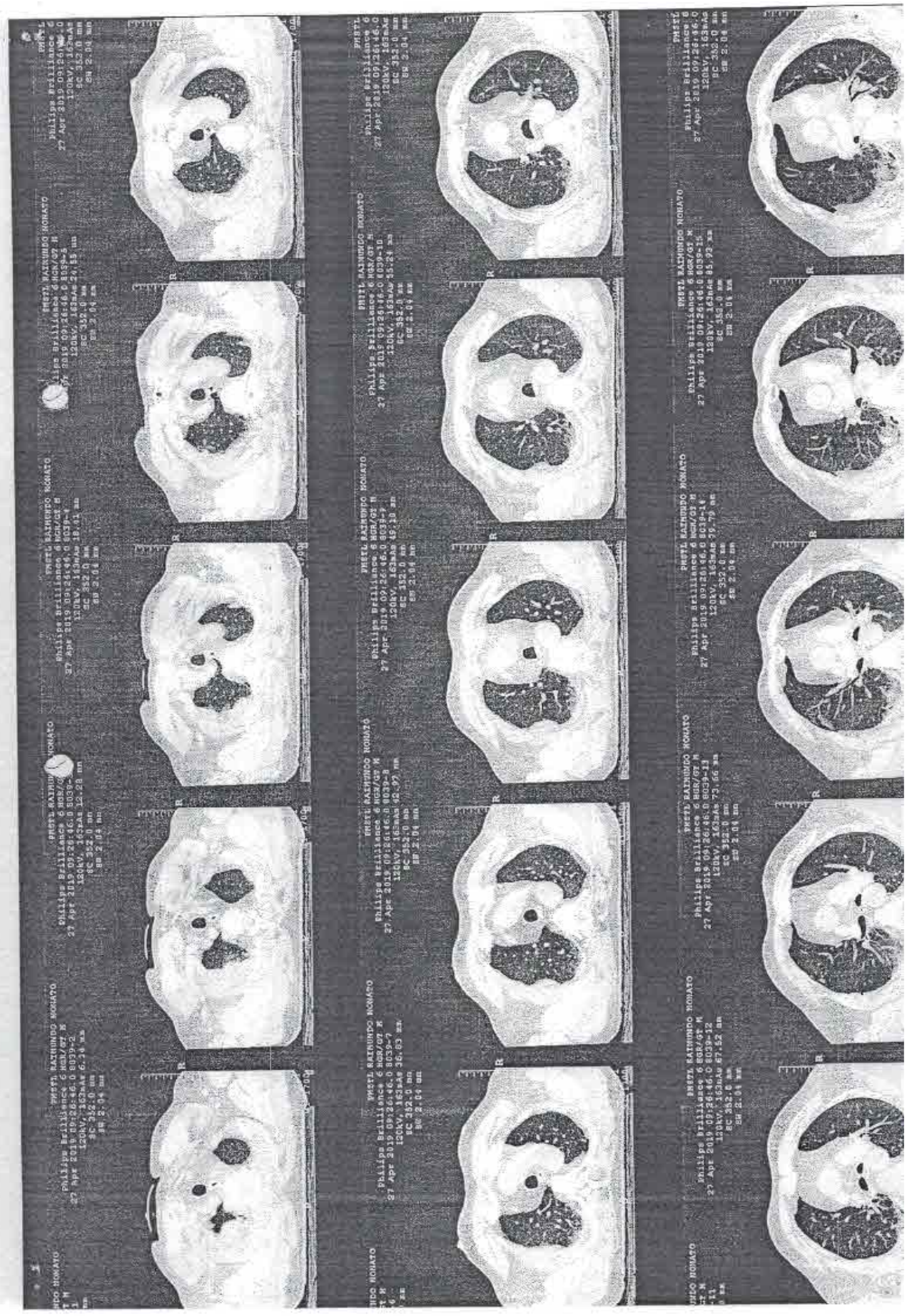

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5CV RS3J3 MKWGV 5WC6R



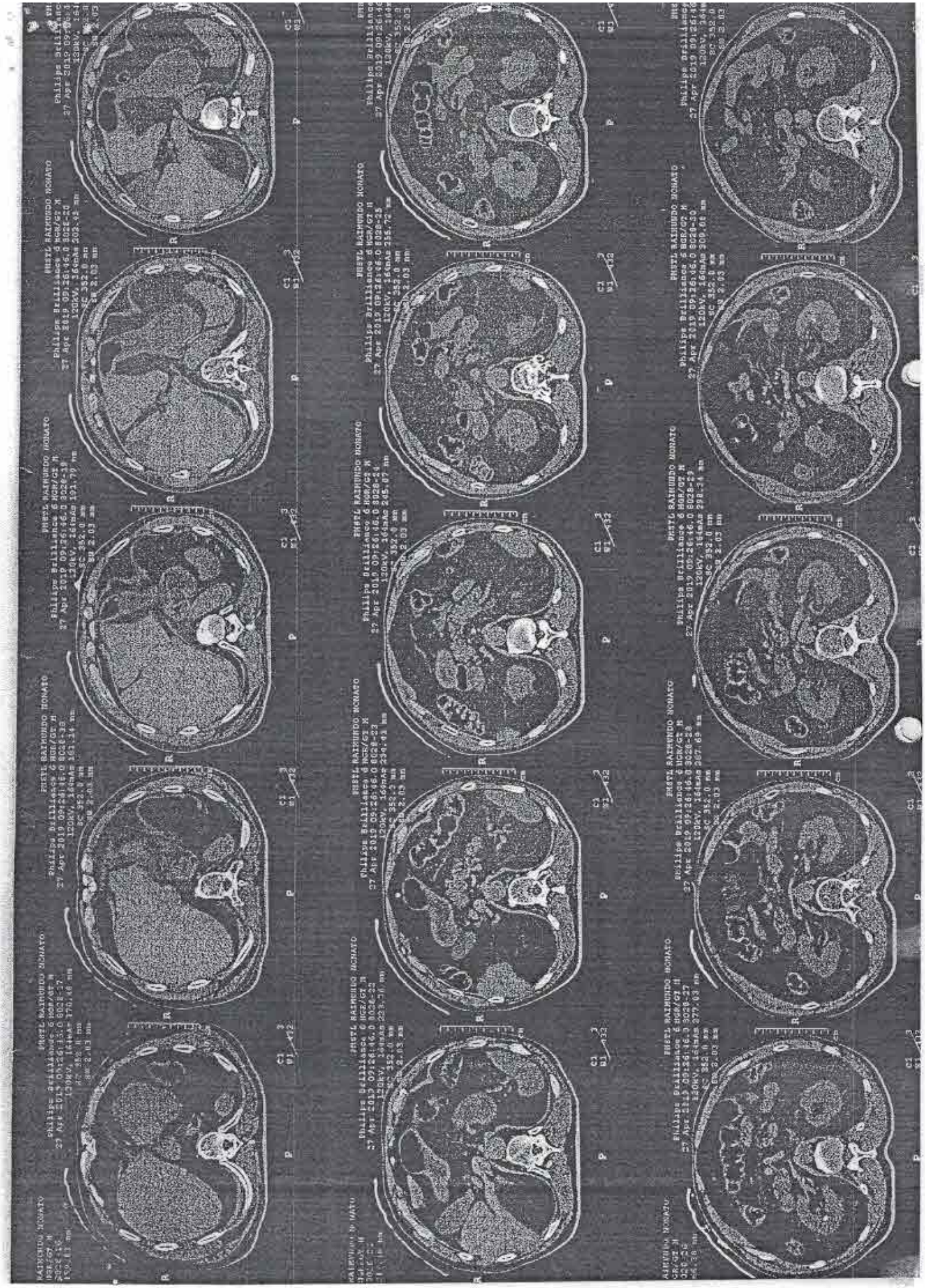
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5CV RS3J3 MKWGV 5WC6R



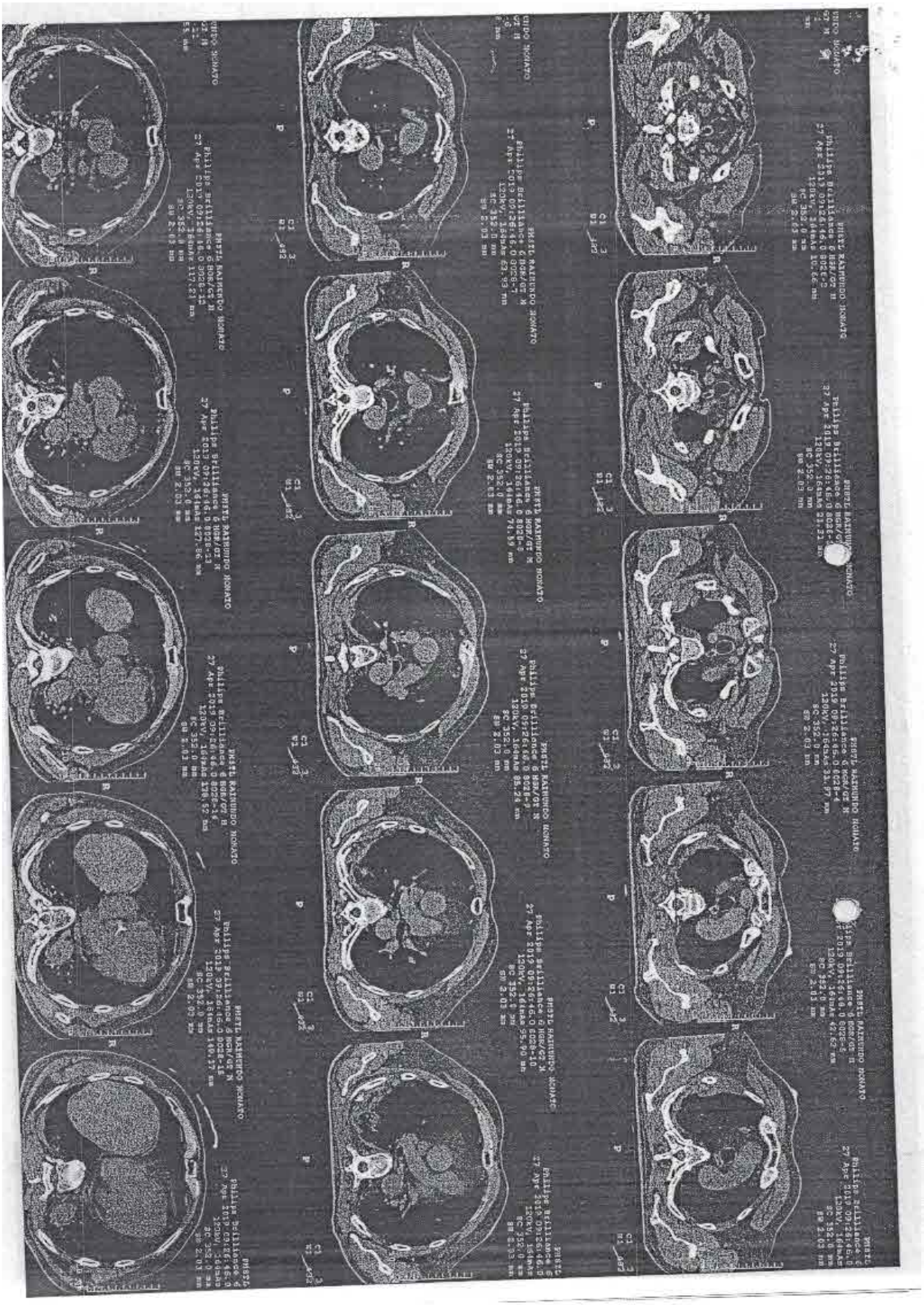
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5CV RS3J3 MKWGV 5WC6R



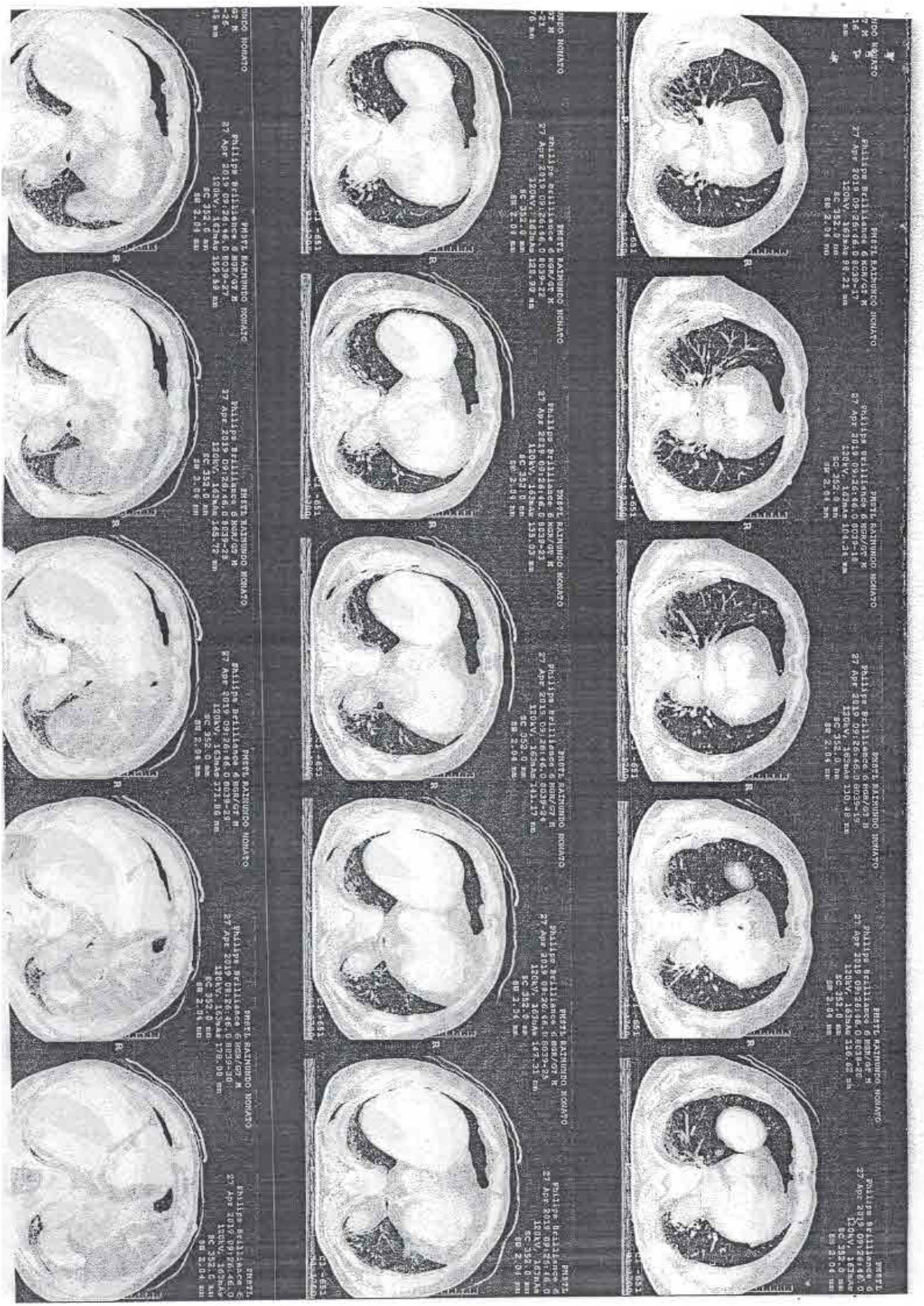
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5CV RS3J3 MKWGV 5WC6R



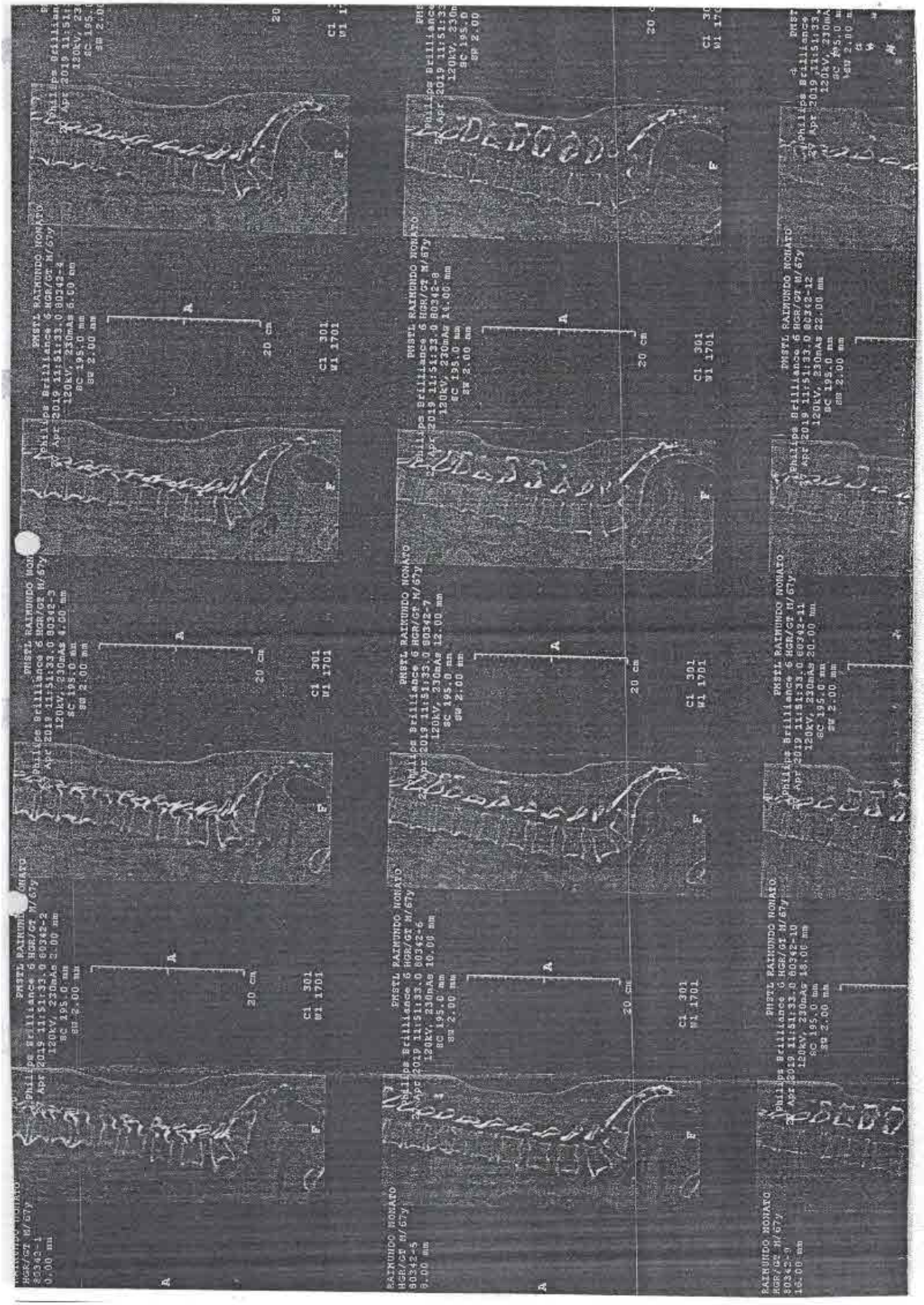
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5CV RS3J3 MKWGV 5WC6R



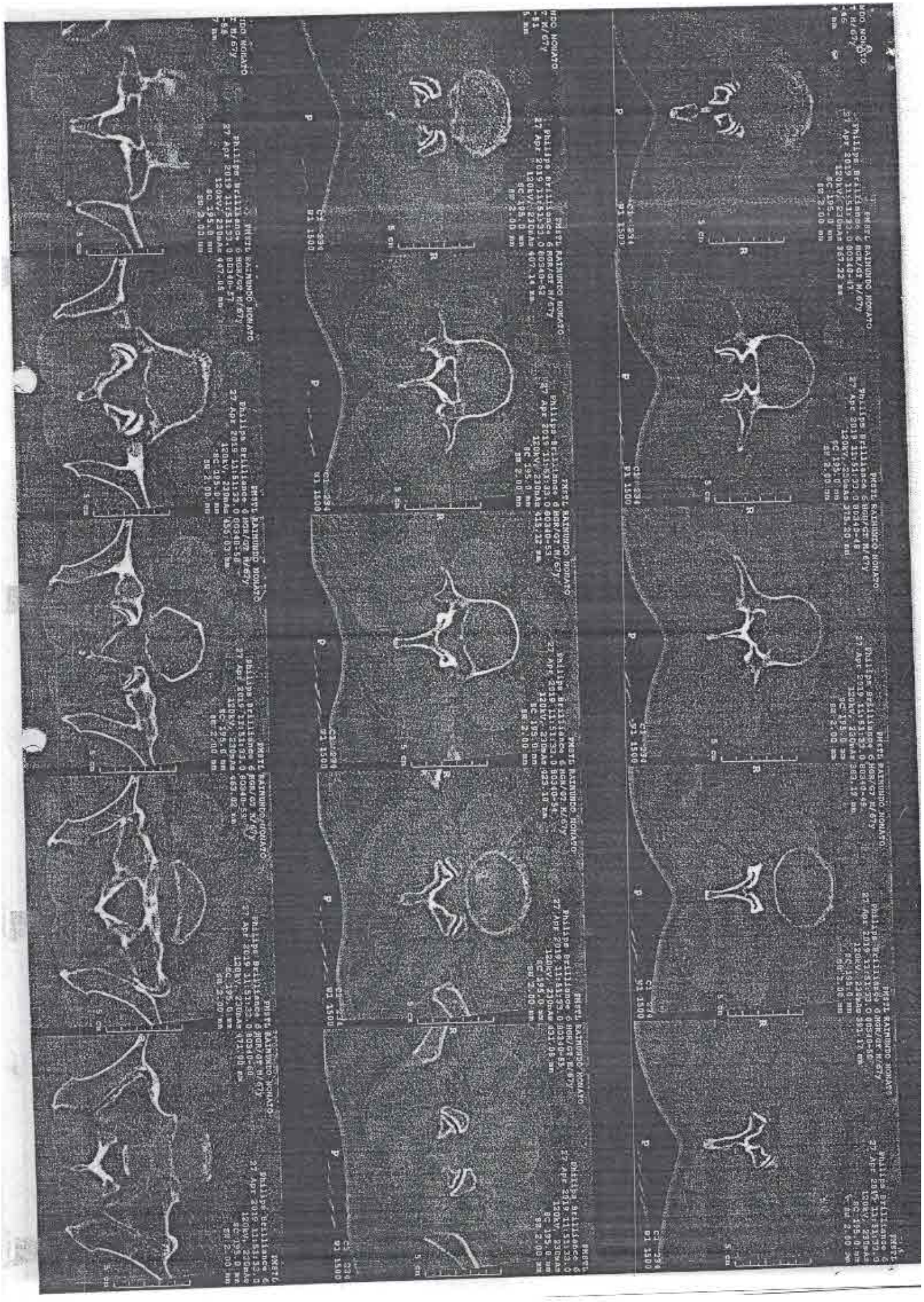
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD36 D5QX4 5S4K2 2APDA



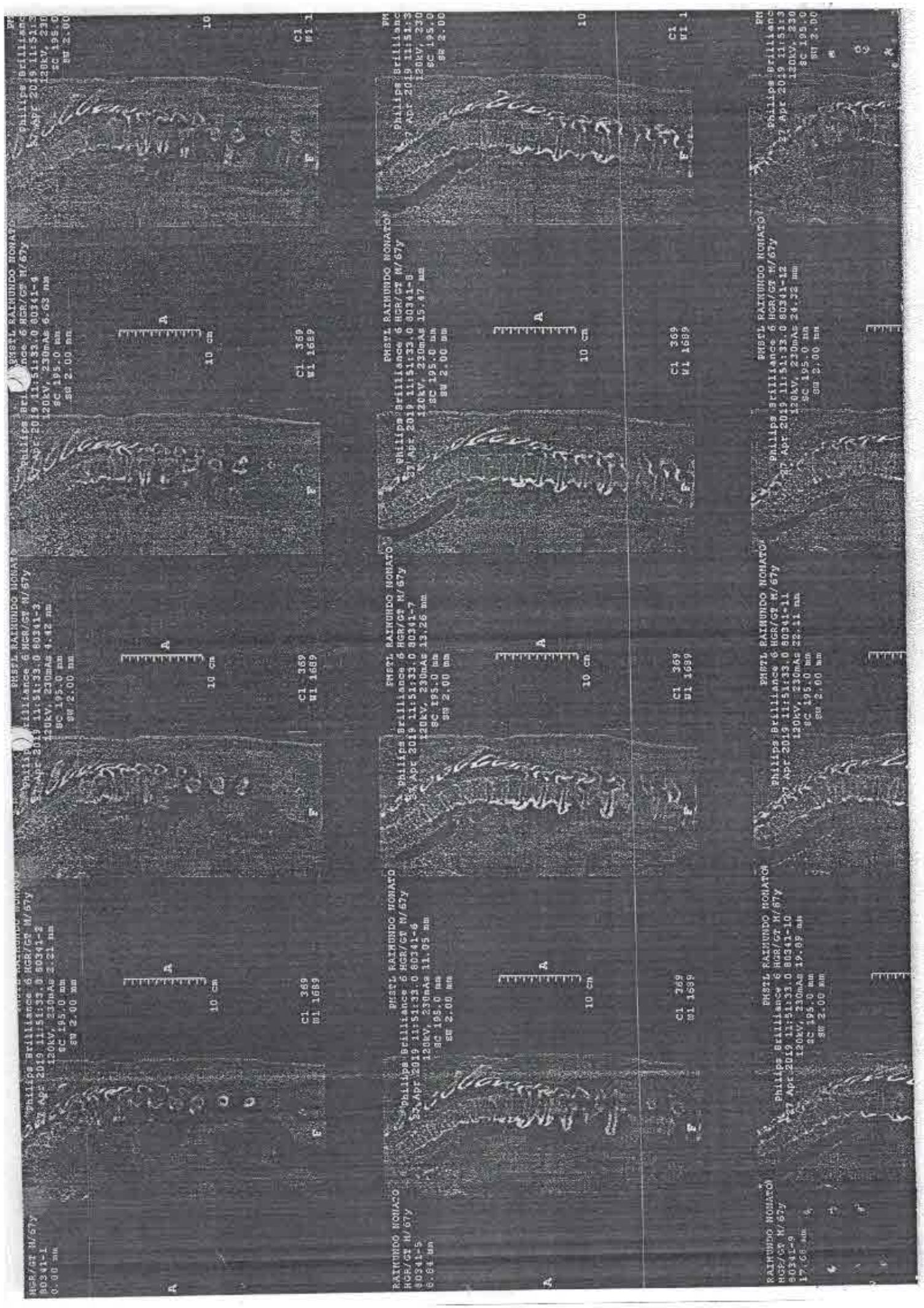
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD36 D5QX4 5S4K2 2APDA



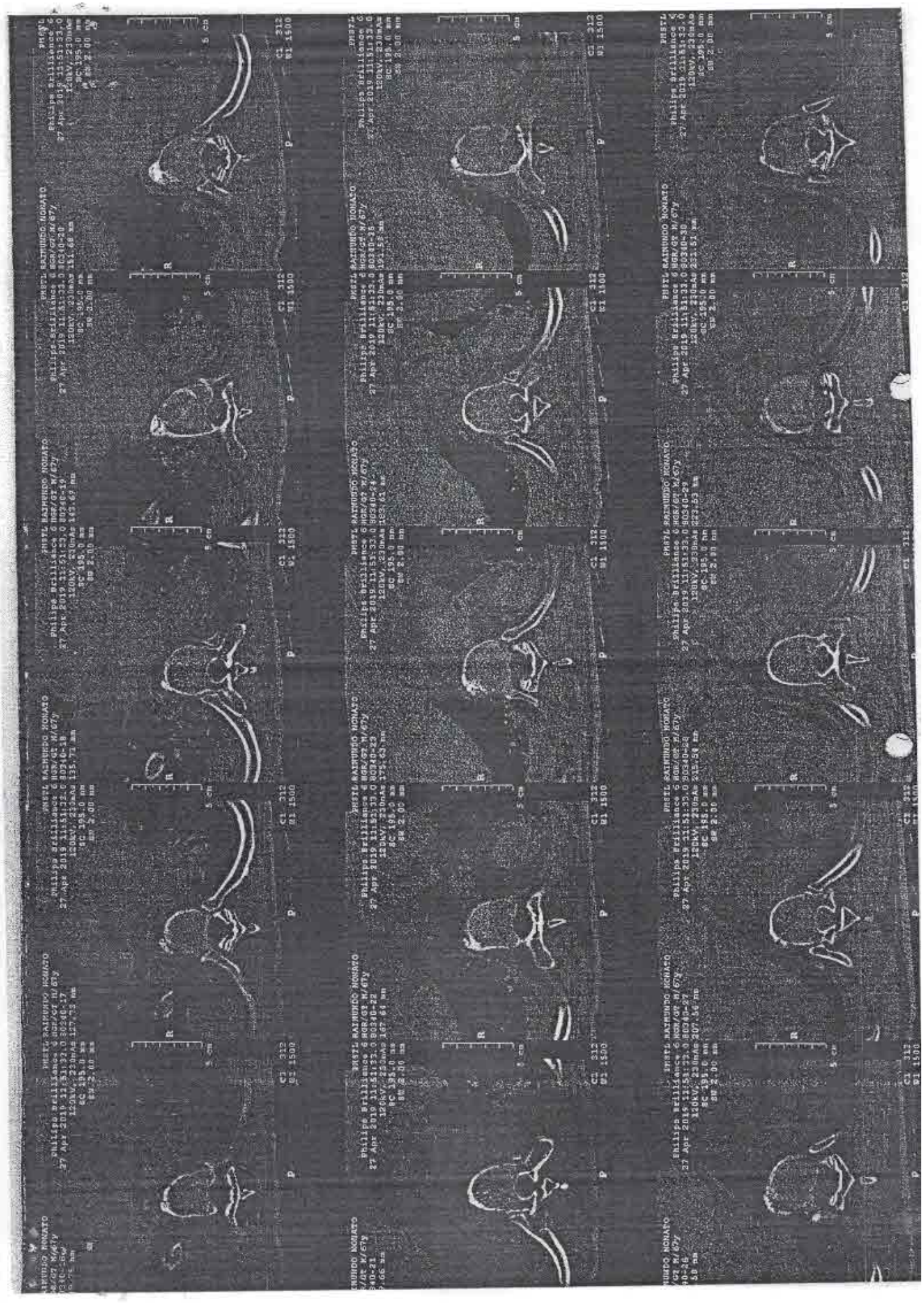
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD36 D5QX4 5S4K2 2APDA



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD36 D5QX4 5S4K2 2APDA



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD36 D5QX4 5S4K2 2APDA



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD36 D5QX4 5S4K2 2APDA

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

**Rio de Janeiro, 04 de Fevereiro de 2020**

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200054290**

**Vítima: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**

**Data do Acidente: 24/08/2019**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: TELVIA SANTIAGO GUEDES**

**Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO**

**Senhor(a), RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o(a) senhor(a) é proprietário(a) do veículo envolvido no acidente e, por não ter efetuado o pagamento do prêmio do Seguro DPVAT até o vencimento, não terá direito à indenização, conforme Resolução CNSP nº 332, de 2015.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag. 01133/01134 - carta_11 - INVALIDEZ
00070567

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ838 A2JDD ZYAYJ C88YU

Data: 05/05/2020
Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Complemento: 6ª Vara Cível
Por: SISTEMA CNJ

Data: 05/05/2020
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR
Complemento: Registro de Distribuição
Por: SISTEMA CNJ

Data: 05/05/2020
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Por: SISTEMA CNJ

Data: 05/05/2020
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL
Por: SISTEMA CNJ

Data: 06/05/2020
Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO
Por: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**
**COMARCA DE BOA VISTA**
**6ª VARA CÍVEL - PROJUDI**
**Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br**

Proc. n.° 0811136-17.2020.8.23.0010

## DECISÃO

A parte ingressou com ação em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**Defiro o pedido de Gratuidade da Justiça. Anote-se no Sistema Projudi.**

Cite-se, com as advertências da lei, para apresentação de contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Em regra, nos termos do art. 95 do CPC, os honorários periciais serão adiantados pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes. No presente caso, como a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, a referida remuneração será integralmente adiantada pela parte requerida, nos termos dos itens 1.3 e 2.2.2 do Convênio de Cooperação nº 06/2015.

Desde já nomeio o(a) perito(a) Dr.(a) SAMIR DE ARAÚJO XAUD. Arbitro os honorários periciais em R$ 200,00 (duzentos reais), nos moldes do convênio citado, devendo a parte ré promover o seu recolhimento no prazo de 10 (dez) dias, mediante depósito judicial, devendo o senhor Diretor de Secretaria designar a perícia de acordo com a disponibilidade do perito.

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo pericial, a contar da data da realização da perícia, nos termos do art. 465 do CPC.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores judiciais, acerca da data da perícia, advertindo-se as partes que deverão apresentar ao perito exames/laudos médicos realizados anteriormente.

Intimem-se, ainda, as partes, nos termos do art. 465, §1º, do CPC, para indicar assistente técnico e quesitos e, querendo, arguir impedimento ou suspeição do Perito(a) Judicial nomeado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação deste despacho, sendo que o assistente técnico deverá comparecer à perícia independentemente de intimação.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes, para, querendo, manifestarem-se no prazo comum de 15 (quinze) dias, consoante art. 477, 1º, do CPC.

**Com a entrega do laudo em Juízo e não havendo a necessidade de esclarecimentos adicionais**,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTPC 6EG8Z 84LVB B5AYD

independentemente de nova decisão judicial, autorizo o levantamento pelo Perito(a) Judicial da quantia depositada a título de honorários periciais.

**Caso haja interesse de incapaz, abra-se vista ao MP.**

Após, conclusos.

Data constante no sistema.

**Phillip Barbieux Sampaio**

Juiz Substituto

(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTPC 6EG8Z 84LVB B5AYD

Data: 12/05/2020
Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA
Complemento: Perito Oficial: SAMIR DE ARAÚJO XAUD habilitado até 20/08/2020 (100 dias)
Por: CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA

Data: 12/05/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE
Complemento: Para Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis
Por: CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA

Relação de arquivos da movimentação:
- CITAÇÃO ELETRÔNICA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5U5 SJGP2 9JQD P9A83

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**
**COMARCA DE BOA VISTA**
**6ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

**Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br**

# CITAÇÃO ELETRÔNICA

| **Processo: 0811136-17.2020.8.23.0010** |
|---|
| Classe Processual: Procedimento Ordinário |
| Assunto Principal: Seguro |
| Valor da Causa: : R$1.045,00 |
| |
| **Autor(s)**<br>RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA<br>Rua Edmilson José da Costa, 738 - Equatorial - BOA VISTA/RR - CEP: 69.317-314 - E-mail: confiancacst@hotmail.com - Telefone: (95) 98102-4972 |
| |
| **Réu(s)**<br>Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A<br>Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205 |

## PESSOA A SER CITADA/INTIMADA:

Réu(s)
**Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04)**
Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

De ordem doMM. Juiz Substituto, **Dr. PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR,pelo presente instrumento fica a parte ré **CITADA** do inteiro teor da petiçãoinicial. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Fica, ainda, **INTIMADA** a parte supracitada para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar assistente técnico, apresentar quesitos e, querendo, arguir impedimento ou suspeição do Perito(a) Judicial nomeado(a), nos moldes do art. 465, § 1º, do CPC.

Boa Vista, 12/5/2020.

**CARLOS WANDERLEY B. DE LIMA**
Analista Judiciário - Diretor de Secretaria
Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 6ª Vara Cível

Observações: 1 - Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web e https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no Maximo 3MB cada. 2 - Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, entrar em contato com a seção de Help Desk, localizada no prédio anexo ao Fórum Adv. Sobral Pinto, em horário comercial. Informações adicionais: atendimento@tjrr.jus.br ou (95) 3198-4141.

Data: 12/05/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para  advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 8) EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE (12/05/2020)
Por: CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA

Data: 12/05/2020
Movimentação: LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA
Complemento: Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em 12/05/2020 referente ao evento de expedição seq. 8.
Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Data: 13/05/2020
Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 13/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 8) EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE (12/05/2020) e ao evento de expedição seq. 9.
Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Data: 14/05/2020
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO
Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

KFPF
ADVOGADOS ASSOCIADOS

# EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR.

Autos nº 0811136-17.2020.8.23.0010
Requerente: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA
Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,**

Vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de seu procurador abaixo assinado, juntar o substabelecimento e procuração em anexo, bem como requerer que as futuras intimações pelo Diário da Justiça constem, exclusivamente, sob pena de nulidade, o nome do **Dr. ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES, OAB/RR 393-A**, excluindo-se quaisquer outros procuradores porventura habilitados.

**Nestes termos, pede deferimento.**
**BOA VISTA, 13 de maio de 2020.**

Álvaro Luiz da Costa Fernandes
OAB/RR nº 393-A

• **Curitiba:** Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 549 – Ahú - CEP: 80540-280
• **Boa vista:** Rua Prof. Diomedes Souto Maior, 66, Sala 03 – Centro – CEP: 69301-260
• **Telefones:** + 55 (41) 3075-5020 / 0800 000 5020 / **FAX:** + 55 (41) 3075-5035

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - identificador: PJDT2 3B5CU KKAQA F9TBA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDT2 3B5CU KKAQA F9TBA

Seguradora LÍDER

# PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TORRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o número 186.088.769-49, portador da cédula de identidade RG 2.237.060, expedido pela SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF sob o nº 990.536.407-20, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Drs. JEFFERSON LUIS KRAVCHYCHYN**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RR sob o nº 471-A, **TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RR sob o nº 474-A, **RUI FERRAZ PACIORNIK**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RR sob o nº 475-A e **ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/RR sob o nº 393-A; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA KFPF ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RR sob o nº 051, com escritório situado na Rua Professor Diomedes Souto Maior, 66, sala 03, Centro, Boa Vista-RR, CEP: 69301-260, TEL: (95) 3616-4880 e 0800 000 5020, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência

Seguradora LÍDER

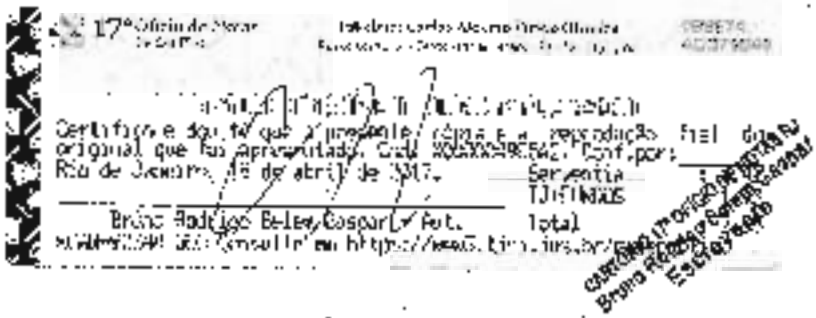
Eletrônica Disponivel (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome da SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.

**SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**
JOSÉ ISMAR ALVES TORRES – DIRETOR PRESIDENTE

**SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**
HÉLIO BITTON RODRIGUES – DIRETOR JURÍDICO






Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDT2 3B5CU KKAQA F9TBA

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2017/032938-0 26 jan 2017 15:53
JUCERJA Guia: 102213091
3330028479-6 Atos: 307
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A HASH:J17010329380Q

| NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) | CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA | Nº DE MATRÍCULA AUXILIAR DO | Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 33.3.0028479-6 | 205-4 (vide Tabela 1) | | ULT. ARQ.: - | Junta - Calculado: 554,00 | Pago: 554,00 |
| | | | | ONRC - Calculado: 21,00 | Pago: 21,00 |

## 1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Seguradora Líder da Companhia do Seguro DPVAT S.A.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33.3.0028479-6
Protocolo: 00-2017/032938-0 - 26/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
00003002910
DATA: 01/02/2017
Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

VENTO
Ata do Conselho de Administração

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Rio de Janeiro
Local
26 / 1 / 17
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome:
Assinatura:
Telefone de contato:

Claudio Esteves Pereira
Diretor de Operações

Marcus de Felippe
Diretor de Infraestrutura

## 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ NÃO Data Responsável

☐ SIM ☐ NÃO Data Responsável

Processo em ordem. À decisão.
Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

| | 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5ª Exigência |
|---|---|---|---|---|
| ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ |

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se. Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

| | 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5ª Exigência |
|---|---|---|---|---|
| ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ |

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

03 / 02 / 17
Data

Rubens Branco da Silva
Vogal - JUCERJA
Id. Funcional 4403231-5
Presidente da Turma

Marco Antonio de O. Simão
Vogal
ID 5071780-4
Vogal

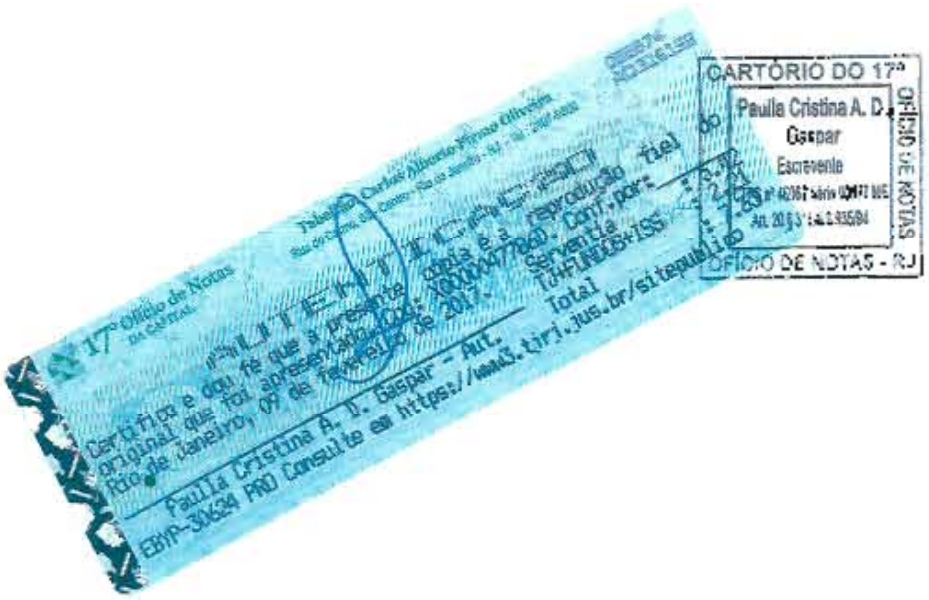
Antônio Miguel Fernandes
Vogal - JUCERJA
Id. Funcional 5075701-3
Vogal

OBSERVAÇÕES:
folha 11

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDT2 3B5CU KKAQA F9TBA




Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDT2 3B5CU KKAQA F9TBA

5612581

4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**NIRE nº. 33.3.0028479-6**
**CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

**1. DATA, HORA E LOCAL**: Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2016, às 9 horas, no Hotel Copacabana Palace, Av. Atlântica, 1702 – Sala Vermelha – 1º andar, Copacabana, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.021-001.

**2.CONVOCAÇÃO**: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 08 de dezembro de 2016.

**3. PRESENÇA**: Presentes os Conselheiros Titulares Jabis de Mendonça Alexandre, Ivan Luiz Gontijo Junior, Roberto Barroso, Rosana Techima Salsano, João Gilberto Possiede, Marcelo Goldman, Jorge de Souza Andrade, Glaucia A. D. de Faria Smithson, Bernardo Dieckmann, Celso Damadi, Adriano Fernandes, Mucio N. de Albuquerque Cavalcanti, Francisco Alves de Souza e Nicolás Jesús di Salvo. Presente, ainda, o Conselheiro Suplente Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da ausência do respectivo Conselheiro titular, atendeu à reunião com direito a voto nas matérias da Ordem do Dia. Ademais, presentes, ainda, o Conselheiro Suplente Paulo Augusto Freitas de Souza, Helio Hiroshi Kinoshita, João Carlos Cardoso Botelho e Jorge Carvalho, que, por força da presença do respectivo conselheiro titular, atendeu à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia.

**4. ORDEM DO DIA:** **(i)** apresentação do processo de Consulta Prévia do Diretor Presidente e do Diretor sem designação específica; **(ii)** eleição dos novos Diretores; **e (iii)** assuntos gerais de interesse da Companhia.

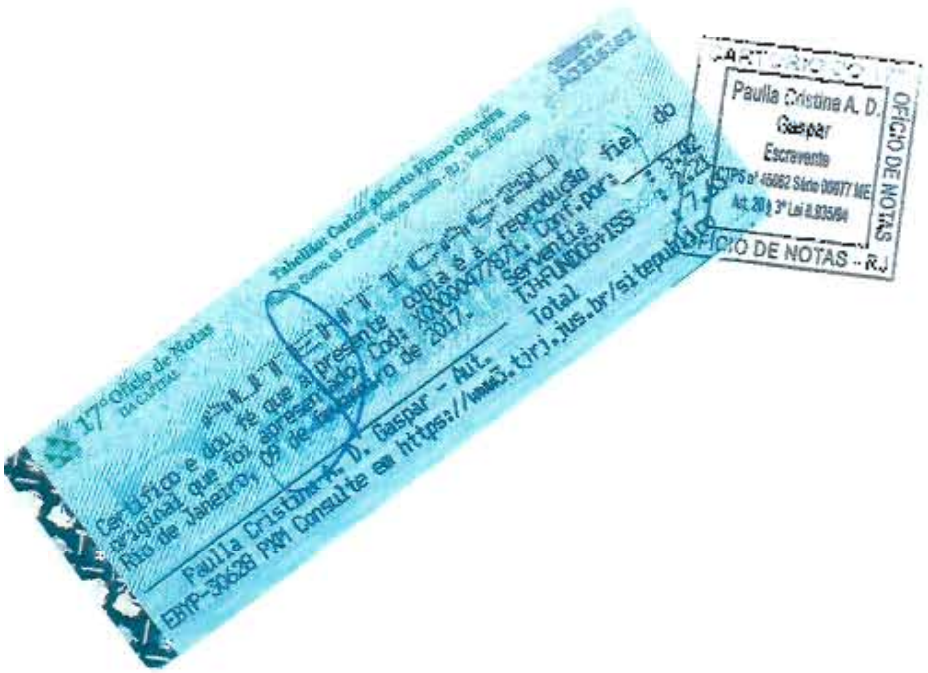
**5. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos, no item **(i)** da Ordem do Dia, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Jabis Alexandre, cientificou os Conselheiros acerca do deferimento, pela Superintendência de Seguros Privados, dos processos de Consulta Prévia, que teve a finalidade de aprovar a nomeação dos Srs. José Ismar Alves Tôrres e Hélio Bitton Rodrigues para ocuparem, respectivamente, os cargos de Diretor Presidente e de Diretor sem designação específica. Em decorrência da aprovação supracitada, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDT2 3B5CU KKAQA F9TBA




Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDT2 3B5CU KKAQA F9TBA

5612582

unanimidade dos presentes: **(a)** eleger para um mandato de 01 (um) ano o Sr. **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2237060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Avenida Rainha Elisabeth da Bélgica, nº 758, apto 701, Ipanema, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b)** eleger para um mandato de 01 (um) ano o Sr. **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 0739050-3, expedido pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-lo de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Em decorrência do (i) da Ordem do Dia, no item **(ii)**, assuntos gerais de interesse da Companhia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade dos presentes, retificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: **(a) Marcus Vinícius Cataldo de Felippe:** (a.1) diretor responsável administrativo-financeiro; e (a.2) diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) **Helio Bitton Rodrigues**: (b.1) diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12); (b.2) diretor responsável pelos controles internos; e (b.3) diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes; (c) **Cláudio Mendes Ladeira**: (c.1) diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15); e (c.2) diretor responsável pelas relações com a SUSEP. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem ás referidas atividades na Companhia.

**6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA**: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**7. ASSINATURAS**: A presenta ata foi assinada por: Jabis de Mendonça Alexandre – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior – Conselheiro (ass.), Roberto Barroso – Conselheiro (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), João Gilberto Possiede – Conselheiro (ass.), Marcelo Goldman – Conselheiro (ass.), Jorge de Souza Andrade – Conselheiro (ass.), Glaucia A. D. de Faria Smithson – Conselheiro (ass.), Bernardo Dieckmann – Conselheiro (ass.), Celso Damadi – Conselheiro (ass.), Adriano Fernandes – Conselheiro (ass.), Mucio N. de Albuquerque.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDT2 3B5CU KKAQA F9TBA




Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDT2 3B5CU KKAQA F9TBA

6

Cavalcanti – Conselheiro (ass.), Francisco Alves de Souza – Conselheiro (ass.), Nicolás Jesús di Salvo – Conselheiro (ass.) e Paulo de Oliveira Medeiros – Conselheiro (ass.).

**Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.**

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2016

**Jabis de Mendonça Alexandre**
Presidente

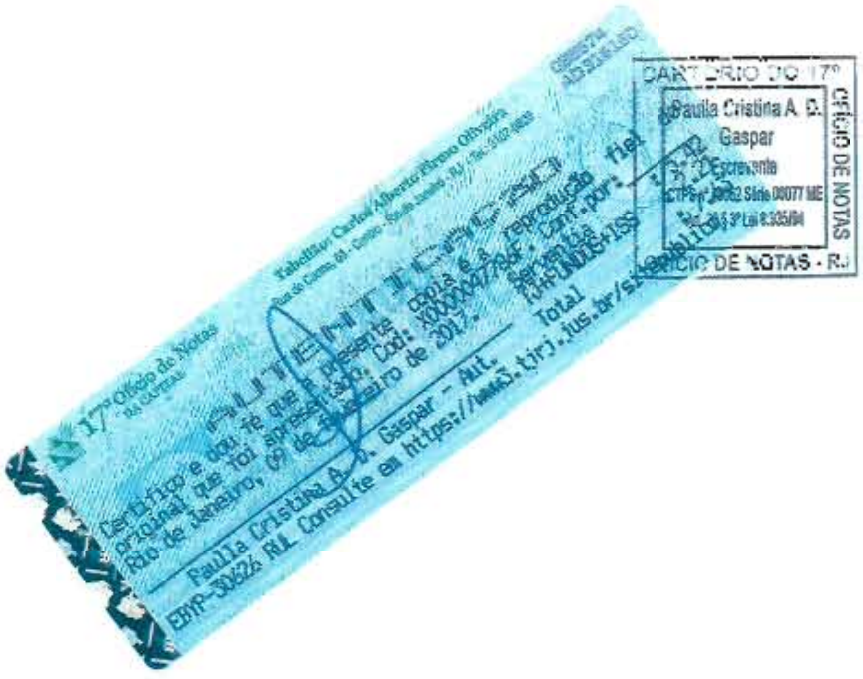
**Isabella Maria Azevedo da Cunha**
Secretária



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDT2 3B5CU KKAQA F9TBA




Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDT2 3B5CU KKAQA F9TBA

PROJUDI - Processo: 0811136-17.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 12.1 - Assinado digitalmente por Alvaro Luiz da Costa Fernandes:67557082753 Página 63
14/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Petição



5612584

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Incluída(s) no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a(s) seguinte(s) pessoa(s):

| NOME | CPF | PROCESSO |
|---|---|---|
| MARISTELA APARECIDA OBALSKI | 009.281.026-92 | 11065.723015/2016-87 |

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

LILIAN LUIZA TRAPP

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

### PORTARIA Nº 6.782, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Constitui Comissão Especial de Desenvolvimento de Produtos de Danos para o mercado de seguros.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 73, do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 338, de 09 de maio de 2016, resolve,

Art. 1º Constituir Comissão Especial de Desenvolvimento de Produtos de Danos para o mercado de seguros.

Art. 2º A Comissão Especial será composta por representantes de cada um dos seguintes órgãos/federações:

I - Superintendência de Seguros Privados - Susep: Coordenador(a)-Geral da Coordenação-Geral de Monitoramento de Conduta - CGCOM; Coordenador(a) da Coordenação de Seguros de Responsabilidades, Rurais, Riscos Financeiros, Marítimos, Aeronáuticos, de Petróleo e Nucleares e de Títulos de Capitalização - COSET; Coordenador(a) da Coordenação de Seguros Patrimoniais, Habitacionais, de Automóveis e de Transportes - COPAT; Coordenador(a)-Geral da Coordenação-Geral de Fiscalização de Conduta - CGCOF; Coordenador(a) da Coordenação de Fiscalização de Conduta 1 - CCOF1; Coordenador(a) da Coordenação de Fiscalização de Conduta 3 - CCOF3; e, Coordenador(a) da Coordenação de Análise e Práticas de Mercado - COAPM.

II - Federação Nacional de Seguros Gerais - FenaSeg.

III - Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada, das Empresas Corretoras de Seguros e de Resseguros - Fenacor.

IV - Federação Nacional das Empresas de Resseguro - Fenaber.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos ficará a cargo dos representantes da Susep, que se reportarão à Diretoria de Supervisão de Conduta - DICON e ao Superintendente.

Art. 4º A Comissão Especial poderá criar subcomissões temáticas para tratar de assuntos específicos, quando julgar conveniente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

### PORTARIA Nº 6.783, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Constitui Comissão Especial de Desenvolvimento de Produtos de Capitalização.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 73, do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 338, de 09 de maio de 2016, resolve,

Art. 1º Constituir Comissão Especial de Desenvolvimento de Produtos de Capitalização.

Art. 2º A Comissão Especial será composta por representantes de cada um dos seguintes órgãos/federações:

I - Superintendência de Seguros Privados - Susep: Coordenadora-Geral da Coordenação-Geral de Monitoramento de Conduta - CGCOM, Coordenadora da Coordenação de Seguros de Responsabilidades, Rurais, Riscos Financeiros, Marítimos, Aeronáuticos, de Petróleo e Nucleares e de Títulos de Capitalização - COSET, Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Fiscalização de Conduta - CGCOF, Coordenador da Coordenação de Fiscalização de Conduta 2 - CCOF2 e Coordenador da Coordenação de Análise e Práticas de Mercado - COAPM.

II - Federação Nacional de Capitalização - FenaCap.

III - Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada, das Empresas Corretoras de Seguros e de Resseguros - Fenacor.

IV - Federação Nacional das Empresas de Resseguro - Fenaber.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos ficará a cargo dos representantes da Susep, que se reportarão à Diretoria de Supervisão de Conduta - DICON e ao Superintendente.

Art. 4º A Comissão Especial poderá criar subcomissões temáticas para tratar de assuntos específicos, quando julgar conveniente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

### PORTARIA Nº 6.784, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Constitui Comissão Especial de Desenvolvimento de Produtos de Previdência Privada e Vida.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 73, do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 338, de 09 de maio de 2016, resolve,

Art. 1º Constituir Comissão Especial de Desenvolvimento de Produtos de Previdência Privada e Vida.

Art. 2º A Comissão Especial será composta por representantes de cada um dos seguintes órgãos/federações:

I - Superintendência de Seguros Privados - Susep: Coordenadora-Geral da Coordenação-Geral de Monitoramento de Conduta - CGCOM, Coordenadora da Coordenação de Seguros de Pessoas, Microsseguros e Planos de Previdência Complementar Aberta - COPEP, Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Fiscalização de Conduta - CGCOF, Coordenador da Coordenação de Fiscalização de Conduta 2 - CCOF2, Coordenador da Coordenação de Fiscalização de Conduta 3 - CCOF3 e Coordenador da Coordenação de Análise e Práticas de Mercado - COAPM.

II - Federação Nacional de Previdência Privada e Vida - FenaPrevi.

III - Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada, das Empresas Corretoras de Seguros e de Resseguros - Fenacor.

IV - Federação Nacional das Empresas de Resseguro - Fenaber.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos ficará a cargo dos representantes da Susep, que se reportarão à Diretoria de Supervisão de Conduta - DICON e ao Superintendente.

Art. 4º A Comissão Especial poderá criar subcomissões temáticas para tratar de assuntos específicos, quando julgar conveniente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

## DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

### PORTARIA Nº 201, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.611577/2016-22 e 15414.600846/2017-14, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ n. 61.198.164/0001-60, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2016:

I - Destituição de administrador;

II - Aumento do capital social em R$ 143.624.500,00, elevando-o para R$ 1.643.624.393,09, dividido em 504.099.422 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

III - Alteração dos artigos 5º e 7º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

### PORTARIA Nº 202, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.606110/2016-61, 15414.605589/2016-18, 15414.611042/2016-51, 15414.612145/2016-29, 15414.613441/2016-57 e 15414.612604/2016-84, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas reuniões do conselho de administração realizadas em 29 de setembro de 2016, 23 de novembro de 2016 e 15 de dezembro de 2016.

Art. 2º Tornar sem efeito a PORTARIA CGRAL n. 21, de 14 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

### PORTARIA Nº 203, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVAOOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio da 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.613402/2016-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 15.138.043/0001-05, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado por seus conselheiros na reunião do conselho de administração realizada em 29 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

### PORTARIA Nº 204, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e considerando o disposto no artigo 23 da Resolução CNSP nº 233, de 1º de abril de 2011, alterada pela Resolução CNSP nº 251, de 9 de abril de 2012, conforme disposto no artigo 10 da Circular SUSEP nº 435, de 15 de maio de 2012, e o que consta dos processos SUSEP nº 15414.005341/2015-71 e 15414.002167/2016-96, resolve:

Art. 1º Homologar as seguintes deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de novembro de 2015, Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 22 de abril de 2016, Assembleia Geral Extraordinária iniciada em 9/6/2016 e encerrada em 10/6/2016 e Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 2 de dezembro de 2016:

I.Alteração do Estatuto Social;

II.Novo Quadro da Diretoria;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

### PORTARIA Nº 205, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.611408/2016-82, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 24 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017012600029

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDT2 3B5CU KKAQA F9TBA




Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDT2 3B5CU KKAQA F9TBA

P/V

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

4996507

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1°** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2°** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3°** - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas n° 74, 5°, 6°, 9°, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4°** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5°** – O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6°** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7°**– A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDT2 3B5CU KKAQA F9TBA

4996508

**ARTIGO 8º**– A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

## CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDT2 3B5CU KKAQA F9TBA

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente



4996509

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDT2 3B5CU KKAQA F9TBA

convocada.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;

c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;

e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;

f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;



4996510

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 0000295980 3 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDT2 3B5CU KKAQA F9TBA

4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDT2 3B5CU KKAQA F9TBA

15/14

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

4996512

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e

d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

## CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por **4 (quatro)** Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDT2 3B5CU KKAQA F9TBA

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

4996513

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

a) administrar os bens e serviços da Companhia;

b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;

d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;

f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;

h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDT2 3B5CU KKAQA F9TBA

4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

## CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDT2 3B5CU KKAQA F9TBA

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

4996515

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDT2 3B5CU KKAQA F9TBA

de março de 1967.

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."



4996516

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDT2 3B5CU KKAQA F9TBA

Data: 28/05/2020
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO
Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Relação de arquivos da movimentação:
- Contestação
- Procuração
- PROCESSO ADMINISTRATIVO
- PROCESSO ADMINISTRATIVO
- PROCESSO JUDICIAL DIVERSO
- SINISTRO DIVERSO
- SINISTRO DIVERSO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT57 ZJ9PL MDYST NLEGR

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR**

| | |
|---|---|
| **Processo n.:** | 0811136-17.2020.8.23.0010 |
| **Parte Autora:** | RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA |
| **Parte Ré:** | SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A |

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205, por seus advogados que ao final assinam (mandato incluso), vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar:

# CONTESTAÇÃO

à pretensão indenizatória aforada por **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**, lastreadas fundamentos fáticos e jurídicos expostos a seguir:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT57 ZJ9PL MDYST NLEGR

**1. SÍNTESE DA EXORDIAL**

A parte autora alega ter sofrido acidente de trânsito em 24/08/2019. Em decorrência deste fato pleiteia por indenização, atribuindo à causa o valor de R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

Destarte, a pretensão esboçada pela parte autora não merece prosperar, em razão da necessidade de auferir o grau da lesão acometida pela vítima, **nos termos da Medida Provisória n° 451/2008 convertida na Lei n° 11.495/2009**, e pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

## 2. PRELIMINARMENTE

**DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO**

O artigo 334 do Código de Processo Civil prevê a designação de audiência de conciliação ou mediação, objetivando a auto composição. No entanto, cabe ressaltar que não se faz possível a auto composição em caso de ausência de laudo pericial. A lei 6194/74 preceitua a necessidade do laudo médico pericial graduado para que seja possível o pagamento da indenização.

Sendo assim, e, ante a ausência de tal documento, manifesta a parte Ré pela **não realização da audiência de conciliação.**

**DA NEGATIVA ADMINISTRATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL**

A arte autora ingressou com pedido administrativo, conforme consta no MEGADATA anexo.

Contudo, foi requerida a complementação da documentação apresentada a fim de possibilitar o prosseguimento da análise do seu pedido de indenização, conforme processo administrativo anexo.

Ocorre que a parte autora não apresentou os documentos solicitados, tampouco demonstrou qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção, razão pelo qual o pedido administrativo foi negado.

Deste modo, não foi oportunizado à Seguradora verificar a quantia devida e o eventual pagamento da indenização.

O ingresso na via judicial, além de tornar o eventual recebimento de indenização mais moroso e oneroso, ainda, caracteriza a falta de interesse de agir do Requerente, requisito essencial a tutela jurisdicional, uma vez que sem a negativa do pleito não há lide.

Pela clássica conceituação de Carnelutti, *"lide é o conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida"*.

Por este conceito, resta lógico e claro que para existir um conflito é necessário que uma das partes se manifeste contrariamente ao interesse pleiteado pela outra. Antes disto, não há conflito de interesses.

Nesse esteio, conforme preceitua o art. 17 do Código de Processo Civil, o interesse de agir, matéria esta de ordem pública, é condição para a propositura de toda ação judicial. Pela própria natureza do DPVAT, é necessário que haja uma postulação prévia através da qual se leve ao conhecimento da Seguradora a ocorrência do fato para a sua devida apreciação e eventual deferimento. Somente após isto, ou se excedido o prazo legal para análise, é que será possível enquadrar o caso fático na descrição da norma constitucional, ou seja, em "lesão ou ameaça a direito."

A necessidade do prévio requerimento administrativo nos casos de DPVAT foi objeto de decisão com repercussão geral no STF, com julgado realizado em 04 de fevereiro de 2015, assim decidindo a Suprema Corte:

> RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL JULGADA PELO PLENÁRIO DO STF NO RE 631.240. RECURSO DESPROVIDO.
>
> (RE 839.353, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 04/02/2015, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DIVULG 06-02-2015 PUBLIC 09-02-2015).

Segundo bem fundamentado no julgado proferido pelo plenário do STF, a exigência de prévio requerimento administrativo não fere a garantia de livre acesso ao judiciário prevista no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, pois sem que tenha havido qualquer requerimento administrativo, não fica caracterizada lesão ou ameaça a



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT57 ZJ9PL MDYST NLEGR

direito, visto que não foi oportunizado à Seguradora verificar a quantia devida e o eventual pagamento da indenização.

Seguindo o entendimento desta Corte, o STJ, em julgamento publicado no dia 01/02/2017, reconheceu pela ausência de interesse de agir ante a inexistência de requerimento administrativo, conforme segue abaixo:

> "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR. INÉRCIA DO AUTOR QUANTO A ESTE PEDIDO. REVERSÃO DO ENTENDIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. INCURSÃO EM MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. MATÉRIA ATINENTE À COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
>
> O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso da demanda judicial. 2. Rever o entendimento firmado pelo acórdão recorrido, no sentido da não formulação do requerimento administrativo, demanda a análise do acervo fático-probatório dos autos, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. 3. O tema constitucional em discussão (inafastabilidade do acesso ao Poder Judiciário) refoge à alçada de controle desta Corte Superior de Justiça. 4. Agravo regimental desprovido." (AgRg no REsp 936.574/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 2/8/2011, DJe de 8/8/2011). Diante do exposto, nego provimento ao recurso especial. (REsp nº1.479.178-TO, REL. Ministro RAUL ARAÚJO).

Tal posicionamento vem sendo adotado pelos tribunais pátrios, senão vejamos:

> AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE EM VIRTUDE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE. PRECEDENTE DO STF. PEDIDO ADMINISTRATIVO NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA APTA A JUSTIFICAR A PROPOSITURA DA AÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. "Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT57 ZJ9PL MDYST NLEGR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT57 ZJ9PL MDYST NLEGR

condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso" (STF - RE: 839353 MA , Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 04/02/2015, Data de Publicação: DJe-026 DIVULG 06/02/2015 PUBLIC 09/02/2015). (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00037933620158152003, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, j. em 22-03-2016)

(TJ-PB - APL: 00037933620158152003 0003793-36.2015.815.2003, Relator: DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, Data de Julgamento: 22/03/2016, 4A CIVEL).

Diante do exposto, ante a ausência de interesse de agir, requer que seja decretada a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, alternativamente, isentando a parte demandada de qualquer encargo sucumbencial, eis que não deu causa à demanda. Alternativamente, caso não seja este o entendimento, requer a suspensão do presente feito, com o fim de oportunizar a regular finalização do requerimento na via administrativa.

**DA AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA**

Não fora acostado aos autos, comprovante de residência atualizado, proveniente de serviço público essencial em nome da parte autora.

Destaca-se que a mera declaração de residência não é suficiente para comprovação do domicílio do autor, uma vez que se trata de documento unilateral, de fácil manipulação.

Ademais, é mister que seja apresentado um documento hábil, com data contemporânea ao ajuizamento da ação, legível e em nome da parte autora ou representante legal. Tal ato possui o fito de preservar, também, o princípio do Juiz Natural. Torna-se de suma importância tal feita, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência.

Desta forma, se faz necessária a juntada do documento aos autos.

**DA ILEGIBILIDADE DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS**

Como de praxe, há necessidade de que a inicial esteja devidamente instruída de provas suficientes à comprovação da veracidade das alegações. O amparo legal de tal pilar processual encontra-se no artigo 319 e 320 do CPC:

> Art. 319– A petição inicial indicará:
>
> VI – as provas com que o Autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; (...)
>
> Art. 320- A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis a propositura da presente ação;

Nos termos do artigo 485, inciso I, do CPC, o processo deve ser extinto sem resolução de mérito e indeferida a petição inicial por falta de documentos indispensáveis à propositura da ação:

> Art. 485 – Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:
>
> I – quando o juiz indeferir a petição inicial;

Os documentos obrigatórios por força de Lei têm o escopo de comprovar: **a)** quem são os legítimos beneficiários do sinistrado (influenciando diretamente na legitimidade para propor a demanda); **b)** o real local do sinistro (o que indica o foro competente para processar e julgar a causa, por força do artigo 100, parágrafo único, da Lei Processual Civil); **c)** a data do sinistro (para fins de verificação do prazo prescricional); **d)** as lesões sofridas e o grau em que se deram; bem como **e)** a busca pela verdade real, princípio norteador do Direito.

De acordo com o artigo 5º da Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não (Seguro DPVAT), com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.441/92 e Lei nº 11.482/07:

> Art. 5º – o pagamento de indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.
>
> §1º – A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários,



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT57 ZJ9PL MDYST NLEGR

descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

a) certidão de óbito, registro de ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiário – no caso de morte;

b) prova das despesas efetuadas pela vítima com seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente no caso de danos pessoais.

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais (grifos nossos).

**No caso em tela, verificam-se ilegíveis os seguintes documentos:**

- **Documento de identificação da parte autora**- impossibilitando averiguar se a parte é legítima beneficiária do sinistro;
- **Documento de primeiro atendimento médico**- que se faz necessário para comprovação da existência de lesão permanente passível de indenização;

**Deste modo, a parte autora não acostou ao processo judicial conjunto probatório apto a comprovação dos fatos alegados, prejudicando o princípio da busca pela verdade real, e impossibilitando o justo julgamento do feito.**

Diante do exposto, pugna pela extinção do processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, inciso I c/c art. 319 ambos do Código de Processo Civil, ante a ausência de documentos essenciais para o deslinde do feito.

## 3. DO MÉRITO

**DO SINISTRO DIVERSO/DO TETO MÁXIMO INDENIZÁVEL**

No momento em que a Requerida iniciou seu procedimento para o cumprimento da obrigação, constatou que a parte autora já havia ingressado judicialmente por sinistro distinto, pleiteando indenização por invalidez referente ao seguro DPVAT.

A parte autora supostamente sofreu acidentes automobilísticos nas seguintes datas:



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT57 ZJ9PL MDYST NLEGR

| DATAS DOS SINISTROS | 17/12/2013 | 27/04/2019 | 24/08/2019 |
|---|---|---|---|
| **AUTOS:** | 0830194-16.2014.8.23.0010 | 3190681235 – pedido administrativo | 0811136-17.2020.8.23.0010 |
| **MEMBRO INDENIZADO:** | COLUNA VERTEBRAL/TORÁCICA EM 75% | 50% do ombro direito | Regulação 03 – proprietário inadimplente |
| **PAGAMENTO ADMINISTRATIVO** | R$ 1.687,50 | R$ 1.687,50 | NÃO HOUVE |
| **PAGAMENTO JUDICIAL** | R$ 11.410,00 | ---------- | EM CURSO |
| **TOTAL PAGO** | **R$ 13.097,50** | **R$ 1.687,50** | **EM CURSO** |

Relevante ressaltar que a arte autora foi então vítima de 02 (dois) ou mais sinistros ocorridos em datas distintas.

Em ambos os sinistros, há que observar que este pleiteia o valor integral na Lei nº 6.194/74, considerando-se invalido totalmente e permanentemente.

Nota-se que a parte Requerente recebeu administrativamente o valor de **R$ 1.687,50**, referente ao sinistro ocorrido em **17/12/2013,** em decorrência de avaliação médica documental que constatou debilidade de COLUNA VERTEBRAL/TORÁCICA EM 75%. Em relação a este sinistro, houve acionamento judicial e foi autuada sob o nº 0830194-16.2014.8.23.0010. Nos autos dessa ação foi realizado acordo no valor de R$ 11.410,00.

Além disso, recebeu administrativamente o valor de **R$ 1.687,50**, pelo sinistro de **27/04/2019,** no qual constatou a debilidade de 50% do ombro direito.

Referente ao objeto da lide, o autor teve o sinistro negado diante do inadimplemento.

Sendo assim, em de eventual condenação requer seja subtraído o valor já pago de R$ 14.785,00.

Ademais, Excelência, a parte autora requer indenização no valor de R$ 1.045,00 referente ao sinistro objeto da lide. Assim, resta claro que, em sendo provido o seu



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT57 ZJ9PL MDYST NLEGR

pleito, receberia valor superior ao teto máximo indenizável, previsto na Lei nº 6.194/74 para invalidez permanente total e morte.

Ainda, posta assim a questão, é de se questionar se uma pessoa pode ficar totalmente invalida 02 (duas) ou mais vezes e receber indenização integral pelo seguro DPVAT em todas as ações que ajuizar judicialmente?

Assim, é de extrema relevância informar a este r. Juízo, sobre a impossibilidade do pedido realizado nesta ação, visto que a Lei nº 6.194/74 limita as indenizações referentes ao seguro DPVAT.

Ademais, por este motivo, justifica-se a necessidade de realização de prova complexa para averiguar o real grau de invalidez sofrido pela Requerente.

Não sendo sanada tal omissão, estará se infringindo as normas do Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, pois serão pagas indenizações superiores ao teto máximo indenizável, favorecendo o enriquecimento ilícito e a litigância de má-fé dos beneficiários/segurados, o que expressamente contraria o disposto na Lei e na Jurisprudência dominante.

Ademais, cumpre destacar que na data do sinistro já estava em vigência a Lei nº 11.945/2009, na qual em seu artigo 3º, incisos I e II dispõe que o limite máximo indenizável nos casos de INVALIDEZ COMPLETA OU MORTE é de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), não sendo admissível que a parte autora, mesmo que em demandas distintas, receba valor superior.

Ante o exposto, requer a improcedência do pedido, com base no artigo 487, I, CPC, tendo em vista que eventual condenação conforme o pedido inicial superaria o teto máximo indenizável previsto em lei, bem como favoreceria o enriquecimento ilícito e a litigância de má-fé dos beneficiários/segurados, bem como condenando-se a Requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

**DA INVALIDADE DO LAUDO PARTICULAR COMO ÚNICA PROVA PARA DECIDIR O MÉRITO**

O Instituo Médico Legal (IML) é o órgão competente para a graduação das lesões oriundas de acidente de trânsito, de modo que, laudos emitidos por diferentes institutos carecem de legitimidade.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT57 ZJ9PL MDYST NLEGR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT57 ZJ9PL MDYST NLEGR

Entretanto, a competência para a elaboração de laudos médicos que graduem tais lesões não é o único aspecto a ser considerado quando se trata de laudos particulares.

O Artigo 5º, LV da Constituição Federal, assegura o contraditório e ampla defesa, em processos administrativos ou judiciais. Vejamos:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

A admissão do laudo particular como prova da graduação de lesão colide diretamente com esse conceito norteador do direito brasileiro, vez que não foi disponibilizada à Requerida, a oportunidade de acompanhar e até mesmo contraditar a elaboração do mesmo, caracterizando o cerceamento de defesa.

Neste sentido, destaca-se o entendimento do Des. Relator Júlio Vidal da 28ª Câmara do TJSP, ao proferir acórdão em sede de apelação n. 9120797-71.2008.8.26.0000, em 13/12/2011, *in verbis*:

> SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COBRANÇA. EXAME DE CORPO DE DELITO COMPLEMENTAR EFETUADO PELO IML, NO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL - AINDA QUE HAJA, NOS AUTOS, EXAME EFETUADO PELO IML ATESTANDO A INVALIDEZ DO AUTOR, O GRAU DA MESMA DEVE PRECEDER DE PERÍCIA JUDICIAL, COMO O REQUERIDO PELA RÉ, JÁ QUE NÃO HOUVE, POR PARTE DA SEGURADORA, PARTICIPAÇÃO NO LAUDO APRESENTADO, O QUE CARACTERIZARIA CERCEAMENTO DE DEFESA. SENTENÇA QUE DEVE SER ANULADA, COM O FIM DE REMETER OS AUTOS À ORIGEM PARA QUE SEJA NOMEADO PERITO OFICIAL NO SENTIDO DE QUE PROVIDENCIE LAUDO MÉDICO, COMO DE RIGOR, COM AS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO CASO, ESPECIALMENTE QUANTO AO GRAU DE INVALIDEZ EXPERIMENTADO PELO AUTOR, PARA FINS DE PAGAMENTO DA DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO.

No corpo do acórdão:

> se faz necessária a realização de perícia judicial, na presente data, para se aferir se as sequelas foram consolidadas, e, consequentemente, o grau de invalidez do autor, além do laudo apresentado não ter sido elaborado com o acompanhamento da ré, ou seja, foi efetuado a sua revelia, o que estaria a caracterizar cerceamento de defesa, mesmo porque a perícia foi requerida pela mesma, inclusive com quesitos a serem respondidos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT57 ZJ9PL MDYST NLEGR

Ainda, "A ausência de provas que comprovem a invalidez permanente, atrelada ao fato de que o Laudo Médico foi emitido unilateralmente por médico particular, enseja a improcedência do pedido" é o entendimento do Des. Relator Antônio Fernando de Araújo Martins, 6ª CC do TJPE, ao proferir acórdão em sede de recurso de apelação n. APL 2931720098171000, em 13/10/2011:

> APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML OU PERÍCIA JUDICIAL - LAUDO EMITIDO UNILTERALMENTE POR MÉDICO PARTICULAR - IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. NEGADO PROVIMENTO -DECISÃO UNÂNIME.
>
> A ausência de provas que comprovem a invalidez permanente, atrelada ao fato de que o Laudo Médico foi emitido unilateralmente por médico particular, enseja a improcedência do pedido. Sentença que julgou improcedente o pedido por ausência de provas há de ser mantida. NEGADO PROVIMENTO- DECISÃO UNÂNIME.

Assim, o laudo particular não é documento hábil a demonstrar a invalidez acometida pela parte Requerente ou para desconstituir o parecer administrativo realizado.

**DO VALOR INDENIZATÓRIO DE ACORDO COM A MEDIDA PROVISÓRIA N° 451/2008, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.945/2009 E SÚMULA 474 DO STJ**

Cumpre esclarecer que o seguro DPVAT tem como finalidade amparar as vítimas de acidente de trânsito, e não ressarcir a vítima de todos os prejuízos que sofreu.

Corroborando com a tese, a Medida Provisória n° 451/2008, alterou o texto da Lei do seguro obrigatório DPVAT, com intuito de fixar tabela de graduação para invalidez permanente proferida de outros atos normativos, conforme já exposto anteriormente e hoje está em vigor produzindo seus efeitos desde 04.06.2009 a **Lei nº 11.945/09**.

Cumpre explicar que a referida legislação atribuiu maiores benefícios as vítimas que sofreram maiores danos, com intuito de fornecer maior clareza e segurança jurídica, respeitando o princípio da proporcionalidade:

> Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Medida Provisória nº 451, de 2008).
>
> I - R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)
>
> II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT57 ZJ9PL MDYST NLEGR

> III - até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)
>
> § 1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).
>
> I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).
>
> II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na alínea "a", procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a setenta e cinco por cento para as perdas de repercussão intensa, cinqüenta por cento para as de média repercussão, vinte e cinco por cento para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de dez por cento, nos casos de seqüelas residuais. (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).
>
> § 2º. O seguro previsto nesta Lei não contempla as despesas decorrentes do atendimento médico ou hospitalar efetuado em estabelecimento ou em hospital credenciado ao Sistema Único de Saúde - SUS, mesmo que em caráter privado, sendo vedado o pagamento de qualquer indenização nesses casos. (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).Assim, ressalta-se que a tabela mencionada se encaixa nos patamares de transparência e segurança, com intuito de graduar as lesões sofridas pelas vítimas, além de obstar possíveis desigualdades por aplicação de critérios arbitrários.

Assim as indenizações serão auferidas exatamente nos termos do art. 3° da legislação aplicada, sendo de **ATÉ** R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme graduação da invalidez sofrida pela vítima.

Neste sentido, também é o entendimento dos tribunais pátrios, sendo que a matéria já se encontra pacificada em súmula emitida pelo Superior Tribunal de Justiça com a seguinte disposição:

> **Súmula 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."**

Portanto, o pagamento da indenização do seguro obrigatório deve respeitar os critérios de graduação da invalidez, conforme a tabela abaixo:

ANEXO - Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008.
(art. 3º da Lei nº 9.164, de 19 de dezembro de 1974)

| Danos Corporais Totais<br>Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico | Percentual da Perda |
|---|---|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou | 100 |

| | |
|---|---|
| inferiores | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior | |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral | |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica | |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital | |
| Danos Corporais Segmentares (Parciais)<br>Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores | Percentuais das Perdas |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos | 70 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés | 50 |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar | 25 |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão | 10 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé | |
| Danos Corporais Segmentares (Parciais)<br>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais | Percentuais das Perdas |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho | 50 |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral | 25 |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço | 10 |

Ainda, o legislador entendeu ser necessário definir se a invalidez permanente sofrida é **completa**, equivalendo a 100% (cem por cento), ou se é **incompleta**, ou seja, não inutilizou totalmente o membro.

Conforme estipula **o art. 3º, §1º, inciso II, da Lei 6.194/74**, a invalidez permanente parcial incompleta, poderá ser qualificada em quatro níveis, de acordo com a gravidade da lesão sofrida:

- **75% (setenta e cinco por cento)** para as perdas de **repercussão intensa,**
- **50% (cinquenta por cento)** para as de **média repercussão,**
- **25% (vinte e cinco por cento)** para as de **leve repercussão,**



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT57 ZJ9PL MDYST NLEGR

- **10% (dez por cento)** nos casos de **sequelas residuais.**

A regulamentação trazida pela legislação tem como condão garantir a isonomia e a sustentabilidade do sistema DPVAT, tratando cada sinistro como único, sendo cada indenização calculada de acordo com a efetiva lesão sofrida. Não permitindo que lesões análogas tenham indenizações distintas.

Destaca-se que nas hipóteses em que o sinistro ocorreu antes da Medida Provisória nº 451/2008, posteriormente convertida na Lei 11.945/2009, que inseriu a tabela de gradação das lesões na Lei n° 6.194/74, o **Superior Tribunal de Justiça** consolidou o entendimento que o pagamento da indenização deverá ser proporcional ao grau da invalidez, tendo editado a Súmula nº 544.

> **Súmula 544 STJ: "É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008."**

Deste modo, tendo em vista a existência de critérios objetivos previstos em lei, bem como diante da jurisprudência pacificada nos tribunais superiores, não pode o magistrado, em hipótese alguma, criar outros critérios, que não os já devidamente previstos em lei, para estipular o valor de indenização que será devido à vítima comprovadamente inválida.

Assim, eventual condenação deve ser calculada considerando a o teto máximo indenizável, qual seja, até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), na proporção da invalidez ocasionada pelo sinistro conforme a tabela acima.

**DA LEGISLAÇÃO VIGENTE – CONSOLIDAÇÃO DA SÚMULA 474 DO STJ**

A Medida Provisória n° 451/2008, posteriormente convertida em Lei 11.945/2009, alterou o texto inicial Lei 6.194/74 que instituiu o seguro DPVAT no ordenamento jurídico.

A evolução da legislação através das alterações supramencionadas, surgiu com intuito de estabelecer critérios objetivos para o pagamento das indenizações por invalidez permanente, balizando a valoração das indenizações com base na tabela, em anexo à Lei 11.945/09.

Destaca-se que a regulamentação trazida pela nova legislação tem como condão garantir a isonomia e a sustentabilidade do sistema DPVAT, tratando cada sinistro como único, cada indenização de acordo com a efetiva lesão sofrida.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT57 ZJ9PL MDYST NLEGR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT57 ZJ9PL MDYST NLEGR

De maneira a resguardar os princípios da legalidade e da proporcionalidade, bem como dar azo à segurança jurídica inerente à promulgação da lei que rege a matéria, o Superior Tribunal de Justiça exarou a Súmula 474/STJ, conforme demonstrado a seguir:

> **"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.**

Desta feita, em caso de suposta condenação, a quantificação da indenização, em decorrência da legislação vigente, deve respeitar a proporcionalidade da eventual lesão suportada pela parte autora.

**DA FALTA DE COMPROVAÇÃO DOS DANOS AFIRMADOS PELA PARTE REQUERENTE E NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERICIA**

É indispensável à exata indicação do grau de invalidez para se obter a indenização do seguro obrigatório DPVAT até teto máximo fixado em lei.

Porém, os documentos trazidos pela parte autora não demonstram o grau em que a lesão se deu, ou seja, estamos diante de um laudo inconclusivo.

Sobre o pagamento proporcional à invalidez há posicionamento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça:

> STJ - RECLAMAÇÃO Nº 5.427 - MT (2011/0039489-0) RECLAMAÇÃO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL ENTRE AS TURMAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DPVAT. INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. Reclamação sob o viés uniformizador da jurisprudência dos Juizados Especiais Estaduais, reconhecida sob transitória competência desta Egrégia Corte quando do julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 571.572-8/BA, cujo procedimento fora regulamentado pela Resolução n. 12/09-STJ. Dissídio evidenciado. Tratando-se de invalidez parcial, a indenização do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedentes.

Portanto, resta claro e evidente a necessidade de realização de perícia para graduar a lesão sofrida pelo autor.

**PROPRIETÁRIO INADIMPLENTE – DA LEGITIMIDADE DA NEGATIVA DA SEGURADORA**

No caso em tela a parte Requerente é proprietária do veículo envolvido no acidente, que supostamente teria lhe causado invalidez permanente, e por esse motivo requereu administrativamente o pagamento do prêmio do seguro.

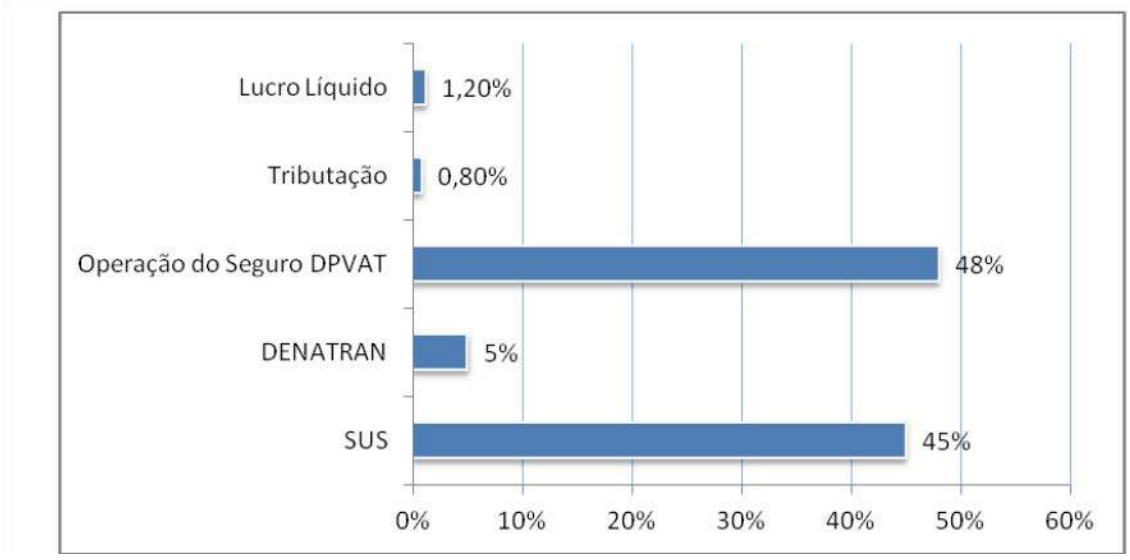
**Contudo, seu pedido administrativo foi negado por estar inadimplente com o prêmio no exercício em que se deu o sinistro.**

O Seguro DPVAT foi instituído no Brasil na década de 60, com o intuito de amparar as vítimas de acidente de trânsito, garantindo assim, um auxílio financeiro mínimo a estas.

Tendo em vista que os proprietários dos veículos não possuíam, em geral, bens para responder pelos danos causados, estabeleceu-se a obrigatoriedade do seguro.

Assim, visando à prevenção de acidentes e o custeio de tratamentos dedicados às vítimas pelo Sistema Único de Saúde, estabeleceu-se pelas Leis 8.212/91 e 9.503/96, que 5% da arrecadação dos prêmios do seguro DPVAT seriam destinados ao Sistema Nacional de Trânsito e 45% à Seguridade Social.

Para melhor ilustrar a distribuição dos recursos arrecadados com o prêmio do Seguro DPVAT, segue gráfico:




Dessa forma, tornar-se-ia temerário indenizar o segurado mesmo que este estivesse inadimplente, uma vez que colocaria em risco não só o funcionamento do próprio sistema de Seguro, bem como o Sistema de Saúde do país, já tão precário.

Ao deixar de pagar o prêmio, o proprietário não apenas prejudica somente o funcionamento do Seguro DPVAT (vez que, em última análise, acabaria onerando os proprietários adimplentes a fim de equilibrar os cálculos atuariais) mas também, e ainda mais



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT57 ZJ9PL MDYST NLEGR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT57 ZJ9PL MDYST NLEGR

grave, conforme já mencionado, oneraria o Sistema de Saúde e impediria a realização mais eficiente de estudos e campanhas a fim de evitar novos acidentes de trânsito.

A Lei 6.194/74 confere o direito à seguradora de ressarcimento junto ao proprietário inadimplente, quanto aos valores desembolsados com as vítimas do acidente, logo, não seria razoável entender que, quando a vítima é o proprietário, estaria a seguradora obrigada a pagar-lhe a indenização para, depois, buscar a ele o ressarcimento desse mesmo valor.

Dentro desse mesmo contexto, **a Resolução CNSP 332/2015 expressamente determinou**, em seu art. 17, §2º, **que a indenização não é devida ao proprietário inadimplente**.

Assim, pode-se afirmar que entender em sentido contrário e pagar ao proprietário inadimplente a indenização, não só violaria a supramencionada Resolução, como compactuar-se-ia com um ilícito, qual seja, o inadimplemento.

É exatamente em razão de tais efeitos, que a Lei autoriza o direito de regresso contra o proprietário inadimplente dos valores desembolsados.

Conforme preceitua o art. 7º, §1º da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 8.441/92, autoriza-se a ação regressiva do segurador que efetuou o pagamento da indenização contra o responsável pelo acidente que não efetuou o pagamento do seguro obrigatório, vejamos:

> Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.
> § 1º O consórcio de que trata este artigo poderá haver regressivamente do proprietário do veículo os valores que desembolsar, ficando o veículo, desde logo, como garantia da obrigação, ainda que vinculada a contrato de alienação fiduciária, reserva de domínio, leasing ou qualquer outro.

Ora, estando o pagamento do DPVAT em atraso, o veículo não é considerado licenciado, o proprietário deixa de ter direito à cobertura em caso de acidente e, o proprietário é obrigado a ressarcir as indenizações eventualmente pagas às vítimas do acidente.

Ocorre Excelência, que a Requerente não pagou o prêmio do Seguro Obrigatório de seu veículo, condição indispensável para ter direito a cobertura do seguro DPVAT, em total

desatendimento ao princípio da vinculação da indenização ao prêmio, conforme dita o §1º do art. 7º da Lei nº 6.194/74.

Sua busca por placa: NAQ4013 UF: RR CATEGORIA: 09*

| | Exercício | Valor Pago | Situação | Declaração de Pagamento |
|---|---|---|---|---|
| − | 2019 | R$84,58 | Quitado | |

| Data Pagamento | Valor Pago |
|---|---|
| 12/03/2020 | R$84,58 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| + | 2018 | R$185,50 | Quitado | |

Diante do exposto, resta claro que o autor estava inadimplente com o seguro obrigatório na data do sinistro, excluindo-se qualquer possibilidade de recebimento de indenização para si.

Insta salientar que nos casos em que o Seguro DPVAT do veículo envolvido não foi quitado, este apenas é devido a **TERCEIROS** que tenham sido vítimas e que, dado o caráter social do seguro, não podem ser prejudicados pelo inadimplemento do proprietário.

Torna-se mister ainda, mencionar que é nesse sentido o entendimento da Súmula 257 do Superior Tribunal de Justiça.

Tal Enunciado não pode ser aplicado à hipótese aqui tratada, visto que em nenhum dos seus precedentes (REsp 200838/GO; REsp 67763/RJ; e REsp 144583/SP) a indenização era pleiteada por proprietário inadimplente e, sim por terceiros envolvidos ou beneficiários.

Os Ministros da 3ª Turma do STJ, no julgamento do REsp 144.583/SP, entenderam que o inadimplemento do proprietário não impediria o pagamento da indenização à **viúva da vítima**, uma vez que o direito de regresso da seguradora não seria contra quem recebeu a indenização, mas, sim, contra o espólio da vítima, bem como nos Resp 200838/GO e Resp 67763/RJ, os autores das ações eram terceiros envolvidos no acidente (pedestres e caronas do proprietário).

Numa interpretação a contrário sensu, pode-se afirmar que prevaleceu o entendimento de que a indenização seria devida porque o beneficiário não seria o próprio motorista inadimplente (senão uma pessoa estranha à relação contratual securitária).



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT57 ZJ9PL MDYST NLEGR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT57 ZJ9PL MDYST NLEGR

*Ad argumentadum tantum*, ainda que se entenda que a seguradora tem a obrigação de pagar a indenização ao proprietário inadimplente, não se pode deixar de observar direito de regresso contra ele (Lei 6.194/74, art. 7º, §1º).

Dentro dessa lógica, o proprietário será, em última análise, credor e devedor da mesma obrigação: efetuado o pagamento da indenização pela seguradora, o proprietário inadimplente, que, até então, era credor, tornar-se-á, em razão do direito de regresso da seguradora, devedor dessa mesma quantia. As obrigações, portanto, são compensadas e, por consequência, extintas).

Nesse sentido, corroborando com o afirmado, segue o entendimento:

> AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. Decisão monocrática que deu negou seguimento ao recurso da agravante. Ação de cobrança. Seguro DPVAT. Acidente com veículo próprio em situação irregular pelo não pagamento do IPVA e do seguro obrigatório. Sentença de improcedência. Não se aplica o verbete da Súmula 257 do STJ quando a vítima do acidente automobilístico seja o proprietário do veículo causador do acidente, situação que não se enquadra no art. 7º, da Lei 6.194/74. Identificado o veículo causador do acidente como de propriedade daquele que pretende a indenização, necessária a comprovação do pagamento do prêmio para que haja a indenização. Não se afigura razoável, e viola a boa-fé objetiva, que rege os contratos e as obrigações legais, que aquele que, voluntariamente, opte pelo não pagamento do prêmio, venha, ocorrido o sinistro, buscar o recebimento da indenização alegando que se trata de seguro social. Decisão do relator que se confirma por seus próprios fundamentos. Agravo interno a que se nega provimento. (TJ-RJ - APL: 00184538420138190001 RJ 0018453-84.2013.8.19.0001, Relator: DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO, Data de Julgamento: 18/02/2014, NONA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/04/2014 16:29)

Não seria reto, tampouco seria razoável, conceder o pagamento do seguro DPVAT para o autor inadimplente do prêmio, para depois ingressar com ação regressiva, requerendo a devolução do que foi concedido. Se assim o fosse estaria o Judiciário submetido a um ciclo vicioso sem fim, o que atenta contra os princípios da economia processual e de acesso à justiça.

Ademais, cabe ressaltar que inclusive o Código Civil em seu art. 763 prevê que "Não terá direito a indenização o segurado que estiver em mora no pagamento do prêmio, se ocorrer o sinistro antes da purgação."

Portanto, resta claro, que o autor não possui direito a indenização, devendo ser o pedido julgado improcedente.

Diante exposto, não prospera a pretensão do autor em requerer pagamento do seguro ao qual não faz jus, devendo assim a ação ser julgada improcedente e o mesmo condenado a litigância de má fé.

**DA EVENTUAL INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA**

Na remota hipótese de a Ré ser condenada no pagamento de indenização, e, caso Vossa Excelência ainda entenda que a aplicação dos juros é devida, que seja o termo inicial da incidência a data da citação da Ré, conforme disposição expressa da Súmula 426 do STJ:

> Súmula n.º 426 do S.T.J: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação. Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, em 10/3/2010.

No que se refere a data do início da correção monetária requer a aplicação do entendimento predominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça no que tange a incidência da **correção monetária a partir da propositura da demanda**, senão vejamos:

> CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS MORATÓRIOS. TERMOS INICIAIS. AJUIZAMENTO E CITAÇÃO, RESPECTIVAMENTE. I. No caso de ilícito contratual, situação do DPVAT, os juros de mora são devidos a contar da citação e a correção monetária desde o ajuizamento. Precedentes. II. Recurso Especial conhecido e provido. REsp 1.008.556; Proc. 2007/0275405-1; SP; Quarta Turma; Rel. Min. Aldir Guimarães Passarinho Junior; Julg. 20/05/2008; DJE 23/06/2008.

Subsidiariamente, não sendo esse o entendimento de Vossa Excelência, requer a incidência da correção monetária tão somente da data do evento danoso, conforme disposição expressa da Súmula 580 do STJ:

> Súmula nº 580 do STJ: A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.

Assim, face às argumentações anteriormente esposadas, deverá ser observada a data início da correção monetária e juros moratórios.

**DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

No que tange a eventual condenação em honorários advocatícios, deve ser observado que a parte requerida não deu causa a presente demanda, motivo pelo qual a verba honorária deve ser arbitrada à parte autora, a qual deu causa a presente demanda.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT57 ZJ9PL MDYST NLEGR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT57 ZJ9PL MDYST NLEGR

**4. DOS REQUERIMENTOS**

Diante do exposto, requer:

4.1. A **NÃO** realização da audiência de conciliação, tendo em vista a necessidade de perícia médica para que seja feita a composição, com fundamento no artigo 334, § 4º, inciso I, CPC;

4.2 A extinção do feito sem resolução de mérito, ante a ausência de interesse de agir, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, vez que não se vislumbra aos autos pretensão resistida da Requerida;

4.3. A juntada de comprovante de residência de serviço público essencial em nome da parte autora;

4.4. A extinção do processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, inciso I c/c art. 319 ambos do Código de Processo Civil, ante a ausência de documentos essenciais para o deslinde do feito;

4.5 Em observância ao teto máximo indenizável, impende-se a extinção do feito, com resolução de mérito, nos moldes do art. 487, inc. I, do CPC, condenando-se a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios;

4.6 A invalidade do laudo particular como única prova para atestar a invalidez permanente;
4.6.1 Sucessivamente, pugna pela realização de prova pericial pelo IML com intuito de auferir o exato grau de invalidez acometido pela parte autora ou a condenação da parte autora ao custeio de eventual prova pericial a ser realizada, uma vez que é seu o ônus em comprovar a invalidez permanente e total;

4.7 Em caso de eventual condenação, requer a aplicação da invalidez permanente na proporção da Tabela de Indenização instituída pela Medida Provisória n° 451/2008 e convertida na Lei n° 11.945/2009, pelos argumentos apresentados através dos fundamentos, legislação, doutrinas e jurisprudências;

4.8. Em caso de suposta condenação, a quantificação da indenização, em decorrência da legislação vigente, deve respeitar a proporcionalidade da eventual lesão suportada pela parte autora;

4.9. Pela eventualidade, em caso de condenação, que a mesma seja **obrigatoriamente** mensurada de acordo com a tabela trazida no anexo da Lei 11.945/09;

4.10. A improcedência do processo com base no artigo 487, I, CPC, ante a ausência do pagamento do seguro DPVAT;

4.11 Em caso de eventual condenação, requer a incidência da correção monetária a partir da propositura da demanda, subsidiariamente do evento danoso, bem como os juros de mora da citação da Requerida;

4.12 A condenação da parte autora ao pagamento das verbas sucumbências, custas processuais e honorários advocatícios, de acordo com os artigos 82 § 2º, 84 e 85 do CPC;

4.13. A designação de audiência de instrução e julgamento para ser tomado o **depoimento pessoal do autor**, a fim de que se apure a veracidade dos fatos alegados na inicial;

4.14. "Ad cautelam", requer o uso de todos os meios de prova em Direito admitidos e que se mostrarem relevantes para o esclarecimento dos fatos;

4.15. A juntada do processo administrativo em anexo;

4.16. Por fim, requer que todas as intimações pelo Diário da Justiça constem, sob pena de nulidade, o nome do **Dr. ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**, **OAB/RR 393-A**

Nestes termos, pede deferimento.

**BOA VISTA - RR, 26 de maio de 2020**

Alvaro Luiz da Costa Fernandes
OAB/RR nº 393-A

**QUESITOS**

1. A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente de caráter definitivo?
2. Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?
3. Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL?
4. Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado nos termos da legislação vigente?
5. Considerando-se o grau de invalidez permanente parcial identificado, está correta a quantia paga administrativamente, a título indenizatório, pela Seguradora ré à parte autora?
6. Sendo negativa a resposta ao item "5", qual seria o correto valor da indenização do seguro DPVAT?



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT57 ZJ9PL MDYST NLEGR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLUL C2TY7 ZDG2V LG5DK

Seguradora LÍDER

# PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TORRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o número 186.088.769-49, portador da cédula de identidade RG 2.237.060, expedido pela SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF sob o nº 990.536.407-20, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Drs. JEFFERSON LUIS KRAVCHYCHYN**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RR sob o nº 471-A, **TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RR sob o nº 474-A, **RUI FERRAZ PACIORNIK**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RR sob o nº 475-A e **ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/RR sob o nº 393-A; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA KFPF ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RR sob o nº 051, com escritório situado na Rua Professor Diomedes Souto Maior, 66, sala 03, Centro, Boa Vista-RR, CEP: 69301-260, TEL: (95) 3616-4880 e 0800 000 5020, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT valoriza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

Seguradora LÍDER

Eletrônica Disponivel (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome da SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.

**SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**
JOSÉ ISMAR ALVES TORRES – DIRETOR PRESIDENTE

**SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**
HÉLIO BITTON RODRIGUES – DIRETOR JURÍDICO

17º Ofício de Notas — Tabeliã: Carlos Alberto Pinto Oliveira — 066674

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (XXXXXXXXC501)
Rio de Janeiro, 18 de abril de 2017. Cont. por:
Do testemunho _____ da verdade. Serventia: 1,88
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. Total: 1,88
ECAU-97794-PAY, 2048-9279/ NLS
Consulte em https://www5.tjrj.jus.br/selopublico

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrevente

17º Ofício de Notas — Tabeliã: Carlos Alberto Pinto Oliveira — 066674

Certifico e dou fé que a(s) presente(s) cópia(s) é reprodução fiel do(s) original que foi apresentado. Cod. XXXXXXXXC501. Conf.por:
Rio de Janeiro, 18 de abril de 2017. Serventia: 1,88
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. Total: 1,88
Consulte em https://www5.tjrj.jus.br/selopublico

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrevente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLUL C2TY7 ZDG2V LG5DK

Preocupados com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2017/032938-0 26 jan 2017 15:53
JUCERJA Guia: 102213091
3330028479-6 Atos: 307
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A HASH:J17010329380Q

| NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) | CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA | Nº DE MATRÍCULA AUXILIAR DO | Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. | Junta - Calculado: 554,00 | Pago: 554,00 |
|---|---|---|---|---|---|
| 33.3.0028479-6 | 205-4 (vide Tabela 1) | | ULT. ARQ.: - | ONRC - Calculado: 21,00 | Pago: 21,00 |

## 1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Seguradora Líder da Companhia do Seguro DPVAT S.A.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33.3.0028479-6
Protocolo: 00-2017/032938-0 - 26/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
00003002910
DATA: 01/02/2017
Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

VENTO
Ata do Conselho de Administração

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Rio de Janeiro
Local
26 / 1 / 17
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome:
Assinatura:
Telefone de contato:

Claudio Esteves Pereira
Diretor de Operações

Marcus de Felippe
Diretor de Infraestrutura

## 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ Data Responsável ☐ NÃO ___/___/___ Data Responsável

Processo em ordem. À decisão.
___/___/___ Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

| | 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5ª Exigência |
|---|---|---|---|---|
| ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ |

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se. ___/___/___ Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

| | 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5ª Exigência |
|---|---|---|---|---|
| ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ |

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

03 / 02 / 17
Data

Rubens Branco da Silva
Vogal - JUCERJA
Id. Funcional 4403231-5
Presidente da Turma

Marco Antonio de O. Simão
Vogal
ID 5071780-4
Vogal

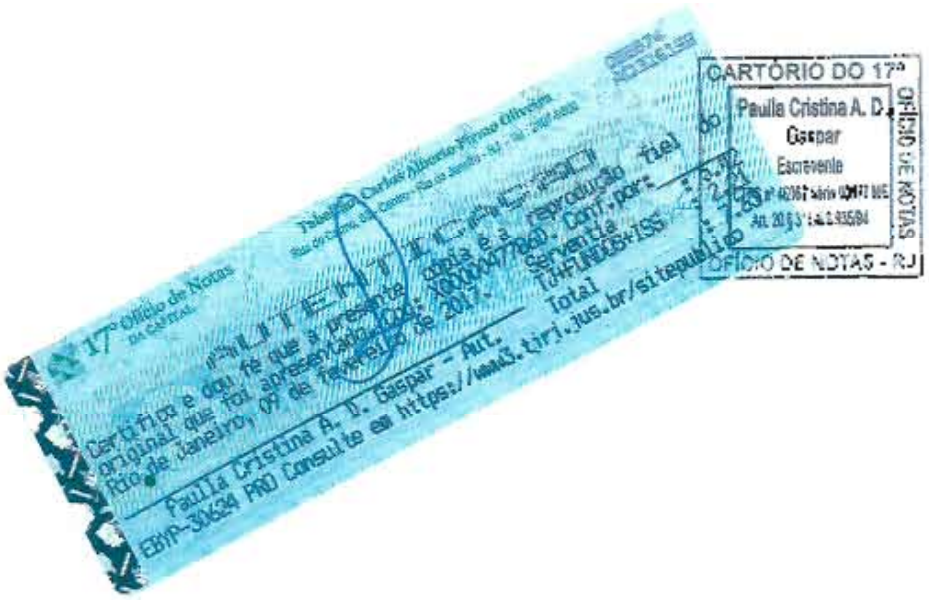
Antônio Miguel Fernandes
Vogal - JUCERJA
Id. Funcional: 5075701-3
Vogal

OBSERVAÇÕES:
folha 11

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLUL C2TY7 ZDG2V LG5DK




Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLUL C2TY7 ZDG2V LG5DK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLUL C2TY7 ZDG2V LG5DK

5612581

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**NIRE nº. 33.3.0028479-6**
**CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

**1. DATA, HORA E LOCAL**: Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2016, às 9 horas, no Hotel Copacabana Palace, Av. Atlântica, 1702 – Sala Vermelha – 1º andar, Copacabana, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.021-001.

**2.CONVOCAÇÃO**: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 08 de dezembro de 2016.

**3. PRESENÇA**: Presentes os Conselheiros Titulares Jabis de Mendonça Alexandre, Ivan Luiz Gontijo Junior, Roberto Barroso, Rosana Techima Salsano, João Gilberto Possiede, Marcelo Goldman, Jorge de Souza Andrade, Glaucia A. D. de Faria Smithson, Bernardo Dieckmann, Celso Damadi, Adriano Fernandes, Mucio N. de Albuquerque Cavalcanti, Francisco Alves de Souza e Nicolás Jesús di Salvo. Presente, ainda, o Conselheiro Suplente Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da ausência do respectivo Conselheiro titular, atendeu à reunião com direito a voto nas matérias da Ordem do Dia. Ademais, presentes, ainda, o Conselheiro Suplente Paulo Augusto Freitas de Souza, Helio Hiroshi Kinoshita, João Carlos Cardoso Botelho e Jorge Carvalho, que, por força da presença do respectivo conselheiro titular, atendeu à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia.

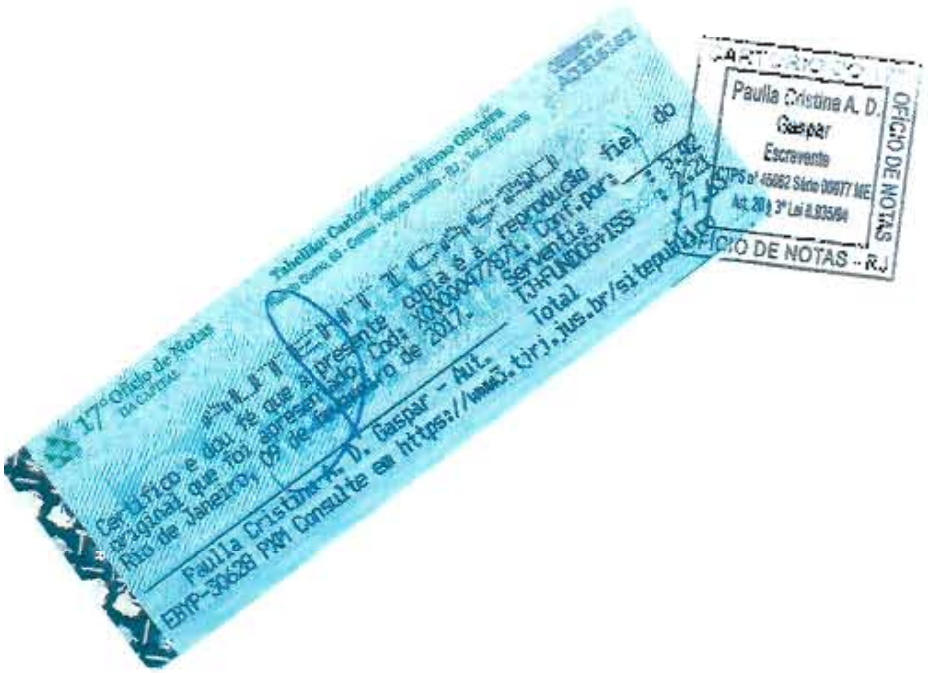
**4. ORDEM DO DIA:** **(i)** apresentação do processo de Consulta Prévia do Diretor Presidente e do Diretor sem designação específica; **(ii)** eleição dos novos Diretores; **e (iii)** assuntos gerais de interesse da Companhia.

**5. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos, no item **(i)** da Ordem do Dia, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Jabis Alexandre, cientificou os Conselheiros acerca do deferimento, pela Superintendência de Seguros Privados, dos processos de Consulta Prévia, que teve a finalidade de aprovar a nomeação dos Srs. José Ismar Alves Tôrres e Hélio Bitton Rodrigues para ocuparem, respectivamente, os cargos de Diretor Presidente e de Diretor sem designação específica. Em decorrência da aprovação supracitada, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral




Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLUL C2TY7 ZDG2V LG5DK

5612582

unanimidade dos presentes: **(a)** eleger para um mandato de 01 (um) ano o Sr. **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2237060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Avenida Rainha Elisabeth da Bélgica, nº 758, apto 701, Ipanema, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b)** eleger para um mandato de 01 (um) ano o Sr. **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 0739050-3, expedido pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-lo de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Em decorrência do (i) da Ordem do Dia, no item **(ii)**, assuntos gerais de interesse da Companhia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade dos presentes, retificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: **(a) Marcus Vinícius Cataldo de Felippe:** (a.1) diretor responsável administrativo-financeiro; e (a.2) diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) **Helio Bitton Rodrigues**: (b.1) diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12); (b.2) diretor responsável pelos controles internos; e (b.3) diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes; (c) **Cláudio Mendes Ladeira**: (c.1) diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15); e (c.2) diretor responsável pelas relações com a SUSEP. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem ás referidas atividades na Companhia.

**6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA**: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**7. ASSINATURAS**: A presenta ata foi assinada por: Jabis de Mendonça Alexandre – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior – Conselheiro (ass.), Roberto Barroso – Conselheiro (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), João Gilberto Possiede – Conselheiro (ass.), Marcelo Goldman – Conselheiro (ass.), Jorge de Souza Andrade – Conselheiro (ass.), Glaucia A. D. de Faria Smithson – Conselheiro (ass.), Bernardo Dieckmann – Conselheiro (ass.), Celso Damadi – Conselheiro (ass.), Adriano Fernandes – Conselheiro (ass.), Mucio N. de Albuquerque.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLUL C2TY7 ZDG2V LG5DK




Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLUL C2TY7 ZDG2V LG5DK

6

Cavalcanti – Conselheiro (ass.), Francisco Alves de Souza – Conselheiro (ass.), Nicolás Jesús di Salvo – Conselheiro (ass.) e Paulo de Oliveira Medeiros – Conselheiro (ass.).

**Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.**

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2016

**Jabis de Mendonça Alexandre**
Presidente

**Isabella Maria Azevedo da Cunha**
Secretária

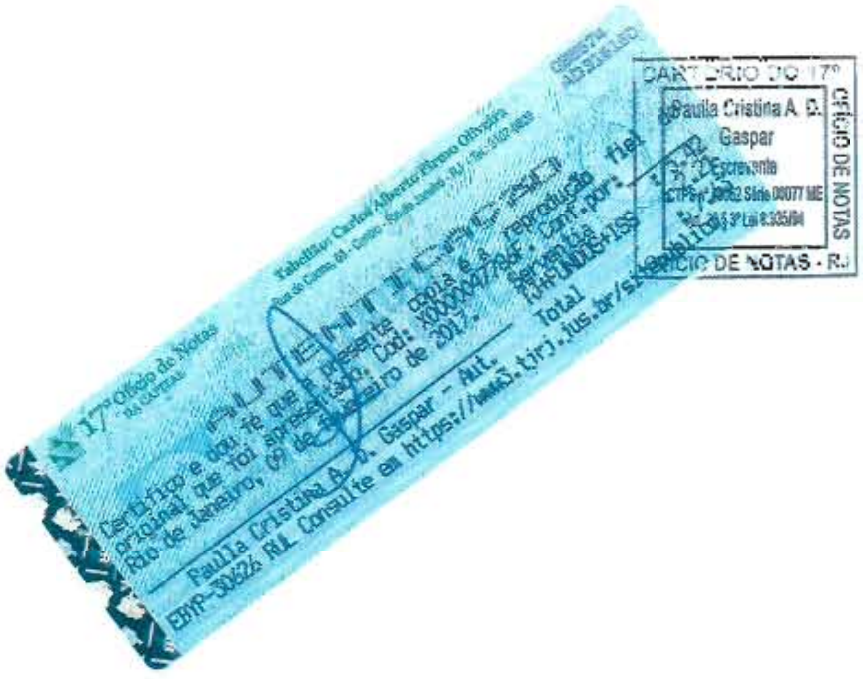


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

5612583

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLUL C2TY7 ZDG2V LG5DK




Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLUL C2TY7 ZDG2V LG5DK

PROJUDI - Processo: 0811136-17.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 13.2 - Assinado digitalmente por Alvaro Luiz da Costa Fernandes:67557082753 Página 108
28/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: Procuração



5612584

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Incluída(s) no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a(s) seguinte(s) pessoa(s):

| NOME | CPF | PROCESSO |
|---|---|---|
| MARISTELA APARECIDA OBALSKI | 009.281.026-92 | 11065.723015/2016-87 |

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

LILIAN LUIZA TRAPP

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

### PORTARIA Nº 6.782, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Constitui Comissão Especial de Desenvolvimento de Produtos de Danos para o mercado de seguros.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 73, do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 338, de 09 de maio de 2016, resolve,

Art. 1º Constituir Comissão Especial de Desenvolvimento de Produtos de Danos para o mercado de seguros.

Art. 2º A Comissão Especial será composta por representantes de cada um dos seguintes órgãos/federações:

I - Superintendência de Seguros Privados - Susep: Coordenador(a)-Geral da Coordenação-Geral de Monitoramento de Conduta - CGCOM; Coordenador(a) da Coordenação de Seguros de Responsabilidades, Rurais, Riscos Financeiros, Marítimos, Aeronáuticos, de Petróleo e Nucleares e de Títulos de Capitalização - COSET; Coordenador(a) da Coordenação de Seguros Patrimoniais, Habitacionais, de Automóveis e de Transportes - COPAT; Coordenador(a)-Geral da Coordenação-Geral de Fiscalização de Conduta - CGCOF; Coordenador(a) da Coordenação de Fiscalização de Conduta 1 - CCOF1; Coordenador(a) da Coordenação de Fiscalização de Conduta 3 - CCOF3; e, Coordenador(a) da Coordenação de Análise e Práticas de Mercado - COAPM.

II - Federação Nacional de Seguros Gerais - FenaSeg.

III - Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada, das Empresas Corretoras de Seguros e de Resseguros - Fenacor.

IV - Federação Nacional das Empresas de Resseguro - Fenaber.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos ficará a cargo dos representantes da Susep, que se reportarão à Diretoria de Supervisão de Conduta - DICON e ao Superintendente.

Art. 4º A Comissão Especial poderá criar subcomissões temáticas para tratar de assuntos específicos, quando julgar conveniente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

### PORTARIA Nº 6.783, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Constitui Comissão Especial de Desenvolvimento de Produtos de Capitalização.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 73, do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 338, de 09 de maio de 2016, resolve,

Art. 1º Constituir Comissão Especial de Desenvolvimento de Produtos de Capitalização.

Art. 2º A Comissão Especial será composta por representantes de cada um dos seguintes órgãos/federações:

I - Superintendência de Seguros Privados - Susep: Coordenadora-Geral da Coordenação-Geral de Monitoramento de Conduta - CGCOM, Coordenadora da Coordenação de Seguros de Responsabilidades, Rurais, Riscos Financeiros, Marítimos, Aeronáuticos, de Petróleo e Nucleares e de Títulos de Capitalização - COSET, Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Fiscalização de Conduta - CGCOF, Coordenador da Coordenação de Fiscalização de Conduta 2 - CCOF2 e Coordenador da Coordenação de Análise e Práticas de Mercado - COAPM.

II - Federação Nacional de Capitalização - FenaCap.

III - Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada, das Empresas Corretoras de Seguros e de Resseguros - Fenacor.

IV - Federação Nacional das Empresas de Resseguro - Fenaber.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos ficará a cargo dos representantes da Susep, que se reportarão à Diretoria de Supervisão de Conduta - DICON e ao Superintendente.

Art. 4º A Comissão Especial poderá criar subcomissões temáticas para tratar de assuntos específicos, quando julgar conveniente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

### PORTARIA Nº 6.784, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Constitui Comissão Especial de Desenvolvimento de Produtos de Previdência Privada e Vida.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 73, do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 338, de 09 de maio de 2016, resolve,

Art. 1º Constituir Comissão Especial de Desenvolvimento de Produtos de Previdência Privada e Vida.

Art. 2º A Comissão Especial será composta por representantes de cada um dos seguintes órgãos/federações:

I - Superintendência de Seguros Privados - Susep: Coordenadora-Geral da Coordenação-Geral de Monitoramento de Conduta - CGCOM, Coordenadora da Coordenação de Seguros de Pessoas, Microsseguros e Planos de Previdência Complementar Aberta - COPEP, Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Fiscalização de Conduta - CGCOF, Coordenador da Coordenação de Fiscalização de Conduta 2 - CCOF2, Coordenador da Coordenação de Fiscalização de Conduta 3 - CCOF3 e Coordenador da Coordenação de Análise e Práticas de Mercado - COAPM.

II - Federação Nacional de Previdência Privada e Vida - FenaPrevi.

III - Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada, das Empresas Corretoras de Seguros e de Resseguros - Fenacor.

IV - Federação Nacional das Empresas de Resseguro - Fenaber.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos ficará a cargo dos representantes da Susep, que se reportarão à Diretoria de Supervisão de Conduta - DICON e ao Superintendente.

Art. 4º A Comissão Especial poderá criar subcomissões temáticas para tratar de assuntos específicos, quando julgar conveniente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

## DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

### PORTARIA Nº 201, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.611577/2016-22 e 15414.600846/2017-14, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ n. 61.198.164/0001-60, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2016:

I - Destituição de administrador;

II - Aumento do capital social em R$ 143.624.500,00, elevando-o para R$ 1.643.624.393,09, dividido em 504.099.422 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

III - Alteração dos artigos 5º e 7º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

### PORTARIA Nº 202, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.606110/2016-61, 15414.605589/2016-18, 15414.611042/2016-51, 15414.612145/2016-29, 15414.613441/2016-57 e 15414.612604/2016-84, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores da SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas reuniões do conselho de administração realizadas em 29 de setembro de 2016, 23 de novembro de 2016 e 15 de dezembro de 2016.

Art. 2º Tornar sem efeito a PORTARIA CGRAL n. 21, de 14 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

### PORTARIA Nº 203, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVAOOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio da 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.613402/2016-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 15.138.043/0001-05, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado por seus conselheiros na reunião do conselho de administração realizada em 29 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

### PORTARIA Nº 204, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e considerando o disposto no artigo 23 da Resolução CNSP nº 233, de 1º de abril de 2011, alterada pela Resolução CNSP nº 251, de 9 de abril de 2012, conforme disposto no artigo 10 da Circular SUSEP nº 435, de 15 de maio de 2012, e o que consta dos processos SUSEP nº 15414.005341/2015-71 e 15414.002167/2016-96, resolve:

Art. 1º Homologar as seguintes deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de novembro de 2015, Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 22 de abril de 2016, Assembleia Geral Extraordinária iniciada em 9/6/2016 e encerrada em 10/6/2016 e Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 2 de dezembro de 2016:

I.Alteração do Estatuto Social;

II.Novo Quadro da Diretoria;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

### PORTARIA Nº 205, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.611408/2016-82, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 24 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017012600029

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLUL C2TY7 ZDG2V LG5DK




Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLUL C2TY7 ZDG2V LG5DK

P/V

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

4996507

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1°** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2°** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3°** - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas n° 74, 5°, 6°, 9°, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4°** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5°** – O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6°** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7°**– A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLUL C2TY7 ZDG2V LG5DK

**ARTIGO 8º**– A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

4996508

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

## CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLUL C2TY7 ZDG2V LG5DK

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLUL C2TY7 ZDG2V LG5DK

convocada.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;

c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;

e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;

f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;



4996510

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 0000295980 3 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLUL C2TY7 ZDG2V LG5DK

4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLUL C2TY7 ZDG2V LG5DK

15/14

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

4996512

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e

d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

## CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por **4 (quatro)** Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLUL C2TY7 ZDG2V LG5DK

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

4996513

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

a) administrar os bens e serviços da Companhia;

b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;

d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;

f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;

h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLUL C2TY7 ZDG2V LG5DK

4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

## CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLUL C2TY7 ZDG2V LG5DK

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

4996515

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLUL C2TY7 ZDG2V LG5DK

de março de 1967.

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."



4996516

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLUL C2TY7 ZDG2V LG5DK

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

**Rio de Janeiro, 04 de Fevereiro de 2020**

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200054290**

**Vítima: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**

**Data do Acidente: 24/08/2019**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: TELVIA SANTIAGO GUEDES**

**Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO**

**Senhor(a), RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o(a) senhor(a) é proprietário(a) do veículo envolvido no acidente e, por não ter efetuado o pagamento do prêmio do Seguro DPVAT até o vencimento, não terá direito à indenização, conforme Resolução CNSP nº 332, de 2015.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag. 01133/01134 - carta_11 - INVALIDEZ
00070567

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PC Y4VTE 89WN2 2TFVK

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

**Rio de Janeiro, 04 de Fevereiro de 2020**

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200054290**

**Vítima: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**

**Data do Acidente: 24/08/2019**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: TELVIA SANTIAGO GUEDES**

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

**Carta nº 15469631**

Pag. 01501/01502 - carta_01 - INVALIDEZ
00030751
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PC Y4VTE 89WN2 2TFVK

LÍDER

# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

DADOS CADASTRAIS

3- CPF da vítima: 151.038.462-68

4- Nome completo da vítima: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA

5- Nome completo: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA.

6- CPF: 151.038.462-68

7- Profissão: PEDREIRO

8- Endereço: RUA EDMILSON JOSÉ DA COSTA

9- Número: 738

11- Bairro: EQUATORIAL

12- Cidade: BOA VISTA

13- Estado: RR

14- CEP:

15- E-mail: confiancacst@hotmail.com

16- Telefone: (95) 98118-1800

17- Nome completo do Representante Legal:

18- CPF do Representante Legal:

19- Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20- RENDA MENSAL DO SEGURADO NA ÉPOCA:

- [X] RENDA INFORMADA
- [ ] SEM RENDA
- [ ] R$1.000 A R$1.500,00
- [ ] R$1.500,00 ATÉ R$2.500,00
- [ ] R$2.500,00 ATÉ R$5.100,00
- [ ] ACIMA DE R$5.100,00

[X] CONTA POUPANÇA

[ ] Previdência Privada [ ] Seguro de Vida

[ ] Poupança Social Digital [X] Caixa Econômica Federal (CEF)

AGÊNCIA: 0653 CONTA: 00041544 0

[ ] CONTA CORRENTE

Nome do BANCO:

AGÊNCIA: CONTA:

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização referente ao Seguro DPVAT a que eu tiver direito, regularmente e devida, devido já ao sinistrado. Após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

21- INDICAÇÃO DE HOSPITAL RELACIONADO OU NÃO, PARA ATENDIMENTO DO SINISTRADO

[X] Declaro, sob as penas da Lei, que estou ciente do procedimento de apresentação e homologação do laudo médico legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- [ ] Não há IML aqui situado a região do acidente ou do óbito registrados;
- [ ] O IML aqui situado a região do acidente ou do óbito registrados não realiza perícias para fins de Seguro DPVAT; ou
- [ ] O IML aqui situado a região do acidente ou do óbito registrados realiza perícias para fins de Seguro DPVAT, mas o(a) vítima(s) não foi(ram) submetido(a)(s) a tais perícias.

Solicito o prosseguimento do trâmite do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica hospitalar anexa e apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em ser submetido à avaliação médica pericial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da gravidade e quantificação das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito ocorrido por ocasião do sinistro, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não impede pleito concomitante com a forma instituída acima ou previsto na disciplina de contencioso e avaliação médica, caso disponível no meu município.

AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AO PRONTUÁRIO MÉDICO DO SINISTRADO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

25- Ocorreu Registro de Ocorrência Policial? [ ] Sim [ ] Não

26- Vítima(s) deixou(ram) sequela(s)? [ ] Sim [ ] Não

23- Se a(s) vítima(s) deixou(ram) sequela(s), informar o(s) nome(s) completo(s):

24- Vítima foi(ram) hospitalizada(s)? [ ] Sim [ ] Não

25- Se foi(ram) hospitalizada(s), informar o(s) nome(s) completo(s):

30- Vítima(s) foi(ram) submetida(s) a cirurgia? [ ] Sim [ ] Não

31- Vítima(s) foi(ram) transferida(s)? [ ] Sim [ ] Não

32- Se foi(ram) transferida(s), informar o(s) nome(s) completo(s):

33- Vítima(s) deixou(ram) sequela(s)? [ ] Sim [ ] Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder poderá, caso decida, a seu exclusivo critério, solicitar perícia médica para avaliação da(s) lesão(ões) informada(s) nesta ocasião, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além de responsabilização criminal por infração ao artigo 299 do Código Penal.

Se houver indicação de procurador, preencher os campos 34 a 37

34 - 1º | Nome:

CPF:

Assinatura do testemunho

35 - Nome legível de quem assina a pedido (se houver)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (se houver)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (se houver)

35 - 2º | Nome:

CPF:

Assinatura do testemunho

40 - Local e data: BOA VISTA - RR, 13 de setembro de 2019.

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

CPS.001 V002/2019

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PC Y4VTE 89WN2 2TFVK

S69150

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - BOA VISTA - RR

# BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 044077/2019

## DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 10/12/2019 11:13 Data/Hora Fim: 10/12/2019 11:40
Origem: Polícia Judiciária Data: 10/12/2019
Delegado de Polícia: Debora Alves Monteiro

## DADOS DA OCORRÊNCIA

Assto: Delegacia de Acidentes de Trânsito
Data/Hora do Fato: 24/08/2018 06:00

**Local do Fato**

Município: Cantá (RR)
Logradouro: BR-432 (Que liga ao Município do Cantá)

Tipo do Local: Área Rural

**Natureza** Meio(s) Empregado(s)

1213: PRATICAR LESÃO CORPORAL CULPOSA - AUMENTO DE PENA (Art. 303, § 1º da Lei dos crimes de trânsito - CTB ) Veículo

## ENVOLVIDO(S)

**Nome Civil: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA (VÍTIMA , COMUNICANTE , ENVOLVIDO )**

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: MA - Brejo Sexo: Masculino Nasc: 12/11/1951
Profissão: Pedreiro Escolaridade: Ensino Médio Completo
Estado Civil: Viúvo(a)
Nome da Mãe: Raimunda Ribeiro da Costa Nome do Pai: Severo Pereira da Silva

**Documento(s)**

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 151.039.462-68

**Endereço**

Município: Boa Vista - RR
Logradouro: Rua Edmilson José da Costa Nº: 738
Complemento: Casa
Bairro: Equatorial
Telefone: (95) 98102-4972 (Celular)

**Nome Civil: IVONETE GOMES DOS SANTOS (VÍTIMA (AUSENTE), ENVOLVIDO (AUSENTE))**

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Feminino Idade: 40
Estado Civil: Sem Informação

**Endereço**

Município: Boa Vista - RR
Telefone: (95) 99115-0139 (Celular)

**Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR , ENVOLVIDO )**

Nacionalidade: Brasileira



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PC Y4VTE 89WN2 2TFVK

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - BOA VISTA - RR

# BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 044077/2019

**Endereço**
Município: Boa Vista - RR

## OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

**Grupo** Veículo
**CPF/CNPJ do Proprietário** 151.038.482-68
**Renavam** 01081940279
**Número do Chassi** 9C2KD0810GR205520
**Cor** VERMELHA
**Município Veículo** Boa Vista
**Modelo** HONDA/NXR160 BROS ESDO
**Quantidade** 1 Unidade
**Subgrupo** Motocicleta/Motoneta
**Placa** NAO-4011
**Número do Motor** KD08E1G205445
**Ano/Modelo Fabricação** 2016/2016
**UF Veículo** Roraima
**Marca/Modelo** HONDA/NXR160 BROS ESDO
**Veículo Adulterado?** Não
**Situação** Envolvido

**Nome Envolvido**
Raimundo Nonato Ribeiro da Silva
**Envolvimentos**
Proprietário

**Grupo** Veículo
**Veículo Adulterado?** Não
**Situação** Meio Empregado
**Subgrupo** Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon
**Quantidade** 1 Unidade

**Nome Envolvido**
Desconhecido 1
**Envolvimentos**
Depositário, Proprietário, Possuidor

## RELATO/HISTÓRICO

O comunicante que é habilitado, compareceu nesta Delegacia para informar que conforme hora, data e local descritos acima, quando transitava conduzindo a motocicleta de sua propriedade também devidamente lá descrita acima e tendo como passageira na garupa da mesma a Senhora IVONETE GOMES DOS SANTOS. Que um veículo que trafegava no mesmo sentido, ao lhe fazer a ultrapassagem, lhe fechou, fazendo com que o mesmo perdesse o controle e caísse. Que tanto o comunicante como a Senhora IVONETE sofreram lesões corporais e foram resgatados pelo SAMU até o HGR. Que não sabe dá nenhuma informação sobre o veículo ocasionador pois o mesmo evadiu-se. **QUE NÃO DESEJA REPRESENTAR CRIMINALMENTE. Que esse registro é para fins de Seguro DPVAT. É o registro.**

**ASSINATURAS**

DAT

Jefferson Inacio Araujo
Agente de Polícia
Matrícula 4300806
Responsável pelo Atendimento

AGENTE DE POLÍCIA
CONFERIDOR

Raimundo Nonato Ribeiro da Silva
(Comunicante / Vítima / Envolvido)

"Perde o direito de exercício não de sindicância seu ou sua agente responsável pelas informações falsas ou omissões e ainda que sofrerá responder civil e criminalmente pelo prejuízo causado bem como ainda pelas penas do artigo 339 do Código Penal Brasileiro."

Delegado de Polícia Civil: Débora Alves Monteiro
Impresso por: Jefferson Inacio Araujo
Data da Impressão: 10/12/2019 11:42
Protocolo nº: Não disponível



PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PC Y4VTE 89WN2 2TFVK

LÍDER

# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

DADOS CADASTRAIS

3 - CPF do vítima: 151.038.462-68

4 - Nome completo da vítima: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA

5 - Nome da mãe: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA

6 - CPF: 151.038.462-68

7 - Profissão: PEDREIRO

8 - Endereço: RUA EDMILSON JOSÉ DA COSTA

9 - Número: 738

10 - Complemento:

11 - Bairro: EQUATORIAL

12 - Cidade: BOA VISTA

13 - Estado: RR

14 - DDD:

15 - E-mail: Confiancacst@hotmail.com

15 - Telefone: (95) 98118-1300

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Parentesco do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (MÁXIMO 150 KB).

20 - RENDA MENSAL DO TRABALHO da vítima:

- [X] PEDIDO INFORMAL
- [ ] SEM RENDA
- [ ] R$1,00 A R$1.000,00
- [ ] R$1.000,00 ATÉ R$2.500,00
- [ ] R$2.500,00 ATÉ R$5.000,00
- [ ] ACIMA DE R$5.000,00

21 - [ ] Declaro que a vítima não recebeu remuneração do empregador no mês do acidente.

22 - FORMA DE RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

[X] CONTA POUPANÇA (Somente para Acidentes ocorridos a partir de 11/11/2008)

- [ ] Bradesco (237)
- [ ] Itaú (341)
- [ ] Banco do Brasil (001)
- [X] Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 0653 (Informar o dígito se existir) CONTA: 000 41544 0 (Informar o dígito verificador)

[ ] CONTA CORRENTE (Somente Bradesco)

Banco do Brasil (001)

AGÊNCIA: ( ) CONTA: ( ) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta poupança indicada, de minha titularidade, o valor da Indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já a correta opção e efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

23 - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (DECLARO DO SOB PENA DE LEI, QUE RESIDO NO ENDEREÇO INFORMADO NO CAMPO 16 DESTE FORMULÁRIO)

[X] Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar a certidão do Instituto Médico Legal (IML) para ter direito ao recebimento da Indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- [ ] Não foi feito (que alterou o registro de nascimento ou de outro documento retificação); ou
- [ ] O IML (que atendeu o registro dos) (feitos) não tem disponibilidade para realizar perícias com pessoas superiores a 90 (noventa) dias do pedido.
- [ ] O IML (que atendeu o registro do) (feitos) não tem disponibilidade para realizar perícias com pessoas superiores a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o encaminhamento do cadáver do meu parente da Indenização do Seguro DPVAT, por favor, declaro, também, estar ciente da documentação exigida acompanhada para a apresentação do laudo do IML, caso necessário, declaro já, ao ser indagado à análise médica pericial, caso necessário, as causas da Seguradora Líder para verificação do solicitado a quantificação dos lesões permanentes decorrentes do acidente da referida ocorrido por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que sua autorização não depende prévio reconhecido claro e Tenaz confissão exigida ou exercida no direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE GASTOS FUNERÁRIOS – PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA O(S) REQUERENTE(S) DE REEMBOLSO

24 - Gastos funerários com o velório: [ ] Sim [ ] Não

25 - Vítima deixou cônjuge(s)? [ ] Sim [ ] Não

26 - Vítima deixou companheiro(a)? [ ] Sim [ ] Não

27 - Se vítima deixou cônjuge(s), informar o(os) cônjuge(s):

28 - Vítima deixou companheiro(a)? [ ] Sim [ ] Não

29 - Se vítima deixou, informar Nome: Endereço:

30 - Vítima deixou companheiro(a)? [ ] Sim [ ] Não

31 - Vítima deixou companheiro(a)? [ ] Sim [ ] Não

32 - Se vítima deixou companheiro(a), informar Nome: Endereço:

33 - Vítima deixou companheiro(a)? [ ] Sim [ ] Não

Estou ciente de que o Seguradora Líder poderá, caso entenda, a Indenização do Seguro DPVAT por morte somente beneficiários que as apresentarem a documentação exigida, estando ciente, ainda, de que qualquer declaração ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além de responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome, legível do quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível do quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1ª ] Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

39 - 2ª ] Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: Boa Vista - RR, 13 de setembro de 2019.

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

PPS.001 V002/2019

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PC Y4VTE 89WN2 2TFVK

SAMU CONFERE COM ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192

UNIDADE: **BRAVO** (BRAVO CANTÁ)

## FICHA DE ATENDIMENTO

EQUIPE:

Paciente:

Nacionalidade: Raça: ☐ Branca ☒ Negra ☐ Parda ☐ Amarela ☐ Indígena-Etnia Idade: Sexo ☑ M ☐ F

Endereço:

Ponto de referência:

**CHAMADA**

Nº da Ocorrência: DATA

Médico (a) Regulador (a)

HORA DO ACIONAMENTO:

MOTIVO: ☒ SOCORRO ☐ TRANSPORTE ☐ REMOÇÃO INTRA-HOSPITALAR ☐ APOIO ☐ OUTROS

HORA CHEGADA NO LOCAL:

**AVALIAÇÃO NO LOCAL DA OCORRÊNCIA (no carro do acidente)**

MECANISMO DE TRAUMA

AUTOMÓVEL
- ☐ Atropelamento
- ☐ Capotamento
- ☐ Colisão x
- ☐ Motorista
- ☐ Passageiro Dianteiro
- ☐ Passageiro Traseiro

AUTOMÓVEL
- ☐ Uso do cinto ☐ SIM ☐ NÃO
- ☐ Vítima projetada
- ☐ Vítima encarcerada
- ☐ Air Bag

MOTOCICLETA
- ☐ Acidente com moto x
- ☐ Queda de moto
  - ☐ Com capacete
  - ☐ Sem capacete
  - ☐ condutor
  - ☐ passageiro
- ☐ Bicicleta
- ☐ queda de Bicicleta

VIOLÊNCIA
- ☐ Agressão Física
- ☐ Espancamento
- ☐ FAB
- ☐ FAF
- ☐ Tentativa de suicídio
- ☐ Violência Doméstica
- ☐ Violência Sexual

OUTROS
- ☐ Ac. De Trabalho
- ☐ Local ☐ Trajeto
- ☐ Queda, Altura aprox..
- ☐ Acidente Doméstica
- ☐ Queimadura Agente
- ☐ Agressão p/ animal
- ☐ Outros

AVALIAÇÃO INICIAL

Vias Aéreas
- ☐ Apnéia
- ☐ Bradipnéia
- ☐ Dispnéia
- ☐ Eupnéico
- ☐ Obstruída
- ☐ Resp. Ruidosa
- ☐ Taquipnéia

Ventilação
- ☐ Ausente
- ☐ Ferida Aspirativa
- ☐ Hipertimpanismo
- ☐ M.V. Ausente
- ☐ M.V. Diminuído
- ☐ Murmúrios

Circulação
- ☐ Arrítmico
- ☐ Ausente
- ☐ Bradicardia
- ☐ Enchimento capilar > 2s
- ☐ Taquicardia

Avd. Neurológica
- ☐ AVDN
- ☐ ONV
- ☐ Miose
- ☐ Midríase
- ☐ Anisocoria
- ☐ Alcoolizado

**AVALIAÇÃO NO LOCAL DA OCORRÊNCIA (na viatura)**

SINAIS VITAIS E ESCORES

| Hora | P.A mmHg | F.C bpm | F.R Mpm | Sat $O_2$ % | Temp. | Escala de dor EVA | Glicemia | APGAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Início | | | | | °C | | | |
| Fim | | | | | °C | | | |

AVALIAÇÃO SECUNDÁRIA

Pele
- ☐ Cianótica
- ☐ Corada
- ☐ Fria
- ☐ Pálida
- ☐ Quente
- ☐ Úmida ☐ Seca

Cabeça
- ☐ Afundamento
- ☐ Contusão
- ☐ Escoriação
- ☐ Fer. Penetrante
- ☐ Hematoma
- ☐ Laceração

Face
- ☐ Contusão
- ☐ Escoriações
- ☐ Lacerações
- ☐ Penetrante ocular

Pescoço
- ☐ Desvio da traquéia
- ☐ Enfisema Sub-Cutâneo
- ☐ Escoriações
- ☐ Hematoma
- ☐ Lacerações

Tórax
- ☐ Escoriações
- ☐ Lacerações
- ☐ Resp. paradoxal
- ☐ Tamponamento
- ☐ Tórax instável

Abdome
- ☐ Distendido
- ☐ Doloroso
- ☐ Em tábua
- ☐ Escoriações
- ☐ Evisceração
- ☐ Lacerações

Pelve
- ☐ Contusão
- ☐ Escoriações
- ☐ Dor
- ☐ Instabilidade

Coluna Dorsal
- ☐ Contusão
- ☐ Hematoma
- ☐ Dor ☐ Leve ☐ Moderada ☐ Intensa
- ☐ Deformidade

Membros
- ☐ Contusão
- ☐ Escoriações
- ☐ Lacerações
- ☐ Luxações
- ☐ Fratura
- ☐ Amputação
- ☐ Esmagamento
- ☐ Avulsão

AVALIAÇÃO CARDÍACA
- ☐ Ritmo Sinusal
- ☐ Taquicardia
- ☐ Bradicardia
- ☐ Flutter
- ☐ Fibrilação atrial
- ☐ Fibrilação ventricular
- ☐ Assistolia

SUSPEITA CLÍNICA
- ☐ Cardiovascular
- ☐ Metabólica
- ☐ Neurológica
- ☐ Parquialmica
- ☐ Respiratória
- ☐ Aborto
- ☐ Digestiva
- ☐ Infecciosa
- ☐ Obstétrica
- ☐ Pediátrica

HISTÓRIA PREGRESSA
- ☐ Alergias
- ☐ Cardiopatia
- ☐ Diabetes
- ☐ HAS
- ☐ Sequela AVC

Medicações em uso

GRAVIDADE COMPROVADA ☐ ILESO ☐ PEQUENA ☐ MÉDIA ☐ ÓBITO ☐ INDETERMINADA

**INCIDENTE**
- ☐ Cancelamento
- ☐ Não se encontrava no local
- ☐ Trote
- ☐ Recusa de Atendimento
- ☐ Recusa de hospitalização
- ☐ Bombeiro no local

MULTIPLOS MEIOS ACIONADOS
- ☐ Polícia Militar
- ☐ SMTRAN
- ☐ PRF
- ☐ Guarda Municipal
- ☐ Bombeiro
- ☐ DETRAN

**RCP**
- ☐ Iniciado as :
- ☐ Término as :
- ☐ RCP com sucesso
- ☐ RCP sem sucesso
- ☐ RCP Não realizado

OBS:

**DESTINO**
- ☐ Atendido no local
- ☐ Pronto Atendimento = PAAR
- ☐ Grande Trauma - GT
- ☐ Hosp. Coronel Mota - HCM
- ☐ Pol Cosme e Silva - PCS
- ☐ Hosp. Santo Antônio - HOSA
- ☐ HMPNSA
- ☐ Hosp. Das Clínicas/RR - HCR
- ☐ Hosp. Celte Iris - HL
- ☐ Outros

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PC Y4VTE 89WN2 2TFVK

PERTENCE DO PACIENTE

Descrição:

Nome do Receptor:

Função do Receptor:

Assinatura do Receptor:

TERMO DE RECUSA

Declaro para os devidos fins que estou recusando o atendimento médico disponibilizado pelo SAMU/Boa Vista, nesta oportunidade:

Assinatura do Paciente: RG:

GESTANTE

IG p/ semana: Movimentos fetais:

Perda de líquido: BCF:

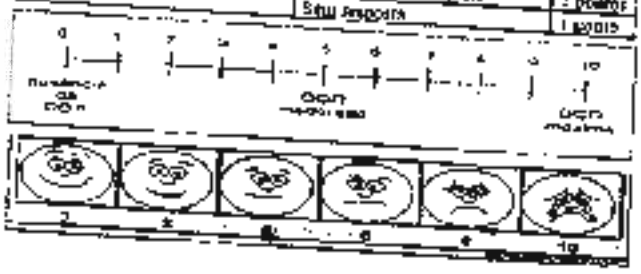
( )Com cardio ( ) Sem cardio

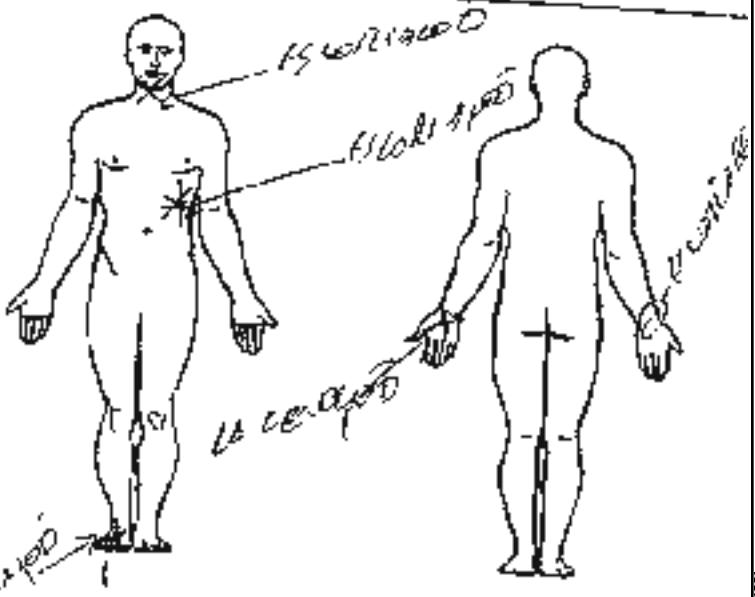
MATERIAL E MEDICAÇÃO

Diprofano 1c EV

SAMU CANTÁ

| | | |
|---|---|---|
| 1 - Abertura Ocular (O) | Espontânea | 4 pontos |
| | Estímulo verbal | 3 pontos |
| | Estímulo doloroso | 2 pontos |
| | Sem resposta | 1 ponto |
| 2 - Melhor Resposta Motora (M) | Obedece a comandos | 6 pontos |
| | Localiza dor | 5 pontos |
| | Flexão normal (retirada) | 4 pontos |
| | Flexão anormal (decorticação) | 3 pontos |
| | Extensão (descerebração) | 2 pontos |
| | Sem resposta (flacidez) | 1 ponto |
| 3 - Resposta Verbal (V) | Orientado | 5 pontos |
| | Confuso | 4 pontos |
| | Palavras inapropriadas | 3 pontos |
| | Sons incompreensíveis | 2 pontos |
| | Sem resposta | 1 ponto |



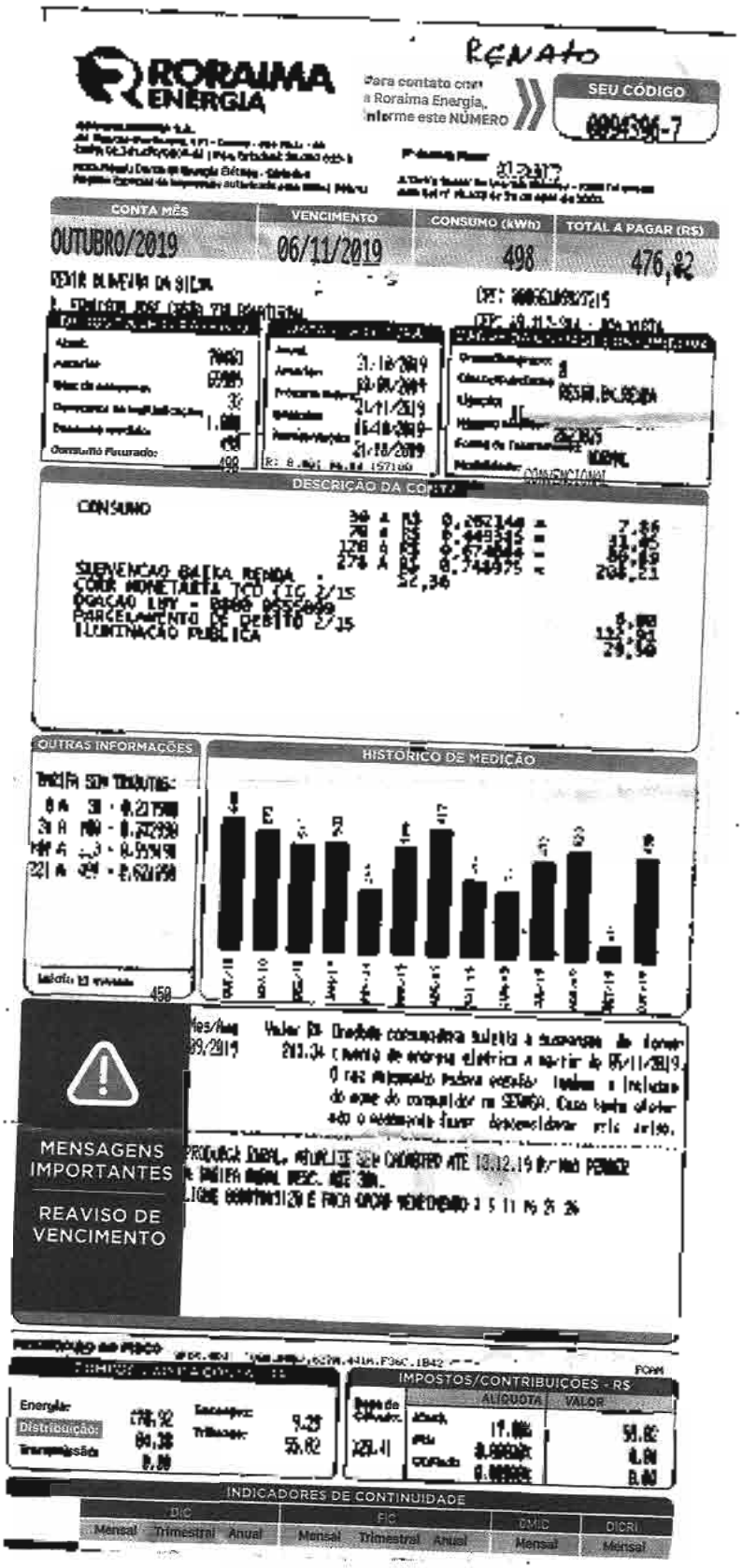



EVOLUÇÃO DO PACIENTE

Paciente com múltiplos lesionados de MID e [illegible] costal, mesial e lavagem de MMII [illegible] Glasgow 15 pontos em Boa Vista. Realizado [illegible] para o HGV. Em acompanhamento pela [illegible]

Técnico de Enfermagem
Coren

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PC Y4VTE 89WN2 2TFVK


RENATO

RORAIMA ENERGIA

Para contato com a Roraima Energia, informe este NÚMERO

SEU CÓDIGO

| CONTA MÊS | VENCIMENTO | CONSUMO (kWh) | TOTAL A PAGAR (R$) |
|---|---|---|---|
| OUTUBRO/2019 | 06/11/2019 | 498 | 476,82 |

DESCRIÇÃO DA CONTA

CONSUMO

SUBVENÇÃO BAIXA RENDA
COMP MONETARIA TCD (IG 2/15
DOAÇÃO LUZ -
PARCELAMENTO DE DEBITO 2/15
ILUMINAÇÃO PUBLICA

OUTRAS INFORMAÇÕES

HISTÓRICO DE MEDIÇÃO

MENSAGENS IMPORTANTES

REAVISO DE VENCIMENTO

Energia:
Distribuição:
Transmissão

IMPOSTOS/CONTRIBUIÇÕES - RS

| | ALÍQUOTA | VALOR |
|---|---|---|
| ICMS | 17,00% | 50,82 |
| PIS | 0,99% | 4,94 |
| COFINS | 4,56% | 22,80 |

INDICADORES DE CONTINUIDADE

| DIC | | | FIC | | | DMIC | DICRI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Mensal | Trimestral | Anual | Mensal | Trimestral | Anual | Mensal | Mensal |

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PC Y4VTE 89WN2 2TFVK



RORAIMA ENERGIA

SEU CÓDIGO 0126055-3

| CONTA MÊS | VENCIMENTO | CONSUMO (kWh) | TOTAL A PAGAR (R$) |
|---|---|---|---|
| OUTUBRO/2019 | 26/11/2019 | 363 | 302,83 |

DESCRIÇÃO DA CONTA

CONSUMO ILUMINACAO PUBLICA 363 A R$ 0,764682 = 277,55
25,28

HISTÓRICO DE MEDIÇÃO

MENSAGENS IMPORTANTES

REAVISO DE VENCIMENTO

PRODUTOR RURAL, ATUALIZE SEU CADASTRO ATÉ 13.12.19 E TENHA DESCONTO NA TARIFA RURAL DIURNA ATÉ 30%.

INDICADORES DE CONTINUIDADE

| DIC | | | FIC | | | DMIC | DICRI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Mensal | Trimestral | Anual | Mensal | Trimestral | Anual | Mensal | Mensal |
| 4,65 | 12,55 | 24,12 | 3,27 | 16,51 | 29,08 | 3,54 | |
| 6,40 | | | 1,66 | | | 6,80 | |
| Conjunto | CENTRO | | Período de apuração | | | EUSO | 10,56 |

RORAIMA ENERGIA

SEU CÓDIGO 0126055-3

TOTAL A PAGAR R$ 302,83

MÊS FATURADO 10/2019

VENCIMENTO 26/11/2019

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PC Y4VTE 89WN2 2TFVK

Seguradora LÍDER

# DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
## PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:
Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)
Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1595 / Outras regiões: 0800 022 12 04
SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 01 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 012 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

O preenchimento deste formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

http://www2.susep.gov.br/DBLABO/RECAVER/DOCORIGINAL.ASP?TIPO=1&CODIGO=29636

A Circular SUSEP[1] nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF[2].

[1] SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO E RESSEGURO. [2] CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, TEM POR FINALIDADE DISCIPLINAR, APLICAR PENAS ADMINISTRATIVAS, RECEBER, EXAMINAR E IDENTIFICAR AS OCORRÊNCIAS SUSPEITAS DE ATIVIDADES ILÍCITAS PREVISTAS NA LEI Nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu TELVIA SANTIAGO GUEDES

inscrito (a) no CPF/CNPJ 339.248.066-91 na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA inscrito (a) no CPF sob o Nº 151.038.462-68

do sinistro de DPVAT cobertura INVALIDEZ da Vítima RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA

inscrito (a) no CPF sob o Nº 151.038.462-68 conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

☒ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto à Seguradora Líder–DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado. Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço: AV. BENTO BRASIL | Número: 248 | Complemento:
Bairro: CENTRO | Cidade: BOA VISTA | Estado: RR | CEP: 69.301-050
E-mail: confiancacst@hotmail.com | Tel.(DDD): (95) 9118-1200

Local e Data: Boa Vista - RR, 17 de dezembro de 2019.

Assinatura do Declarante

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PC Y4VTE 89WN2 2TFVK

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Secretaria de Estado de Saúde
Hospital Geral de Roraima - HGR / HSFE
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3208

1ª Classificação | Reclassificação: Vermelho, Laranja, Amarelo, Verde, Azul, Azul Ass. | Reclassificação: Vermelho, Laranja, Amarelo, Verde, Azul, Azul Ass. | Reclassificação: Vermelho, Laranja, Amarelo, Verde, Azul, Azul Ass.

2901152887 24/08/2019 08:27:05 **FICHA DE ATENDIMENTO TRAUMATOLOGIA** DIURNO 07-19 E

| Paciente | | Data Nascimento | Idade | CNS | CPF | Prontuário |
|---|---|---|---|---|---|---|
| RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA | | 12/11/1951 | 67 A 9 M 12 D | 702008897311688 | 15103346268 | 00172538 |
| Tipo Doc. | Documento | Órgão Emissor / Data Emissão | Sexo | Estado Civil / Raça/Cor / Naturalidade | | Nacionalidade |
| IDENTIDADE | 9058314 | SSP/PA 07/04/2006 | M | SOLTEIRO(A)/PARDA | | BRASILEIRA |
| Mãe | | | Pai | | Contato | |
| RAIMUNDA RIBEIRO A COSTA | | | SEVERO PEREIRA DA SILVA | | (95) 98102-1972 | |
| Endereço | | | | | Ocupação | |
| RUA - EDMILSON JOSE DA COSTA - 738 - EQUATORIAL - BOA VISTA - RR | | | | | NÃO INFORMADA | |

| Cidade de Risco | Plano Convênio | Nº da Carteira | Validade | Autorização | Sit Previsul |
|---|---|---|---|---|---|
| | SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE | | | | |

| Motivo do Atendimento | Caráter do Atendimento | Profissional do Atend. | Procedência | Temp | Peso | Pressão |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ACIDENTE DE MOTO | URGÊNCIA | | | | | |
| Setor | Tipo de Chegada | Procedimento Sol. | | | Registrado por: | |
| GRANDE TRAUMA | DEMANDA ESPONTANEA | | | | JACKSON.SADOVSKI | |

Queixa Principal ( ) Síndrome Febril ( ) Sintomático Respiratório ( ) Suspeito de Dengue

"Acidente de moto"

Diagnóstico de Enfermagem

CSC AD: 1234 AV: 12345 MRV: 123456 TOTAL

Anamnese - (HORA DA CONSULTA - ___:___h)

Paciente deu entrada no HGR após acidente de motocicleta, queixando dor em região torácica D, fratura em MTD sobre 3, 4 e 5 D e laceração em antebraço e punho D. Administrado Dipirona, AGE e encaminhado à Enfermaria Ortopedia após SAMU.

Exame Físico

BEG, lúcido e orientado, nega alergia, AGE.

Hipótese Diagnóstica

SADT - Exames Complementares

(X) RAIO-X ( ) ULTRASON ( ) TC ( ) SANGUE ( ) URINA ( ) ECG ( ) OUTROS: ___

| PRESCRIÇÃO | APRAZAMENTO | OBSERVAÇÃO |
|---|---|---|
| Dipirona 1g 2/2h VO P | | |
| AGE 15 gotas VO P | | |
| Tilodi 20mg 1 cp VO P | | |
| Dipirona 1g EV SOS | | |

Dr. Augusto Cavalcante
Médico Residente
Turma 2017 - Estratégia
Conselho Regional de Medicina de Roraima - CRM/RR 2004

Conduta
( ) Alta por Decisão Médica
( ) Alta a Pedido
( ) Alta a Revelia
( ) Transferência para: ___
( ) Ambulatório
( ) Observação (Até 24h)
( ) Internação Av. Brig. Eduardo Gomes, 3208 - Aeroporto - Tel (95) 3621-8000
Data e Hora da Saída/Alta: ___/___/___ - ___:___h

ÓBITO
Antes do 1º Atendimento? ( ) Sim ( ) Não Destino: ( ) Família ( ) IML Anatomia Patológica

Assinatura do Paciente ou Responsável

Carimbo e Assinatura do Médico

Impresso por: jackson.sadovski
Data Hora: 24/08/2019 08:27:37

Cópia e Reprodução Original apresentado neste Hospital

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PC Y4VTE 89WN2 2TFVK

A alta : 28/08/19

SUS Sistema Único de Saúde Ministério da Saúde

# LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

BLOCO A

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE | 2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE | 4 - CNES

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - NOME DO PACIENTE: Raimunda Maria Ribeiro da Silva | 6 - Nº DO PRONTUÁRIO: 17253X

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS): 710 2008 BA7 3111 6818 | 8 - DATA DE NASCIMENTO: 20/11/51 | 9 - SEXO: M

10 - NOME DO PAI OU DO RESPONSÁVEL: Raimunda Ribeiro A. Costa | 11 - TELEFONE DE CONTATO: 95 98102497 2

12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO): Rua Edmilson José da Costa 738 Equatorial

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: Boa Vista | 14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO: 140010 | 15 - UF: RR | 16 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - INDICAÇÕES CLÍNICAS E ESTIMATIVA DE TEMPO DE PERMANÊNCIA

Paciente vítima de acidente de moto apresentando escoriações em face, joelho pé e ombro direito, bem como fratura em 4 metatarso D com dor e edema no local.

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Ao Exame

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Rx + Anot Médico

20 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO

Fx metatarso + dor e edema no local

21 - CID 10 PRINCIPAL | 22 - CID 10 SECUNDÁRIO | 23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO: Radiografia | 25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

26 - CLÍNICA | 27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO | 28 - DOCUMENTO: ( ) CNS ( ) CPF | 29 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL EXECUTANTE/ASSISTENTE

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE | 31 - DATA DA AUTORIZAÇÃO | 32 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

33 - ACIDENTE DE TRABALHO

34 - ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

35 - ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO

36 - CNPJ DA SEGURADORA: 84453090013 | 37 - Nº DO CILINDRO | 38 - SÉRIE

39 - CNPJ EMPREGADORA | 40 - CNPJ DA EMPRESA | 41 - CBOR

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA: ( ) EMPREGADO ( ) EMPREGADOR (04) AUTÔNOMO (07) DESEMPREGADO ( ) APOSENTADO ( ) NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR: 04150400357 RO | 44 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR | 45 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR: 681 V299

45 - DOCUMENTO: ( ) CNS ( ) CPF | 46 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR: 010896107-5

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO | 48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PC Y4VTE 89WN2 2TFVK

SUS Sistema Único de Saúde — Ministério da Saúde

# LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE — 2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE — 4 - CNES

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - NOME DO PACIENTE: Raimundo Nonato R. da Silva — 6 - Nº DO PRONTUÁRIO

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) — 8 - DATA DE NASCIMENTO — 9 - SEXO

10 - NOME DA MÃE OU DO RESPONSÁVEL — 11 - TELEFONE DE CONTATO DDD

12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA — 14 - COD. IBGE MUNICÍPIO — 15 - UF — 16 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Pct Vitima de acid. Moto 52c
Sem alt. part. moles, gram. e mão d
esq. c/ perda de 1a F. Falaz do pé d
esq. c/ perda de 1a F. Falaz do pé d

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Queixa

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Raio X + RI

20 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO

Sem alt. mole e pé esq. Fx 4º MTT, perda de 1a F. falaz do pé d

21 - CID 10 PRINCIPAL — 22 - CID 10 SECUNDÁRIO — 23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO — 25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

Ortopedia

26 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO — 27 - ATENDIMENTO — 28 - DOCUMENTO (CNS / CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/EXECUTANTE

1 - ELETIVA — 2 - URGÊNCIA — 1 - CNS — 2 - CPF

29 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/EXECUTANTE — 30 - DATA DA AUTORIZAÇÃO — 31 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO NO CONSELHO)

Dr Rogério Moraes 26/8/20

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

32 - ACIDENTE DE TRABALHO — 33 - CNPJ DA SEGURADORA — 34 - Nº DO BILHETE — 35 - SÉRIE

36 - ACIDENTE DE TRABALHO TRÂNSITO — 37 - CNPJ EMPRESA — 38 - CNPJ DA SEGURADORA — 39 - CBOR

40 - ACIDENTE DE TRABALHO OUTROS — 41 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA: 1 EMPREGADO — 2 EMPREGADOR — 3 AUTÔNOMO — 4 DESEMPREGADO — 5 APOSENTADO — 6 NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

42 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR — 43 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR — 44 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

45 - DOCUMENTO: 1 CNS — 2 CPF — 46 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO — 48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

Cópia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PC Y4VTE 89WN2 2TFVK

# Interpelado pelo Marco Palmeira

paciente vítima de acidente com moto (16)
com escoriações em pé, joelho, ombro
e ombro D. fratura em 4º metacarpo
D. com dor em partes moles
D. Internação ~~Solicitação~~ UTI
Ao Alvo cirurgia

Ao Alvo Cirurgia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PC Y4VTE 89WN2 2TFVK

A-60

# BOLETIM OPERATÓRIO

Raimundo Ernesto R. Lo
bão

Data: 09/5/19 OS

DIAGNOSTICO PRE-OPERATÓRIO: Lesão grave de partes moles e pé direito D + perda
INDICAÇÃO TERAPÊUTICA: Pto amiga lesa parte mole + regularizar cotos Lisfranc
TIPO DE INTERVENÇÃO:
MEDICAÇÕES E AGENTES:
DIAGNÓSTICO OPERATÓRIO:

CIRURGIÃO: Rafael 1º AUXILIAR: Flávia
2º AUXILIAR: INSTRUMENTADORA:
3º AUXILIAR: ANESTESIA:
ANESTESISTAS: ANESTÉSICO
INÍCIO: FIM. DURAÇÃO:

## RELATÓRIO CIRÚRGICO

1- PCT DDM + anest
2- Compr + Antisep + campos estéreis
3- Inc extensa em face D, lesão de partes moles grave, envolvendo tendão extensor do 2º dedo, envolvendo fratura 4º MTC D, retirado tecido desvitalizado + sutura + curativo + Bota gessada
4- Inc extensa do 5º pé D, lesão grave de partes moles, com perda óssea e tecido, fechado primeiro tempo, regularizado de coto + sutura + curativo
5- PPO

Dr Alvaro Luiz
CRM

Av. Brig. ... Novo Planalto ... (95) 2121-0622
AUTENTICAÇÃO
Certifico e Dou Fé que a presente cópia é fiel Reprodução Original que foi apresentado (assinatura)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PC Y4VTE 89WN2 2TFVK

EMERGÊNCIA

BV-RR 24/08/19

P2(E) Alergia: HPP: 0

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

FICHA DE ANESTESIA

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA 67anos P2(E)

PRÉ-MEDICAÇÃO - DROGA - DOSE - HORA - EFEITO

172538

SF1 5ooml RL 500ml RL 500ml

FC/ECG/PANI/SatO2

- Midazolam 20mg
- Fentanil 300mg
- Atracúrio 40mg

- AGB
- IOT + VMC
- com aparelho de Cbz

X - Monitorização e checagem de equipamentos, drogas e vias clix.
1- Pré oxigenação c/ O2 a 100%.
2- Indução (Etomidato 20mg, Fentanil 300mg, Atracúrio 40mg) EV
3- IOT + VMC + Sevoflurano
4- Clindamicina 600mg EV
5- Gentamicina 240mg EV

Ringer Lactato 1500ml

Pto de fratura exposta de terço D/ perna D. Sistema de quatro minutos no braço D e pé D.

Dr. Celso / Dr. Bruno R2 Dr. Rogério

Dr. [illegible]
Médico Anestesiologista
Diversa 1660 / ACE 762

Compartimental

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PC Y4VTE 89WN2 2TFVK

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

# FICHA DE MATERIAL CONSUMIDO EM CIRURGIA

| NOME DO PACIENTE | APT OU LEITO | Nº DO PRONTUÁRIO | DATA |
|---|---|---|---|
| Raimundo Alberto Ribeiro da Silva | 62a GT | | 24 / 08 / 19 |

**CIRURGIA**

| TIPO | TEMPO DE DURAÇÃO | | |
|---|---|---|---|
| Dermolipectomia sem Mamoplastia | INICIO | FIM | TEMPO TOTAL |
| Dermolipectomia com Mamoplastia | 13:35 | 17:10 | |
| Cirurgia de Mão | | | |

**EQUIPE MÉDICA**

| | |
|---|---|
| CIRURGIÃO: Dr. Rogério | ANESTESISTA: Celso Leandro |
| 1º AUXILIAR: Dr. Marcos | RES. ANESTESIA: Dr. Pascoal |
| 2º AUXILIAR | INSTRUMENTADOR: |
| | CIRCULANTE: Raimundo Jonathan |

TIPO DE ANESTESIA: Geral 13:35 — TEMPO DE DURAÇÃO:

| QUANT. | MATERIAIS | VALOR | QUANT. | MEDICAMENTOS | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| | PCTS COMPRESSAS C/ 03 UNID. | | 60 | FRASCOS- SORO FISIOLOGICO 500ml | |
| 04 | PACOTES GAZE pct c/ 10 Cx | | | FRASCOS- SORO RINGER LACTADO 500ml | |
| | LUVA ESTERIL 7.0 | | 1 | FRASCOS- SORO GLICOSADO | |
| | LUVA ESTERIL 7.5 | | | FIO VICRYL Nº | |
| | LUVA ESTERIL 8.0 | | 1 | FIO MONONYLON Nº 4,0 | |
| | LUVA ESTERIL 8.5 | | | FIO ALGODÃO SEM AGULHA Nº | |
| | LUVAS P/ PROCEDIMENTOS | | | FIO ALGODÃO COM AGULHA Nº | |
| 1 | LAMINA BISTURI Nº 11 | Nº 04 | | FIO CATGUT SIMPLES Nº | |
| | DRENO DE SUCÇÃO Nº | | | FIO CATGUT CROMADO Nº | |
| | DRENO DE TORAX Nº | | 1 | FIO ~~PROLENE~~ Nº nylon mº 0,0 | |
| | DRENO DE PENROSE Nº | | 1 | FIO SEDA Nº | |
| | SERINGA 01 ML | | | ~~SURGICEL~~ algodão 15cm | |
| | SERINGA 03 ML | | | CERA P/ OSSO | |
| | SERINGA 05 ML | | | KIT CATARATA Nº | |
| | SERINGA 10ML | | | GEOFOAM | |
| | SERINGA 20ML | | 1 ml | ~~FITA CARDIACA~~ Lidocaina 2% sem vaso | |
| 1 | Bisturi | | 1 ml | OUTROS: Lidocaina 2% com vaso | |

| MATERIAIS E MEDICAMENTOS CONSUMIDOS EM SALA DE CIRURGIA- VISTO DOS RESPONSAVEIS | | DEBITAR NA C.C DO PACIENTE | VALOR |
|---|---|---|---|
| INSTRUMENTADOR (A) | ENFERMEIRA CHEFE | MATERIAL MEDICAMENTOS | |
| | | SUB- TOTAL | |
| FUNCIONARIO/CALCULOS | CIRCULANTE DE SALA | TAXA DE SALA | |
| | | TAXA DE ANESTESIA | |
| | | SOMA | |

ENVIE ESTE FORMULÁRIO A CONTABILIDADE

Hospital Geral de Roraima — Av. Ene Garcez dos Santos, S/N — Novo Paraviana — CEP 69.312-020 — Boa Vista — Roraima — AUTENTICAÇÃO — 11 DEZ 2019 — Cópia fiel do original que foi apresentado neste Hospital

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PC Y4VTE 89WN2 2TFVK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - identificador: PJ6PC Y4VTE 89WN2 2TFVK

PROJUDI - Processo: 0811136-17.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 13.3 - Assinado digitalmente por Alvaro Luiz da Costa Fernandes:67557082753
28/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: PROCESSO ADMINISTRATIVO



HGR

# SAEP – SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM PERIOPERATÓRIA
## CENTRO CIRÚRGICO/SRPA

Nome: Raimundo Nonato Ribeiro da Silva

Data de Nasc. 12 / 11 / 51 Idade. 62a Setor/Leito: CA m.60

Termo de Consentimento Cirurgia: ( ) Sim (X) Não Termo de Consentimento Anestesia: ( ) Sim (X) Não

Data: 24/08/19

## DADOS PRÉ-OPERATÓRIO

Cirurgia Proposta: LMC com MOP + Hallux

1. Informações:
Jejum (X) Sim ( ) Não
Prótese (X) Sim ( ) Não
Exames: ( ) Sim (X) Não
Reserva UTI ( ) Sim (X) Não
Lateralidade (X) Sim ( ) Não
PNE ( ) Sim ( ) Não
Alergia ( ) Sim (X) Não
Qual:
Reserva de Hemoderivado:
( ) Sim (X) Não
Outros:

2. Chegou ao Centro Cirúrgico:
( ) Deambulando
(X) Consciente
( ) Com Suporte de O2
( ) TOT
( ) Algado

3. Sinais vitais:
T __ °C
R ___ rpm
FC 76 bpm
PA 130/90 mmhg
SAT 100 %
( ) Regular (X) Irregular

4. Anotações (Admissão do Paciente)
paciente procedente do [illegible] encaminhado [illegible] para [illegible]

## INTRA-OPERATÓRIO

| Entrada na Sala | Início da Anestesia | Início da Cirurgia | Término da Cirurgia | Término da Anestesia |
|---|---|---|---|---|
| 15:20 | 15:25 | 16:00 | 17:30 | 17:46 |

| Cirurgia Realizada | Anestesia | Posicionamento |
|---|---|---|
| Limpeza cirúrgica + MOP + Sutura | geral | D.D. dorsal |

| Hidratação Infundida | Antibioticoterapia | Hemoderivados |
|---|---|---|
| SF 0,9%: | Nome: Cefazolina | CI. |
| SG 5%: | Dose 6 0mg | Plasma |
| Outros | Hora: Gesta 240 | Plaquetas: |
| Nº de Compressas oferecidas: 16 | | Anátomo Patológico: (X) Não ( ) Sim |
| Nº de Compressas recolhidas: 16 | | Nº Peças: 0 |
| Exames no SO: [illegible] | | ( ) Cultura ( ) Outros: |

Legenda:
1. Eletrodos
2. Cautério
3. Manguito PA
4. Placa de Bisturi
5. Incisão
6. Cateter O2
7. Venóclise
8. Dreno
9. SNG/SNE
10. Sonda
11. TOT ( ) Não (X) Sim Nº 7,5
12. SVD (X) Não ( ) Sim Nº
13. Outros.

Sinais Vitais: Saída do SO
T ___ °C R ___ rpm
PA 130/90 mmhg SAT 98 % FC 86 bpm
( ) Regular ( ) Irregular

Destino: (X) SRPA ( ) UTI ( ) Outros:

## SRPA

Anestesia: Geral
Cirurgia: Limpeza cirúrgica + Fratura exposta
Localização:
1. Sonda
2. Curativo
3. Dreno
4. Acesso venoso
5. Outros:

| Horário | T | FC | PA | SPO2 | ALDRETE | DOR 0/10 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 18:00 | | | | | | |
| 0' | | 81 | 140x90 | 96 | 8 | 0 |
| 15' | | 90 | 130x80 | 97 | 9 | 0 |
| 30' | | | | | | |
| 45' | | | | | | |
| 1h | | | | | | |
| 1h 30 h | | | | | | |
| 2 h | | | | | | |

Observações.

Balanço Hídrico (PRÉ/INTRA/PÓS OPERATÓRIO)

| Entrada | | | | | Saída | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Hora | Medicação | EV | SNG/Volume | Dreno/Qual | Hora | SVD/Aspecto | Dreno/Qual | Outros |
| | | | | | | | | |

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM (Evolução/Alta do Paciente)

18:10: Pct em POI de limpeza cirurgica em MSD + limpeza pt 24 anos 5 anos pt (X) pos cirurgia geral [illegible] Encaminhado em SO [illegible]

Enfermeira
COREN-RR 349 039 - E

Atualizado pelo Núcleo de Qualidade e Segurança no Paciente - NSP/GQ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - identificador: PJ6PC Y4VTE 89WN2 2TFVK

PROJUDI - Processo: 0811136-17.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 13.3 - Assinado digitalmente por Alvaro Luiz da Costa Fernandes:67557082753
28/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: PROCESSO ADMINISTRATIVO



ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

# LISTA DE VERIFICAÇÃO DA CIRURGIA SEGURA

*ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA*

Nome: Raimundo Mendes Ribeiro da Silva
Responsável Cirurgião: Dr. Rafael Dantas

**ENTRADA** (Sala Pré-Operatória)

PACIENTE CONFIRMOU:
- (X) Identidade
- (X) Sítio Cirúrgico
- (X) Procedimento
- Consentimento: ( ) Sim ( ) Não

RISCO DE VIA AÉREA
( ) Sim ( ) Não (X) Não se Aplica

SITE DEMARCADO
(X) Sim ( ) Não ( ) Não se Aplica

VERIFICAÇÃO DE SEGURANÇA ANESTÉSICA CONCLUÍDA

OXIMETRIA DE PULSO NO PACIENTE EM FUNCIONAMENTO

O PACIENTE POSSUI:
ALERGIA CONHECIDA
(X) Não ( ) Sim, Qual: _____

VIA AÉREA DIFÍCIL/RISCO DE ASPIRAÇÃO
(X) Não
( ) Sim, e equipamento/assistência disponível

RISCO DE PERDA SANGUÍNEA > 500 ml
(X) Não
( ) Sim, acesso endovenoso adequado e planejamento para fluidos

Assinatura

Hora: 13:40

*ANTES DA INCISÃO*

Anestesista: Dr. Pablo Jorge

**PAUSA CIRÚRGICA** (Sala Operatória)

CONFIRMAR QUE TODOS OS MEMBROS DA EQUIPE SE APRESENTARAM PELO NOME E FUNÇÃO: (X) Sim ( ) Não

CIRURGIÃO, ANESTESIOLISTA E ENFERMEIRO CONFIRMARAM VERBALMENTE:
- (X) Identificação do paciente
- (X) Sítio cirúrgico
- (X) Procedimento

EVENTOS CRÍTICOS PREVENTIVOS:

(X) REVISÃO DO CIRURGIÃO:
Quais são as etapas críticas ou inesperadas, duração da operação e perda sanguínea prevista.

(X) REVISÃO DA EQUIPE DE ANESTESIA:
Alguma preocupação específica em relação ao paciente

(X) REVISÃO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM:
Os materiais necessários, como instrumentais, próteses e outros estão presentes e dentro da validade de esterilização (incluindo resultado do indicador). Há questões relacionadas a equipamentos ou qualquer preocupações.

A PROFILAXIA ANTIMICROBIANA FOI REALIZADA NOS ÚLTIMOS 60 MINUTOS.
(X) Não se aplica
( ) Sim.
Qual _____ Hora: ____:____

AS IMAGENS ESSENCIAIS ESTÃO DISPONÍVEIS
( ) Sim:
(X) Não se aplica

**SAÍDA** (Sala Pós Operatória)

OS PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM OU DA EQUIPE MÉDICA CONFIRMARAM VERBALMENTE COM A EQUIPE:

1- O NOME DO PROCEDIMENTO REGISTRADO
(X) Sim ( ) Não

2- SE AS CONTAGENS DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, COMPRESSAS E AGULHAS ESTÃO CORRETAS
(X) Sim ( ) Não ( ) Não se Aplicam

3- COMO A AMOSTRA PARA ANATOMIA PATOLÓGICA ESTÁ IDENTIFICADA (INCLUINDO O NOME DO PACIENTE)
( ) Sim ( ) Não (X) Não se Aplica

SE HÁ ALGUM PROBLEMA COM EQUIPAMENTO PARA SER RESOLVIDO
( ) Sim (X) Não

(X) O CIRURGIÃO, O ANESTESIOLOGISTA E A EQUIPE DE ENFERMAGEM REVISAM PREOCUPAÇÕES ESSENCIAIS PARA A RECUPERAÇÃO E O MANEJO DESTE PACIENTE
(X) Sim ( ) Não ( ) Não se Aplica

Suellen da S. Ramos
Enfermeira
COREN-RR 369 935 - ENF
Assinatura e Carimbo

Raimundo. Box A A - M.60 A-60

**HOSPITAL GERAL DE RORAIMA**
**SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA**
**SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA**
**PRESCRIÇÃO MÉDICA**

RGR: 1

| DATA DE ADMISSÃO | | DIH | | DN |
|---|---|---|---|---|
| PACIENTE | Raimundo L. R. da Silva | | | |
| DIAGNÓSTICO | fx. parte mdy ante 1/3 d | | | |
| ALERGIAS | | HAS | NEGA | DM2 | NEGA |
| IDADE | | LEITO | | DATA | 24/4/17 |

| ITEM | PRESCRIÇÃO | HORÁRIO |
|---|---|---|
| 1 | DIETA ORAL LIVRE | 3vzs |
| 2 | ACESSO VENOSO PERIFERICO | manter |
| 3 | SF 0,9% 500ML EV S/N | SN |
| 4 | DIPIRONA 500MG EV 6/6H | 12 20 02 12 |
| 5 | OMEPRAZOL 40MG EV 1XDIA | 09 |
| 6 | TRAMAL 100MG + SF0,9% 100ML EV DE 8/8H SE DOR INTENSA | SN |
| 7 | NALBUFINA 10 MG +100ML SOL 0,9% CASO NÃO TENHA O ITEM | |
| 8 | SIMETICONA GOTAS 40 GOTAS VO DE 8/8 h | 22 06 14 |
| 9 | METOCLOPRAMIDA 10MG EV 8/8H S/N | SN |
| 10 | CLINDAMICINA 600MG EV 6/6H | 18 24 06 12 |
| 11 | CIPROFLOXACINO 400MG EV 12/12H | 20 09 |
| 12 | | |
| 13 | | |
| 14 | | |
| 15 | | |
| 16 | CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 180 E OU PAD > 110 MMHG | |
| 17 | SSVV + CCGG 6/6 H | |
| 18 | CURATIVO DIÁRIO | |
| 19 | | |
| 20 | | |
| 21 | | |

SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC). CONFORME ESQUEMA.
200-250: 2UI, 251-300: 4UI, 301-350: 6UI 351-400: 8UI, e >400, 10 UI E/OU GLICOSE a 50 DU/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA

EVOLUÇÃO MEDICA:
ENCONTRO PACIENTE DEITADO NO LEITO, ATIVO, REATIVO, CONTACTUANTE
# EXAME FÍSICO: BEG, ACIANÓTICO, ANICTÉRICO, AFEBRIL, EUPNEICO, NORMOCORADO, HIDRATADO.
# SOLICITADO: RX: # CONDUTA: MANTIDA
# PROGRAMAÇÃO DE CIRURGIA:
# PREVISÃO DE ALTA:

| SINAIS VITAIS | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 6 H | PA | FC | FR | T |
| 06H | 120/80 | 79 | — | 36,9°C |
| 18 H | | | | |
| 24 H: | 110/70 | 82 | — | |

MEDICO RESIDENTE
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PC Y4VTE 89WN2 2TFVK

1160

**HOSPITAL GERAL DE RORAIMA**
**SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA**
**SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA**
**PRESCRIÇÃO MÉDICA**

HGR

| DATA DE ADMISSÃO | 2 | DIH | | DN | |
|---|---|---|---|---|---|
| PACIENTE | Raimundo M. R. da Costa | | | | |
| DIAGNÓSTICO | fratura exposta de perna terço médio e pé D | | | | |
| ALERGIAS | | HAS | NEGA | DM2 | NEGA |
| IDADE | | LEITO | 160 | DATA | 25/08/20 |

| ITEM | PRESCRIÇÃO | HORÁRIO |
|---|---|---|
| 1 | DIETA ORAL LIVRE | |
| 2 | ACESSO VENOSO PERIFERICO | |
| 3 | SF 0,9% 500ML EV | |
| 4 | DIPIRONA 500MG EV 6/6H | |
| 5 | OMEPRAZOL 40MG EV 1XDIA | |
| 6 | TRAMAL 100MG + SF0,9% 100ML EV DE 8/8H SE DOR INTENSA | |
| 7 | NALBUFINA 10 MG + 100ML SOL 0,9% CASO NÃO TENHA O ITEM | |
| 8 | SIMETICONA GOTAS 40 GOTAS VO DE 8/8 h | |
| 9 | METOCLOPRAMIDA 10MG EV 8/8H S/N | |
| 10 | CLINDAMICINA 600MG EV 6/6H | |
| 11 | CIPROFLOXACINO 400MG EV 12/12H | |
| 12 | | |
| 13 | | |
| 14 | | |
| 15 | | |
| 16 | CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG | |
| 17 | SSVV + CCGG 6/6 H | |
| 18 | CURATIVO DIÁRIO | |
| 19 | | |
| 20 | | |
| 21 | | |

SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (BC): CONFORME ESQUEMA:
200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70
01/ML GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA

EVOLUÇÃO MÉDICA:
# EXAME FÍSICO: BEG, ACIANÓTICO, ANICTÉRICO, AFEBRIL, EUPNEICO, HIDROCORADO, HIDRATADO.
# SOLICITADO: RX # CONDUTA: MANTIDA
# PROGRAMAÇÃO DE CIRURGIA:
# PREVISÃO DE ALTA:

Dr. Fernando Rezende
Médico
CRM-RR 2007

MEDICO RESIDENTE
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

| SINAIS VITAIS | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 6 H | PA | FC | FR | |
| 12 H | 90x60 | 95 | - | 36,2°C |
| 18 H | 90x60 | 95 | - | 36,8°C |
| 24 H | 100x80 | 97 | | 36°C |

6/6h
pot no leito
com queixa
glicemia
110x70
47 - 89 T 36°C

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PC Y4VTE 89WN2 2TFVK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - identificador: PJ6PC Y4VTE 89WN2 2TFVK

PROJUDI - Processo: 0811136-17.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 13.3 - Assinado digitalmente por Alvaro Luiz da Costa Fernandes:67557082753
28/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: PROCESSO ADMINISTRATIVO



# EVOLUÇÃO DO CURATIVO

HGR

Núcleo de Enfermagem em Tratamento de Feridas – HGR

Protocolo nº 1 | Versão: 08 | Elaborada: 02/2013 | Atualizada: 12/2018

Paciente: Raimundo Nonato Ribeiro

Leito: 60

Data: 25 / 08 / 19

| | | |
|---|---|---|
| Localização | Região: MÃO E<br>Grau: I ( ) II (✓) | Região: MID<br>Grau: I ( ) II (✓) |
| Etiologia | ( ) LPP I II III IV ?* ( ) Queimadura ( ) Cirurgia ( ) DM ( ) Vascular<br>(✓) Trauma: ___ Tração ___ Fixador Externo ( ) Ortopedia<br>( ) Outro: | ( ) LPP I II III IV ?* ( ) Queimadura (✓) Cirurgia ( ) DM ( ) Vascular<br>( ) Trauma: ___ Tração ___ Fixador Externo ( ) Ortopedia<br>( ) Outro: |
| Aparência do Leito | ( ) Necrose Amarela/Negra ( ) Esfacelo ( ) Granulação ( ) Epitelização<br>( ) Ferida fechada ( ) Dreno/Sonda (✓) Outros: CICATRIZAÇÃO | ( ) Necrose: Amarela/Negra ( ) Esfacelo ( ) Granulação ( ) Epitelização<br>(✓) Ferida Fechada ( ) Dreno/Sonda ( ) Outros |
| Pele Perilesional | (✓) Normal ( ) Macerado ( ) Seca ( ) Eritema / Rubor<br>( ) Outro: | (✓) Normal ( ) Macerado ( ) Seca ( ) Eritema / Rubor<br>( ) Outro: |
| Tipo de Exsudato | ( ) Purulento ( ) Seroso ( ) Sanguinolento (✓) Serossanguíneo ( ) Seco<br>( ) Outro: | ( ) Purulento ( ) Seroso (✓) Sanguinolento ( ) Serossanguíneo ( ) Seco<br>( ) Outro: |
| Quantidade de Exsudato | ( ) Molhado (✓) Úmido ( ) Seco | ( ) Molhado (✓) Úmido ( ) Seco |
| Solução de Limpeza | (✓) Soro Fisiológico 0,9% (✓) Clorexidina 2% ( ) Álcool 70% | (✓) Soro Fisiológico 0,9% (✓) Clorexidina 2% ( ) Álcool 70% |
| Cobertura primária | (✓) Gaze ( ) Colagenase/Fibrinase ( ) Sulfadiazina de Prata ( ) Hidrogel<br>(✓) Outro: AGE | (✓) Gaze ( ) Colagenase/Fibrinase ( ) Sulfadiazina de Prata ( ) Hidrogel<br>(✓) Outro: AGE |
| Troca | ( ) 12/12 (✓) Diário ( ) 48/48h | ( ) 12/12 (✓) Diário ( ) 48/48h |
| Profissional que realizou procedimento | Silvia Helena Lucio da Silva<br>Téc. Enfermagem<br>COREN-RR 151.211 | Renato Silva Rodrigues<br>COREN-RR 151.211 |
| Observações | Realizado Curativo | Silvia Helena Lucio da Silva<br>Téc. Enfermagem | Renato Silva Rodrigues<br>COREN-RR 151.211 |
| | Renato Silva Rodrigues<br>COREN-RR 151.211 | |

60-A (corrected)

**HOSPITAL GERAL DE RORAIMA**
**SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA**
**SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA**
**PRESCRIÇÃO MÉDICA**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| DATA DE ADMISSÃO | | D/H | 24/08/2019 | DN | 24/08/2019 |
| PACIENTE | RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA | | | | |
| DIAGNÓSTICO | FRATURA EXPOSTA DE 4 METACARPO D E 5º PDD DIREITO | | | | |
| ALERGIAS | | HAS | NEGA | DM2 | NEGA |
| IDADE | | LEITO | 408A | DATA | 26/08/19 |

| ITEM | PRESCRIÇÃO | HORÁRIO |
|---|---|---|
| 1 | DIETA ORAL LIVRE | |
| 2 | ACESSO VENOSO PERIFERICO | |
| 3 | SF 0,9% 500ML EV 6/6H | |
| 4 | DIPIRONA 500MG EV DE 6/6H | |
| 5 | TILATIL 20MG EV DE 12/12H | |
| 6 | TRAMAL 100MG + SF0,9% 100ML EV OU VO DE 8/8H SE DOR INT | |
| 7 | NALBUFINA 10 MG +100ML SOL 0,9% CASO NÃO TENHA O ITEM 4 | |
| 8 | OMEPRAZOL 40MG EV 1XDIA | |
| 9 | METOCLOPRAMIDA 10MG EV 8/8H S/N | |
| 10 | SIMETICONA GOTAS 40 GOTAS VO DE 8/8 h SN | |
| 11 | TRAMAL 100MG VO DE 8/8H SN | |
| 12 | CIPROFLOXACINO 400MG EV OU 500MG VO DE 12/12H | |
| 13 | CLINDAMICINA 600MG EV DE 6/6H | |
| 14 | | |
| 15 | | |
| 16 | CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG | |
| 17 | SSVV + CCGG 6/6 H | |
| 18 | CURATIVO DIÁRIO | |
| 19 | | |
| 20 | | |
| 21 | | |

SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC). CONFORME ESQUEMA 201-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML. GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA

EVOLUÇÃO MEDICA:
BEM CORADO PACIENTE DEITADO NO LEITO, ATIVO, REATIVO, CONTACTUANTE, SEM QUEIXAS ÁLGICAS.
# EXAME FISICO: BEG, ACIANÓTICO, ANICTÉRICO, AFEBRIL, EUPNEICO, NORMOCORADO, HIDRATADO, COM PULSOS PERIFERICOS PRESERVADOS, EM USO DE TALA ANTEBRAQUIDO PALMAR EM MSD, CIRURGIA DIA 24/8/19 DE REGULARIZAÇÃO DE COTO EM 5º DEDO DE PÉ DIREITO E LMC EM MÃO D, EVOLUINDO BEM NO PÓS CIRURGICO.
# SOLICITADO:
# CONDUTA: MANTIDA
# PROGRAMAÇÃO DE CIRURGIA:
# PREVISÃO DE ALTA:

Dr. Nilo Nascimento
Traumato-Ortopedista
CRM-RR 963

| SINAIS VITAIS | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 6 H | PA | FC | FR | |
| 12 H | 130 x 90 | 75 | | 36º |
| 18 H | 130 x 80 | 90 | - | 36,8º |
| 24 H | 120 x 80 | 90 | | 37º |

Paciente estável 37º. Sinais vitais mediados conforme anotações médicas - Sem queixas álgicas - Curativo MD 703/932.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PC Y4VTE 89WN2 2TFVK

A 60 (corredor)

**HOSPITAL GERAL DE RORAIMA**
**SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA**
**SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA** HGR
**PRESCRIÇÃO MÉDICA**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| DATA DE ADMISSÃO | | DIH | 24/08/2019 | DN | 24/08/2019 |
| PACIENTE | RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA | | | | |
| AGNÓSTICO | FRATURA EXPOSTA DE 4 METACARPO D E 5º PDD DIREITO | | | | |
| ALERGIAS | | HAS | NEGA | DM2 | NEGA |
| IDADE | | LEITO | 60-A | DATA | 27/08/19 |

| ITEM | PRESCRIÇÃO | HORÁRIO |
|---|---|---|
| 1 | DIETA ORAL LIVRE | |
| 2 | ACESSO VENOSO PERIFERICO | SLA |
| 3 | SF 0,9% 500ML EV 6/6H | |
| 4 | DIPIRONA 500MG EV DE 6/6H | |
| 5 | TILATIL 20MG EV DE 12/12H | |
| 6 | TRAMAL 100MG + SF0,9% 100ML EV OU VO DE 8/8H SE DOR INTEN | |
| 7 | NALBUFINA 10 MG +100ML SOL 0,9% CASO NÃO TENHA O ÍTEM 4 | S/N |
| 8 | OMEPRAZOL 40MG EV 1XDIA | |
| 9 | METOCLOPRAMIDA 10MG EV 8/8H S/N | |
| 10 | SIMETICONA GOTAS 40 GOTAS VO DE 6/6 h SN | |
| 11 | TRAMAL 100MG VO DE 8/8H SN | |
| 12 | CIPROFLOXACINO 400MG EV OU 500MG VO DE 12/12H | |
| 13 | CLINDAMICINA 600MG EV DE 8/6H | |
| 14 | | |
| 15 | | |
| 16 | CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG | S/N |
| 17 | SSVV + CCGG 6/6 H | |
| 18 | CURATIVO DIÁRIO | |
| 19 | | |
| 20 | | |
| 21 | | |

SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA

EVOLUÇÃO MEDICA:
ENCONTRO PACIENTE DEITADO NO LEITO, ATIVO, REATIVO, CONTACTUANTE, SEM QUEIXAS ÁLGICAS.
* EXAME FÍSICO : BEG, ACIANÓTICO, ANICTÉRICO, AFEBRIL, EUPNÉICO, NORMOCORADO, HIDRATADO, COM PULSOS PERIFÉRICOS PRESERVADOS, EM USO DE TALA ANTEBRAQUEO PALMAR EM MSD, CIRURGIA DIA 24/08/19 DE REGULARIZAÇÃO DE COTO EM 5º DEDO DE PÉ DIREITO E LMC EM MSD, EVOLUINDO BEM NO PÓS CIRURGICO.
# SOLICITADO :
# CONDUTA : MANTIDA
# PROGRAMAÇÃO DE CIRURGIA :
# PREVISÃO DE ALTA :

Dr. [illegible] Teixeira
Cirurgião Traumatologista
CRM/RR 1178

| SINAIS VITAIS | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 6 H | PA | FC | FR | T |
| 12 H | 116/81 | 95 | 20 | 36,0 |
| 18 H | N/A 90 | 91 | — | 36,4 |
| 24 H | 131 92 | 98 | — | — |

6h - PA: 160/109
FC 93

12h - Recebido no leito, pós queixas, aduz. MEpan + SSVV, segue os cuidados da enfermagem, curativo realizado pela equipe do mesmo.

Ana Paula da Penha
Téc. Enfermagem
COREN - RR 548.[illegible]

às 13:00 hs
# Paciente sudoreico de banheira de cama com pertences médicos; medicado = SSVV, segue estável # Paciente [illegible]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PC Y4VTE 89WN2 2TFVK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - identificador: PJ6N7 N9GUW 3YWTH GMGL3

Página 145
PROJUDI - Processo: 0811136-17.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 13.4 - Assinado digitalmente por Alvaro Luiz da Costa Fernandes:67557082753
28/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: PROCESSO ADMINISTRATIVO

# EVOLUÇÃO DO CURATIVO

HGR

Núcleo de Enfermagem em Tratamento de Feridas - HGR

Protocolo nº 1 | Versão:08 | Elaborada: 02/2013 | Atualizada: 12/2018

Paciente: Raimundo Nonato Ribeiro da Silva

Leito: 60 | Data: 27/08/19

| | | |
|---|---|---|
| Localização | Região: M.S.E<br>Grau: I ( ) II (X) | Região: M.I.E<br>Grau: I ( ) II (X) |
| Etiologia | ( )LPP I II III IV ?* ( ) Queimadura ( ) Cirurgia ( ) DM ( ) Vascular<br>(X) Trauma: Tração ___ Fixador Externo ( ) ortopedia<br>(X) Outro: ACIDENTE | ( )LPP I II III IV ?* ( ) Queimadura ( ) Cirurgia ( ) DM ( ) Vascular<br>(X) Trauma: Tração ___ Fixador Externo ( ) ortopedia<br>(X) Outro: ACIDENTE |
| Aparência do Leito | (X) Necrose: Amarela/Negra (X) Esfacelo ( ) Granulação ( ) Epitelização<br>( ) Ferida fechada ( ) Dreno/ Sonda ( ) Outros | ( ) Necrose: Amarela/Negra (X) Esfacelo (X) Granulação ( ) Epitelização<br>( ) Ferida Fechada ( ) Dreno/Sonda ( ) Outros |
| Pele Perilesional | (X) Normal ( ) Macerado ( ) Seca ( ) Eritema / Rubor<br>( ) Outro: | ( ) Normal ( ) Macerado ( ) Seca ( ) Eritema / Rubor<br>( ) Outro |
| Tipo de Exsudato | ( ) Purulento (X) Seroso ( ) Sanguinolento ( ) Serossanguíneo ( ) Seco<br>( ) Outro: | ( ) Purulento (X) Seroso ( ) Sanguinolento ( ) Serossanguíneo ( ) Seco<br>( ) Outro: |
| Qdantidade de Exsudato | ( ) Molhado (X) Úmido ___ ( ) Seco | ( ) Molhado (X) Úmido ( ) Seco |
| Solução de Limpeza | (X) Soro Fisiológico 0,9% (X) Clorexidina 2% ( ) Álcool 70% | (X) Soro Fisiológico 0,9% (X) Clorexidina 2% ( ) Álcool 70% |
| Cobertura primária | ( ) Gaze ( ) Colagenase/Fibrinase ( ) Sulfadiazina de Prata ( ) Hidrogel<br>( ) Outro: | ( ) Gaze ( ) Colagenase/Fibrinase ( ) Sulfadiazina de Prata ( ) Hidrogel<br>(X) Outro AGE |
| Troca | ( )12/12 (X) Diário ( ) 48/48h | ( )12/12 (X) Diário ( ) 48/48h |
| Profissional que realizou procedimento | Rozângela Miguel Dourado<br>Enfermeira<br>COREN-RR 629 /00<br>Bernardo Sávio Cortes<br>Téc. de Enfermagem<br>COREN-RR 387.172 | Rozângela Miguel Dourado<br>Enfermeira<br>COREN-RR 629 /00<br>Bernardo Sávio Cortes<br>Téc. de Enfermagem<br>COREN-RR 387.172 |
| Observações | Realizado curativo no braço esquerdo e coxa esquerda<br>Bernardo Sávio Cortes<br>Téc. de Enfermagem<br>COREN-RR 387.172 | |

# HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
## SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA
## SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
## PRESCRIÇÃO MÉDICA

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| DATA DE ADMISSÃO | | DIH | 24/08/2019 | DN | 24/08/2019 |
| PACIENTE | RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA | | | | |
| DIAGNÓSTICO | FRATURA EXPOSTA DE 4 METACARPO D E 5º POD DIREITO | | | | |
| ALERGIAS | | HAS | NEGA | DM2 | NEGA |
| IDADE | | LEITO | 60-A | DATA | 28/08/19 |

| ITEM | PRESCRIÇÃO | HORÁRIO |
|---|---|---|
| 1 | DIETA ORAL LIVRE | |
| 2 | ACESSO VENOSO PERIFERICO | |
| 3 | SF 0,9% 500ML EV 6/6H | |
| 4 | DIPIRONA 500MG EV DE 6/6H | |
| 5 | TILATIL 20MG EV DE 12/12H | |
| 6 | TRAMAL 100MG + SF0,9% 100ML EV OU VO DE 8/8H SE DOR INTE | |
| 7 | NALBUFINA 10 MG +100ML SOL 0,9% CASO NÃO TENHA O ITEM 4 | |
| 8 | OMEPRAZOL 40MG EV 1XDIA | |
| 9 | METOCLOPRAMIDA 10MG EV 8/8H S/N. | |
| 10 | SIMETICONA GOTAS 40 GOTAS VO DE 8/8 h SN | |
| 11 | TRAMAL 100MG VO DE 8/8H SN | |
| 12 | CIPROFLOXACINO 400MG EV .OU 500MG VO DE 12/12H | |
| 13 | CLINDAMICINA 600MG EV DE 6/6H | |
| 14 | | |
| 15 | | |
| 16 | CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG | |
| 17 | SSVV + CCGG 6/6 H | |
| 18 | CURATIVO DIARIO | |
| 19 | | |
| 20 | | |
| 21 | | |

SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC). CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; > 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 D/ML GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA

EVOLUÇÃO MEDICA:
REENCONTRO PACIENTE DEITADO NO LEITO, ATIVO, REATIVO, CONTACTUANTE, SEM QUEIXAS ÁLGICAS.
# EXAME FISICO: BEG, ACIANOTICO, ANICTERICO, AFEBRIL, ELOPNEICO, NORMOCORADO, HIDRATADO, COM PULSOS PERIFERICOS PRESERVADOS, EM USO DE TALA ANTEBRAQUIOPALMAR EM MSD, CIRURGIA DIA 24/8/19 DE REGULARIZAÇÃO DE COTO EM 5º DEDO DE MÃO DIREITO E LMC EM MÃO D. EVOLUINDO BEM NO PÓS CIRURGICO.
# SOLICITADO:
# CONDUTA: MANTIDA
# PROGRAMAÇÃO DE CIRURGIA:
# PREVISÃO DE ALTA:

| SINAIS VITAIS | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 6 H | PA | FC | FR | |
| 12 H | | | | |
| 18 H | | | | |
| 24 H | | | | |

Dr. Alvaro Luiz da Costa Fernandes
Ortopedista e Traumatologista
CRM-RR 1200 | RQE: 350

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6N7 N9GUW 3YWTH GMGL3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - identificador: PJ6N7 N9GUW 3YWTH GMGL3

PROJUDI - Processo: 0811136-17.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 13.4 - Assinado digitalmente por Alvaro Luiz da Costa Fernandes:67557082753
28/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: PROCESSO ADMINISTRATIVO

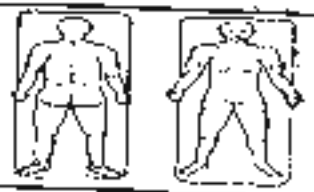


# EVOLUÇÃO DO CURATIVO

Núcleo de Enfermagem em Tratamento de Feridas – HGR | Protocolo nº 1 | Versão:08 | Elaborada: 02/2013 | Atualizada: 12/2018

Paciente: Raimundo Nonato R. da Silva

Leito: 60 | Data: 28/08/19

| | | |
|---|---|---|
| Localização |  Região MSD 1E Grau: I ( ) II ( ) |  Região MSD Grau: I ( ) II ( ) |
| Etiologia | ( )LPP I II III IV ?* ( ) Queimadura ( ) Cirurgia ( ) DM ( ) Vascular ( ) Trauma : ___Tração ___ Fixador Externo ( )ortopedia ( ) Outro: | ( )LPP I II III IV ?* ( ) Queimadura ( ) Cirurgia ( ) DM ( ) Vascular ( ) Trauma : ___Tração ___ Fixador Externo ( ) ortopedia ( ) Outro: |
| Aparência do Leito | ( ) Necrose: Amarela/Negra ( ) Esfacelo ( ) Granulação ( ) Epitelização ( ) Ferida fechada ( ) Dreno/ Sonda ( ) Outros | ( ) Necrose: Amarela/Negra ( ) Esfacelo ( )Granulação ( ) Epitelização ( )Ferida Fechada ( ) Dreno/Sonda ( ) Outros |
| Pele Perilesional | ( ) Normal ( )Macerado ( )seca ( )Eritema / Rubor ( ) Outro | ( ) Normal ( )Macerado ( )Seca ( )Eritema / Rubor ( ) Outro: |
| Tipo de Exsudato | ( ) Purulento ( ) Seroso ( ) Sanguinolento ( ) Serossanguíneo ( ) Seco ( ) Outro: | ( ) Purulento ( ) Seroso ( ) Sanguinolento ( ) Serossanguíneo ( ) Seco ( ) Outro: |
| Quantidade de Exsudato | ( ) Molhado, ( ) Úmido ( ) Seco | ( ) Molhado ( ) Úmido ( ) Seco |
| Solução de Limpeza | ( ) Soro Fisiológico 0,9% ( ) Clorexidina 2% ( ) Álcool 70% | ( ) Soro Fisiológico 0,9% ( ) Clorexidina 2% ( ) Álcool 70% |
| Cobertura primária | ( ) Gaze ( ) Colagenase/Fibrinase ( ) Sulfadiazina de Prata ( ) Hidrogel ( ) Outro: | ( ) Gaze ( ) Colagenase/Fibrinase ( ) Sulfadiazina de Prata ( ) Hidrogel ( ) Outro: |
| Troca | ( )12/12 ( )Diário ( ) 48/48h | ( )12/12 ( )Diário ( ) 48/48h |
| Profissional que realizou procedimento | Larissa Alves Mota Técnica de Enfermagem COREN-RR 573.179 — Vanessa da Silva Moraes Técnica Enfermagem COREN-RR | Larissa Alves Mota Técnica de Enfermagem COREN-RR 573.179 — Vanessa da Silva Moraes Técnica Enfermagem COREN-RR |
| Observações: | | |

60 A

HGR

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DE RORAIMA SESAU – SUS
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

## RESUMO DE ALTA HOSPITALAR / INSS

PACIENTE Raimundo Alcindo Pereira, com 67 ANOS,
DEU ENTRADA NO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA NO DIA 23/8/19, COM
DIAGNÓSTICO DE fratura exposta em MMII Direito Grau
III, ferida de grande monta em mão + pé Direito
NO DIA 24/8/19 FOI REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO ORTOPÉDICO DE
Lavagem + Sutura + Amputação de todos os D SENDO
OPERADO PELO DR. Rogério E DR. Mario Augusto
RECEBE ALTA HOSPITALAR NO DIA 28/8/19, AS 12:00, EM
BOM ESTADO GERAL, SEM QUEIXAS ÁLGICAS.

COM ENCAMINHAMENTO PARA O AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA NO HOSPITAL
CORONEL MOTA NO DIA 9/9/19, AS 13 horas, COM O
DR. Rogério

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
Novo Planalto Tel (95) 2121-0620
AUTENTICAÇÃO
1 - DEZ 2019
Certifico e Dou Fé que a presente
Cópia é fiel Reprodução Original
que me foi apresentado neste Hospital

**ORIENTAÇÕES GERAIS :**

1- NÃO PISAR QUANDO REALIZADO CIRURGIA DE MEMBROS INFERIORES
2- TOMAR MEDICAÇÃO PRESCRITA PELO MÉDICO.
3- NÃO RETIRAR CALHAS E SUTURAS SEM INDICAÇÃO MÉDICA.
4- QUANDO NECESSÁRIO REALIZAR CURATIVO EM POSTO DE SAÚDE.
5- NÃO PERDER RETORNO AMBULATORIAL.
6- AGENDAR CONSULTA AMBULATORIAL, REALIZAR RX COM 01(UM) DIA DE ANTECEDÊNCIA, LEVAR RX ANTERIOR E ATUAL PARA A CONSULTA.

PACIENTE RECEBE ALTA HOSPITALAR SOB ORIENTAÇÃO DO DR

Dr. Alvaro Luiz
Médico Residente
Cirurgia e Traumatologia
CRM-RR 1

28/8/19

BOA VISTA, / /

MÉDICO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6N7 N9GUW 3YWTH GMGL3

SUS — Sistema Único de Saúde — Ministério da Saúde

# LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

**Identificação do Estabelecimento de Saúde**

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: HGR B — BLOCO B

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE: HGR — BLOCO B — data 04/05/19

**Identificação do Paciente**

5 - NOME DO PACIENTE: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA — 472538

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS): 702008357316817 — 8 - DATA DE NASCIMENTO: 12/11/1954 — 9 - SEXO: M X F

11 - NOME DA MÃE: RAIMUNDA RIBEIRO A COSTA

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: BOA VISTA — UF: RR

**JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO**

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS: PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO MOTO X ANIMAL (VACA), TRAUMA TORÁCICO CONTUSO C/ PRESENÇA DE HEMOPNEUMOTÓRAX À DIREITA.

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO: AS ACIMA

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS): ANAMNESE + EXAME FÍSICO + EXAMES COMPLEMENTARES

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
AV. Brig. Eduardo Gomes, S/N
Novo Planalto Tel (95) 2121-0520
AUTENTICAÇÃO
7 NOV 2019
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel Reprodução do original que foi apresentado neste Hospital

27 - DIAGNÓSTICO INICIAL: POLITRAUMA + HEMOPNEUMOTÓRAX — 24 - CID Nº PRINCIPAL — 25 - CID Nº SECUNDÁRIO — 26 - CID Nº CAUSAS ASSOCIADAS

**PROCEDIMENTO SOLICITADO**

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO (Internação Hospitalar): Toracostomia em selo d'água

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

29 - CLÍNICA: Cirurgia Geral — 30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO: Urgência — 31 - DOCUMENTO: ( ) CNS (X) CPF — 32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE: 523424292-91

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE: Dr. Hermínio André Martins Ferreira — Cirurgião Oncologista de Cabeça e Pescoço — Cirurgia Geral e Pediátrica

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO: 27/04/2019 — 35 - ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

**PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)**

36 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO
37 - ( ) ACIDENTE TRABALHO CLÍNICO
38 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

39 - CNPJ DA SEGURADORA — 40 - Nº DO BILHETE — 41 - UF — 42 - CNPJ EMPRESA — 43 - CNAE DA EMPRESA

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA: ( ) EMPREGADO ( ) EMPREGADOR ( ) AUTÔNOMO ( ) DESEMPREGADO ( ) APOSENTADO

**AUTORIZAÇÃO**

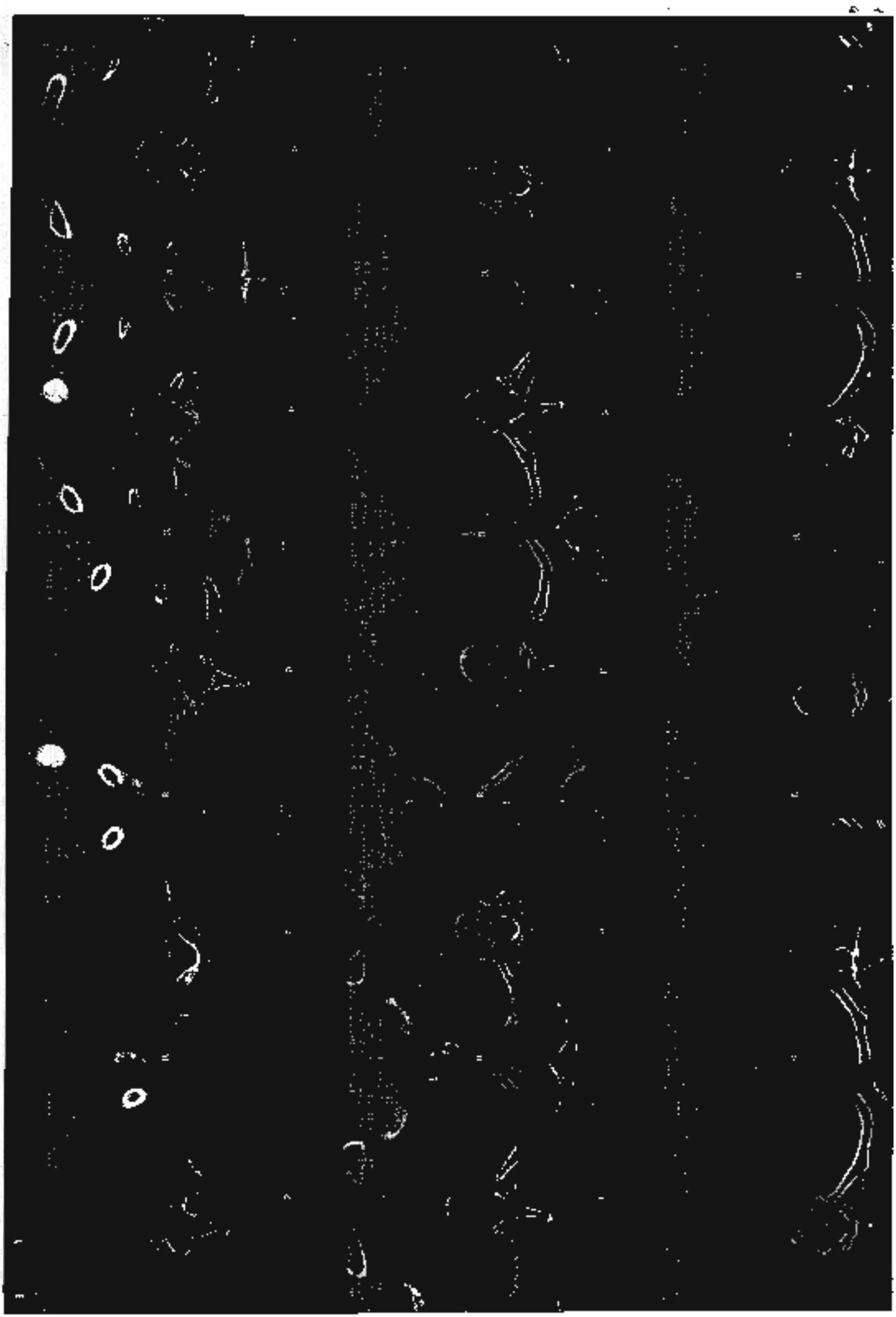
46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR — 47 - CBO — ÓRGÃO EMISSOR — 52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48 - DOCUMENTO: ( ) CNS ( ) CPF — 49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

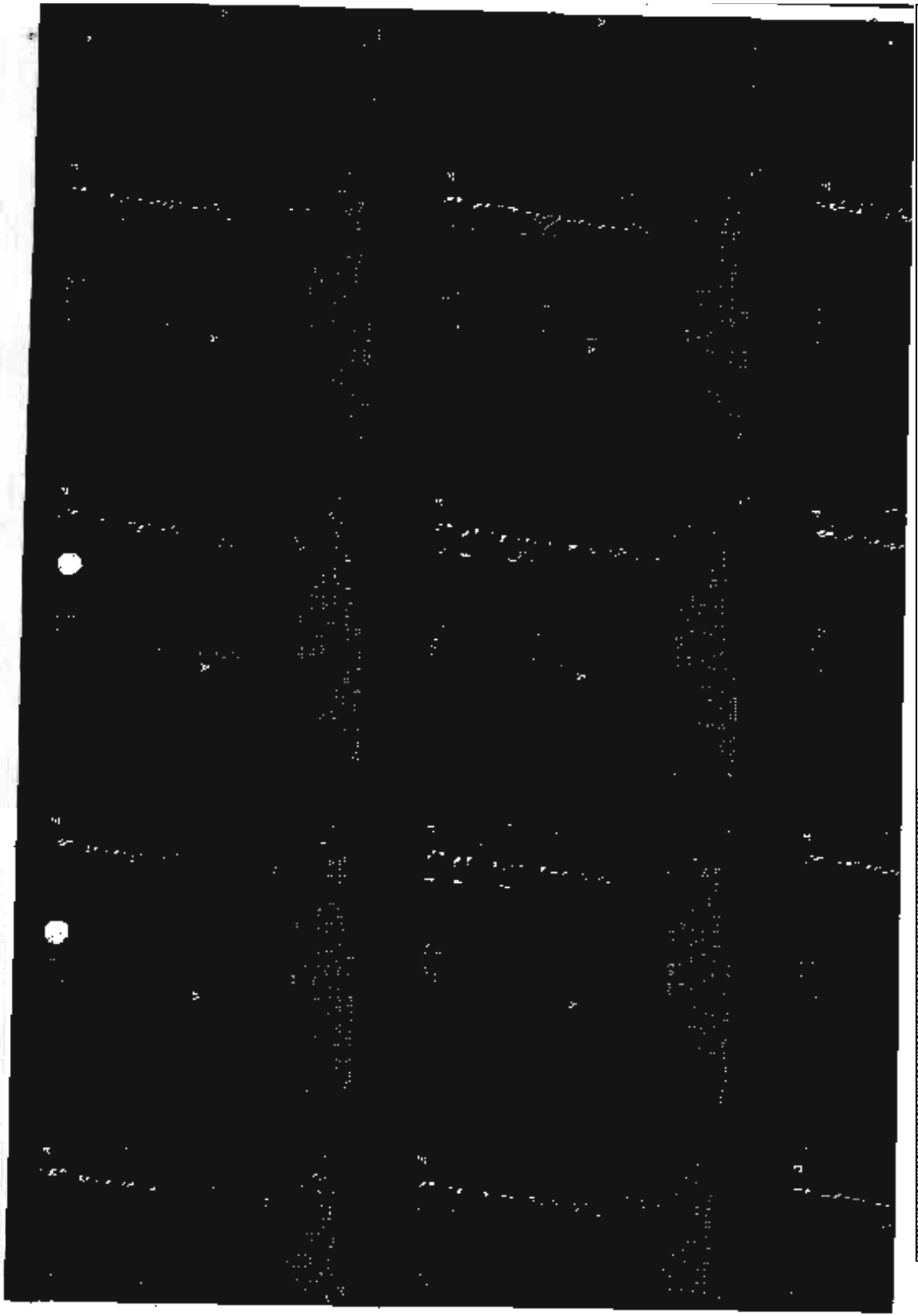
50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO: 17/4/19 — 51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

041204016-6
S272.
V299

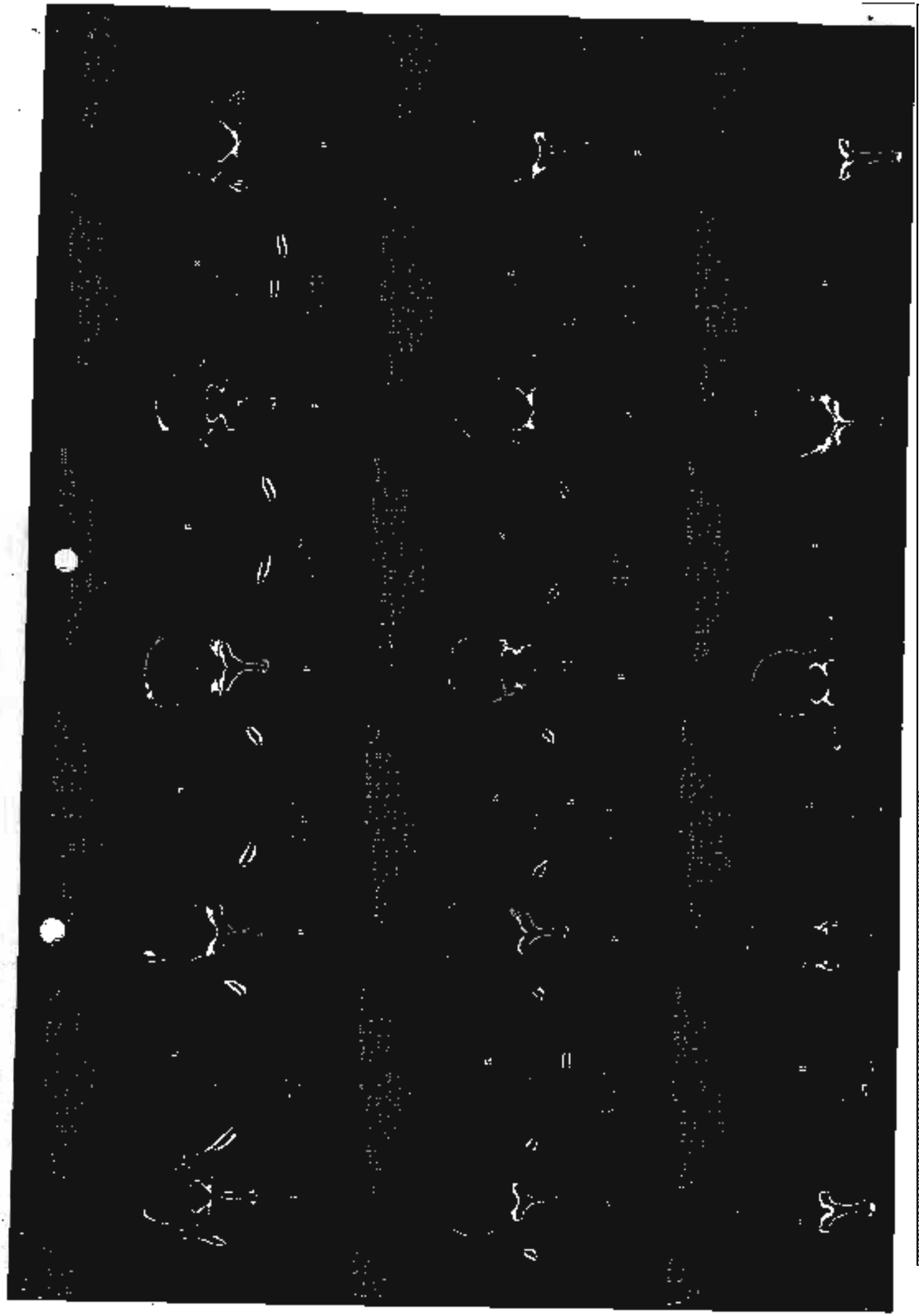
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6N7 N9GUW 3YWTH GMGL3



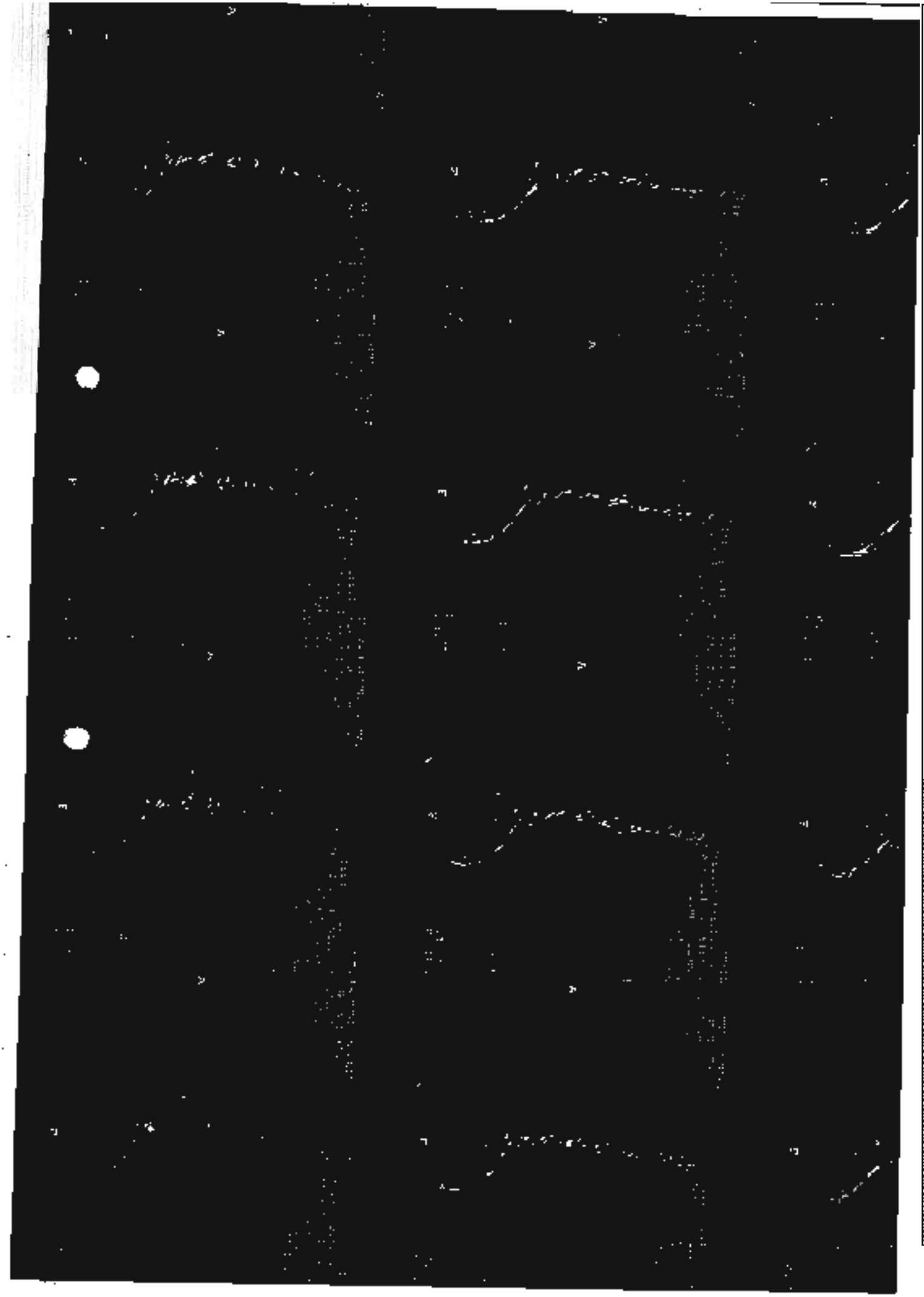
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6N7 N9GUW 3YWTH GMGL3



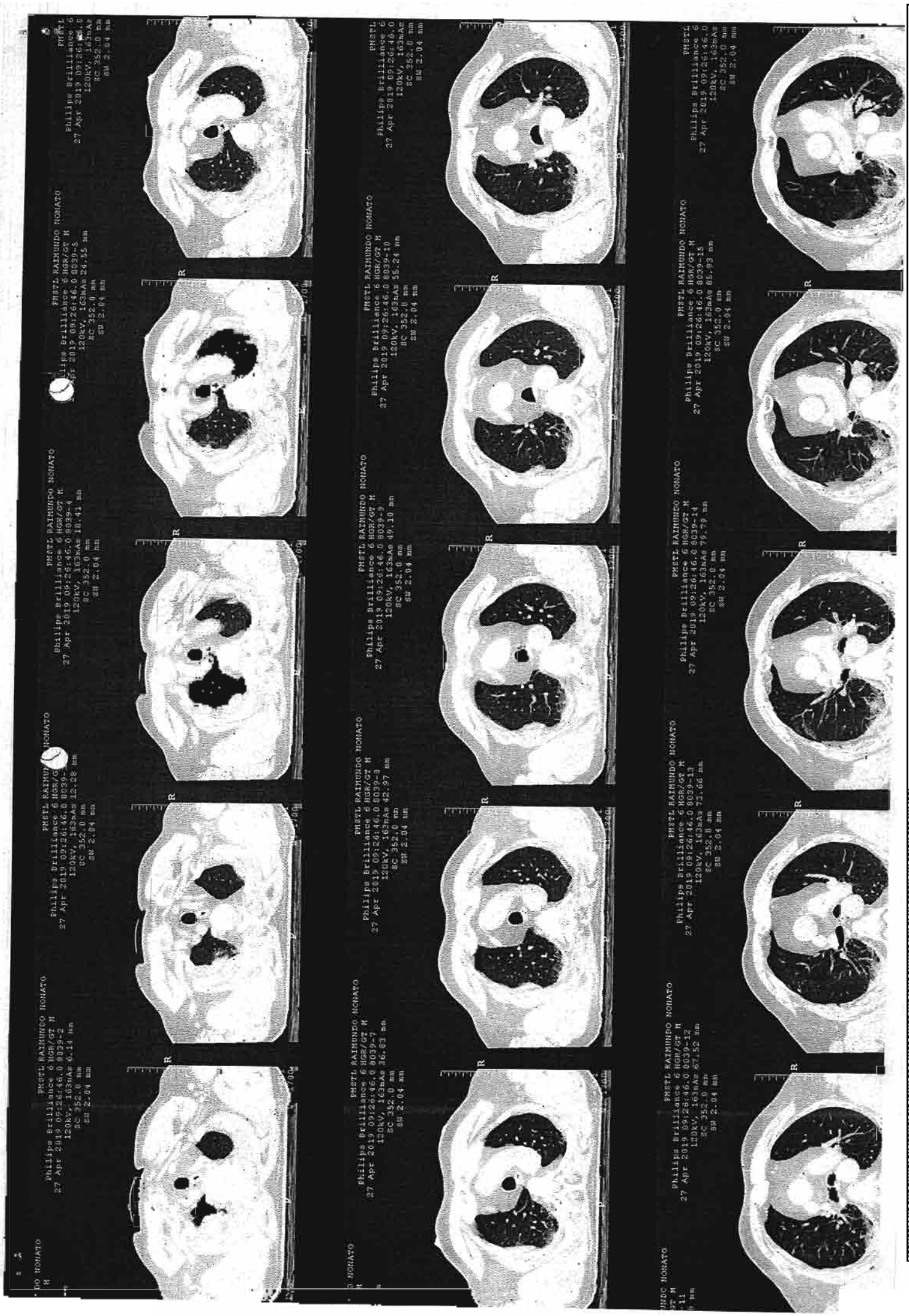
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6N7 N9GUW 3YWTH GMGL3



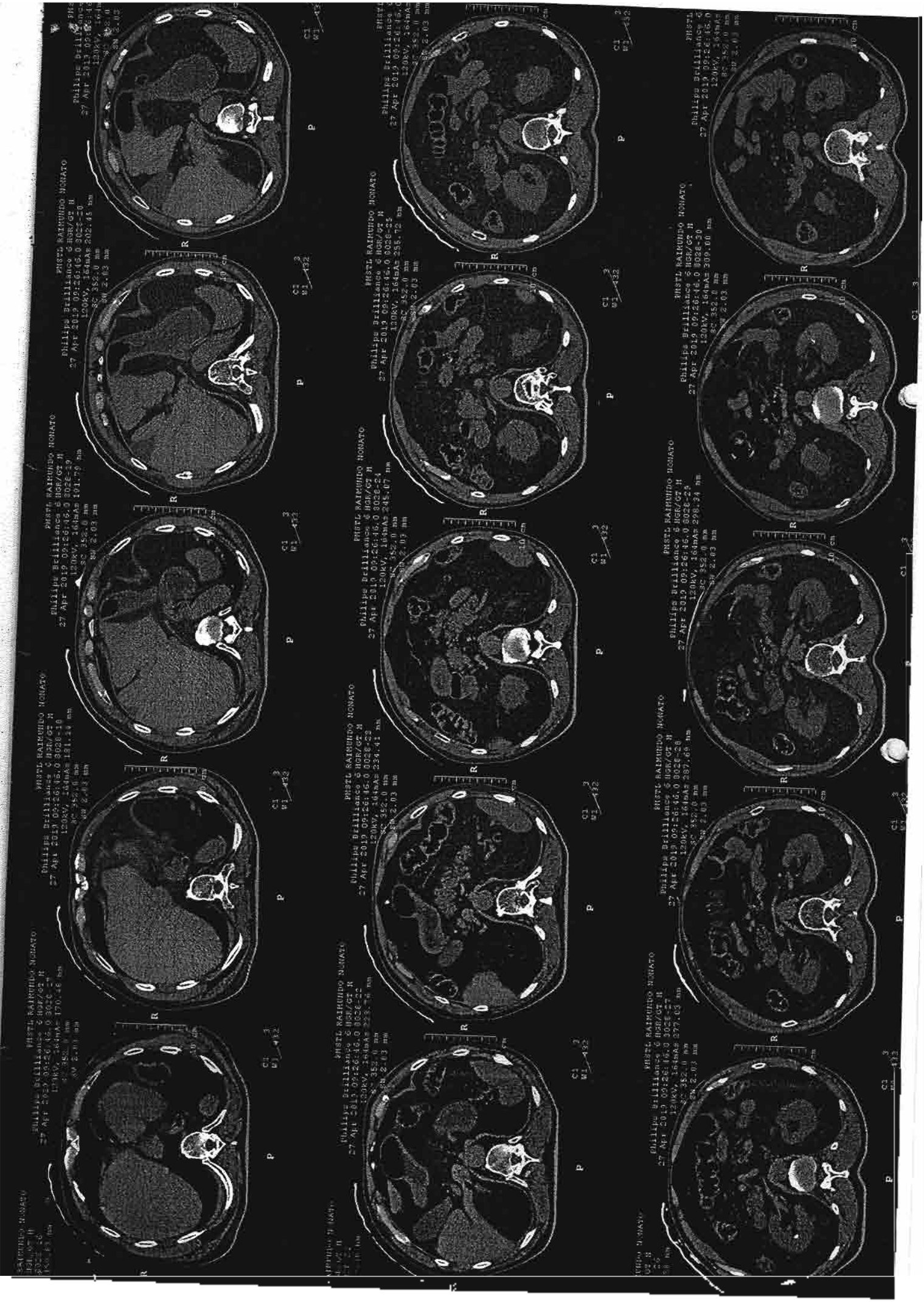
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6N7 N9GUW 3YWTH GMGL3



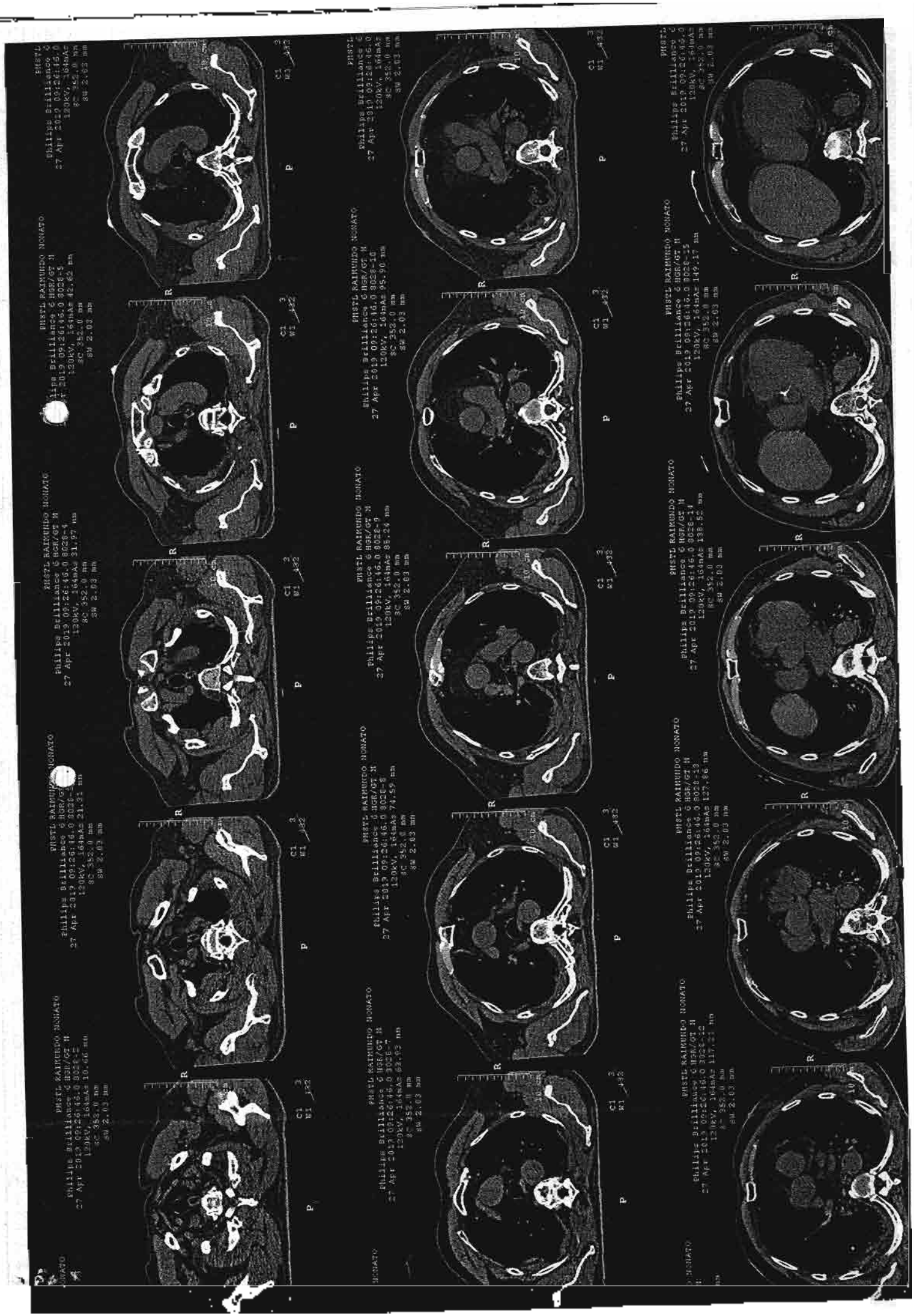
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6N7 N9GUW 3YWTH GMGL3



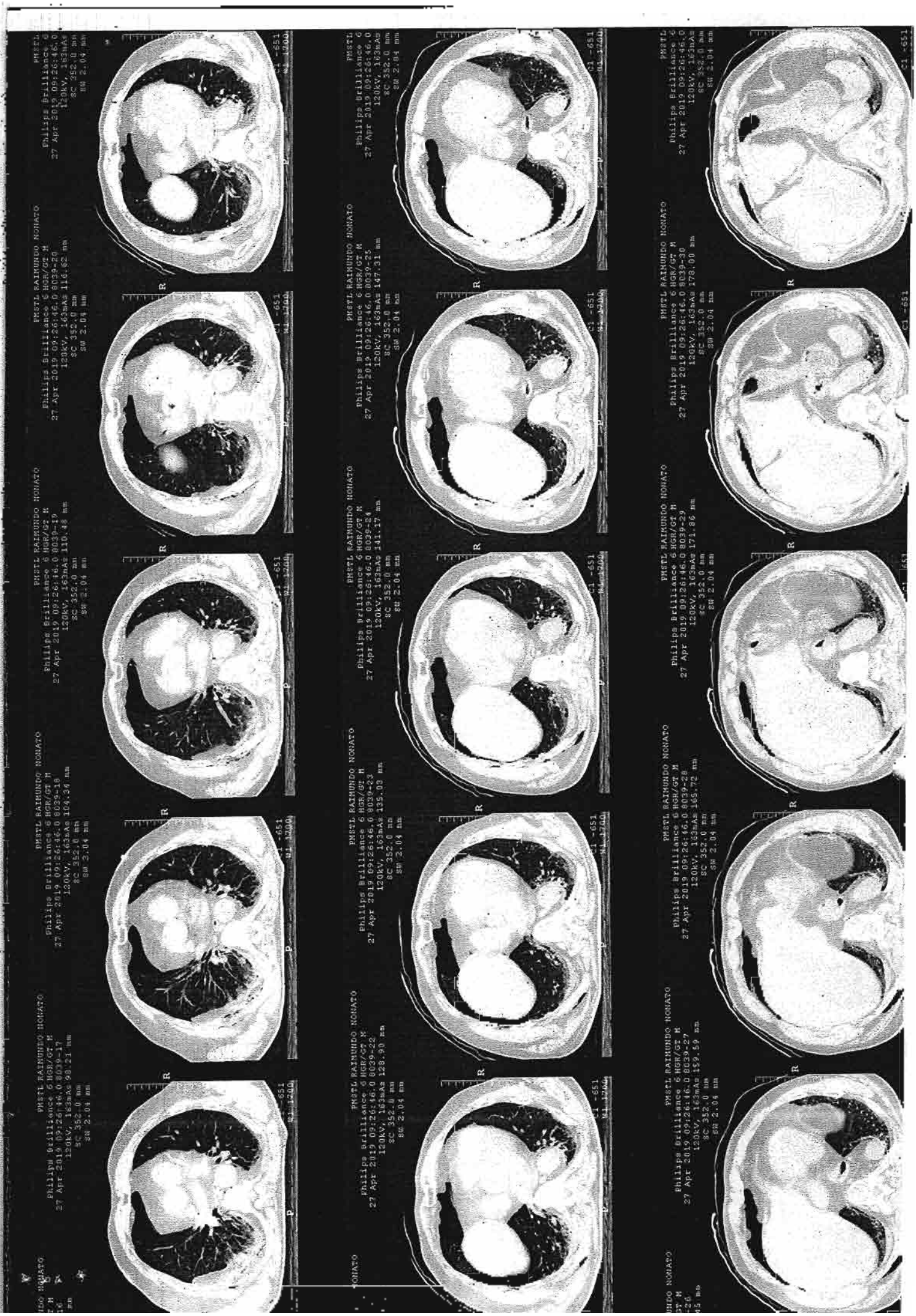
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6N7 N9GUW 3YWTH GMGL3



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6N7 N9GUW 3YWTH GMGL3



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6N7 N9GUW 3YWTH GMGL3

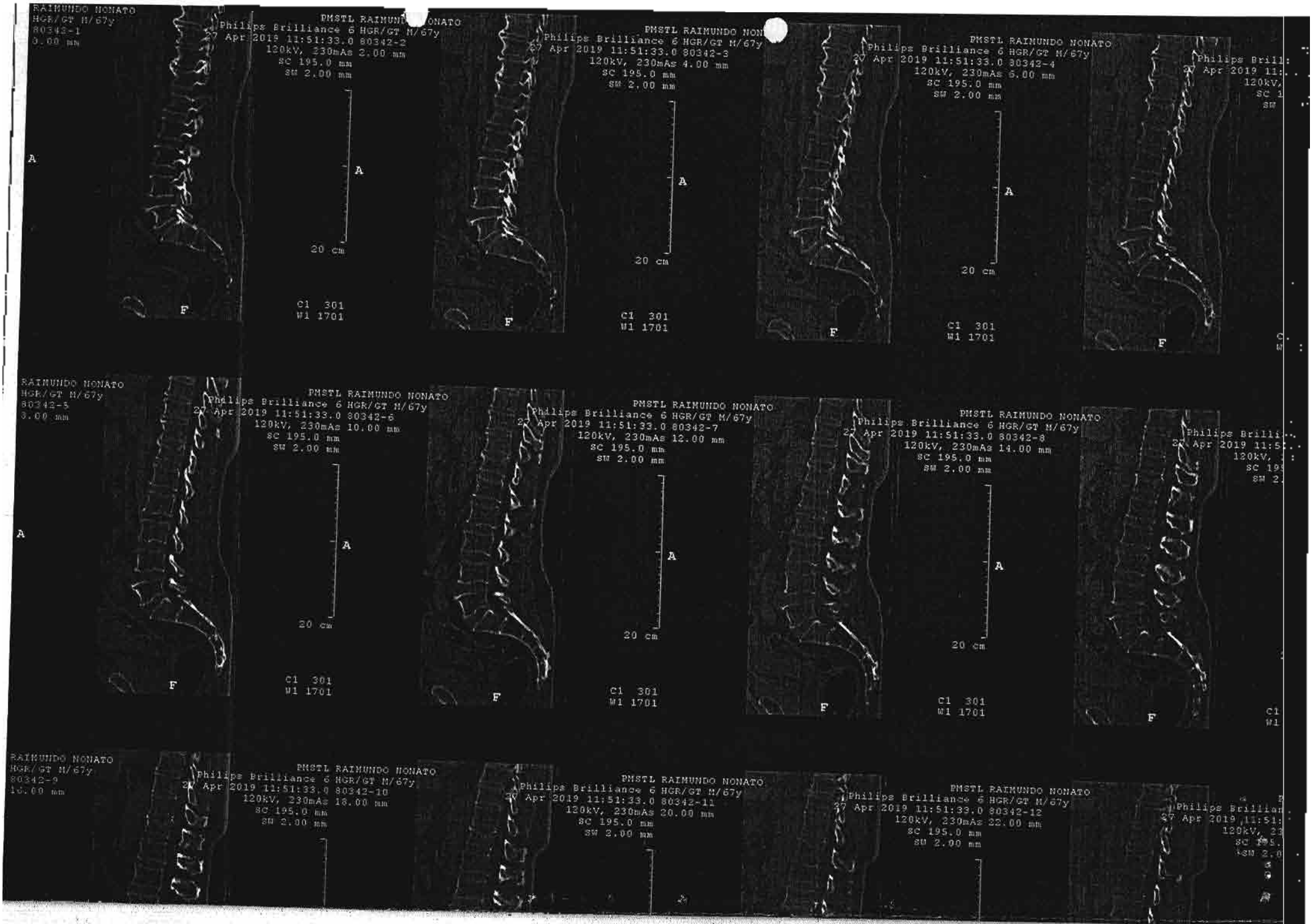


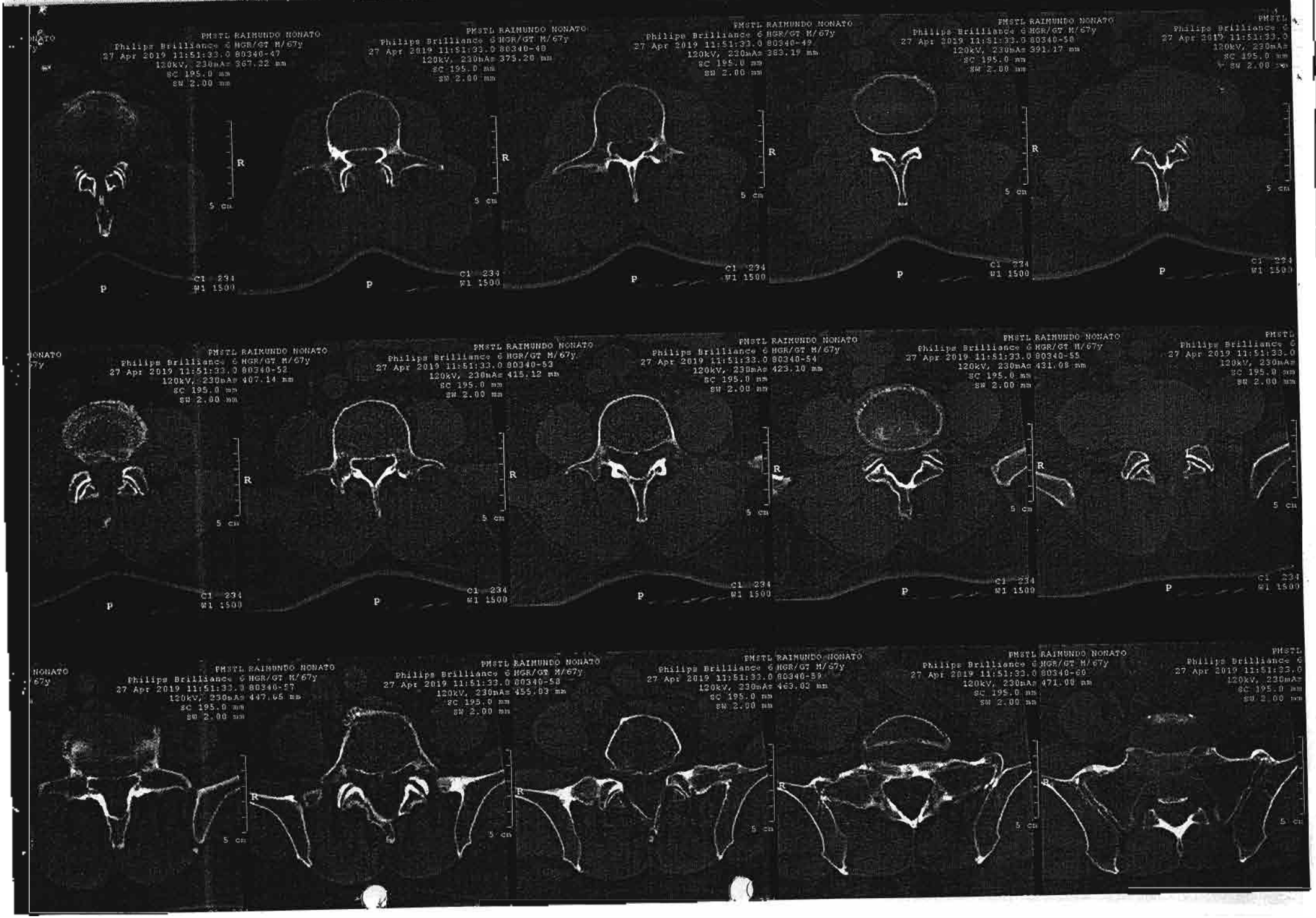
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6N7 N9GUW 3YWTH GMGL3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - identificador: PJ6N7 N9GUW 3YWTH GMGL3

PROJUDI - Processo: 0811136-17.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 13.4 - Assinado digitalmente por Alvaro Luiz da Costa Fernandes:67557082753
28/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: PROCESSO ADMINISTRATIVO








PROJUDI - Processo: 0811136-17.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 13.4 - Assinado digitalmente por Alvaro Luiz da Costa Fernandes:67557082753
28/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: PROCESSO ADMINISTRATIVO



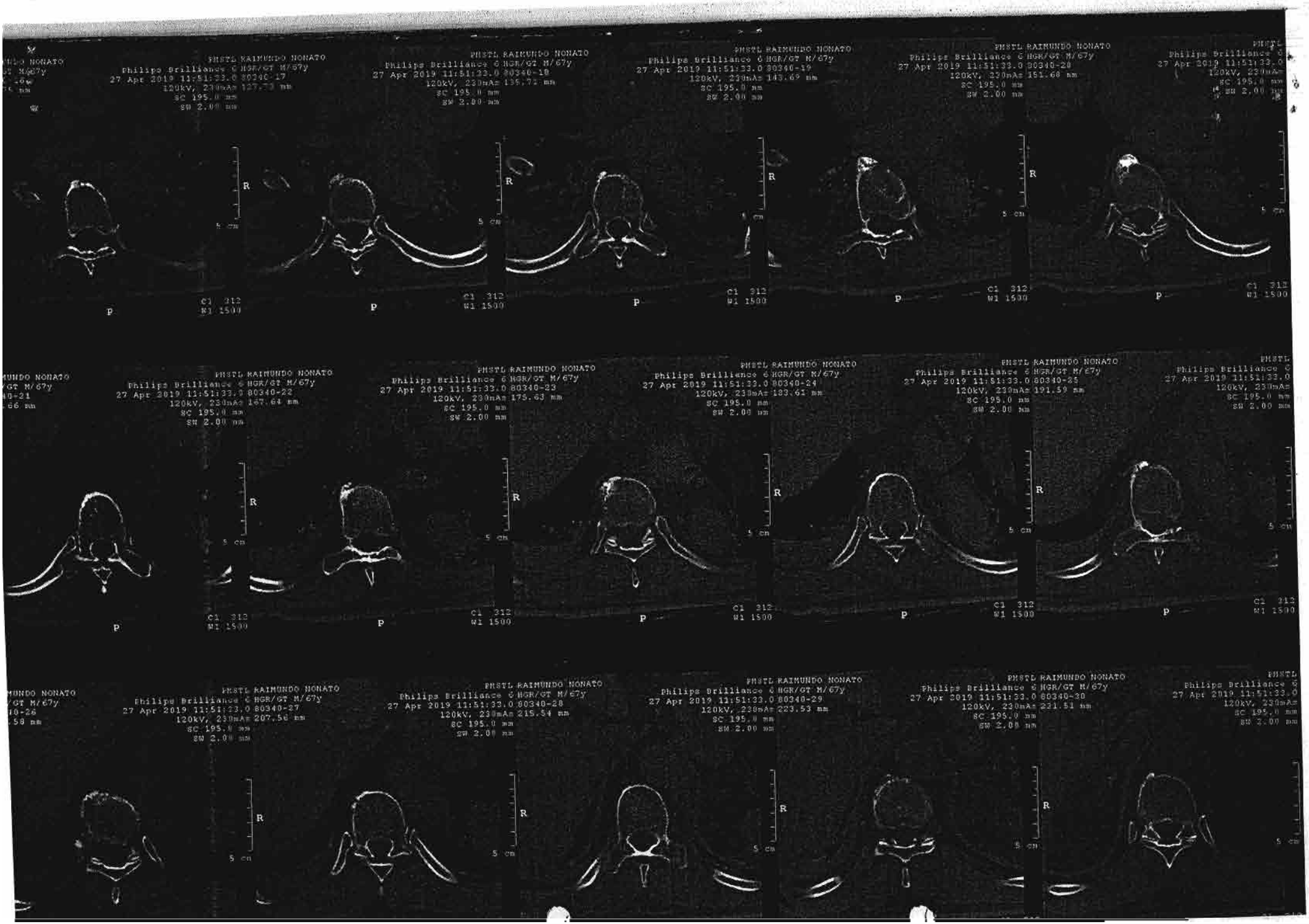
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6N7 N9GUW 3YWTH GMGL3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - identificador: PJ6N7 N9GUW 3YWTH GMGL3

PROJUDI - Processo: 0811136-17.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 13.4 - Assinado digitalmente por Alvaro Luiz da Costa Fernandes:67557082753
28/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: PROCESSO ADMINISTRATIVO





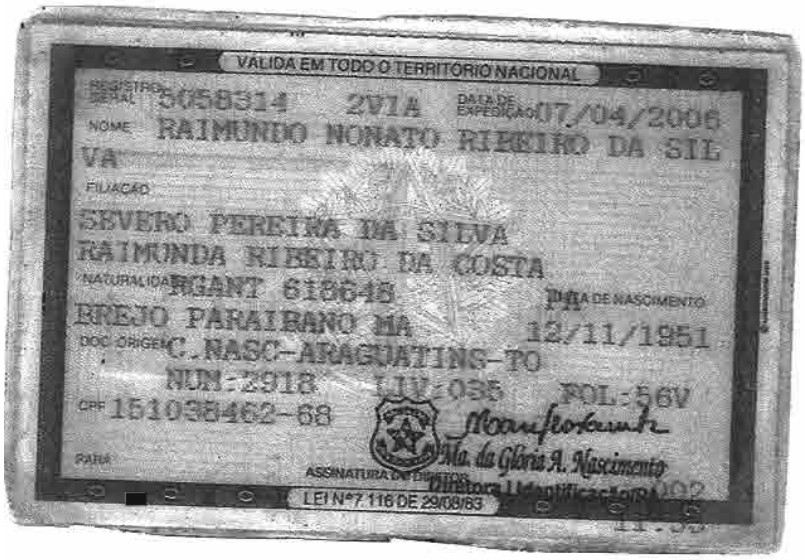



PROJUDI - Processo: 0811136-17.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 13.4 - Assinado digitalmente por Alvaro Luiz da Costa Fernandes:67557082753
28/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: PROCESSO ADMINISTRATIVO



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6N7 N9GUW 3YWTH GMGL3




Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6N7 N9GUW 3YWTH GMGL3


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIM

Polegar Direito

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 520515-9

30/04/2007

NOME

TELVIA SANTIAGO GUEDES

CONILSON JOSE SANTIAGO

TEREZINHA SILVA SANTIAGO

SANTARÉM - PA

08/10/1970

CERTID CAS 353 FLS 153 LIV B 02

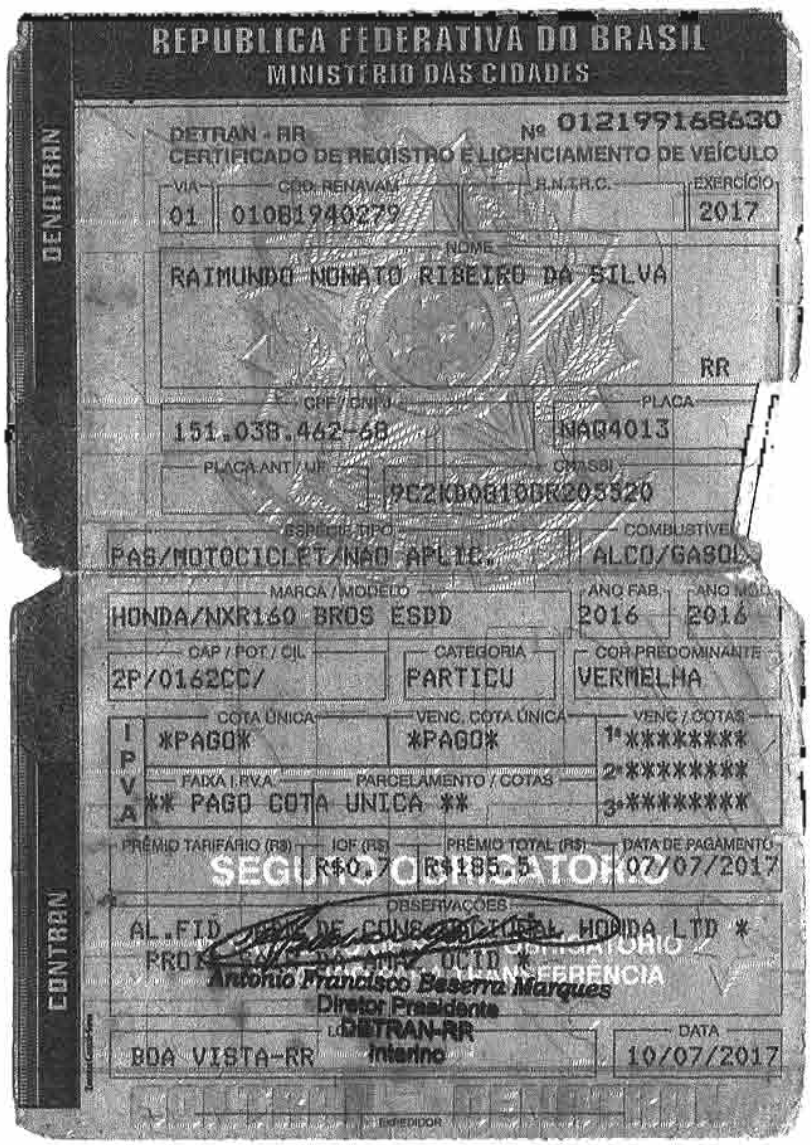
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM

739 248.066-72

1ª VIA

P I

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6N7 N9GUW 3YWTH GMGL3




PROJUDI - Processo: 0811136-17.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 13.4 - Assinado digitalmente por Alvaro Luiz da Costa Fernandes:67557082753
28/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: PROCESSO ADMINISTRATIVO



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6N7 N9GUW 3YWTH GMGL3

# RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

## IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-01468432/19

**Vítima:** RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA

**CPF:** 151.038.462-68 **CPF de:** Próprio **Data do acidente:** 24/08/2019

**Seguradora:** SANCOR SEGUROS DO BRASIL S. A **Titular do CPF:** RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA

## DOCUMENTOS APRESENTADOS

**Sinistro**

Boletim de ocorrência
Comprovação de registro de acidente declarado
Declaração de inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

**TELVIA SANTIAGO GUEDES : 739.248.066-91**

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

**RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA : 151.038.462-68**

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

## ATENÇÃO

**O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.**

**A indenização por invalidez permanente é de até R$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.**

**A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.**

## Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 26/12/2019
Nome: TELVIA SANTIAGO GUEDES
CPF: 739.248.066-91

TELVIA SANTIAGO GUEDES

## Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 26/12/2019
Nome: GLORIA DOS SANTOS ALMEIDA
CPF: 104.396.626-99

GLÓRIA DOS SANTOS ALMEIDA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6N7 N9GUW 3YWTH GMGL3

# RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

## IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-01468432/19

**Vítima:** RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA

**CPF:** 151.038.462-68 **CPF de:** Próprio **Data do acidente:** 24/08/2019

**Seguradora:** SANCOR SEGUROS DO BRASIL S. A **Titular do CPF:** RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA

## DOCUMENTOS APRESENTADOS

**Sinistro**

Boletim de ocorrência
Comprovação de registro de acidente declarado
Declaração de inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

**TELVIA SANTIAGO GUEDES : 739.248.066-91**

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

**RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA : 151.038.462-68**

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

## ATENÇÃO

**O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.**

**A indenização por invalidez permanente é de até R$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.**

**A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.**

## Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 26/12/2019
Nome: TELVIA SANTIAGO GUEDES
CPF: 739.248.066-91

TELVIA SANTIAGO GUEDES

## Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 26/12/2019
Nome: GLORIA DOS SANTOS ALMEIDA
CPF: 104.396.626-99

GLÓRIA DOS SANTOS ALMEIDA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6N7 N9GUW 3YWTH GMGL3

# PROCURAÇÃO

**Outorgante: : RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA,** Brasileiro viuvo, Pedreiro, portador (a) do RG nº 5058314 SSP/PA e inscrito no CPF: nº 151.038.462-68, residente na Rua:Edmilson Jose da Costa, nº 738 Bairro: Equatorial, CEP: 69._____, Boa Vista- RR , Tel.: (95) 98102-4972.

VITIMA: **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA, CPF Nº** 151.038.462-68, DATA DO SINISTRO: 24/08/2019

NATUREZA: INVALIDEZ

**OUTORGADA: TELVIA SANTIAGO GUEDES,** RG nº 524555-9 SSP/RR e CPF nº 739.248.066-91, Brasileira, Casada, Empresária, RG nº 5245559 SSP/RR, Data de Emissão: 30/01/2017 e CPF nº 739.248.066-91. **Cujo endereço é: Rua Bento Brasil nº 248, Centro, Boa Vista – RR, CEP: 69.301-058, Telefone: (95) 98118-1200.**

**PODERES:**

Para requeret o seguro DPVAT por **INVALIDEZ,** a que tem direito a outorgante junto a qualquer Seguradora pertencente ao Consórcio DPVAT administrado pela **SEGURADORA LIDER em razão de acidente de transito, podendo o requerido (a) procurador ( a ) em nome do mesmo ( a ), bem como quitar, requerer e retirar documentos em órgãos públicos, Municipais, Estaduais e Federais ou órgãos privados, alem de transigir, depositar, substabelecer, tendo também poderes especificos para assinar qualquer documento em nome do próprio, bem como fornecer dados para crédito de indenização de sinistro DPVAT.**

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DANIEL AQUINO

Boa Vista-RR, 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Raimundo Nonato Ribeiro da Silva

**RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**

DANIEL AQUINO
Cartório do 3º Ofício da Boa Vista
Daniel Aquino e Tabelião e Registrador
Av. Ataíde Teive, 1867 - Aro Branco
Fone: (95) 3623-2388
Selo: 164238 5defc3a1be382
Preconiza pre VERDADEIRA
Emolumentos R$ 2,48 Fundos/ISS: R$ 0,55 SELO: R$ 1,60 Total: R$ 4,50
164238
Maria Carmelia Barbosa dos Santos
Escrevente Autorizada

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6N7 N9GUW 3YWTH GMGL3

# PROCURAÇÃO

**Outorgante: : RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA,** Brasileiro viuvo, Pedreiro, portador (a) do RG nº 5058314 SSP/PA e inscrito no CPF: nº 151.038.462-68, residente na Rua:Edmilson Jose da Costa, nº 738 Bairro: Equatorial, CEP: 69._____, Boa Vista- RR , Tel.: (95) 98102-4972.

VITIMA: **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA, CPF Nº** 151.038.462-68, DATA DO SINISTRO: 24/08/2019

NATUREZA: INVALIDEZ

**OUTORGADA: TELVIA SANTIAGO GUEDES,** RG nº 524555-9 SSP/RR e CPF nº 739.248.066-91, Brasileira, Casada, Empresária, RG nº 5245559 SSP/RR, Data de Emissão: 30/01/2017 e CPF nº 739.248.066-91. **Cujo endereço é: Rua Bento Brasil nº 248, Centro, Boa Vista – RR, CEP: 69.301-058, Telefone: (95) 98118-1200.**

**PODERES:**

Para requeret o seguro DPVAT por **INVALIDEZ,** a que tem direito a outorgante junto a qualquer Seguradora pertencente ao Consórcio DPVAT administrado pela **SEGURADORA LIDER em razão de acidente de transito, podendo o requerido (a) procurador ( a ) em nome do mesmo ( a ), bem como quitar, requerer e retirar documentos em órgãos públicos, Municipais, Estaduais e Federais ou órgãos privados, alem de transigir, depositar, substabelecer, tendo também poderes especificos para assinar qualquer documento em nome do próprio, bem como fornecer dados para crédito de indenização de sinistro DPVAT.**

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DANIEL AQUINO

Boa Vista-RR, 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Raimundo Nonato Ribeiro da Silva

**RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**

DANIEL AQUINO
Cartório do 3º Ofício da Boa Vista
Daniel Aquino e Tabelião e Registrador
Av. Ataíde Teive, 1867 - Aro Branco
Fone: (95) 3623-2388
Selo: 164238 5defc3a1be382
Preconhecido por VERDADEIRA
Emolumentos: R$ 12,48 Fundos/ISS: R$ 0,55 SELO: R$ 1,60 Total: R$ 14,50
164238
Thaís Carvalho Barbosa dos Santos
Escrevente Autorizada

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6N7 N9GUW 3YWTH GMGL3

# RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

## IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0468432/19

**Vítima:** RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA **Data do acidente:** 24/08/2019

**CPF:** 151.038.462-68 **CPF de:** Próprio **Titular do CPF:** RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA

**Seguradora:** SANCOR SEGUROS DO BRASIL S. A.

## DOCUMENTOS APRESENTADOS

**Sinistro**

Boletim de ocorrência
Comprovação de registro de acidente declarado
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

**TELVIA SANTIAGO GUEDES : 739.248.066-91**

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

**RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA : 151.038.462-68**

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

## ATENÇÃO

**O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.**

**A indenização por invalidez permanente é de até R$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.**

**A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.**

| Portador da documentação apresentada | Responsável pelo cadastramento na seguradora |
|---|---|
| Data da apresentação: 26/12/2019 | Data do cadastramento: 26/12/2019 |
| Nome: TELVIA SANTIAGO GUEDES | Nome: GLORIA DOS SANTOS ALMEIDA |
| CPF: 739.248.066-91 | CPF: 104.396.626-99 |
| _____ | _____ |
| TELVIA SANTIAGO GUEDES | GLORIA DOS SANTOS ALMEIDA |

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6N7 N9GUW 3YWTH GMGL3

Souza Cruz & Aquino
ADVOCACIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO TITULAR DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR,**

**RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA,** brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº **505.891-4 SSP/RR** e inscrito no CPF/MF sob o nº **151.038.462-68,** residente e domiciliado à Rua Edmilson José Costa, n° 738, Bairro Equatorial, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, por meio de seus Advogados regularmente constituídos, que ao final subscrevem, com escritório profissional localizado no endereço constante no rodapé da presente, onde deverão receber as intimações e notificações forenses, vem, respeitosamente, à digna presença de Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,** pessoa jurídica de direito privado, com sucursal na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sito à Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar – Bairro Centro, CEP.: 20.031-205 - Fone: (21) 3861-4600 - FAX (21) 2240-9073 – inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.248.608/0001-04, na pessoa do seu representante legal, com fundamento legal na Lei n° 6.194/74, dentre outras legislações aplicáveis ao caso, bem como em nossa **Carta Política de 1988**, pelos motivos fáticos e jurídicos que passa a expor e ao final requer o quanto segue:



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

**1. <u>Preliminarmente</u>.**

**1.1. <u>Da Gratuidade da Justiça</u>.**

O Autor é pessoa carente, e vai pleitear na parte dos requerimentos a assistência judiciária gratuita, com a simples afirmação de seus patronos nesta inicial, vez que estão autorizados pelo Art. 4º da Lei 1.060/50 que assim dispõe:

> **"A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio ou de sua família."** (grifo nosso).

Conforme se depreende do texto da lei transcrita acima, os patronos **estão autorizados** a afirmar na Inicial a situação financeira de seus constituintes, de que necessitam da assistência judiciária, e este é o entendimento dos Tribunais como se vê no Código de Processo Civil de Theotonio Negrão, 43ª edição, página 1.258, em comentário ao Art. 4º da Lei 1060/50, nota 2c:

> **"Entendendo que não há necessidade de requerimento do próprio interessado, bastando, para apreciação do pedido de concessão de assistência judiciária, O PEDIDO FEITO POR SEU ADVOGADO: Lex – JTA 146/209."** (grifo nosso)

O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, sobre esse tema assim julgou:

> **EMENTA DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIO GRATUITA. PESSOA FÍSICA. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSO NA INICIAL. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. I – A simples declaração da pessoa física requerente de que não**



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

**pode arcar com as despesas do processo, é suficiente ao deferimento da assistência judiciária, *ex vi* dos arts. 4 e 5 da Lei nº. 1.060/50. II – A condição financeira do requerente deve ser analisada no momento exato em que postula o benefício, sendo que nessa ocasião é que se deverá perquirir sobre a sua impossibilidade de arcar com as despesas processuais. III – Para o deferimento da gratuidade judiciária não se exige o estado de penúria ou miséria absoluta do requerente, sendo que a existência de aparente condição econômica não afasta o direito ao benefício, se ausente prova que evidencie a atual possibilidade financeira de ingressar em juízo, sem prejuízo do sustendo próprio ou da família. IV – Recurso conhecido e provido.** (Primeira Câmara Cível – Agravo de Instrumento processo nº. 2011.000791-2 – Rel. Desor. Sabino da Silva Marques – data de julgamento 25/07/2011) www.tjam.jus.br

Vejamos o que tem decidido o STJ:

**1 – O pedido de assistência judiciária gratuita previsto no art. 4º da Lei nº. 1.060/50, quanto à declaração de pobreza, pode ser feito mediante simples afirmação, na própria petição inicial ou no curso do processo, não dependendo a sua concessão *de declaração firmada de próprio punho pelo hipossuficiente*. 2 – Recurso Especial provido (Resp. nº. 901.685/DF, Relatora Ministra Eliana Calmon, DJ 06.08.2008).**

**"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - AFIRMAÇÃO DE POBREZA DO AUTOR FEITA PELO ADVOGADO - I. - O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - DECLARANDO A POBREZA DA PARTE – PODE SER feito por seu advogado, sem que sejam necessários poderes especiais para tanto. Havendo fundados motivos, pode a pretensão ser indeferida pelo juiz. II. - Recurso Especial conhecido e provido, parcialmente". (STJ - RESP 556074 - SP - 3ª T. - Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro**



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

**- DJU 22.03.2004 - p. 00305)**

Veremos decisões de outros Tribunais:

**"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PEDIDO REALIZADO PELO ADVOGADO NA PETIÇÃO INICIAL - Consoante a Orientação Jurisprudencial n.° 331 da SBDI-1/TST, é desnecessária a outorga de poderes especiais ao patrono da causa para firmar declaração de insuficiência econômica, destinada à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Recurso conhecido e provido para, afastada a deserção do Recurso Ordinário em razão do não-recolhimento das custas processuais, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga o julgamento como entender de direito". (TST - RR 679 - 3ª T. - Relª Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi - DJU 26.03.2004) "Justiça gratuita – Declaração de hipossuficiência – Admissibilidade – Mera afirmação da impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios que é suficiente – Inteligência do Art 4° 1060/50".** (RT 811/393).

**"Justiça gratuita – Benefício que deve ser concedido mediante simples afirmação da parte da impossibilidade de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família – Inteligência do Art. 4° da Lei n°. 1060/50".** (RT 808/310).

**(...)**

**A assistência judiciária gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo. Para a obtenção do benefício, basta a afirmação do requerente de sua condição de hipossuficiente, ou de que não está em condições de arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família"** (Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia –
Ap. Cível n° 100.001.2006.008804-3 – Relator Desor. Miguel Monico Neto – j. 08/11/2006 – site: www.tjro.jus.br).



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

> **"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CONCESSÃO. I – PARA CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, BASTA A SIMPLES DECLARAÇÃO DO INTERESSADO NO SENTIDO DE INDISPOR DE CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS, SEM SACRIFÍCIO PRÓPRIO E DE SUA FAMÍLIA, CABENDO À PARTE EX-ADVERSA PROVA CONTRARIA. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CONCEDIDA"** (AI – 58082-9/180 – Processo 200703431085 – 3ª Câmara Cível – Relator Desor. Walter Carlos Lemes – Ac. 4/12/2007) www.tjgo.jus.br).

Dos julgados transcritos acima se infere, que é direito líquido e certo da parte, quando hipossuficiente, obter do Poder Judiciário **assistência judiciária gratuita** e se ver livre de qualquer condenação que lhe importe ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, nos precisos termos do art. 4º da Lei nº. 1060/50,cujo artigo sofreu modificação pela Lei nº 7.510/1986, que autoriza o patrono a formular o requerimento na petição inicial.

Por esta e na melhor forma de direito, **OS PATRONOS DO REQUERENTE AFIRMAM QUE ACEITAM O ENCARGO PARA DEFESA DE CAUSA**, sem nenhuma pretensão de receber de seu constituinte qualquer quantia a título de honorários advocatícios caso o mesmo venha a sucumbir na demanda.

**2. <u>Dos fatos</u>.**

No dia 17 de dezembro de 2013, o Requerente sofreu grave acidente de trânsito e, em consequência ficou com **INVALIDEZ PERMANENTE,** tudo de conformidade com a incluso **Boletim de Ocorrência** expedido pela **Delegacia de Acidentes de Trânsito (DAT) da Polícia Civil do Estado de Roraima**, comprovando a ocorrência do acidente; **Ficha de Atendimento**, comprovando atendimento ao paciente expedida pelo **Hospital Geral de Roraima (HGRR); Laudo Médico** expedido pelo **Dr. Áthila**



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

**Ferreira Bessa (CRM/RR - 1265)** que descrevem o acidente sofrido, as lesões sofridas e as sequelas verificadas após o acidente, **em substituição do Laudo de Exame de Corpo Delito, vez que na localidade do atendimento não há o fornecimento deste Serviço Público**.

Consta no referido Laudo do Médico, que devida à ação contundente do acidente, **o paciente sofreu lesão traumática de torax e região dorsal, dentre outras deformidades e sequelas, descritas no laudo. Portanto, o paciente encontra-se permanentemente inválido para o exercício de suas atividades laborais.**

Conforme demonstrado no mesmo laudo mencionado acima, **o autor ficou incapaz de exercer sua atividade laboral,** e o art. 3º, II, da Lei nº. 6.194/74 estabelece uma indenização no valor de R$13.500,00 no caso de morte ou **INVALIDEZ PERMANENTE** para as vítimas de acidente de trânsito, estabelecendo a referida Lei no seu art. 5º § 1º que o Seguro Obrigatório (DPVAT) será pago no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do Laudo de Exame de Corpo Delito e Boletim de Ocorrência expedido pelo Órgão Policial competente no caso de danos pessoais.

Que todos os documentos exigidos pela lei mencionada acompanham este pedido sendo: **Boletim de Ocorrência** expedido pela **Delegacia de Acidentes de Trânsito (DAT) da Polícia Civil do Estado de Roraima Ficha de Atendimento** expedida pelo **Hospital Geral de Roraima (HGRR) e Laudo Médico** expedido pelo **Dr. Áthila Ferreira Bessa (CRM/RR - 1265),** que descrevem o acidente sofrido, as lesões sofridas e as sequelas verificadas, **em substituição do Laudo de Exame de Corpo Delito,** todos atestando a invalidez permanente do Autor.

Entrementes, a seguradora Ré desconsiderou o referido laudo pericial, e com isso, pagou ao Autor, no dia 16 de setembro de 2014, a quantia de R$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

centavos), a título de indenização por invalidez permanente, conforme comprovante de pagamento em anexo.

Diante disso, é a presente Ação de Cobrança para que seja reconhecido por Vossa Excelência o valor complementar à totalidade da cobertura correspondente ao Seguro Obrigatório – DPVAT – devido em razão de acidente automobilístico que resultou na invalidez permanente do Autor.

**3. <u>Do fundamento jurídico</u>.**

**3.1. <u>Da indenização devida e sua quantificação</u>.**

O artigo 3°, inciso II, da Lei n.° 6.194/74, dispõe claramente sobre o valor da indenização do Seguro Obrigatório - DPVAT, em razão de danos pessoais causados por veículos automotores, no caso de invalidez da vítima, *in verbis*:

> Art. 3° da Lei n.° 6.194/74 – "Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2° desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
> (...)
> Inciso II – até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;".

Evidente que o preceptivo supra descrito determina que o valor devido à época da liquidação do sinistro, corresponde a R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Destarte, clarividente que o valor devido a título de indenização do Seguro Obrigatório - DPVAT seria de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), à época da liquidação.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

Contudo, no dia 04 de junho de 2009, o então Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, sancionou a Lei n° 11.945 que acrescentou o Anexo ao art. 3° à Lei n° 6.194/74.

Tal anexo instituiu uma tabela de graduação/valoração para cada tipo de invalidez permanente, seja ela total e/ou parcial, como se cada parte do corpo humano pudesse ser valorado.

Ressalvado entendimentos diversos acerca do tema, entende o Autor o tabelamento de indenização ofende a dignidade humana e não encontra respaldo constitucional.

Com efeito, não há como se tabelar a perda de um olho, de um braço, ou de uma perna. Todos são deformidades permanentes e ensejam, a indenização no parâmetro máximo.

No entanto, conforme dito alhures, a quantia paga pela seguradora Ré foi de R$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), ou seja, R$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) a menos do valor realmente devido ao Autor.

Dessa forma requer que Vossa Excelência declare a inconstitucionalidade da Lei n° 11.945/2009, pois afronta o postulado da dignidade da pessoa humana.

Contudo, agindo de acordo com a tabela de valoração/graduação que fora instituída pela Lei n° 11.945/2009, o valor que deveria ter sido pago ao Autor era o importe de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Assim, é a presente demanda para requerer a diferença correspondente, que perfaz a quantia exata de R$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

**3.2. <u>Da quitação – Irrenunciabilidade – Art. 5°, inc. XXXV, da CF/88</u>.**

O Autor recebeu e deu quitação da importância de R$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), fato que por si só não implica em renúncia ao direito de postular a complementação existente e, muito menos, gera a extinção da obrigação de indenizar.

Se tal fato (quitação da quantia recebida) tivesse o condão de gerar quitação integral e a consequente extinção da obrigação, estar-se-ia a excluir da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito (art. 5°, inc. XXXV, da Magna Carta de 1988), o que é vedado pela Carta Política de 1988.

Nesse diapasão vem decidindo reiteradamente diversos tribunais, incluindo o Augusto Superior Tribunal de Justiça que já pacificou o seu entendimento sobre o tema.

Ademais, os Juizados Especiais Cíveis de Roraima já pacificou o tema com a edição da Súmula n° 03, que dispõe:

> Súmula 03 – JEC/RR "A quitação é limitada ao valor recebido da seguradora, não abrangendo o direito à complementação da indenização, cujo valor decorre de lei".

**4. <u>Dos pedidos</u>.**

Por todo o exposto, vem, respeitosamente, à digna presença de Vossa Excelência, como medida de boa e rápida **JUSTIÇA**, e na melhor forma de **DIREITO**, requerer que a presente ação seja recebida, autuada e **julgada totalmente procedente**, nos termos seguintes:

**a)** a citação da Ré via Aviso de Recebimento – AR, no endereço declinado no preâmbulo da presente, em razão da falta de representação legal



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

nesta Comarca, para querendo, apresentar contestação aos termos da demanda, sob pena de revelia e confissão ficta e comparecer as audiências de conciliação e instrução designadas por Vossa Excelência;

**b)** Seja declarada a inconstitucionalidade da Lei n° 11.945/2009, pois afronta o postulado da dignidade da pessoa humana, condenando a Ré ao pagamento do valor máximo de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) ao Autor;

**c)** A condenação da seguradora Ré a pagar ao Autor a quantia de R$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) referente a complementação do que já fora pago a título de indenização do seguro obrigatório (DPVAT);

**d)** A atualização monetária e acréscimo de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês, aplicados desde a época do recebimento parcial da indenização até a data da prolação da r. sentença;

**e)** Requer o julgamento antecipado da lide, conforme determina o artigo 300, inciso I, do CPC, vez que a matéria aqui tratada é exclusivamente de direito, portanto, desnecessária a produção de prova em audiência;

**f)** Sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme legislação que rege a espécie, em face da comprovada falta de condições financeiras do Requerente em arcar com as despesas judiciais e honorários advocatícios;

**g)** Aplicação da Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica da pessoa jurídica, recepcionada pelo nosso ordenamento jurídico, excepcionalmente no Código de Defesa do Consumidor, caso incida ao final do processo mera prova de insolvência da Requerida para o pagamento da



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

condenação, conforme preceitua o artigo 28, § 5º do Código de Defesa do Consumidor;

**h)** A condenação da seguradora Ré em honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Provar-se-á o alegado por todos os meios de prova admitidos em **DIREITO**, especialmente, documental, testemunhal, pericial, depoimento pessoal do Autor e do representante da requerida, sob pena de confissão, acaso Vossa Excelência entenda necessário, dentre outras.

Dá-se à causa o valor R$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.

Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2014.

**Márcio Leandro D. De Aquino**
**Advogado OAB/RR 748**

**Getúlio Alberto de Souza Cruz Filho**
**ADVOGADO OAB/RR 645**



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

# PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

**OUTORGANTE(S):**

**RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador (a) de RG: nº 505891-4, órgão emissor **SSP/PA** e inscrito no CPF sob o nº 151.038.462-68, residente e domiciliado à Rua EDMILSON JOSÉ COSTA, nº 738, BAIRRO EQUATORIAL, nesta cidade de BOA VISTA, Estado de Roraima.

**OUTORGADO(S):**

**MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RR sob o nº 748, com escritório na Rua Augusto Cesar L. Moura, 3163 - Paraviana, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

**PODERES:**

A quem confere os poderes da cláusula ad judicia et extra, para, agindo em conjunto ou individualmente, independente da ordem de nomeação, representar o(a) outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como promover umas e outras até final decisão, interpondo recursos, recebendo e dando quitação; exigir, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos; reconhecer a procedência de pedidos; renunciar ao direito sobre o que se fundamente qualquer ação; habilitar em precatório; oferecer representação criminal e queixa-crime, requerer, levantar e receber alvarás de quaisquer espécies, enfim, todos os atos indispensáveis ao fim a que se destina este mandato, que poderá ser substabelecido no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, podendo promover todos os demais atos processuais necessários até final liquidação de sentença.

Boa Vista–RR, 26 de setembro 20 14.

Raimundo Nonato Ribeiro da Silva

**OUTORGANTE**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

# DECLARAÇÃO

**RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador (a) de RG: nº 505891-4, órgão emissor **SSP/PA** e inscrito no CPF sob o nº 151.038.462-68, residente e domiciliado à Rua EDMILSON JOSÉ COSTA, nº 738, BAIRRO EQUATORIAL, nesta cidade de BOA VISTA, Estado de Roraima. **DECLARA** para os devidos fins de direito e em especial para obter os benefícios da Justiça Gratuita, na forma do art. 2º, § Único e art. 4º, § 1º, ambos da Lei nº 1.060/50, que não disponho de recursos que me permita demandar em Juízo, sem prejuízo de meu próprio sustento e de minha família.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente e dou fé.

Boa Vista-RR, 26 de Setembro de 2014.

Raimundo Nonato Ribeiro da Silva

**Declarante**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

Imprimir Fechar

# PAGAMENTO DE PROCESSO

De: **controle@excelldpvat.com.br**
Enviada: segunda-feira, 15 de setembro de 2014 19:00:03
Para: liderseguros rr@hotmail.com

Prezado parceiro: LIDER SEGUROS DPVAT - RORAIMA

Informamos abaixo a movimentação do processos durante o dia 15/Sep/2014, ficamos a disposição para qualquer esclarecimento.

**Situação:** Processo Liberado o Pagamento

| Nome | Tipo de Processo | Código Interno | Sinistro | Indenização |
|---|---|---|---|---|
| RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA | INVALIDEZ | 74482 | 2014515902 | PAGAMENTO PREVISTO PARA 16/09/2014 NO VALOR DE R$ 1687.50. BANCO 104 / AGENCIA 0653 / CONTA 036470-6. BENEFICIáRIO: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SIL |

Entre em nosso site www.excelldpvat.com.br e acesse DPVAT ON LINE, faça sua consulta individual, citando o código do processo e a data de nascimento da vitima e acompanhe o seu processo em tempo REAL!!!



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

LAUDO MÉDICO

NOME: Raimundo Ribeiro da Silva IDADE: 63a.

RG: 5058314 SSP/PA CPF: 151.038.462-68

RELATO: Paciente, Vítima de acidente de trânsito. Motociclista DIA: 17/12/13

AS: 09:11 Horas, deu entrada da unidade de emergência: Pronto Socorro HGR.

Apresentando: Lesão traumática de Tórax e região dorsal. RX e TC com lesão vertebral com envolvimento de T4. Mantido internado,

Evolução: com acompanhamento por neurocirurgia. Tratamento conservador com AINE e acomp. ambulatorial.

Exame físico atual:
Ao RX = dor à flexão anterior de coluna torácico-lombar, sem irradiação para membros inferiores. TC com lesão em altura de T4.

Conclusão: Quadro de lesão traumática de coluna vertebral, lesão de caráter permanente.

Athila Bessa
Médico
CRM/RR 1265

BOA VISTA – RR 01/04/14

DR. ÁTHILA BESSA
MÉDICO CRM-1265/RR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
**HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - PAAR / PSPE**
AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 3308 - AEROPORTO

19.12

0205480 17/12/2013 09:11:37 **FICHA DE ATENDIMENTO** TRAUMATOLOGIA MANHÃ 07-13 4

| Cliente | Data Nascimento | Idade | CNS | CPF | Prontuário |
|---|---|---|---|---|---|
| RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA | 12/11/1951 | 62 A 1 M 9 D | | | |

| Tipo Doc | Documento | Órgão Emissor | Data Emissão | Sexo | Estado Civil | Raça/Cor | Naturalidade |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | M | SOLTEIRO(A) | PARDA | BOA VISTA |

ENDERADO SEM
De DOCUMENTAÇAO
RAIMUNDA RIBEIRO COSTA
Endereço
NAO INFORMADO - - - BOA VISTA - RR
Pai
NAO INFORMADO
Contatos
** 9152-7473- Renata (Filha).

80.724

| Class. de Risco | Plano Convenio | N da Carteira | Validade | Autorização | Sis Prenatal |
|---|---|---|---|---|---|
| | SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE | | | | |

| Motivo do Atendimento | Carater do Atendimento | Profissional do Atend | Procedencia | Temp. | Peso | Pressão |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ACIDENTE DE MOTO | URGÊNCIA | | | | | |

| Setor | Tipo de Chegada | Procedimento Sol. | Registrado por: |
|---|---|---|---|
| TRAUMA | SAMU CAPITAL | | RAYNARA ABREU |

Queixa Principal ( ) Síndrome Febril ( ) Sintomático Respiratório ( ) Suspeita de Dengue

Anamnese de Enfermagem

GSC TOTAL
AO: 1234 RV: 12345 MRV: 123456

Anamnese - (HORA DA CONSULTA - ___:___h)

Vítima de acidente de transito, referindo dor no dorso.

Exame Físico

BEG, LUTE, ECG: II, Negra perda de consciência no momento do acidente

Hipótese Diagnóstica

TC col. e abdome TC? sem fratura

SADT - Exames Complementares

(X) RAIO-X ( ) ULTRA-SON ( ) TC ( ) SANGUE ( ) URINA ( ) ECG ( ) OUTROS

CRM - 372

| Prescrição | Aprazamento | Observação |
|---|---|---|
| Dipirona 1g (IV) | J4 | |
| Dieta geral | J4 | |
| Limpeza [illegible] | J4 | |
| Dexametasona 4mg (IV) | J4 | |
| Ranitina 150mg (IV) 5 ml | J4 | |
| AD - 40 ml | | |

Conduta
( ) Alta por Decisão Médica
( ) Alta a Pedido
( ) Alta a Revelia
(X) Transferência para: Clínica Médica
( ) Ambulatório
( ) Observação (Até 24h)
( ) Internação
Data e Hora da Saida/Alta: ___/___/___ ___:___

Obito
Foi atendido no 1º Atendimento? ( ) Sim ( ) Não **Destino:** ( ) Familia ( ) IML Anatomia Patológica ___/___/___

Patrick Araújo
Clínico Geral
CRM-RR 1441

Assinatura do Paciente ou Responsável

Carimbo e Assinatura do Médico

Carimbo que a senhora esteve internada com [illegible]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

Nada a 13.00 Se defere pedido Audiência de TA? Conduta: Observar Repasse

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

# LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE | 2 - CNES

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE: Rª Ribeiro da Silva | 4 - CNES

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - NOME DO PACIENTE | 6 - Nº DO PRONTUÁRIO: 80744

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS): 702908897341088 | 8 - DATA DE NASCIMENTO: 12/11/31 | 9 - SEXO: M

10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL: Rosa Ribeiro costa | 11 - TELEFONE DE CONTATO: DDD | Nº DO TELEFONE

12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: BV | 14 - COD. IBGE MUNICÍPIO | 15 - UF | 16 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS / RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS

TC - Fratura acetabular Td

20 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO: Fratura Acetabular Td | 21 - CID 10 PRINCIPAL: S32.9 | 22 - CID 10 SECUNDÁRIO | 23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO | 25 - CÓDIGO PROCEDIMENTO

26 - CLÍNICA | 27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO | 28 - DOCUMENTO: ( ) CNS ( ) CPF | 29 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE | 31 - DATA DA AUTORIZAÇÃO | 32 - ASSINATURA / CARIMBO / Nº DO REGISTRO DO CONSELHO

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTE OU VIOLÊNCIAS)

33 - ACIDENTE DE TRABALHO
34 - ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO
35 - ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO

36 - CNPJ DA SEGURADORA | 37 - Nº DO BILHETE | 38 - SÉRIE

39 - CNPJ DA EMPRESA | 40 - CNAE DA EMPRESA | 41 - CBOR

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA: ( ) EMPREGADO ( ) EMPREGADOR ( ) AUTÔNOMO ( ) DESEMPREGADO ( ) APOSENTADO ( ) TRABSEGURADO

AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR | 44 - COD. ÓRGÃO EMISSOR | 45 - Nº DA AUTORIZAÇÃO (APAC)

46 - DOCUMENTO | 47 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

Certifico que o ato

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

PROJUDI - Processo: 0811136-17.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 13.5 - Assinado digitalmente por Alvaro Luiz da Costa Fernandes:67557082753
28/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: PROCESSO JUDICIAL DIVERSO



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

# PRESCRIÇÃO DIÁR

| UNIDADE/SETOR: | QUARTO: | LEITO: | Nº REGISTRO |
|---|---|---|---|
| | | | |

NOME DO PACIENTE: Raimundo Ribeiro da Silva 62

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS: Fratura Acetabular T4

0008

| DATA / HORA: | PRESCRIÇÃO: | RELATÓRIO DE ENFERMAGEM: HORÁRIO: | OBSERVAÇÕES: |
|---|---|---|---|
| 18/12/13 | 1) Dieta geral c/ pouco sal | SUD | |
| | 2) Dipirona 1g EV 6/6h | ~~12 18 24 06~~ | |
| | 3) Cefalotina 1g EV 6/6h. | ~~06 12~~ 18 24 | |
| | 4) Soro salinizado | manter. | |
| | 5) Enoxaparina 20mg SC de 12/12h | ~~06~~ 20 | |
| | Mariel Yamashita Neurocirurgia CRM 376 | | |
| | BSTF 13 Cr PA: 119 x 91 mmHg e 89 Bpm | | |
| | 18h. PA: 160 x 110 P: 98 | | |
| 19/12/13 | Mariel Yamashita | | |

PROJUDI - Processo: 0811136-17.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 13.5 - Assinado digitalmente por Alvaro Luiz da Costa Fernandes:67557082753
28/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: PROCESSO JUDICIAL DIVERSO



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PRESCRIÇÃO DIÁF

AV I L - 06

Paciente Fabricio de Oliveira

17/12/13

1) Dieta geral
2) Dipirona 1g EV 6/6h
3) SG 5% - 500 ml / EV 12/12h
KCl 10% - 10 ml
4) Reposição hídrica

SN D

~~18~~ ~~24~~ 06 12

~~12~~ ~~06~~

Manter.

Maciel Yamashita
Neurocirurgia
CRM 370

5- Captopril 25mg - 01 Comp VO SE PAS > 160 OU PAD > 100 mmHg ~~12/12~~

BA: 170x13
P: 97
23:00 PA 146 x 88

# FICHA DE ATENDIMENTO

Unidade: BV 1 Equipe: Coord. Abaixo + Vtr. Horizonte

000822

Paciente: Dª Nonato R. da Silva Idade: 62 Sexo: ____

Endereço: Terreiros Uma Próx Posto de Saúde PM.

Nº 22931 DATA 17.12.13 HORA 09:10

Médico (a) Regulador (a) Dr. (a) Cirth.

MOTIVO: [X] SOCORRO [ ] TRANSPORTE [ ] ATENDIDO NO LOCAL [ ] OUTRO: _____

## MECANISMO DE TRAUMA

**AUTOMÓVEL**
- [ ] Capotamento
- [ ] Atropelamento
- [ ] Colisão _____
- [ ] Motorista
- [ ] Passageiro Banco dianteiro
- [ ] Passageiro Banco traseiro

**AUTOMÓVEL**
- [ ] Uso do cinto _____
- [ ] Vítima projetada
- [ ] Vítima encarcerada
- [ ] Air Bag

carro.

**MOTOCICLETA**
- [X] Acidente com moto [ ] Condutor [ ] Carona
- [ ] Com capacete
- [ ] Sem capacete

**VIOLÊNCIA**
- [ ] FAB
- [ ] FAF
- [ ] Espancamento
- [ ] Violência Doméstica
- [ ] Violência Sexual
- [ ] Tentativa de suicídio
- [ ] Outro: _____

**OUTROS**
- [ ] Ac. De Trabalho [ ] Local [ ] Trajeto
- [ ] Queda, Altura aprox.: _____
- [ ] Acidente Doméstico
- [ ] Queimadura Agente: _____
- [ ] Agressão p/ animal _____
- [ ] Outros: _____

## AVALIAÇÃO INICIAL

**Vias Aéreas**
- [ ] Dispnéia
- [ ] Bradpnéia
- [ ] Taquipnéia
- [ ] Resp. Ruidosa
- [ ] Obstruída
- [ ] Apnéia
- [ ] Outros S/A

**Ventilação**
- [ ] M.V. Diminuído _____
- [ ] M.V. Ausente _____
- [ ] Hipertimpanismo
- [ ] Macicez
- [ ] Ferida Aspirativa
- _____

**Circulação**
- [ ] Bradicárdico
- [ ] Taquicárdico
- [ ] Arrítmico
- [ ] Enchimento capilar acima de 2"
- [ ] Ausente S/A
- _____

**Aval. Neurológica**
- [ ] Livre
- [ ] Miose
- [ ] Midríase
- [ ] Anisocoria _____
- [ ] Otorréia _____
- [ ] Otorragia _____
- [ ] Rinorragia _____
- [ ] Aparentemente alcoolizado
- [ ] DNV

## SINAIS VITAIS E ESCORES

| Hora | P.A mm/hg | F.C bpm | F.R Mpm | Sat $O_2$ % | T. Aux °C | Glicemia | Trauma | APAGAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Início | 130/90 | 103 | 20 | 98 | | | | |
| Fim | | | | | | | | |

## AVALIAÇÃO SECUNDÁRIA

**Pele**
- [ ] Corada
- [ ] Pálida
- [ ] Fria
- [ ] Úmida
- [ ] Seca
- [ ] Cianótica

**Cabeça**
- [ ] Confusão
- [ ] Escoriação
- [ ] Laceração
- [ ] Hematoma
- [ ] Afundamento
- [ ] Fer. Penetrante

**Face**
- [ ] Confusão
- [ ] Escoriações
- [ ] Lacerações
- [ ] Ferimento ocular
- [ ] _____

**Pescoço**
- [ ] Escoriações
- [ ] Lacerações
- [ ] Hematoma
- [ ] Desvio da traquéia
- [ ] Enfisema Sub-Cutâneo
- _____

**Tórax**
- [ ] Escoriações
- [ ] Lacerações
- [ ] Tórax instável
- [ ] Resp. paradoxal
- [ ] Tamponamento
- _____

**Abdome**
- [ ] Escoriações
- [ ] Lacerações
- [ ] Distendido
- [ ] Em tábua
- [ ] Doloroso
- [ ] Evisceração
- _____

**Pelve**
- [ ] Contusão
- [ ] Escoriações
- [X] Dor
- [ ] Instabilidade
- _____

**Coluna Dorsal**
- [ ] Contusão _____
- [ ] Hematoma _____
- [X] Dor _____
- _____

**Membros**
- [ ] Contusão _____
- [X] Escoriações Dir. MS
- [ ] Deformações _____
- [ ] Luxações _____

- [ ] Fratura _____
- [ ] Amputação _____
- _____

## AVALIAÇÃO CARDÍACA

- [ ] Ritmo Sinusal
- [ ] Taquicardia
- [ ] Bradicardia
- [ ] Flutter
- [ ] Fibrilação atrial
- [ ] Fibrilação ventricular
- [ ] Assistolia

## AFECÇÃO CLÍNICA

- [ ] Respiratória
- [ ] Neurológica
- [ ] Psiquiátrica
- [ ] Metabólica
- [ ] Cardiovascular _____
- [ ] Aborto
- [ ] Digestiva
- [ ] Infecciosa
- [ ] Obstétrica
- [ ] Pediátrica
- [ ] Outra _____
- _____

## HISTÓRIA PREGRESSA

- [X] Diabetes
- [ ] Cardiopatia
- [X] HAS
- [ ] Alergias
- [ ] Outros
- [X] Medicação de uso Captopril 25

GRAVIDADE COMPROVADA: [ ] ILESO [ ] LESÃO [ ] PEQUENA [ ] MÉDIA [ ] SEVERA [ ] MORTE [ ] INDETERMINADA [ ] OUTRO

Assinatura e Carimbo Médico (Unidade de Destino)

- [ ] Cancelamento
- [ ] Recusa de Atendimento
- [ ] Não se encontrava no local
- [ ] Recusa de hospitalização
- [ ] Trote
- [ ] Bombeiro no local _____

**MÚLTIPLOS MEIOS ACIONADOS**
- [X] Polícia Militar
- [ ] Guarda Municipal
- [ ] SMTRAN
- [ ] Bombeiro
- [ ] Outros: _____

- [ ] Iniciada as: _____ [ ] Término as: _____
- [ ] RCP com sucesso
- [ ] RCP sem sucesso
- [ ] Obs: _____

**DADOS PESSOAIS DA VÍTIMA**

CONFERE COM O ORIGINAL EM 04/04/2014 AC

- [X] Atendido no local
- [ ] Trauma HGR
- [ ] Pronto Atendimento
- [ ] Coronel Mota
- [ ] Cosme e Silva
- [ ] HCSA
- [ ] Maternidade
- [ ] Outros

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**
**POLICIA CIVIL**
**DELEGACIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - DAT**

Marcos

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 011-F/2014 - Boa Vista-RR, em 14/03/2014**

**COMUNICANTE: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**
**RG: 5058314** **O. EXP.:SSP/PA** **CPF.: 151.038.462-68**
**ENDEREÇO: RUA:EDMILSON JOSE COSTA** **Nº: 738**
**BAIRRO: EQUATORIAL** **CIDADE: BOA VISTA**
**SEXO: MASCULINO** **PROFISSÃO: PEDREIRO**
**NATURALIDADE: BREGIO PARAIBANO** **ESTADO: MARANHAO**
**DATA DE NASCIMENTO: 12/11/1951** **IDADE: 63** **GRAU DE INSTRUÇÃO: ENS. FUND. COM.**
**ESTADO CIVIL: SOLTEIRO** **TELEFONE: (95) 9152-7473** **Nº REG. CNH: 03185783190**
**NOME DO PAI: SEVERO GOMES FERREIRA**
**NOME DA MÃE: RAIMUNDA RIBEIRO DA COSTA**

Senhor Delegado, venho comunicar que aproximadamente às 09:09 do dia 17/12/2013, na Rua: TERENCIO LIMA/DIOMEDES, Bairro: SÃO VICENTE, Município: BOA VISTA, aconteceu o seguinte fato:

O comunicante relata que a sra. Gisele Carvalho da Silva estava conduzindo o veiculo Chevrolet/classic de cor branca e placa jxv-8172 pela rua: Prof. Diomedes sentido bairro/centro, quando no cruzamento com a av: Terencio Lima, o comunicante sr. Raimundo Nonato Ribeiro da Silva conduzia a motocicleta honda/cg 125 fan de placa nas-0559, de chassi: 9C2JC410AR552617 de propriedade do sr. Renato Ribeiro da Silva, cruzou a preferencial colidindo com o carro, o comunicante informa que a PM-RR compareceu no local, ROP:052452-J, e foi conduzido até o pse-HGR pelo samu, é o relato.

**NATUREZA DA OCORRÊNCIA:** (Código 14.999) - APOIO SERVIÇOS DIVERSOS.
**OBSERVAÇÃO:** DPVAT. REGISTRO EXCLUSIVO PARA FINS DE SEGURO DPVAT

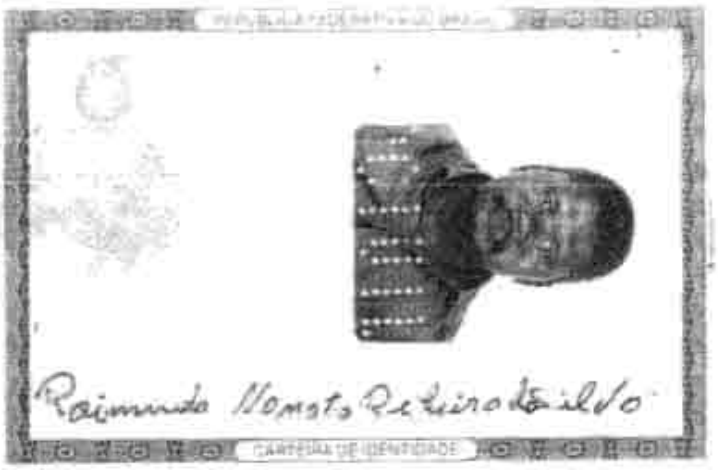
INSCRIÇÃO Nº: F

Comunicante

| RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA | DESPACHO |
|---|---|
| 02/04/14<br>Conferente / Recebedor<br>DAT AGENTE DE POLÍCIA CONFERIDOR | ( ) Fato Atípico, Arquive-se<br>( ) Aguarde-se novos fatos<br>( ) Intime-se para novas declarações.<br>( ) outros<br>DELEGADO |

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U






Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

**Operação realizada com sucesso.**
**Protocolo: 1029153220141014142438**

## Processo 0830194-16.2014.8.23.0010 ☆ - (6 dia(s) em tramitação)

**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário

**Assunto Principal:** 9597 - Seguro

**Nível de Sigilo:** Público

Dados do Processo | Partes | Movimentações | Apensamentos (0) | Vínculos (0)

**Realçar Movimentos de:** ☐ Magistrado ☐ Servidor ☐ Advogado ☐ Promotor ☐ Procurador ☐ Outros ☐ Audiência

**Ocultar Movimentos:** ☐ Inválidos ☐ Sem Arquivo ☐ Hab. Provisória

| Seq. | Data | Evento | Movimentado Por |
|---|---|---|---|
| 13 | 14/10/2014 14:24:38 | **JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO** | ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES **Advogado** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 13.1 Arquivo: Restrição na Visualização | Ass.: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNADES, | Restrição na Visualização | Sigilo Mínimo |
| 13.2 Arquivo: Restrição na Visualização | Ass.: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNADES, | Restrição na Visualização | Sigilo Mínimo |
| 13.3 Arquivo: Restrição na Visualização | Ass.: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNADES, | Restrição na Visualização | Sigilo Mínimo |

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

Poersch & Advogados Associados

# EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE COMPETENCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA – RORAIMA

Autos nº **0830194-16.2014.8.23.0010**
Requerente: **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**
Requerida: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, por seus advogados que ao final assinam (mandato incluso), com escritório no endereço abaixo impresso, onde recebem intimações, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar:

## CONTESTAÇÃO

à pretensão indenizatória aforada por **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA,** lastreadas fundamentos fáticos e jurídicos expostos a seguir:

## 1. RESUMO DA INICIAL:

A parte autora alega ter sofrido acidente de trânsito em **17/12/2013**. Em decorrência do acidente, recebeu o valor de **R$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos),** referente a indenização do seguro DPVAT.

Contudo, mesmo após o pagamento, pleiteia complementação à indenização, atribuindo à causa o valor de **R$ 11.812,50 (onze mil e oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

Destarte, a pretensão esboçada pela parte autora não merece prosperar pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

## 2. PRELIMINARMENTE

### DA ILEGIBILIDADE DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS

Como de praxe, há necessidade de que a inicial esteja devidamente instruída de provas suficientes à comprovação da veracidade das alegações. O amparo legal de tal pilar processual encontra-se no artigo 282 e 283 do CPC:

> Art. 282 – A petição inicial indicará:

1 POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111
2 FONSDECA, Rodrigo Garcia
3 Cf. Parecer nº SR-92, *in* Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

> VI – as provas com que o Autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; (...)
>
> Art. 283- A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis a propositura da presente ação;

Nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC, o processo deve ser extinto sem resolução de mérito e indeferida a petição inicial por falta de documentos indispensáveis à propositura da ação:

> Art. 267 – Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:
>
> I – quando o juiz indeferir a petição inicial;

Os documentos obrigatórios por força de Lei têm o escopo de comprovar: **a)** quem são os legítimos beneficiários do sinistrado (influenciando diretamente na legitimidade para propor a demanda); **b)** o real local do sinistro (o que indica o foro competente para processar e julgar a causa, por força do artigo 100, parágrafo único, da Lei Processual Civil); **c)** a data do sinistro (para fins de verificação do prazo prescricional); **d)** as lesões sofridas e o grau em que se deram; bem como **e)** a busca pela verdade real, princípio norteador do Direito.

De acordo com o artigo 5º da Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não (Seguro DPVAT), com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.441/92 e Lei nº 11.482/07:

> Art. 5º – o pagamento de indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.
>
> §1º – A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:
>
> a) certidão de óbito, registro de ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiário – no caso de morte;
>
> b) prova das despesas efetuadas pela vítima com seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente no caso de danos pessoais.
>
> § 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais (grifos nossos)

**No caso em tela, o documento de identificação da parte Requerente está absolutamente ilegível, tornando impossível a tarefa de estabelecer a legitimidade da parte como beneficiária da indenização do Seguro DPVAT.**

Desta forma, impõe-se ao D. Magistrado o indeferimento da petição inicial de acordo com o artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, bem como a nulidade dos atos processuais, conforme art. 37 do mesmo diploma legal.

## 3. DO MÉRITO:

1 POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111

2 FONSDECA, Rodrigo Garcia

3 Cf. Parecer nº SR-92, *in* Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

## DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Conforme consta no processo administrativo, já foi pago à parte requerente o valor **exato** de acordo com a graduação da lesão diagnosticada.

A Seguradora pagou, a título de indenização, o valor de R$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) conforme demonstrado no MEGADATA anexo.

**Sendo assim, não há valor a ser complementado pela Requerida.**

Cabe ressaltar que, com o recebimento da indenização e a consequente firma do recibo de quitação, no qual outorgou a Requerida plena, rasa, geral e irrevogável subsunção ao valor devido, não há mais o que se questionar com relação ao sinistro indenizado.

Considerando que o valor liquidado perfaz a integralidade do *quantum* indenizatório de acordo com limite máximo indenizável**, requer a extinção do processo com resolução do mérito**, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

## DA DIGNIDADE HUMANA COMO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL E DA CONSTITUCIONALIDADE DA LEI 11.945/09

A parte autora alega que o tabelamento de indenização de acordo com o grau da lesão ofende o princípio da dignidade da pessoa humana e por isso seria inconstitucional.

Entretanto, **o seguro DPVAT não é uma exigência derivada de tal princípio constitucional.**

Com efeito, a densificação da dignidade da pessoa humana passa pela delimitação de um mínimo existencial.

Sobre o assunto**, Ingo Wolfgang Sarlet**, faz a seguinte advertência:

> A dignidade não pode ser como o "espelho no qual todos veem o que desejam".[1]

**A existência digna, está intimamente ligada à prestação de recursos materiais essenciais**, devendo ser analisada a problemática do salário mínimo, da assistência social, da educação, do direito à previdência social e do direito à saúde e não do seguro DPVAT.

**Desta forma o respeito à dignidade humana estaria ligado a** educação fundamental, a saúde básica, a assistência dos desamparados e o acesso à justiça fazem parte do mínimo existencial da dignidade da pessoa humana e não ao recebimento de seguro obrigatório.

Assim, ainda que de forma extremamente concisa e direta, afigura-se latente que o Seguro DPVAT não se enfeixa no núcleo do princípio da dignidade da pessoa humana.

1 Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. 6ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2008, p.

1 POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111

2 FONSDECA, Rodrigo Garcia

3 Cf. Parecer nº SR-92, *in* Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

É imperativo que se aplique a Tabela da Susep, para sinistros ocorridos na vigência da Lei 11.842/07, da MP 451/2008 e da Lei 11945/09, para que não haja juízo de valor. O Relator Daniel Ribeiro Lagos, 2ª Vara Cível, Apelação nº 10000220070046555 do TJRO, assim ratificou:

> Seguro obrigatório. Invalidez permanente. Indenização. Grau de incapacidade. Percentual. Tabela da SUSEP. A verba indenizatória do seguro obrigatório DPVAT por invalidez permanente é determinada de acordo com o grau de incapacidade, observando-se os valores percentuais descritos na tabela de acidentes pessoais instituída pela SUSEP.

Ainda, acerca da constitucionalidade da lei, há que se destacar o julgado do Excelentíssimo Relator Desembargador *Jaime Luiz Vicari,* ao proferir acórdão em sede de apelação n*. 365732 SC 2010.036573-2:*

> APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO. RECURSO DO SEGURADO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DAS ALTERAÇÕES DA LEI N. 11.482/2007 À LEGISLAÇÃO ORIGINÁRIA DO DPVAT. **OFENSA À CARTA MAGNA NÃO CONFIGURADA**. TESE DE REJEIÇÃO DO ARGUMENTO MANTIDA. (*...)* Entretanto, as alegações do recorrente não procedem. É que a Lei n. 11.482/2007, aplicável aos sinistros ocorridos a partir da vigência da MP n. 340, de 29-12-2006, de forma alguma afronta o princípio da dignidade humana. Somente impõe um valor máximo para a indenização do seguro DPVAT sem torná-lo irrisório ou desproporcional ao fim a que se destina, como alega o recorrente. (*...)* Assim, mantém-se a rejeição à tese de inconstitucionalidade da Lei n. 11.482/2007.

Desta feita, não há que se falar em ofensa a dignidade humana, muito menos na inconstitucionalidade da lei 11.8482/07 e da Medida Provisória n.451/2008, convolada na Lei 11.945/2009.

Pelo exposto, requer seja desconsiderado os argumentos da parte autora quanto à a ofensa a dignidade humana e inconstitucionalidade da aplicação das tabelas como base para auferir grau à lesão.

## DA LEGISLAÇÃO VIGENTE – CONSOLIDAÇÃO DA SÚMULA 474 DO STJ

A Medida Provisória n° 451/2008, posteriormente convertida em Lei 1.194/2009, alterou o texto inicial Lei 6.194/74 que instituiu o seguro DPVAT no ordenamento jurídico.

A evolução da legislação através das alterações supramencionadas, surgiu com intuito de estabelecer critérios objetivos para o pagamento das indenizações por invalidez permanente, balizando a valoração das indenizações com base na tabela, em anexo à Lei 11.945/09.

Destaca-se que a regulamentação trazida pela nova legislação tem como condão garantir a isonomia e a sustentabilidade do sistema DPVAT, tratando cada sinistro como único, cada indenização de acordo com a efetiva lesão sofrida.

De maneira a resguardar os princípios da legalidade e da proporcionalidade, bem como dar azo à segurança jurídica inerente à promulgação da lei que rege a

1 POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111

2 FONSDECA, Rodrigo Garcia

3 Cf. Parecer nº SR-92, *in* Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

matéria, o Superior Tribunal de Justiça exarou *a* Súmula 474/STJ, conforme demonstrado a seguir:

> "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Desta feita, em caso de suposta condenação, a quantificação da indenização, em decorrência da legislação vigente, deve respeitar a proporcionalidade da eventual lesão suportada pela parte autora.

## DA FALTA COMPROVAÇÃO DOS DANOS AFIRMADOS PELA REQUERENTE E NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERICIA

É indispensável à exata indicação do grau de invalidez para se obter a indenização do seguro obrigatório DPVAT até teto máximo fixado em lei.

Porém, os documentos trazidos pela parte autora mas não demonstram o grau em que a lesão se deu, ou seja, estamos diante de um laudo inconclusivo.

Sobre o pagamento proporcional à invalidez há posicionamento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça:

> **STJ - RECLAMAÇÃO Nº 5.427 - MT (2011/0039489-0) RECLAMAÇÃO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL ENTRE AS TURMAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DPVAT. INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE**. Reclamação sob o viés uniformizador da jurisprudência dos Juizados Especiais Estaduais, reconhecida sob transitória competência desta Egrégia Corte quando do julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 571.572-8/BA, cujo procedimento fora regulamentado pela Resolução n. 12/09-STJ. Dissídio evidenciado. Tratando-se de invalidez parcial, a indenização do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedentes.

Portanto, resta claro e evidente a necessidade de realização de pericia para graduar a lesão sofrida pelo autor.

## DO NÃO CABIMENTO DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

Não há que se falar em julgamento antecipado de lide, a não realização da prova complexa implica em confronto direto ao melhor entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, em especial a Súmula n° 474, conforme já apontado anteriormente.

Ainda, a despeito da prova documental a Requerente não comprovou a debilidade permanente, uma vez que consta no Laudo Pericial do IML percentual diverso que a Requerente alega ter sofrido.

Assim o conjunto probatório carreado aos autos existe divergência quanto ao percentual de debilidade, não sendo possível ao Douto Magistrado julgar o feito

1 POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111

2 FONSDECA, Rodrigo Garcia

3 Cf. Parecer nº SR-92, *in* Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

antecipadamente, de acordo com os argumentos levantados pela Requerente em sua peça exordial.

## DA EVENTUAL INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA.

Na remota hipótese de a Ré ser condenada no pagamento de indenização, e, caso Vossa Excelência ainda entenda que a aplicação dos juros é devida, que seja o termo inicial da incidência a data da citação da Ré, conforme disposição expressa da Súmula 426 do STJ:

> **Súmula n.º 426 do S.T.J: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação. Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, em 10/3/2010.**

Neste mesmo sentido, a data do início da correção monetária deverá incidir tão somente da data da propositura da presente demanda, tal como estatuiu a Lei nº 6.899/81 em seu Art. 1º, § 2º.

Assim, face às argumentações anteriormente esposadas, deverá ser observada a data início da correção monetária e juros moratórios.

## DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS TERMOS DA LEI DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Denota-se, que a Requerente pleiteia o benefício da justiça gratuita, nesse passo, cumpre frisar que a Lei nº 1060/1950, determina que os honorários de sucumbência não poderão ultrapassar o patamar de 15%, nos termos do artigo 11 da referida lei.

## 4. DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer:

a. O indeferimento da petição inicial pela falta de documentos indispensáveis à sua propositura, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I c/c art. 283, ambos do Código de Processo Civil;

b. A improcedência da ação em razão do pagamento administrativo já ter sido realizado de acordo a invalidez auferida à época do sinistro, com base na Lei nº 6.194/74 e MP nº 451/08 convertida na Lei 11.945/09;

c. Sejam julgados integralmente improcedentes os pedidos da parte autora pelos argumentos apresentados através dos fundamentos, legislação, doutrinas e jurisprudências;

d. Caso entenda Vossa Excelência a pertinência de realização de exame pericial na parte autora para se constatar a suposta gravidade da lesão e sua extensão, que seja expedido ofício ao IML da residência do mesmo

1 POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111

2 FONSDECA, Rodrigo Garcia

3 Cf. Parecer nº SR-92, *in* Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.

Poersch & Advogados Associados

para sua efetivação, reservando-se o direito da Ré em apresentar assistente técnico e quesitos;

e. Pela eventualidade, em caso de condenação, que a mesma seja **obrigatoriamente** mensurada de acordo com a tabela trazida no anexo da Lei 11.945/09**;**

f. Sejam desconsiderados os argumentos da parte autora quanto à inconstitucionalidade da aplicação das tabelas como base para auferir grau à lesão e da lei do DPVAT.

g. O não cabimento do julgamento antecipado, devido à necessidade de dilação probatória quanto à invalidez permanente da Requerente, para só posteriormente, a demanda estar apta a um pronunciamento jurisdicional, assegurando a aplicação para os litigantes dos princípios constitucionais que norteiam toda relação jurídica processual;

h. Juros de mora a partir da citação, correção monetária tendo como termo inicial a data da propositura da demanda e honorários de sucumbência limitados a 15% do valor da causa.

i. *"Ad cautelam"*, requer o uso de todos os meios de prova em Direito admitidos e que se mostrarem relevantes para o esclarecimento dos fatos.

j. Por fim, requer que todas as intimações pelo Diário da Justiça constem, sob pena de nulidade, o nome do Dr. **ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**, OAB/RR nº 393-A.

***Nestes termos, pede deferimento.***
***Rio Branco, 14 de outubro de 2014.***

**Álvaro Luiz da Costa Fernandes**
**OAB/RR nº 393-A**

1 POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111
2 FONSDECA, Rodrigo Garcia
3 Cf. Parecer nº SR-92, *in* Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.

CNPJ – 08.296.324/0001-20
Rua Primavera, 207 – Jardim Manoel Julião – Vila Ivonete, Rio Branco – Acre
CEP 69914-405 – Telefones: (68) 3224-6578 | 3224-8346 | Fax: (68) 3222-7832

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

Poersch & Advogados Associados

## QUESITOS

1. A vítima possui algum tipo de invalidez?

2. A condição da vítima condiz com os fatos narrados na petição inicial e no boletim de ocorrência ou pode ser decorrente de um outro evento?

3. A condição atual da vítima é permanente ou ainda pode ser minimizada mediante tratamento médico?

4. No caso de não haver nenhuma possibilidade de reversão ou atenuação no quadro do autor, em qual classificação da tabela trazida na Lei 6.194/74 esta invalidez se encaixa?

5. A repercussão da lesão no membro afetado pode ser classificada como: residual; leve; moderada; ou grave?

| | |
|---|---|
| Número do Sinistro<br>201451590201 | Natureza<br>2 - INV PERM |
| Código da Seguradora<br>6921 - INVESTPREV SEGURADORA S/A | Delegacia<br>DAT BOA VISTA |
| Nome da Vítima<br>RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA | Regulação<br>1 |
| Data de Nascimento<br>12-11-1951 | Data Reclamação<br>06-06-2014 |
| Nome do Recebedor<br>RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA | Data do Sinistro<br>17-12-2013 |
| CPF/CGC Recebedor<br>00015103846268 | Valor Indenização<br>1.687,50 |
| Código do Receb./Benef.<br>1 - VITIMA | Valor Cor.Mon./Juros<br>0,00 |
| Nome do Procurador<br> | Data do Pagamento<br>12-09-2014 |
| CPF/CGC Procurador<br>00000000000000 | Boletim<br>011-F/2014 |
| Categoria<br>09 - CICLOMOTOR, MOTONETA, MOTOCICLETA E TR | UF Sinistro<br>RR |
| Data Cadastramento<br>01-07-2014 | Sub-Judice<br> |
| Município da Ocorrência<br>BOA VISTA | |

1 POLETTI, Ronaldo. Controle de Constitucionalidade das Leis, Rio de Janeiro, Forense, 2000, p. 111

2 FONSDECA, Rodrigo Garcia

3 Cf. Parecer nº SR-92, *in* Pareceres da CGR, Janeiro-Junho/89, Brasília-DF, vol. 100, p.181.

CNPJ – 08.296.324/0001-20
Rua Primavera, 207 – Jardim Manoel Julião – Vila Ivonete, Rio Branco – Acre
CEP 69914-405 – Telefones: (68) 3224-6578 | 3224-8346 | Fax: (68) 3222-7832

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

# AVALIAÇÃO MÉDICA
# PARA FINS DE CONCILIAÇÃO
(Art. 31 da Lei 11.945, de 04/08/2009)

Processo: *0830194-16.2014.8.23.0010*

Requerente: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA

**Informações do acidente**

Local: _____

Data do acidente ____/____/_____

**Concordância com a realização da avaliação médica**

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial em epígrafe, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 1ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 24/11/04

Raimundo Nonato R. Silva
Assinatura de vítima

## Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ sim ☐ não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) Qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)

Coluna vertebral Torácica

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documento no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Trauma raqui fratura vertebral
T-10 corrigida

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ sim ☒ não

Se **SIM**, descreva a(s) medidas terapêutica(s) indicada(s)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Dor crônica; limitação aos movimentos moderada, limitação aos esforços repetitivos.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ sim

☒ não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor **NÃO** preencher os demais campos abaixo assinalados

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945, de 04 de julho de 2009, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmentos corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total
(dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) ☒ Parcial
(dano anatômico ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 ☐ Parcial Completo (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 ☒ Parcial Incompleto (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º, da Lei 6.194/74, com redação introduzida pelo art. 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

| **Segmento anatômico** | **Marque aqui o percentual** | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1ª Lesão Coluna Vertebral Torácica | ☐ 10% Residual | ☐ 25% Leve | ☐ 50% Média | ☒ 75% Intensa |
| 2ª Lesão | ☐ 10% Residual | ☐ 25% Leve | ☐ 50% Média | ☐ 75% Intensa |
| 3ª Lesão | ☐ 10% Residual | ☐ 25% Leve | ☐ 50% Média | ☐ 75% Intensa |
| 4ª Lesão | ☐ 10% Residual | ☐ 25% Leve | ☐ 50% Média | ☐ 75% Intensa |

**Observação** - havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem qualificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Boa Vista-RR, 24 / 11 / 14

Assinatura do Médico - CRM

Dr. Rogério L. Médico Ortopedia e Traumato. CRM-RR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**
**COMARCA DE BOA VISTA**
**1ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL - PROJUDI**
**Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 - E-mail: v3cv@tjrr.jus.br**

Autos nº. 0830194-16.2014.8.23.0010

**SENTENÇA**

A parte Autora, já qualificada nos autos, ingressou com Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, aduzindo, para tanto, que foi vítima de acidente automobilístico que lhe resultou na debilidade apontada na inicial.

Afirma, ainda, que a Requerida efetuou pagamento administrativo aquém do devido.

Em face da situação narrada, pugna a Demandante pela condenação da Requerida ao pagamento do valor apontado na inicial.

Contestação apresentada pela Requerida.

Foi realizada perícia médica, a fim de se aferir a lesão causada na parte Autora.

Ambas as partes juntaram documentos.

**Eis o relato. Passo a decidir.**

Inicialmente, verifico que a questão é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de outras provas, além das constantes nos autos, sendo a realização de audiência desnecessária, tendo em vista a evidente impossibilidade de acordo entre as partes (art. 331, § 3º, do CPC), motivo pelo qual entendo ser o caso de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inciso I, do CPC.

Quanto à aplicação da legislação ordinária ao caso em apreço, destaco, inicialmente, que há um precedente da Turma Cível do Tribunal de Justiça de Roraima, no qual se decidiu pela inconstitucionalidade da indenização proporcional ao grau da lesão (AC 0010.08.908440-3, j. 30/08/11; Rel.: Juíza Convocada Elaine Bianchi; Revisor: Juiz Convocado Leonardo Pache).

Nada obstante, verifico que a matéria já foi pacificada pelo STJ com a edição do verbete sumular nº 474, vazado nos seguintes termos:

> "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Destarte, em caso de invalidez permanente parcial incompleta, deverá ser efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na tabela anexa à Lei n.º 6.194/74.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

Feitas as devidas considerações, tendo em vista que a perícia médica realizada no Requerente confirma a invalidez permanente parcial incompleta, passo a realizar a graduação consoante o resultado da mencionada perícia, em consonância com os graus de invalidez presentes na susodita tabela.

Em tal situação, o art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com suas posteriores alterações, estabelece que, em primeiro lugar, deve ser feito o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I do mesmo parágrafo.

No caso *sub judice*, o percentual a que se chega em razão da lesão apontada nos autos é de 100%, ou seja, R$ 13.500,00.

Em seguida, consoante inciso II, do art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.194/74, reduz-se o valor acima para 75%, em razão da graduação a que se chegou na perícia médica realizada, totalizando um valor de R$ 10.125,00.

Como a própria parte Autora admite que já recebeu administrativamente R$ 1.687,50, seu pedido deve ser acolhido apenas em parte para impor o pagamento da diferença.

ANTE O EXPOSTO, JULGO O PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE para condenar a ré ao pagamento de R$ 8.437,50 com juros a partir da citação e correção monetária a partir do evento danoso (acidente), extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Condeno a parte Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação.

Após o depósito do valor da condenação, expeça-se alvará de levantamento em nome da parte Autora, devendo ser subtraído o montante dos honorários advocatícios, se houver, os quais deverão ser liberados por meio de alvará em nome do Patrono do Requerente.

Caso haja petição da parte Requerente para que os valores sejam liberados integralmente (condenação e honorários sucumbenciais) em nome do seu Causídico e havendo a previsão expressa de poderes específicos para levantamento de alvará na respectiva Procuração, fica desde já deferido o aludido pedido.

Caso a Requerida não tenha depositado os valores relativos aos honorários periciais, determino seja efetuada sua penhora via BACENJUD, devendo o presente feito ser posteriormente encaminhado à conclusão.

Caso os valores já tenham sido depositados, expeça-se alvará em favor do perito.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Data constante do sistema.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

**EUCLYDES CALIL FILHO**

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível de Competência Residual

(assinado eletronicamente – Sistema CNJ/PROJUDI)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 1ª(°) VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA – RR**

Autos nº **0830194-16.2014.8.23.0010**
Requerente: **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**
Requerida: **DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

**DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, já qualificada nos autos em epígrafe, comparece respeitosamente a presença de V. Excia para noticiar a composição do acordo celebrado entre as partes nos seguintes termos:

A Requerida ficará encarregada a pagar a(ó) Sr(a). **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA** o valor total de R$ **11.410,00** (onze mil e quatrocentos e dez reais), mediante depósito judicial realizado em conta vinculada ao juízo, no prazo de 30 dias úteis iniciados a partir da homologação judicial deste termo.

Do valor acima mencionado R$ 1.141,00 (um mil e cento e quarenta e um reais) referem-se aos honorários advocatícios devidos ao patrono da parte Requerente.

Realizado o depósito, a beneficiária dará a Requerida mais ampla, rasa, plena, irrevogável e irretratável quitação da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, objeto dos autos supra, que tramita perante o Juízo para nada mais reclamar, a qualquer título, de forma judicial ou extrajudicial, sob qualquer fundamento e alegação, reconhecendo e confessando que não há mais direitos sobre os valores reclamados.

As custas processuais finais, caso existentes, ficarão a cargo da Requerida, que providenciará o pagamento diretamente no cartório, sendo dispensado desde logo, por ambas as partes, o prazo recursal.

**Desta feita, requer-se a imediata homologação do presente, bem como, após realizado o depósito dos valores acordados, seja expedido alvará em favor da parte autora e de seu patrono, e por fim, a baixa definitiva dos autos.**

A Requerida noticia que a realização do acordo não implica em confissão ou anuência de culpa, tratando-se de mera liberalidade, sem qualquer juízo de valor quanto ao mérito da demanda.

Fica registrada a ciência dos patronos da causa na hipótese dos valores pagos, descontando-se eventuais honorários, não forem repassados ao autor, reputar-se-á crime de apropriação indébita, conforme art. 168, §1, III do CP, sem prejuízo da infração disciplinar disposta no art. 34, XXI, da Lei 8906/94.

**DO REQUERIMENTO**

Márcio L. Decânto de Aquino
OAB/RR 748



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

KFPF

Haja vista a celebração amigável entre as partes, sem nenhuma ressalva ou oposição ou qualquer vicio jurídico, requerem a homologação do presente acordo, bem como, tão logo seja comprovado nos autos sua efetivação, seja expedido alvará em favor da parte autora e de seu patrono.

Requer, ainda, seja extinto o feito, com a consequente baixa da distribuição eis que representa a real manifestação de suas vontades.

Por fim, requer doravante intimações sejam em nome de **ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**, **OAB/RR 393-A**

***Nestes termos, pede deferimento.***
***Boa Vista, 5 de outubro de 2015.***

**MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO**
**OAB : RR 748**

Álvaro Luiz da Costa Fernandes
OAB/RR nº 393-A



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**
**COMARCA DE BOA VISTA**
**1ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL - PROJUDI**
**Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4734 - E-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br**

Proc. n.° 0830194-16.2014.8.23.0010

**SENTENÇA**

Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório, estando as partes já devidamente qualificadas nos autos.

As partes requerem a extinção do feito com resolução do mérito, tendo em vista o acordo celebrado entre as mesmas, conforme Termo de Acordo juntado aos autos.

**É o relatório. Decido.**

Estabelece o CPC no artigo 269, inciso III, que se as partes transigirem, o processo deve ser extinto com resolução do mérito.

ANTE O EXPOSTO, estando o presente caso enquadrado na hipótese acima exposta, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes e declaro extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do CPC.

Após o depósito do valor acordado, expeça-se alvará de levantamento em nome da parte Autora, devendo ser subtraído o montante dos honorários advocatícios, se houver, os quais deverão ser liberados por meio de alvará em nome do Patrono do Requerente.

Caso haja petição da parte Requerente para que os valores sejam liberados integralmente (condenação e honorários sucumbenciais) em nome do seu Causídico e havendo a previsão expressa de poderes específicos para levantamento de alvará na respectiva Procuração, fica desde já deferido o aludido pedido.

Custas processuais conforme acordado, ressaltando que as mesmas deverão ser pagas de forma integral, conforme previsto no Anexo I da Lei nº. 752 de 23 de dezembro de 2009.

Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes, verifica-se que o mesmo importa em desistência do recurso de apelação.

Dessa forma, caso tenha sido interposto recurso, nego seu prosseguimento.

Caso o recurso de apelação já tenha sido remetido ao Tribunal de Justiça, comunique-se o

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

respectivo Relator acerca do teor desta sentença.

Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se.

Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão Judicial de Existência de Dívida e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças – Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e, após, arquive-se.

P. R. I..

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

**EUCLYDES CALIL FILHO**

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível de Competência Residual

(assinado eletronicamente – Sistema CNJ/PROJUDI)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

**Operação realizada com sucesso.**
**Protocolo: 131290992015112508590 4**

## Processo 0830194-16.2014.8.23.0010 ☆ - (412 dia(s) em tramitação)

**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário
**Assunto Principal:** 9597 - Seguro
**Nível de Sigilo:** Público

**Dados do Processo** | **Partes** | **Movimentações** | **Apensamentos (0)** | **Vínculos (0)**

**Realçar Movimentos de:** ☐ Magistrado ☐ Servidor ☐ Advogado ☐ Promotor ☐ Procurador ☐ Outros ☐ Audiência
**Ocultar Movimentos:** ☐ Inválidos ☐ Sem Arquivo ☐ Hab. Provisória

| Seq. | Data | Evento | Movimentado Por |
|---|---|---|---|
| 59 | 25/11/2015 08:59:04 | **JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE** | ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES **Advogado** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 59.1 Arquivo: Restrição na Visualização | Ass.: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNADES, | Restrição na Visualização | Sigilo Mínimo |

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 1ª(º) VARA CIVEL RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR.**

**Autos nº 0830194-16.2014.8.23.0010**
**Autor: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**
**Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**,

já qualificada nos autos em epígrafe, comparece, respeitosamente a presença de v. Excelência, através de seus representantes legais que abaixo assinam, para informar o cumprimento do acordo realizado entre as partes, conforme comprovante de depósito judicial no valor de R$ 11410 (onze mil, quatrocentos e dez reais).

**Reitera que doravante intimações sejam em nome de ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES.**

***Nestes termos, pede deferimento.***
***Curitiba, 20 de novembro de 2015.***

Álvaro Luiz da Costa Fernandes
OAB/RR nº 393-A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

Banco do Brasil

## DJO - Depósito Judicial Ouro

| Nº DA CONTA JUDICIAL |
|---|
| 2600121368974 |

| Nº DA PARCELA | DATA DO DEPÓSITO | AGÊNCIA (PREF/ DV) | TIPO DE JUSTIÇA |
|---|---|---|---|
| 0 | 19-11-2015 | 3797-4 | ESTADUAL |

| DATA DA GUIA | Nº DA GUIA | NUMERO DO PROCESSO | TRIBUNAL |
|---|---|---|---|
| 19-11-2015 | 10862839 | 0830194-16.2014.8.23.0010 | TRIBUNAL DE JUSTICA |

| COMARCA | ORGÃO/ VARA | DEPOSITANTE | VALOR DO DEPÓSITO (R$) |
|---|---|---|---|
| BOA VISTA | 1 VARA CIVEL RESIDUAL | REU | 11.410,00 |

| NOME DO RÉU/ IMPETRADO | TIPO PESSOA | CPF/ CNPJ |
|---|---|---|
| SEGURADORA LÍDER | JURÍDICA | 09.248.608/0001-04 |

| NOME DO AUTOR/ IMPETRANTE | TIPO PESSOA | CPF/ CNPJ |
|---|---|---|
| RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA | FÍSICA | 15103846268 |

| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA |
|---|
| 9F66815732304367 |

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

## Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vitimas do Seguro DPVAT

**Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo**

Sinistro: ***2014515902 - 2***

Nome do(a) Examinado(a): ***RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA***

Endereço do(a) Examinado(a): ***RUA EDMILSON JOSE COSTA nº 738 - EQUATORIAL - BOA VISTA/RR***

Identificação - Órgão Emissor/UF/Número: ***RG 5058914 - SSP***

Data local do exame: ***11/09/2014 BOA VISTA/RR***

**Resultado da Avaliação Médica**

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame fisico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnôstico(s)

***FRATURA ACUNHAMENTO DE T4***

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sito provocada em acidente automobilistico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?

[X] SIM [ ] NÃO

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?

[X] SIM [ ] NÃO

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicação.

***TRATADO CONSERVADORAMENTE COM AINH***
***ALTA MEDICA DEFINITIVA***

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)?

[X] SIM [ ] NÃO

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

***LIMITACAO MODERADA NA MOBILIDADE DA COLUNA TORACICA + CONTRATURA DA MUSCULATURA PARA VERTEBRAL , AGRAVADO PELA IDADE DA VITIMA 63 ANOS***

IV. Segundo o previsto no inciso II, ¤1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometico.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações(*).

[ ] Vitima em tratamento

*Esta avaliaçaõ médica deve ser repetida em dias*

[ ] Exame não permite conclusão

*Vide motivo do impedimento no campo das observações*

[ ] Sem sequela permanente

*Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica*

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal(Sequela)

***COLUNA TORACICA***

[ ] 10% [ ] 25% [X] 50% [ ] 75% [ ] 100%

Região Corporal(Sequela)

[ ] 10% [ ] 25% [ ] 50% [ ] 75% [ ] 100%

Região Corporal(Sequela)

[ ] 10% [ ] 25% [ ] 50% [ ] 75% [ ] 100%

Região Corporal(Sequela)

[ ] 10% [ ] 25% [ ] 50% [ ] 75% [ ] 100%

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquaramento no campo das observações(*).

[ ] Total = "100% da IS"

V. Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valorização do dano corporal.

Local e data de realização do exame médico legal:

***RR - BOA VISTA, 11/09/2014***

***Médico Perito: JULIO CEZAR FURTADO DE QUEIROZ CRM: 2678/AM***



Assinatura do perito Examinador - CRM

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U




**Rio de Janeiro, 01 de Julho de 2014**

**Carta n°: 4628399**

**A/C: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**

| | |
|---|---|
| **Sinistro:** | **2014515902** |
| **Vitima:** | **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA** |
| **Data Acidente:** | **17/12/2013** |
| **Natureza:** | **INVALIDEZ** |
| **Procurador:** | |

**Ref.: AVISO DE SINISTRO**

**Prezado(a) Senhor(a),**

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R$ 13.500,00.

ATENÇÃO:
Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

**Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à Investprev Seguradora S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.**

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Pag. 01725/01726
00030863
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

Seguradora Líder · DPVAT

**Rio de Janeiro, 05 de Agosto de 2014**

**Carta n°: 4830380**

**A/C: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**

| | |
|---|---|
| **Sinistro:** | **2014515902** |
| **Vítima:** | **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA** |
| **Data Acidente:** | **17/12/2013** |
| **Natureza:** | **INVALIDEZ** |
| **Procurador:** | |

**Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO**

**Prezado(a) Senhor(a),**

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

ATENÇÃO:
Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Pag. 00921/00922
00100461
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

Seguradora Líder • DPVAT

**Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 2014**

**Carta n°: 5138331**

**A/C: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**

| | |
|---|---|
| **Sinistro:** | **2014515902** |
| **Vitima:** | **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA** |
| **Data Acidente:** | **17/12/2013** |
| **Natureza:** | **INVALIDEZ** |
| **Procurador:** | |

**Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ**

**Prezado(a) Senhor(a),**

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**
Valor: **R$ 1.687,50**
Banco: **104**
Agência: **000000653**
Conta: **0000036470-6**
Tipo: **CONTA POUPANÇA**

Memória de Cálculo:

| | | |
|---|---|---|
| **Multa:** | R$ | **0,00** |
| **Juros:** | R$ | **0,00** |
| **Total creditado:** | R$ | **1.687,50** |

**Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade do segmento lombar da coluna vertebral 25%**
**Graduação: Em grau médio 50%**
**% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%**

| | | |
|---|---|---|
| **Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =** | R$ | **1.687,50** |

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Pag. 01213/01214 - carta_15R
00050607
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

Seguradora Líder • DPVAT

**Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 2014**

**Carta n°: 5138331**

**A/C: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**

| | |
|---|---|
| **Sinistro:** | **2014515902** |
| **Vitima:** | **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA** |
| **Data Acidente:** | **17/12/2013** |
| **Natureza:** | **INVALIDEZ** |
| **Procurador:** | |

**Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ**

**Prezado(a) Senhor(a),**

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**
Valor: **R$ 1.687,50**
Banco: **104**
Agência: **000000653**
Conta: **0000036470-6**
Tipo: **CONTA POUPANÇA**

Memória de Cálculo:

| | | |
|---|---|---|
| **Multa:** | R$ | **0,00** |
| **Juros:** | R$ | **0,00** |
| **Total creditado:** | R$ | **1.687,50** |

**Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade do segmento lombar da coluna vertebral 25%**
**Graduação: Em grau médio 50%**
**% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%**

| | | |
|---|---|---|
| **Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =** | R$ | **1.687,50** |

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Pag. 01213/01214 - carta_15R
00050607
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

Seguradora Líder • DPVAT

**Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 2014**

**Carta n°: 5138332**

**A/C: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**

| | |
|---|---|
| **Sinistro:** | **2014515902** |
| **Vitima:** | **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA** |
| **Data Acidente:** | **17/12/2013** |
| **Natureza:** | **INVALIDEZ** |
| **Procurador:** | |

**Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ**

**Prezado(a) Senhor(a),**

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**
Valor: **R$ 1.687,50**
Banco: **104**
Agência: **000000653**
Conta: **0000036470-6**
Tipo: **CONTA POUPANÇA**

Memória de Cálculo:

| | | |
|---|---|---|
| **Multa:** | R$ | **0,00** |
| **Juros:** | R$ | **0,00** |
| **Total creditado:** | R$ | **1.687,50** |

**Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade do segmento lombar da coluna vertebral 25%**
**Graduação: Em grau médio 50%**
**% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%**

| | | |
|---|---|---|
| **Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =** | R$ | **1.687,50** |

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Pag. 01215/01216 - carta_15R
00050608
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

Seguradora Líder • DPVAT

**Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 2014**

**Carta n°: 5138332**

**A/C: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**

| | |
|---|---|
| **Sinistro:** | **2014515902** |
| **Vitima:** | **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA** |
| **Data Acidente:** | **17/12/2013** |
| **Natureza:** | **INVALIDEZ** |
| **Procurador:** | |

**Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ**

**Prezado(a) Senhor(a),**

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**
Valor: **R$ 1.687,50**
Banco: **104**
Agência: **000000653**
Conta: **0000036470-6**
Tipo: **CONTA POUPANÇA**

Memória de Cálculo:

| | | |
|---|---|---|
| **Multa:** | R$ | **0,00** |
| **Juros:** | R$ | **0,00** |
| **Total creditado:** | R$ | **1.687,50** |

**Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade do segmento lombar da coluna vertebral 25%**
**Graduação: Em grau médio 50%**
**% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%**

| | | |
|---|---|---|
| **Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =** | R$ | **1.687,50** |

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Pag. 01215/01216 - carta_15R
00050608
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

**Seguradora Líder - DPVAT**

# AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____ CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU Raimundo Nonato Ribeiro da Silva
PORTADOR(A) DO RG Nº 03185783190 EXPEDIDO POR Detran RR EM 29/03/11 E
CPF 150.384.962-68 /CNPJ _____ PROFISSÃO autonomo
E RENDA MENSAL DE R$ 724,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Raimundo N. R. da Silva AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

AUTORIZACAO DE PAGAMENTO *1004039

**Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:**

**1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:**

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

**2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - www.receita.fazenda.gov.br);**

**3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.**

☐ **CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)**
BANCO _____ AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE _____

☐ **CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO**
BANCO 237 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

☐ **CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL**
BANCO 001 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

☐ **CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ**
BANCO 341 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

☒ **CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
BANCO 104 • AGÊNCIA 0653 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA 36470-6

**DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.**

LOCAL Boa Vista RR DATA 17/04/2014

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO(A) Raimundo Nonato R Silva

INVESTPREV
06 JUN 2014

**ATENÇÃO**

- O Seguro DPVAT garante indenização de **R$13.500,00** em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até **R$13.500,00** em caso de **invalidez permanente** (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até **R$ 2.700,00** em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

Aprovada

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

INVESTPREV
06 JUN 2014



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**
**POLICIA CIVIL**
**DELEGACIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - DAT**

Marcio

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 011-F/2014 - Boa Vista-RR, em 14/03/2014**

**COMUNICANTE: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**
**RG: 5058314** **O. EXP.:SSP/PA** **CPF.: 151.038.462-68**
**ENDEREÇO: RUA:EDMILSON JOSE COSTA** **N°: 738**
**BAIRRO: EQUATORIAL** **CIDADE: BOA VISTA**
**SEXO: MASCULINO** **PROFISSÃO: PEDREIRO**
**NATURALIDADE: BREGIO PARAIBANO** **ESTADO: MARANHAO**
**DATA DE NASCIMENTO: 12/11/1951** **IDADE: 63** **GRAU DE INSTRUÇÃO: ENS. FUND. COM.**
**ESTADO CIVIL: SOLTEIRO** **TELEFONE: (95) 9152-7473** **N° REG. CNH: 03185783190**
**NOME DO PAI: SEVERO GOMES FERREIRA**
**NOME DA MÃE: RAIMUNDA RIBEIRO DA COSTA**

Senhor Delegado, venho comunicar que aproximadamente às 09:09 do dia 17/12/2013, na Rua: TERENCIO LIMA/DIOMEDES, Bairro: SÃO VICENTE, Município: BOA VISTA, aconteceu o seguinte fato:

O comunicante relata que a sra. Gisele Carvalho da Silva estava conduzindo o veiculo Chevrolet/classic de cor branca e placa jxv-8172 pela rua: Prof. Diomedes sentido bairro/centro, quando no cruzamento com a av: Terencio Lima, o comunicante sr. Raimundo Nonato Ribeiro da Silva conduzia a motocicleta honda/cg 125 fan de placa nas-0559, de chassi: 9C2JC410AR552617 de propriedade do sr. Renato Ribeiro da Silva, cruzou a preferencial colidindo com o carro, o comunicante informa que a PM-RR compareceu no local, ROP:052452-J, e foi conduzido até o pse-HGR pelo samu, é o relato.

**NATUREZA DA OCORRÊNCIA:** (Código 14.999) - APOIO SERVIÇOS DIVERSOS.
**OBSERVAÇÃO:** DPVAT. REGISTRO EXCLUSIVO PARA FINS DE SEGURO DPVAT

INSCRIÇÃO N°: F

Comunicante

| RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA | DESPACHO |
|---|---|
| 02/09/14 | ( ) Fato Atípico, Arquive-se<br>( ) Aguarde-se novos fatos<br>( ) Intime-se para novas declarações.<br>( ) outros_____ |
| Conferente / Recebedor<br>DAT AGENTE DE POLÍCIA CONFERIDOR | DELEGADO |

INVESTPREV
06 JUN 2014

BOLETIM DE OCORRENCIA *1004026*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

# COMPROVACAO DE ATO DECLARATORIO

192

Unidade: BN 1 Equipe: Cir. Ur. Raios + HC. Humana

000822

Paciente: Pe Nonato R. da Silva Idade: 62 Sexo: ____

Endereço: Terreiro Uma Trav. Posto de Saúde PM.

CHAMADA

Nº 22931 DATA 17/12/13 HORA 09:10

Médico (a) Regulador (a) Dr. (a) CRM: Carith.

MOTIVO [X] SOCORRO [ ] TRANSPORTE [ ] ATENDIDO NO LOCAL [ ] OUTRO ____

## AVALIAÇÃO NO LOCAL DA OCORRÊNCIA (no cenário do acidente)

### MECANISMO DE TRAUMA

**AUTOMÓVEL**
[ ] Capotamento
[ ] Atropelamento
[ ] Colisão ____
[ ] Motorista
[ ] Passageiro Banco dianteiro
[ ] Passageiro Banco traseiro

**AUTOMÓVEL**
[ ] Uso do cinto ____
[ ] Vítima projetada
[ ] Vítima encarcerada
[ ] Air Bag
carro

**MOTO/BICICLETA**
[X] Acidente com moto [ ] Condutor [ ] Carona
[ ] Com capacete
[ ] Sem capacete

**VIOLÊNCIA**
[ ] FAB
[ ] FAF
[ ] Espancamento
[ ] Violência Doméstica
[ ] Violência Sexual
[ ] Tentativa de suicídio
[ ] Outro: ____

**OUTROS**
[ ] Ac. De Trabalho [ ] Local [ ] Trajeto
[ ] Queda, Altura aprox.: ____
[ ] Acidente Doméstica
[ ] Queimadura Agente ____
[ ] Agressão p/ aninal ____
[ ] Outros: ____

### AVALIAÇÃO INICIAL

**Vias Aereas**
[ ] Dispnéia
[ ] Bradpnéia
[ ] Taquipnéia
[ ] Resp. Ruidosa
[ ] Obstruída
[ ] Apnéia
[ ] Outro: S/A

**Ventilação**
[ ] M.V. Diminuído ____
[ ] M.V. Ausente ____
[ ] Hipertimpanismo
[ ] Macicez
[ ] Ferida Aspirativa
[ ] ____

**Circulação**
[ ] Bradicárdico
[ ] Taquicárdico
[ ] Arrítmico
[ ] Enchimento capilar acima de 2"
[ ] Ausente S/A
[ ] ____

**Aval. Neurológica**
[ ] AVDN
[ ] Miose
[ ] Midríase
[ ] Anisocaria ____
[ ] Otorréia ____
[ ] Otorragia ____
[ ] Rinorragia ____
[ ] Aparentemente alcoolizado
[ ] DNV

### SINAIS VITAIS E ESCORES

| Hora | P.A mm/hg | F.C bpm | F.R Mpm | Sat $O_2$ % | T. Aux °C | Glicemia | Trauma | APAGAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Inicio | 130/90 | 103 | 20 | 98 | | | | |
| Fim | | | | | | | | |

## AVALIAÇÃO NO LOCAL DA OCORRÊNCIA (na viatura)

### AVALIAÇÃO SECUNDÁRIA

**Pele**
[ ] Corada
[ ] Quente
[ ] Pálida
[ ] Fria
[ ] Úmida
[ ] Seca
[ ] Cianótica

**Cabeça**
[ ] Confusão
[ ] Escoriação
[ ] Laceração
[ ] Hematoma
[ ] Afundamento
[ ] Fer. Penetrante
[ ] ____

**Face**
[ ] Confusão
[ ] Escoriações
[ ] Lacerações
[ ] Ferimento ocular
[ ] ____

**Pescoço**
[ ] Escoriações
[ ] Lacerações
[ ] Hematoma
[ ] Desvio da traquéia
[ ] Enfisema Sub-Cutâneo
[ ] ____

**Tórax**
[ ] Escoriações
[ ] Lacerações
[ ] Tórax Instável
[ ] Resp. paradoxal
[ ] Tamponamento
[ ] ____

**Abdome**
[ ] Escoriações
[ ] Lacerações
[ ] Distendido
[ ] Em tábua
[ ] Doloroso
[ ] Evisceração
[ ] ____

**Pelve**
[ ] Contusão
[ ] Escoriações
[X] Dor
[ ] Instabilidade
[ ] ____

**Coluna Dorsal**
[ ] Confusão ____
[ ] Hematoma ____
[X] Dor ____
[ ] ____

**Membros**
[ ] Contusão ____
[ ] Escoriações MMSS
[ ] Lacerações ____
[ ] Luxações ____

[ ] Fratura ____
[ ] Amputação ____
[ ] ____

### AVALIAÇÃO CARDÍACA

[ ] Ritmo Sinusal
[ ] Taquicardia
[ ] Braquicardia
[ ] Flluter
[ ] Fribrilação atria
[ ] Fribrilação entricular
[ ] Assistolia

### AFECÇÃO CLÍNICA

[ ] Respiratória
[ ] Neurológica
[ ] Psiquiátrica
[ ] Metabólica
[ ] Cardiovascular ____
[ ] Aborto
[ ] Digestiva
[ ] Infecciosa
[ ] Obstétrica
[ ] Pediátrica
[ ] Outra ____

### HISTÓRIA PEGRESSA

[ ] Diabetes
[ ] Cardiopatia
[X] HAS
[ ] Medicação de uso Captopril 25g
[ ] Alergias
[ ] Outros

GRAVIDADE COMPROVADA [ ] ILESO [ ] LEVE [ ] PEQUENA [X] MÉDIA [ ] GRAVE [ ] INDERTERMINADA [ ] OUTRO

INVESTPREV
06 JUN 2014

Assinatura e Carimbo Médico (Unidade de Destino)

INCIDENTE
[ ] Cancelamento
[ ] Recusa de Atendimento
[ ] Não se encontrava no local
[ ] Recusa de hospitalização
[ ] Trote
[ ] Bombeiro no local: ____

MULTIPLOS MEIOS ACIONADOS
[ ] Polícia Militar
[ ] Guarda Municipal
[ ] SMTRAN
[ ] Bombeiro
[ ] Outros: ____

RCP
[ ] Iniciada as: ____ [ ] Término as: ____
[ ] RCP com sucesso
[ ] RCP sem sucesso
[ ] Obs.: ____

DADOS PESSOAIS DA VÍTIMA

DESTINO
[ ] Atendido no local
[X] Trauma HGR
[ ] Pronto Atendimento
[ ] Coronel Mota
[ ] Cosme e Silva
[ ] HCSA
[ ] Maternidade
[ ] Outros

CONFERE COM O ORIGINAL EM: 04/04/2014 AC

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

| | |
|---|---|
| PERTENCE DO PACIENTE | Descrição: |
| | Nome do Receptor: |
| | Função do Receptor: |
| | Assinatura do Receptor: |
| TERMO DE RECUSA | Declaro para os devidos fins que estou recusando o atendimento médico disponibilizado pelo SAMU/Boa Vista, nesta oportunidade: |
| | Assinatura do Paciente: _____ RG: _____ |

**GESTANTE**

IG p/ semana: _____ Movimentos fetais: _____

Perda de líquido: _____ BCF: _____

[ ] Com cartão [ ] Sem cartão

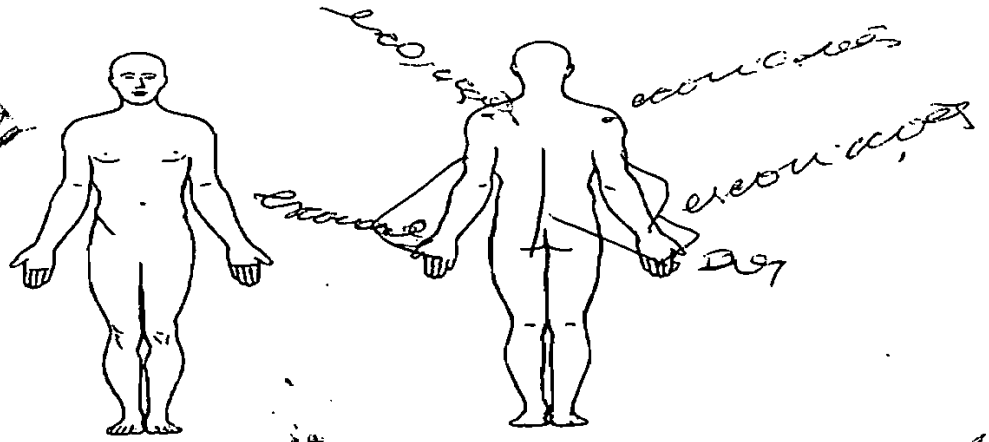
**MATERIAL E MEDICAÇÃO**

- gaze
- luvas
- SF 0,9%

| ESCALA DE COMA DE GLASGOW | | | |
|---|---|---|---|
| | Adulto | Menores de 5 anos | Escala |
| Abertura Ocular | Abre expontaneamente | Abre expontaneamente | 4 |
| | Com estímulos auditivos | Com estímulos auditivos | 3 |
| | Com estímulos dolorosos | Com estímulos dolorosos | 2 |
| | Não abre os olhos | Não abre os olhos | 1 |
| Melhor Resposta Verbal | Orientado | Balbucia | 5 |
| | Confuso | Choro irritado | 4 |
| | Palavras inapropriadas | Choro a dor | 3 |
| | Sons ou gemidos | Gemido a dor | 2 |
| | Nenhuma | Nenhuma | 1 |
| Melhor Resposta Motora | Obedece solicitações | Movimentos expontâneos | 6 |
| | Localiza a dor | Retira ao toque | 5 |
| | Flexão normal | Retira a dor | 4 |
| | Flexão anormal | Flexão normal | 3 |
| | Extensão a dor | Flexão anormal | 2 |
| | Nenhuma | Nenhuma | 1 |
| ESCALA DE GLASGOW | | | 15 |

| ESCORE DO TRAUMA | | |
|---|---|---|
| | | |
| Frequência Respiratória (mov / min) | 10 - 24 | 4 |
| | 25 - 35 | 3 |
| | ≥ 36 | 2 |
| | 01 - 09 | 1 |
| | 0 | 0 |
| Pressão Sistólica (mmHg) | > 90 | 4 |
| | 70 - 89 | 3 |
| | 50 - 69 | 2 |
| | 01 - 49 | 1 |
| | 0 | 0 |
| Escala de Glasgow | 14 a 15 | 5 |
| | 11 a 13 | 4 |
| | 8 a 10 | 3 |
| | 5 a 7 | 2 |
| | 3 a 4 | 1 |
| ESCORE DO TRAUMA | | |

CONFERE COM O ORIGINAL EM: 04/04/2014



Quadro: Vítima de acidente carro x moto do sexo masculino 62a em lote, encontrado em DH com capacete, realizado ABCDE retirado capacete colocado Colar cervical + prancha rígida, comunicado ao médico de R. que encaminhou p/ grande Trauma.

COREN: 849724

# BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 16/09/2014
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 1.687,50

*******TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA

BANCO: 104
AGÊNCIA: 00653
CONTA: 000000036470-6

---

Nr. da Autenticação 1B3FC4FAD6ABBCFC

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

# *DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA*

*Eu **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA** RG N°: 505891-4, Data de expedição 07/04/2006, Órgão SSP/PA, CPF nº: 151.038.462-68 venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:*

| | |
|---|---|
| *Logradouro (Rua/Avenida/Praça)* | *RUA EDMILSON JOSÉ COSTA* |
| *Número* | *738* |
| *Apto / Complemento* | |
| *Bairro* | *EQUATORIAL* |
| *Cidade* | *BOA VISTA* |
| *Estado* | *RORAIMA* |
| *CEP* | 69 317 - 014 |
| *Telefone de Contato* | *95-9117-5392* |
| *E-mail* | |

COMPROVANTE DE RESIDENCIA *1004040*

*Por ser verdade, firmo-me.*

*BOA VISTA/RR* 19/04/2014
*Assinatura do Declarante:* Raimundo Nonato R. Silva

INVESTPREV
06 JUN 2014

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

Eletrobras
Distribuição Roraima

Regime especial de impressão autorizado pela Sec. de Fazenda — Segunda Via

**BOA VISTA ENERGIA S.A.**
AV. ÇAPITAO ENE GARÇEZ 691
CENTRO - BOA VISTA - RR - CEP: 69.301-160
CNPJ: 02.341.470/0001-44 IE: 240070223

**RENIR OLIVEIRA DA SILVA**
**R. EDMILSON JOSE COSTA , 738**
**EQUATORIAL -**
**CEP 69.317-314 - BOA VISTA - RR**
**CPF: 661.059.272-15 RG 188563 SSP RR 25-08-79**
**Roteiro: 001.16.11.157100**

**Atendimento: 08007019120 www.eletrobrasroraima.com**
Ouvidoria: 08000951152 (07h30min às 17h00min)

Para contato com a empresa informe este número

Código Único
**0094396-7**

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL : Fone 167 - Ligação Gratuita de telefones fixos a tarifada na origem para telefones celulares

| Emissão | Data Leitura Anterior | Data Leitura Atual | Data Próxima Leitura | Dias de Consumo | Apresentação | Mês Faturado |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 24/03/2014 | 18/02/2014 | 19/03/2014 | 16/04/2014 | 29 | 24/03/2014 | 03/2014 |

| Cod. Fat. | Classe/Subclasse | Ligação | Poste | Forma Faturamento | Motivo FD | Número FD |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.1.1.2 | Residencial Normal | Bifasica | N 14.22 682 | Normal | | |

| | Medidor | Leit. Atual | Leit. Anterior | Constante Fatur. | NPL | Cons. Medido | Cons. Faturado |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Consumo | 2823025 | 23952 | 22866 | 1,00000 | 5 | 1086 | 1086 |

| Histórico | kWh |
|---|---|
| 02/2014 | 733 |
| 01/2014 | 721 |
| 12/2013 | 655 |
| 11/2013 | 531 |
| 10/2013 | 443 |
| 09/2013 | 405 |
| 08/2013 | 365 |
| 07/2013 | 471 |
| 06/2013 | 371 |
| 05/2013 | 414 |
| 04/2013 | 363 |
| 03/2013 | 431 |
| Média 12 meses | 491 |

| Composição da Tarifa | |
|---|---|
| TUSD (*) | 123,50 |
| TE (*) | 127,36 |
| Transmissão | 0,00 |
| Encargos | 18,01 |
| Tributos | 63,85 |

(*) TUSD=Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição; TE=Tarifa de Energia

Pis 0,3909 % - 1,30
Cofins 1,8007 % - 5,99

| Itens Faturados | Tar. sem Impostos | Valor |
|---|---|---|
| Consumo 1.086 kWh a 0,306379 | 0,247580 | 332,72 |
| Iluminacao Publica | | 11,80 |

**Indicadores de Continuidade:** 01/2014

CJ: 14 - FLORESTA CM: R$:78,50

| Meta | Mensal | Realizado | Trimestral | Anual |
|---|---|---|---|---|
| DIC | 6,15 | 0,00 | 12,30 | 24,60 |
| FIC | 4,59 | 0,00 | 9,18 | 18,37 |
| DMIC | 3,63 | 0,00 | 3,63 | 3,63 |

**=> Tensao Contratada - 220V Faixa Adequada - 200 a 231V**
=> Problemas com drogas? Se quiser parar, podemos ajudar. NARCÓTICOS ANÔNIMOS.
=> Site: www.na.org.br Linha de Ajuda: (95) 9122 4016 / 8121 9995
=> Ligue para 08007019120 e faça opção de vencimento de sua conta 6 11 16 21 26

=> As informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição dos consumidores, para consulta, nos postos de atendimento e na página da internet desta distribuidora.

| Base de Cálculo | Alíquota | Valor do ICMS | Vencimento | Valor a Pagar |
|---|---|---|---|---|
| 332,72 | 17,00 | 56,56 | **01/04/2014** | **R$ 344,52** |

Reservado ao Fisco
D107.BC61.75F1.9CB5.E336.9C1E.EF52.CC12

FaturaEvento.rpt V.6.23 30/08/2012

Eletrobras
Distribuição Roraima

**Facilite sua vida! Evite filas e multas! Autorize o débito de sua conta de energia em sua conta bancária. Código para débito automático: 0094396-7**

**BOA VISTA ENERGIA S.A.**

| UC | Mês Faturado | No. FD | TC | Vencimento | Valor a Pagar |
|---|---|---|---|---|---|
| 00943967 | 03/2014 | 00 | 6 | **01/04/2014** | **R$ 344,52** |

83690000003 2 44520075000 5 00000000094 3 39670314006 3

INVESTPREV
06 JUN 2014

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - PAAR / PSFE
AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 3308 - AEROPORTO

1300205460

1300205460 17/12/2013 09:11:37 **FICHA DE ATENDIMENTO** TRAUMATOLOGIA MANHA 07-13

| Paciente | Data Nascimento | Idade | CNS | CPF | Prontuário |
|---|---|---|---|---|---|
| RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA | 12/11/1951 | 62 A 1 M 5 D | | | |

| Tipo Doc | Documento | Órgão Emissor | Data Emissão | Sexo | Estado Civil | Raça/Cor | Naturalidade |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| IGNORADO | SEM | | | M | SOLTEIRO(A) | PARDA | BOA VISTA |

Mãe: DOCUMENTAÇAO
RAIMUNDA RIBEIRO COSTA

Pai: NAO INFORMADO

Endereço: - NAO INFORMADO - - - BOA VISTA - RR

Contatos: - 9152-7473- Renato (Filho).

| Class. de Risco | Plano Convenio | N da Carteira | Validade | Autorização | Sis Prenatal |
|---|---|---|---|---|---|
| | SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE | | | | |

| Motivo do Atendimento | Carate do Atendimento | Profissional do Atend. | Procedencia | Temp. | Peso | Pressão |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ACIDENTE DE MOTO | URGÊNCIA | | | | | |

| Setor | Tipo de Chegada | Procedimento Sol. | Registrado por: |
|---|---|---|---|
| GRANDE TRAUMA | SAMU CAPITAL | | RAYNARA ABREU |

Queixa Principal ( ) Síndrome Febril ( ) Sintomático Respiratório ( ) Suspeita de Dengue

Anamnese de Enfermagem

DOCUMENTACAO MEDICO HOSPITALAR *1004(

GSC TOTAL
AO: 1 2 3 4 RV: 1 2 3 4 5 MRV: 1 2 3 4 5 6

Anamnese - (HORA DA CONSULTA - ____:____h)
Vítima de acidente de transito, referindo dor no dorso.

Exame Físico
BEG, LOTE, ECG: 15, Nega perda de consciência no momento do acidente

Hipótese Diagnóstica
TC col. C/ acunhamento T4? Sindesmotomia

SADT - Exames Complementares
(X) RAIO -X ( ) ULTRA-SON ( ) TC ( ) SANGUE ( ) URINA ( ) ECG ( ) OUTROS

Patrick Vargas...
Médico Cirurgião
CRM - 370

| Prescrição | Aprazamento | Observação |
|---|---|---|
| 1) Dipirona 1 Fam (IM) Dieta Geral | 14 | |
| 2) Dipirona 20g (01) | 14 | |
| 3) Dexametasona 4mg (01) | 14 | |
| 4) Morfina 10mg 1/(01) SOS/ AD' - 4m/ | 14 | |

INVESTPREV
06 JUN 2014

Conduta
( ) Alta por Decisão Médica
( ) Alta a Pedido
( ) Alta a Revella
(X) Transferência para: Nossa Senhora
( ) Ambulatório
( ) Observação (Até 24h)
( ) Internação
Data o Hora da Saída/Alta: __/__/__ __:__

Hospital Geral de Roraima
SAME/HGR
__/__/__ __:__

Óbito
Antes do 1º Atendimento? ( ) Sim ( ) Não Destino: ( ) Família ( ) IML Anatomia Patológica

Patrick Araújo
Clínico Geral
CRM-RR 1441

Assinatura do Paciente ou Responsável

Carimbo e Assinatura do Médico

Certifico que a cópia esta de acordo com o original
Ass.:

Hospital Geral de Roraima
SAME/HGR
ENTREGUE
Ass.:

000846 000847

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

Nada
13:00

Se defere pretensão
Atendimento de TA?
Conduta: Observar
Repouso

Dr. Alvaro Fernandes
Neurocirurgia
CRM - 370

Hospital Geral
de Roraima
SAME/HGR
03 Mai. 2020 A
Certifico que a cópia
esta de acordo
com o original
Ass.:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

# LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

**IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE**

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE
2 - CNES
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE: Rede Ribeiro da Silva
4 - CNES

**IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

5 - NOME DO PACIENTE
6 - Nº DO PRONTUÁRIO: 80744
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS): 702908897311688
8 - DATA DE NASCIMENTO: 12/11/51
9 - SEXO: M
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL: Rede Ribeiro costa
11 - TELEFONE DE CONTATO (DDD / Nº DO TELEFONE)
12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: BV
14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO
15 - UF
16 - CEP

**JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO**

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS
Avaliação [illegible] de [illegible] Fratura de [illegible] 03.03.04.01-4 S820

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO
Avaliação de [illegible]

INVESTPREV
06 JUN 2014

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS ( RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)
TC - Fratura acetabulo TE

20 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO: Fratura Acetabulo TE
21 - CID 10 PRINCIPAL: V29.9
22 - CID 10 SECUNDÁRIO
23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

**PROCEDIMENTO SOLICITADO**

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO: Ortopedia
25 - CÓDIGO PROCEDIMENTO
26 - CLÍNICA
27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO
28 - DOCUMENTO ( ) CNS ( ) CPF
29 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE
30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE
31 - DATA DA AUTORIZAÇÃO
32 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)
Marciel Yamaguchi Neurocirurgia 980016002491-98 CRM 390

**PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTE OU VIOLÊNCIAS)**

33 - ACIDENTE DE TRABALHO
34 - ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO
35 - ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO
36 - CNPJ DA SEGURADORA
37 - Nº DO BILHETE
38 - SÉRIE
39 - CNPJ DA EMPRESA
40 - CNAE DA EMPRESA
41 - CBOR
42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA
( ) EMPREGADO ( ) EMPREGADOR ( ) AUTÔNOMO ( ) DESEMPREGADO ( ) APOSENTADO ( ) NÃO SEGURADO

HOSPITAL GERAL de Roraima SAMAUMA

**AUTORIZAÇÃO**

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR
44 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR
45 - DOCUMENTO ( ) CNS ( ) CPF
46 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE
47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO
48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)
000847
49 - Nº DA AUTORIZAÇÃO (APAC) 03 [illegible] A

Certifico que a cópia esta de acordo com o original
Ass.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

PROJUDI - Processo: 0811136-17.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 13.5 - Assinado digitalmente por Alvaro Luiz da Costa Fernandes:67557082753
28/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: PROCESSO JUDICIAL DIVERSO



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

# PRESCRIÇÃO DIÁRIA

INVESTPREV 06 JUN 2014

Hospital Geral de Roraima SAME/HGR

| UNIDADE/SETOR: | QUARTO: | LEITO: | Nº REGISTRO | 03 [illegible] A |
|---|---|---|---|---|

Certifico que a cópia esta de acordo com o original
Ass.:

NOME DO PACIENTE: Raimundo Ribeiro da Silva 62

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS: Fratura Antebraço TG

000847

| DATA / HORA: | PRESCRIÇÃO: | RELATÓRIO DE ENFERMAGEM: HORÁRIO: | OBSERVAÇÕES: |
|---|---|---|---|
| 18/12/13 | 1) Dieta geral + aporte sal | SOLO | |
| | 2) Dipirona 1g EV 6/6h | ~~12 18 24 00~~ | |
| | 3) Cefalotina 1g EV 6/6h | ~~10 16~~ 22 04 | |
| | 4) Gelo saturado | [illegible] | |
| | 5) Captopril 25mg 1/2 de 12/12h | ~~10~~ 20 | |
| | Maciel Yamashita Neurocirurgia 980016892249198 CRM 376 | | |
| | BSTV 13h PA: 119x91 mmHg e: 89 bpm | | |
| | 18h. PA: 160x110 P: 98 | | |
| 19/12/13 | [illegible] Maciel Yamashita | | |

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

PROJUDI - Processo: 0811136-17.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 13.5 - Assinado digitalmente por Alvaro Luiz da Costa Fernandes:67557082753 Página 233
28/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: PROCESSO JUDICIAL DIVERSO

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INVESTPREV
06 JUN 2014

# PRESCRIÇÃO DIÁRIA

Hospital Geral de Roraima
SAME/HGR
06 ... 2014 A
Certifico que a cópia esta de acordo com o original
Ass.

000847

Paciente: Raimunda Fabrício de Oliveira

| | | |
|---|---|---|
| 17/12/13 | 1) Dieta geral | SND |
| | 2) Dipirona 1g EV 6/6h | ~~18 24 06~~ 12 |
| | 3) SG 5% - 500 ml / EV 12/12h<br>KCl 10% - 10 ml / EV | ~~18~~ ~~06~~ |
| | 4) Reposição volêmica | Manter |

Maciel Yamashita
Neurocirurgia
980016002249198
CRM 370

| | |
|---|---|
| 5- Captopril 25mg - 01 Cpr VO SE PAS ≥ 160 ou PAD ≥ 100 mmHg ~~18 hs~~ | DA: 17/08/13<br>P: 97<br>23:00 PA 146/98 FC 88 |

LAUDO MÉDICO

NOME: Raimundo Ribeiro da Silva IDADE: 63a.

RG: 5058314 SSP/PA CPF: 151.038.462-68

RELATO: Paciente, Vítima de acidente de trânsito. Motociclista DIA: 17/12/13

ÀS: 09:11 Horas, deu entrada da unidade de emergência: Pronto Socorro HGR.

Apresentando: Lesão traumática de tórax e região dorsal. Rx e TC com lesão vertebral com envolvimento de T4. Mantido internado,

Evolução: com acompanhamento por neurocirurgia. Tratamento conservador com AINE e acomp. ambulatorial.

Exame físico atual:

Ao Ex = Dor à flexão anterior de coluna toraco-lombar, sem irradiação para membros inferiores. TC com lesão em altura de T4.

Conclusão: Quadro de lesão traumática de coluna vertebral, lesão de caráter permanente.

INVESTPREV
06 JUN 2014

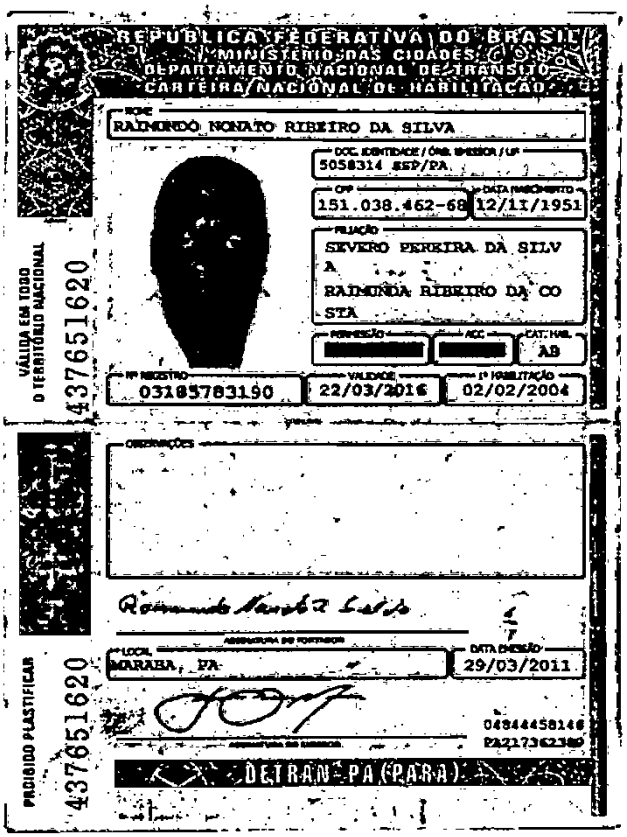
Athila Bessa
Médico
CRM/RR 1265

BOA VISTA –RR 04/04/2014

DR. ÁTHILA BESSA
MÉDICO CRM-1265/RR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

DOCUMENTOS DE IDENTIFICACAO *1004037


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
5058314 SSP/PA

CPF
151.038.462-68

DATA NASCIMENTO
12/11/1951

FILIAÇÃO
SEVERO PEREIRA DA SILV
A
RAIMUNDA RIBEIRO DA CO
STA

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03185783190

VALIDADE
22/03/2016

1ª HABILITAÇÃO
02/02/2004

OBSERVAÇÕES

LOCAL
MARABA, PA

DATA EMISSÃO
29/03/2011

04844458146
PA217362380

DETRAN-PA (PARA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
437651620
PROIBIDO PLASTIFICAR
437651620

INVESTPREV
06 JUN 2014

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

# DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Raimundo Nonato Ribeiro da silva, portador da carteira de identidade nº 03185783190 e inscrito no CPF/MF sob o nº 151038462-68 domiciliado na Rua: Edimilson José Costa Nº 738, Bairro: Equatorial Cidade Boa Vista, Estado Roraima CEP 69317-314, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

( ) Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou

( ) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

(X) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Boa Vista-RR - 17 - de - Abril - 2014

Raimundo Nonato Ribeiro da Silva
Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

INVESTPREV
06 JUN 2014

OUTROS *1004054*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

11/6/2014 Proevo DPVAT | Carta de pendência

14/515902

Invest SEGURADORA

Protocolo nº
2014-2644.109

Data
11/06/2014

Local
Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT

Endereço
Rua Senador Dantas, 74 - 15º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ

Departamento
Departamento de Sinistros

**Processo(s)**

| | |
|---|---|
| ASP-6365/472014 | EDILAMAR PEDRO SIMPLICIO DA SILVA |
| ASP-6364/152014 | SIDNEY BARBOSA SENA |
| ASP-6363/412014 | CLAUDIO ORLANDINO DE SOUZA |
| ASP-6363/112014 | MAURICIO ALMEIDA SILVA |
| ASP-6362/942014 | RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA |
| ASP-6364/302014 | ROBSON DOS SANTOS SOUZA |

**Analista**

Nome
DPVAT SC

Telefone

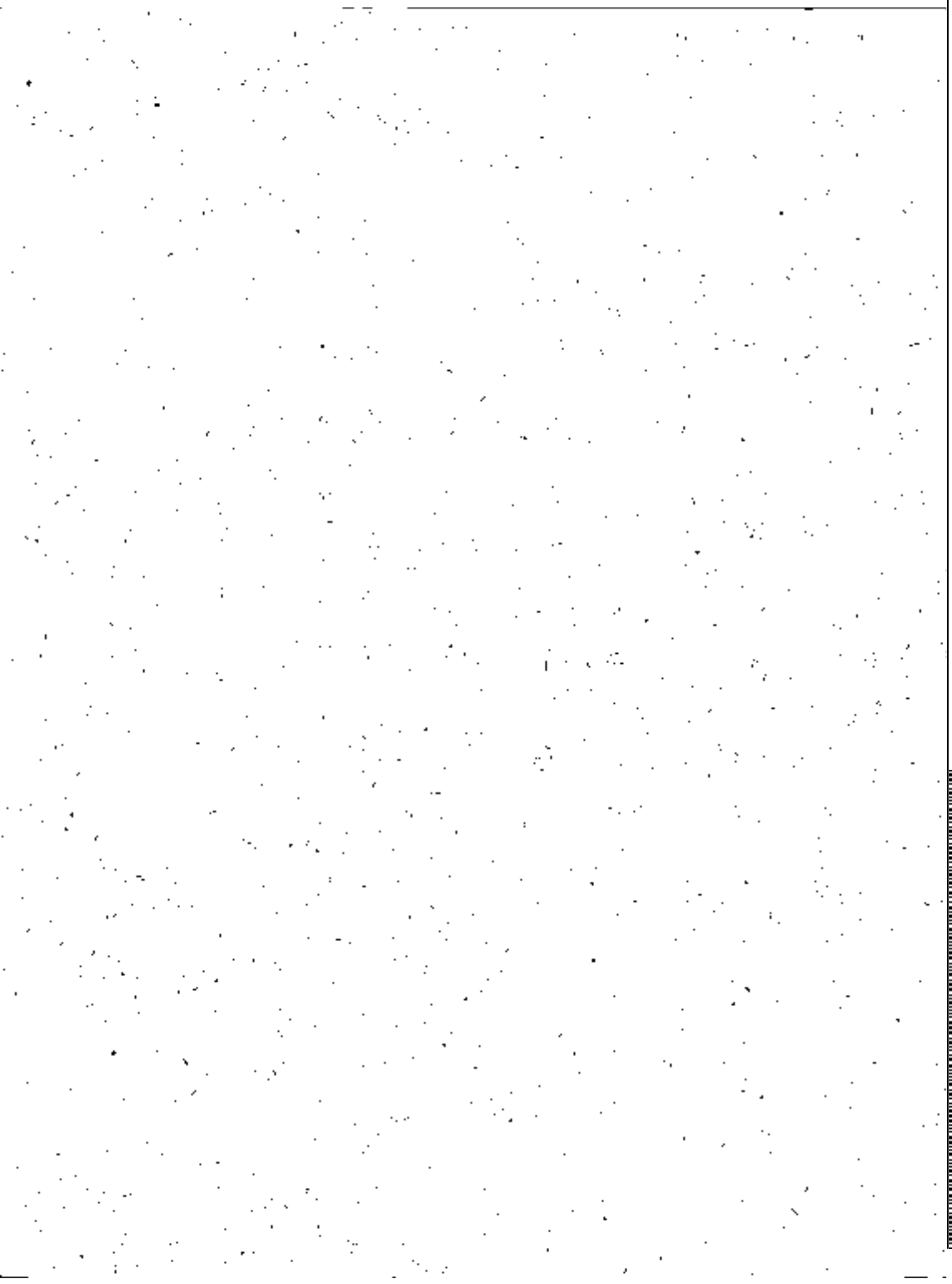
10135 27/06/2014 378758 [illegible] LIBERADO 15 ANOS

DCD - RR - Líder Seguros
Jane

Fuente



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

Invest
SEGURADORA

Porto Alegre, 06 de junho de 2014.

**Carta Nº 203**

**À SEGURADORA LÍDER**

**AC: DEPARTAMENTO DE SINISTROS**

**REF: CRÍTICA DE TRÍADE**
**ASP- 636294/2014**
**VÍTIMA: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**
Prezados,

Estamos enviando o aviso provisório capeado sob o numero acima citado, visto que, na tentativa do cadastramento completo do sinistro, o SIS DPVAT apontou a crítica de tríade.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

| | |
|---|---|
| **NATUREZA** | IPA |
| **DEPENDÊNCIA** | 100 |
| **DATA RECLAMAÇÃO** | 06/06/2014 |
| **DATA ÚLTIMO DOCUMENTO** | 06/06/2014 |

Atenciosamente,

Setor de regulação

**Invest**Seguradora
Avenida Carlos Gomes, 222 / 1001 | Porto Alegre – RS | 90480-000
www.investseguradora.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

**PROTOCOLO DE AVISO PROVISÓRIO**

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

**SINISTRO**

Número do Protocolo: ASP-636294/2014 Natureza:Invalidez

**QUALIFICAÇÃO DO EVENTO**

Vítima: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA Data de Nascimento: 12/11/1951
Seguradora: Investprev Seguradora S/A Dependência: 100 Data do Sinistro: 17/12/2013
CPF da Vítima: 151.038.462-68 CPF de: Próprio Titular do CPF: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA

**DOCUMENTOS SINISTRO**

| Documento | Data | Status | Observação |
|---|---|---|---|
| Boletim de ocorrência | 06/06/2014 | Entregue | |
| Certidão de casamento | 06/06/2014 | Dispensado | |
| Certidão de inexistência de IML | 06/06/2014 | Dispensado | |
| Certidão de nascimento | 06/06/2014 | Dispensado | |
| Comprovação de ato declaratório | 06/06/2014 | Entregue | |
| Documentação médico-hospitalar | 06/06/2014 | Entregue | |
| Documentos de identificação | 06/06/2014 | Entregue | |
| DUT | 06/06/2014 | Dispensado | |
| Laudo do IML - Lesões corporais | 06/06/2014 | Dispensado | |
| Outros | 06/06/2014 | Entregue | |

**DOCUMENTOS BENEFICIÁRIO**

| Documento | Data | Status | Observação |
|---|---|---|---|
| Alvará judicial | 06/06/2014 | Dispensado | |
| Autorização de pagamento | 06/06/2014 | Entregue | |
| Comprovante de residência | 06/06/2014 | Entregue | |

**CONTATO**

Nome: Telefone:
Celular:

**Aviso de sinistro provisório por insuficiência na documentação mínima para o seu cadastramento total. Os documentos ora protocolados no anexo, ficarão aguardando os demais necessários à continuidade da regulação do sinistro.**

Data de emissão deste aviso provisório: 06/06/2014

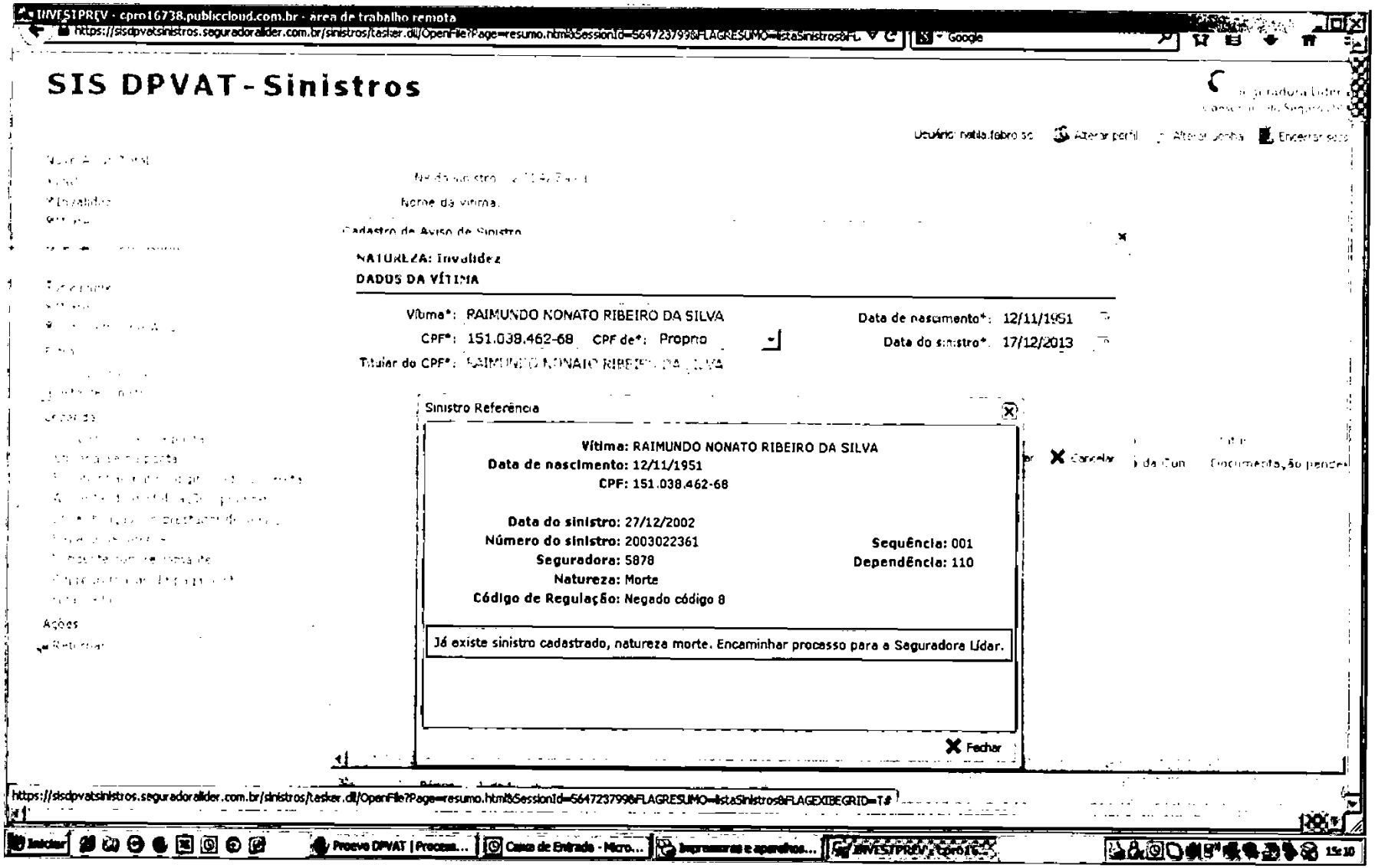


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

PROJUDI - Processo: 0811136-17.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 13.5 - Assinado digitalmente por Alvaro Luiz da Costa Fernandes:67557082753
28/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: PROCESSO JUDICIAL DIVERSO





# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 2014515902 **Cidade:** Boa Vista **Natureza:** Invalidez Permanente

**Vítima:** RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA **Data do acidente:** 17/12/2013 **Seguradora:** Investprev Seguradora S/A

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 29/08/2014

**Valoração do IML:** 0

**Diagnóstico:** Trauma no segmento dorsal da coluna vertebral

**Resultados terapêuticos:** Documentação não apresenta registro médico que permita conclusão

**Sequelas permanentes:**

**Sequelas:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:**

**Documentos complementares:**

**Observações:** O exame deverá apurar a existência de dano permanente indenizável

## DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|---|---|---|---|---|
| | | **Total** | **0 %** | **R$ 0,00** |

## PRESTADOR

IBMES INST.BRASDE MEDICINA ESPEC.EM SEGUROS LTDA

**Nome do médico:** RAFAEL OLIVEIRA SANTOS

**CRM do médico:** 52.90638-7

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

# PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 2014515902 **Cidade:** Boa Vista **Natureza:** Invalidez Permanente
**Vítima:** RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA **Data do acidente:** 17/12/2013 **Seguradora:** Investprev Seguradora S/A

## PARECER

**Diagnóstico:** FRATURA ACUNHAMENTO DE T4

**Descrição do exame médico pericial:** LIMITACAO MODERADA NA MOBILIDADE DA COLUNA TORACICA + CONTRATURA DA MUSCULATURA PARA VERTEBRAL

**Resultados terapêuticos:** TRATADO CONSERVADORAMENTE COM AINH
ALTA MEDICA DEFINITIVA

**Sequelas permanentes:** APRESENTA PERDA PARCIAL DA MOBILIDADE DO SEGMENTO TORÁCO-LOMBAR DA COLUNA VERTEBRAL

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 11/09/2014

**Conduta mantida:**

**Observações:**

**Médico examinador:** JULIO CEZAR FURTADO DE QUEIROZ

**CRM do médico:** 2678

**UF do CRM do médico:** AM

## DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|---|---|---|---|---|
| Perda completa da mobilidade do segmento lombar da coluna vertebral | 25 % | Em grau médio | 12,5 % | R$ 1.687,50 |
| | | **Total** | **12,5 %** | **R$ 1.687,50** |

## PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

**Médico revisor:** JANICE DE ALMEIDA PINTO MIGUEZ

**CRM do médico:** 52.63583-9

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

# PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 2014515902 **Cidade:** Boa Vista **Natureza:** Invalidez Permanente
**Vítima:** RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA **Data do acidente:** 17/12/2013 **Seguradora:** Investprev Seguradora S/A

## PARECER

**Diagnóstico:** FRATURA ACUNHAMENTO DE T4

**Descrição do exame médico pericial:** LIMITACAO MODERADA NA MOBILIDADE DA COLUNA TORACICA + CONTRATURA DA MUSCULATURA PARA VERTEBRAL

**Resultados terapêuticos:** TRATADO CONSERVADORAMENTE COM AINH
ALTA MEDICA DEFINITIVA

**Sequelas permanentes:** APRESENTA PERDA PARCIAL DA MOBILIDADE DO SEGMENTO TORÁCO-LOMBAR DA COLUNA VERTEBRAL

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 11/09/2014

**Conduta mantida:**

**Observações:**

**Médico examinador:** JULIO CEZAR FURTADO DE QUEIROZ

**CRM do médico:** 2678

**UF do CRM do médico:** AM

## DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|---|---|---|---|---|
| Perda completa da mobilidade do segmento lombar da coluna vertebral | 25 % | Em grau médio | 12,5 % | R$ 1.687,50 |
| | | **Total** | **12,5 %** | **R$ 1.687,50** |

## PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

**Médico revisor:** JANICE DE ALMEIDA PINTO MIGUEZ

**CRM do médico:** 52.63583-9

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVU M5JN3 L5ZSS 9AC8U

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

**Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 2019**

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190681235** **Vítima: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**

**Data do Acidente: 27/04/2019** **Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: DENILZE CORREA DANTAS**

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

**Carta nº 15233773**

Pag. 00307/00308 - carta_01 - INVALIDEZ
00040154
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX87 H4KWG JTQAS 5TM5D

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

**Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 2019**

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190681235** **Vítima: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**

**Data do Acidente: 27/04/2019** **Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: DENILZE CORREA DANTAS**

**Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE**

**Senhor(a), RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, foi verificada a necessidade de realização de avaliação médica presencial para a identificação e/ou enquadramento da invalidez permanente de acordo com a tabela prevista na Lei nº 6.194, de 1974.
O prazo de 30 (trinta) dias para análise do seu pedido fica interrompido e sua contagem será reiniciada após a emissão do laudo da avaliação médica.
O não comparecimento à avaliação médica agendada poderá gerar o cancelamento do pedido do Seguro DPVAT.
Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag. 00557/00558 - carta_02 - INVALIDEZ
00050279

**Carta nº 15305172**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX87 H4KWG JTQAS 5TM5D

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

**Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 2020**

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190681235** **Vítima: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**

**Data do Acidente: 27/04/2019** **Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: DENILZE CORREA DANTAS**

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

| | |
|---|---|
| Multa: | R$ 0,00 |
| Juros: | R$ 0,00 |
| Total creditado: | R$ 1.687,50 |

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros 25%
Graduação: Em grau médio 50%
% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%
Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R$ 1.687,50

Recebedor: **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**
Valor: **R$ 1.687,50**
Banco: **104**
Agência: **000000653**
Conta: **0000041544-0**
Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag. 00299/00300 - carta_30 - INVALIDEZ
00040150
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX87 H4KWG JTQAS 5TM5D

# LIDER

## PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL:

3 - CPF da vítima: 151.038.462-68

4 - Nome completo da vítima: Raimundo Nonato Ribeiro da Silva

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: Raimundo Nonato Ribeiro da Silva

6 - CPF: 151.038.462-68

7 - Profissão: Lavrador

8 - Endereço: Rua Edmilson jose Costa

9 - Número: 488

10 - Complemento: Casa

11 - Bairro: Equatorial

12 - Cidade: Boa vista

13 - Estado: RR

14 - CEP: 69.317-314

15 - E-mail: lidorboavista.pendencia@hotmail.com

16 - Tel (DDD): (95) 99117-5392

DADOS CADASTRAIS

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE OS 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Procuração do Representante Legal

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

☒ RECUSO INFORMAR ☐ SEM RENDA ☐ R$1.00 A R$1.000,00 ☐ R$1.001,00 ATÉ R$2.500,00 ☐ R$2.500,00 ATÉ R$5.000,00 ☐ ACIMA DE R$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR, TUTOR)

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)

☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 0653 ☐ CONTA: 41544 0 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO:

AGÊNCIA: ☐ ☐ CONTA: ☐ ☐ (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tenho direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de recebimento da indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

☒ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Feito o(s) item(ns) assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, ou a sua invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica e/ou exames do Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação de lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 4º e 5º, declarando estar ciente que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorciado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo

24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima:

26 - Vítima deixou companheira(o): ☐ Sim ☐ Não

27 - Se a vítima deixou companheira(o), informar o nome completo:

28 - Vítima deixou filhos? ☐ Sim ☐ Não

29 - Se tinha filhos, informar: Vivos: Falecidos:

30 - Vítima deixou nascituro(s)/ou nascer? ☐ Sim ☐ Não

31 - Vítima deixou irmãos? ☐ Sim ☐ Não

32 - Se tinha irmãos, informar: Vivos: Falecidos:

33 - Vítima deixou pai/avô vivo? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido além da responsabilização criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - Id | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

39 - Id | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

TESTEMUNHAS

40 - Local e Data: Boa Vista, RR, 21 de agosto 2019

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante): Raimundo Nonato Ribeiro da Silva

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

SINISTROS - DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO 10 SET 2019 CIA SEGURADORA S/A

SINISTROS - DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO 06 SET 2019 CIA SEGURADORA S/A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX87 H4KWG JTQAS 5TM5D

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
10 SET 2019
GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão João Bezerra, 404 - Boa Vista - RR

596152
ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
06 SET 2019
GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão João Bezerra, 404 - Boa Vista - RR

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO – BOA VISTA - RR

# BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 020006/2019

## DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 04/07/2019 12:28 Data/Hora Fim: 04/07/2019 12:51
Origem: Polícia Judiciária Data: 04/07/2019
Delegado de Polícia: Alexsander Lopes da Silva

## DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia de Acidentes de Trânsito
Data/Hora do Fato: 27/04/2019 07:30

**Local do Fato**

Município: Boa Vista (RR) Bairro: Cidade Satélite
Logradouro: RR-205

Tipo do Local: Via Pública

| Natureza | Meio(s) Empregado(s) |
|---|---|
| 1095 Auto lesão - Acidente de trânsito | Veículo |

## ENVOLVIDO(S)

**Nome Civil: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA (VÍTIMA , COMUNICANTE , ENVOLVIDO )**

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: MA - Brejo Sexo: Masculino Nasc.: 12/11/1951
Profissão: Pedreiro Escolaridade: Ensino Médio Completo
Estado Civil: Viúvo(a)
Nome da Mãe: Raimunda Ribeiro da Costa Nome do Pai: Severo Pereira da Silva

**Documento(s)**

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 151.038.462-68

**Endereço**

Município: Boa Vista - RR
Logradouro: Rua Edmilson Jose da Costa Nº: 738
Complemento: Casa
Bairro: Equatorial
Telefone: (95) 98102-4972 (Celular)

## OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo: Veículo Subgrupo: Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário: 151.038.462-68 Placa: NAQ-4013
Renavam: 01081940279 Número do Motor: KD08E1G205445
Número do Chassi: 9C2KD0810DGR205520 Ano/Modelo Fabricação: 2016/2016
Cor: VERMELHA UF Veículo: Roraima
Município Veículo: Boa Vista Marca/Modelo: HONDA/NXR160 BROS ESDD
Modelo: HONDA/NXR160 BROS ESDD Veículo Adulterado?: Não
Quantidade: 1 Unidade Situação: Envolvido, Meio Empregado

| Nome Envolvido | Envolvimentos |
|---|---|
| Raimundo Nonato Ribeiro da Silva | Proprietário |



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX87 H4KWG JTQAS 5TM5D

**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**
**POLÍCIA CIVIL**
**DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - BOA VISTA - RR**

# BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 020006/2019

## RELATO/HISTÓRICO

O comunicante que é habilitado Nº 03165783190, compareceu nesta Delegacia para informar que conforme hora, data e local descritos acima, quando transitava na motocicleta de sua propriedade devidamente descrita acima, onde se deparou com uma manada de bois, vindo à colidir em um. Que sofreu lesões corporais e foi socorrido por um equipe do SAMU até o HGR, para atendimento médico. Que esse registro é para fins do Seguro DPVAT. É o registro

ASSINATURAS

DATA

04 SET. 2019

Jefferson Inacio Araujo
AGENTE DE POLÍCIA
Matrícula 4000000
Responsável pelo Atendimento

Raimundo Nonato Ribeiro da Silva
(Vítima / Envolvido / Comunicante)

AGENTE DE POLÍCIA
CONFERIDOR

Declaro ciência de que tenho direito de ser ouvido(a) pessoalmente pela Autoridade Policial e prestar informações acerca do fato. A recusa em prestar informações não constitui crime, mas poderá caracterizar, em tese, o delito previsto no Artigo 330 (Desobediência) e 340 (Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção) do Código Penal Brasileiro.

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEUDO NÃO VERIFICADO
10 SET 2019
GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão João Bezerra, 494 - Boa Vista - RR

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEUDO NÃO VERIFICADO
06 SET 2019
GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão João Bezerra, 494 - Boa Vista - RR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX87 H4KWG JTQAS 5TM5D

# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Favorecido(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL:

3 - CPF da vítima: 451.038.462-68

4 - Nome completo da vítima: Raimundo Nonato Ribeiro da Silva

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

DADOS CADASTRAIS

5 - Nome completo: Raimundo Nonato Ribeiro da Silva

6 - Profissão: Lavrador

7 - Endereço: Rua Edmilson José Costa

8 - Nº: 728

9 - Complemento: Casa

10 - Bairro: Equatorial

11 - Cidade: Boa Vista

12 - Estado: RR

13 - CEP: 69.317-314

14 - e-mail: luizribeiro.prudencio@hotmail.com

15 - DDD/Telefone: (95) 99117-5392

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU MAIOR COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

☒ RECUSO INFORMAR ☐ SEM RENDA ☐ R$ 1.00 A R$ 1.000,00 ☐ R$ 1.001,00 ATÉ R$ 2.500,00 ☐ R$ 2.501,00 ATÉ R$ 5.000,00 ☐ ACIMA DE R$ 5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR, PROCURADOR)

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341) ☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 0653 ☐ (Informar o dígito se existir) CONTA: 4145 49 0 (Informar o dígito se existir)

☐ CONTA CORRENTE (Preferencial)

Nome do BANCO:

AGÊNCIA: ☐ (Informar o dígito se existir) CONTA: ☐ (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do seguro DPVAT que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do sinistro.

CAIXA SEGURADORA S/A - DPVAT
Conferência Autenticação
20 SET 2019

CAIXA SEGURADORA S/A - DPVAT
Conferência Autenticação
06 SET 2019

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou de minha residência, ou

☐ O IML que atende a região do acidente ou de minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

☒ O IML que atende a região do acidente ou de minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias de pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente apresentado, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica da Seguradora Líder para verificação da existência de lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que estou ciente de que a avaliação médica ou perícias ao direito de ao ressarcimento, caso disponha de seu conteúdo.

GENTE SEGURADORA S/A
Conferência Autenticação
06 SET 2019

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no CNH) ☐ Divorciado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo

24 - Data do Óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima:

26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não

27 - Se a vítima for seu companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não

29 - Se sim, filhos, informar Vivos: Falecidos:

30 - Vítima deixou rendeiros (menores)? ☐ Sim ☐ Não

31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não

32 - Se tiver irmãos, informar Vivos: Falecidos:

33 - Vítima deixou pais vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devido, a indenização do Seguro DPVAT por morte apenas beneficiários que se apresentarem e provarem sua condição, estando ciente, ainda, de que quem prestar declaração falsa ou omissão da verdade na poderá estar sujeito à obrigação de restituir o valor recebido, além de responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

35 - Nome legível de Quem assina a rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

39 - 2ª Nome

CPF:

Assinatura da testemunha

TESTEMUNHAS

40 - Local e Data: Boa Vista, RR, 21 de Agosto 2019

Assinatura do Representante Legal (se houver)

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

48 - Assinatura do Procurador (se houver)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX87 H4KWG JTQAS 5TM5D

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEUDO NÃO VERIFICADO
06 SET 2019
GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão Júlio Bezerra, 404 - Boa Vista - RR

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEUDO NÃO VERIFICADO
10 SET 2019
GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão Júlio Bezerra, 404 - Boa Vista - RR

CONFERE COM O ORIGINAL

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192

Ref.: CONDUÇÃO E NÚMERO DE OCORRÊNCIA DO SAMU

FICHA DE ATENDIMENTO

UNIDADE: BRAVO 5 EQUIPE: TE TENORIO, CONDUTOR MARCIO

Paciente: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA Idade: 65 Sexo: ☒ M ☐ F

Nacionalidade: BRASILEIRA Raça: ☐ Branca ☐ Negra ☒ Parda ☐ Amarela ☐ Indígena Etnia: _____

Endereço: RUA [illegible]

Ponto de referência: [illegible]

Nº da Ocorrência: 5214 DATA: 27/09/19 ACIONAMENTO: 08:09

Médico (a) Regulador (a): [illegible] HORA CHEGADA NO LOCAL (HCL): 08:23

MOTIVO: ☒ SOCORRO ☐ TRANSPORTE ☐ REMOÇÃO INTER-HOSPITALAR ☐ APOIO ☐ OUTROS

MECANISMO DE TRAUMA

AUTOMÓVEL
- ☐ Atropelamento
- ☐ Capotamento
- ☐ Colisão X _____
- ☐ Motorista
- ☐ Passageiro Dianteiro
- ☐ Passageiro Traseiro

AUTOMÓVEL
- ☐ Uso do cinto ☐ SIM ☐ NÃO
- ☐ Vítima projetada
- ☐ Vítima encarcerada
- ☐ Air Bag

MOTOCICLETA
- ☐ Acidente com moto X _____
- ☐ Queda da moto
- ☐ Com capacete
- ☐ Sem capacete
- ☐ Condutor
- ☐ Passageiro
- ☐ Bicicleta
- ☐ Queda de Bicicleta

AGRESSÃO
- ☐ Agressão Física
- ☐ Espancamento
- ☐ FAB
- ☐ FAF
- ☐ Tentativa de Suicídio
- ☐ Violência Doméstica
- ☐ Violência Sexual

OUTROS
Acidente de Trabalho
- ☐ Local ☐ Trajeto

- ☐ Queda, Af. Apoio: _____
- ☐ Acidente Doméstico
- ☐ Queimadura Agente
- ☐ Agressão por arma
- ☐ Outros: _____

AVALIAÇÃO NO LOCAL DA OCORRÊNCIA (no momento do acionamento)

Via Aérea
- ☐ Apnéia
- ☐ Bradipnéia
- ☐ Dispnéia
- ☐ Eupnéico
- ☐ Obstruída
- ☐ Resp. Ruidosa
- ☐ Taquipnéia

Ventilação
- ☐ Ausente
- ☐ Fenda Asperática
- ☐ Hipertraqueolalia
- ☐ MV. Ausente
- ☐ M.V. Diminuído
- ☐ Normal

Circulação
- ☐ Anêmico
- ☐ Ausente
- ☐ Bradicardia
- ☐ Enchimento capilar > 2s
- ☐ Taquicardia

Aval. Neurológica
- ☐ AVDI
- ☐ DNV
- ☐ Mioses
- ☐ Midríase
- ☐ Anisocoria
- ☐ Alcoolizado

SINAIS VITAIS E ESCORES

| Hora | P.A. sentada | F.C. bpm | F.R. ipm | Sat. O2 % | Temp. | Esc. visual anal. EVA "dor" | Glasgow | APGAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Início | 14:30 | 16/10 | 96 | 26 | 94% | °C | 10 | — |
| Fim | : | / | | | | °C | | |

AVALIAÇÃO SECUNDÁRIA

Pele
- ☐ Cianótica
- ☐ Corada
- ☐ Fria
- ☐ Pálida
- ☐ Quente
- ☐ Úmida ☐ Seca

Cabeça
- ☐ Afundamento
- ☐ Contusão
- ☐ Escoriação
- ☐ Fer. Penetrante
- ☐ Hematoma
- ☐ Laceração

Face
- ☐ Contusão
- ☐ Escoriações
- ☐ Lacerações
- ☐ Fenômeno ocular

Pescoço
- ☐ Dores de Inspeção
- ☐ Enfisema Sub-Cutâneo
- ☐ Escoriações
- ☐ Hematoma
- ☐ Lacerações

Tórax
- ☐ Escoriações
- ☐ Lacerações
- ☐ Resp. paradoxal
- ☐ Taquipneico
- ☐ Tórax instável

Abdome
- ☐ Contundido
- ☐ Doloroso
- ☐ Em tábua
- ☐ Escoriações
- ☐ Evisceração
- ☐ Lacerações

Pelve
- ☐ Contusão
- ☐ Escoriações
- ☐ Dor
- ☐ Instabilidade

Coluna Dorsal
- ☐ Contusão
- ☐ Hematoma
- ☐ Dor ☐ Leve ☐ Moderada ☐ Intensa
- ☐ Deformidade

Membros
- ☐ Contusão
- ☐ Escoriações
- ☐ Lacerações
- ☐ Luxações
- ☐ Fratura
- ☐ Amputação
- ☐ Esmagamento
- ☐ Avulsão

AVALIAÇÃO CARDÍACA
- ☐ Ritmo Sinusal
- ☐ Fibrilação atrial

AVALIAÇÃO CLÍNICA
- ☐ Cardiovascular
- ☐ Metabólica
- ☐ Aparelho Digestivo

HISTÓRIA PREGRESSA
- ☐ Alergias
- ☐ Cardiopatia

Medicações em uso

CONFERE COM O ORIGINAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX87 H4KWG JTQAS 5TM5D

CIÊNCIA DE ALTA

Descrição:

Nome do Receptor:

Função do Receptor:

Assinatura do Receptor:

TERMO DE RECUSA

Declaro para os devidos fins que estou recusando o atendimento médico disponibilizado pelo SAMU/Boa Vista, desta oportunidade.

Assinatura do Paciente: _____ RG: _____

GESTANTE

IG pr semana _____

Parida do Parto _____

[ ] Com corte [ ] Sem corte

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEUDO NÃO VERIFICADO
10 SET 2019
GENTE SEGURADORA SIA

MATERIAL E MEDICAÇÃO

| | | |
|---|---|---|
| Abertura Ocular (O) | Espontânea | 4 pontos |
| | Estímulo verbal | 3 pontos |
| | Estímulo doloroso | 2 pontos |
| | Sem resposta | 1 ponto |
| Melhor Resposta Motora (M) | Obedece a comandos | 6 pontos |
| | Localiza dor | 5 pontos |
| | Flexão normal (retirada) | 4 pontos |
| | Flexão anormal (decorticação) | 3 pontos |
| | Extensão (descerebração) | 2 pontos |
| | Sem resposta (flacidez) | 1 ponto |
| Resposta Verbal (V) | Orientada | 5 pontos |
| | Confusa | 4 pontos |
| | Palavras inapropriadas | 3 pontos |
| | Sons ininteligíveis | 2 pontos |
| | Sem resposta | 1 ponto |
| TOTAL DE PONTOS | | |

ESCALA VISUAL ANALÓGICA DA DOR

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEUDO NÃO VERIFICADO
06 SET 2019
GENTE SEGURADORA SIA
Av. Capitão João Bosco, 434 - Boa Vista - RR

## EVOLUÇÃO DO PACIENTE

COMPARE COM O ORIGINAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX87 H4KWG JTQAS 5TM5D

# BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 10/01/2020
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 1.687,50

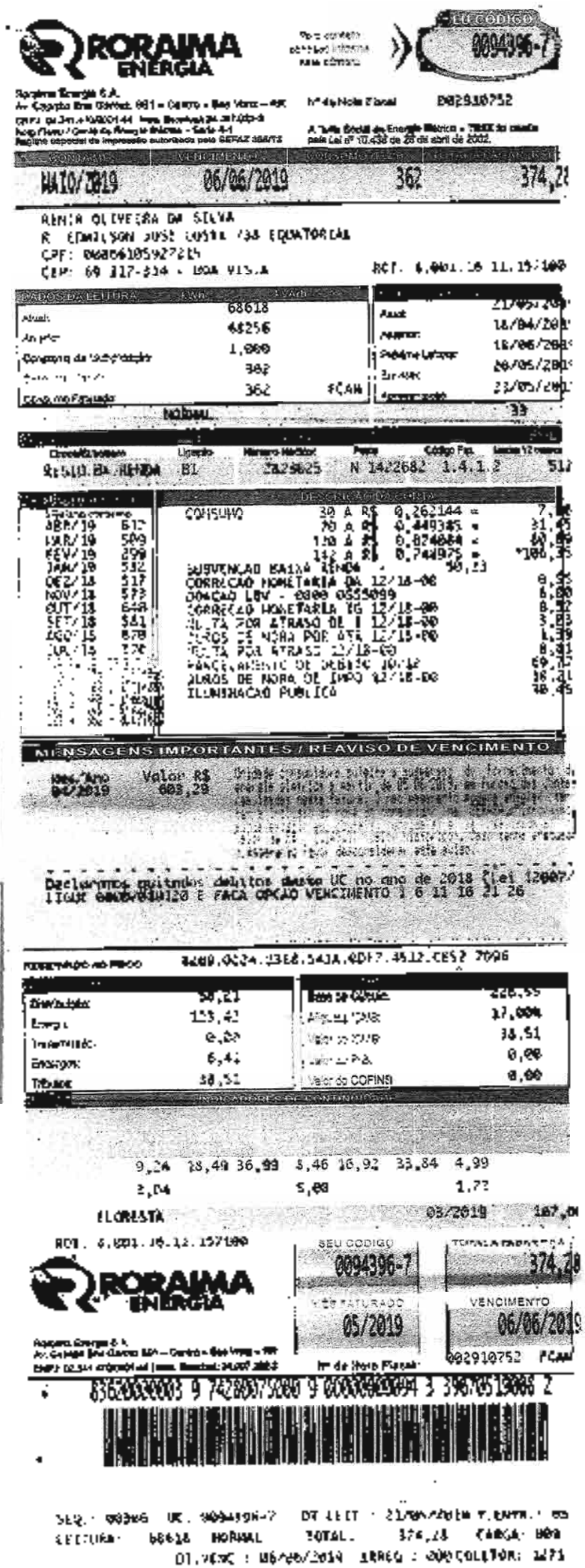
*******TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA

BANCO: 104
AGÊNCIA: 00653
CONTA: 000000041544-0

---

Nr. da Autenticação 8E5B5147817F6F2F

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX87 H4KWG JTQAS 5TM5D



RORAIMA ENERGIA

LU CÓDIGO 0094396-7

Nº da Nota Fiscal 002910752

| CONTA MÊS | VENCIMENTO | VALOR A PAGAR (R$) |
|---|---|---|
| MAIO/2019 | 06/06/2019 | 374,2 |

RENIA OLIVEIRA DA SILVA
R EDMILSON JOSE LOPES 738 EQUATORIAL
CPF: 068061059272[illegible]
CEP: 69 317-334 - BOA VISTA

DADOS DA LEITURA

| | KWh | TIPO |
|---|---|---|
| Atual | 68618 | |
| Anterior | 68256 | |
| Consumo do Período | 1,000 | |
| | 362 | |
| Dias do Período | 362 | FCAM |

NORMAL

| Classificação | Ligação | Número Medidor | Poste | Código Fas. | Leitura 12 meses |
|---|---|---|---|---|---|
| [illegible] | B1 | [illegible]3625 | N 1422682 | 1.4.1.2 | 517 |

| Referência consumo | kWh |
|---|---|
| ABR/19 | 517 |
| MAR/19 | 509 |
| FEV/19 | 298 |
| JAN/19 | 532 |
| DEZ/18 | 517 |
| NOV/18 | 573 |
| OUT/18 | 648 |
| SET/18 | 581 |
| AGO/18 | 678 |
| JUL/18 | 770 |

DESCRIÇÃO DA CONTA

| | | | |
|---|---|---|---|
| CONSUMO | 30 A R$ | 0,262144 = | 7,86 |
| | 70 A R$ | 0,449385 = | 31,45 |
| | 100 A R$ | 0,874884 = | 87,48 |
| | 142 A R$ | 0,744975 = | *105,77 |
| SUBVENÇAO BAIXA RENDA | | 50,23 | |
| CORREÇAO MONETARIA DA 12/18-08 | | | 0,55 |
| JUROS DE MORA POR ATRASO DE 1 12/18-08 | | | 6,00 |
| CORREÇAO MONETARIA DA 12/18-08 | | | 0,82 |
| MULTA POR ATRASO DE 1 12/18-08 | | | 3,00 |
| JUROS DE MORA POR ATR 12/18-08 | | | 1,39 |
| MULTA POR ATRASO 12/18-08 | | | 0,41 |
| PARCELAMENTO DE DEBITO 10/18 | | | 69,71 |
| JUROS DE MORA DE INDQ 12/18-08 | | | 18,21 |
| ILUMINAÇAO PUBLICA | | | 48,45 |

MENSAGENS IMPORTANTES / AVISO DE VENCIMENTO

| Mês/Ano | Valor R$ |
|---|---|
| 06/2019 | 605,29 |

Declaramos quitados débitos desta UC no ano de 2018 (Lei 12007/
LIGUE [illegible] E FAÇA OPÇAO VENCIMENTO 1 6 11 16 21 26

| | |
|---|---|
| Distribuição | 50,21 |
| Energia | 153,42 |
| Transmissão | 0,00 |
| Encargos | 6,44 |
| Tributos | 38,51 |

| | |
|---|---|
| Base de Cálculo | 226,55 |
| Alíquota ICMS | 17,00% |
| Valor do ICMS | 38,51 |
| Valor do PIS | 0,00 |
| Valor da COFINS | 0,00 |

INDICADORES DE CONTINUIDADE

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 9,24 | 18,48 | 36,99 | 5,46 | 16,92 | 33,84 | 4,99 |
| 2,04 | | | 5,08 | | | 1,72 |

FLORESTA 03/2019 187,0

RDI. 6.001.15.12.157100

RORAIMA ENERGIA

| SEU CÓDIGO | TOTAL A PAGAR (R$) |
|---|---|
| 0094396-7 | 374,2 |
| MÊS FATURADO | VENCIMENTO |
| 05/2019 | 06/06/2019 |

Nº da Nota Fiscal 002910752 FCAM

[illegible]

SEQ.: [illegible] UC.: 0094396-7 DT LEIT.: 21/05/2019 T.ENTR.: 05
LEITURA: 68618 NORMAL TOTAL: 374,2[illegible] CARGA: 800
DT.VENC.: 06/06/2019 AREA: 000 COLETOR: 1271

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEUDO NÃO VERIFICADO
06 SET 2019
GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão João Bezerra, 404 - Boa Vista - RR

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEUDO NÃO VERIFICADO
10 SET 2019
GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão João Bezerra, 404 - Boa Vista - RR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX87 H4KWG JTQAS 5TM5D

RORAIMA ENERGIA

Para contato comercial informe este número

SEU CÓDIGO 0102074-9

Roraima Energia S.A.
Av. Capitão Ene Garcez, 891 – Centro – Boa Vista – RR
CNPJ 02 341.468/0001-41 Insc. Estadual 24 007 022-3
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica – Série B-1
Regime especial de recolhimento autorizado pela SEFAZ 96a/13

Nº da Nota Fiscal 003121638

A Taxa Social de Energia Elétrica – TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

| CONTA MÊS | VENCIMENTO | CONSUMO (kWh) | TOTAL A PAGAR (R$) |
|---|---|---|---|
| JUNHO/2019 | 11/07/2019 | 705 | 579,07 |

JOSE HORACIO DO NASCIMENTO
AV GEN ATAIDE TEIVE 2748 02 LIBERDADE
CPF: 000241725962J5
CEP: 69.309-000 - BOA VISTA

ROT: 5.001.12.02.027408

| | |
|---|---|
| Atual: | 41388 |
| Anterior | 40505 |
| Consumo de Aum.principio | 1,000 |
| Consumo Medido | 705 |
| Consumo Faturado: | 705 FCAM |

| | |
|---|---|
| Atual | 24/06/2019 |
| Anterior | 27/05/2019 |
| Proxima Leitura | 24/07/2019 |
| Emissão | 19/06/2019 |
| Apresentação | 24/06/2019 |

NORMAL — 28

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

| Classe/Subclasse | Ligação | Número Medidor | Posto | Código Fat. | Média 12 meses |
|---|---|---|---|---|---|
| RESIDENCIAL | BI | 11EDB04342 N | 1525102 | 1.1.1.2 | 916 |

HISTÓRICO DE CONSUMO

| Mês/ano | consumo |
|---|---|
| MAI/19 | 881 |
| ABR/19 | 1051 |
| MAR/19 | 903 |
| FEV/19 | 1039 |
| JAN/19 | 814 |
| DEZ/18 | 893 |
| NOV/18 | 1035 |
| OUT/18 | 1086 |
| SET/18 | 823 |
| AGO/18 | 955 |

MÉDIA SEM TRIBUTOS: BA 705 - R$ 0,773520

DESCRIÇÃO DA CONTA

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CONSUMO | 705 | A R$ | 0,773064 - | 545,43 |
| ILUMINACAO PUBLICA | | | | 33,64 |

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEUDO NÃO VERIFICADO
06 SET 2019
GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão João Bosco, 484 - Boa Vista - RR

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEUDO NÃO VERIFICADO
10 SET 2019
GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão João Bosco, 484 - Boa Vista - RR

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO

| Mes/Ano | Valor R$ |
|---|---|
| 05/2019 | 729,98 |

Unidade consumidora sujeita a suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 09/07/2019, em função das contas reavisadas nesta fatura. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do nome do consumidor na SERASA. Informamos ainda existir(em) conta(s) vencida(s) e já reavisada(s) no valor de R$ 885,79 valor histórico), caso tenha efetuado o pagamento favor desconsiderar este aviso.

LIGUE 08007019120 E FAÇA OPÇAO VENCIMENTO 1 6 11 16 21 26

RESERVADO AO FISCO 4CAD.F981.9153.C487 3F30.E303.A9CD.F457

| | |
|---|---|
| Distribuição: | 138,49 |
| Energia | 293,68 |
| Transmissão: | 0,00 |
| Encargos: | 15,25 |
| Tributos: | 98,01 |

| | |
|---|---|
| Base de Cálculo: | 545,43 |
| Alíquota ICMS: | 17,00% |
| Valor do ICMS: | 92,72 |
| Valor do PIS: | 0,93 |
| Valor da COFINS: | 4,36 |

INDICADORES DE CONTINUIDADE

| | DIC | | | FIC | | | DMIC | DICRI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Mensal | Trimestral | Anual | Mensal | Trimestral | Anual | Mensal | Mensal |
| Realizado | 9,24 | 18,49 | 36,99 | 8,46 | 16,92 | 33,84 | 4,98 | |
| Referência | 0,00 | | | 0,00 | | | 0,00 | |

FLORESTA 04/2019 344,83

ROT: 5.001.12.02.027408
RORAIMA ENERGIA
SEU CÓDIGO 0102074-9
TOTAL A PAGAR – R$ 579,07

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX87 H4KWG JTQAS 5TM5D

Seguradora LÍDER

# DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO
## PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo.

Central de Atendimento [para consultar sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h]
Capitais e regiões metropolitanas: 4020 1896 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC [para reclamações e sugestões, 24 horas por dia]: 0800 032 80 89 | SAC [para deficientes auditivos e de fala]: 0800 942 12 04 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

O preenchimento deste formulário é parte integrante do processo de indenização de sinistro, conforme disciplina a Circular número 445/12.

O formulário também pode ser acessado no endereço eletrônico: http://www2.susep.gov.br/BIBLIOTECAINTER/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=18&CODIGO=29636

A Circular SUSEP Nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações da profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO E RESSEGURO. O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, TEM POR FINALIDADE DISCIPLINAR, APLICAR PENAS ADMINISTRATIVAS, RECEBER, EXAMINAR E INVESTIGAR AS OCORRÊNCIAS SUSPEITAS DE ATIVIDADES ILÍCITAS PREVISTAS NA LEI Nº 9.613/98.

Pelo presente, eu Denilze Correa Pantas

Inscrito (a) no CPF/CNPJ 792.657.152/00 na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário

Raimundo Nonato Ribeiro da Silva inscrito (a) no CPF sob o Nº 151.038.462-68

do sinistro de DPVAT cobertura Invalidez da Vítima Raimundo Nonato R. da Silva

inscrito (a) no CPF sob o Nº 151.038.462-68, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

☒ Recusa informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto à Seguradora Líder-DPVAT residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado. Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço: Av. General Alaudi Teive | Número: 2748 | Complemento: 02
Bairro: Liberdade | Cidade: Boa Vista | Estado: RR | CEP: 69.309.000
Email: lidarboavista-pendencia@hotmail.com | Tel. (DDD): (95) 9117-5392

Local e Data: Boa Vista - RR 21 de Agosto 2019

Denilze Correa Pantas
Assinatura do Declarante

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
06 SET 2019
GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão João Bezerra, 404 - Boa Vista - RR

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
10 SET 2019
GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão João Bezerra, 404 - Boa Vista - RR

DLDPE.001 V001/2017

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX87 H4KWG JTQAS 5TM5D

27/04/2019 Guia de Atendimento 17...

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital Geral de Roraima - HGR / PSFE
Av. Engenheiro Eduardo Gomes, 3348

1ª Classificação: Vermelho, Laranja, Amarelo, Verde, Azul Ass.

100119243 | 27/04/2019 09:46:01 | FICHA DE ATENDIMENTO TRAUMATOLOGIA | DIURNO 07 - 19 | 2

Paciente: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA | Data Nascimento: 12/11/1951 | Idade: 67 A 5 M 15 D | CNS: 702068597311689 | CPF: 15703545268 | Prontuário

Tipo Doc.: IDENTIDADE | Documento: 5053314 | Órgão Emissor: SSP/PA | Data Emissão: 07/04/2006 | Sexo: M | Estado Civil: SOLTEIRO(A) | Raça/Cor: PARDA | Nacionalidade: BRASILEIRA

Mãe: RAIMUNDA RIBEIRO A COSTA

Pai: SEVERO PEREIRA DA SILVA

Contato: (85) 98102-4972

Endereço: RUA - JOSE EDNILSON DA COSTA - 736 - EQUATORIAL - BOA VISTA - RR

Ocupação

Class. de Risco | Plano Convênio: SUB - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE | Nº da Carteira | Validade | Autorização | Sis Prenatal

Motivo do Atendimento: ACIDENTE DE MOTO | Caráter do Atendimento: URGÊNCIA | Procedência | Temp. | Peso | Pressão

Setor: GRANDE TRAUMA | Tipo de Chegada: SAMU CAPITAL | Procedimento Sol.

Registrado por: LEANDRO

Queixa Principal | Síndrome Gripal | Sintomático Respiratório | Suspeito de Dengue

Anamnese de Enfermagem

GSC | TOTAL

Anamnese - HORA DA CONSULTA 23:05 h) 144 X 110 mmHg SAO2 97%

" Colisão moto x Vaca "

Exame Físico

Hipótese Diagnóstica

SADT - Exames Complementares

( ) RAIO-X ( ) ULTRA-SON ( ) TC ( ) SANGUE ( ) URINA ( ) ECG

PRESCRIÇÃO | APRAZAMENTO | OBSERVAÇÃO

Conduta

( ) Alta por Decisão Médica
( ) Alta a Pedido
( ) Alta a Revelia
( ) Transferência para: Avaliação Ortopedia

( ) Ambulatório
( ) Observação (Até 24h)
( ) Internação
Data e Hora da Saída/Alta

Óbito
Antes do 1º Atendimento? ( ) Sim ( ) Não Destino: ( ) Família ( ) IML Anatomia Patológica

Assinatura do Paciente ou Responsável

Carimbo e Assinatura do Médico

Impresso por: leandro
Data Hora: 27/04/2019 08:55:27

ANEXO DE SINISTRO - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
10 SET 2019
CENTAURO SEGURADORA S/A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX87 H4KWG JTQAS 5TM5D

SUS — Sistema Único de Saúde — Ministério da Saúde

# LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE
HGR B

2 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE
HGR

BLOCO B

BLOCO B

Identificação do Paciente

3 - NOME DO PACIENTE
RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA

4 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)
702 0078 9731 1658

5 - DATA DE NASCIMENTO
12/11/1954

6 - SEXO
M X F

7 - RAÇA/COR

8 - NOME DA MÃE
RAIMUNDA RIBEIRO A COSTA

9 - NOME DO RESPONSÁVEL

10 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

11 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA
BOA VISTA

12 - CÓDIGO IBGE

13 - UF
RR

17-2538

Alta 04.05.19

21 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS — JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO MOTO X ANIMAL (VACA), TRAUMA TORÁCICO CONTUSO C/ PRESENÇA DE HEMOPNEUMOTÓRAX À DIREITA.

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
09 SET 2019
GENTE SEGURADORA S/A

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
10 SET 2019
GENTE SEGURADORA S/A

22 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO
AS ACIMA

23 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)
ANAMNESE + EXAME FÍSICO + EXAMES COMPLEMENTARES

24 - DIAGNÓSTICO PRINCIPAL
POLITRAUMA + HEMOPNEUMOTÓRAX

25 - CID 10 PRINCIPAL

26 - CID 10 SECUNDÁRIO

27 - CLASSIFICAÇÃO DO ACIDENTE SOLICITADO

28 - CLÍNICA
Cirurgia Geral

29 - NATUREZA DA INTERNAÇÃO

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

32 - PROCEDIMENTO SOLICITADO

33 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

34 - CNS

52346229229-91

35 - DATA DA SOLICITAÇÃO
17/04/2019

36 - ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE
Dr. Raimundo André Martins Ferreira
Cirurgião Oncológico do Aparelho Digestivo
Cabeça e Pescoço

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

37 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO

38 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

39 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

40 - CNPJ DA SEGURADORA

41 - CNAE EMPRESA

42 - CNAE ATIVIDADE

43 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA
( ) EMPREGADO ( ) EMPREGADOR ( ) AUTÔNOMO ( ) DESEMPREGADO APOSENTADO

AUTORIZAÇÃO

44 - CÓDIGO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

45 - ÓRGÃO EMISSOR

46 - UF

47 - Nº DOCUMENTO (CRM/CRO/CRP) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

48 - DATA DA AUTORIZAÇÃO
17/4/19

49 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DE REGISTRO DO CONSELHO)

04120901665272
U295

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX87 H4KWG JTQAS 5TM5D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX87 H4KWG JTQAS 5TM5D

PROJUDI - Processo: 0811136-17.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 13.6 - Assinado digitalmente por Alvaro Luiz da Costa Fernandes:67557082753
28/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: SINISTRO DIVERSO



HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
SERVIÇO INTEGRADO DE CIRURGIA
PRESCRIÇÃO MÉDICA DIÁRIA

214-1

ALERGIA: NÃO: ● SIM: ○

NOME: Raimundo Nonato Ribeiro da Silva | LEITO: GT | DATA: 27/04/19

HD: HEMOPNEUMOTÓRAX À DIREITA

Dr. Fernando

| | | |
|---|---|---|
| | 1 | Dieta ZERO Zero oral Livre. |
| | 2 | AVP |
| | 3 | Cefalotina 1g EV 6h/6h |
| DD | 4 | Dipirona 1g EV de 6/6h |
| | 5 | Plasil 10mg EV de 8/8h SN |
| | 6 | Ondansetrona 4mg EV de 8/8h, se em falta do item "5", SN |
| | 7 | Tramal 100mg + SF 0,9% 100ml EV 8/8h |
| | 8 | Cestopril 25 mg 1cp VO se PAS ≥ 160mmHg E/OU PAD ≥ 110mmHg |
| | 9 | Insulina Regular conforme esquema |
| | 10 | Curativo diário |
| | 11 | ANOTAR DÉBITO E ASPECTO DO |
| | 12 | |
| | 13 | |
| | 14 | |
| | 15 | |
| | 16 | |
| | 17 | |

GENTE SEGURADORA S/A — CONFERIDO NÃO VERIFICADO — 10 SET 2019

GENTE SEGURADORA S/A — CONFERIDO NÃO VERIFICADO — 06 SET 2019

Anotações da Enfermagem

BLB 214-1

SINAIS VITAIS

| | 12H | 18H | 24H | 06H |
|---|---|---|---|---|
| HORÁRIO | | | | |
| PA | 106/73 | 82/60 | 110x70 | 90x60 |
| FC | 101 | 96 | 94 | 85 |
| TEMPERATURA | 36,2 | 36 | 36-3C | 35,9C |
| FR | | 20 | | |
| DIURESE | | 1 | | |
| EVACUAÇÃO | Ø | | | |

| DEXTRO | Insulina Regular |
|---|---|
| < 70 | Glicose 50% 40 ml EV |
| < 200 | 0 UI - SC |
| 201-250 | 02 UI - SC |
| 251-300 | 04 UI - SC |
| 301-350 | 06 UI - SC |
| 351-400 | 08 UI - SC |
| >400 | 10 UI - SC |

| HORA | DEXTRO | INSULINA |
|---|---|---|
| | | |

Cirurgião Plantonista

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA

SERVIÇO INTEGRADO DE CIRURGIA

# Descrição de Procedimento

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
06 SET 2019
CENTE SEGURADORA SIA

**Nome:** RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA
**Profissionais:** Dr. MÁRCIO FREIRE
**Data:** 27/04/2019

1- Paciente em DDH + Assepsia e Antissepsia.
2- Anestesia Local em 5º EIC, na linha axilar média, em hemitórax DIREITO, superficial e profunda
3- Incisão respeitando o sentido das costelas em 5º espaço intercostal D.
4- Divulsão com Kelly Curva sobre a borda superior da costela inferior, [illegible] até a cavidade torácica, dissecção romba com avaliação digital com saída de e sangue.
5- Passagem de tubo fenestrado nº 36 em sentindo póstero-superior.
6- Conexão do tubo ao sistema fechado em selo d'água com saida de ar.
7- Fixação do tubo à pele com Nylon 1 (ponto em "U") e ponto de segurança com fio Nylon 1.
8- Limpeza local e curativo oclusivo.
9- Dreno funcionante (oscilante)
10- Raio-X de Tórax de controle solicitado

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
10 SET 2019
CENTE SEGURADORA SIA

Dr. Fernando André Martins Ferreira
Cirurgião Oncológico de Cabeça e Pescoço
CRM-RR: 1845

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX87 H4KWG JTQAS 5TM5D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - identificador: PJX87 H4KWG JTQAS 5TM5D

214.1

# SERVIÇO INTEGRADO DE CIRURGIA
## PRESCRIÇÃO MÉDICA DIÁRIA

ALERGIA:NÃO: ○ SIM: ○

| NOME | Raimundo Nonato Ribeiro da Silva | LEITO | 214.1 | DATA | 28/04/19 |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | HD | Inflamação em cólon ascendente e íleo |
| | | | | DR | |

| | |
|---|---|
| 1 | Dieta oral livre |
| 2 | AVP |
| 3 | Dipirona 1gr, EV, 4/4h |
| 4 | Plasil 10 mg EV 8/8 h SN |
| 5 | Ondasetrona 4mg EV 8/8h, se em falta de PLASIL**** |
| 6 | Tramal 100mg + SFC,9% 100ml EV 8/8h |
| 7 | Captopril 25 mg vo se PAS ≥ 160mmHg E/OU PAD ≥ 110mmHg |
| 8 | Insulina Regular e/ou GH 50% conforme esquema |
| 9 | Curativo diário |
| 10 | ANOTAR DÉBITO E ASPECTO DO DRENO |
| 11 | SSVV + CEGG |
| 12 | |
| 13 | |
| 14 | |
| 15 | |
| 16 | |

Thiago de Souza
Médico Residente
Cirurgia Geral
CRM-RJ 5037

| SINAIS VITAIS | | | | |
|---|---|---|---|---|
| HORÁRIO | 12H | 18H | 24H | 06H |
| PA | 111x78 | 119x86 | 120x90 | 138x70 |
| FC | 84 | 96 | 93 | 92 |
| TEMPERATURA | 36°C | 34,3°C | | |
| FR | | | | |
| DIURESE | | | | |
| EVACUAÇÃO | | | | |
| CURATIVO | | | | |

| DEXTRO | Insulina Regular |
|---|---|
| < 70 | Glicose 50% 40 ml EV |
| < 200 | 0 UI – SC |
| 201-250 | 02 UI – SC |
| 251-300 | 04 UI – SC |
| 301-350 | 06 UI – SC |
| 351-400 | 08 UI – SC |
| >400 | 10 UI – SC<br>CHAMAR PLANTONISTA |

| HORA | DEXTRO | INSULINA |
|---|---|---|
| | | |

PROJUDI - Processo: 0811136-17.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 13.6 - Assinado digitalmente por Alvaro Luiz da Costa Fernandes:67557082753
28/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: SINISTRO DIVERSO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX87 H4KWG JTQAS 5TM5D

PROJUDI - Processo: 0811136-17.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 13.6 - Assinado digitalmente por Alvaro Luiz da Costa Fernandes:67557082753
28/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: SINISTRO DIVERSO



# HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
## SERVIÇO INTEGRADO DE CIRURGIA
## PRESCRIÇÃO MÉDICA DIÁRIA

CIRURGIA GERAL

ALERGIA: NÃO: ○ SIM: ○

NOME: Raimundo Nonato Ribeiro da Silva | LEITO: 214-1 | DATA: 29/04/19

HD: Inflamação em Cólon Ascendente e Íleo

| | |
|---|---|
| 1 | Dieta oral livre |
| 2 | AVP |
| 3 | Dipirona 1g EV 6/6h |
| 4 | Plasil 10 mg EV 8/8 SN |
| 5 | Ondasetrona 4mg, EV, 8/8h, se em falta de Plasil ****** |
| 6 | Tramal 100mg + SF 0,9% 100 ml 8/8h |
| 7 | Captopril 25 mgvo se PAS ≥ 160mmHg E/OU PAD ≥ 110mmHg |
| 8 | Insulina Regular e/ou GH 50% conforme esquema |
| 9 | Curativo Diário |
| 10 | ANOTAR DÉBITO E ASPECTO DO DRENO |
| 11 | SSVV+CCGG |

Retirar Sonda Vesical
Clexane 40mg 1x dia

Dr. [illegible] Médico [illegible] Cirurgião Geral

SINAIS VITAIS

| HORÁRIO | 12H | 18H | 24H | 06H |
|---|---|---|---|---|
| PA | 134/95 | 130/71 | | |
| FC | 99 | 75 | | |
| TEMPERATURA | 35 | 36,6 | | |
| FR | | | | |
| DIURESE | | | | |
| EVACUAÇÃO | | | | |
| CURATIVO | | | | |

| DEXTRO | Insulina Regular |
|---|---|
| < 70 | Glicose 50% 40 ml EV |
| < 200 | 0 UI – SC |
| 201-250 | 02 UI – SC |
| 251-300 | 04 UI – SC |
| 301-350 | 06 UI – SC |
| 351-400 | 08 UI – SC |
| >400 | 10 UI – SC CHAMAR PLANTONISTA |

SNA
Manter
SN
SN
SN
realizar
06
noturna
Retirada às 11:10h

Prescrições da Enfermagem

Dilma Rodrigues Guerreiro
Enfermeira
COREN 248041

| HORA | DEXTRO | INSULINA |
|---|---|---|
| | | |

E: CIRURGIA

23/04/19 DI: 27/04/2019 Leito: Bloco B
Resumido Hebrolo Ruben
27.04.19 CIDE: 673 Quarto: 214-1
Acidente Diversão PTX D TÍTICO PRECEPTOR: Dr. Fernando
TÍTICO RESIDENTE:

Dr.

ANSA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
06 SET 2019
GENTE SEGURADORA S/A

ANSA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
10 SET 2019
GENTE SEGURADORA S/A

PTX sem sinais flogísticos no ponto de inserção
Retirar Sonda Pleural
Retirado SVD
Cheyenne Young 1 dia
mesmo curativo

Fabio Aparecido Costa

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - identificador: PJX87 H4KWG JTQAS 5TM5D

PROJUDI - Processo: 0811136-17.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 13.6 - Assinado digitalmente por Alvaro Luiz da Costa Fernandes:67557082753
28/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: SINISTRO DIVERSO



Versão: 05 Data: 24/04/2019

Paciente: Raimundo Nilton

Leito: 214 - 1

Região abdominal D

Região

Grau:

( ) PPP ( ) UP V ( ) Queimadura ( ) Cirurgia ( ) DM ( ) Vascular
( ) Trauma ( ) Trauma ( ) Ponto Externo ( ) Ponto
( ) Outro:

( ) PPP ( ) UP V ( ) Queimadura ( ) Cirurgia ( ) DM ( ) Vascular
( ) Trauma ( ) Trauma ( ) Ponto Externo ( ) Ponto
( ) Outro:

( ) Necrose ( ) Granulação ( ) Hiperemiado ( ) Granulação
( ) Perda Tecidual ( ) Tecido Esfacelo ( ) Outros

( ) Necrose Amarelo/Negro ( ) Esfacelo ( ) Granulação ( )
( ) Perda Tecidual ( ) Pus/Secreção ( ) Outros

( ) Normal ( ) Macerado ( ) Seco ( ) Eritema / Rubor
( ) Outro

( ) Normal ( ) Macerado ( ) Seco ( ) Eritema / Rubor
( ) Outro:

( ) Purulento ( ) Seroso ( ) Sanguinolento ( ) Seropurulento ( ) Seco
( ) Outro

( ) Purulento ( ) Seroso ( ) Sanguinolento ( ) Seropurulento ( ) Seco
( ) Outro:

( ) Molhado ( ) Úmido ( ) Seco

( ) Molhado ( ) Úmido ( ) Seco

( ) Soro Fisiológico 0,9% ( ) Clorexidina 2% ( ) Álcool 70%

( ) Soro Fisiológico 0,9% ( ) Clorexidina 2% ( ) Álcool 70%

( ) Gaze ( ) Colagenase/Fibrinase ( ) Sulfadiazina de Prata ( ) Hidrogel
( ) Outro

( ) Gaze ( ) Colagenase/Fibrinase ( ) Sulfadiazina de Prata ( ) Hidrogel
( ) Outro:

( ) 12/12 ( ) Seco ( ) 48/48h

( ) 12/12 ( ) Diário ( )

Frenderique C. Alencar
Técnica em Enfermagem
COREN-RR 333058 TEC

Jocilene Paiva Nobre Lourenço
COREN-RR 487.897 - TE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - identificador: PJX87 H4KWG JTQAS 5TM5D

PROJUDI - Processo: 0811136-17.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 13.6 - Assinado digitalmente por Alvaro Luiz da Costa Fernandes:67557082753
28/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: SINISTRO DIVERSO



HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
SERVIÇO INTEGRADO DE CIRURGIA
PRESCRIÇÃO MÉDICA DIÁRIA

214-1

ALERGIA: NÃO: ○ SIM: ○

CIRURGIA GERAL

| NOME | Raimundo Nonato Ribeiro da Silva | LEITO | 214-1 | DATA | 30/04/19 |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | HD | Politraumo – hemopneumotórax Dr. Fernando Andre |

1 Dieta oral livre
2 AVP
3 Dipirona 1g EV 6/6h
4 Plasil 10 mg EV 8/8h
5 Ondasetrona 4mg, EV, 8/8h, se ausência de Plasil
6 Tramal 100mg I SF 0,9% 100 ml 8/8h S/N
7 Clexane 40mg 1x/d a
8 Captopril 25 mg vo se PAS ≥ 160mmHg E/OU PAD ≥ 100mmHg
9 Insulina Regular e/ou GH 50% conforme esquema
10 Curativo Diário
11 ANOTAR DÉBITO E ASPECTO DO DRENO 1x/dia
12 SSVV+CCEG

Fisioterapia Respiratória

Anotações da Enfermagem

| SINAIS VITAIS | 12H | 18H | 24H | 06H |
|---|---|---|---|---|
| HORÁRIO | | | | |
| PA | 115x76 | 131/90 | | |
| FC | 72 | 84 | | |
| TEMPERATURA | | 35 | | |
| FR | | | | |
| DIURESE | | | | |
| EVACUAÇÃO | | | | |
| CURATIVO | | | | |

| DEXTRO | Insulina Regular |
|---|---|
| < 70 | Glicose 50% 40 ml EV |
| < 100 | 0 UI - SC |
| 201-250 | 02 UI - SC |
| 251-300 | 04 UI - SC |
| 301-350 | 06 UI - SC |
| 351-400 | 08 UI - SC |
| >400 | 10 UI - SC |
| | CHAMAR PLANTONISTA |

| HORA | DEXTRO | INSULINA |
|---|---|---|

# EVOLUÇÃO MÉDICA - CIRURGIA

DATA: 25/09/2019 | DI/HGR: 24/09/19 | DN: 12/11/1951 | ÁREA: Bloco B
NOME: Raimundo Renato Ribeiro | IDADE: | LEITO: 214-2
DATA DA CIRURGIA: 25/09/2019 Dano de | MÉDICO PRECEPTOR: Dr Fernando Andrei
MÉDICO RESIDENTE:

Diagnósticos: Trauma torácico

Dispositivos: SNG, Sonda Vesical, Dreno de Tórax, Outros

Antimicrobianos: Atual | Progresso

( ) Paciente sem queixas, nega sem intercorrências. Diurese, flatos e evacuação +. Deambulando, aceita bem a dieta. Nega febre, dor, vômito, diarréia
( X ) Outros Paciente sem dores, tolerando a dieta, deambulando, Recebi parecer e vamos suspender dreno e vou avaliar em 7 dias

Exame físico: DEG (X) REG ( ) MEG ( ) / Anictérico (X) ou Ictérico ( ) ____/++
Normocorado (X) ou Desidratado ( ) ____/++ / Consciente (X) Desorientado ( )
Corado ( ) ou Hipocorado ( ) ____/++ / Anictérico (X) ou Ictérico ( )

ÁREA DE SINISTROS - DINAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO 10 SET 2019 GENTE SEGURADORA S/A

ÁREA DE SINISTROS - DINAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO 26 SET 2019 GENTE SEGURADORA S/A

Ap. Cardiovascular
(X) RCR2T, BCNF, sem Sopros
( ) Outros.
( ) DVA? Quais:

Ap. Respiratório
( ) MV + bilateral, sem Ruídos Adventícios
(X) Outros: MV+ bilateralmente diminuído em terço inferior D SCA

ABD:
( ) Plácido, sem visceromegalias, indolor, RHA +
(X) Outros: Cicatrizes cirúrgicas em bom aspecto, sem sinais de infecção

Ext.:
(X) sem perfusão periférica (< 3s); Ausência de edemas; Panturrilhas livre
( ) Outros

ID: Melhora da expansão no pulmão D, mantendo dreno
FO:
PROGRAMAÇÃO:

CD.: Alta Cirúrgica

EXAMES - DATA: __/__/19

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| GB | GV | HB | HT | PLT |
| DR | CR | VGC | CGP | BD |
| BI | BT | FA | GGT | TAP |
| DDCINR | TTPA | GLIC | AMI | LIP |

Fábio Aparecido [illegible] Mat. 120[illegible] Interno / UFRR

Dr. Jorge Eg[illegible] Médico [illegible] CRM/RR [illegible]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX87 H4KWG JTQAS 5TM5D

# EVOLUÇÃO MÉDICA - CIRURGIA

| | | | |
|---|---|---|---|
| DATA: 30/04/19 | DI/HGR: 27/04/19 | DN: 10/11/51 | ÁREA: Bloco B |
| NOME: Reinaldo Augusto Ribeiro | | IDADE: 67 a | LEITO: 219-1 |
| DATA DA CIRURGIA: 27/04/19 | | MÉDICO PRECEPTOR: Dr. Ramona | |
| *Drenagem de H.S.D | | MÉDICO RESIDENTE: | |

Diagnósticos: Trauma torácico

| Dispositivos: | Antimicrobianos: | |
|---|---|---|
| SNG | Atual | Progresso |
| Sonda Vesical | | |
| Dreno de Tórax: | | |
| Outros: Dreno de Tórax Direito 5° EIC | | |

( ) Paciente sem queixas, noite sem intercorrências. Diurese, flatos e evacuação +, deambulando, aceita bem a dieta. Nega febre, dor, vômito, diarréia.

(X) Outros: Paciente chega com dreno de tórax em selo d'água, com boa ventilação pulmonar, sem sinais de enfisema subcutâneo, sem sinais de hemotórax ou pneumotórax, sem sinais de sangramento ativo, sem sinais de infecção.

Exame Físico: BEG (X) / REG ( ) / MEG ( ) / Anictérico (X) ou Ictérico ( ) ____/+4
Hidratado (X) ou Desidratado ( ) ____/+4 / Consciente (X) ou Desorientado ( )
Corado (X) ou Hipocorado ( ) ____/-4 / Acianótico (X) ou Cianótico ( ) ____/+4

**Ap. Cardiovascular**
(X) RCR2T, BCNF, sem Sopros
( ) Outros: ____

**Ap. Respiratório**
( ) MV + bilateral, sem Ruídos Adventícios
(X) Outros: MV + bilateral, porém mais intenso à direita, + SRA

**ABD.:**
(X) Súcido, com visceromegalias, indo or, RHA +
( ) Outros ____

**Ext.:**
(X) Bem perfusão periférica (< 3s), Ausência de edemas; Panturrilhas livre
( ) Outros: ____

**ID.:** Paciente em BEG, bom ambiente,

**FO.:** ____

**PROGRAMAÇÃO:** Aguarda RX de tórax hoje
RX de tórax com Atelectasia Em base de HTXD

**CD.:**
Mantida

Dr. Jorge Barros Freitas
Médico Residente
Cirurgia Geral

Fábio Aparecido Cosi
Médico Residente
Cirurgia Geral
UFRJ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX87 H4KWG JTQAS 5TM5D

HGR

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA

EVOLUÇÃO DE FISIOTERAPIA

**BLOCOS E PAAR**

**Nome:** Raimundo Nonato Ribeiro

**Idade:** 67 **Sexo:** M(X) F( ) **Leito:** 214-1 **Diagnóstico:** Hemopneumotórax

①

30/04/19

**MANHÃ**

**Profissional.**

**TARDE**

30/04/19 - Pct. encontra-se consciente e colaborativo, respirando em ar ambiente AP - MV ↓ bases AHTX bases B.A. uso de dreno de tórax oscilante com bilhas hemoaspirativas com pouca secreção, drenagem laminar (sic) ... Foi submetido a fisioterapia motora e respiratória. Sem intercorrências.

**Profissional.** 140574-F

/ /

**MANHÃ**

**Profissional.**

**TARDE**

03/05/19 - Pct. submetido a fisioterapia motora e respiratória. Sem intercorrências

**Profissional** Fabiane Pinheiro Ferreira Fisioterapeuta CREFITO 161-F

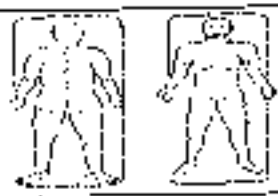
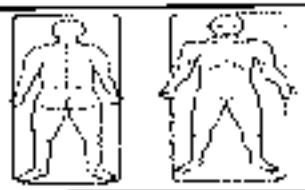
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX87 H4KWG JTQAS 5TM5D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - identificador: PJL9W LRC6W 8PQHF 6ATZU

PROJUDI - Processo: 0811136-17.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 13.7 - Assinado digitalmente por Alvaro Luiz da Costa Fernandes:67557082753
28/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: SINISTRO DIVERSO



| Núcleo de Enfermagem em Tratamento de Feridas – HGR | Protocolo nº | Versão:03 | Elaborada: 02/2013 | Atualizada: 12/2018 |
|---|---|---|---|---|
| | Paciente: Raimundo Nonato Ribeiro da Silva. | | | |
| | Leito: 2 Enf. | | Data: 30/04/2019 | |

| | | |
|---|---|---|
| Localização |  Região: Lombar<br>Grau: I ( ) II (X) |  Região ___<br>Grau: I ( ) II ( ) |
| Etiologia | ( )LPP I II III IV ?* ( ) Queimadura (X) Cirurgia ( ) DM ( ) Vascular<br>( )Trauma : Tração ___; Fixador Externo ( )ortopedia<br>( ) Outro | ( )LPP I II III IV ?* ( ) Queimadura ( ) Cirurgia ( ) DM ( ) Vascular<br>( ) Trauma : ___ Tração ___ Fixador Externo ( ) ortopedia<br>( ) Outro: |
| Aparência do Leito | ( ) Necrose: Amarela/Negra ( ) Esfacelo ( ) Granulação ( ) Epitelização<br>(X) Ferida fechada (X) Dreno/ Sonda ( ) Outros | ( ) Necrose: Amarela/Negra ( ) Esfacelo ( )Granulação ( ) Epitelização<br>( )Ferida Fechada ( ) Dreno/Sonda ( ) Outros |
| Pele Perilesional | (X)Normal ( )Macerado ( )seca ( )Eritema / Rubor<br>( ) Outro. | ( ) Normal ( )Macerado ( )seca ( )Eritema / Rubor<br>( ) Outro: |
| Tipo de Exsudato | ( ) Purulento ( ) Seroso (X) Sanguinolento ( ) Serossanguíneo ( ) Seco<br>( ) Outro. | ( ) Purulento ( ) Seroso ( ) Sanguinolento ( ) Serossanguíneo ( ) Seco<br>( ) Outro: |
| Quantidade de Exsudato | ( ) Molhado (X) Úmido ( ) Seco | ( ) Molhado ( ) Úmido ( ) Seco |
| Solução de Limpeza | (X) Soro Fisiologico 0,9% (X) Clorexidina 2% ( ) Álcool 70% | ( ) Soro Fisiologico 0,9% ( ) Clorexidina 2% ( ) Álcool 70% |
| Cobertura primária | (X) Gaze ( ) Colagenase/Fibrinase ( ) Sulfadiazina de Prata ( ) Hidrogel<br>( ) Outro: | ( ) Gaze ( ) Colagenase/Fibrinase ( ) Sulfadiazina de Prata ( ) Hidrogel<br>( ) Outro: |
| Troca | ( )12/12 (X) Diário ( ) 48/48h | ( )12/12 ( )Diário ( ) 48/48h |
| Profissional que realizou procedimento: | | |
| Observações: | | |

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - identificador: PJL9W LRC6W 8PQHF 6ATZU

PROJUDI - Processo: 0811136-17.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 13.7 - Assinado digitalmente por Alvaro Luiz da Costa Fernandes:67557082753
28/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: SINISTRO DIVERSO



02/05/19
04:30

# HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
## SERVIÇO INTEGRADO DE CIRURGIA
## PRESCRIÇÃO MÉDICA DIÁRIA

CIRURGIA GERAL | ALERGIA: NÃO: ○ SIM: ○

| NOME | Raimundo Nonato Ribeiro da Silva | LEITO | 214-1 | DATA | 01/05/19 |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | HD | Politrauma + hemopneumotórax Dr Fernando André |

1 Dieta oral livre
2 AVP
3 Dipirona 1g EV 6/6h
4 Plasil 10 mg EV 8/8h
5 Ondasetrona 4mg, EV. 8/8h, se ausência de Plasil
6 Tramal 100mg + SF 0,9% 100 ml 8/8h S/N
7 Clexane 40mg 1x/dia
8 Captopril 25 mg vo se PAS ≥ 150mmHg E/OU PAD > 110mmHg
9 Insulina Regular e/ou GH 50% conforme esquema
10 Curativo Diário
11 Fisioterapia Respiratória
12 ANOTAR DÉBITO E ASPECTO DO DRENO 1x/dia
SSVV: CCGG

**SINAIS VITAIS**

| HORARIO | 12H | 18H | 24H | 06H |
|---|---|---|---|---|
| PA | 116/94 | 110/79 | 120x90 | 120x80 |
| FC | 94 | 87 | 94 | 68 |
| TEMPERATURA | 35,6 | 36° | 36,2°C | 36°C |
| FR | | | | |
| DIURESE | + | | | |
| EVACUAÇÃO | + | | | |
| CURATIVO | | | | |

| DEXTRO | Insulina Regular |
|---|---|
| < 70 | Glicose 50% 40 ml EV |
| > 200 | 10 UI + SC |
| 201-250 | 12 UI + SC |
| 251-300 | 14 UI + SC |
| 301-350 | 16 UI + SC |
| 351-400 | 18 UI + SC |
| >400 | 10 UI + SC CHAMAR PLANTONISTA |

Anotações da Enfermagem

| HORA | DEXTRO | INSULINA |
|---|---|---|
| | | |

# EVOLUÇÃO MÉDICA - CIRURGIA

DATA: 01/08/2019 | PO/HGR: 27/04/19 | DN: 12/11/51 | ÁREA: Bloco B
NOME: Raimundo Nobre Ribeiro | IDADE: 67a | LEITO: 214-1
DATA DA CIRURGIA: 24/04/2019 | MÉDICO RECEPTOR: Dr Fernando Andre
Dieta de 1x2 D | MÉDICO PRESIDENTTE:

Dietéticos:
Trofenax Nutrenal

Dispositivos:
SNG
Sonda Vesical:
Dreno de Tórax
Outros: Dobra. Meato. Dreno. Cateter Duplo

Antimicrobianos:
Atual. | Previsto

( ) Paciente sem queixas, mobile sem intercorrências. Diurese, flatos e evacuação +, deambulando, aceita bem a dieta. Nega febre, dor, vomito, diarreia

(X) Outros Dor em região dorsal e em cicatrizes D. Infusão de Soro em 2 MMSS e deambula, sendo auxiliado, diurese + Dreno Bilo em 2 drenos

Exame Físico: BEG (X) REG ( ) MEG ( ) / Anictérico (X) Ictérico ( ) +/4
Hidratado (X) ou Desidratado ( ) -/-4 / Consciente (X) ou Desorientado ( )
Corado (X) ou Hipocorado ( ) +4 / Acianótico (X) ou Cianótico ( ) +/4

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
19 SET 2019
GENTE SEGURADORA S/A

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
08 SET 2019
GENTE SEGURADORA S/A

Ap Cardiovascular
(X) RCR2T, BCNF, sem Sopros
( ) Outros:
( ) DVA? Quais:

Ap. Respiratório
( ) MV + bilateral, sem Ruídos Adventícios
(X) Outros: MV+ Bilateralmente, porem reduzido em HD. SRA

ABD.:
( ) Flácido, sem visceromegalias, indolor, RHA +
(X) Outros: Semi globoso, porem distendido, timpanismo +, RHA +. SNG: Aliviar e Aspirar

Ext.:
(X) Bem perfundido periférico (+/4), Ausencia de edemas; Panturrilhas livre
( ) Outros:

ID.: Clinicamente estável.
FO.:
PROGRAMAÇÃO:

CD.:

EXAMES DATA: ___/___/19

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| GE | GV | HD | HT | PIT |
| UP | CR | TGO | TGP | BD |
| BI | BT | FA | GGT | TAP |
| COGINR | TTPA | GLIC | AMI | UP |

Fábio Aparecido Co
Mat: 201415253
Ortopedia / UFRR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9W LRC6W 8PQHF 6ATZU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - identificador: PJL9W LRC6W 8PQHF 6ATZU

PROJUDI - Processo: 0811136-17.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 13.7 - Assinado digitalmente por Alvaro Luiz da Costa Fernandes:67557082753
28/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: SINISTRO DIVERSO



Protocolo Enfermagem nº: Protocolo nº: Versão: 08 Elaborado: 02/2013 Atualizado:

Tratamento de Feridas

Paciente: Raimundo Nonato Ribeiro da Silva

Leito: 214.1 Data: 01 / 05 / 2019

| | | |
|---|---|---|
| Localização | Região: Tórax lado direito<br>Grau: ( ) I ( ) II ( ) III ( ) IV | Região:<br>Grau: ( ) I ( ) II ( ) III ( ) IV |
| Etiologia | ( ) PPI ( ) DP ( ) Queimadura ( ) Cirurgia ( ) DM ( ) Vascular<br>( ) Trauma: ( ) Tração ( ) Fixador Externo ( ) Ortopedia<br>( ) Outros: | ( ) PPI ( ) DP ( ) Queimadura ( ) Cirurgia ( ) DM ( ) Vascular<br>( ) Trauma: ( ) Tração ( ) Fixador Externo ( ) Ortopedia<br>( ) Outro |
| Aparência do Leito | ( ) Necrose: Amarela/Negra ( ) Esfacelo ( ) Granulação ( ) Epitelização<br>( ) Perda Perdida ( ) Drenagem Secreção ( ) Outros | ( ) Necrose: Amarela/Negra ( ) Esfacelo ( ) Granulação ( ) Epitelização<br>( ) Perda Perdida ( ) Drenagem/Secreção ( ) Outros |
| Nível Periferal | ( ) Normal ( ) Macerado ( ) Seca ( ) Eritema / Rubor<br>( ) Outro: | ( ) Normal ( ) Macerado ( ) Seca ( ) Eritema / Rubor<br>( ) Outro |
| Tipo de Exsudato | ( ) Purulento ( ) Seroso ( ) Sanguinolento ( ) Serossanguíneo ( ) Seco<br>( ) Outro: | ( ) Purulento ( ) Seroso ( ) Sanguinolento ( ) Serossanguíneo ( ) Seco<br>( ) Outro: |
| Quantidade de Exsudato | ( ) Molhado ( ) Úmido ( ) Seco | ( ) Molhado ( ) Úmido ( ) Seco |
| Solução de Limpeza | ( ) Soro Fisiológico 0,9% ( ) Clorexidina 2% ( ) Álcool 70% | ( ) Soro Fisiológico 0,9% ( ) Clorexidina 2% ( ) Álcool 70% |
| Cobertura primária | ( ) Gaze ( ) Colagenase/Fibrinase ( ) Sulfadiazina de Prata ( ) Hidrogel<br>( ) Outro: | ( ) Gaze ( ) Colagenase/Fibrinase ( ) Sulfadiazina de Prata ( ) Hidrogel<br>( ) Outro: |
| Troca | ( ) 12/12 ( ) Diário ( ) 48/48h | ( ) 12/12 ( ) Diário ( ) 48/48h |
| Profissional que realizou procedimento | Adrielle Vieira Araujo<br>Técnica de Enfermagem<br>COREN-RR 581.796/TE | Renata Silva Rodrigues<br>Aux. de Enfermagem<br>COREN-RR 415.275 |
| Observações | | |

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - identificador: PJL9W LRC6W 8PQHF 6ATZU

PROJUDI - Processo: 0811136-17.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 13.7 - Assinado digitalmente por Alvaro Luiz da Costa Fernandes:67557082753
28/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: SINISTRO DIVERSO



# HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
## SERVIÇO INTEGRADO DE CIRURGIA
## PRESCRIÇÃO MÉDICA DIÁRIA

CIRURGIA GERAL | ALERGIA: NÃO: ○ SIM: ○

**NOME** Raimundo Nonato Ribeiro da Silva | **LEITO** 214-1 | **DATA** 02/05/19

HD: Politrauma + hemopneumotórax
Dr. Fernando André

1. Dieta oral livre — SND
2. AVP — Manter 12-18-24-06 14-22-06
3. Dipirona 1g EV 6/6h — Atenção
4. Plasil 10 mg EV 8/8h — SN
5. Ondasetrona 4mg, EV, 8/8h, se ausência de Plasil — 06
6. Tramal 100mg + SF 0,9% 100 ml 8/8h S/N — SN
7. Clexane 40mg 1x/d a — Esquema
8. Capopril 25 mg vo se PAS ≥ 160mmHg E/OU PAD ≥ 110mmHg — Curativo
9. Insulina Regular e/ou GH 50% conforme esquema — FR
10. Curativo Diário — 06
11. Fisioterapia Respiratória — Aferir / Realizar
12. ANOTAR DÉBITO E ASPECTO DO DRENO 1x/cia
SSVV+CCGS

Dr. [illegible] Médico Cirurgião CRM-RR [illegible]

**SINAIS VITAIS**

| HORÁRIO | 12H | 18H | 24H | 06H |
|---|---|---|---|---|
| PA | 14? x 101 | 133 x 80 | | 120 x 80 |
| FC | 92 | 91 | | |
| TEMPERATURA | | 35,6 | | 36,6°C |
| FR | | 19 | | |
| DIURESE | | | | |
| EVACUAÇÃO | | | | |
| CURATIVO | | | | |

| DEXTRO | Insulina Regular |
|---|---|
| < 70 | Glicose 50% 40 ml EV |
| < 200 | 0 UI – SC |
| 201-250 | 02 UI – SC |
| 251-300 | 04 UI – SC |
| 301-350 | 06 UI – SC |
| 351-400 | 08 UI – SC |
| >400 | 10 UI – SC CHAMAR PLANTONISTA |

**Anotações da Enfermagem**

| HORA | DEXTRO | INSULINA |
|---|---|---|

02/05/19
18h: foi administrado as medicações dos itens 3,4.
Gabriel Grimes Marques
Téc. de Enfermagem

# EVOLUÇÃO MÉDICA - CIRURGIA

| | | | |
|---|---|---|---|
| DATA: 02/10/2019 | UI/HGR: 27/04/19 | DN: 21/11/51 | ÁREA: Bloco B |
| NOME: Raimundo Nonato | | IDADE: | LEITO: 291 |
| DATA DA CIRURGIA: 27/09/2019 Dr. Alvaro da TV e D | | MÉDICO PRECEPTOR: Fernando Andrei | |
| Residente de Ortopedia: Mateus Alves | | MÉDICO RESIDENTE: | |

**Diagnósticos:** Trauma em tornozelo

| Dispositivos: | Antimicrobianos: | |
|---|---|---|
| SNG: | Ação | Progressão |
| Sonda Vesical: | | |
| Drenos de Tórax: Dreno de Penrose | | |
| Outros: | | |

( ) Paciente sem queixas, noite sem intercorrências. Diurese, fezes e evacuação +, deambulando, aceita bem a dieta. Nega febre, dor, vômito, diarréia.

( X ) Outros: Paciente em enfermaria sem queixas álgicas, deambulando com muletas axilares, porém ainda com dificuldade. Ferida operatória sem sinais flogísticos, sem secreção purulenta, sem sinais de deiscência.

Exame Físico: BEG (X) REG ( ) MEG ( ) / Anictérico (X) ou Ictérico ( ) /+4 Nº: 6 dias

Hidratado (X) ou Desidratado ( ) /+4 / Consciente (X) ou Desorientado ( )

Corado (X) ou Hipocorado ( ) /+4 / Acianótico (X) ou Cianótico ( ) /+4

Ap Cardiovascular

(X) RCRIT, BCNF, sem sopros

( ) Outros:

( ) DVA? Quais:

Ap Respiratório

( ) MV + bilateral, sem Ruídos Adventícios

(X) Outros: MV + bilateral, porém discretamente reduzido à direita

ABD.:

( ) Plano, sem visceromegalias, indolor, RHA +

(X) Outros: Ferimentos, dreno, Curativos, indolor, RHA +

Ext.:

(X) Bom perfusão periférica (< 3s); ausência de edemas. Panturrilhas livre

( ) Outros:

ID: Melhora da dispneia de HTVP para ainda menos esforços de AF

FO.:

PROGRAMAÇÃO:

CD.:

Dr. Jonas Alves Pereira
Médico Assistente
Cirurgia Geral
CRM-AM 2054

**EXAMES - DATA:** / /19

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| GB | GV | HB | HT | PL |
| UR | CR | TGO | TGP | BD |
| BI | BT | FA | GGT | TAP |
| DIMIAR | TTPA | GLIC | AMI | LIP |

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9W LRC6W 8PQHF 6ATZU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/ - identificador: PJL9W LRC6W 8PQHF 6ATZU

PROJUDI - Processo: 0811136-17.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 13.7 - Assinado digitalmente por Alvaro Luiz da Costa Fernandes:67557082753
28/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: SINISTRO DIVERSO



Unidade de Emergência - [illegible] | Prontuário: [illegible] | Versão nº: [illegible] | Elaboração: 02/2013 | Atualização: [illegible]

Tratamento de Feridas - SIGTX

Paciente: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO

Leito: 214-1 | Data: 02 / 05 / 19

| | | |
|---|---|---|
| Localização | Região: TORAX D<br>Grau: ( ) I (X) II ( ) III | Região: _____<br>Grau: ( ) I ( ) II ( ) III |
| Etiologia | ( ) PPA ( ) HPP ( ) Queimadura ( ) Cirurgia ( ) DM ( ) Vascular<br>( ) Trauma ( ) Tração ( ) Fixador Externo ( ) Ortopedia<br>( ) Outro: | ( ) LPP ( ) HPP ( ) Queimadura ( ) Cirurgia ( ) DM ( ) Vascular<br>( ) Trauma ( ) Tração ( ) Fixador Externo ( ) Ortopedia<br>( ) Outro: |
| Aparência do Leito | ( ) Necrose: Amarela/Viscosa ( ) Esfacelo ( ) Granulação ( ) Epitelização<br>( ) Ferida Fechada (X) Dreno/Sonda ( ) Outros _____ | ( ) Necrose: Amarela/Negra ( ) Esfacelo ( ) Granulação ( ) Epitelização<br>( ) Ferida Fechada ( ) Dreno/Sonda ( ) Outros _____ |
| Pele Perilesional | (X) Normal ( ) Maceração ( ) Seca (X) Eritema / Rubor<br>( ) Outro _____ | ( ) Normal ( ) Maceração ( ) Seca ( ) Eritema / Rubor<br>( ) Outro: _____ |
| Tipo de Exsudato | ( ) Purulento ( ) Seroso ( ) Sanguinolento ( ) Serossanguíneo (X) Seco<br>( ) Outro _____ | ( ) Purulento ( ) Seroso ( ) Sanguinolento ( ) Serossanguíneo ( ) Seco<br>( ) Outro: _____ |
| Quantidade de Exsudato | ( ) Moderado ( ) Discreto (X) Seco | ( ) Moderado ( ) Discreto ( ) Seco |
| Solução de Limpeza | (X) Soro Fisiologico 0,9% (X) Clorexidina 2% ( ) Álcool 70% | ( ) Soro Fisiologico 0,9% ( ) Clorexidina 2% ( ) Álcool 70% |
| Cobertura primária | (X) Gaze ( ) Colagenase/Fibrinase ( ) Sulfadiazina de Prata ( ) Hidrogel<br>( ) Outro | ( ) Gaze ( ) Colagenase/Fibrinase ( ) Sulfadiazina de Prata ( ) Hidrogel<br>( ) Outro: |
| Troca | ( ) 2/12 (X) Diária ( ) 48/48h | ( ) 2/12 ( ) Diária ( ) 48/48h |
| Profissional que realizou procedimento | [illegible] | Ryvalton S. Pereira<br>Técnico de Enfermagem<br>COREN-RR 616365 |
| Observações | | |

# ESTADO DE RORAIMA
# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## EVOLUÇÃO DE FISIOTERAPIA

| DATA | EVOLUÇÃO |
|---|---|
| 12/05/19 Bloco B leito 214-2 | Paciente Raimundo Nonato Ribeiro da Silva, sexo masculino, 67 anos, DIH: 27/04/19, Pupilas isocóricas, traqueostomia de duas em cpap de HTxD oxigênio não broncoaspirativo com sinais sensoperceptivos, com delta de 150 ml, AVP em membros, Eupneico, cardíaco, normotenso, comunicativo, A.A.A, respirando em ar ambiente, tônus espontâneo, saturabilidade e consciência diminuída em HTxD, com diminuição murmúrios, sem tosse, AP - MV diminuído em HTxD em base com RA. Vamos tentar, Nebulização, ADM, auxílio em todos D. Forçado, mobilidade preservada, sem presença de secreção, foram realizadas manobras de Cinesioterapia Exercícios de Expansão pulmonar Ativo com incentivador respiratório, ausculta de campos com diminuição murmúrios, sem tosse com expectoração em quantidade [illegible] SSVV inicial: T: 37°C FC: 88 bpm FR: 24 ipm PA: 12/8 SSVV final: T: 37°C FC: 96 bpm FR: 26 ipm PA: 12/9 Acadêmicos: Ugo Vinicius RA - 34460 |

Ariandi Carla Oliveira Rodrigues
Fisioterapeuta
CREFITO 12/263302-F

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9W LRC6W 8PQHF 6ATZU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - identificador: PJL9W LRC6W 8PQHF 6ATZU

PROJUDI - Processo: 0811136-17.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 13.7 - Assinado digitalmente por Alvaro Luiz da Costa Fernandes:67557082753
28/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: SINISTRO DIVERSO



# HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
## SERVIÇO INTEGRADO DE CIRURGIA
## PRESCRIÇÃO MÉDICA DIÁRIA

CIRURGIA GERAL

ALERGIA: NÃO: ○ SIM: ○

| NOME | Raimundo Nonato Ribeiro da Silva | LEITO | 214-1 | DATA | 03/05/19 |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | HD | Politrauma + hemopneumotórax Dr. Fernando André |

1 Dieta oral livre
2 AVP
3 Dipirona 1g EV 6/6h S/N
4 Plasil 10 mg EV 8/8h S/N
5 Ondasetrona 4mg, EV, 8/8h, se ausência de Plasil
6 Tramal 100mg + SF 0,9% 100 ml 8/8h S/N
7 Clexane 40mg 1x/dia (aplicar gelo local antes e após)
8 Captopril 25 mg vo se PAS ≥ 160mmHg E/OU PAD ≥ 110mmHg
9 Insulina Regular e/ou GH 50% conforme esquema
10 Curativo Diário (não deixar ver pagivos)
11 Fisioterapia Respiratória
12 ANOTAR DÉBITO E ASPECTO DO DRENO 1x/dia
SSVV+CCGG

| SINAIS VITAIS | 12H | 18H | 24H | 06H |
|---|---|---|---|---|
| HORÁRIO | | | | |
| PA | 12x7 | 13x8 | 12x8 | |
| FC | 98 | 103 | 112 | |
| TEMPERATURA | 35.6 | 36,8 | 36 | |
| SA | | 12 | | |
| DIURESE | | Maria Clara Siqueira COREN-RR 4... | | |
| EVACUAÇÃO | | | | |
| CURATIVO | | | | |

| DEXTRO | Insulina Regular |
|---|---|
| < 70 | Glicose 50% 40 ml EV |
| < 200 | 0 UI – SC |
| 201-250 | 02 UI – SC |
| 251-300 | 04 UI – SC |
| 301-350 | 06 UI – SC |
| 351-400 | 08 UI – SC |
| >400 | 10 UI - SC CHAMAR PLANTONISTA |

Anotações da Enfermagem

| HORA | DEXTRO | INSULINA |
|---|---|---|
| | | |

Coleta de Exames-HGR
DATA 04/05/19
HORA 04:30
Coleta

# ESTADO DE RORAIMA
# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## EVOLUÇÃO DE FISIOTERAPIA

| DATA | EVOLUÇÃO |
|---|---|
| 03/06/19 | Atendimento ao paciente Desconhecido Dente Ribeiro Jr; |
| 214 | Solteiro, com ensino médio, 67 anos, DIH - 27/04/2019, por |
| Leito B | pedal ciclista, com [illegible] de tempo sem uso de |
| Manhã | HTSD, usa prótese Varizes periféricas em MSE, Dreno torácico |
| | à selo d'água de 500ml com aspecto sanguinolento, drenar |
| | não eupneico e não taquipneico, respirando, normotenso, |
| | normotérmico, normotenso, Ausculta A.A., presença de ruídos |
| | adventícios, tórax normal, A. A. D, sem ruídos, presença diminuída |
| | porém sem HTSE e ausência em HTSD AP - MV ↓ em |
| | Ápice e terço médio de HTSD e ausente em base de HTSD, |
| | murmúrio vesicular, murmúrio traqueal. ADNM sentada em Hemicorpo D |
| | Força muscular preservada, presença de secreções em Hemicorpo D |
| | Conduta fisioterapêutica: Exercícios de expansão pulmonar |
| | padrão em inspiração nasal e inspiração fracionada |
| | com tempos [illegible] e [illegible] manobras [illegible] de |
| | manobra SSIV inicial PA 131/104 FC - 99 bpm FR - 22 ipm T: 37°C |
| | SSVV final - PA - 140/108 FC - 92 bpm FR - 36 ipm Acadêmica: Ufg |
| | Viana RA - 24160 |

Amanda Carla Oliveira Rodrigues
Fisioterapeuta
CREFITO 12/263302-F

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9W LRC6W 8PQHF 6ATZU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - identificador: PJL9W LRC6W 8PQHF 6ATZU

PROJUDI - Processo: 0811136-17.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 13.7 - Assinado digitalmente por Alvaro Luiz da Costa Fernandes:67557082753
28/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: SINISTRO DIVERSO



# HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
## SERVIÇO INTEGRADO DE CIRURGIA
## PRESCRIÇÃO MÉDICA DIÁRIA

214-1

CIRURGIA GERAL

ALERGIA: NÃO: ○ SIM: ○

| NOME | Raimundo Nonato Ribeiro da Silva | LEITO | 214-1 | DATA | 04/05/19 |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | HD | Politrauma + Hemopneumotórax Dr. Fernando André |

1 Dieta oral laxativa
2 AVP
3 Dipirona 1g EV 6/6h S/N
4 Plasil 10 mg EV 8/8h S/N
5 Ondasetrona 4mg, EV, 8/8h, se ausência de Plasil
6 Tramal 100mg + SF 0,9% 100 ml 8/8h S/N
7 Clexane 40mg 1x/dia (aplicar gelo local antes e após)
8 Captopril 25 mg vo se PAS ≥ 160mmHg E/OU PAD ≥ 110mmHg
9 Insulina Regular e/ou GH 50% conforme esquema
10 Não trocar curativo oclusivo
11 Fisioterapia Respiratória
12 SSVV+CCGG
Alta hospitalar

Anotações da Enfermagem

| SINAIS VITAIS | | | | |
|---|---|---|---|---|
| HORÁRIO | 12H | 18H | 24H | 06H |
| PA | | | | |
| FC | | | | |
| TEMPERATURA | | | | |
| HGT | | | | |
| DIURESE | | | | |
| EVACUAÇÃO | | | | |
| CURATIVO | | | | |

| DEXTRO | Insulina Regular |
|---|---|
| < 70 | Glicose 50% 40 ml EV |
| < 200 | 0 UI – SC |
| 201-250 | 02 UI – SC |
| 251-300 | 04 UI – SC |
| 301-350 | 06 UI – SC |
| 351-400 | 08 UI – SC |
| >400 | 10 UI – SC CHAMAR PLANTONISTA |

| HORA | DEXTRO | INSULINA |
|---|---|---|
| | | |

**HOSPITAL GERAL DE RORAIMA**

**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**

**SERVIÇO INTEGRADO DE CIRURGIA**

## ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins, que a Sr. RAIMUNDO Nonato Ribeiro da Silva deu entrada no dia 27/04/2019 no serviço de cirurgia geral do Hospital Geral de Roraima e recebe alta hoje dia 04/05/2019 pelo serviço da Cirurgia Geral do HGR, devendo ficar afastado de sua atividades laborais por 30 (trinta) dias.

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
08 SET 2019
GENTE SEGURADORA S/A

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
10 SET 2019
GENTE SEGURADORA S/A

Dr. Jorge [illegible]
Médico(a)

Boa Vista-RR, 4 de maio de 2019.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9W LRC6W 8PQHF 6ATZU

# HOSPITAL GERAL DE RORAIMA

## SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

## SERVIÇO INTEGRADO DE CIRURGIA

## RESUMO DE ALTA HOSPITALAR

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CUMPRIMENTO NÃO VERIFICADO
05 SET 2019
GENTE SEGURADORA S/A

NOME: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA
DATA DA INTERNAÇÃO: 27/04/2019
DATA DA ALTA: 04/05/2019
CIRURGIA. DRENO DE TORAX A DIREITA
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL: **DR FERNANDO ANDRE**

DIAGNÓSTICO

Trauma toracico+ Hemopneumotoraka Direita+ fratura de clavicula D+fratura de arcos

TRATAMENTO

Toracocentese em selo d'água + suporte clinico diarante

EVOLUÇÃO

Evuluiu sem intercorrências queixando de dor em clavicula e em quadril, aceitando bem dieta boa diurese, fatos,

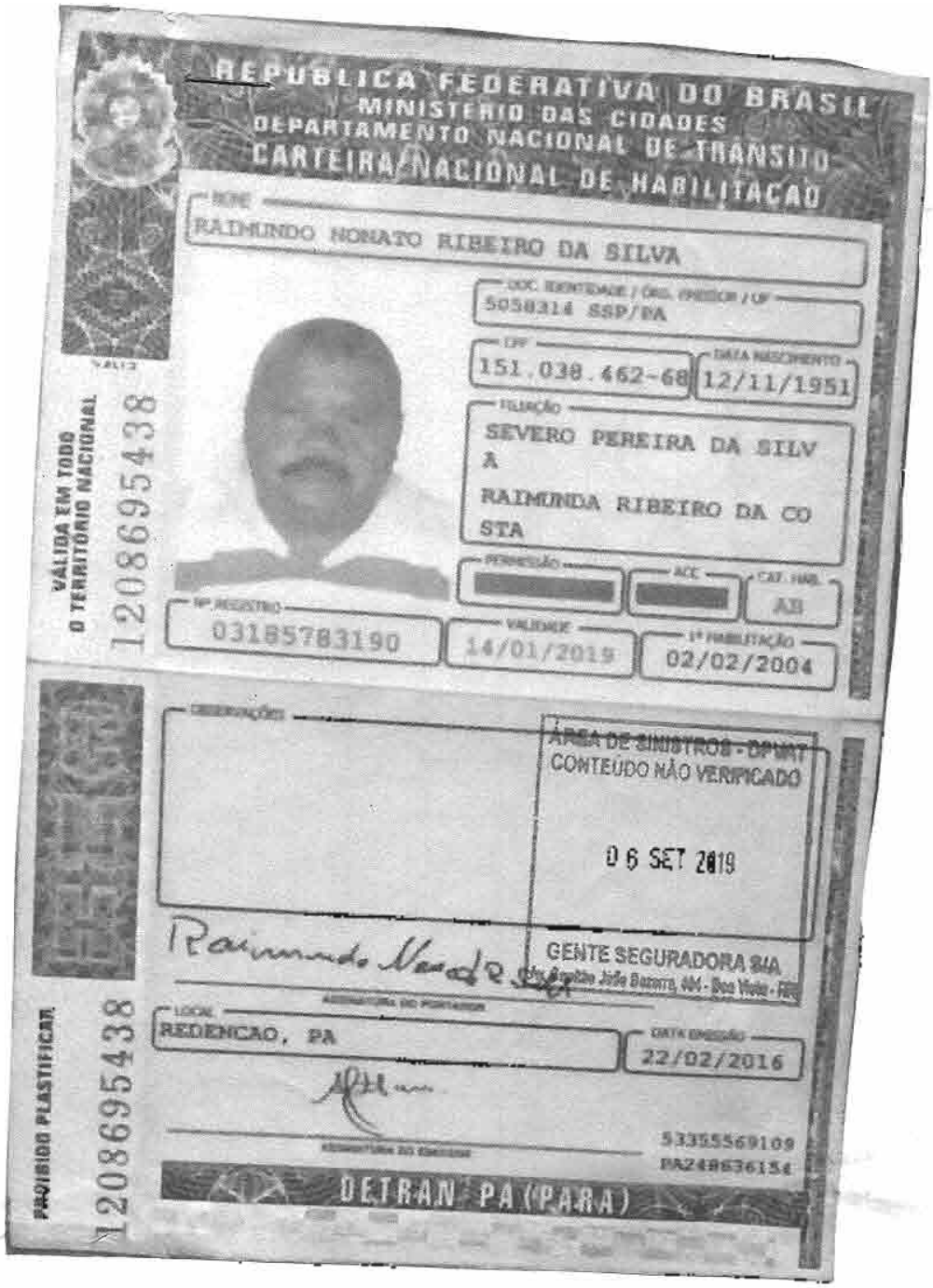
ORIENTAÇÃO

1- Retornar ao pronto socorro se intercorrências (por exemplo: falta de ar, febre, dor forte, vômitos, diarreia).
2- Dieta liberada (alimentação normal)
3- Lavar a ferida operatória (cortes) com água e sabão/sabonete e manter limpo e seco.
4- Retirar os Pontos com 10 dias no posto de saúde

ÁREA DE SINISTRO - DPVAT
CUMPRIMENTO NÃO VERIFICADO
10 SET 2019
GENTE SEGURADORA S/A

Dr. Jorge Dantas Freitas
Médico Residente
Boa Vista-RR, 4 de [illegible]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9W LRC6W 8PQHF 6ATZU




ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

19 SET 2019

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão João Bezerra, 404 - Boa Vista - RR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9W LRC6W 8PQHF 6ATZU

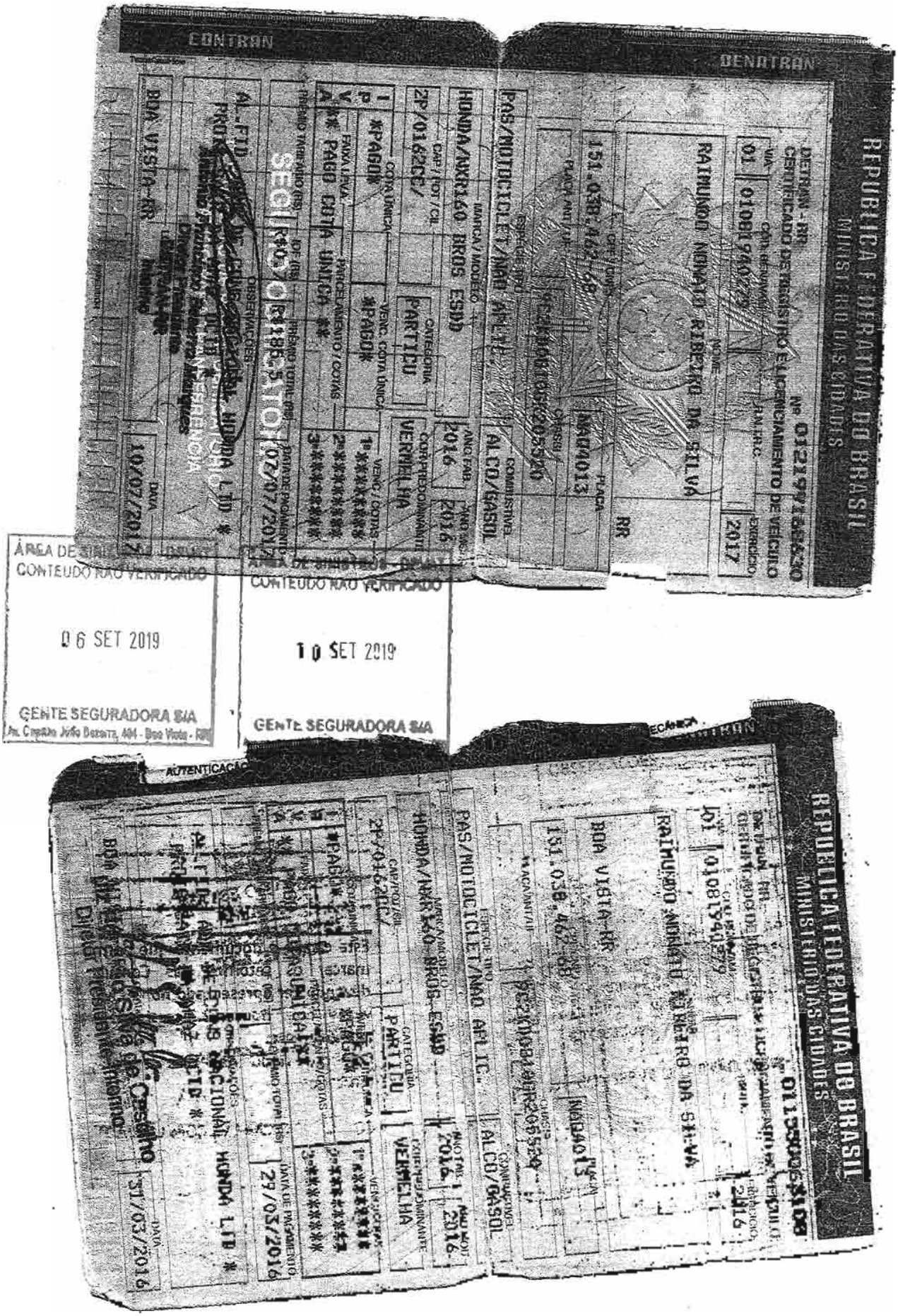









Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9W LRC6W 8PQHF 6ATZU




Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9W LRC6W 8PQHF 6ATZU

# PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

## IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0313160/19

**Vítima:** RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA **Data do acidente:** 27/04/2019

**CPF:** 151.038.462-68 **CPF de:** Próprio **Titular do CPF:** RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA

**Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

## DOCUMENTOS ENTREGUES

**Sinistro**

Boletim de ocorrência
Comprovação de registro de acidente declarado
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

**DENILZE CORREA DANTAS : 792.657.152-00**

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

**RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA : 151.038.462-68**

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
10 SET 2019
GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão João Bezerra, 404 - Boa Vista - PI

## ATENÇÃO

**- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.**

**- A indenização por invalidez permanente é de até R$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.**

**Documentação recebida sem conferência.**

**A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.**

**A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.**

| Portador da documentação entregue | Responsável pelo cadastramento na seguradora |
|---|---|
| Data de entrega: 10/09/2019 | Data do cadastramento: 10/09/2019 |
| Nome: DENILZE CORREA DANTAS | Nome: GLORIA DOS SANTOS ALMEIDA |
| CPF: 792.657.152-00 | CPF: 104.396.626-99 |
| DENILZE CORREA DANTAS | GLORIA DOS SANTOS ALMEIDA |

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9W LRC6W 8PQHF 6ATZU

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190681235 **Cidade:** Boa Vista **Natureza:** Invalidez Permanente
**Vítima:** RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA **Data do acidente:** 27/04/2019 **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

## PARECER

**Diagnóstico:** FRATURA DA CLAVÍCULA E ARCOS COSTAIS DIREITOS.

**Descrição do exame físico:** APRESENTA CICATRIZ DA DRENAGEM EM FACE LATERAL DO TÓRAX, CONSOLIDAÇÃO VICIOSA EM CLAVÍCULA DIREITA E DÉFICIT DOS MOVIMENTOS DE ABDUÇÃO E ELEVAÇÃO DO OMBRO DIREITO.

**Resultados terapêuticos:** VÍTIMA SOFREU FRATURA DA CLAVÍCULA E ARCOS COSTAIS DIREITOS, FOI SUBMETIDA A TRATAMENTO CLÍNICO PARA A FRATURA DA CLAVÍCULA, DRENAGEM TORÁCICA E TRATAMENTO FISIOTERAPÊUTICO. ESTÁ DE ALTA.

**Sequelas permanentes:** RESTRIÇÃO FUNCIONAL EM OMBRO DIREITO.

**Sequelas:** Com sequela

**Data do exame físico:** 06/01/2020

**Conduta mantida:**

**Observações:** DE ACORDO COM O EXAME FÍSICO DO MÉDICO EXAMINADOR, PERMANECEU DEFICIÊNCIA NO OMBRO DIREITO EM GRAU MODERADO.

**Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.**

## DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|---|---|---|---|---|
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros | 25 % | Em grau médio - 50 % | 12,5% | R$ 1.687,50 |
| | | **Total** | **12,5 %** | **R$ 1.687,50** |

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9W LRC6W 8PQHF 6ATZU

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190681235 **Cidade:** Boa Vista **Natureza:** Invalidez Permanente
**Vítima:** RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA **Data do acidente:** 27/04/2019 **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

## PARECER

**Diagnóstico:** FRATURA DA CLAVÍCULA E ARCOS COSTAIS DIREITOS.

**Descrição do exame físico:** APRESENTA CICATRIZ DA DRENAGEM EM FACE LATERAL DO TÓRAX, CONSOLIDAÇÃO VICIOSA EM CLAVÍCULA DIREITA E DÉFICIT DOS MOVIMENTOS DE ABDUÇÃO E ELEVAÇÃO DO OMBRO DIREITO.

**Resultados terapêuticos:** VÍTIMA SOFREU FRATURA DA CLAVÍCULA E ARCOS COSTAIS DIREITOS, FOI SUBMETIDA A TRATAMENTO CLÍNICO PARA A FRATURA DA CLAVÍCULA, DRENAGEM TORÁCICA E TRATAMENTO FISIOTERAPÊUTICO. ESTÁ DE ALTA.

**Sequelas permanentes:** RESTRIÇÃO FUNCIONAL EM OMBRO DIREITO.

**Sequelas:** Com sequela

**Data do exame físico:** 06/01/2020

**Conduta mantida:**

**Observações:** DE ACORDO COM O EXAME FÍSICO DO MÉDICO EXAMINADOR, PERMANECEU DEFICIÊNCIA NO OMBRO DIREITO EM GRAU MODERADO.

## DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|---|---|---|---|---|
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros | 25 % | Em grau médio - 50 % | 12,5% | R$ 1.687,50 |
| | | **Total** | **12,5 %** | **R$ 1.687,50** |

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9W LRC6W 8PQHF 6ATZU

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190681235 **Cidade:** Boa Vista **Natureza:** Invalidez Permanente
**Vítima:** RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA **Data do acidente:** 27/04/2019 **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 27/12/2019

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Sim

**Diagnóstico:** TRAUMA CONTUSO TORÁCICO (HEMOPNEUMOTÓRAX À DIREITA).

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO (DRENAGEM). P.4
ALTA.

**Sequelas permanentes:**

**Sequelas:**

**Documento/Motivo:**

**Nome do documento faltante:**

**Apontamento do Laudo do IML:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:**

**Documentos complementares:**

**Observações:** % SOLICITADA PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VERIFICAÇÃO DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

**Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.**

## DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|---|---|---|---|---|
| Lesões de órgãos e estruturas torácicas, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital | 100 % | Em grau residual - 10 % | 10% | R$ 1.350,00 |
| | | **Total** | **10 %** | **R$ 1.350,00** |

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9W LRC6W 8PQHF 6ATZU

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190681235 **Cidade:** Boa Vista **Natureza:** Invalidez Permanente
**Vítima:** RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA **Data do acidente:** 27/04/2019 **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 30/12/2019

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Sim

**Diagnóstico:** TRAUMA CONTUSO TORÁCICO (HEMOPNEUMOTÓRAX À DIREITA).

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO (DRENAGEM). P.4
ALTA.

**Sequelas permanentes:**

**Sequelas:**

**Documento/Motivo:**

**Nome do documento faltante:**

**Apontamento do Laudo do IML:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:**

**Documentos complementares:**

**Observações:** % SOLICITADA PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VERIFICAÇÃO DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

**Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.**

## DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|---|---|---|---|---|
| Lesões de órgãos e estruturas torácicas, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital | 100 % | Em grau residual - 10 % | 10% | R$ 1.350,00 |
| | | **Total** | **10 %** | **R$ 1.350,00** |

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9W LRC6W 8PQHF 6ATZU

# *PROCURAÇÃO*

**OUTORGANTE:**

NOME: Raimundo Nonato Ribeiro da Silva
NACIONALIDADE: Brasileira ESTADO CIVIL: Casado
PROFISSÃO. Vidreiro RG: 5058314 SSP/PA
CPF: 151.039.462-68
ENDEREÇO: R. Edmilson José Costa, 739 B. Equatorial

VITIMA: Raimundo Nonato Ribeiro da Silva
CPF: 151.039.462-68 DATA DO ACIDENTE: 27/04/2019
NATUREZA: ( ) DAMS ( X ) INVALIDEZ ( ) MORTE

**OUTORGADA:**

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEUDO NÃO VERIFICADO
06 SET 2019
GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão João Bezerra, 484 - Boa Vista - RR

**Nome:** DENILZE CORREA DANTAS
**Nacionalidade:** BRASILEIRA **Est. Civil:** CASADA.
**Profissão:** EMPRESÁRIA **Identidade:** 3142655 SSP/RR **CPF:** 792.657.152-00
**Endereço:** AV GENERAL ATAIDE TEIVE Nº 2748 BAIRRO: LIBERDADE

**PODERES:**

Para requerer o seguro DPVAT por Invalidez, a que tem direito o outorgante, junto a qualquer seguradora pertencente ao consórcio DPVAT administrado pela Seguradora Líder, em razão de acidente de transito, podendo o referido (a) procurador (a) em nome do mesmo (a), bem como quitar, requerer, e retirar documentos em órgãos publicos, municipais estaduais ou federais, ou órgãos privados, além de transigir, depositar, substabelecer, tendo também poderes específicos para assinar qualquer documento em nome do próprio, bem como fornecer dados para crédito de indenização de sinistro DPVAT.

Boa Vista, RR de 05 Julho de 2019.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Raimundo Nonato Ribeiro da Silva
Assinatura

**Obs – Reconhecimento por autenticidade.**

DANIEL AQUINO
Cartório do 2º Ofício de Boa Vista
Daniel Aquino - Tabelião e Registrador
Ataíde Teive, 4307 - Alto Bezerra - Boa Vista - Roraima
Fone: (95) 3627-4186
1329103GH00006202
Reconheço(em) VERDADEIRA(S) a(s) firma(s) de:
RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA
Em testemunho da verdade.
Boa Vista, RR, 05 de julho de 2019.
RECEITA: 2044 DIVERSOS/ATOS PRATICADOS
Emolumentos: R$ 2,45 Fundos: R$ 0,55 Total: R$ 4,50
Valeria Carvalho Ribeiro dos Santos
Escrevente Autorizada

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEUDO NÃO VERIFICADO
10 SET 2019
GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão João Bezerra, 484 - Boa Vista - RR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9W LRC6W 8PQHF 6ATZU

# PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

## IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0313160/19

**Vítima:** RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA **Data do acidente:** 27/04/2019

**CPF:** 151.038.462-68 **CPF de:** Próprio **Titular do CPF:** RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA

**Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

## DOCUMENTOS ENTREGUES

**Sinistro**

Boletim de ocorrência
Comprovação de registro de acidente declarado
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

**DENILZE CORREA DANTAS : 792.657.152-00**

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

**RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA : 151.038.462-68**

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

## ATENÇÃO

**- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.**

**- A indenização por invalidez permanente é de até R$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.**

**Documentação recebida sem conferência.**

**A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.**

**A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.**

| Portador da documentação entregue | Responsável pelo cadastramento na seguradora |
|---|---|
| Data da entrega: 10/09/2019 | Data do cadastramento: 10/09/2019 |
| Nome: DENILZE CORREA DANTAS | Nome: GLORIA DOS SANTOS ALMEIDA |
| CPF: 792.657.152-00 | CPF: 104.396.626-99 |
| _____ | _____ |
| DENILZE CORREA DANTAS | GLORIA DOS SANTOS ALMEIDA |

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9W LRC6W 8PQHF 6ATZU

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

## Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT

**Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo.**

| | |
|---|---|
| **Número do sinistro:** | 3190681235 |
| **Nome do(a) Examinado(a):** | RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA |
| **Endereço do(a) Examinado(a):** | RUA EDMILSON JOSÉ DA COSTA 738 EQUATORIAL |
| **Identificação - Órgão Emissor / UF / Número:** | 151.038.462-68 |
| **Data e local do acidente:** | 27/04/2019 BOA VISTA - RR |
| **Data e local do exame:** | BOA VISTA/RR, 06/01/2020 |

### Resultado da Avaliação Médica

**I) Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.**
VITIMA DE COLISÃO MOTO/ANIMAL COM FRATURA DE CLAVICULA D + COSTELAS D

**II) Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.**
VITIMA FEZ TRATAMENTO CONSERVADOR PARA FRATURA DA CLAVÍCULA + DRENAGEM TORÁCICA; FEZ FISIOTERAPIA E ALTA EM

**III) Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.**
OMBRO D: CONSOLIDAÇÃO VICIOSA EM CLAVICULA D COM LIMITAÇÃO DO MOVIMENTO DE ABDUÇÃO/ELEVAÇÃO
TÓRAX D: PRESENCA DE CICATRIZ DE DRENAGEM EM FACE LATERAL D, SEM ALTERAÇÃO ANATOMO FUNCIONAL LOCAL

**IV) Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente de trânsito e comprovadas na documentação apresentada?**
( X ) SIM ( ) NÃO

**V) Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)?**
( X ) SIM ( ) NÃO

**VI) Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente.**
OMBRO D: ALTERAÇÃO ANATOMO FUNCIONAL MODERADA

**VII) Segundo previsto no inciso II, §1° do art. 3° da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31° da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.**

**a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).**

( ) "Vítima em tratamento"
Esta avaliação médica deve ser repetida em __ dias.

( ) "Sem sequela permanente" (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de transito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica).

**b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam relativas ás regiões corporais acometidas.**

**Região Corporal (Sequela):** OMBRO DIREITO
% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve ( X ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

**Região Corporal (Sequela):**
% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve ( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

**Região Corporal (Sequela):**
% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve ( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9W LRC6W 8PQHF 6ATZU

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

**Região Corporal (Sequela):**

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve ( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

**VIII) .* Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal.**




**Assinatura do(a) Médico(a) Examinador(a)**

**Carimbo com nome e CRM**

**REGINA CLAUDIA REBOUCAS MENDES ALHO - Registro no CRM: 1032 - RR**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9W LRC6W 8PQHF 6ATZU

Data: 29/05/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para  advogados/curador/defensor de RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 13) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (28/05/2020)
Por: CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA

Data: 29/05/2020
Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA) em 29/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 13) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (28/05/2020) e ao evento de expedição seq. 14.
Por: EDSON SILVA SANTIAGO

Data: 29/05/2020
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (28/05/2020)
Por: EDSON SILVA SANTIAGO

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

EDSON SANTIAGO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CIVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR**

**PROCESSO nº 0811136-17.2020.8.23.0010**

**RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, em cumprimento da intimação de EP 14, informar a renúncia quanto ao prazo para apresentar réplica, aguardando-se o agendamento da perícia médica solicitada pela empresa requerida para a sua realização, assim como o devido cumprimento do convênio nº 06/2015 (SEI nº 0009122-24.2016.8.23.0000).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Boa Vista – RR, 29 de maio de 2020

*(assinatura eletrônica)*
**Edson Silva Santiago**
OAB/RR nº 619

*(assinatura eletrônica)*
**Ostivaldo Menezes do Nascimento Júnior**
OAB/RR nº 1280

Rua Prof. Agnelo Bittencourt, 335 – Centro, Boa Vista-RR
CEP 69301-430 Contatos: (95) 3224-1634, (95) 8118-9535, (95) 8118-1380
Email: advcaldasjr@gmail.com; edsonsilvaadvocacia@hotmail.com

"Erga tua voz em favor dos que não podem defender-se, seja o defensor de todos os desamparados". Pv 31.8

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV3Z 6HR3F RVSHE 6H7MA

Data: 29/05/2020
Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO
Por: CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**
**COMARCA DE BOA VISTA**
**6ª VARA CÍVEL - PROJUDI**
**Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br**

# CERTIDÃO

Certifico que, considerando as disposições da Portaria Conjunta nº 6 de 22 de março de 2020 (acerca das medidas protetivas contra o coronavírus e sobre outras providências), o presente feito não se enquadra nas hipóteses de urgência elencadas pela sobredita portaria e tampouco foi declarado urgente pelo MM. Magistrado.

Desta feita, ficam os autos inclusos na lista cartorária de processos que aguardam disponibilização de nova data, pelo *expert*, para realização da referida perícia. Aguarda cumprimento para posterior movimentação dos autos.

Boa Vista, 29/5/2020.

CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA
Analista/Técnico Judiciário
Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 6ª Vara Cível

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDUA XD5JW SUUYS S5QYB

Data: 03/06/2020
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Complemento: Referente ao prazo para cumprimento da Citação (Seq. de expedição 8).
Por: SISTEMA CNJ

Data: 04/06/2020
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 8) EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE (12/05/2020) e ao evento de expedição seq. 9.
Por: SISTEMA CNJ

Data: 16/06/2020
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE
Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8EX WGNEE EMTFF Q6Y6B

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 6ª(º) VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR.**

**Autos nº 0811136-17.2020.8.23.0010**
**Autor: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**
**Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**,

já qualificada nos autos em epígrafe, comparece, respeitosamente a presença de v. Excelência, através de seus representantes legais que abaixo assinam, para requerer a juntada do comprovante de pagamento no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) referente aos honorários periciais.

**Reitera que doravante intimações sejam em nome de ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES, OAB RR - 393A.**

***Nestes termos, pede deferimento.***
***Boa Vista, 12 de junho de 2020.***

**ALVARO LUIZ FERNANDES**
**OAB RR - 393A**

Banco do Brasil

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | **Nº DA CONTA JUDICIAL**<br>2700110454472 |
| **Nº DA PARCELA**<br>0 | **DATA DO DEPÓSITO**<br>10/06/2020 | **AGÊNCIA (PREF / DV)**<br>3797 | **TIPO DE JUSTIÇA**<br>ESTADUAL | |
| **DATA DA GUIA**<br>09/06/2020 | **Nº DA GUIA**<br>2720546 | **Nº DO PROCESSO**<br>08111361720208230010 | **TRIBUNAL**<br>TRIBUNAL DE JUSTICA | |
| **COMARCA**<br>BOA VISTA | **ORGÃO/VARA**<br>6 VARA CIVEL RESIDUAL | **DEPOSITANTE**<br>RÉU | **VALOR DO DEPÓSITO (R$)**<br>200,00 | |
| **NOME DO RÉU/IMPETRADO** | | **TIPO DE PESSOA**<br>Juridico | **CPF / CNPJ** | |
| **NOME DO AUTOR / IMPETRANTE**<br>RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA | | **TIPO DE PESSOA**<br>Fisica | **CPF / CNPJ**<br>15103846268 | |
| **AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA**<br>97788C6D71219A88 | | | | |
| **CÓDIGO DE BARRAS** | | | | |

PROJUDI - Processo: 0811136-17.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 20.1 - Assinado digitalmente por Alvaro Luiz da Costa Fernandes:67557082753
16/06/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Petição



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8EX WGNEE EMTFF Q6Y6B

Data: 17/07/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para Perito SAMIR DE ARAÚJO XAUD  com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (29/05/2020)
Por: CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA

Data: 28/07/2020
Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
Complemento: (Pelo Perito SAMIR DE ARAÚJO XAUD(Leitura automática em 27/07/2020 às 23:59)) em 27/07/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 17) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (29/05/2020) e ao evento de expedição seq. 21.
Por: SISTEMA CNJ

Data: 05/08/2020
Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO
Por: Lucas Souza de Carvalho

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0809438-78.2017.8.23.0010 - Ref. mov. 145.1 - Assinado digitalmente por Lucas Souza de Carvalho
05/08/2020: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Certidão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ67M FKJBS CVAXF WZXPU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5GG MJV2U 8T9FV RDM6B

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**
**COMARCA DE BOA VISTA**
**6ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

**Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br**

# CERTIDÃO

Certifico que, considerando os termos da Resolução n. 20, de 1º de julho de 2020, que altera a competência das Varas Cíveis e que atribui à Sexta Vara Cível as competências para a execução de títulos extrajudiciais, cumprimento de sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa, faço os autos conclusos porquanto resta dúvida quanto à possibilidade de remessa dos presentes autos ao cartório distribuidor com o fim de redistribuição deste feito.

Boa Vista, 5/8/2020.

Lucas Souza de Carvalho
Técnico Judiciário
Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 6ª Vara Cível

Data: 05/08/2020
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Por: Lucas Souza de Carvalho

Data: 07/08/2020
Movimentação: DECLARADA INCOMPETÊNCIA
Por: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**
**COMARCA DE BOA VISTA**
**6ª VARA CÍVEL - PROJUDI**
**Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br**

Proc. n.° 0811136-17.2020.8.23.0010

## DECISÃO

A Resolução 20/2020, publicada em 22/07/2020 no DJE/TJRR, alterou a competência da presente unidade, com a finalidade de reorganizar as competências cíveis.

No que tange ao juízo da 6ª Vara Cível, atribui-se a competência para execução de títulos extrajudiciais, cumprimento definitivo de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa e procedimentos decorrentes.

A presente ação, no caso, encontra-se na fase de conhecimento, o que torna, de maneira superveniente, este Juízo incompetente para o seu julgamento, nos termos da Resolução 20/2020.

Em razão do exposto, **DECLINO DA COMPETÊNCIA**, determinando a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor do TJRR, a fim de que haja nova distribuição por sorteio entre as demais unidades cíveis desta Comarca.

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

**PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**
Juiz Substituto - Respondendo pela 6ª Vara Cível

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYSK ZRLCK WLV26 5CYGA

Data: 07/08/2020
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR
Complemento: Redistribuição
Por: Eduarda Araujo de Oliveia

Data: 07/08/2020
Movimentação: REDISTRIBUÍDO POR SORTEIO EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO
Complemento: 2ª Vara Cível
Por: Glayson Alves da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

De ordem,procedo à redistribuição automática.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5AM E5NEL 3ZAUD NE4PA

Data: 07/08/2020
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Por: SISTEMA CNJ

Data: 12/08/2020
Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO
Complemento: Responsável: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Por: Kennia Elen de Oliveira Lima

Data: 14/08/2020
Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
Por: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Relação de arquivos da movimentação:
- Despacho

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**
**COMARCA DE BOA VISTA**
**2ª VARA CÍVEL - PROJUDI**
**Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755 - E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br**

Proc. n.° 0811136-17.2020.8.23.0010

***DESPACHO***

Feito remetido a este juízo em razão de declínio de competência.

Dispenso o perito anteriormente nomeado, nomeando em seu lugar **a Dra. Nympha Carmem Akel Thomaz Salomão,** devidamente habilitada no Banco de Peritos desta e. Corte de Justiça, que deverá cumprir o encargo de forma escrupulosa, independentemente de termo de compromisso (art. 466, CPC), caso não alegue qualquer matéria constante no artigo 467 do CPC.

Intime-a deste ato.

Intime-se, pessoalmente, a parte autora a comparecer, **no dia 16 de setembro de 2020, às 08h, por ordem de chegada, no consultório da D. Perita, Dra. Nympha Carmem Akel Thomaz Salomão, situado na Rua Nossa Senhora do Carmo, n. 93**, Centro, ao lado da Igreja Matriz, para proceder a realização da perícia, sob pena de renúncia tácita à produção da prova pericial pleiteada, devendo estar munido de documento de identificação com foto, bem como todos os exames médicos já realizados, referentes ao presente caso (raio-x, tomografia, etc).

As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos para acompanhar o necessitado exame.

Demais intimações e diligências necessárias.

Boa Vista, sexta-feira, 14 de agosto de 2020.

*Angelo Augusto Graça Mendes*
**Juiz de Direito**
(assinado digitalmente - sistema CNJ - PROJUDI)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ525 KQJGE RKJJ3 ZSL4B

Data: 18/08/2020
Movimentação: REMOÇÃO DE HABILITAÇÃO PROVISÓRIA
Complemento: Perito: SAMIR DE ARAÚJO XAUD
Por: ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA

Data: 18/08/2020
Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA
Complemento: Perito Oficial: NYMPHA CARMEN AKEL THOMAZ SALOMAO habilitado até 26/11/2020 (100 dias)
Por: ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA

Data: 18/08/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para Perito NYMPHA CARMEN AKEL THOMAZ SALOMAO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (14/08/2020)
Por: ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA

Data: 18/08/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para  advogados/curador/defensor de RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 30) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (14/08/2020)
Por: ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA

Data: 18/08/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 30) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (14/08/2020)
Por: ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA

Data: 18/08/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO
Complemento: Prazo de 5 dias úteis. Referente ao evento (seq. 30) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(14/08/2020 12:18:34). Natureza: Intimação. Parte: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA. Identificador do Cumprimento: 0001
Por: ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:
- Mandado de Intimação

***PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA***
***COMARCA DE BOA VISTA***
***2ª VARA CÍVEL - PROJUDI***
***Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755 -***
***E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br***

# *MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA DPVAT*

***JUSTIÇA GRATUITA***

| |
|---|
| ***Processo: 0811136-17.2020.8.23.0010*** |
| *Classe Processual: Procedimento Ordinário* |
| *Assunto Principal: Seguro* |
| *Valor da Causa: : R$1.045,00* |
| |
| ***Autor(s)***<br>*RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA*<br>*Rua Edmilson José da Costa, 738 - Equatorial - BOA VISTA/RR - CEP: 69.317-314 - E-mail: confiancacst@hotmail.com - Telefone: (95) 98102-4972* |
| |
| ***Réu(s)***<br>*Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A*<br>*Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205* |

## *PESSOA A SER INTIMADA:*

**Autor(s)**
RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA
Rua Edmilson José da Costa, 738 - Equatorial - BOA VISTA/RR - CEP: 69.317-314 - E-mail: confiancacst@hotmail.com - Telefone: (95) 98102-4972

**DATA DA PERÍCIA: 16 de setembro de 2020 às 08h**.

O(A) MM. Juiz (a) de Direito da vara supra, manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, proceda a INTIMAÇÃO da parte autora a comparecer, no dia e hora acima indicados, por ordem de chegada, no consultório daD. PeritaDra. Nympha Carmem Akel Thomaz Salomão, situado na Rua Nossa Senhora do Carmo, 93, bairro Centro, nesta cidade, ao lado da Igreja Matriz, para proceder àrealização da perícia, sob pena de renúncia tácita à produção da prova pericial pleiteada, devendo estar munido de documento de identificação com foto, bem como todos os exames médicos já realizados, referentes ao presente caso (raio-x, tomografia, etc). Despacho anexo.

Boa Vista-RR, 18/8/2020.

**ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA**
Técnico(a) Judiciário(a)
Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível
(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)

*OBSERVACAO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web e https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no Maximo* **3MB** *cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, entrar em contato com a seção de Atendimento ao Processo Eletrônico, Localizada no prédio anexo do Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais* **sap@tjrr.jus.br** *ou (95) 3198-4733.*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXZ7 LGP4A X6EVC E88TK

Data: 18/08/2020
Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 18/08/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 30) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (14/08/2020) e ao evento de expedição seq. 35.
Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Data: 18/08/2020
Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
Complemento: (Pelo Perito NYMPHA CARMEN AKEL THOMAZ SALOMAO) em 18/08/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 30) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (14/08/2020) e ao evento de expedição seq. 33.
Por: NYMPHA CARMEN AKEL THOMAZ SALOMAO

Data: 19/08/2020
Movimentação: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO
Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 36) em 18/08/2020 11:40:00. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: AILTON ARAUJO DA SILVA. Parte: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA
Por: Giceane Moraes Da Silva

Data: 22/08/2020
Movimentação: RETORNO DE MANDADO
Complemento: Referente ao evento (seq. 36) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (18/08/2020 11:40:00). Parte: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA
Por: AILTON ARAUJO DA SILVA

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão de Oficial de Justiça

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**
**CENTRAL DE MANDADOS CÍVEL DE BOA VISTA - PROJUDI**
**Rua Araújo Filho, 710 - Centro - BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - E-mail: ceman@tjrr.jus.br**

Processo: 0811136-17.2020.8.23.0010

**CERTIDÃO**

Diligenciei ao endereço que consta no mandado onde após as formalidades legais de praxe, procedi com a intimação/citação da parte **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA,** nos moldes descritos no mandado.

Deixo de colher a assinatura da parte por conta de medidas preventivas adotadas por conta do risco de contágio com a covid19.

Boa Vista - RR, 22 de agosto de 2020.

**AILTON ARAUJO DA SILVA**
Oficial de Justiça
(Assinado digitalmente - Projudi)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ82N WQ45J PKR44 8EM6Y

Data: 24/08/2020
Movimentação: LEITURA DE MANDADO REALIZADA
Complemento: MANDADO lido em 24/08/2020 - Referente ao evento de expedição (seq. 36) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (18/08/2020 11:40:00). Parte: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA
Por: ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA

Data: 26/08/2020
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 30) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (14/08/2020) e ao evento de expedição seq. 35.
Por: SISTEMA CNJ

Data: 28/08/2020
Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA) em 28/08/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 30) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (14/08/2020) e ao evento de expedição seq. 34.
Por: EDSON SILVA SANTIAGO

Data: 28/08/2020
Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA
Complemento: Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (14/08/2020)
Por: EDSON SILVA SANTIAGO

Data: 01/09/2020
Movimentação: PRAZO DECORRIDO
Complemento: Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(14/08/2020). Parte: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA
Por: SISTEMA CNJ

Data: 04/09/2020
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PERITO SAMIR DE ARAÚJO XAUD
Complemento: (Para Perito SAMIR DE ARAÚJO XAUD *Referente ao evento (seq. 17) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO(29/05/2020) e ao evento de expedição seq. 21.
Por: SISTEMA CNJ

Data: 10/09/2020
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PERITO NYMPHA CARMEN AKEL THOMAZ SALOMAO
Complemento: (Para Perito NYMPHA CARMEN AKEL THOMAZ SALOMAO *Referente ao evento (seq. 30) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(14/08/2020) e ao evento de expedição seq. 33.
Por: SISTEMA CNJ

Data: 02/10/2020
Movimentação: JUNTADA DE LAUDO
Por: OTONIEL ANDRADE PEREIRA

Relação de arquivos da movimentação:
- Laudo

Dra. Nympha Carmen Akel Thomaz Salomão
CRM – RR 108 / RGE 257
Médica Especialista em Medicina Legal e Perícia Médica

# LAUDO MÉDICO PERICIAL

**Identificação da Vítima**

Nome Completo: Raimundo Renato Ribeiro da Silva
CPF: 131.038.462-68 Estado Civil: Casado
Data de Nascimento: 12/11/1951 Profissão: Pedreiro
Endereço: Rua Edinilson José da Costa, 738 Fone: 98102-4952
Equatorial

**Informações do Acidente**

Local: Cantá – ZONA Rural – Boqueirão
Data do Acidente: 24/08/2019

**Concordância com a realização da avaliação médica**

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci por livre e espontânea vontade para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial nº 0811136-17.2020.8.23.0010 para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente do qual figura como autor e tramita na 2ª Vara da comarca de Boa Vista-RR.

Boa Vista – RR, 16 / 09 / 20

Raimundo Renato Ribeiro Silva
Assinatura da Vítima

**Avaliação Médica**

**1)** Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?
☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado
Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.
**2)** Descrever o quadro clínico atual informando:
**a -** Qual (quais) região (ões) corporal (is) encontra(m)-se acometida(s):
trauma na mão D c/ fratura de metacarpo e lesão de partes moles + amputação traumática do 5º dedo mão D.
**b -** As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e, temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.
tratamento c/ cirurgia

**3)** Há indicações de algum tratamento (em curso prescrito a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?
☐ Sim ☒ Não
Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

**4)** Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínica cursa com:
**a -** ☐ Disfunções apenas temporárias
**b -** ☒ Dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLDS R3EBU EEC6S SUBJU

Em caso de dano anatômicos e/ou funcional definitivo informar as limitações irreparáveis e definitivas presentes do patrimônio físico da Vítima.

deformidade do membro D, dedos em garra, dem cultivo pé, pele ou alteração na sensibilidade do pé 1/2-2/3 dedo.

**5)** Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ Sim, em que prazo:_____
☒ Não

Em caso se enquadramento na opção "a" do item D ou de resposta afirmativa ao item E, favor não preencher os demais campos abaixo assinalados.

**6)** Segundo o previsto na Lei 11.945 de 04 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão (ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível (is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional (is), especificando segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal (is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação.

**Segmento corporal acometido:**

a) ☐ Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) ☐ Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informa-se o dano é:

**b-1)** ☐ Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima)

**b-2)** ☒ Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um – ou mais de um – segmento corporal da vítima).

Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II,§ 1° do art. 3° da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo art. 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

| Segmento Anatômico | Marque aqui o percentual |
|---|---|
| **1° Lesão** MÃO Direita | ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☒ 75% Intensa |
| **2° Lesão** Amputação 5° dedo PÉ Direito. | ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa 100% |
| **3° Lesão** _____ | ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa |

**Observação:**

Perda anatômica de um dedo do pé (100%.)

Dra. Nympha Carmen Akel Thomaz Salomão
CRM – RR 108 / RGE 257

Local e data:
Boa Vista - RR, 16/09/2020

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLDS R3EBU EEC6S SUBJU

Data: 02/10/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para  advogados/curador/defensor de RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 48) JUNTADA DE LAUDO (02/10/2020)
Por: OTONIEL ANDRADE PEREIRA

Data: 02/10/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para  advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 48) JUNTADA DE LAUDO (02/10/2020)
Por: OTONIEL ANDRADE PEREIRA

Data: 05/10/2020
Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 06/10/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 48) JUNTADA DE LAUDO (02/10/2020) e ao evento de expedição seq. 50.
Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Data: 08/10/2020
Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA) em 08/10/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 48) JUNTADA DE LAUDO (02/10/2020) e ao evento de expedição seq. 49.
Por: EDSON SILVA SANTIAGO

Data: 08/10/2020
Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA
Complemento: Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (02/10/2020)
Por: EDSON SILVA SANTIAGO

Data: 13/10/2020
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6V MATQC EDP89 4EP8R

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR**

| | |
|---|---|
| **Processo nº:** | 0811136-17.2020.8.23.0010 |
| **Parte Requerente:** | RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA |
| **Parte Requerida:** | SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A |

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, já devidamente qualificada nos autos acima epigrafados, comparece, respeitosamente a presença de v. Excelência, através de seus representantes legais que abaixo assinam, para manifestar-se a respeito do laudo juntado aos autos.

Alega o Requerente que, em virtude do sinistro, teria ficado com lesões que ocasionaram a suposta invalidez permanente, e por esta razão vem pleitear o máximo fixado pela Lei nº 6.194/1974.

**Entretanto, a referida indenização deverá ser proporcional à extensão da lesão e o grau de invalidez causado no acidente.**

De acordo com a descrição constante no laudo pericial juntado aos autos, qual seja: **MÃO DIREITA (75%) + DEDO DO PÉ DIREITO (100%);** podemos encontrar correspondência da graduação na tabela abaixo:

ANEXO - Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008.

(art. 3º da Lei nº 9.164, de 19 de dezembro de 1974)

| Danos Corporais Totais<br>Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico | Percentual da Perda |
|---|---|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os | 100 |

| | |
|---|---|
| membros superiores ou inferiores | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior | |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral | |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica | |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital | |
| Danos Corporais Segmentares (Parciais)<br>Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores | Percentuais das Perdas |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos | 70 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores | 70 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés | 50 |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar | 25 |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo | 25 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão | 10 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé | |
| Danos Corporais Segmentares (Parciais)<br>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais | Percentuais das Perdas |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho | 50 |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral | 25 |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço | 10 |



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6V MATQC EDP89 4EP8R



| Segmento Anatômico | Marque aqui o percentual |
|---|---|
| 1° Lesão: MAO DIREITA | ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☒ 75% Intensa |
| 2° Lesão: Amputação 5° dedo PE Direito | ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa 100% |
| 3° Lesão: | ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa |

Observação:

PERDA ANATÔMICA DE UM DEDO DO PÉ (100%)

Assim, o valor máximo a ser pago, de acordo com o grau de invalidez sofrido pelo Reclamante, corresponde ao resultado da seguinte operação:

| |
|---|
| R$ 13.500,00 x **70%** (tabela de invalidez) x **75 %** (laudo pericial) = **R$ 7.087,50** |
| R$ 13.500,00 x **10%** (tabela de invalidez) x **100 %** (laudo pericial) = **R$ 1.350,00** |
| **TOTAL: R$ 8.437,50** |

Desta forma, eventual condenação deve ser calculada considerando a o teto máximo indenizável, qual seja, até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), na proporção da invalidez ocasionada pelo sinistro conforme a tabela instituída pela Medida Provisória nº 451 de 2008, qual seja o importe de **R$ 8.437,50.**

Contudo, conforme aduzido em sede de contestação, a parte autora fora vítima de dois sinistros anteriores, no qual recebeu administrativamente o valor de R$ 1.687,50, referente ao sinistro ocorrido em 17/12/2013, em decorrência de avaliação médica documental que constatou debilidade de COLUNA VERTEBRAL/TORÁCICA EM 75%. Em relação a este sinistro, houve acionamento judicial e foi autuada sob o nº 0830194-16.2014.8.23.0010. Nos autos dessa ação foi realizado acordo no valor de R$ 11.410,00. Além disso, recebeu administrativamente o valor de R$ 1.687,50, pelo sinistro de 27/04/2019, no qual constatou a debilidade de 50% do ombro direito. Deste modo, percebeu o importe de **R$ 14.785,00**, ou seja, superior ao teto máximo indenizável pelo Seguro Dpvat.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6V MATQC EDP89 4EP8R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6V MATQC EDP89 4EP8R

Ademais, Excelência, a parte autora requer indenização no valor de R$ 1.045,00 referente ao sinistro objeto da lide. Assim, resta claro que, em sendo provido o seu pleito, receberia valor superior ao teto máximo indenizável, previsto na Lei nº 6.194/74 para invalidez permanente total. **Deste modo, não há valor a ser complementado pela Requerida.**

Cumpre destacar que na data do sinistro já estava em vigência a Lei nº 11.945/2009, na qual em seu artigo 3º, incisos I e II dispõe que o limite máximo indenizável nos casos de INVALIDEZ COMPLETA OU MORTE é de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), não sendo admissível que a parte autora, mesmo que em demandas distintas, receba valor superior.

Não sendo sanada tal omissão, estará se infringindo as normas do Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, pois serão pagas indenizações superiores ao teto máximo indenizável, favorecendo o enriquecimento ilícito e a litigância de má-fé dos beneficiários/segurados, o que expressamente contraria o disposto na Lei e na Jurisprudência dominante.

Ante o exposto, **requer a improcedência do pedido**, com base no artigo 487, I, CPC, tendo em vista que eventual condenação conforme o pedido inicial superaria o teto máximo indenizável previsto em lei, bem como favoreceria o enriquecimento ilícito e a litigância de má-fé dos beneficiários/segurados, bem como condenando-se a Requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

Por fim, requer-se que todas as intimações sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome de **ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**, **OAB/RR 393-A,** sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §§ 2º, 4º e 5º do Código de Processo Civil de 2015, conforme dispõe o artigo 270 do CPC.

Nestes termos, pede deferimento.

**BOA VISTA - RR, 13 de outubro de 2020**

Alvaro Luiz da Costa Fernandes
OAB/RR nº 393-A

KFPF
Krzyzhyshyn, Friedrich, Facioni & Fernandes
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD6V MATQC EDP89 4EP8R

• **Curitiba:** Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 549 – Ahú - CEP: 80540-280
• **Boa vista:** Rua Prof. Diomedes Souto Maior, 66, Sala 03 – Centro – CEP: 69301-260
• **Telefones:** + 55 (41) 3075-5020 / 0800 000 5020 / **FAX:** + 55 (41) 3075-5035

Data: 29/10/2020
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 48) JUNTADA DE LAUDO (02/10/2020) e ao evento de expedição seq. 50.
Por: SISTEMA CNJ

Data: 29/10/2020
Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA
Complemento: Responsável: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Por: Kennia Elen de Oliveira Lima

Data: 29/10/2020
Movimentação: JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO
Por: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Relação de arquivos da movimentação:
- Sentença

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**
**COMARCA DE BOA VISTA**
**2ª VARA CÍVEL - PROJUDI**
**Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755 - E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br**

***Proc. n.° 0811136-17.2020.8.23.0010***

***SENTENÇA***

Vistos, etc.

Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório em razão de acidente de trânsito proposta por Raimundo Nonato Ribeiro Silva em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

Afirmou a parte autora que o evento acidentário narrado lhe resultou na debilidade funcional descrita na inicial.

Relatou, ainda, que a parte ré se recusou a efetuar o pagamento administrativo pelo sinistro ocorrido.

Assim, requereu a condenação da parte ré ao pagamento de indenização securitária.

Juntou documentos (EP's 1.1/1.11).

Deferida assistência judiciária gratuita à parte autora e determinada produção de prova pericial nos autos (EP's 6).

Citada, a parte ré apresentou resposta escrita (EP 13), sustentando que eventual condenação deverá seguir o previsto na Lei n. 11.945/09.

Não foi apresentada réplica.

Perícia realizada na parte autora, com o fito de aferir a lesão e a debilidade supostamente gerada, sendo o respectivo laudo pericial juntado aos autos (EP 48).

Sem impugnação das partes ao laudo pericial.

**É o relatório. Decido.**

Como visto, trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório de trânsito.

O feito encontra-se pronto para julgamento, prescindindo da produção de outras provas, razão pela qual passo ao julgamento antecipado do mérito, a teor do que dispõe o artigo 355, inciso I, do Código de Processo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVPV DQEVA R25ZR M8PTB

Civil.

Cediço é que o seguro obrigatório DPVAT tem por escopo assegurar o pagamento de indenização às vítimas de acidentes causados por veículos automotores que circulam por vias terrestres, cobrindo danos pessoais decorrentes deste tipo de evento danoso.

O surgimento dessa modalidade de seguro ocorreu com a edição da Lei n. 6.194/74, a qual determina que todos os proprietários de veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o prêmio relativo ao seguro DPVAT.

Com efeito, o pagamento obrigatório resguarda às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenização em caso de morte e invalidez permanente, bem como o reembolso de despesas medicas e hospitalares, ainda que os responsáveis pelos danos causados não arquem com a reparação devida.

O seguro obrigatório de danos pessoais por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) é um seguro especial de acidentes rodoviários, decorrentes de uma causa súbita e involuntária, destinado as pessoas transportadas ou não, inclusive o próprio segurado, que venham a ser lesadas por veículos em circulação.

Sua finalidade principal é estabelecer a garantia de uma indenização mínima ao lesado, estabelecida segundo valores previamente delimitados.

Frise-se que a Lei n. 11.482, de 31.05.2007, limitou o valor correspondente à indenização por acidentes com veículos automotores, ocorridos após a sua entrada em vigor, em R$ 13.500,00.

Nesse contexto, convém ressaltar que o STJ, de forma unânime, assentou o entendimento de que a indenização deve ser arbitrada proporcionalmente ao grau de invalidez do beneficiário, de acordo com a súmula n. 474.

Para a aplicação da tabela gradativa de invalidez a avaliação deve ser aferida no caso concreto, avaliando-se em cada situação qual a repercussão da lesão na esfera individual da vítima do acidente, com observância das diretrizes preconizadas pela Constituição Federal, fundamentando-se cada julgamento (art. 93, IX, da CF).

Na hipótese em tela, o laudo de lesão corporal juntado no EP 48 explicitou que houve invalidez funcional permanente parcial e incompleta na mão e no dedo do pé direito da parte autora.

Portanto, confirmada a invalidez permanente parcial incompleta na mão direita e no dedo do pé, por meio da perícia realizada, mister é proceder à graduação de acordo com o laudo do perito judicial, bem como aos graus de invalidez presentes na retrocitada tabela.

Desta forma, o art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com suas posteriores alterações, dispõe que, em primeiro lugar, deve ser feito o enquadramento da perda anatômica ou funcional consoante previsão no inciso I do mesmo parágrafo.

No caso em tela, a percentagem indicada para a **primeira lesão (mão direita)** é de 70% sobre o valor total de indenização (R$ 13.500,00), gerando-se, assim, o valor de R$ 9.450,00.

Para a **segunda lesão (dedo do pé)**, a previsão também é de 10%, calculado também sobre o montante de R$ 13.500,00, o que corresponde à quantia de R$ 1.350,00.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVPV DQEVA R25ZR M8PTB

Por conseguinte, de acordo com inciso II, do art. 3º, § 1º, do mesmo Diploma Legal, tem-se que a parte deve ser indenizada em 75% do valor estipulado para a primeira lesão, já que, de acordo com o laudo, tal foi classificada como "intensa", o que resulta o montante de R$ 7.087,50 (75% de R$ 9.450,00) e, 100% para a segunda lesão, eis que houve a perda de um de do pé, gerando o *quantum* de R$ 1.350,00 (100% de R$ 1.350,00).

Amortizado cada valor, a soma deles produz a quantia R$ 8.437,50 (R$ 7.087,50 + R$ 1.350,00 ).

Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, **julgo parcialmente procedente** a pretensão inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito (art. 269, I, CPC), para condenar a parte ré ao pagamento de **R$ 8.437,50 (oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, acrescidos de juros legais de mora de 1% (a.m.), a partir da citação válida nos autos, além de correção monetária, pelo índice oficial deste Tribunal, a contar da data do evento danoso.

Sem ressarcimento de despesas processuais, eis que a parte autora é beneficiária de gratuidade de justiça.

Condeno a parte ré ao pagamento de honorários de sucumbência, fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do §2.º do artigo 85 do Código de Processo Civil.

Se for o caso, expeça-se o respectivo alvará (ou transferência bancária) de levantamento dos honorários periciais.

Intimem-se.

Transitada esta decisão em julgado, certifique-se e arquive-se.

Boa Vista, quinta-feira, 29 de outubro de 2020.

*Angelo Augusto Graça Mendes*

**Juiz de Direito**

(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ – PROJUDI)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVPV DQEVA R25ZR M8PTB

Data: 03/11/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para  advogados/curador/defensor de RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 57) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (29/10/2020)
Por: ALINE BLEICH SANDER

Data: 03/11/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 57) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (29/10/2020)
Por: ALINE BLEICH SANDER

Data: 03/11/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS
Complemento: Referente ao evento (seq. 57) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO(29/10/2020 14:01:54). Identificador do Cumprimento: 0002
Por: OTONIEL ANDRADE PEREIRA

Relação de arquivos da movimentação:
- Levantamento de honorários periciais

**Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam efetuados na finalidade crédito em conta/poupança.**

# SISCONDJ Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

**Olá Sr. OTONIEL PEREIRA - f3011405** , última visita em 29/10/2020, 09:42hs

**Operação realizada com sucesso.**

## Alvará Finalizado - 20201103092509008105

### Processo

| | |
|---|---|
| **Número do Processo:** | 0811136-17.2020.8.23.0010 |
| **Jurisdição:** | Boa Vista |
| **Órgão/Vara:** | 2ª VARA CÍVEL |

**Partes:**

| Tipo | Nome | CPF/CNPJ |
|---|---|---|
| Autor | Raimundo Nonato Ribeiro da Silva | 151.038.462-68 |
| Adv. Autor | Edson Silva Santiago | |
| Réu | Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a | 09.248.608/0001-04 |
| Adv. Réu | Nadia Leandra Pereira | |

### Solicitações do Alvará

| Número da Solicitação | Número da Conta | Parcela | Beneficiário | Valor Solicitação R$ | Situação | Ações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 2700110454472 | 1 | NYMPHA CARMEN AKEL THOMAZ SALOMAO | 200,00 | Finalizado | |

Cancelar Alvará

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ53Z CS4ZL YZDEL NS7QR

Data: 03/11/2020
Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA) em 03/11/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 57) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (29/10/2020) e ao evento de expedição seq. 58.
Por: EDSON SILVA SANTIAGO

Data: 03/11/2020
Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA
Complemento: Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (29/10/2020)
Por: EDSON SILVA SANTIAGO

Data: 03/11/2020
Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 03/11/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 57) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (29/10/2020) e ao evento de expedição seq. 59.
Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Data: 16/11/2020
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
Por: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8WV KBV73 NPDJS WFPG3

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR**

**Processo n.:** 0811136-17.2020.8.23.0010
**Parte Recorrida:** RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA
**Parte Recorrente:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, já devidamente qualificada nos autos em epigrafe, vem, perante Vossa Excelência, na ação proposta por **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**, inconformada, com a r. sentença do juízo *a quo*, com fundamento nos artigos 1009 e seguintes do Código de Processo Civil, tempestivamente, interpor

# RECURSO DE APELAÇÃO

Aduzindo suas razões em anexo a esta.

Em face da tempestividade e a presença dos demais elementos de admissibilidade deste recurso, requer a Vossa Excelência que o receba em ambos os efeitos (suspensivo e devolutivo), assim como a juntada dos comprovantes de pagamento das custas para que surta seus efeitos e o faça juntar aos autos, remetendo-o, após as formalidades de praxe, ao juízo ad

quem para que o conheça e no mérito lhe dê provimento para reformar integralmente a sentença ora recorrida.

Desde já se requer seja dado seguimento aos termos do procedimento, devendo as intimações ocorrer, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome de **ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES, OAB/RR 393-A,** sob pena de nulidade, nos termos do artigo §§ 2º, 4º e 5º do Código de Processo Civil, conforme dispõe o artigo 270 do CPC, nos termos e fundamentos fáticos a seguir expostos.

Nestes termos, pede deferimento.

**BOA VISTA - RR, 16 de novembro de 2020**






Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8WV KBV73 NPDJS WFPG3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8WV KBV73 NPDJS WFPG3

**EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RR**

**Processo nº:** 0811136-17.2020.8.23.0010
**Parte Recorrida:** RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA
**Parte Recorrente:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**ÍNCLITOS JULGADORES**

O douto juízo de primeiro grau não fez a costumeira Justiça que lhe é peculiar posto que julgou parcialmente procedente ação.

A reforma da sentença é medida que se impõe, não só pela absoluta ausência de rigor científico das razões de decidir como também porque o julgador leva em consideração os fatos e argumentos articulados pela parte recorrida, esquecendo por sua vez de aplicar com exatidão o texto legal.

É o que será adiante demonstrado.

**1. BREVE RELATO FÁTICO**

Sustenta a parte recorrida, em sua inicial, que foi vítima de acidente de trânsito em **24/08/2019** e que, em virtude do ocorrido, ficou com lesões permanentes que ensejam o recebimento de indenização referente ao seguro DPVAT.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8WV KBV73 NPDJS WFPG3

**2. DA SENTENÇA**

O juízo *a quo* entendeu por bem julgar parcialmente procedente a lide condenando a parte recorrente ao pagamento do valor de **R$ 8.437,50 (oito mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos),** corrigido monetariamente desde o evento danoso e com a incidência de juros moratórios de 1% ao mês da citação, . bem como condenação em custas processuais e honorários advocatícios estes fixados em 10.

Em razão disto, enfrentar-se-á à frente cada ponto da sentença particularizando-se os fundamentos fáticos e jurídicos pelos quais o *decisum* merece reforma.

**3. DA TEMPESTIVIDADE:**

A sentença de fls. foi publicada no D.O. em 03/11/2020 (Terça-feira)

O recurso mostra-se tempestivo. O recurso mostra-se tempestivo. Conforme prescreve o artigo 1.003, § 5º do CPC, o prazo para interposição de recurso, será de 15 (quinze) dias. Ainda, prescreve o artigo 219, do Código de Processo Civil que os prazos contar-se-ão somente em dias úteis:

> Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.
>
> Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais.

Desta forma, tempestivo o presente recurso interposto até a data de 24/11/2020 (Terça-feira).

**4. DO MÉRITO**

**4.1. DO TETO MÁXIMO INDENIZÁVEL – PAGAMENTO EM SINISTROS ANTERIORES**

A parte recorrida, conforme já alegado em sede de contestação e em manifestação ao laudo pericial, já recebeu administrativamente por outros sinistros, perfazendo na soma total valor que ultrapassa o teto máximo de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8WV KBV73 NPDJS WFPG3

| DATAS DOS SINISTROS | 17/12/2013 | 27/04/2019 | 24/08/2019 |
|---|---|---|---|
| AUTOS: | 0830194-16.2014.8.23.0010 | 3190681235 – pedido administrativo | 0811136-17.2020.8.23.0010 |
| MEMBRO INDENIZADO: | COLUNA VERTEBRAL/TORÁCICA EM 75% | 50% do ombro direito | Regulação 03 – proprietário inadimplante |
| PAGAMENTO ADMINISTRATIVO | R$ 1.687,50 | R$ 1.687,50 | NÃO HOUVE |
| PAGAMENTO JUDICIAL | R$ 11.410,00 | ---------- | EM CURSO |
| TOTAL PAGO | **R$ 13.097,50** | **R$ 1.687,50** | **EM CURSO** |

Nota-se que a parte recorrida recebeu administrativamente o valor de R$13.097,50, referente ao sinistro ocorrido em 17/12/2013.

Nota-se que a parte Requerente recebeu administrativamente o valor de R$ 1.687,50, referente ao sinistro ocorrido em 17/12/2013, em decorrência de avaliação médica documental que constatou debilidade de COLUNA VERTEBRAL/TORÁCICA EM 75%. Em relação a este sinistro, houve acionamento judicial e foi autuada sob o nº 0830194-16.2014.8.23.0010. Nos autos dessa ação foi realizado acordo no valor de R$ 11.410,00.

Além disso, recebeu administrativamente o valor de R$ 1.687,50, pelo sinistro de 27/04/2019, no qual constatou a debilidade de 50% do ombro direito.

Observa-se, que a parte recorrida recebeu no total o valor de R$ 14.785,00.

Nota-se que o valor total recebido somando todos os pagamentos, administrativo e judicial, ultrapassam o montante de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) previsto na Lei nº 6.194/74 para invalidez permanente total e morte.

Cumpre destacar que na data dos sinistros já estava em vigência a Lei nº 11.945/2009, na qual em seu artigo 3º, incisos I e II dispõe que o limite máximo indenizável nos casos de INVALIDEZ COMPLETA OU MORTE é de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), não sendo admissível que a parte recorrida, mesmo que em demandas distintas, receba valor superior.

Diante disto, requer-se a reforma da sentença para que a presente demanda seja julgada improcedente, tendo em vista que a parte recorrida já recebeu somando todos os sinistros mais do que o teto máximo indenizável por invalidez.

**4.2. DO INADIMPLEMENTO DO RECORRIDO**

A sentença proferida julgou a presente ação condenando a parte recorrente ao pagamento de R$ 8.437,50 (oito mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) à título de indenização do seguro DPVAT, no entanto não considerou que a parte recorrida, no momento do sinistro, se tratava de proprietário inadimplente, o qual não faz jus ao recebimento da indenização pelo seguro DPVAT.

Conforme preceitua o art. 7º, §1º da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 8.441/92, este autoriza a ação regressiva do segurador que efetuou o pagamento da indenização contra o responsável pelo acidente que não efetuou o pagamento do seguro obrigatório, vejamos:

> Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.
>
> § 1º O consórcio de que trata este artigo poderá haver regressivamente do proprietário do veículo os valores que desembolsar, ficando o veículo, desde logo, como garantia da obrigação, ainda que vinculada a contrato de alienação fiduciária, reserva de domínio, leasing ou qualquer outro.

Logo, Excelência, se a Lei 6.194/74 confere o direito à seguradora de ressarcimento junto ao proprietário inadimplente dos valores desembolsados com as vítimas do acidente, logo, não seria razoável entender que, quando a vítima é o proprietário, estaria a seguradora obrigada a pagar-lhe a indenização para, depois, buscar a ele o ressarcimento desse mesmo valor.

No caso em comento, a parte recorrida é proprietária do veículo envolvido no acidente, que supostamente teria lhe causado invalidez permanente, e por esse motivo requereu o pagamento do prêmio do seguro, no entanto encontrava-se inadimplente com o seguro DPVAT.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8WV KBV73 NPDJS WFPG3

Ocorre Excelência, o apelado não pagou o prêmio do Seguro Obrigatório de seu veículo, condição indispensável para ter direito a cobertura do seguro DPVAT, em total desatendimento ao artigo 17, §2º da Resolução CNSP 332/2015, que expressamente convencionou que a indenização não é devida ao proprietário inadimplente, senão vejamos:

> Resolução CNSP 332/2015
>
> Art. 17. O proprietário de veículo sujeito a registro e a licenciamento, na forma estabelecida no Código Nacional de Trânsito, deve pagar o prêmio do Seguro DPVAT.
>
> (...)
>
> **§2º. Se o proprietário do veículo causador do sinistro não estiver com o prêmio do Seguro DPVAT pago no próprio exercício civil, e a ocorrência do sinistro for posterior ao vencimento do Seguro DPVAT, não terá direito à indenização.**

Ora Excelência, estando o pagamento do DPVAT em atraso, o veículo não é considerado licenciado, o proprietário deixa de ter direito à cobertura em caso de acidente e, o proprietário é obrigado a ressarcir as indenizações eventualmente pagas às vítimas do acidente.

Ademais, nota-se, Excelência, que no caso em comento, após a ocorrência do sinistro, não houve o pagamento do prêmio do veículo da parte recorrida referente ao exercício de 2019, sendo caso, portanto, de proprietário inadimplente. Senão vejamos:


Sua busca por placa: NAQ4013 UF: RR CATEGORIA: 09*

| | Exercício | Valor Pago | Situação | Declaração de Pagamento |
|---|---|---|---|---|
| − | 2019 | R$84,58 | Quitado | |

| Data Pagamento | Valor Pago |
|---|---|
| 12/03/2020 | R$84,58 |



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8WV KBV73 NPDJS WFPG3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8WV KBV73 NPDJS WFPG3

Cabe frisar, Excelência que neste mesmo sentido, o Código Civil em seu artigo 763 prevê que o proprietário que estiver em mora com o pagamento do prêmio, não terá direito a indenização se o sinistro ocorrer antes do efetivo pagamento do seguro, senão vejamos:

> Art. 763. Não terá direito a indenização o segurado que estiver em mora no pagamento do prêmio, se ocorrer o sinistro antes de sua purgação.

Importante esclarecer que a Súmula nº 257 do STJ não pode ser aplicada ao caso em comento, visto que em nenhum dos seus precedentes (REsp 200838/GO; REsp 67763/RJ; e REsp 144583/SP) a indenização era pleiteada por proprietário inadimplente e, sim por terceiros envolvidos ou beneficiários.

Vale mencionar que os Ministros da 3ª Turma do STJ, no julgamento do REsp 144.583/SP, entenderam que o inadimplemento do proprietário não impediria o pagamento da indenização à viúva, uma vez que o direito de regresso da seguradora não seria contra quem recebeu a indenização, mas, sim, contra o espólio da vítima.

Numa interpretação a contrário *sensu*, pode-se afirmar que prevaleceu o entendimento de que a indenização seria devida porque o beneficiário não seria o próprio motorista inadimplente (senão uma pessoa estranha à relação contratual securitária).

*Ad argumentadum tantum*, ainda que se entenda que a seguradora ora recorrente tem a obrigação de pagar a indenização ao proprietário inadimplente, não se pode deixar de observar direito de regresso contra ele (Lei 6.194/74, art. 7º, §1º).

Dentro dessa lógica, o proprietário será, em última análise, credor e devedor da mesma obrigação: efetuado o pagamento da indenização pela seguradora, o proprietário inadimplente, que, até então, era credor, tornar-se-á, em razão do direito de regresso da seguradora, devedor dessa mesma quantia. As obrigações, portanto, são compensadas e, por consequência, extintas.

Nesse sentido eis o recente entendimento jurisprudencial sobre o presente tema:

> APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – COMPENSAÇÃO – TEMA NÃO TRATADO DURANTE A AÇÃO DE CONHECIMENTO – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NESTA PARTE – AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO – **NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PRÊMIO (DUT) – VÍTIMA QUE É A PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO ENVOLVIDO DO SINISTRO – INADIMPLÊNCIA VERIFICADA – INDENIZAÇÃO INDEVIDA – INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 257 DO STJ EM**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8WV KBV73 NPDJS WFPG3

**CONFORMIDADE COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES VIGENTES ACERCA DA MATÉRIA** – SENTENÇA REFORMADA – INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVIDO. (TJPR - 8ª CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO CÍVEL Nº 1646627-0, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – 9ª VARA CÍVEL APELANTE: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A APELADO: JOÃO PEREIRA DA SILVA RELATOR: DESEMBARGADOR GILBERTO FERREIRA – DATA DO JULGAMENTO: 06/07/2017) (GRIFO NOSSO)

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA SEGURO DPVAT. **VÍTIMA QUE TAMBÉM ERA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO. INADIMPLENTE NO MOMENTO DO ACIDENTE. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. INTERPRETAÇÃO DA SÚM. 257 EM CONFORMIDADE COM ORDENAMENTO JURÍDICO. ART. 17, §2º, DA RES. Nº 332/2015 SUSEP. ART. 12, §7º DA RES. Nº 273/2012 CNSP. ART. 7º, §1º, DA LEI 6.194/74. EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO.** ART. 381, CC. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. INVERTIDOS. HONORÁRIOS. FIXAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (TJPR - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.658.910-1, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 21ª VARA CÍVEL APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A APELADO : ADRIANO DE OLIVEIRA CARVALHO RELATOR : DES. VICENTE DEL PRETE MISURELLI – DATA DO JULGAMENTO: 25/05/2017) (GRIFO NOSSO)

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE. INSURGÊNCIA DA RÉ. AUTORA PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO INADIMPLENTE QUANTO AO RECOLHIMENTO DO SEGURO. **SÚMULA 257 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO NOS CASOS EM QUE FOR VÍTIMA TERCEIRO ENVOLVIDO NO ACIDENTE.** RECURSO PROVIDO. (TJPR - APELAÇÃO 1.697.733-2 – 2ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL APELANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A APELADA: MARIA APARECIDA DA SILVA RELATOR: DES. LUIZ CEZAR NICOLAU – DATA DO JULGAMENTO: 28/09/2017) (GRIFO NOSSO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA SEGURO DPVAT. LAUDO INCONCLUSIVO. VÍTIMA QUE TAMBÉM ERA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO. **INADIMPLENTE NO MOMENTO DO ACIDENTE.**

**INDENIZAÇÃO INDEVIDA. INTERPRETAÇÃO DA SÚM. 257 EM CONFORMIDADE COM O ORDENAMENTO JURÍDICO. ART.17, §2º, DA RES. Nº 332/2015 SUSEP. AR. 12, §7º DA RES. Nº 273/2012 CNSO. ART.7º, §1º, DA LEI 6.194/74.** EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO. ART.381, CC. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. INVERTIDOS. HONORÁRIOS. FIXAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (TJPR – 8ª C. Cível – AC – 1637142-3 – Região Metropolitana de Londrina – Foro Central de Londrina – Rel.: Vicente Del Prete Misurelli – Unânime - - J. 06.04.2017) (grifamos)

**AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. Decisão monocrática que deu negou seguimento ao recurso da agravante. Ação de cobrança. Seguro DPVAT. Acidente com veículo próprio em situação irregular pelo não pagamento do IPVA e do seguro obrigatório. Sentença de improcedência. Não se aplica o verbete da Súmula 257 do STJ quando a vítima do acidente automobilístico seja o proprietário do veículo causador do acidente, situação que não se enquadra no art. 7º, da Lei 6.194/74. Identificado o veículo causador do acidente como de propriedade daquele que pretende a indenização, necessária a comprovação do pagamento do prêmio para que haja a indenização. Não se afigura razoável, e viola a boa-fé objetiva, que rege os contratos e as obrigações legais, que aquele que, voluntariamente, opte pelo não pagamento do prêmio, venha, ocorrido o sinistro, buscar o recebimento da indenização alegando que se trata de seguro social. Decisão do relator que se confirma por seus próprios fundamentos. Agravo interno a que se nega provimento.** (TJ-RJ - APL: 00184538420138190001 RJ 0018453-84.2013.8.19.0001, Relator: DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO, Data de Julgamento: 18/02/2014, NONA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/04/2014 16:29) Grifamos

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. INADIMPLÊNCIA DE DPVAT (PRÊMIO DO SEGURO). SEGURO VINDICADO PELO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO. INDENIZAÇÃO NÃO DEVIDA. ENUNCIADO DE SÚMULA N° 257 DA SÚMULA DO STJ. *DISTINGUISHING*. SENTENÇA REFORMADA. 1 – O DPVAT é seguro de caráter social, que visa indenizar as vítimas de acidente de trânsito, mediante simples prova do acidente e do dano dele decorrente, independente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado, a teor do art. 5º da Lei 6.194/74. Entrementes, igualmente é certo que o instituto do Seguro



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8WV KBV73 NPDJS WFPG3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8WV KBV73 NPDJS WFPG3

> DPVAT tem sua gênese na orientação universal de que certas relações jurídicas devem ser regidas pelo princípio da solidariedade. 2 - As características do DPVAT em que há, até mesmo, repartição do prêmio entre Seguradoras e abrange indenização tarifada para a universalidade das pessoas que potencialmente podem ser atingidas por sinistro da espécie (veículos automotores) e tal seguro obrigatório visa a cobertura de sinistros de morte, invalidez permanente e despesas com assistência médica, não há que se observar esse princípio da solidariedade em relação ao próprio devedor do prêmio (proprietário do veículo), haja vista que a pretensão destoa da função primordial do Instituto. 3 - **Coincidindo a pessoa do lesado (vítima) com a mesma que descumpriu o dever civil e administrativo de recolher o prêmio (proprietário do veículo), excluída estará a invocação da solidariedade inerente ao Instituto e, por conseguinte, não é devida a indenização do Seguro DPVAT ao proprietário do veículo que se encontrava em mora à época do sinistro; situação que destoa da hipótese prevista no enunciado da Súmula 257 do STJ, havendo um *distinguishing* em relação ao normativo Sumular**. Apelação Cível provida. (TJDF 07128889220178070001 DF 0712888-92.2017.8.07.0001, RELATOR: ANGELO PASSARELI, DATA DO JULGAMETNO: 17/10/2018, 5ª TURMA CÍVEL, DATA DA PUBLICAÇÃO: 30/10/2018) (GRIFO NOSSO)

Diante disso, note-se que por decorrência lógica, não seria correto conceder o pagamento do seguro DPVAT para a parte recorrida inadimplente do prêmio, para depois ingressar com ação regressiva, requerendo a devolução do que foi concedido. Se assim o fosse estaria o Judiciário submetido a um ciclo vicioso sem fim, o que atenta contra os princípios da economia processual e de acesso à justiça.

Ainda, cabe mencionar que **se entender pelo dever de indenizar mesmo diante de dispositivos expressos em sentido contrário**, além de causar uma enorme confusão ante o direito de regresso contra o proprietário inadimplente, **compactuaria com o inadimplemento desmedido do seguro DPVAT**, comprometendo a arrecadação dos prêmios e a função social do referido seguro, já que não seria mais necessário o seu pagamento, **beneficiando-se assim o inadimplente em detrimento a toda coletividade**.

No presente caso, o pagamento administrativo realizado não implica em reconhecimento tácito da cobertura, visto que, após melhor análise, conclui-se pela ausência de cobertura em razão da ausência do pagamento do prêmio pelo proprietário, o que acarreta à improcedência da ação.

**Deste modo, diante do inadimplemento e do, eventual, pagamento tardio do seguro DVPAT não prospera a pretensão da parte recorrida em requerer pagamento do seguro ao qual não faz *jus*.**

Assim sendo, a sentença proferida merece ser reformada neste sentido, haja vista que a parte recorrida não faz jus a tal direito por se tratar de proprietário inadimplente no momento da ocorrência do sinistro.

**5. DOS REQUERIMENTOS**

Diante do exposto, na forma das razões supra, e o contido no processo, pela análise dos fatos descritos, pela aplicação da Lei processual e o mais recente entendimento jurisprudencial emanado dos Egrégios Tribunais e Cortes Superiores, é inafastável a reforma da r. sentença, objeto do presente recurso de apelação.

> **5.1** Seja reformada a sentença para que a presente demanda seja julgada improcedente, tendo em vista que a parte recorrida já recebeu, somando todos os sinistros, mais do que o teto máximo indenizável.
>
> **5.2)** Seja extinta a presente demanda, com base no artigo 487, I, CPC, ante a ausência do pagamento do prêmio do seguro DPVAT, tratando-se a parte recorrida de proprietária inadimplente.

Por fim, requer-se que todas as intimações sejam feitas EXCLUSIVAMENTE em nome de **ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**, **OAB/RR 393-A** sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §§ 2º, 4º e 5º do Código de Processo Civil de 2015, conforme dispõe o artigo 270 do CPC.

Invocando o elevado conhecimento jurídico reconhecido aos nobres Julgadores desse Tribunal, requer-se o provimento do recurso, com a reforma da decisão recorrida, julgando improcedente a ação aforada, por representar a proteção jurisdicional na aplicação da Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

**BOA VISTA - RR, 16 de novembro de 2020**

Alvaro Luiz da Costa Fernandes
OAB/RR nº 393-A



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8WV KBV73 NPDJS WFPG3

86680000000-6 48880574106-0 02020112400-3 10200055451-3

## GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

| Órgão: | CNPJ: | Agência: | Conta: | Valor do Documento: | Vencimento: |
|---|---|---|---|---|---|
| **FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA** | 05.741.060/0001-89 | 3797-4 | 51669-4 | **R$ 48,88** | **24/11/2020** |

| Comarca: | Nº G.A.J: | Valor da Causa: | Processo: |
|---|---|---|---|
| BOA VISTA | 010.20.0055451 | R$ 1.045.00 | 0811136-17.2020.8.23.0010 |

| Contribuinte: | CPF/CNPJ: |
|---|---|
| Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a | 09.248.608/0001-04 |

Autenticação Mecânica

---

86680000000-6 48880574106-0 02020112400-3 10200055451-3

GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

| Órgão: | CNPJ: | Agência: | Conta: | Valor do Documento: | Vencimento: |
|---|---|---|---|---|---|
| **FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA** | 05.741.060/0001-89 | 3797-4 | 51669-4 | R$ 48,88 | **24/11/2020** |

| Comarca: | Nº G.A.J: | Valor da Causa: | Processo: |
|---|---|---|---|
| BOA VISTA | 010.20.0055451 | R$ 1.045.00 | 0811136-17.2020.8.23.0010 |

| Contribuinte: | CPF/CNPJ: |
|---|---|
| Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a | 09.248.608/0001-04 |

| Descrição das receitas | Valor R$ |
|---|---|
| 01. APELAÇÃO | R$ 18,88 |
| 02. Taxa Judiciária II | R$ 30,00 |

OBS.:
**PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL**
**CASO A PARTE SEJA AMPARADA POR SIGILO PROCESSUAL, O CONTRIBUINTE DEVERÁ PROVAR, OBRIGATORIAMENTE, NO PROCESSO DE ORIGEM DESTE PAGAMENTO, AS INFORMAÇÕES DE QUITAÇÃO DESTA GUIA COM A JUNTADA DE COMPROVANTE BANCÁRIO CONTENDO O CÓDIGO DE BARRAS DA GUIA.**

**R$ 48,88**

Autenticação Mecânica

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8WV KBV73 NPDJS WFPG3

Banco do Brasil

# Guia - Ficha de Compensação

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | **Nº DA CONTA JUDICIAL**: 0 |
| **Nº DA PARCELA** | **DATA DO DEPÓSITO**: 12/11/2020 | **AGÊNCIA (PREF / DV)**: 0 | **TIPO DE JUSTIÇA**: ESTADUAL | |
| **DATA DA GUIA**: 12/11/2020 | **Nº DA GUIA**: 010.20.0055451 | **Nº DO PROCESSO**: 08111361720208230010 | | |
| **UF/COMARCA**: RR | **ORGÃO/VARA**: Vara Cível | **DEPOSITANTE**: RÉU | **VALOR DO DEPÓSITO (R$)**: 48,88 | |
| **NOME DO RÉU/IMPETRADO**: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A | | **TIPO DE PESSOA**: Jurídica | **CPF / CNPJ**: 09248608000104 | |
| **NOME DO AUTOR / IMPETRANTE**: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA | | **TIPO DE PESSOA**: FISÍCA | **CPF / CNPJ**: 15103846268 | |
| **AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA**: 98BF7578382E9B8A | | | | |
| **CÓDIGO DE BARRAS**: 86680000000 6 48880574106 0 02020112400 3 10200055451 3 | | | | |

PROJUDI - Processo: 0811136-17.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 64.1 - Assinado digitalmente por Alvaro Luiz da Costa Fernandes:67557082753
16/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. Arq: Petição



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8WV KBV73 NPDJS WFPG3

Data: 18/11/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL
Complemento: Referente ao evento (seq. 64) JUNTADA DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO(16/11/2020 18:02:36). Identificador do Cumprimento: 0003
Por: Kennia Elen de Oliveira Lima

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão de Apelação

Processo: 0811136-17.2020.8.23.0010

## CERTIDÃO - APELAÇÃO

Certifico que a Apelação interposta no EP-64 é tempestiva, havendo preparo pago no valor correto.

## INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES

Diante disto, neste mesmo ato, expeço intimação à parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §1º do art. 1010 do NCPC.

Boa Vista-RR, 18/11/2020.

**Kennia Elen de Oliveira Lima**
Técnico(a) Judiciário(a)
Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível
(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSHM 8FGLX EY2DW MY38R

Data: 18/11/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para  advogados/curador/defensor de RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 65) EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL (18/11/2020)
Por: Kennia Elen de Oliveira Lima

Data: 26/11/2020
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 57) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (29/10/2020) e ao evento de expedição seq. 59.
Por: SISTEMA CNJ

Data: 30/11/2020
Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA) em 30/11/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 65) EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL (18/11/2020) e ao evento de expedição seq. 66.
Por: SISTEMA CNJ

Data: 22/12/2020
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL (18/11/2020)
Por: EDSON SILVA SANTIAGO

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVAD A7TDZ M47V3 HWGXK

EDSON SANTIAGO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO 2ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR**

**PROCESSO Nº 0811136-17.2020.8.23.0010**

**RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, em cumprimento da intimação de EP 56, com fulcro no artigo 1.010, §1º do Novo Código de Processo Civil, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO** interposto pela **SEGURADORA LÍDER DOSCONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** (EP 64), requerendo a remessa dos autos para a instância superior para a manutenção da r. sentença recorrida.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Boa Vista - RR, 22 de dezembro de 2020

*(assinatura eletrônica)*
**Ostivaldo Menezes do Nascimento Júnior**
OAB/RR nº 1280

*(assinatura eletrônica)*
**Edson Silva Santiago**
OAB/RR nº 619

Rua Prof. Agnelo Bittencourt, 335 – Centro, Boa Vista-RR
CEP 69301-430 Contatos: (95) 3224-1654, (95) 8118-9355, (95) 8118-1380
Email: advcaldasjr@gmail.com; edsonsilvaadvocacia@hotmail.com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVAD A7TDZ M47V3 HWGXK

EDSON SANTIAGO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EGRÉGIA TURMA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

**RECORRENTE:** SEGURADORA LÍDER DOSCONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
**RECORRIDO:** RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA
**PROCESSO Nº** 0811136-17.2020.8.23.0010
**ORIGEM:** 2ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR

**CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO**

**COLENDA TURMA**

**EMÉRITOS JULGADORES**

Merece ser mantida integralmente a r. sentença recorrida, em razão da correta apreciação das questões de fato e de direito, conforme estará demonstrado a seguir.

**DA TEMPESTIVIDADE**

De acordo com o disposto no artigo 1.010, §1º do Código de Processo Civil, a Apelação deverá ser respondida no prazo de 15 dias úteis a contar da intimação do recorrido.

Assim sendo, considerando que o recorrido teve ciência da intimação no dia 30/11/2020 (EP 68), verifica-se que as contrarrazões que ora são apresentadas, são manifestamente tempestivas.

**SÍNTESE DA DEMANDA**

O Recorrido em 24/08/2019, sofreu um sinistro automobilístico, resultando em debilidade permanente na mão direita e amputação do dedo do pé, conforme prontuários médicos anexados aos autos.

A invalidez foi produzida em decorrência das sequelas ocasionadas em virtude de acidente de trânsito, fazendo jus ao prêmio do seguro DPVAT.

Rua Prof. Agnelo Bittencourt, 335 – Centro, Boa Vista-RR
CEP 69301-430 Contatos: (95) 3224-1654, (95) 8118-9355, (95) 8118-1380
Email: advcaldasjr@gmail.com; edsonsilvaadvocacia@hotmail.com

Foi designado médico perito oficial, com perícia médica oficial realizada em sua própria clínica com a presença de assistente médico da própria seguradora recorrente que constatou as lesões sofridas pelo Recorrido conforme laudo médico pericial juntado aos autos no EP 48.

O Excelentíssimo Senhor Juiz de 1ª Instância, julgou parcialmente procedente os pedidos autorias, nos seguinte termos:

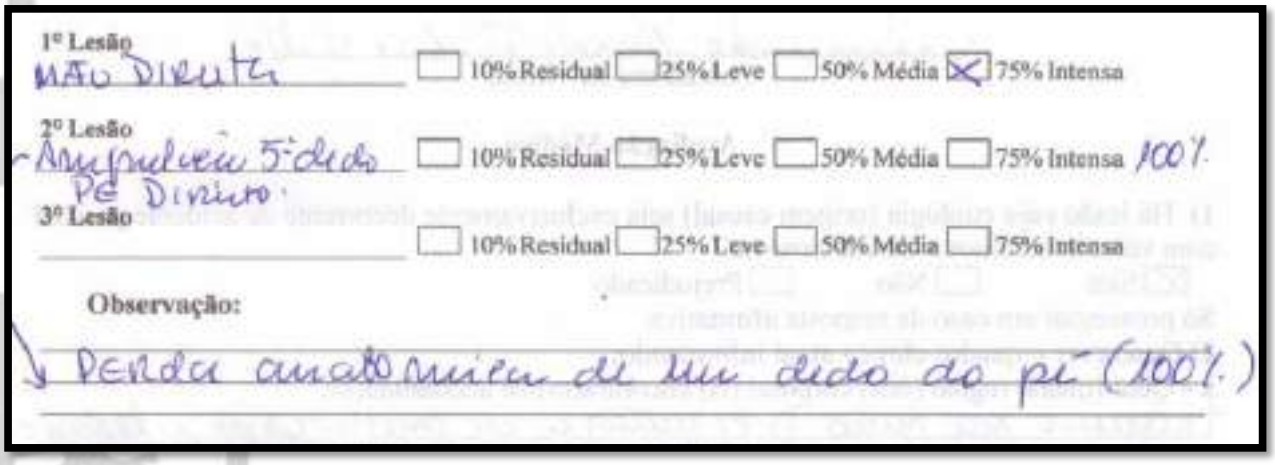
> Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, **julgo parcialmente procedente** a pretensão inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito (art. 269, I, CPC), para condenar a parte ré ao pagamento de **R$ 8.437,50 (oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, acrescidos de juros legais de mora de 1% (a.m.), a partir da citação válida nos autos, além de correção monetária, pelo índice oficial deste Tribunal, a contar da data do evento danoso.

Data vênia, a r. sentença não merece reparo.

**DAS RAZÕES PARA A MANUTENÇÃO DO R. *DECISUM***

No presente feito é fato incontroverso a lesão sofrida pelo recorrido em razão do acidente automobilístico ocorrido no dia 24/08/2019.

Foi designada perícia médica judicial com a designação de médico perito cadastrado neste Tribunal que após a análise documental e realização de testes, proferiu o laudo médico juntado no EP 37 informando as seguintes lesões:


1º Lesão
MÃO DIREITA ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☒ 75% Intensa

2º Lesão
Amputação 5º dedo PÉ Direito. ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa 100%

3º Lesão
☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação:
Perda anatômica de um dedo do pé (100%)

O médico perito designado constatou a presença de dano anatômico/funcional permanente na proporção de 75% da mão direita e 100% do dedo do pé direito.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVAD A7TDZ M47V3 HWGXK

Contudo, mediante conduta meramente protelatória, a recorrente apresentou o presente recurso aduzindo simplesmente que o valor da indenização devida ao recorrido não pode ser paga em virtude de que o mesmo na data do sinistro estaria **inadimplente**.

É pacificado em nosso ordenamento jurídico que a ausência de pagamento do prêmio do seguro obrigatório, exigido de todos os proprietários de veículos automotores, não prejudica o recebimento da respectiva cobertura.

Conforme entendimento do STJ, o seguro DPVAT, regulamentado pela Lei n.º 6.194/74, possui como objetivo:

> *"o amparo às vítimas de acidentes causados por veículos automotores terrestres ou pela carga transportada, ostentando a natureza de seguro de danos pessoais, cujo escopo é eminentemente social, porquanto transfere para o segurador os efeitos econômicos do risco da responsabilidade civil do proprietário em reparar danos a vítimas de trânsito, independentemente da existência de culpa no sinistro" (REsp 876.102/DF, Min. Luis Felipe Salomão, j. 22/11/2011, DJe 01/02/2012).*

Desta forma, não há que se falar em reforma da decisão de primeiro grau, pois está completamente alicerçada na legislação vigente.

A **Súmula 257 do Superior Tribunal de Justiça** pacificou o entendimento sobre a matéria, e estabeleceu expressamente dizendo que:

> *"A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (*DPVAT*) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização".*

Corroborando o aqui relatado segue os seguintes julgados:

> *"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE RÉ. INADIMPLÊNCIA NO PAGAMENTO DO PRÊMIO. IRRELEVÂNCIA. SÚMULA 257 DO STJ. JULGADOR QUE NÃO ESTÁ ADSTRITO AO LAUDO PERICIAL PRODUZIDO EM JUÍZO. ARTIGO 436 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. RECURSO DESPROVIDO. Conforme a Súmula 257 do Superior Tribunal de Justiça: **"A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização"**. O Juízo não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, consoante dispõe o art. 436 do Código de Processo Civil. (TJ-SC - AC: 20130382562 SC 2013.038256-2 (Acórdão), Relator: Domingos Paludo, Data de Julgamento: 15/06/2014, Primeira Câmara de Direito Civil Julgado)"*

Rua Prof. Agnelo Bittencourt, 335 – Centro, Boa Vista-RR
CEP 69301-430 Contatos: (95) 3224-1654, (95) 8118-9355, (95) 8118-1380
Email: advcaldasjr@gmail.com; edsonsilvaadvocacia@hotmail.com



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVAD A7TDZ M47V3 HWGXK

*"DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)- COBRANÇA - PROCEDÊNCIA PARCIAL EM 1º GRAU - PRÊMIO IMPAGO - INEXIGIBILIDADE - AFASTAMENTO - SÚMULA 257 DO STJ - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO A QUO - FIXAÇÃO A PARTIR DA MEDIDA PROVISÓRIA 340/06 - POSSIBILIDADE - ADEQUAÇÃO EX OFFICIO DA CORREÇÃO MONETÁRIA - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA.* ***A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório DPVAT não é óbice para o recebimento da indenização.*** *Em sede de seguro obrigatório (DPVAT) a correção monetária tem seu termo a quo incidindo a partir da MP n. 340/06 e seu término por ocasião do pagamento integral (AC 2014.015274-2, Des. Monteiro Rocha, j. 27-3-2014, grifamos)."*

*"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE. ATRASO NO PAGAMENTO DO PRÊMIO. NEGATIVA DA SEGURADORA. RECUSA ILEGITIMA. EXEGESE DO CAPUT DO ART. 7º DA LEI 6.194/1974. INDENIZAÇÃO DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA GRATUITA. ADEQUAÇÃO NECESSÁRIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.* ***"A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização"*** *(Súmula 257 do STJ). (AC 2013.086837-8, Des. Fernando Carioni, j. 4-2-2014, grifamos)."*

Pelo dito e comprovado, evidente que o recurso que ora se combate tem caráter **meramente protelatório**, pois evidente nos configura o preenchimento pelo Apelado dos requisitos do quanto aos fatos constitutivos de seu direito, sem se olvidar do cumprimento por parte deste também das exigências da Lei 6.794/74, conhecida popularmente como Lei do DPVAT, não havendo o que se falar em reforma da decisão de primeiro grau, pois está completamente alicerçada na legislação vigente.

Assim, os fatos relatados na petição inicial, bem como os documentos acostados a inicial são suficientes para comprovar o ato, dano, nexo causal e a existência de relação jurídica e direito à tutela perseguida, corroborados pelo laudo médico pericial realizado pelo perito de confiança nomeado pelo próprio magistrado de 1ª instância, e de tão claros saltam aos olhos.

Por qualquer lado que se analise a questão, evidente que comprovado esta os fatos constitutivos do direito do Apelado, não passando de falácias desprovidas de respaldo jurídico os argumentos da Apelante, em uma frágil tentativa de se furtar de suas obrigações e levar Vossa Excelência em erro.

Diante disso, a falta de comprovação do pagamento do prêmio não autoriza a recusa da seguradora, dentro do sistema do seguro obrigatório, a indenizar.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVAD A7TDZ M47V3 HWGXK

EDSON SANTIAGO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**DOS PEDIDOS**

Diante o exposto, aguarda-se a criteriosa decisão de Vossas Excelências que, por certo, negarão provimento ao recurso de Apelação interposto pela Apelante, mantendo a respeitável sentença de primeira instância, assim como a majoração dos honorários advocatícios em grau de recurso em atendimento ao artigo 85, §11 do Novo Código de Processo Civil, como medida de Justiça.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Boa Vista - RR, 22 de dezembro de 2020

*(assinatura eletrônica)*
**Ostivaldo Menezes do Nascimento Júnior**
OAB/RR nº 1280

*(assinatura eletrônica)*
**Edson Silva Santiago**
OAB/RR nº 619

Rua Prof. Agnelo Bittencourt, 335 – Centro, Boa Vista-RR
CEP 69301-430 Contatos: (95) 3224-1654, (95) 8118-9355, (95) 8118-1380
Email: advcaldasjr@gmail.com; edsonsilvaadvocacia@hotmail.com

"Erga tua voz em favor dos que não podem defender-se, seja o defensor de todos os desamparados". Pv 31.8

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVAD A7TDZ M47V3 HWGXK

Data: 07/01/2021
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA ÁREA RECURSAL
Complemento: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Por: Kennia Elen de Oliveira Lima

# BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 10/01/2020
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 1.687,50

*******TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA

BANCO: 104
AGÊNCIA: 00653
CONTA: 000000041544-0

---

Nr. da Autenticação 8E5B5147817F6F2F

PROJUDI - Processo: 0811136-17.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 75.2 - Assinado digitalmente por Ostivaldo Menezes do Nascimento Junior
13/07/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: comprovante de pagamento

PROJUDI - Recurso: 0811136-17.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 11.1 - Assinado digitalmente por Alvaro Luiz da Costa Fernandes
12/07/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Petição

KFPF
Kravchychyn, Friedrich, Paciornik e Fernandes
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA.**

**Autos: 0811136-17.2020.8.23.0010**
**Autor: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA**
**Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, já qualificada nos autos em epígrafe, comparece respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador infrafirmado, para informar que realizou o pagamento de condenação, no valor de R$ 11.775,01 (onze mil e setecentos e setenta e cinco reais e um centavo), na data de 07/07/2021, conforme valor apurado na planilha de cálculo e comprovante de pagamento.

Sendo assim, requer-se a intimação da parte autora para que manifeste se sobre o valor total depositado, e caso não concorde apresente impugnação ao valor no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 526, §1º, do Código de Processo Civil e, após, seja intimada a Requerida para manifestar-se a respeito de eventual saldo remanescente, para que tenha oportunidade de quitá-lo, caso concorde, antes de sofrer qualquer constrição bancária.

Por fim, caso a parte Autora não se manifeste no prazo mencionado, requer-se seja declarada satisfeita a obrigação, com a extinção do processo, nos termos do art. 924 do Código de Processo Civil.

**Finalmente, requer que todas as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome de ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES, OAB/RR 393-A, sob pena de nulidade.**

● **Curitiba:** Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 549 – Ahú - CEP: 80540-280
● **Boa vista:** Rua Prof. Diomedes Souto Maior, 66, Sala 03 – Centro – CEP: 69301-260
● **Telefones:** + 55 (41) 3075-5020 / 0800 000 5020 / **FAX:** + 55 (41) 3075-5035

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSA7 6VHPN KWBET 8Y6UK
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT9K KHSSF FZWXK QK53U

PROJUDI - Processo: 0811136-17.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 75.2 - Assinado digitalmente por Ostivaldo Menezes do Nascimento Junior
13/07/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: comprovante de pagamento

PROJUDI - Recurso: 0811136-17.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 11.1 - Assinado digitalmente por Alvaro Luiz da Costa Fernandes
12/07/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Petição

KFPF
Kravchychyn, Friedrich, Paciornik e Fernandes
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nestes termos,

Pede deferimento.

Boa Vista, 9 de julho de 2021.

Álvaro Luiz da Costa Fernandes
OAB/RR nº 393-A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSA7 6VHPN KWBET 8Y6UK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT9K KHSSF FZWXK QK53U

● **Curitiba:** Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 549 – Ahú - CEP: 80540-280
● **Boa vista:** Rua Prof. Diomedes Souto Maior, 66, Sala 03 – Centro – CEP: 69301-260
● **Telefones:** + 55 (41) 3075-5020 / 0800 000 5020 / **FAX:** + 55 (41) 3075-5035

PROJUDI - Processo: 0811136-17.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 75.2 - Assinado digitalmente por Ostivaldo Menezes do Nascimento Junior
13/07/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: comprovante de pagamento

PROJUDI - Recurso: 0811136-17.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 11.1 - Assinado digitalmente por Alvaro Luiz da Costa Fernandes
12/07/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Petição

Pasta: S2720546

Condenação: R$ 8.437,50

Correção Monetária: EVENTO DANOSO – 24/08/2019

Juros: CITAÇÃO – 12/05/2020

Honorários: 12% DA CONDENAÇÃO

## Cálculo de atualização monetária

| Dados básicos informados para cálculo | | |
|---|---|---|
| **Descrição do cálculo** | Cumpre observar que a data de correção monetária foi antecipada em um mês em virtude da utilização do critério mês-cheio para elaboração dos cálculos | |
| **Valor Nominal** | R$ 8.437,50 | |
| **Indexador e metodologia de cálculo** | IPCA-E (IBGE) - Calculado pelo critério mês cheio. | |
| **Período da correção** | Julho/2019 a Junho/2021 | |
| **Taxa de juros (%)** | 1 % a.m. simples | |
| **Período dos juros** | 12/05/2020 a 14/07/2021 | |
| **Honorários (%)** | 12 % | |
| **Dados calculados** | | |
| **Fator de correção do período** | 701 dias | 1,093011 |
| **Percentual correspondente** | 701 dias | 9,301056 % |
| **Valor corrigido para 01/06/2021** | (=) | R$ 9.222,28 |
| **Juros(428 dias-14,00000%)** | (+) | R$ 1.291,12 |
| **Sub Total** | (=) | R$ 10.513,40 |
| **Honorários (12%)** | (+) | R$ 1.261,61 |
| **Valor total** | **(=)** | **R$ 11.775,01** |

| Memória analítica do cálculo | | | |
|---|---|---|---|
| **Valor inicial** | 8.437,50 | | |
| **Data inicial** | 01/07/2019 | | |
| **Data final** | 01/06/2021 | | |
| **Periodicidade** | Mensal | | |
| **Metodologia de cálculo** | Calculado pelo critério mês cheio. | | |
| **Termo inicial** | **Termo final** | **Variação do período** | **Valor** |
| 01/07/2019 | 01/08/2019 | 0,0900 (%) | 8.445,09 |
| 01/08/2019 | 01/09/2019 | 0,0800 (%) | 8.451,85 |
| 01/09/2019 | 01/10/2019 | 0,0900 (%) | 8.459,46 |
| 01/10/2019 | 01/11/2019 | 0,0900 (%) | 8.467,07 |
| 01/11/2019 | 01/12/2019 | 0,1400 (%) | 8.478,92 |
| 01/12/2019 | 01/01/2020 | 1,0500 (%) | 8.567,95 |
| 01/01/2020 | 01/02/2020 | 0,7100 (%) | 8.628,79 |
| 01/02/2020 | 01/03/2020 | 0,2200 (%) | 8.647,77 |

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSA7 6VHPN KWBET 8Y6UK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT9K KHSSF FZWXK QK53U

| | | | |
|---|---|---|---|
| 01/03/2020 | 01/04/2020 | 0,0200 (%) | 8.649,50 |
| 01/04/2020 | 01/05/2020 | -0,0100 (%) | 8.648,63 |
| 01/05/2020 | 01/06/2020 | -0,5900 (%) | 8.597,61 |
| 01/06/2020 | 01/07/2020 | 0,0200 (%) | 8.599,33 |
| 01/07/2020 | 01/08/2020 | 0,3000 (%) | 8.625,12 |
| 01/08/2020 | 01/09/2020 | 0,2300 (%) | 8.644,96 |
| 01/09/2020 | 01/10/2020 | 0,4500 (%) | 8.683,86 |
| 01/10/2020 | 01/11/2020 | 0,9400 (%) | 8.765,49 |
| 01/11/2020 | 01/12/2020 | 0,8100 (%) | 8.836,49 |
| 01/12/2020 | 01/01/2021 | 1,0600 (%) | 8.930,16 |
| 01/01/2021 | 01/02/2021 | 0,7800 (%) | 8.999,81 |
| 01/02/2021 | 01/03/2021 | 0,4800 (%) | 9.043,01 |
| 01/03/2021 | 01/04/2021 | 0,9300 (%) | 9.127,11 |
| 01/04/2021 | 01/05/2021 | 0,6000 (%) | 9.181,88 |
| 01/05/2021 | 01/06/2021 | 0,4400 (%) | 9.222,28 |

| Acréscimos de juro, multa e honorários | | |
|---|---|---|
| **Juros(428 dias-14,00000%)** | (+) | R$ 1.291,12 |
| **Sub Total** | (=) | R$ 10.513,40 |
| **Honorários (12%)** | (+) | R$ 1.261,61 |
| **Valor total** | **(=)** | **R$ 11.775,01** |

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSA7 6VHPN KWBET 8Y6UK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT9K KHSSF FZWXK QK53U

Banco do Brasil

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | **Nº DA CONTA JUDICIAL**<br>1500109369051 |
| **Nº DA PARCELA**<br>0 | **DATA DO DEPÓSITO**<br>09/07/2021 | **AGÊNCIA (PREF / DV)**<br>3797 | **TIPO DE JUSTIÇA**<br>ESTADUAL | |
| **DATA DA GUIA**<br>08/07/2021 | **Nº DA GUIA**<br>2720546 | **Nº DO PROCESSO**<br>08111361720208230010 | **TRIBUNAL**<br>TRIBUNAL DE JUSTICA | |
| **COMARCA**<br>BOA VISTA | **ORGÃO/VARA**<br>2 VARA CIVEL RESIDUAL | **DEPOSITANTE**<br>RÉU | **VALOR DO DEPÓSITO (R$)**<br>11775,01 | |
| **NOME DO RÉU/IMPETRADO**<br>SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A | | **TIPO DE PESSOA**<br>Jurídica | **CPF / CNPJ**<br>09248608000104 | |
| **NOME DO AUTOR / IMPETRANTE**<br>RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA | | **TIPO DE PESSOA**<br>Fisica | **CPF / CNPJ**<br>15103846268 | |
| **AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA**<br>F2272008922C7D9F | | | | |
| **CÓDIGO DE BARRAS** | | | | |

PROJUDI - Processo: 0811136-17.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 75.2 - Assinado digitalmente por Ostivaldo Menezes do Nascimento Junior
13/07/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: comprovante de pagamento

PROJUDI - Recurso: 0811136-17.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 11.1 - Assinado digitalmente por Alvaro Luiz da Costa Fernandes
12/07/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSA7 6VHPN KWBET 8Y6UK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT9K KHSSF FZWXK QK53U